Livro E 5º do Registo

DA

CAMARA DE TAVIRA

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Ingleß

Lº 5º do Registo

ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL
TAVIRA
Nº 12914

BIBLIOTECA MUNICIPAL
DE
TAVIRA
Nº 1173

Este Liuro ha de seruir de Registo de
todas as Leis, e ordens que vierem a la
mara e p.a nelles Registar todos os mais
padeis do estilo, e costume, e tem duzentas
e sattenta, e duas folhas, que e ao numa
radas, rubricadas, com o mesmo Rubrica
do Ingleß = Em 22 de Janr.o de 1796
Manoel Cruz Ingleß

ARQUIVO
MUNICIPAL
TAVIRA

Registo da Provizaõ Regia de Simaõ de Azevedo, e Sylva de Loulé p.a advogar no Alg.

Dom Joseph por Graça de Deos, Rayna de Portugal e dos Algarves dáquem, e dálem Mar em Africa Senhora de Guiné etc.a Faço saber que Tendo respeito ao que por Sua petiçaõ me Representou Simaõ de Azevedo e Sylva para effeito de Me Conceder Licença para poder advogar, e uzar de Sua Letra, nos auditorios da villa de Loulé, e nos mais do Reyno do Algarve Sem embargo de naõ Ser formado, o que naõ podera fazer por Cauza da Sua pobreza, e Se achava com Sufficiencia bastante para bem exercer a advocacia. E Visto Seu Requerimento em que foi ouvido o Dezembargador Procurador da Corôa, e o que Constou da informaçaõ do Corregedor da Comarca de Tavira: (a) Hey por bem fazer-lhe merce de lhe Conceder Licença para poder advogar, e uzar de Sua letra nos Auditorios do Reyno do Algarve, Sem embargo de naõ Ser formado, e da Ley em Contrario. E Mando ás Justiças, a que o Conhecimento disto pertencer, o deixem advogar, e uzar de Sua letra, na forma acima dita, dando-se lhe primeiro o juramento dos Sanctos Evangelhos, de que bem, e verdadeiramente Sirva, goardando em tudo o Meu Serviço, e ás Partes Seu Direito, de que Se fará assento nas Costas desta Provizaõ que Mando Se Cumpra, e goarde como nella Se contem, que Valerá posto que o Seu effeito haja de durar mais de Um áno, Sem embargo da Ordenaçaõ Livro Segundo titulo quarenta em Contrario: E deu fiança no Livro quarto della a folha duzenta e outo verso a pagar os direitos que deve desta merce. ARayna Nossa Senhora, o mandou pelos Ministros abaixo asignados, do Seu Conselho, e Seus Dezembargadores do Paço. Joaquim Jozé da Motta Ferreira a fez em Lisboa a treze de Novembro de mil Sette centos, e outenta. Desta quatro centos Reis e de Assignatura outo centos Reis. Joze Federico Ludovice a fez escrever //. Pedro Viegas de Novaes //. Joaõ de Oliveira Leyte de Barros //. Por despacho do Dezembargo do Paço de tres de Novembro de mil Sette centos, e outenta //. Antonio Freire de Andrade Cerveira de Serra //. Pagou mil Reis, e aos officiaes quinhentos vinte e outo Reis. Lisboa dezouto de Novembro de mil Sette centos e outenta //. Dom Sebastiaõ Maldonado //. Registada na Chancellaria mor da Corte, e Reyno, no Livro de officios, e mercés a folha Sette verso: Lisboa dezouto de Novembro de mil Sette centos, e outenta //. Francisco Jozé de Saá = pg 1528

(a) Ant.o Paes Teixeira Cabral

Cumpra-se do Doutor Corregedor Joaõ Ignacio de Almeida, e Sousa, do theor Seguinte = Cumpra-se, e Registe-se = e Almeida = outro Sim do theor Seguinte = Cumpra-se. Loulé vinte e Sinco de Novembro de mil Sette centos, e outenta = Sacadura.

Auto de posse, e juramento, dado ao Advogado Simaõ de Azevedo, e Sylva.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor JESU Christo de mil Sette centos, e outenta annos Sendo annos vinte e Sette dias do mez de Novembro do dito áno, nesta notavel villa de Loulé, e Casas de Residencia do Doutor Joaõ de Azevedo Pacheco Sacadura Botte Juiz de fora em ella, e Seu termo ahi foi presente Simaõ de Azevedo, e Sylva, a quem o dito Ministro deferio o juramento dos Sanctos Evangelhos debaixo do qual lhe encarregou que bem, e na verdade exercesse o officio de Advogado, goardando á Sua Real Magestade Seu Serviço, goardando tambem, e Requerendo o direito das Partes, defendendo-as, e aconselhando-as direitamente, estando o Livro dos Sanctos Evangelhos com Sua maõ direita assim o prometeu Cumprir, pelo que o dito Ministro lhe deu posse, do Couto por empossado em a dita occupaçaõ, de que mandou fazer este auto, que assignou comigo, e dito Advogado. Eu Antonio Mendes de Brito Palermo escrivaõ do Judicial que o escrevi por impedimento do da Camera //. Sacadura //. Antonio Mendes de Brito Palermo //.

Simaõ de Azevedo, e Sylva.

Naõ Se continha mais em a dita Provizaõ Regia, Seu Cumpra-se, e auto de posse, e juramento, que tudo aqui apedimento do mesmo Advogado Simaõ de Azevedo, e Sylva, que m'apresentou para isso, aqui bem fiel, e verdadeiramente fiz copiar da propria, Sem Cousa que duvida faça, e havendo-a eu mesmo me reporto, em tudo e por tudo, nesta minha fé, que sendo, em maõ e poder delle, a quem a tornei a entregar, e delle a recebeu aqui comigo assignou, e este traslado Conferi, Concertei, e Escrevi eu com outro official de fé que aqui comigo Seu Concerto pás. Sendo tudo nesta Cidade de Tavira, Loje aos vinte e tres de Janeiro de mil Sette centos noventa, e seis annos.

Antonio Joze de Azevedo e Sylva

Ao proprio

Simaõ de Azevedo, e Sylva

2ª Vigesta

Vigesta de Audiencia Camara ao Juiz de Fora Supplicante

Atabueira

2

Ouvido este Camara que sobre o Requerimento Cima dos Estanco
Vigesta com que se Informou, agradece Supplicante a Vigesta
Desembargador Corregedor contem varias Argumentos sobre
que a Camara deve Informar, que Vigesta. Mas que Surgerira
que a Corregedor Camara Serão Vigesta. Mas que Surgerira
são Josefa, quando isto que Desembargador Vigesta
Serão, do Direito Serão Camara de Vossa Magestade e
Serão, do Direito Serão Camara de Vossa Magestade e
Mesão Cheia sendo huma de Camara, bens amon
tua de Serão Historias Critica Satirica, Certos Supplicante
de Invectiva contra os Indevidos que figurão no Regue
rimento de Cima que constituem Corpo desta Camara.
Lembrou Formidar Vossa Subsistencia Serão Camara Qualida
de uma Se Necessario Verdade os Absurdos que Reprimendo
nos Centros, e Vitando por Conta de Serão Camara Se Di
Sobre Atenção do Supplicante Aqui Se Compare.
Diz que ella sempre Respeitou Respeita e Respeitará como
Deve o Direito Imemorial que Vossa Magestade tem em
Diatamente de Deos Sobre Seus e todos os de seus Vassalos
que por ella Camara não impugnou Emmora Vista ao Supli
cado a parte em Especialidade Involvida Processo
pertence Reo, que Camara Vossa Magestade Camara
Serão Vigesta Camara Serão Vigesta Camara Serão
Dominio particular da Camara por titollo de Serão Estamen
taria. Que ainda que não aparece o titollo Camara
huma posse immemorial Camara de Serão Camara
titulada com o tombo do Concelho que Serão titollo
como Reino Vossa Magestade direi Serão Fundadamen
principios sabidos de Direito. Huma posse Reconhecida
Vossa Magestade nos diversos Aforamentos que tem
mandado fazer das mesmas terras, que por isso não devia
Sendo isto provado Vossa Magestade Subsistir huma
mera posse de huma Camara, e a empugnar de terceiros por
titollo de Serão Aforamento Legal, e por Tribunal Com
petente. Disto se vê que Requerente disse, que titollo
de Aforamento feito ao Supplicante hera preferivel, porque
feito competentemente, ainda que Supplicado quinha de
Vid prioridade de tempo, que importa isto, aonde há medida
de Serão tempo Vigesta de titollo! Dizer se contra isto que Vossa
Magestade não podia dar de Aforamento Vind Com Culta
he Absurdo Remarcavel por se querer dar Reino huma
interpretação mais que Autentica por que Camara Quando dos
Autores de Vigesta Camara Aforamentos Camara Quatro centos
annos Reis não disse que esta Quantidade de Serra de Aqui

Capital do foro mas disse do excedendo [illegible] selo mesa tha
ria, e do foro constituido não chega, mas sabe esta quantia
que medida há no aforamento, como dito fica de interpe-
tra huma lei que decidera sobre a inteligencia da doação
de Sesmaria, pedindo dizer que não há determinada, mas ver-
dade he manifesta da mesma doação; e será então a vontade
de sua Magestade que subsista huma mera, de terras de
dominio particular da Camara feita ahum terceiro quando já
estas estão depois dellas, quando ainda não cultivadas estava
a Camara inhibida de aforar por Provisão, por ser da vontade de
testador para ser removida de todos estes deveres, tendo-se
sem sua Authoridade? tanto não quis sua Magestade isto
que mesmo depois da doação feita, manda Collonia do presente
Anno, para que sinão offendão os deveres dos seus Vassalos
tera igualmente de intenção de sua Magestade, que dando
terras de Sesmaria, e doação há tomada posse destas já cul-
tivadas, equivalia posse disputar a legitimidade do titu-
los delas humas; e nada alterão de modo principa-
cipio principalmente quando Supplicante, que principia o
aforamento são tais, que em algum tempo podem acontecer
tais factos, e obedecia delles deveres que muita Mesa não cum-
pidos.

Era da intenção de sua Magestade, que a cada huma
pessoa tão lembrada, e recommendada Camara, estimando não: Di-
zem que nas terras aforadas se compreendem as salgadas, he
outro sim certeza e Supplicante: Camara foi feita pelas
terras da Estalagem, foi feita pela Camara e ella dispoe
pelo seu Tombo, e huma mera extraordinaria sobre aponto
de ser pouca baixa de estalagem em alguma parte por ano
outro, nem por isso fica sujeita de ella ser salgada, porque nem
há agoa que alcança transborda junto de Rios, ou de ser
he salgada, e sim a boa, como da experiencia mostra
Logo he sem duvida, que não são salgadas as terras
aforadas ao Supplicante, que ainda como outro qualquer
não tem situada de deveres particulares para que se
conferire semelhante porção de terra, pois bastava ao bem
publico aquelle depoimento para ser attendido.

Depois senhora o titulo da Camara he legitimo, e
tem dous o seguinte facto da doação se lhe tira? que se pode
por titulo particular: se se infringe hum contrato, que
o Tribunal competente, approvou, por força de dizer que
Authoridade para isso fim: se a Camara não cumpre deveres
por observar a instituição testamentaria, sempre pro-
curou o melhor quando lhe permettião parece que não
ha razão para que deva ser privada do seu foro, e as Mes-
ras dos da liberdade dos Pastos, que mesmo se lhe concedeu
no aforamento feito, assim como se lhe conservarão nos

Na terra de Lagos: e sendo tendo da humd Vereasta
solida vendo Conversem os fundamentos da Vereasta
dada pozeita Camara, he de Lyeral que Vossa Magestade
haja demander conservarthe os seus direitos Foraes
Liberdades os aforamentos já ditos. Faxa nesta Camara
de Lagos 9 de Dezembro de mil tito Centos noventa e cinco
Juiz Veriador= Manoel Fernandes Tinoco= Segundo Veriador
Manoel Marques Neves= Terceiro Veriador José Joaquim
de Andrade= Procurador do Concelho= José Joaquim
Baptista= Mestre José Gomes Correia= Mestre Antonio
de Azevedo.=

Joze Gervaz — Antonio Coelho xavier

1ª Copia do Officio do Conde de Val de Reis sobre ospreselejo
dos Auxiliares serem inzentos e obrigados a levarem os Ban-
deiras nas procissoins Reais

Remetto a Vmce por mim rubricadas as copias do Offº q me de-
rigio com data de 16 do corr.e o Ministro e Secretro do Estado da
Repartição dos Negocios Estrangeiros e da guerra Luiz Pinto de Sousa
do Decreto de 22 de Março de 1751 para q sendo Vmce constante
q S. Mage manda q os officiaes inferiores e Soldados dos Tercos Au-
xiliares sejão conservados interinamte na izenção de levarem Ban-
deiras nas Procissoes publicas da Camera desse Reino comprehendendo
a nageneralidade do mesmo Decreto q izenta de todos os Cargos da Repubti-
ca sigue naturalmte q os q não deve ser Evangelistas nesta ci-
dade titulo de Officiaes Mecanicos e assim declararem que es-
bre este assumpto q se afeturo mandara Vmce registar
Como sobredita Copias no livro Competente da Camara
de remetendo-me certidão de assim o haver executado
zer prezente a sua Magestade. Deos guarde a Vmce Lisboa
te 8 de Março de mil sete centos noventa e seis
Veriador mais velho da Cidade de Tavira

Copia 2ª

Illmo e Exmo Senhor = Fazendo prezente a sua Magestade o
ficio de Vossa Exª em data de treze de Fevereiro com o regimento
incluzo dos officiaes Inferiores e Soldados do Terco Auxiliar de Ca-
marca de Lagos foi a mesma Senhora servida resolver interinamente
q emquanto o seu Conselho de Guerra não consulta sobre os previ-
legios q os mesmos Auxiliares deverão gozar em tempo de paz sejão os
referidos Conservados na izenção de levarem Bandeira nas Procissoes a
que os quis obrigar o Juiz de Fora de Lagos a titulo de Officiaes Meca-
nicos conservando-os na generalidade do Decreto de vinte e dous de Mar-
ço de mil sete centos sincoenta e hum q os izenta de todos os Car-
gos da Republica o q participo a Vossa Exª de Ordem de sua Ma-
gestade para q fazendo constar a todos os Magistrados do Reyno do Al-
garve fique em tudo na forma ja decidida esta questão = Deos Guarde a Vossa
Exª. Palacio de Queluz em dezaseis de Março de mil sete cen-
tos noventa e seis = Luiz Pinto de Souza = Senhor Conde de Val
de Reis.

3ª Copia

Sendome prezente por consulta do Concello de guerra q̃ a esprien-
cia havia mostrado dele obrigasemos Officiaes militares e sol-
dados pagos e Auxiliares a servirem os cargos da Republica nas
terras em quem tem seus domecilios rezultarão inconvensentes
q̃ fazem mais dignos da minha Real attenção em tempo no qual
mando recolher os ditos Officiaes e soldados aos seus respectivos cor-
pos para os exercitarem com a descipilina militar que he tão ne-
cessaria para a conservação e reputação das tropas e para a seguran-
ça dos meus Reynos e vassalos delles: Hey por bem Ordenar que
os ditos Officiaes e soldados assim pagos como Auxiliares sejão en-
zentos de todos os empregos Civis e cargos da Republica para
não serem constragidos a servirem nelles involuntariamente e
xercitando e restituindo a toda a sua integridade. os previlegios
dos sobreditos não obstante quaes quer rezoluçoens e Decretos em
contrario que for este derogo como se de cada hum delles fizesse de-
clarada menção sem embargo da Ley que requer esta indevidual
expreção. A meza do Dezembargo do Paço o tenha assim entendido e
faça executar Lisboa vinte dous de Março de mil sete sentos
sincoenta e hum = Com a Rubrica de sua Magestade, e não
se contenha mais em as ditas copias e carta de officio que escrivão
aqui fis copiarsem e fielmente nacer dele sem cousa que duvida
faça a lavrança me reporto ao dito livro. Sendo em Tavira nove de Abril
de 1796 Antonio [illegible] escrivão proprietario da Camara
o fis escrever

Antonio [illegible]

Conçor Lada [illegible]

Antonio [illegible]

Rar — 78
Ss — 120
Cont — 60
258

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Registo da Carta do Principe Nosso Senhor sobre a
plicação do Rendimento das Rezoens do Almarge

Juiz de Fóra, e Officiaes da Camara da Cidade de Tavira. Eu A
Raynha Vos invio muito Saudar. O Conde de Val de Reys Go-
vernador, e Capitam General do Reyno do Algarve, me fes pre
zente ter mandado despender no Conserto da Fonte Publica
dessa Cidade o Rendimento do Foro annual de doze mil reis, e dos
octavos das Terras do Almarge de que fis mercê, como o nuz destas
penço ens A Luis Antonio de Lieros Seixas Souto Maior, por Pro
vizaõ de dezoito de Fevereiro de mil sete centos noventa e do
ij na inteligencia de serem pella mesma Provizaõ a-
plicados para as obras publicas, mas que os Provedores
nas Contas que tomassem ao Conselho poderiaõ dar-lhe
de versas intrepretaçaõ, e fazer carga aos Vereadores pe
lo mesmo Rendimento despendido, e vencido desde a re
ferida mercê. E porque a ditta inteligencia he comfor
me as minhas Reaes Intenções: Sou Servida apro
var todas as despezas praticadas pello ditto Conde,
a este Respeito: Declarar pozitivamente que os octavos
e Foro do mencionado Almargem estaõ consedidos
por mim e Sejaõ de sómente aplicar para o Conserto,
e Edificaçaõ das Pontes, Fontes, Estradas, e outras Obras
Publicas desta Cidade e seu termo que por esta apli
caçaõ naõ ficaõ sendo, e nunca poderaõ considerar-se
Bens do Conselho, mas huma contribuiçaõ Regia des
tinada em beneficio do Publico, aquelles importantes
objectos de que ao Provedor da Comarca naõ compe
te tomar contas, nem lhas deveis dar: Que essa Cama
ra naõ poderá dispôr do ditto Rendimento a titulo de
emprestimo, ou de outra alguma obra, por mais per
siza que se considere, o que absolutamente Prohibo,
nem mandará fazer as referidas a que he aplicado, e
deveraõ ser feitas com Licença, e debacho da Inspeçaõ
do Governador e Capitam General, e para o pagamen
to das mesmas onde entre qualquer competente
despeza, naõ se tirará dinheiro do Cofre sem Ordem
delle, a qual para este fim aprovará, e rubricará per
meiro as folhas do que se despender: E que a mesma
Camara dará Contas do sobre ditto Rendimento só ao
mesmo Governador, e Capitam General, e na vacante
do Governo ao Governador Interino; porem este naõ
poderá mandar fazer obra a despeza, nem
dar Licença para que se faça sem medar pe

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Medar per meiro parte pella Secretaria de Esta
do dos Negocios do Reyno: Tendo entendido que
a per meira obra a que já sem demora se de
ve dar principio he ad a Fonte que está frontei
ra ao Hospital Militar desta Cidade. Escripto
no Palacio de Queluz em Vinte e seis de Fevereiro
de mil sete centos noventa e seis. Principe
Para o Juiz de Fora e Officiaes da Camara da
Cidade de Tavira. Quão se contenta mais em a dita Carta
que eu escrivão aqui fiz copiar da propria a que me reporto em tudo
e por tudo em fé do que o fiz escrever e assignei eu Antonio Coelho Xavier
e sub escrevi em Tavira aos quinze dias do mez de Abril de mil setecentos e
noventa e seis

Antonio Coelho Xavier
Concertado
Antonio Coelho Xavier

Rs — 78
Ss — 120
Cont — 60
258

Registo da Carta de patente de Vice Consul da Nação Espanhola de
Jo.do Vicente desta Cidade

D. Maria por graça de Deos Rayna de Portugal e dos Algarves daquem
e da Lem Marem Africa Senhora de Guiné e da Conquista Navegação
Comercio da Ethiopia Arabia Persia e da India &c. A todos os Corregedo
res Provedores e Ouvidores Julgadores Juizes e Justiças Officiaes e mais
pessoas de Ministros e Ministros do Portugal a quem esta minha
Carta de Cumprimento de Privilegios for apresentada Faço vos a saber a todos
em geral e a cada hum de vos em particular em como Dom Anto
nio Vicente requerio por sua Justiça ao meu Desembargador Conserva
dor da Nação Espanhola a Ja do nomeado o referido que para patente que
com ella he apresentara do Consul actual de Espanha neste meu Reyno
do Algarve e seus dominios Dom Francisco do Prado Ordens
por elle assignada e por mim confirmada mostrava ser Vice Consul
da mesma nação na Cidade de Tavira e seu destrito e que para mos
trar os Privilegios que pellos Senhores Reys meus predecessores forão
concedidos e por mim confirmados e de que elle gozava como hal
Vice Consul pedia he mandase pagar a presente pella qual vos man
do que sendo vos apresentada indo assignada pello dito Ministro e
pagada pella minha Chancellaria da Cidade a cumpra e co
mo nella se declara e em seu cumprimento tenis ao dito Dom
Antonio Vicente por Vice Consul da Nação Espanhola da dita Ci
dade de Tavira e seu destrito e o deixeis exercitar o dito Cargo
e lhe cumprireis e fareis cumprir todos os Privilegios concedi
dos a dita Nação e de que elle goza por força do sobredito Cargo que
são os de ter reciproca segurança e liberdade não se fazendo
contra elle citação embargo pinhora sequestro prisão e des
pejo de casas sem ordem por escripto do seu Conservador da
dita Nação seu Juiz privativo e Competente para todas

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

João Pereyra Ramos de Azevedo Coutinho, pagou dez reis ao officiaes
duzentos e trinta e seis dias, hoje nove de Mayo de mil sete centos e no
venta e seis. Ferreyra. Registada. Mondego. E não se conte
nha mais em a dita carta de privilegios que eu escrivão aqui
copiei, sendo fielmente nacer dada sem cousa que duvida fa
ça e a cuendo a me reporto a propria e vay por mim assignada
e concertada em Pavira aos dezanove de Mayo de mil sete cen
tos e noventa e seis. Antonio Coelho Xavier Escrivão da Camara o Es
crevi.

Antonio Coelho Xavier

Concertada &a
Antonio Coelho Xavier

Registo da Escretura de fiança que deo José do Car
mo ao Officio de Cabeçam de judicial e mesta Cidade de Pavira

Antonio Coelho Xavier Escrivão Propietario da
Camara e mais anexas em esta Cidade de Pavira e seo termo por
Sua Magestade Pedelium que Deos guarde &a Certifico em
como pello Pabaleam do judicial Jose do Carmo me foi apre
zentado huma sua pete com e Acordam nella posto por este
nobre senado e Escretura de fiança a ella junto em que po
rella se mandá Registar o que tudo te de verbo a de verbum
da forma e hiar seguinte. Diz José do Carmo Pabaleam
do judicial nesta Cidade de Pavira que elle suplicante
pella escretura de fiança que junta ao ferese que para
aver de com tenvar na serventia do dito Officio na forma
da lei Libro primeiro titullo autenta Parrafo segundo
pertende se lhe mande Registar a dita escretura no Libro das
Registos deste Nobre Senado e Registada que seja se lhe em
tregue a propria que de sua entrega assignará e porque
senão pode Registar a dita escretura tam somente sem Acor
dão do mesmo. Pede aos mercês senhor Prezedente e mais
Nobre Senado da Camara a sim o mandar por seo Acordam
na forma que a suplicante Requer. E Recebera mercê
Acordam em veriaiam &a que se Registe na forma Requeri
da Pavira onze de Julho de mil e sete centos noventa
e sinco. Ingles. Marques. Andrade. Bauptista. Escre
ptura de fiança que da José do Carmo para a serventia do Of
ficio de Escrevão do geral desta Cidade feita em sinco de Ju
lho de mil sete centos noventa e sinco. Destrebuida a folhas
vinte duas. Saibam quantos esta escreptura de fiança e ou
brigaçam virem que sendo no Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil sete centos noventa e sinco annos
sendo aos sinco dias do mes de Julho do dito anno nesta Cidade de
Pavira e Casas de morada de José do Carmo Escrevão do geral nes
ta mesma Cidade pessoa conhecida de mim Pabaleam que dou

Pam

Acordam

Escreptura

ARQUIVO MUNICIPAL DE PAVIRA

Que dou fé ser o proprio o Conde seu Sobrinho ao dicente nomeado
bem e ao livre do anno meu presente por elle me foi dito o outorgado
do anno Sobredito nos presentes ha testamento ao dicente nome
ado ao seu feito assignado que elle pertendia haver de outorgar no theor
teor do dito auto feito de testamento do general actual do reino de Cabo
ro pretendia dar Esmola piedosa aquantia de trinta mil Reis tudo
ano que recahe tudo o sobredito auto feito cuja piedosa de
lo pode no forma da Lei, dando por testemunhas elle Capp.
zo de Brito Salvador Amorador no Castello do Lago Sobredito e de
ta Cidade aqual sendo presente que dou fé ser o proprio por elle
me foi dito no presente dia mez e anno ser testamento que elle fez de seu
proprio e livre vontade sem coacção alguma estando de cama doente
feito mas como de perfeito juizo entendimento e memoria
ao pé dejuizo do dito Sobredito ao feito aqueste de verba por testa
perfeita bem ao uso no uso como costumado e de Reis de sua
Em seguida a feitura do dito auto feito ja declarado em fé de testemu
nho de verdade tudo ao uso o outorgante que ele jaz do dito feito
dito feitor, eu Sobredito como pessoa publica ele presente
ao testamento aceito que lhe fez e aceitei por parte de quem ausente per
ser o que sendo elle testador por mim lhe foi dito ao dito feitor dito
como forme sendo dado ao testamento presente Capitão Manoel
de Oliveira e José Gomes de Somar ao feito de ser baixo
stado ao que tudo Conte de dizem Sobredito de que dou fé em
ejo José da Fonseca Sobredito e José Luis de Brito que ao feito
ellegado Capp.zo de Brito = José da Cruz = Capitão Manoel de
Oliveira = José Gomes de Somar = E não se continha mais tudo ao
ma em dito testamento que aqui bem e mal dado ser
Cousa que duvida faça em direito a mim escrivão que fiz este
Luis o actual Tenente Boto Capitão Rey de Cabo Verde Sobredito
to no ventre do dito Senhor e que Deus guarde o José da Fonseca Sobredito
to no feito de Capp.zo de Brito e José da Cruz que fiz este
Lugar por mim escrivão do feito = E não se continha mais tudo
do José Fonseca = E não se continha em dito feito que aqui
ma em dito testamento Acordam dito feitura que eu escrivão
que bem e fielmente aqui escrevi e por ser assim o passei
to aos que aqui me reporto em todo e por todo sem cousa que duvida
Cousa em dito testamento me reporto em todo e por todo sem
los nesse em tregar de sua entrega o aqui assignado de que fiz
joa Fonseca Sobredito por mim escrivão do feito aqui assignado bem e
Segovia Capp.zo de Cavalleiros e testimunhas e por em dito feito
que aqui dou fé Cabo Verde e por virtude do dito feito
dou aqui em dito feito escrito sendo em meu feito dita cidade de Ca
zeira Ao Onze dias do mez de Julho de mil e setecentos e nove
enta e oito Anos Eu Antonio Xavier Teixeira de Siqueira
que escrevi

Antonio Xavier Teixeira de Siqueira

Concordada Da

Antonio Xavier Teixeira de Siqueira

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Registo de Carta de Legitimidade do Sargento Mor e Governador Engenheiro Geral deste Reyno do Algarve

Dom Maria por Graça de Deos, Rainha de Portugal e dos Algarves, Aquem
este Alvará Virem faço saber que Eu Hey por bem, e me Apraz fazer mercê
ao Brigadeiro Antonio Soria, e da Silveira Pereira, Sargento mor
desta minha Corte da Patente Virtual, que tinha concedida com as mesmas
Graduidades que Contem as Patentes de Francisco de Mello de Sande de
Alvadomes e Menezes Montezinho Mor do Reyno, e que tem Comissão de Governador
do Principe do Brasil meu Muito Amado e Segundo Filho
ao Dezembargo destinado, com que Sua Alteza Real houve por bem
Eu Rainha Mandar Passar Carta de Legitimidade, e que
em Virtude delle que em Tudo e Legitimo e em Carregar Mercê ao muito
amado Filho Genro, Correspondendo Sua Alteza Real às Obrigações do seu Nascimento. E Sendo Eu Rainha e meus Reis antecessores do Reyno do Algarve em
uso de Mercês de Governador, e Capitam General por Serviço de Deos
Nosso Senhor, e meu, e do Reyno, e Bem Commum delle, e Querendo
Fazer Mercê ao Capitam Antonio Soria, e da Silveira Pereira
Sargento mor, e Governador da Praça de Sagres, e Fortaleza de Belixe
Nesta Cidade de Lagos, e Governador da Praça de Tavira, e Castello
de Cacella, e Governador da Praça de Castro Marim, e Governador
das Armas do Reyno do Algarve, e Capitam General do Mesmo Reyno
Hey por bem, e me Apraz

Registo de Provisão de Sesmaria de Sesmaria de Castro Marim

Requerimento do Medico Lourenço de Souza Xavier

Senhor

Diz Lourenço de Souza Ferreira Xavier, Medico do partido da cidade de Lavre, que vendo da de Selves onde tinha o ordenado de 100$000, foi o supplicante chamado pelos officiaes da camara daquella cidade, para ver para ella com a condição de ahi se lhe fazerem insoleveis os ditos 100$000 reis tirada pela cabeção das sizas, e trinta dos rendimentos do concelho. Entrou o supplicante a exercer o seu officio em sete de Janeiro de 1786 com toda a acceitação de todos, satisfazendo as suas obrigações, e cumprindo da sua parte as condições do contrato feito com aditta Camara, ficando por isso esta na responsabilidade de lhe pagar o referido 30$000 annuaes. Assim acontece até ao anno de 1792 inclusivamente, vencendo-se porém o de 93 damos o supplicante aos officiaes da camara pelo seu pagamento, a que são obrigados pela clauzula do contrato, e por serem alimentos já tão tarde devidos, não pode dos mesmos concluir coiza alguma, e se no anno de 1794 se lhe devão 150$000 reis primeiro semestre de 1793 tornou a clamar já ao Presidente da camara, e já aos officiaes della, e já todos pateticamente, encobrindo a falta de satisfação com despezas da camara, as quaes humas são de natureza injuncta, outras supperfluas, e outras que não devem ser feitas ao partido do supplicante, e só são pertencentes ao Ministro daquelle lugar, que juntando-se o Provedor das alcadas ordena nella as despezas em prejuizo grave, e ruina dos bens da quella Caza que vem ao publico com exercicio trabalha exactos ao rigor do tempo com risco manifesto de sua saude, e vida, de sorte tanto que o supplicante tem exhibido as suas obrigações, e esta sem ser pago do segundo semestre de 93 e todo o anno de 94, e do 95 continuando no mesmo trabalho, e annuncia falta de satisfação. A esta dezordem não pode o supplicante acudir, nem remediar senão a poderosa de Vossa Magestade, por que das repetidas supplicas a quelles officiaes só tem palavras boas mas sem effeito com as quaes elle não pode subsistir, e por isso recorre a Vossa Magestade, que informada da verdade exposta por seu Ministro Sabio, e imparcial mande effectivamente pagar ao supplicante 75$000 reis que se lhe devem, até ao fim do anno de 95 compellindo os ditos officiaes que vem de longa, ou duvida satisfação para o futuro com cada hum semestre vem attenção á folha de rendimentos, pois se entende exposta, por que quando aquella Camara obteve de Vossa Magestade Provizão para concurrer com dito partido, devia medir as forças da quella Caza sem em consequencia vir o prejuizo do supplicante=// Pede a Vossa Magestade se digne por sua alta Clemencia deferir ao supplicante=// E Receberá Merce

Cujo requerimento sendo mandado informar pelo Doutor. Provedor desta Comarca, ouvindo os officiaes da camara, estes derão sua resposta do theor seguinte.

Resposta dada pela Camara ao requerimento feito pelo Medico Lourenço de Souza Ferreira Xavier

Illustrissimo e Senhor Doutor Provedor

Ordena Vossa Senhoria, que este Senado da Camara desta Cidade de Tavira responda ao embuzo requerimento junto de Sua Magestade de Lourenço de Souza Ferreira Xavier, por effeito do qual pertende se lhe satisfaça a quantia de 75$000 rs, que lhe diz ser lhe devedor este Concelho pelo quartilho que diz ter no mesmo de 3a$000 rs, que se lhe não tem pago, e portanto Vossa Senhoria ao mesmo Concelho da quella referida quantia de 75$000 rs, arguindo aos Officiaes, que tem servido nesta Camara, como culpados na falta de condescendencia em hum pagamento devido a evidencia mais o excesso de suplicante, até fazer odioso ao Senhor Provedor, que a provou as contas tomadas pelos officiaes da Camara abonando nellas gastos, e despezas supurfluas contra o seu Regimento.

E nem não admira a liberdade do suplicante com que se atreve por na Real presença de Sua Magestade hum requerimento não rogado pelos officiaes desta Camara, para vir curar de Medicina nesta Cidade com a condição de se lhe darem cem mil reis de quartel.

Da certidão junta, numero primeiro se mostra que o suplicante não foi rogado como elle diz para vir curar a esta Cidade, dando-se-lhe o referido quartel de 1a$000 rs por que assim se lhe offereceo dos acordaos das Vereações, e sim de ajustar acordão por onde constasse a offerta dos 1a$000 rs feita ao suplicante, antes Senhor Illustrissimo Senhor Provedor, que o suplicante a Sua Magestade lhe segurou dar pelo cabeção das sizas, aquem o suplicante não excede na faculdade de Medicina.

Illustrissimo Senhor Doutor Provedor o suplicante não pode mostrar, que diz ser rogado pelos officiaes da Camara hum homem que não he formado em Medicina para vir curar a huma Cidade onde ha dous Medicos formados que nos pago, e o Doutor Joaquim Antonio Moreira que cada hum tem de ordenado 7a$000 rs pagos pelo cabeção das sizas, e mais por Provizoins de Sua Magestade.

Nem he rogado hum homem que em cantarilla, e selva, para vir curar em huma Cidade, aonde ha tres de Cirurgia, como temos dito, dous Medicos em exercicio na sua faculdade, e de outros maiores talentos que não são os do suplicante, e tambem varios Cirurgiões tão capazes de curar de Medicina, como o suplicante, aquem dos dous dos quaes paga este Concelho pelas suas rendas dez mil reis de quartel a cada hum delles. Alem de outro Cirurgião, que tambem he nesta Cidade, que tem de ordenado 6a$000 rs, que Sua Magestade lhe mandou dar pelo cabeção das sizas, aquem o suplicante não excede na faculdade de Medicina.

Provizão, que se cumpra, registada no livro quarto

Cuarto do Regesto desta Camara a f 122, e he a que vay transcripta na Carta dão, mandou lerem na Sua Magestade sò por merce ao Supplicante, para poder entrar no Cabeção das Sizas 70$000 rs de qualidade que he o mesmo que o Supplicante pedia com a necessaria obrigação de que assistirá aos pobres desta Cidade gratuitamente, e nada mais Requeria a mesma Senhora, logo de que se queixa o Supplicante? Affirma he que o Medico José Pereira Caldado, vem cobrar dos bens e rendimentos deste Concelho trinta mil reis, porem vista só aguardar do Cabeção das Sizas 60$000 rs com que se fazia e pretende se conta dos 70$000 rs, e no requerimento do Supplicante se era pedindo a Sua Magestade 60$000 rs pelo cabeção das Sizas, e renda do Concelho, para igualar aos mais Medicos nos seus ordenados, e a mesma Senhora só lhe manda dar 70$000 rs do cabeção das Sizas por inteiro claro fica que o Concelho não está obrigado a dar ao Supplicante mais 30$000 rs, por que desta forma vem a ter cem mil reis de ordenado, o que nunca se praticou pagar a Medico algum, e vem a ter o Supplicante não sendo por mandado mais ordenado, que qualquer dos dois Medicos formados, que se contentão com os oitenta mil reis que lem e da lem, e pagos pelo dito cabeção, como he pago o Supplicante.

E os officiaes gouteiros da Camara devidarão mandar satisfazer ao Supplicante os 70$000 rs que elle diz certa-se-lhe dever ao Supplicante por ser Credor ao Concelho e por entenderem, que o Concelho nada deve ao Supplicante por que este não apresenta titulo legal por que Sua Magestade lhe mande pagar, alem dos 70$000 rs mais 30$000 rs [illegible] Concelho e ainda para lhe pagarem a quantia [illegible] 70$000 rs que a Sua Magestade lhe concedeo [illegible] Supplicante com a clareza requerida. Ainda [illegible] que pertende não julga nada [illegible] que [illegible] sabemos.

O Supplicante sim he natural desta Cidade [illegible] Mezes no anno e para aquelles lugares de Pera, Alcantarilha, e Olhos [illegible] altar das colheitas das suas fazendas, deixando [illegible] que não pode ser. E sendo Medico [illegible] Cabeção e partido dos 70$000 rs he pela assistencia Geral que o Supplicante deve fazer na Cidade e para nella assistir gratuitamente aos pobres enfermos, segundo o que annexa Carta determina no Logio Diploma.

He certo que os officiaes desta Camara não podião conferir ao Supplicante das rendas do Concelho 30$000 rs annuaes do partido, alem dos 70$000 rs que o mesmo Supplicante pelo Cabeção das Sizas, por ser Cirurgião sabido que este Concelho se acha empenhado em mais de 600$000 rs pela diminuição das suas rendas, por ver perdido da Lenda annual de 100$000 rs que percebia dos Senhorios das Marinhas deste termo, como tambem de poder perceber as rendas das terras do Almargem que lhes annos por outros percebia o Concelho 100$000 rs até 300$000 rs por cuja razão se vê o dito Concelho empenhado sem poder satisfazer aos encargos, que estão obrigado, nem dar providencias aos officiaes da Camara que lá nos dias se não sabem, a vista do que.

Generalmente em seu

Em seu requerimento diz o Suplicante que a falta de satisfação provinha de despezas injustas e outras superfluas e outras finalmente que não tinhão perferencia ao partido do Suplicante, e estas abonadas pelo Doutor Provedor, he certo que achando-se as rendas do Conselho na maior decadencia, e por tanto este empenhado, que aplicações superfluas acha o Suplicante feitas em as rendas de hum Conselho pobre que não pode satisfazer aos encargos a que está obrigado, he certo que conforme as Leys de Sua Magestade se toma contas ao Rezoireiro todos os annos, e estas são revistas e aprovadas pelos Senhores Provedores, que como fiscais da Real fazenda, não só pelo seu Regimento fiscalizão a terça de Sua Magestade, como os bens do Conselho não levando em conta aquellas despezas, a onde não há Provizão para abonar, ou titulo legitimo na forma do Regimento.

Finalmente o Requerimento do Suplicante he menos verdadeiro (fallando com o mais profundo respeito) e por isso inattendivel, por que constando no livro dos acordãos, que o Suplicante só pedia quarenta mil reis do cabeção das sizas do partido vago, e trinta que elle diz, se lhe offerecia dos bens do Conselho para igualar os partidos dos mais Medicos de 70$000 rs sendo-lhe conferido ao Suplicante os dittos 70$000 rs pela Provizão de seu partido, pagos por inteiro do ditto cabeção, e claro fica que o Conselho nada deve ao Suplicante por estar preenchido o ditto partido, e contrato, antes sim o Suplicante está na preciza obrigação de repor para o Conselho o que tem levado individualmente, visto que Sua Magestade lhe não confere, por que de outra forma nos veriamos obrigados a criar novos partidos de 100$000 para cada hum dos dois Medicos partetistas, que são de outros maiores merecimentos que não tem o Suplicante para haver daquelles existirem no Curativo desta Cidade e termo. E por tanto esperão os Suplicantes que vossa Senhoria informe a Sua Magestade com aquella inteireza que costuma para que o Suplicante não consiga o que inviolavelmente pertende em seu requerimento.

Em seu digo. E não se contenta mais em o dito Requerimento e Resposta dada pellos officiaes da Camara que a Escrivão o que fez copiar bem e fielmente na verdade da propria Resposta e de mandado do Officio o Capitam Mor Alberto Antonio de Brito Guerreiro e Abreu e mais officiaes da Camara que o signey em Pavia aos sinco dias do mez de Agosto de mil setecentos e noventa e seis.

Antonio Coelho Xavier

Concertada &a

Antonio Coelho Xavier

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Regimento da Mesa do Conselho de Estado que houve
Deos mais Secretario dos Negocios da Saude, e Barão de Leiria no Porto
desta Cidade com a Excelentissima Medeira Senhoria de Deos a quem Rey
Nosso Senhor Estando

Sendo presente a Sua Magestade o Regimento, e Regulamento, que
ha parte do Corregimento da Cidade de Leiria Deos de estabelecer Guarda Mor da Saude
Lamego na Cidade Jose Antonio de Andrade e Castro, e Conhecendo a grande Rey de Estabelecer
te Utilidade Publica, e Interesse desta Cidade, e Comarca, e Bem Geral dos Seus
em Seus Reinos, e Vassallos, que emanarão no Porto desta Cidade que este por
cedimento era tanto mais digno de ser, por ser praticado com maior Exactidão
cão, e Brevidade de Providencias de mil Setecentos e oitenta, e Nove Cumprindo
mente desta Corte, e Secretaria de Estado dos Negocios do Reyno, e Real Junta do Comercio
que sobre dito Guarda Mor da Saude, e Provedor da Comarca, e Corregedor do Civel
anteriormente Estabelecidos pelas Ordenações, e Leis deste Reyno, e Leis
da Approvação do seguimento que se mandou dar, e Regulamento por Provisão
de Regencia que da entrada aos Corregedores, e Ouvidores do Civel
as do Porto de Bezerra.

+ em quanto
Deos mais
Senhor

Sendo igualmente presente a Sua Magestade o Re
Deos que o Provedor do dito Guarda mor da Saude em sua Regencia, mandando que
o Sediente provisoriamente a dita Regia Ordem, mas que depois fosse a
outras Ex pedidas pela dita Secretaria de Estado dos Negocios do Reyno, e Real Junta
Provedor Mor da Saude da Corte, e Reyno, mas que depois fosse, que assim
nha Sentido por Sua Real Resolução de 20 de Março do mesmo anno foi
vida Consulta do Conselho de Estado de Janeiro de 1793 e
demando Se que se Continuasse a dita Guarda mor da Saude da Corte, e Reyno, e
1774 Regimento Provisão de Estabelecimento Geral, e Real inteyra, e certa no Porto
Cidade de Leiria Regimento de Corregedor de Bezerra Confirmado por Alvara
de 7 de Fevereyro de 1695, e Corroborado com a Provisão Real de 20 de Março, que
Vedoria Cobrando os Emolumentos Mandou Se Guarda no dito Decreto Sendal
Leis, e Ordenações, e Assentamento a Quem

Consultando Sua Magestade as Re
Deos da Supplica do Queixoso Com a dita de Fora Tudo em Certa Ar
por Mandado que Sobre este negocio mandou Tirar, e Obrigando da Contra
dição que Se lhe Contra Cartar primeiro, e Deos Expedida pela dita
Secretaria de Estado dos Negocios do Reyno, e pela Real Junta do Comer
cio as ultimas Regias pelo Provedor Mor da Saude em Consequencia
da mencionado Consulta do Senado da Camara desta Cidade Reunidos
ao dito Guarda Mor da Saude de Leiria para Fazendamento para. E pel
por Authorizado a Ter Se Haver as Referidas Leis, Leis Regias, e Provisão
Dizendo Se Provisão por ella, e pelos seus Officiaes, e Regimento Re
Leis com Varias Emolumentos Fora as Varias: mandando Declarar Sua
Magestade que o Guarda Mor nas Suas Delongas nem Tome Re
Lio as Ordens Mandados da Secretaria de Estado nem da Real Junta
do Comercio, e quando Fazer Saber por Seus Ministros, que Sejão
Aos Seus Ordens Providencias que Deos, e Favorecy o Comercio e
Navegação não Possa Seguir os Legitimos Conjuntos

O Intendente dos officios de Regio Vegistatura Segunda Instancia da Justiça
Dei a Sua Magestade que Deos Guarde Certa das Leis Extravagantes que
Entrarão no Porto da Cidade de Setuval Sede da Corte Extrangeira Loba para se
ma em Quarentena pelo que os Salarios de mil seis centos Reis
aos que não degarem deste porte accrito cento Reis por cada Pessoa
dos Navios de Saude attendendo ao Estado de Emfermidade que se Segue tirão
pelo Guarda mór Seus officiaes, devendo affixar de Embarcação por
provisionalmente ficando excluido o Medico, e Cirurgião de
Setuval ao dito Navio, excepto nos Lazos de Lazer Sangria de
Malulias, e pedencias nas que pagarão dos Embarcadiços
delorrição dos mantimentos em Lugar Lei Constancia Hum
cerá o Medico duzentos Reis, e Sorurgião cem Reis por cada Vi
zita. Determinou Jeral mente Sua Magestade que Seja
nda perpetuo Silencio sobre as pertenções da Inspróxima diga Lei
pela Testificação entre os Mariantes, e dito guarda mór a Respei
to de emolumentos pertencentes de sorte que hum delles possão haver
delle o que pertende em virtude das ordens do Provedor da Saú
de nem o Guarda mór dos ditos Mariantes exigir o que dei
xar de cobrar em virtude da Sentença que der dos Delictos
em elimentos pello ordem que Competencia, e grande de
Lei visão em Fevereiro do presente anno; devendo Sua Ma
gestade por compensado determinado os prejuizos que de
Huma cautra parte intentem alegar sua. O que pertisipoa
Sua mercê para que assim o faça observar, e pertisipar aos
ditos Mariantes, e mais pessoas a que toca. Escrivão mandando Regis
tar esta Provisão em todos os mais Estacionamentos que
tentes Intendo Certidão de haver assim cumprido
a esta Secretaria de Estado. Dada em a dita mercê
Palacio de Queluz em trinta Hum de Julho de mil Sete
centos noventa e seis // Jose da Silva Carneiro
Corregedor da Comarca de Setuval — Cumprasse, e
tinesse ao Guarda mór interino da Saude desta Cidade de
Registandosse na Camara Cartorio da Saude e Provedoria
para ser exactamente observada, tanto pello dito Guarda
mór, como pellos Mariantes, aquem dera igual Intelligen
tem da. Tavira Sitio de Agosto de mil Sete centos
noventa e Seis — Figueiredo // E nas Costumadas mais em
dito Regimento que lhe Escrivão Cumprisse, e fizesse Cumprir, e Guardar, e que me
por Guarda Loja Alguma Sentença em que Houve de Dizer, e
Conciertar Em Tavira aos nove dias do mes de Agosto de mil
Sete centos e noventa e Seis Antonio Soares de Sá

Nada — 120
Hu — 120
Civil — 60
300

Conferido por
Antonio Soares de Sá

Registo de Traslado de Lama de Escriptura de fiança, e abonação que
fez Joaquim Jose da Fonseca e Sousa ao Officio de Almoxarife da Portagem
desta Cidade feita em quatro de Maio de 1796 Destribuida a fl 32 pso

Saibão Quantos Esta Escriptura de fiança e obrigação e abonação virem
me em Direito melhor lugar haja, para sua validade Virem que sendo no
Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos noventa e seis annos
os quatro dias do mez de Maio do mesmo anno nesta Cidade de Lisboa em
meu Escriptorio parecerão presentes em suas proprias pessoas, a saber de
huma parte Joaquim Jose da Fonseca e Sousa, e da outra Luiz Joze Rodrigues
ciro Joaquim da Fonseca, e Sousa, e Bernardino Jose da Fonseca e Sousa
moradores nesta mesma Cidade e pessoas conhecidas de mim Tabalião
de que dou minha fé Virem as proprias pessoas de que faço menção: E logo
pello dito Joaquim Jose da Fonseca e Sousa foi dito e outrogado na pre-
zença de mim Tabalião e das Testemunhas adiante nomeadas, no fim desta
assignadas, que elle E proprietario em cartado no Officio de Escrivão e Almoxarife
da Portagem desta mesma Cidade, que para cauto de boa arrecadação do
mesmo Officio lhe hera percizo jurar Ley de fiança, e isto de conformidade
dos Estilos, Leis, e Ordens de Sua Magestade para cujo Cabal efeito
queria dar por sua fiadora a dita, e adiante nomeada, que fazia a que propoz dar e
nomeou dito e declarou Joaquim Jose da Fonseca e Sousa, e seu filho Francisco
Joaquim da Fonseca e Sousa, e Bernardino Jose da Fonseca, ambos morado-
res nesta mesma Cidade como de Vinte Jo' Vedor que Virem de Sua Fa-
zenda, pello que elle me foi dito outrogado na presença de mim Tabe-
liaõ e das mesmas Testemunhas uniformemente que elle de Sua pro-
pria e livre Vontade Sem Coação ou Briga alguma de pessoa alguma Re-
pugnancia que queira fiscar por fiadora e dito Seu Filho Joaquim Jose de
Fonseca e Sousa como Conhecido desde logo e Jo' ficava, pella presente
Escriptura e Obrigaõ por Suas pessoas bens e Ditos movens e de raiz
moventes e de raiz direitos, e cauos e Havidos e que houver em e de Sua Herdeira
tanto, e que de presente pertencem como e que pertencer houver pello tempo ende-
ante; a pagarem pello mesmo dito Seu Filho Joaquim Jose da Fonse-
ca e Sousa toda e qualquer quantia de que elle não der inteira Sa-
tisfação e boa entrega no Cofre na forma da Ordem e esta
bolecida; E Sendo ditos ajuntos presentes em suas proprias pessoas

Pessoa Antonio Xavier de Oliveira Corte Real Guarda Mor da Saude desta my
ma Cidade, e o Capitam Manoel Madeira Nobre morador no citio da Ajuda
destarredor, e que detras vou fé Verem assignarem tambem aqui
na presença de my mas testemunhas que elles crão testemunhas abona
torias dos fiadores, e sima declarados, com as condiçoens porem que elles
ditos fiadores e cada hum delles hajão de pagar no Cofre da Alfandega desta my ma di
dade todos os Semestres em quanto durar o Direito Real, e my mais
tarjem o dito seu Real conforme que vierão determinado por ordem
do Superintendente dos Cabaços da Alfandega desta Reino do Algarve,
e que não offerecendo o dito fiador pella pessoa do dito seu Real á
recadação conforme que elles se abonarão fiquem de Direito para pode
rem excuzarem se da dita obrigação pello meio competente visto no
caso que a falta de veda ahy muy perfeita decurtada todo dinheiro
no dito Alfandega Real Erario. Cuja fiança e abonação logo de
to por quem Sou declarou e Vitorino em fé e testemunho
de verdade todo assim outrogarão e elle por parte que mandarão de
pois desta escriptura que sendo por mim Tabaliam lida em
my parte de verem que estava tudo bem e como elles tinhão ordenado
mandou pronto Pedro Lopes Ferro, e Antonio Jose Gerardo ambos ofi
ciaes de Sapateiros moradores nesta my nobre cidade em Francisco José
Fonseca Tabaliam publico de notas que o escrevi = Joaquim José
Fonseca e Souza = Francisco Joaquim da Fonseca e Souza = Bernar
dino Jose da Fonseca = Antonio Xavier de Oliveira Corte Real = Mano
el Madeira Nobre = Pedro Lopes Ferro = Antonio Jose Gerardo. E
não dizendo mais couza alguma em dita escriptura de fiança
e sua assignatura que tudo aqui copiei bem e fielmente em verda
de sem couza que duvida faça, e aqui me assignei em todos e cada
hum delles no que fico emmenda livro de Notas que atras vay. Jazendo que
se de Maio de mil e sete centos noventa e sete annos. Em Francisco Jose
da Fonseca Tabaliam publico de Notas que o escrevi = Lugar do signal
publico = Em testemunho de Verdade o Tabaliam Francisco José da Fon
seca = Diz Joaquim Jose da Fonseca e Souza desta cidade
e proprietario do Officio de Feitor da Portagem desta mesma cidade que pella
escriptura junto mostra ter dado fiança e abonação e porque para entrar
a servir por tempo de o Supplicante que esta Camara lhe aprove a dita escrip
tura e que depois mande tresladar e registar no livro desta Camara
portanto Pede a Vossas mercês visto ser assim e Vossas por bem lhe de

Porbem dedeferir-lhe Recebera merce = Acordam Em Camara &. Como
a ord. do L.º 1.º t.º 80 §.º 2.º declara as fianças dos Officios que pertence a este
Senado aprovar como tambem só tem obrigação da aprovação dos Tesoureiros
dos Cofres que ao mesmo Senado pertence, nestes termos não aprovão a escri
ptura da Suplicante por lhe não pertencer o que só compete ao Juizo da
posse Portanto mandão que a dita Escriptura seja trasladada e re
gistada no livro do Registo desta Camara pondo-se-lhe a cotta competen
te para constar do dito Registo na forma devida Tavira dezaseis de o
utubro de mil cete centos noventa e seis // Guerreiro Aboim // Pacheco
Falcão = Maijo = E nam se continha mais cousa alguma e mandi
ta Escriptura peticão e acordam que eu Escrivam a que tem e fiel
mente fes trasladar, sem cousa que duvida fassa que havendo a
me reporto aos proprios, o que vai por mim sobescripto a Senado e com
certado, em Tavira dezanove de outubro de mil cete centos noventa
e seis Eu Antonio Coelho Xavier Escrivão Proprietario da
Camara o fiz escrever

Antonio Coelho Xavier

Recebi a propria

Concertada &.

Antonio Coelho Xavier

Fran.co Joaq.m da Conceição

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Registo de Decreto que foi passado por Sua Magestade e Senhora Dona Maria Segunda em favor de Antonio José Xavier Guimarães Proprietario da Fazenda nomeada de Santa Luzia Comarca de Sabará

Diz Antonio José Xavier Guimarães Proprietario da Fazenda nomeada de Santa Luzia Comarca de Sabará Freguezia de Santa Luzia que elle Supplicante tem a

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

13

22
8
1796

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Auto e Escritura de Fiança do Tabaliaõ Fran.co Jose da Fonseca

Diz Francisco Jose da Fonseca Tabaliaõ Judicial e Notas desta Villa de Guimaraens Comarca do Rio Sado que elle Supplicante foi nomeado pelo Juiz de Direito desta Comarca para Tabaliaõ Judicial e Notas desta Villa de Guimaraens, e porque para poder servir o dito Officio he necessario dar fiança na forma da Ley, e Provizaõ de Sua Magestade, que Deos Guarde, e elle Supplicante se acha prompto a dar a sua fiança, e para isso offerece a Abonação de Antonio Jose de Brito Tabaliaõ de Notas desta Villa de Alcacer do Sal, e Thesoureiro Mor das Sizas desta Comarca, e Caetano Jose de Brito Tabaliaõ de Notas desta Villa de Alcacer do Sal, e Miguel Gomes de Mello, e Domingos Borges de Lima Cruz, Pede a Vossa Mercê, Doutor Juiz de Direito desta Comarca, e Ouvidor della, lhe mande passar Escritura de Fiança na forma da Ley, e Provizaõ de Sua Magestade, que Deos Guarde, e Assignou. Sabaõ 11 de Maio de 1801. Sabham quantos esta Escritura de Fiança virem que sendo o anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e hum annos aos vinte dous dias do mez de Novembro do dito anno nesta Villa de Alcacer do Sal, e Cartorio delle Tabaliaõ abaixo nomeado, e Assignado, ahi compareceo Francisco Jose da Fonseca Tabaliaõ Judicial e Notas desta Villa de Guimaraens, e Comarca do Rio Sado, e por elle foi dito em presença de Antonio Jose de Brito Tabaliaõ de Notas desta Villa de Alcacer do Sal, e Thesoureiro Mor das Sizas desta Comarca, e Caetano Jose de Brito Tabaliaõ de Notas desta Villa de Alcacer do Sal, e Miguel Gomes de Mello, e Domingos Borges de Lima Cruz, que elle Francisco Jose da Fonseca Tabaliaõ Judicial e Notas desta Villa de Guimaraens, e Comarca do Rio Sado, tem sido nomeado pelo Juiz de Direito desta Comarca para Tabaliaõ Judicial e Notas desta Villa de Guimaraens, e porque para poder servir o dito Officio he necessario dar fiança na forma da Ley, e Provizaõ de Sua Magestade, que Deos Guarde, e elle Supplicante se acha prompto a dar a sua fiança, e para isso offerece a Abonação de Antonio Jose de Brito Tabaliaõ de Notas desta Villa de Alcacer do Sal, e Thesoureiro Mor das Sizas desta Comarca, e Caetano Jose de Brito Tabaliaõ de Notas desta Villa de Alcacer do Sal, e Miguel Gomes de Mello, e Domingos Borges de Lima Cruz, Pede a Vossa Mercê, Doutor Juiz de Direito desta Comarca, e Ouvidor della, lhe mande passar Escritura de Fiança na forma da Ley, e Provizaõ de Sua Magestade, que Deos Guarde, e Assignou. Sabaõ 11 de Maio de 1801. Sabham quantos esta Escritura de Fiança virem que sendo o anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e hum annos aos vinte dous dias do mez de Novembro do dito anno nesta Villa de Alcacer do Sal, e Cartorio delle Tabaliaõ abaixo nomeado, e Assignado, ahi compareceo Francisco Jose da Fonseca Tabaliaõ Judicial e Notas desta Villa de Guimaraens, e Comarca do Rio Sado, e por elle foi dito em presença de Antonio Jose de Brito Tabaliaõ de Notas desta Villa de Alcacer do Sal, e Thesoureiro Mor das Sizas desta Comarca, e Caetano Jose de Brito Tabaliaõ de Notas desta Villa de Alcacer do Sal, e Miguel Gomes de Mello, e Domingos Borges de Lima Cruz, Que elle Escrivaõ dava e deo de Fiança ao dito Francisco Jose da Fonseca Tabaliaõ Judicial e Notas desta Villa de Guimaraens, e Comarca do Rio Sado, para poder servir o dito Officio em quanto Sua Magestade, que Deos Guarde, e elle Supplicante se acha prompto a dar a sua fiança, e para isso offerece a Abonação

Provisão do Juramento de Man.el Mendes do Lugar da Ferreta do foro de 4$000 rs em q̃ he confirmado o foreiro com Jozé Martins Estrella e Fran.co da Graça, e Manoel Gomes do Lugar

Dona Maria por Graça de Deos Rainha de Portugal, e dos Algarves, daquem e dalem Mar em Africa Senhora de Guiné &.ª Faço saber, que Manoel Mendes do Lugar da Ferreta, Me representou por sua petição, que Me com Jozé Martins Estrella, Jozé da Graça, e Manoel Gomes possuhio huma fazenda de tempo antigo pa que á Camara da Cidade de Tavira o foro de sesenta reis annuaes com o laudemio da Lei no fato das vendas daquelle mesmo foro, pertencente ao seu Concelho na mesma Camera, que estava na posse de cobrar, como devia da certidaõ que vinha junta, porque apermeira entitidura do Prazo naõ apparecia nas mesmas Camaras, por mais deligencias que se tem feito só vim a Saber o Concelho a que pertence pello que Me pedio o Supplicante, visto certo que a Camara deixou de cobrar os ditos foros, e cendalença e culpa de alguns Officiaes que vierão que Sup.e Cabeça de Prazo naõ tinha, e livros que venderaõ para as vendas, sendo muito de prezumir que nas quellas desordens Seguerdasem a dito Juramento, sendo certo que constava a antiguidade delle, pertendia o Supplicante, e pedio de cobrar. Pertendia o Supplicante que enformado do Referido, cadando Sesmaria de mandar Se validas o dito foro, e por novo Titullo de hum prazo mais para o futuro para naõ haver questoens futuras sobre alegalidade do Titullo, a que tudo dera conforme a minha Ley. Pedindo me fosse Servida mandar passar Provizaõ para o Referido; aeque o Procurador da Camara cadando Sesmaria de passar de validas ao dito foro na conformidade da minha Ley. Visto a que lapia, e aque constou da informaçaõ do Corregedor da Comarca de Tavira, aquem Se deu vista, e Sesmostrou que o Titullo primordial do foro de sesenta reis annuaes, que os Supplicantes Manoel Mendes, com Jozé Martins Estrella, Jozé da Graça, e Manoel Gomes pagaõ a Camara da Cidade de Tavira empoz to na fazenda que pocuem no Sitio da Talaya freguezia da Ferreta, naõ apparecia por mais deligencias, que por ella Se fizeraõ feito: E attendendo a que alega o Supplicante que a mesma Camara esta de cobrar o dito foro, e o Conhecimento delle pellos Supplicantes: Hey por bem

[illegible] e mando [illegible] que [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

Registo do Numeramento do posto de Alferes de Dor Dorta de Oliveira

Ingl.

Por Senhor Vago o posto de Alferes da minha Companhia por deixação que delle fez o Alferes José de Mendonça, pella sua avançada idade, e continuas molestias; Nomeio para occupar o ditto posto a Damingos Dorta de Oliveira, meu filho por concorrerem nelle os requezitos necessarios na forma das Ordens de Sua Magestade Fidelissima que Deos guarde havendoo assim por bem o Senhor Capitam Mor Alberto Antonio de Britto Guerreiro e Abreim. Santo Estevão Sette de Janeiro de mil Sette Centos noventa e Sette // Diogo Dorta de Oliveira // Aprovo esta nomeação havendo assim por bem o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Monteiro Mor, Governador e Capitam General deste Reyno. Tavira nove de Janeiro de mil Sete Centos noventa e Sette // O Capitam Mor Alberto Antonio de Britto Guerreiro e Abreim // Cumpra se, Registesse: Quartel general de Tavira a doze de Janeiro de mil Sete Centos noventa e Sette Com huma Rubrica do Illustrissimo e Excellentissimo Monteiro Mor // Registada nesta Secretaria do Governo no livro terceiro do Registo das Nomeaçoens a folhas cento e cincoenta e oito verso // Damião de Souza e Carvalho. E não se continha mais em a dita Patente e nomeação que a que fiz copiar da propria a que me reporto em tudo e por tudo e a entregação referida nos provido que de como a lhe hei a que assignou e em fé do que passei a presente em Tavira aos vinte quatro dias do mez de Janeiro de mil Sete Centos e noventa e Sete Eu Antonio Corrêa Xavier Escrivão da Camara o fiz escrever

Antonio Corrêa Xavier

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Registo do Numaramento do Posto de Alferes de Andre Vás Guerreiro

Por se achar vago o Posto de Alferes da Compa
nhia do Cappitam Mathias de Souza Delgado, por
dimissaõ, que delle fez José Xavier de Britto, por despa
cho do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Monteiro Mór
do Reyno, no meio para Exercer o mesmo Posto a Andre
Vás Guerreiro, por concorrerem nelle os Requezitos ne
cessarios, e mesmo de veluta a nomeaçaõ, visto naõ o fa
zer em tempo, havendo assim por bem o mesmo Illus
trissimo e Excellentissimo Senhor Monteiro Mór. Pavi
ra dezasette de Janeiro de mil Sette centos noventa
e Sette. O Capitam Mór Alberto Antonio de Britto Gue
rreiro e Abreim. Cumprasse, e Registesse Quartel Gene
ral de Pavira a dezanove de Janeiro de mil Sette centos
noventa e Sette. Com huma Rubrica do Illustrissimo e
Excellentissimo Monteiro Mor — Registada nesta Secre
taria do Governo no Livro terceiro do Registo a folhas cen
to e Sincoenta e nove. Damiaõ de Souza e Carvalho.

E naõ se continha mais em a ditta Patente que aqui fiz
copiar da propria a que me reporto em tudo e por tudo e a
entregue ao referido novi provido que de como a recebeu
a que assignou e em fé que passey a prezente Pavira vin
te nove de Janeiro de mil Sette centos noventa e Sette
annos. Eu Antonio Coelho Xavier Escrivaõ da Camara o fiz Es
crever

Antonio Coelho Xe

Concertada Fa

Antonio Coelho Xe

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Numeramento do Alferes Mel. Baptista Marcal

16

Ingleses

Por se achar Diogo e Pinto de Alferes Luminha com guardia que vá
gou por fallecimento de Manoel Bento Frz. nomeyo para ex
zercer o mesmo Posto a Manoel Baptista Marcal por concorre
rem nelle os requisitos necessarios Tacendo a sim por bem o Se
nhor Capitão Mor Alberto Antonio de Brito Guerreyro e Abo
im Tavira Onze de Janeyro de mil sete centos e noventa e
sete O Capitam Manoel Fernandes dos Reis Cumpraçe e Regis
teçe Quartel General de Tavira Duzente de Janeyro de mil sete
centos e noventa e sete com huma Rubrica do Illustrissimo e Ex
sellentissimo Senhor Monteyro Mor Aprovo esta nomeação
acendo a sim por bem o Illustrissimo e Exmo Senhor General Mon
teyro Mor deste Reyno Tavira Onze de Janeyro de mil sete centos e no
venta e sete O Capitam Mor Alberto Antonio de Brito Guerreyro
e Aboim Registada nesta Secretaria do Governo no Lº 3º
do Registo das Nomeaçoens a f. 15 Damião de Souza de Carvalho

E não se contenha mais em o dito nomeramento que eu
Escrivão aqui copiei bem e fielmente na verdade sem
cousa que duvida faça do proprio a que me re
porto em tudo e por [illegible] a alguma duvi
da em fé do que a [illegible] Tavira
a oitenta de Janeyro de mil sete centos e noven
ta e sete [illegible] Escrivão da Ca
mara o Escrevi

[illegible]

Concertada &c

Antonio [illegible]

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Registo da Ordem do Intendente Geral da Policia emanada do Juizo da Provedoria a respeito dos Juizes dos Orphãos por em os Orphãos aos officios de Alfaiate, Sapateiro e Algibebe como ajs que nella se contem

Conhecendo-se nesta Intendencia a grande decadencia que ha huns annos a esta parte tem sido a Agricultura por falta de brassos, que nella se empreguem, e que tem chegado os jornais a hum augmento tal, com que não pode a mesma a Agricultura, sendo hum dos motivos de assim ter acontecido, a diminuição da população causada pella dezerção, que frequentemente hum grande numero de Moços fazem das Terras deste Reyno, para virem aprender os officios de Capateiro, Alfaiate, Algibebe, perdendo por este motivo a maior parte delles o amor as Terras de suas naturalidades; e para acudir a esta desordem tam prejudicial ao Estado, e se correr a Agricultura vossa mercê cordenará aos Juizes dos Orfaons das Terras da sua Comarca, que abriguem aos Mestres, que forem Cazados, e de bom procedimento dos sobre ditos tres Officios de Capateiro de homem, e de Mulher, de Alfaiate, e Algibebe, a tomar por Aprendizes os Orphaãs, que athe agora se costumão a pôr a servir pellos referidos Juizes, dando ao Officio os mesmos annos, que costumão dar os Aprendizes, que anteriormente tomavão, não consentindo os dittos Juizes dos Orphaons, que os Mestres dos mencionados Officios aceitem daqui em diante Rapazes para Aprendizes delles; e todo aquelle Mestre, que a sitar algum Aprendiz, que não seja do sexo feminino, procederá vossa mercê a Captura contra elle, fazendo o recolher na Cadeia da Cabeça da Comarca, onde se deve conservar por tempo de trinta dias, pagando findos elles antes de ser solto quatro mil reis de condemnação de diligencia para os Officiaes, que os prenderem; e os Aprendizes, que constar a vossa mercê estejão aprendendo os referidos Officios, os recrutará vossa mercê, e medará parte com huma Rellação delles para lhes distinar o Regimento onde devem servir, observando-se

Observando-se inalteravelmente para o futuro tudo
o que na presente Officio Ordeno: Outro sim todos
os donos das Lojas de Mercearia de pequeno trafico, dela
pella ide Fazenda, que vendem pello miudo, devem ser
obrigados a ter nellas Mulheres, que sirvaõ imediata-
mente aos caixeiros á semelhança do que praticaõ as enden
das, com as quaes, que tem nas suas Lojas
praticando Vossa merce com os Caixeiros, que nas
mesmas mayformem encontrados, ou mesmo, que lhe ordenei
a respeito dos Aprendizes dos Officios acima defendo;
advertindo a Vossa merce, que os Armazens daditta
Mercearia de grosso trato, que costumaõ vender assim
Lojas de pequeno trafico, ficaõ exceptuados desta regra
geral, pois estes sirvaõ administrados a arbitrio delles
ou donos; e aos Maridos das que se empregarem nos
seus traficos, intimará Vossa merce se dedicarem a cuidar,
ou na Agricultura, Mineira, Artes fabris, e Manu-
factura, e outros traficos, sendo tudo proprio do seu
sexo, ou servirem a sua Magestade nas Fragatas de
Linha.

Espera da actividade, que residencia de
Vossa merce tem feito de diligencia, de modo, que com
aquella cautela, que pede, e exige a Causa publi
ca, para a cultura dos Campos da Agricultura dos braços
que necessita, e augmentar a Povoação, tendo Vossa mer
ce tem feito as pequenas Povoações; tendo Vossa mer
ce tem feito na mesma diligencia huma individua
vel constancia para levar adiante o objecto, a que elle
se dirige; e para igualmente por huma parte se ga
rantirem todos estes braços do sexo masculino para os
traficos proprios delle; e por outra ter o feminino em
pregue, e por consequencia com os Lucros, que
gozo do seu Estado, cuida a familia aquelle respeita: Todos
estes objectos saõ proprios, e dignos de hum Magistra
do, como Vossa merce, e dos Escrivaens, que a substi
tuirem para instrucçaõ, ou digo para instrucçaõ, e sci
encia, dos quaes, e para a sim ficarem todos entendi
do pella parte que lhe respeita, mandará Vossa merce pe
lo Escrivaõ de seu Cargo Registar esta nos livros desta Pro
vedoria, e em todas as das Camaras da sua Comarca; fazen
do Vossa merce lembrados os Magistrados, que presidi
rem nas referidas Camaras, dos Escrivaens della

dellas por qualquer falta, que haja na execução do
que ordeno. Deos guarde a vossa merce Lisboa Lon
ze de Fevereiro de mil sete centos noventa e sette
Diogo Ignacio de Pina Manecque Senhor Doutor
Provedor do Algarve cumpra se e registe se, e se
passem as ordens necessarias Tavira vinte e oito
de Fevereiro de mil sete centos noventa e sette

E não se contenta mais em a dita ordem que eu escrivão
aqui fiz copiar sem efeitamente na verdade sem cousa
que duvida faça a propria a que me reporto em fé do
que a fiz escrever e assigno e concertei com outro oficial
de fé que aqui commigo seu concerto por em Tavira aos
sete dias do mez de Março de mil sete centos e noventa
e sete. Eu Antonio Coelho Xavier o fiz escrever

Antonio Coelho Xavier

Concertada Vª

Antonio Coelho Xavier

Rez — 130
Sol — 120
Coul — 60
310

Commigo escrivão Vª
José Pedro de Mello

Rezisto do Requerimento e Previlegios do Alfz
Joze Antonio de Sá Mercador desta Cidade Antonio
Coelho Xavier Escrivão Propietario da Camara
desta Cidade de Tavira e seo Termo Pella Fe
de Lesima Rainha Nossa Senhora que Deos Ge
arde Vª Certifico em como por Joze Antonio de
Sá Mercador desta Cidade me foi aprezentado
hum Requerimento com os previlegios a elle juntos de
qual o seo Tenor he e seguinte Vª Diz Joze Antonio
de Sá Guimarães morador nesta Cidade que ano Liçaa
do Suplicante Augua que por este Nobre Senado foi o
Suplicante nomeado para Lançador das Sizas e Cla vencolario
da desima do prezente anno: a tempo que sua Mages
tade o ha por escuzo de todo o seo Real Serviço tan
to de guerra como dos Empregos nomeados pello Con
selho como tudo melhor se dacha ver pella Carta

e Provizão e Privilegios Compridos sobre o seguinte de ja
me ter dirigido Inquizição de Nova: e vendo mais
outros privilegios que tambem juntou a seu de Reco de
iro da Universidade de Coimbra pedindo = Pede a
Vossas Merces seja lhe dados em Comprimento do dito
Breve dos Privilegios tendo ao dito Supplicante por Ver
zo de sobre dita Nomeação o Provisor e Merce = Despacho
Mordão Confirmação W. Sette o deferem ao dito Privi
legios na forma Conteúda Data era de dois de Março
de mil e sette centos e Noventa e hum annos = Gaviaõ = Le
one lla = Bezerra = Resmaõ = Baptista = Carta de
Privilegios Passada a favor do Reitoiro da Universidade
de de Coimbra para as Provincias Meridionais e
Reino do Algarve e que Contem as Obrigaçoins e Inten
ções que lhe Competem e ao seu Commissionados nas
Terras de seo destricto e Jurisdicçaõ = Dona Maria por Gra
ça de Deos Rainha de seos Reynos, e dos Algarves, de aquem
e dalem Mar em Africa Senhora de Guine, e da Con
quista, Navegaçaõ, Comercio de Ethiopia Arabia,
Persia, e Indias &c. Faço saber aos Corregedores,
Provedores, Ouvidores, Juizes de Fora, Juizes, Vereadores,
e aos mais Officiaes de Justiça, Fazenda, e Guerra destes
Reynos e Senhorios de que
Tenho Carta de Privilegios
Confirmação
Reitoiro
Universidade
Coimbra
Provincias Meridionais
Reino do Algarve
Obrigaçoins
Intenções
Commissionados
Jurisdicçaõ
Corregedores
Provedores
Ouvidores
Juizes de Fora
Juizes
Vereadores
Officiaes de Justiça
Fazenda
Guerra
Reynos
Senhorios

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Lugar aque hey aquem ella Mostrar for Carta dos Privilegios
ella forma for apresentada, ou Traslado delle Conhecimen
to, e execução delle direitamente deste e haja de
ser Tenher, e seo de Vido Inteiro e pleno Comprimento
de Justiça Segundo, e Seguir por qualquer Via, forma
e Modo aque haja. Pelo Qual Mando a todos em Geral
e cada hum em particular Officiaes de Justiça em to
me da Conselho dos desembargadores da minha Real Caza da
Supplicação Chanceller Mor destes Reynos e Senhorios
Regedor Desembargador João Pereira dos Santos Jar
dim Procurador da Coroa e Fazenda nesta Caza
Supplicação Deputado da Mesma Universidade para os
Provincias meridionais e Reino do Algarve, que
elle para haver de Cumprir e Comprir como nelle se
contem, sem duvida alguma Com os seus Conselheiros,
Com Respondentes nas Comarcas Obrigaçoins e
Intenções que Tem em dar e passar sua Carta de Privi
legios na forma dos estilos Como a Creação Instituto
das Condiçoins incluzas, que devaõ Estar na sua es Cri
tura de Obrigação e como as tem e Cumprem que lhe Compitaõ
Regalias de direito e Estilo, para seus Com Respondentes
e Officiaes haverem Inteiramente os Privilegios de que ha
de uzar

Profeção da Cidade de Portalegre, e de seus Moradores, para
Vzarem Leo Somente de foro nas Cortes geraes dos mes
mo Officio, e não nas Sedes por Letras. Cujas Condiçoes, e
Privilegios, e que ao diante se lhe quizerem fazer, pedirão nas
Cortes Seguintes. = Que Conforme a Regra da Cidade, assim Ve
go a Cidade das Comendas, para a Cada Comenda se Vem
erem Ler dois Deputados, hum Velho, e outro Moço, e
por que não Chegue a Lugar hum Velho, e outro Moço, e
por que não Chegue a Lugar hum Velho, e outro Moço, e
que se lhe forem entregues para os Levar aos Lugares das Comendas
para Ser la Cidade, pelos preços Respectivos ao seu Contrato
nos Livros do Cofre delles, sem Alteração = Que os pre
sos da Cima nas Sobreditas Sou de Vem Ler Vencimento
Leo Somente ao preço das Comendas, e não ao Valor em
Trigo dellas, porquanto o Valor em Trigo he Variavel
Segurar os Rendeiros a hum por Cento Estando os em Com
poder menos não que lhe Comendas que Cobrem pelo Cofre
por Conta de seus Ordenados para o Cofre adiante
Com Vexação dos Rendeiros, ou seus Com Respondentes
da Venda dos pelo Cento que nunca excedera de hum
Cento por Cento = Que o Recebedor não me ara Cobrar sempre com
Respondentes nas Letras dellas dos Rendeiros idoneos de
sua aprovação, dos que sera Respondente, ado de nomeação el
mi cão; Cento para estarem aprontados para Receberem e
Entregarem as Comendas que Vierem Cobradas desta Ci
dade, como para Receberem e Remeterem as que Vierem
entregues para Remeterem para a mesma; e isto sem duvida
Negligencia, em Cazo, ou ainda por isto qualquer que seja
pena obrando o Contrario, de Serem os Rendeiros nomeados
mento do Acima, e nos mais penas a arbitrio do Conselho
Que o Recebedor e seus Com Respondentes de Cobranças
Conhecimentos, que passarem, ou Nomeados Recebam as
as Comendas, aquem elles se derem, que Cazo que elles Vierem
aprovo que elles Levarem ao seguro do Valor em Trigo Cobrem
dos tudo Com a Clareza possivel = Que o Recebedor e seus Com
Respondentes Levarão Cabedal à porta de suas Moradas, nao
que seja de Obra Ser elle e seus Com Respondentes Recebedores
dos pelo Eleitos dentro da Cidade, pronptos a Receber
Cobrados pelos seus mesmos Cabedais = Pedindo Finalmente

Dom Supplicante Mercê mandar Passar Carta
dos privilegios de que goza: E sendo Vista a dita Petição
ão em Consselho dos de Janeiro de Julho do presente anno
se Mandou Referir e mandando Passar a presente minha Carta de
Privilegio: pella qual Hey por mando aos Juizes, em Juizo Cabe
mgar Lhe Cumprão em Todos Juizos, que sendo Vereste Apresentada
Pello pello Reytor da minha Universidade de Coi
mbra e pello Conservador Reitor da minha Universidade de Coi
mbra e pello Chancellaria della, e Cumprirão e guardarão, e fa
rão inteiramente Cumprir e guardar sem duvida alguma
maneira que nella se contem; por Virtude do qual mando a todos
Cumprimento e na forma della Cumprirão e farão Cumprir
e guardar os Privilegios de que goza o dito Supplicante Jo
Pereira dos Santos Senhor do Morgado Pinheiro da dita minha Uni
versidade; e como da Privilegio della; e mando que Lhe não ponhão
ão; e os Privilegios são os seguintes = Primeiramente: a hon
ra de Conservador da minha Universidade de que mando Lhe Cumprão
ver, he Sou mercê e Hey por bem, e Competente do Seu lugar
te em Todos e Quaesquer Causas e Demandas Civeis e Crimes
Vidos, e por mover, em que elle for parte Autor ou Reo = He
mais privilegiado, e Liberto para não ser preso em Cadeas
nem Carceres de Corpo Contra Direito, nem deitar
Procuração, nem Embargos, Citado, Sentenciado: nem pagar pe
na Pecuniaria de Sangue Ponte Caminhos Calçadas dellas nem
Calçadas que devão de ser em grandes nem pequenas Taxas
degredo e de Lei Comum = He mais privilegiado, e Liberto
que lhe não tomarem Seus Caballos de sua Criação e Cria
ção, Roupa, Cama, Jaez, Armas, que lhe Carregarem que
lhes, e Boys Carros, nem Carregadura para nenhumas pessoas,
por Lo, que sejão privilegiados para o que quer privilegios, Com
quanto quer Clauzula derrogatoria haja, porque haja que se sejão; e deixe
ão Armar, e de lhe lançarem Armas, nem Caballos, Nem
Agoa de Lisboa; nem lhe Tirarem Soldados de Pé nem de Caballo
por Bando = He mais privilegiado e Liberto para não ser
ser Julgado, por Leyes, nem Costumes em nenhuma
sua exposição de seu Juiz de seu Juiz, e sua mercê as
quer dos por Hey Juizes. = He mais privilegiado e Liberto para
não ser Testemunha por não nem poderá Salvo Com o Corpo da
minha Universidade, ouvindo eu Juramento. E finalmente se
inclue neste he Supplicante Privilegiado e Li
berto assim Como são os Estudantes, Doutores, Lentes, e
Jubilados e Conservador da minha Universidade dos quais

Privilegios [illegible] Supplicante [illegible] Sua Molher
e filhos, e criados que Comsigo ao Sul tiverem, ayam de Gozar
[illegible], Como tambem Seus Comprehendidos que tiverem, e
matricularem nas Ordens de Sua Magestade para o abaixo declarado
diante, e ademais izenção das Pessoas que forem dizem
de huma para outra jurisdição, Ordenay Como Regedor da Casa
da Supplicação dos Privilegios do foro nas Causas Pessoaes e Bens
dos ditos Supplicantes, e determinem a Forma justa
as propias e Reaes ordenações, para o Effeito
dos ditos Privilegios, e izenções, para o Effeito
dos ditos Supplicantes, e Suplicados gozarem
para a Conservação dos ditos Privilegios, pelas penas, e estylos da
Corte, por onde parecerem, e Tudo Como mais que lhe for necessario
para o saber dito fim bem Comprido, e Comprido Valer
da minha Carta de Verdade de Sobre tudo Dada, e passada
dito, e Concedido para lhe fazer guardado todo o Contheudo
legos; por ser Justiça e Direito, e Regra pedindo Justiça a Supplicação
Pedra por dada por Sedes Contra todas as minhas Justiças que
em parte ou em todo o que dellas em Contrario, e Sejam
todos os ditos Supplicantes de Cumprimento para que Gozem
do mesmo de Como pelo Passado da Corte e Cidade de
Lisboa e todos os mais que Gozam Privilegios Como pessoas
mandados dos Privilegios Como Direito dita na Carta
Verdade, e por Direito Contra ella Contheudo Contra o que se
Mente minha Certa pela Lei em Meu Nome não
Comprehendem. Vª. Alteza Nossa Senhora a Mer
dou que Nos deputados do Conselho dos dezembargos da Vare
Verdade de Coimbra, e seu Presidente Dom Francis
co Regedor de Castro, principal da Santa Igreja de
Lisboa, do Conselho da mesma Senhora, e Reformador
Reitor da dita Universidade, porque as Cartas Sou, e
Vai assignado: — Antonio Joaquim de Silveira e Sa
lles as fez em Coimbra aos Doy de Agosto de Mil oi
tocentos e Noventa anos = Jorges Honorato da Sil
va que Servio de Escrivão Serio da mesma Universidade
a subscrevi = Francisco Principal Castro Regedor
mandou Reitor = Joaquim dos Reis = Lugar do Sello =
Carta de Privilegios de Ffavor de João Pereira dos Santos
Carvalho Pedreiro da Universidade de Coimbra
Reformada e Provisão

Com a propria aq̃ me Reporto, q̃ me peço q̃ Hia asignado
o Requerimento de João Pereira dos Santos Carvalho, porq̃ em mey
foi apresentado, ea Lomey e entreguey. Coimbra desde 8 de Janeiro
de mil e sette Centos e Noventa e dous e Eu Domingos Antonio
Monteiro Tabaliaõ o escrepi atanio de Nota da Vniversidade
e Subscrevy e asigney = Domingos Antonio Monteiro = Re
cebi a propria Carta = João Pereira dos Santos Carvalho =
João Pereira dos Santos Carvalho Vallongueiro proprietario
da Vniversidade para as provincias de Entre Douro e Minho, e Reino de
Algarve: Pelos Privilegios q̃ me saõ Concedidos Por Sua
Magestade Fidelissima, e da Lustre da mesma Vniversi
dade Nomeio pela presente ao Senhor Jose Antonio de Sá Gui
marãis da Cidade de Taveira por meu Comissario para na
quella mesma Cidade para aquella parte poder Receber e Remetter todos aq̃lles
q̃ me Encommendarem q̃ me Mandarem entregar para esta Vniver
sidade ou delle se Expedirem para a dita Cidade pertencen
tes aos Soumentos do Corpo Academico, Doutores, Lentes
e Estudantes, Officiaes, Comminos, levando de porte por ca
da huma Arroba de peso nas Encommendas Reaes trezentos
Volume Nove centos e secenta Reis e nas Encommendas de mais
de Volume e pouco peso Mil e duzentos Reis Lembrando
por cada huma Arroba da Lustrada forma dita Lista Expres
sa pelo Conhecimento do Porteiro da mesma Vniversidade e Re
gulando os Seguros haverem sobre o Valor intrinseco, na forma
q̃ me Ordena a Carta de Privilegios Foral e Compromissoal a
sim q̃ deva Ordenar no Senhor Gozar dos Privilegios e Izen
çoes q̃ na Forma da mesma Carta lhe saõ pertendem: Feita em
Coimbra aos dez de Setembro de mil e Sette Centos e Vinte
e dous Annos = João Pereira dos Santos Carvalho = Cumprase
e Registe Competentemente Sendo nomeado Secretario do Sello
em que nomeiou Taveira Fry de Janeiro de mil e sette Centos e Vin
te e trez annos = Alvez = Não se Continha mais em dita
Petição e Sorte de Privilegios que ora Renovo a q̃ me Reporto
bem e q̃ Fielmente na Verdade sem Cautela q̃ de Verdade faço
de q̃ me Reporto em tudo posto e quando haja Alg
ma duvida em tudo de q̃ me asigno e Sello q̃ era supra Feito e Passado
em Coimbra aos 30 de Março de 1797
Eu Antonio Coelho Xavier o fiz Escrever

Antonio Coelho Xavier

Concertada por

Antonio Coelho Xavier

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Ordem do Intendente geral da Policia, Obre-
dar se Livremente qualquer Ley aos Extranguiros e en-
tradas aos mesmos

O Doutor Manoel Christovão Mascarenhas Fi-
gueiredo Do dezembargo de Sua Magestade Fede-
lissima que Deos Goarde Corregedor desta Comarca
de Tavira e das Villas do Mestrado Ludo Com
Alçada pella mesma Senhora &c. Faço Saber
Aos Senhores Doutores Juizes de Fora desta Cidade
de Tavira a quem Seu muito inorifico Cargo Ser-
vir em Como da Intendencia Geral da Policia nesta de-
regida Huma Ordem a qual e seo Theor e forma e a
Seguinte Ordem Vou a Vivar a Vossa mercê
a Ordenação do Aviso que lhe deregi nada de nove
de Julho de mil Sette e noventa e quatro para não Con-
Vertir a entrada neste Reino aos Extranguiros que não
trago passaportes do Embaxador Ou ministros Plen-
nipotenciarios ou Consules que Sua Magestade Fede-
lissima que Deos Goarde tem nas Cortes Extranguiras
e nos portos de mar e dos mesmos Reinos Extranguiros
por Constar nesta entendencia que Alguns Mini-
stros tem dado passaportes Livres entradas aos mesmos
Extranguiros Sem Or Referidos passaportes trasque-
rido a sobredita Ordem e Exceptuando porem de geno-
rezidade desta Ordem Or Hespanoes passando Vaça
mercê Logo as Ordens mais precisas a todos os Juiz-
zes de Fora Ordinarios para que assim a fiquem en-
tendendo e aos Escrivaes a Comarca para fuarem

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Na igual Responsabilidade Negor Vaça mercê seos
Ditos Magestrados da Sua Comarca Cumprão Como =
aquie eu Ordeno fazendo Vaça Mercê Rezistar esta empar
ticolar pello Escrivão de seo Cargo para este ficar na
Entelegencia della e não ser necessario estar eu todos os
dias a avizar as mesmas Ordens a de Vertindo a Vaça
mercê que na generalidade della ficão Compreendidos
todos os Ecclesiasticos assim Seculares Como Regulares
Deos Goarde a Vaça mercê Lisboa dezoito de Julho de
mil e Sette Centos e Noventa e seis = Diogo
Ignacio de Pina Manique = Senhor Corregedor
da Comarca de Tavira = Por Virtude da Cuja ordem
Com o seo Thior mandeis passar a prezente a Vaça
mercê de Regida pello Thior da qual lhe requiro da par
te de Sua Magestade Fidelissima que Deos
goarde a Cumpra e guarde e Vaça muita inteira
mente Cumprir e guardar assim e da maneira que
nella se Contem e deldara em seo Comprimento e por Ver
tude della sendo lhe esta aprezentada indo por mim a
Signada e Sellada Com o Sello deste Juizo ao Sim
lhe e Xzecuza mandara Vaça mercê que se Exzecute
Com toda a Exzecução a ordem nesta inserta Tudo na sua
Conformidade a que Vaça mercê a sim Compreen
do fara a Justiça que Costuma e Serviço de
Sua Magestade eu não menos a fareis quando da par
te da mesma Senhora Requerido de Vaça Mercê Re
precando Remenendome Serlidão de a sim se ter Exze
cutado &c Dada e passada nesta Cidade de Ta
vira aos Seis de Julho de mil e Sette Centos e noventa e seis
annos e eu Jose Xavier de Britto Escrivão da Core
ção a Subescrevi e Com Sertejo Com outro affecial de
fe = Manoel Christovão Mas Carinhas Figueiredo
A não se Contenha mais e ma dita Carta que eu Es

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Eu Escrivão aqui fiz Copiar bem e fielmente na Verdade do
proprio aque me Reporto quando haja Alguma duvida a propria
Carta em fé doque asegnei e Com Sertes e Com outro Ofesial
de fé que aqui Commigo Seu Com Serto pôr Sendo nesta
Cidade de Pauira aos dez de Agosto de mil e sete Centos e
no Vinte e sette — eu Antonio Coelho Xavier Escrivão da
Camara o Subs Escrivi e fiz Escrever

Antonio Coelho Xavier

Concertada &a

Antonio Coelho Xavier

Rar	96
Cb	120
Con	60
	276

Lei sobre o porto franco que se estabelece junto a Pinqueira

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

O Doutor Manoel Christovão Mascarenhas Figueiredo
do Dezembargo de Sua Magestade Fidelissima que Deos Guarde
Coregedor desta Comarca de Tavira, e das Villas do Mes
trado della tudo Com Alçada pella mesma Senhora
Faço saber — Ao Senhor Doutor Juiz de Fora desta Ci
dade de Pauira o aquem Seo muito no Rifico Cargo
Servir em Como da chanselaria mor e Reyno me foi expe
dida a ordem Com as leis insertas Cujo Theor he o se
guinte — Ordem — Dona Maria por Graça de Deos
Rainha de por Lugal, e dos Algarves, daquem, e dalem Mar
em Africa Sinhora de Guine, e da Conquista, Na
vegação, Comercio, da Ethiopia, Arabia, Persia, e da
India &a Faço saber a Vos Coregedor da Comarca, e
Cidade de Pauira, que eu mandei passar Tumas Leis
por mim assegradas e passadas pella minha Chanselaria
Mor da Corte e Reyno das quais o traslado he o se

Ingl

He o seguinte = Primeira Lei = Eu A Rainha
Faço saber aos que este Alvara virem que sendo hum
dos objetos, que occupam a minha Real Consideração
e cuidado de promover effeçosmente os progressos da
Literatura portugueza, e conhecendo quanto será util e
vantagioso para se conseguir este fim o estabelecimen
to de huma Livraria publica a qual servira como
de hum thezouro de todas as artes e sciencias aonde se ache
rem como os livros mais presiosos pella sua vidade e es
timação os mumentos mais respetiuis das mesmas Artes
e sciencias que constituam hum requisimo depozito
não sou de todos os conhecimentos humanos mais tan
bem dos meios pois propios para comduzir os homes
a comsedir a virtuosa sabedoria que comtelem a fe
lisidade e tranquilidade publica dos estados e he inte
paraval da piedade da Religião querendo eu redozir a efeito
este importante objeto da minha Real Consideração por
hum modo efficaz de que resulte o desejado fim do
Maior aproveitamento a que espirão os meos vacalos que
se deçião a louvavel cultura das sciencias e das Artes
com honra ceça a da Patria em que nasserão: = Sou
servida ordenar o seguinte = Primeiro Ordeno que a
minha Corte e Cidade de Lisboa se creia e estabeleça
este digo e bem provida Livraria que se dominarão a Real
Bibliotheca publica da Corte e no qual haja que não
digo haja todas as competentes offesinas que são in
dispensaveis e mes tablicamento e natureza: E quero
que uzo especial o proprio deste Bibliotheca seja a de
ser perpetuamente destinada a bem das letras e be
neficio continuo dos mesmos vacalos = Segundo Or
deno que a mesmuroza calucão dos livros de que se compunha
e Livraria que estava de bazdo da gurpeção e a de menis
tração da Extente e Real meza da Cumição Geral sobre
o exame e censura dos livros serva de prime

ARQUIVO MUNICIPAL TAVRA

de premio Fundo e provimento da Rial Bibliotheca
que mando o regir e que para o continuo augmento e progresso
della haja de ser aplicada do Cofre do Subsidio Litera
rio huma porção das Rendas que delle tenho mandado e pe
las quais deverão ser feitas todas as mais despezas que
neste estabelecimento e com ser vação se fizerem ne
cessarias = Terceiro Ordeno que a minha Rial vontade que
a minha Real digo que a referida Rial Bibliotheca pu
blica de Corte seja sem pres considerada como imediata men
te a mim sujeita e aos Reis meos Sucessores como huma par
te interessante e principal dos Bens publicos da minha
Rial Croa da qual nunca padera ser ou entodo de
nembrada por qualquer titulo ou prestisto por mais espe
cial e por motivo desta supuzição a mim mediata fique
sendo dependente da Secretaria de Estado de negocios da
minha Real fazenda para tudo quanto for de seo expe
diente e governo = Quarto Ordeno que para que a dita
Rial Bibliotheca vá sempre em hum continuo augmen
to e digna respeitação e haja nella hum cuidado nun
ca interrompido e hum dello vigilante a qual convem
que haja hum estabelecimento da Ministro e Secretario
de estado que agora he ou ao diante for da sobredita Reparti
ção será sempre o espector geral da referida Rial Bi
bliotheca para a vezitar e prover no que achar que convem
ao meo Real serviço e o bem da mesma Bibliotheca en
tudo aquanto ella pertencer = Quinto e porque a minha
intenção e que por nenhum motivo se retarde este digno
e saudavel estabelecimento ordeno que em quanto para
elle se não irege hum proprio e competente edificio com
todas as suas respectivas acomodações e officinas como
ja tenho ordenado servão para elle inteiramente as mesmas
cazas que servião em tempo da sobredita e extenenta Real
meza da comissão e em que autoalmente sea sta e livraria
que estava de Bachodo seo governo e inspeção = Se
xto para que a referida Real Bibliotheca publica haja
de ser guardada e regida como convem e os estudizios
que acha forem sejão servidos com utilidade e prospe

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Ingleses

E promptidão Hay por bem e Rever para Governo e ade
menistração, e serviço da mesma Biblio Teca aos Luga
res e empregos seguintes = A saber Hum Biblio
Recario maior a cujo Cargo es teja a principal e Jeral
ademenistração della. Hum Segundo Biblio Recario =
que de baxo das Ordens que lhe forem dadas não
sou entenda a Ciduação na patricia, e Regimento da
Biblio Teca mais que ajude a Biblio Recario maior
naque nesesario for a subsistencia aos seos Bens di
go as suas Vezes na sua Auzencia e nos seos empedimen
tos: Hum Guarda Mor que a seu Cargo tenha a espe
cial Custodia e Superarça da Referida Real Bi
blio Teca a sua bem de Vigida a Vumação e a seoaban
a sua adação de todos os mo Vens instromentos e papeis de
lla: Dois Offesiais Escreptuarios que Hajão de Escre
ver nos de Verços Catalogos do Biblio Teca nos Livros
da Reseita e despeza na forma digo na Reformação
e tres Lados dos meos Critos digo a Livraria de Vem Repu
ver se servido em todo mais que respeitar aa Cartoria
e Escreparação da Caza Seos Offesiais Biblio Recario
digo Biblio grafos que se Reportão pelos de Verços Sallas
e Gabinetes da Biblio Teca e Submenistrem ao publico
os Livros mano Escreptos e outros manumentos e Sciencias
que se quizerem Ver e Consultar: Seos Continuos que
ajudem aos Referidos Biblio grafo no seo menisterio
Vigiem Cuidadozamente as Sallas e Sirvão Como lhe for
mandado em todos os mais Misteres do interior da
Caza hum Porteiro que guarde a porta princi
pal da Biblio Teca e hum Agente que de Ligencia e
procure todos os negocios e Ler nos que for Relativos ao Refe
rido Biblio digo que for Relativos a ao Biblio Teca
e suas offesinas = Setimo E porque os mencionados
Lugares e empregos devem ser providos em Sugei
tos de inteira Confiança do Biblio Recario maior

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Com Fiança do Biblio Thecario maior a quem
he encarregado hum tão preciosa e tão interessante
por de dos bens da minha Real Fazenda e a quem
fica a Respon Sabilidade por todos os mais affeitais
da Caza no exercicio dos seos Empregos: Sou ser
Vida Ordenar que todos os que houverem de ser pro
Vidos nos Referidos Lugares sejão promptos pello
sobredito Biblio Thecario Maior ao Ministro
e Secretario de Estado da Repartição da fazenda
e Inspector Geral da Real Biblio Thecaria para que este
fazendome prezente a Referida proposta hajão
de obter com a minha Real aprovação / Sea sim
me parecer / os competentes provimentos para os es
creverem digo para os serverem emquanto minha
Mercê for = Outavo: E porquanto não sea xhu a
inda formalizado o Regimento que tenho mandado fa
zer para o governo e bom serviço do Biblio Thecaria
e se não sabe Conveniente e athe na Secretario que hajão
Algumas Regras de direção interina pellas quais sejão
a policia e de ministração e governo ordenario da mesma
Biblia Thecaria Sou ser Vida que emquanto se não forma
liza o sobredito Regimento se observem aquellas Re
gras que no Biblio Thecario maior que eu houver por
bem nomear paresem ser as mais necessarias e Conve
nientes sendo Contudo primeiramente aprovados pellos
Ministros e Secretarios de Estado Espetor Geral da
Referida Biblio Thecaria a quem Com fino toda a auto
ridade para os aprovar = Nouno = E porque na
pratica das mesmas Regras se poderão incontrar sin
Custancias que ne se sitem da minha Real e mediata
providencia e nestes Cazos e em todos os mais ocurre
ncias que se entenderem que não Cabem no seo Gove
rno Ordenario Recorrera a mim pello minis
tro do sobredito inspector Geral para eu lhes dar

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Para eu lhes dar as providencias que justas e aper
tunas forem. Este Cumpra-se tam inteira men
te como nelle se contem sem duvida o embargo
Algum qualquer que elle seja = Pello que Mando
ao Marquez de Ponte de Lima meu Mordomo mor
Menistro e Cercatario de Estado da Repartição da
minha Real Fazenda prezidente do Conselho della do
meu Real Erario e da Real Junta do Comercio a
Meza do de Zembargo do Passo Conselhor da minha
Real Fazenda e de Ultra Mar Meza da Com
sciencia, e ordens, Real Junta do Comercio agricul
tura Fabricas e Navegação destes Reinos e seos
dominios e a todos os Mais Magistrados Juizes e Jus
ticas e todos os mais Officiaes a quem em conhecimen
to e comperimento deste Alvara de Vaa Raja de per
tencer que a cumparão e guardem e fação cumprir e go
ardar inteira e inviolavelmente ao Doutor
Joze Alberto Leitão do Meo Conselho e de Zembar
gador do Passo e Sentelar Mor deste Reino e seus
Dominios Mando que faça publicar na Chan
celaria passar por ella e Rezestar Nos Livros
a que tocar e Remeter os exemplares
della aonde pertencer de Baixo do meo Sello
e seo Signal na forma que he Costume Sendo a
seo Original Remetido a Meo Real archivo
da Torre do Tombo: Dado no Palacio de
Quelluz aos Vinte e Nove dias do mez de Fevei
reiro do Anno de mil e sette Centos e noventa
e seis annos = Principe :: = Marquez Mordomo
Mor = Alvara pello qual Voca Mezes Lade
he servida e mandar que na Corte e Cidade de
Lisboa se estabeleça Huma Livraria

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Huma Liuraria publica Com o nome de Real
Biblio Rica publica da Corte para que Sirua de pere
nne Se Coro aos estudiosos e apelicados as Sciencias e
artes dando nelle as Regras para este Lão e tal esta
belisemento de Terminando aos Offesiais e mais pessoas
que nella devão o Cuparçe: E prescrevendo o modo
Com que devem Ser pedidos digo devem Ser providos
Com as mais providencias que Tora Se fazem ne
Gesarias Tudo na forma a Cima declarada
Para Vaca Magestade Ver = Registado nesta
Sacartaria de estado dos Negocios no Liuro treseiro
dos decretos Cartas Alvaras Afalhas Huma Vereo
Lisboa Sinco de Abril de mil e Sette Centos e noven
ta e Seis = Laurenço Joze da Mouta Masso = Joze
Alberto Leitão = Foi Publicado este Al
vara na Chancelaria Mor da Corte e Reino pella
qual passou: Lisboa nove de Abril de mil
e Sete Centos e noventa e Seis = Jeronimo Joze
Correia de Moura = Registado na Chancelaria
mor da Corte e Reino no Lisuro das Leis e folhas Seis
Vereo = Lisboa nove de Abril de mil e Sete Cen
tos e noventa e Seis = Manoel Antonio Pereira
da Silva = Laurenço Joze da Mouta Masso
a Fes na Rige offesina Tipororigrifaca = Segun
da Lei = Dona Maria Por gra
ça de Deos Rainha de Portugal e dos Algar
ves daquem e dalem mar e africa, Senhora
de Guine, e da Conquista Navegação, Comercio
da Ethiopia Arabia Pereia da India &c.
Faço Saber a todos os que esta minha Carta
de Lei, Virem que tomando na minha Real Con
Sideração os muitos e importantes Ventages que

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Ventages que necessariamente devem rezultar
aos seos dominios digo devem rezultar ao comercio
dos vacatos destes Reyns nos seos Dominios pello es
tabalesimento de hum porto Franco e Reconhe-
cendo que o Porto de Lisboa pella sua situação
e segurança e facilidade da Navegação do Rio Tejo e de
os dittos dos outros Nasais que tem a depotada
semelhantes estabalesimentos Confirmandome
Com o professor dominha Rial Junta Comercio
e Gricultura Fabrica e Navegação Reino e seos
Dominios e de outras pessoas de meo Conselho
muito doutas e zelozas do meu Rial serviço e da
publica utilidade: Hey por bem empiras de Criar
e estabeleser nas sitio da Junqueira Junto a Ci-
dade de Lisboa hum porto Franco que terá
a sua entrada e de vido efeito no primeiro de
Janeiro do Anno proximo futuro de mil e sette
Centos e noventa e sette havendo destina
do para o seo efeito digo para o seo exercicio
a recadação as Cazas e armazeis do Forte de Sam
João Com o terreno adejunto para nelle se com
truirem as mais acomodaçoes necessarias aonde
passão receberse e depozitarse todas as mer
cadorias e generos de qualquer qualidade e na
tureza que sejão assim de paizes estrangeiros se expo
ção por fora dos assecores e tabacos Como das
portas nacionais que ficão a Lem do Cabo dabo a
Esperança para ser bitrio dos seos Propietarios
se Consumirem no Reyno tendo nelle entrada
Legitima e pagando os Competentes direitos nas
Respectivas Alfandigas ou se exportarem
para portos estrangeiros para os Nasais

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Para os Navios o Lem do Detto Cabo da Boa
Esperança pagando Soumente o beneficio da
minha Real Fazenda e o ditto de portação e de
pozito o direito de Vinte por Cento sobre o seo Valor
deduzido facturas que devem apresentar os
Capitais dos Navios ou os seus Comissa
rios por elles e Signados e qualificados com
juramento Subsistindo com toda a Liberdade
de franquia para todos os Navios que apedirem
pella forma que sia Xta es tabelecida no foral e Regi
mento dos Alfandigos desta Cidade: Supremindo todos
os Direitos e Ravagados e quaisquer despozeios
que se opoem a Restringuerem a Liberdade e franqueza
que Constituem as Vantagens deste estabelecimento
Para mais animar e promover nesta Capital a Concu
rrencia e abundancia dos generos da primeira nesse
lidade: Sou servida de Clarar que toda a qualidade
de graos Viveres e mantimentos que são Ezentos de pagar
Direitos da entrada não sou gozarão da Liberdade da Expor
tação mais serão Livres do pagamento da Sobredita Con
tribuição imposta nos mais generos Continuando a fe
zerse a sua a Recadação e a Expedirse a sua des
pacho pellas Repartições a que pertencer o sim Como
a theagora se tem praticado sendo Caso que a Roa
da Portugal tenha guerra (o que Deos não promita)
Com qualquer otra potencia Cujos Vasalos sea Lhes
enterrados Com fazendas no porto franco em cujo nu
mero se entendera Compreendidos os sobreditos graos Vi
veres e mantimentos nem por isso se fara nelles a Resto em

Nelles Resto em Cargo Sequestro ou Repezalia e
antes ficarão de Tal modo Izentos Livres e Seguros
Como Selada hum as Tuuçe em Sua Caza para
dispor delas Como julgar mais Com Vinientes
aos Seos interesses: A Ademenistração do Sobre
dito Profranco Sera Constituida debaxo da
Sua Expesão de hum Ademenistrador geral Com
os Offesiais Competentes que eu for Servida=
nomear: Hey por bem que Seja emdependente dito
de qualquer Juramento digo de qualquer Jurdição So
Subedirnada ao Tribunal da Rial Junta do Comer
Çio por aonde lhe Tende Expedir as Ordens nesesa
rias nos Cazos ocorrentes e Suberaminha Rial prezen
ça todas as Reprezentaçoes tendentes a mentre Conse
derar abo Fedes Estabelesamento em Conformi
dade do Regimento digo do Regulamento particular
que tenho mandado formar para gouerno da Sobre=
dita Ademenistração; e os Offesiais em Carregados
de Seo Expediente e para Servir de Regra aos Capi
tais de Nauios e Seos Consignatarios na entrada e Sa=
ida de todos os mercadores que por tenderem gozar
do Beneficio do Porto Franco = Pello que man
do a Meza do Dezembargo do Passo e aos Com
selheiros da minha Real fazenda e dos meos Dominios
Ultramarinos Prezedente do meu Rial Erario Rial
Junta do Comercio Agricultura Tabacos e Na
Vegação deste Reino e Seos Dominios Regidos da
Caza da Supplicação Senado da Camara da Cida
de de Lisboa Chanceler da Relação e Caza do Porto
e a todos os Dezembargadores Coregedores Prouedo=
res Juizes e Justiças e mais Offesiais que Saas des
te meu Reino e Dominios os quaes a Compe

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Asquais a Comparemento desta minha Carta de Lei
houver de pertencer que a Cumprão e guardem e fação Com
perir e guardar Lão em Vi[illegible]ael e inLiramen
te Como nela se Contem sem Duvida ou embargo
Algum qualquer que elle seja e não obstante quasquer
Leis Rigamentos Alvaras decretos despoziçoes ou
estilos Contrarios que todos e todas Hei por derraga
dos Como se lhes fizesse indevidoal espreça menção
para este efeito Sau mente ficando a dias ficando em
seo Vigor e o Doutor Joze Alberto Dezembargador
do Paço de meo Conselho e Chancelar mor deste
meu Reino e dominios ordeno que faça publicar na
Chancelaria e que della se remetão exemplares a
todos os Tribonais Cabeças de Comarcas e Vilas des
tes Reinos Rezistandose em todos os Lugares aonde se
Costumão Rezistar semelhantes Leis e manda
ndose este o regenal para o meo Rial Archivo
da Torre do Tombo dado no Palacio de que Leis a tre
ze dias de Maio do Anno do Nascimento de nosso
Senhor Jezus Christo de mil e sette Centos e Noventa e
Seis annos = O Principe Com guarda :: // Marques
Mordomo Maior P. // Carta de Lei porque Vaça Ma
gestade Ea por bem Criar aes Tabaleser no sitio da
Junqueira Junto a Cidade de Lisboa hum porto
Franco que Lira a seo devido efeito do primeiro de
Janeiro Proximo Fouturo de mil e sette Centos e no
Venta e sette em diante = Para Vaça Magestade Ver
Thiatonio Gomes de Carvalho a fez Escrever Rezis
tada na Chancelaria da Rial Junta do Comercio a
Greculturas Fabricas e Navegação destes Reinos
e seos dominios a falhas Cinco enta e Nove Verso
do Livro do Registo de Cartas e Alvaras Lisboa a Vin
te e tres de Maio de mil e sete Centos e no Venta
e Seis = Francisco de Souza Pinto Mascarellas = Fran

ARQUIVO MUNICIPAL TAVRA

Francisco de Souza Pinto Mascarenhas a fez = Jose Alberto de Leitão = Foi publicada esta Carta de Lei na Chancellaria Mor da Corte e Reino = Lisboa Vinte e quatro de Maio de mil e sete Centos e noventa e seis = Jeronimo Jose Correia de Moura = Reconhecida Na Chancellaria Mor da Corte e Reino no Livro das Leis a folhas Sessenta e quatro Lisboa Vinte e quatro de Maio de mil e sete Centos e noventa e seis = Manoel Antonio Pereira da Silva = Nas Cortes de Pedrogrão = Como na Carta de Lei se manda que se guarde na Corte e na qual Vos mando que tanto que Vos for mostrada a dita Carta de Lei a fareis publicar e Registar nesa Casa de Vossa Supplicação e Chancellaria e nos Juizos Cameras e Audiencias delles para Vir a Noticia de todos e Ella se dar inteira e inviolavel execução como nella se contem e declara e Ordenamos e Mandamos que se Vos leve por mercê que Vos mandado = Pedro Gomes Barreto que Sobscreve por mandado dos Senhores da Meza da Consciencia e Ordens e Dom Prior do Crato = Pedro Gomes Barreto = Dada na Cidade de Lisboa aos Dezoito dias do mez de Junho de mil e sete Centos e noventa e seis = El Rainha Nossa Senhora o mandou pelo Doutor Jose Alberto Leitão = Com o Sello Pequeno das Armas Reaes = Pagou Vinte reis = Manoel Antonio Pereira da Silva = Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e sete Centos e noventa e seis = Jose Alberto Leitão = Com o Sello Pequeno das Armas Reaes = Pagou Vinte reis = Manoel Antonio Pereira da Silva = Certifico que a Carta de Lei retro se acha registada nos Livros do Registo da Secretaria de Estado dos Negocios do Reino a folhas Sessenta e quatro Lisboa Vinte e quatro de Junho de mil e sete Centos e noventa e se

que nella se contem e declara em seo comprimento e
por virtude della me mandara Vaça Merce Vezistar
esta no Livro Competente da Comarca desta Cidade e Re
meter Certidão aos te Juizo de como e sim fica executa
da e sim se comperira &c. Dada e passada nesta so
bre desta Cidade de Tavira a os oito dias do mes
de Julho do anno do Nascimento de nosso Senhor Jezus
Christo de mil e sette Centos e no Vinte e seis annos desta
e Signatura e sello na forma do Regimento e Contado e
Eu Joze Xavier de Brito Escrivão da Corrigeão a Comser
teis Com o tro o fesial de Fé e a subescrevij = Manoel
Christovão de Figueredo = E não se Contenha mais em
a dita Carta per Catoria que eu Escrivão aqui fisco
pior bem e feilmente na Verdade sem Cauza que devi
da faça e a Lavrada me reporto a propria Carta em fé do que
a Signeis e Comserteis e por outro o Fesial de Fé que
aqui Com migo seo Com serto pôs sendo em Tavira
aos Vinte quatro de Agosto de mil e sette Centos e no
Vinte e sete Eu Antonio Coelho Xavier Escrivão da Co
mara o fiz escrever

Antonio Coelho Xavier

Concertada por mim &c.

Antonio Coelho Xavier

Rer	600
Cl	120
Cont	60
	780

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Alvará de Lei por que Sua Magestade ha por bem de Sa-
rar e ampliar o Alvará de Regimento a respeito das pre-
zas feitas aos inimigos da Sua Real Coroa —

Eu a Raijnha Faço saber, aos que este Alvará de Declaração e Ampliação virem: Que havendo Me Representado em nome de todo o Conselho de Justiça do Almirantado o Presidente da Quelle Tribunal, Meu Conselho de Estado, e Ministro, e Secretario de Estado da Marinha e Dominios ultramarinos, as difficuldades que podião encontrar-se na inteligencia do Alvará de Regimento de Sete de Dezembro de mil sete centos noventa e seis, que fui servida dar a respeito das prezas feitas aos inimigos da minha Real Coroa, ou pelas Minhas Embarcaçoens de Guerra, ou pelos Corsarios, e Armadores Meus Vasalos, e igualmente a necessidade que havia de Occorrer com novas providencias a Casos, que não havião sido previstos, e que podião facilmente sobrevir resultando graves inconvenientes de senão acharem já previamente determinados: Etendo mandado Ouvir sobre tão interessantes pontos outros Ministros do Meu Conselho, conformando-Me com o seu parecer; e declarando, e ampliando o sobredito Meu Alvará em beneficio da melhor defeza dos Meus Estados e maiores favores, que he necessario conseder a todos os que se empregão na Minha Marinha Real e na Mercante: Hej por bem determinar aos ditos Respeitos o seguinte —

1.º Ampliando, e declarando o Artigo primeiro do dito Alvará de Regimento, Determino, que ao Conselho do Almirantado pertença tambem o revogar as Patentes ou Cartas de Licença para Corso, que elle houver antes Consedido a Armadores particulares contra os inimigos de Minha Real Coroa, logo que houver Justas Queixas contra o Armador, que tal Licença houver Conseguido, ficará elle sugeito as penas de pirata

Pirata se continuar o Corso, depois que esta Suspen
cão lhe for intimada. =

2.º Declaro, que ao Conselho do Almirantado fica
pertencendo o determinar a Bandeira, e outras dis
tinçoens, de que poderão usar os Armadores Portu
guezes, de maneira que venhão a distinguir-se estes
Corsarios seja das Embarcaçoens de Guerra, seja dos
Navios Mercantes Portuguezes.

3.º Ampliando, e Declarando o Artigo Quinto do So
bredito Alvará de Regimento, Determino que das
oito partes, em que se há de dividir toda a preza feita
por Embarcação de Guerra huma seja para o Coman
dante da Esquadra, da qual a Embarcação aprezadora
faz parte, ou quando o não houver, para o Comman
dante da Embarcação aprezadora; duas partes para os
Capitaens das Embarcaçoens, que estiverem em Vista,
ou ouvirem o Canhão no Momento da Preza; ficando
porem entendido, que o Commandante da Embarca
ção aprezadora terá huma parte destas duas, quan
do ouver Commandante da Esquadra; e as outras
cinco partes se distribuirão, como fica determinado
no mesmo Artigo Quinto, e Declaro novamente, que o Con
selho do Almirantado poderá explicar, e interpretar este
Artigo ao caso de duvida, sem que para esse fim seja
necessario consultarme, dando lhe para o mesmo Obje
do todos os poderes necessarios. Igualmente Ordeno, que
os Capitaens ou Armadores Portuguezes, que ao momento
de [illegible] huma preza, se acharem em Vista de Em
barcaçoens de Guerra da Minha Armada Real, de
verão dar huma oitava parte da preza para se dis
tribuir entre os Marinheiros, e Soldados, que guarne
cerem as Embarcaçoens de Guerra, que se acharem
em huma tal situação, e de quem poderão receber so
corro. =

4.º Para que não fique duvida alguma sobre a inte
ligencia do Artigo nono do sobredito Alvará de Re
gimento, tou servida ampliallo, e declaralo na ma

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Na maneira seguinte: As prezas que se tirarem aos inimigos, em cujas mãos houverem estado mais de vinte e quatro horas, sejão boas prezas; mas tendo as mesmas pertencido ou aos meus Vasalos, ou aos das Potencias Minhas Aliadas, ordeno que a respeito das mesmas se pratique o seguinte: Se a Preza for pertencente a vassallo Meu, e for retumada por qualquer das minhas Embarcaçoens de Guerra, a mesma se restituirá ao seu Proprietario Portuguez, tanto o Navio, como a sua Carga; mas o mesmo Proprietario ficará obrigado a dar logo a oitava parte do seu total valor para os Aprezadores, entre os quaes se dividirá, segundo se acha estabelecido. Se a Preza for pertencente a vasalo Meu, e for retumada por Corsario Portuguez, armados por conta de Particulares, será igualmente restituida a Preza ao seu Proprietario, mas este ficará obrigado a dar a quinta parte do valor do Navio e carga ao dono do Corsario Aprezador, para que elle depois a divida com os seus Comperadores, conforme o ajuste que tiver feito antes de principiar o Corso. Se a Preza tiver ficado muito tempo nas mãos de inimigos, e tiver athe mudado de Natureza, passando de Navio, ou Embarcação Mercante para Corsario, ou Embarcação Armada em Guerra, então só poderá o Proprietario reclamar e pertencer [illegible] duas terças partes do que provar que o Navio tem em [illegible] da Embarcação, ou effeitos, com que se acha ao tempo que [illegible]. Se a Preza retumada for algum Corsario Portuguez [illegible] do em Guerra, e que já o hera quando foi apresado [illegible] o seu Proprietario poderá rehavello, dando [illegible] aos Aprezadores, se forem da Minha Marinha Real [illegible] ta se forem Corsarios, ou Armadores particulares. [illegible] retumada for pertencente a Vasalos de Potencia [illegible] no, que nesse caso se ponha em execução a seu favor [illegible] da inteira reciprocidade, e que em todo o caso sejão [illegible] tratados como tratarem aos Meus Vasalos em casos semelhantes, seja que a Preza fosse tomada por Embarcaçoens de Guerra da Minha Real Armada, seja que a fosse por Corsarios que assim se julgue em semelhantes casos. Tambem ordeno, que tudo o que acabo de determinar para as Prezas que se tirarem aos inimigos de Navios, e effeitos pertencentes a Vasalos da Minha Coroa, se entenda ordenado a respeito

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

A respeito dos Navios Portuguezes, que se restaurarem a si mesmos dentro, e depois das vinte e quatro horas de estarem em poder do inimigo, abolindo, e revogando expressamente tudo o que contra esta Resolução, e a este Respeito se acha disposto no artigo decimo primeiro do sobredito Alvará.

5.º Sendo necessario estabelecer huma norma para se julgarem os effeitos dos inimigos, que forem achados a bordo de Navios Neutros, ordeno, e determino que os Principios absolutos do Direito dos Gentes se modifiquem segundo praticarem os inimigos da Minha Real Coroa, ficando os Vasalos das Potencias Neutras na intelligencia, que Eu ordeno que se use a respeito dos seus Navios, e dos Effeitos inimigos, que poderem acharse carregados nelles, os mesmos principios, e sistemas, que as Potencias em Guerra com a Minha Coroa usarem a seu respeito, e que ordeno, que se deram os Principios de huma perfeita reciprocidade para com os inimigos da Minha Real Coroa: determinando outro sim que se as Nações Neutras fizerem respeitar o seu Pavilhão, em maneira que os seus Navios sejão respeitados pelos inimigos da Minha Real Coroa, o mesmo tratamento que convenerem das Potencias inimigas se fique desde logo praticando em Meus Dominios a seu respeito.

6.º Declaro e determino que daqui em diante não será licito a nenhum Commandante de Navio de Guerra, ou de Corsario particular, o relaxar (recebendo qualquer premio, ou contratando algum ajuste) Prezas, que for de Navio retomado, e que pertencesse a vasalo da Minha Real Coroa.

7.º Todo o Navio Portuguez retomado antes de ter tocado em Porto inimigo, e que for posto em liberdade pela Embarcação de Guerra, ou Corsario Aprezador, poderá porseguir a viagem, que havia principiado; e este facto lhe não servirá do menor Embaraço, tendo os seus papeis, e despacho na forma conveniente, afim que justifique não haver fraude no seu Procedimento.

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

8.ª Tendo acontecido que alguns Mestres de Navios Portuguezes, aprezados pelos inimigos da Minha Real Coroa, fundandose em pertendidas Doaçoens feitas pelos Aprezadores, se querem appropriar os Navios aprezados, com notorio abuzo da confiança, que delles fizerão os Donos dos mesmos, quando lhes confiaram. De claro nullas, e de nenhum effeito semelhantes Doaçoens que nunca por Direito podião ser válidas. E inhabilito os Mestres, Officiaes, e Equipagens dos Navios Portuguezes aprezados para poderem aceitar taes Doaçoens feitas a seu favor, podendo sómente fazer com os Aprezadores aquelles ajustes, que julgarem convinientes para resgatar o Navio, a benefício do Dono delle.

9.ª Declarando, e ampliando o Artigo vinte e nove do sobredito Alvará, tendo em vista conservar, e porteger a boa ordem, e obediencia, que devem existir a bordo dos Corsarios armados em Guerra, durante as suas expediçoens, e lo ofo contra os inimigos da Minha Real Coroa. Determino, e ordeno, que o Commandante do Corsario tenha em todo o tempo que durar o seu Armamento o mesmo poder que concedo aos Officiaes Commandantes das Embarcaçoens da Minha Real Armada digo da minha Armada Real, e que toda a gente embarcada no mesmo Corsario lhe preste toda a divida obediencia, ficando porem obrigado a dar parte de tudo o que houver praticado ao Conselho do Almirantado, logo que voltar a qualquer Porto dos Meus Dominios a fim que sendo necessario, se mande proceder a Minha Severa Devassa, e se declare Livre de toda, e qualquer imputação de Crime o Commandante do Corsario, ou se entregue aos Magistrados Criminaes, para ser por elles julgado no caso de se conhecer que o Commandante excedeo os poderes que aqui lhe concedo. Se o Porto, em que entrar o Corsario, for o dita Capital, então pertencerá o conhecimento deste facto ao Auditor Geral da Marinha, que o Conselho do Almirantado nomiará para o mesmo fim; e quando seja em outro Porto, o Conselho do Almirantado nomiará o Corregedor da Comarca, em que estiver o mesmo Porto.

10 Os Commandantes dos Navios, que dão comboi

ou

Comboi, ou levão ordens, ficão inhibidos de dar Casa, e de abandonar as Commissoens, de que vão encarregados, salvo se assim o exigir a segurança do comboi, que tem a seu Cargo; e ficarão sujeitos a serem julgados em Conselho de Guerra, e punidos como por crime da mais grave disobidiencia, se contravierem a esta Minha Real determinação; sendo lhe tambem confiscada a parte que tiverem na Preza que fizerem a favor do Hospital Real da Marinha.

11. Os Capitaens dos Navios Mercantes, que desobedecerem ao Commandante da Embarcação, ou Embarcaçoens de Guerra, que lhes dá comboi, ou que abandonarem o comboi serão julgados severamente pelo Conselho de Justiça, e poderão ser condemnados em multas athe o valor de quatro mil Cruzados em favor do Hospital da Minha Marinha Real; e a huma igual pena ficará sujeito o Dono do Navio, que der semelhantes ordens ao Capitão do seu Navio.

Pelo que: Mando ao Meu Conselho do Almirantado, e Junta da fazenda da Marinha, e a todas as pessoas, a quem pertencer o conhecimento deste Alvará de Declaração, e Ampliação, o cumprão, e guardem, e fação cumprir, e guardar tão inteiramente, como nelle se contem, não obstante quaesquer Leys, Alvarás, Regimentos, Decretos, ou Ordens em contrario, porque todas, e todas Hej por bem de rogar para este effeito somente, como se delles fizesse individual, e expressa menção, ficando aliás sempre em seu vigor. E este valerá como carta passada pela Chancelaria, ainda que por ella não há de passar, e que o seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo das Ordenaçoens em contrario, registandose em todos os lugares, onde se custumão registar semelhantes Alvarás, e mandandose o Original para a Torre do Tombo. Dado no Palacio de Queluz em nove de Maijo de mil sete centos noventa

ARQUIVO MUNICIPAL TAVRA

Noventa e Sete = Principe = com Guarda = Dom Rodrigo de Souza Coutinho =

Alvará pelo qual Vossa Magestade he servida declarar, cam-
pliar o Alvará de Regimento a respeito das prezas feitas
aos inimigos da Sua Real Coroa, na forma a Sima declarada.
Para Vossa Magestade Ver = Francisco Xavier de Noronha
Torrezão o fez.

Registada nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha
e Dominios Ultramarinos a folhas oitenta do livro das Cartas
Alvarás, e Decretos, que se expedem ao Conselho do Almiran-
tado. Nossa Senhora da Ajuda em doze de Maio de mil sete
centos noventa e sete = Pedro João Tomas = Na Regia Offi-
cina Typografica.

Sua Magestade pelo seu Conselho do Almirantado, tendo
do mandado remeter em Officios dirigidos aos Corregedores
e Juizes de Fora de Tavira, Lagos, Faro, Villa de Portimão o Al-
varã de declaração, e ampliação de [illegible] de Maio do presente
anno, que foi servida promulgar para se executar o Constituido
nelle sobre as Prezas Navaes; me ordena passa registar o dito
Alvará na Camara desta Cidade remetendo ao dito Con-
selho do Almirantado a Certidão do sobredito Registo: o que par-
ticipo a Vossa Mercê para a sim o executar como a mesma Senho-
ra determina, para o que vai incluso o referido Alvará que me
tornará a remeter com a Certidão do mencionado Registo.
Deos Guarde a Vossa Mercê Quartel General de Tavira a vinte
e quatro de Outubro de mil sete centos noventa e sete = Monteiro
Mor = Senhor Doutor Cyprianno Dionizio da Silva Souza e
Azevedo.

36 — E não se contenha mais no
o dito Alvará Portaria que o mesmo acompanho que
fiz copiar do proprio a que me reporto em tudo e por tudo
quando haja alguma duvida em fé do que a fiz escrever
e me reporto em tudo e por tudo quando haja alguma du-
vida em Tavira a oitenta oito de Outubro de mil sete
centos e noventa e sete Eu Antonio Coelho Xavier Escrivão da
Camara a fiz Escrever

Antonio Coelho Xavier

Concertada [illegible]

Antonio Coelho Xavier

Raz	36
Cc	12
Cont	6
	54

Silva [illegible]

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Ley sobre se mandar pagar sisa aos Cavalleiros das
tres ordens Militares e aos Eclesiasticos conforme o
juncto da mesma Ley

A o Senhor Doutor Juiz de Fora desta Cidade de Tavira ou
a quem em seo impedimento e muito honorifico Cargo ser
vir e ocupar = Faço saber = O Doutor Manoel Christovão de
Figueredo digo Christovão Mascarenhas de Figueredo do De
zembargo de Sua Magestade Fidelissima que
Deos Guarde Corregedor Com Sua Alçada na Comar
ca e Correcção desta dita Cidade de Tavira e das Vi
llas do Mestrado della tudo pella Fidelissima tudo pella
mesma Senhora &a em Como pella mesma Senhora
digo em Como da Chancelaria Mor de Corte e Reino me
fais expedida huma Ordem Com huma Leij in
Certa que tudo he do Theor Seguinte = Donna Ma
ria Por graça de Deos Rainha de portugal e dos Al
garves da quem e dalem Mar em Africa Senho
ra de Guine Com quista Navegação e Comercio da
Ethiopia Arabia Persia e da India &a Faço
Saber a Vos Corregedor da Comarca e Cidade de Tavira
que eu Mandei passar huma Leij por mim assigna
da e passada pella minha Chancelaria Mor de Corte e
Reino da qual o Preslado he o seguinte = Eu Ra
inha Faço Saber aos que este Alvara Com força

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Com Força de Leis Virem Que Sendo Cons
tante desde antigo tempo as inregularidades e abuzos
praticados a Respeito das Sizas que se deverem
pellas Compras e Vendas e Exemptoandoce de as paga
rem e Singularmente os Eclesiasticos e os Cavale
iros Professos na Ordem de Christo ao mesmo
tempo tempo que as pagarão Sempre e pagão os da Ordem
de Sam Bento de Avis e Santo Ago de Espada
Chegando ao buzo e Huma Relaxação tão Extraordina
ria que nem as Condiçoes e Restricçoes prescri
ptas aos ditos Eclesiasticos e Cavaleiros para Gozarem
Se atende nem aos Chamores do povo im Cabeçados
e as premidos para Completarem os Seos em Cabe
Camentos em Rezão de não Contribuirem os dittos
Exemptos forão Já mais ou Vidos para Selhes
Codir Com providencia para Selhes restri
tuir esta Contribuição a mais Antiga e
mais legitima e Soave para os meos Vasallos e a mais
importante digo mais Lauvales para o seo impor
tante abgeto na Conservação e Consistencia Sosse
go de Fiza Commua em que todos tem Igual
interesse tendo prezente que não devendo atrogarse
im Considerademente as dittas Exzempçoes estando
Como estava Constitucionalmente e Ligalmente
estabelecida a Constribuição devendo antes es
tenderse Sem dezilgoaldade as mesmas Sizas
por terem estendido as Nesesidades publicas que
progressivamente forem em Vam Crescendo: Sou
Servida annular e se Serão dittas e Rezem
peoes de pagamento de Sizas ficandoce en
tendendo que todos os meos Vasallos dos
tres Estados e Eclesiastico Nobreza e Povo

Nobreza e Povo ad Vem pagar de Compras e Ven
das que se Libraram não e Xpto ando nem as pessoas
das mais Altas dignidades e Xlezias tiaes ou Sec
lares, Graz-Cruzes, Comendadores e Cavalleiros
ainda que prõ fiçar digo ainda que proponhão Com
prar ou Vender para sua Comgrua Vrgente ene
Sessaria Sustentação: Emendo que assim se observe sem
Embargo da Ordenação do Reino Livro Segundo Titolo
Tonze, Leis, Regimentos, previlegios, Vzos e Costumes em
Contrario, que tudo Hais por revogado, indevidual
mente Como que se de Cada Huma das Ordenações, Leis,
Previlegios, Vzos e Costumes fizeu e Xpreça menção.
Pello que Mando a Meza do Meu Real Erario
digo da Meza do Dezembargo do Passo Prezeden
te do meu Real Erario Rezidor da Caza da Supel
plicação Maza da Consciencia e Ordens Conselhos de
minha Real fazenda e de Vltramar e bem assim
todos os mais Prebonais Magistrados e pessoas a quem
o Conhecimento deste Alvara Com força de Lei pertencer
que a Cumprão e goardem e fação Cumprir e go
ardar Com inteira e inviolavel observan
cia. Rão Doutor Jose Alberto Leitão do meu
Conselho Dezembargador do Passo, e Chanceler Mor
destes Reinos Ordeno que a faça publicar na Chan
celaria e que delle Remata e Xzemplares ande
Competir: Rezistandoce em todos os Lugares aonde
se os Huma Rezistar Semelhantes Alvaras: e
Mandandoce o Reginal para o meu Real archivo da
Torre do Tombo e nelle Ser guardado. Dado no
Palacio de queluz em Vinte e quatro de Outubro de
mil e sette Centos e noventa e seis = Principe =

ARQUIVO MUNICIPAL TAVRA

Principe= Jose de Seabra Da Silva= Alvara
Com força de Lej pello qual Vossa Magestade he Ser
vido a mandar a Seitas ris e Mendigos dem a gouer
nos de Vizas Jicando se entendendo que Ednos Vedo
dos Confessores Leitos e Cleziasticos Nobreza e Povo
de Vem jugar dos Comprez, e Vendas, que se lhe barem
feito na forma asima declarada: Para Vossa Ma
gestade ver= Joaquim Guilherme de Sousa Pessoa de
Fez= Pagou se a sua Chancellaria de Estado de Ne
gocios do Reino, no Livro nono, dos Cartas, de Ver
gas a folhas Vinte e hum. Nossa Senhora
da Ajuda em trinta e hum de Outubro de mil
e oito centos noventa e seis= Antonio Maxi
miano Dultra= Jose Alberto Leitao= Foj Publi
cado este Alvara por mim Escrivam da Chancella
ria Mor de Portugal no Livro= Lisboa Livro
de Navemtro de mil= oito centos e Noventa e
Seis= Jeronimo Jose Pereira de Mattos= Pagou
se de Chancellaria= Reposto do Reino no Livro de
Foj e oito Alvaras e Cartas= Lisboa Livro de
Navemtro de mil oito Centos Noventa e Seis=
Antonio Pereira de Sousa= Nada Mais
se Continha no dito Alvara de Ley que bem e
fielmente aqui bem e verdadeiramente trasladei
do proprio que me foi apresentado pello Escrivam
da Chancellaria Mor de Portugal Antonio Pereira de Sousa
a que me reporto e dou minha fee= Lisboa Livro de
Navemtro de mil oito Centos Noventa e Seis= E
eu Antonio Pereira de Sousa Nabo Escrivam da Chancellaria
Mor de Portugal o escrevi= Antonio Pereira de Sousa
Nabo= Antonio Rodrigues Galhardo= = Com a qual Ley Vos
mandej que fosse vos de Carta pella qual Vos mandas
se que Logo que Vos for mostrada a dita Ley que Vos
Juizes Leis nas Villas de Vaca Comarca e nos mej
Juizes Leis nas Villas de Vaca Comarca e nos mej
Comarca e Lugares de Vossa Jurisdicam e a nos Juizes
Leis e Pessoas e cada huma que dita Ley ouver
de Cumprir e guardar se faca inteiramente como
nella se contem sem duvida nem embargo algum
que a Seitas se possa permeitir Recommendando
aos ditos que logo que se fizer nos mej Lugares de Vossa
Comarca Sera a cada hum dos Juizes e da Jurisdicam

Dos Reys defamara defabeu damesma Comes ca
Dede nascida de Deus ao Catorze dias Lomy de
Novembro de mil e oito Centos e Vinte e seis Digo do
mes de Novembro = A Rainha Nossa Senhora Oman
dou Pello Doutor Joseo Alberto Leitão descu Com
sello Pello Dito em largados do Peso e Marcador Mor de
ste Reino e Senhorio de Portugal = Manoel Pedro
eio Pereira da Silva e Sousa = Passado e Passeinou
do de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oito Cen
tos e Vinte e Seis = Jose Alberto Leitão = Jun
to e no Vinte e Seis = Jose Alberto Leitão = Jun
to e no Vinte e Seis = Jose Alberto Leitão = Jun
to e no

Certo por Cotovia que eu o Escrivão ao diante Copiei bem e fielmente na Verdade do proprio ao que me reporto em Fé do por Ter Logrado quando haja alguma duvida a ser Sujeita ao Juizo Com outro Official de Fé Vendo em Pauia aos doze dias Lomy de Dezembro de mil oito Centos e vinte e sete Eu Antonio Pedro Ramos Escrivão da Camara o fiz escrever

Antonio Pedro de [illegible]

Pauia da Certo

Antonio Pedro de [illegible]

Nasr — 231
Bb — 120
Contr — 60
411

Copia do Decreto de Sua Magestade El Rei Nosso Senhor de Monte Mor e de Boca do Real Exercito

O Senhor Doutor Luiz [illegible] Juiz de Fora da Cidade de Pauia e seu Termo por Sua Magestade Fidelissima que Deus Guarde Corregedor da Comarca de Pauia das Villas do Destricto delle Faz Saber Que Tendo Sua Magestade Fidelissima Ordenado por Decreto de Vinte e Dous de Outubro do Corrente Anno de Mil Oito Centos e Vinte e Sete Que Todos os Officiaes de Justiça Civil e Militar Ecclesiasticos e Seculares Lhe Prestassem Obediencia como Seu Lugar Tenente Geral do Exercito Que Vai Entrar em Portugal Para Restituir a Sua Real Corôa a Authoridade que Lhe Pertence Como Rei Soberano destes Reinos e Dominios Ordenando Outrosim

Do Seu Exercito deque me havia embarregado
Remeto a copia impressa do decreto Comque a mes
ma Senhora me honrou, a qual sendo o proprio Re
zitarse nas Camaras, fico na Inteligencia de
que Vossa Mercê Ordenara nas da Sua Comar
ca, Deos Goarde a Vossa Mercê Lisboa Vinte
e Sete de dezembro de mil e Sette Centos e no
Venta e Seis = Comde da Ega = Senhor Doutor
Coregedor da Comarca de Tavira = Cumprase
Figueiredo = Decreto = Sendo Comside
ração ao Zello e actividade e prestimo Comque
o Comde da Ega, do meu Comselho e deputa
do da Junta dos tres Estados me tem servido na
Inspeção Geral dos Provimentos dos monicoes de
Boca da Corte e Provincias deque Reis em Ca
regado pela Repartição da mencionada Jun
ta Sou servida autorizalo para que Comfe
rindo Com o Duque de Lafaiz meu muito
Prezado Rio do meu Comselho de Es
tado e Marchal Jeneral dos meos Exer
citos e General Junto a minha Real Pessoa
tudo quanto for Com Veniente Como nuncia
mento dos Tropas dos meos Exercitos e Rese
vendo do Sobredito Marchal Jeneral Todos
os Projetos e despuziçoins Relativas no dito
Jim os faça e Executar Com a brevidade po
Seuil Sem outro Algum impedimento
digo outra alguma impendencia. e para que o
Sobredito Comde não encontre o menor
Embaraço no prompto e Repedeinte de tão im
portante Comição e possa Contar nos seos

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Nos Seos Sebalternos Com a mesma Confian
ça que dele faço e com hum Zello igual ao que dele
espero = Hey por bem detrimenar que todas as Or
dens que forem expedidas em Seo nome para as
Compraz em bargos, transportes de mantimentos,
e mais Objectos pertencentes a Sua Administra
ção Sejão prontamente executadas por todos os
ministros e offesiais de Justiça e Fazenda de bacho
das penas de Suspenção previção de Seos Offesiais
e dos mais que merecerem, Segundo a gravidade do Caso
Sem que para este effeito Se pertenda exigir outra
Alguma providencia minha Com Sebida em
termos os mais especificos: Autoriando Sim
o mesmo Comde, para que possa eleger e nomiar
o Seo Arbitro todas as pessoas que lhe parecerem
Abeis e necessarias para os empregos da mencionada
Administração Completa e privativa Jurdição
Sobre os referidos indevidos da mesma forma
que o Senhor Luiz Dom Jose de Moreira Me
moria meu Senhor e Pais Foi Servido Com
Ceder em indeticos Circunstancias ao Inspector Ge
ral do Real Erario por de Creto do Primeiro de Ju
lho de mil e sete Centos e Sesenta e dous estabelecen
do lhes e estabelecendo lhes Salarios proprios Segun
do as grado a Cains e trabalhos de Seos Em Cargos
Regulando-se nessa parte e em tudo o mais que for per
tencente digo for Relativo e o governo e Conomico
da Referida Administração não Saõ pellas pro
videncias que ao dito Respeito se achaõ estaba
lesidas pello ditto Meo Real de Creto e Foje
forem aplicaveis; mais tambem por todos os mais
que eu Ordenar nos Cazos e Curentes Reprezen
tando me a Comde Inspector a Urgencia dellas
e tudo o mais de que Carecer e Ha a Administração

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

A Demenistração e com Vir nesta Parte ao meu
Qual Serviço pello e Expediente da Secretaria de
estado de Negocios estranguiros, e da Guerra a
Fim de me ser prezente a Junta dos Tres estados
o tenha a sim entendido e o faça Comprir e
Executar pulaçio de que Luz em Vinte e Sinco de
Novembro de mil e sette Centos e Noventa e Seis
Com a Rubrica do Principe Nosso Senhor
Rezistado a folhas Vinte e sette Verso = Na ofe
cina Tipografica Com o Rior de Caja Car
ta Mandeis passar a prezente a Vaca Merçe
de Reregida pella qual lhe requeiro da parte
de Sua Magestade Fidelissima que Deos Go
arde, que sendo lhe esta aprezentada Vindo por
mim a Signada e Selada Com o Sello que neste
Juizo Serve ao Sem elle e Reuza e Cumpra e
faça inteiramente Comprir a sim e da maneira
que nella se Contem e declara e em seo Com
perimento e por Virtude della mandara Vaca Mer
çe a Referida Carta e de Preto no Livro Com
pedente dessa Camara e Remeter Sertidão aes
te Juizo Como a sim a faça e Executado a pa
gar pelos bens desse Com Sello a Custo desta Car
ta a que Vaca Merçe a sim Comprindo e go
ardando digo e mando Comprir fara Vaca Mer
çe Serviço a Sua Magestade &c. Dada e pa
ssada nesta Cidade de Tavira aos Vinte e quatro
dias do mez de Janeiro de mil e sette Centos e no
Venta e sette annos desta a Contado e Signado e Se
lado no Venta Reis e eu Joze Xavier de Brito Es
Crivão da Corrupção a Subescreis e Com Sertiis
Com a Lettra o Fiscal de Fe Manoel Chris
tovão Mascarenhas Figueiredo, e não se Con
tinha mais em a dita Carta per Catoria que

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

que Eu Escrivão aqui fis Copiar bem e fielmente na Verdade sem Cozo que duvida faça de propria a que me reporto quando haja Alguma duvida ao Signaes e Com ser tiis e Com outro Ofesial de Fé que aqui seu Com ser to por Tavira de Zaito de Nobembro de mil e sette Cen tos e no Vinte e sete, Eu Antonio Coelho Xavier Escrivão da Camara o fis Escrever

Antonio Coelho Xavier

Concertada Ta

Antonio Coelho Xavier

Rar	177
Cc	120
Conte	60
	357

Ordem de Sua Mag.e por q̃ manda Criar Hum Concelho o Jeta da Fazenda da Marinha

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Ao Senhor Doutor Juiz de Fora Prezidente do Senado da Camara desta Cidade de Tavira = Faz Saber = O Doutor Manoel Christovão Mas Carenhas Figueredo, do Dezembargo de Sua Ma gestade Fidelisima que Deos Guarde, Coregedor desta Comarca e das Villas do Mestrado della, tudo Com Alçada pella mesma Senhora Ra Em como do Comselho do Almeirantado deste Reino me Faiz e Xpedida a ordem Leis e Regimento Segui nte

O Comselho do Almeirantado me Ordena Re meta a Vaça Merce Dinzenplar In Cluzo da Leis porque Sua Magestade Faiz Servida dar no va forma ao meu Comselho e Criar Hua

E Criar huma Jnta do Conselho da Marinha
digo Junta da Fazenda da Marinha para nessa
Comarca a fazer Observar e Rezistir onde Compe
ter; Mandando a esta Secartaria Serlidão de
Dar a Sim e Xe Cutado. Deos Goarde a
Vossa Mercê; Secacartaria do Almeirantado
Dezanove de Dezembro de mil Sette Centos
e Noventa e Seis. Dom Joze Manoel de Coma
ra Secartario de Sua Magestade no Conse
lho do Almeirantado = Senhor Manoel
Christovão Moscarenhas de Figueiredo Coregedor
da Comarca de Pauira = Cumpraçe = Figue
redo. = Donna Maria por graça de Deos Rainha
de Portugal e dos Algarves da Guem e da Lem mar
ca Rica Senhora de Guiné e da Conquista na
Vegação Comercio da Ethiopia Arabia per
Cia da India Vº Passo Saber a todos que
esta minha Carta de Leis Virem que Vaucedome
Sempre devido a mais particular atenção e desvel
lo a Sim Como a os Agustos Reis meos pre
de Sessores o Seguro estabelesimento e amplia
ção da minha Marinha Real e em tretimento
e aprezionamento e Economia dos Arsenaes Reais Co
mo Comprovão os muito Louvaveis providen
cias que no meu Reinado e nos prezedentes se
publicarão Com grande utilidade dos meos Va
salos pello abrigo e praticão que achão nas
minhas Esquadras Navas a favor dos especu
lavaes mercantes que tentão em seo beneficio
e do Reino em Jeral: E sendo de otro modo

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Modo Constante a necessidade que ha haja de Estabelecer hum Centro Comum de uniaõ em que possaõ Vir Concentrarse todas as providencias Ja dadas e todas as Luzes theoricas e praticas Militares adeministrativas em materia tal que os Conhecimentos do Ofesial Militar da Marinha Venha Sou adjuvar os dos Adeministradores Resebendo deste digo Resebendo tambem deste onesessario ao Xilio e destruindo Vedualmente os Vicios que podiaõ ainda Sentirse ou de Adeministrasais Obreditarias a daquellas em que huma unica Despesia de Luzes e Conhecimento predeminava e que os outros heraõ Sacrificados: Hei por bem e Sou Servida naõ Sou dar huma nova forma ao Conselho do Almirantado e pres Reverte de fe na Livremente em adequado Regimento os Lemites da Sua Jurisdiçaõ que Provizionalmente Foraõ detrimenados nos Ritos Sem Criar huma nova Real Junta da Fazenda a cujo Cargo Ficaraõ inteiramente os Provizionamentos do Arsenal Toda a parte adeministrativa de Xsesaõ dos novos Construsais e outros trabalhos, que eu Por Servida mandar Xzecutar no Arsenal Real unindo lhe primeiro a inspeçaõ e direçaõ da Real Fazenda digo Real Fabrica da Cordoaria em que Tambem mande Xzecutar Algumas ceteis Alteraçoes Sejando a inspeçaõ dos Armazeis que Se achaõ no Rio de Caina: e Terceiro a inspeçaõ e direçaõ dos pinhaes Reais o que tudo Constara da Re

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Constara do Regimento do mesma Junta da
Fazenda; que mandando publicar juntamen
te com esta Carta de Lei e Finalmente Sou
Servida Criar hum novo Corpo de Engi
nheiros Construtores deixando a inspeção do
mesmo e dos Seos Estudos ao Ministro dees
tado da Repartição da Marinha e Ordenando que
se Aprecente tudo na forma e moda Com que
Sou Servida pres Crevelo Nos Seguintes
Artigos = Pululo do Almeirantado =

1º Para manter a unidade indespencavel
em todas as Repartições que pella Sua na
tureza São muito Complicadas e para e
Vitar Conflictos de Jurdições Sou Servi
da Ordenar que daqui em diante o Prezidente
do Conselho do Almeirantado Seja sem
pre o Ministro e Secretario da Repar
tição da Marinha e dos menios Ultra
marinos e Como as muitas Variadas ocupa
Cais do Ministro Varas Vezes lhe permiti
rão a Sestir ao Conselho do Almeiranta
do Sou Servida nomear ao Ofesial da ma
ior patente do Numero dos Deputados para o
Lugar de Visse prezidente, para que ao mesmo
Aderiga pella Secretaria de Estado da ma
rinha todo o expediente do mesmo Conselho
e que na auzencia do mesmo Prezidente elle
Faça as Suas Vezes Como Vais es Crepto mais
indevidoalmente no Regimento que Eis man
dou publicar =

2º Ao Conselho do Almeirantado
Fica encarregado a inspeção geral de todos os

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

De todas as Vendas Casas Armazens Estalagens e Moleiros da marinha e Marinhas com sal pertencentes a Cujo Juiz Seja de Fora Juiz da Fazenda Seja eleito hum Vereador Juiz Vigario geral e que seja Juiz do Officio da marinha Hum Thesoureiro Contador Escrivão e Meirinho Todos os quaes sejão determinados a hauer Vereação Juntamente Com as precedencias dadas e sem duvida que se observarão Com Escolta Com Tocha e mais que Julgar mais Conveniente para boa Ordem e socego Hum Vereador Procurador Senão Camara Propriedade Obrigado de em mendo Sem que possa tomar Voto de Calidade que haja de Haver este Lugar que Manda ElRey que se lhe meleve de modo algum se lhe Tirar Juiz de Fazenda Vida de Juiz Juiz de Fora Vereador Procurador Thesoureiro Escrivão Contador e Meirinho Todos Juntos e Cada hum de per si Vereador Procurador Thesoureiro Escrivão Contador e Meirinho Cada a Precedencia que Hum delles Tem Com o Vereador Presidente que Hum delles Tem Com o Vereador Presidente Hum Juiz da Camara não Sabe a que Juiz deixão ordenado a Thesoureiro Juiz da Alfandega Juiz da Alfandega Juiz do Sal Juiz Geral que per Lembrança dos Inspectores da marinha se Elege em ambos os Cargos Diz ElRey que Hum Juiz Seja agora de Fora e Juiz da Alfandega e Juiz da Alfandega Juiz da Alfandega Juiz do Sal e

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Para promover os estudos e instrucçoes de Corpo
dos guardas Marinhas mais outro sim o pro
porem tudo o que julgar com ver para melhor a
te estabelecimento e para o promover e estabele
sendo os Cruveiros Regulares dos Cruzeiros para
o ensigno e pratica dos guardas Marinhas =

6. Tocara o Conselho do Almeirantado o nomear
os Conselhos de Guerra que tão de examinar e
julgar da conducta dos Ofesçaes de Marinha Real
cujo procedimento tou ver merecido a Censura
das Leis mas antes de o sem o fazer o Conse
lho me Consultara pela Secretaria de estado
da marinha para o que eu julgar dos motivos que
ho para se convocar hum Conselho de guerra
rezervando me tambem o direito de ordenar que
o Almeirantado nomeie instituia hum Con
selho de guerra logo que assim me pareça justo

7 O Conselho do Almeirantado fica em carregado
de trabalhar nas Ordenaçoes para a marinha Real
e no estabelecimento de hum Corpo de Marinheiros
Artilheros o que me Consultara com os planos
que julgar convenientes a fim de que eu de
vida o que for justo. Ficara tambem a cargo do
Almeirantado o mandar lavrar as patentes e os ofe
sçaes que eu for servida nomear para me ser
virem na minha Real marinha e estabelecer a for
ma em que se tende passar os rezestos e mostras do
Real Corpo da marinha e tudo o mais que dis
respeito ao serviço Militar da Marinha Real =

8 Sou tambem servida Confirmar o mesmo

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Com firmar o meu Conselho do Almeirantado na dignidade de Tribunal Regio a que fui servido e Levado e quanto as fazenda e tributos do mesmo Conselho e seos deputados. Ordeno que se observe a que tendo estabelecido e prescripto no Regimento que mando publicar no mesmo tempo que esta minha Carta de Lei.

Titulo II da Rial Junta da Fazenda da Marinha =

1. Vendome demostrada a necessidade que ha de Separar a Administração da Fazenda e prizionamentos e trabalhos do Arsenal do parte puramente Militar do mesmo Arsenal o que se faz evidente em todos o que tem em tão delicada Seguros principios: Fundados em huma Constante Experiencia: Sou servida Criar para este fim huma Junta da Fazenda que deve ser dignidade de Tribunal Regio que se intitulara Rial Junta da Fazenda da Marinha a qual se Convocara dentro do arsenal e sera Composta na forma seguinte e com autoridade e Jurdicação que vou aqui determinar e que mais especialmente se contem no Regimento que fui servida dar lhe e que sera agora publicado =

2 Sera Composta a Rial Junta da Fazenda da Marinha de hum prezidente que sera sempre o Ministro e Secretario de Estado e do minor ultramarinos e de sinco deputados e saber, hum dos Conselheiros do Almeirantado que eu for servida

Por Servida Escolher, O Intendente dos Armazeis, o Comtador Geral, hum Ofesial da Marinha de Autoridade e inteligencia e Competente de deuizaõ digo Competente de Xhefe de deuizaõ e que ficara com o Titulo de Inspector, e Xzercendo as funcaes de Capitaõ de Porto e Auditor Geral da Marinha, Como Fiscal Hauera tambem no tribunal hum Secarterio pessoa inteligente de pratica dos Tribunaes dais Offesiais de Secarteria hum porteiro e hum Comtenuo que sempre sera escolhido dos Sugeitos que ja Seruem o Comselho do Almeirantado ou Comtadoria

3 Sempre sera Vice prezidente deste Tribunal o Deputado que Leuer Carta do meu Comselho aoque na ego aldade a Leuer primeiro Alcançado a elle Selhe dirigiraõ pela Secarteria de Estado da Marinha todas as Ordens que eu for Seruida mandar lhe dar e todas aquelas que Xpediente da mesma Secarteria assim e Xsegir

4 A esta Real Junta fica pertencendo toda a injurdiçaõ do Inspector da Marinha que tem e Xposto no Regimento que fui Seruida dar lhe e que pertençia aos prouedores dos Armazeis pellos Regimentos de mil e Setecentos Setenta e quatro tanto pelo que Respeita aos Armazeis e Arsenal Como pello que toca aos Ramos que lhes de vem Sera nexos e de que Jas mem çaõ a dito Regimento

5 Todos os negocios Competentes a esta Real Junta e que não e Xederem os Limites da Sua Jurdiçaõ Seraõ pe postos pelo Secarterio na forma

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Na forma que Mesa determinado pello Presidente
da Mesa presidente na ausencia do primeiro e este
decisão pello pluralidade de Votos.

O Deputado Secretario da Junta Leraõ os seus papeis
com Respondencia aos seus Empregos. O Deputa-
do do Almirantado apresentou as Contas relativas
com Correspondencia que Correo entre os dittos Tribu-
naes. O Intendente a autoridade e informou Sobre
que lhe foraõ de Regulado Alvara Da sua Criação
e as que lhes prescreveo o Novo Regimento. O Contador
Geral de Reclamação e informou Conforme determinado
no Alvara que lhes Criou a Contadoria. O Fis-
cal da Marinha e Vistoria Sobre Despachos
de Navios Estrangeiros e informação do que
O Fiscal e Fiscalizar Se deve dar em Observancia que in-
formou o Mestre Carpinteiro da Ribeira
e Estaleiro se deve dar a Carena dos Navios
do Arsenal Diz que Se deve dar Carena bem de
Serviço de modo que de Segurança aos Officiaes
e Gente que nelle Navegue e ao Mesmo tempo Instrua a
Gente da sua Direcção e Manobra e Economia dos Navios
Os Officiaes do Arsenal Disse que Se deve dar Carena
em Seco em Terra e Estaleiro e informou Sobre
os Officiaes que Serviraõ nella e Ordenados que
Vencem e Como Se deve fazer a Carena e Concertos
dos Navios e Como Se deve Conservar a Madeira
e Mastreação e Cordoalha e Velame e Como Se
deve Conservar a Artilharia e Petrechos e Mu-
nições e Como Se deve Conservar a Polvora e
Como Se deve Conservar a Polvora e Como Se
deve Conservar a Polvora e Como Se deve Conservar
a Polvora

Duas Vezes no mesmo Dia Se qualquer deputado ou as Circustancias o sim o pedirem ou se temer dano da demora dos de Cezoiz:

8 Qualquer deputado Sera a Libardade de propor na Junta as providencias e Rezelucoiz que Julgar Com Venientes o bem do Rial Serviço e para milhor o Vrangamento e a Veca dação da Fazenda Rial e para milhor o Vrangamento e e Conimia do Arsenal:

9 As Rezelucoiz da Junta Serão escriptas em termos feitos pelo Secretario e Lançados em hum Livro para isso destinado e os termos Serão assignados pelo prezidente e Vice Prezidente e Deputados:

10 Todos aquelles negocios ou providencias que não Chau Lerem na Jurisdicão da Rial Junta me Serão Com Resultados Como Tambem os que ficarem empatados os que houverem de Cordancias de Votos:

11 A Rial Junta Tocara o despa Xho de todos os Requerimentos que ou lhe pertenção e medio e Lamente ou em que de Va Ser ouvido o Intendente o Contador Jeral ou outro qualquer e todos Reportuoiz que lhe ficarem Sugeitos: Ao Intendente ficara pertencendo o despa Xho do expediente que de ser Respeito aos Offisesias que lhe são Subedernados:

12 Para que se efectue qualquer artigo de Receita e despeza da Fazenda Rial ou seja em generos ou em dinheiros precedo sempre huma de Sizão da Junta pela forma que se ordena no Regimento:

13 No fim de Cada Anno e antes do principio do

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

do principio do futuro, depois que hum Eauver fi
xado as Comdicaes digo as Construcaes dos Nauios
ou Fragatas que mande Executar a Sim
Como a dos Arma mentos que se destinão fica
ra a Conta da Rial Junta a forma hum balanço
futuro da despeza que se pode prazumir a Fa
zenda Rial no proximo futuro anno, e me de
Regira esse Calculo pela Secartaria de estado da
Sua Repartição a fim que possa ser por mim
apraciado.

14 Em hum dos primeiros dias de cada mes hauera
Junta Extraordinaria e na mesma dara Con
te por escripto Cada hum dos Deputados do es
tado em que se achão os negocios da sua Repar
tição, a Virgo ar se dá a Vesseita e despeza do
mes que se acaba, Lento em a Vesseita Como em
a despeza Comparandoa Com o que se ha Via
Calculado no balanço previtivo: apre
zentarse hão a Rial Junta as Relacaes do Al
mo Xarife para se examinar que genoras
devem Comprarse para prouimento do
arsenal e finalmente nesta Comferencia se
conhecera de tudo quanto se fez no mes an
te sedente e se prescreuerão as necessarias pro
videncias para o facturo dandose huma Conta
e Rezaeta de tudo, pela Secartaria de es
tado da Marinha de que se mandara huma
Copia ao Comselho do Almeirantado.

Titulo III

Da Cordoaria e Sua ademenistração =

1 Sendome Vedente a forma de toda a du
vida, que a Rial Fabrica da Cordoaria pode

Pode não sau ser muito vtil a fazenda Rial como em especulação mercantil, mas que he a theins despensavel para a aprovoziamentado Arsenal, sau servida criar o Lugar de Ademenistrador, que sera sempre exercido por hum Offesial de marinha que tera a seo cargo o promover e Ampliar este estabelesemento de que sau devera dar conta a Rial Junta da Fazenda a qual deregira huma copia da mesma a secartaria da mesma a secartaria de Estado e outra ao conselho do Almeirantado:

2 Ficara a cargo da Rial Junta da Fazenda o prover de Linho e al Estrão a Rial Fabrica de Cordoaria e de treminar ou vendo primeiro ao ademenistrador toda a extenção dos trabalhos que hajão de executar e sim como a duras nesesarias providencias sobre o numero dos Offesiais e Artistas que hade haver para que a fabrica Rial da Cordoaria chegue aquele augmento que se deve dezejar e de que [illegible] não sou o milhor e mais economico aprovoziamento para a fazenda Rial mas a the hum producto muito considerauel em renda liquida que mando aplicar em beneficio de meo Arsenal Rial:

Titulo IV

Da Ademenistração do Armazeis e outros estabelesementos do Rio de Caina:

1 Havendo a experiencia mostrado em todos os tempos quanto o bom intertimento guarda a conservação dos Armazeis Cetos no Rio de Caina e outros estabelesimentos que exzestem naquele Rio são com

Sao Com Venientes A minha Rial Marinha
Sou Servida Criar hum ademenestrador a cujo
Cuidado e Responsabilidade fique entregue
todo este Ramo e que sera sempre hum O
fesial da Marinha da Patente que eu Julgar
Com Veniente quando o nomiar:

2 O Sobredito Ofesial Com Respondera Com
a Rial Fazenda a qual Comonicara depois
ao Almirantado todas as informacoes que
houver Resebido e todas as Rezulocoes que mandar
e Xzecutar naquela Repartição:

3 A minha Rial Junta da Fazenda da Ma
rinha fexara o numero de Empregados Su
balternos que deve haver naquela Repartição
Com a Justa e devida economia e me Consul
tara sobre as novas principios e Regimentos que
deveram dar e para esta Repartição seja
Verdadeiramente util a Conservação e melhor
Serviço da minha Marinha Rial.

Titulo V

Dos Penhais Riais

1 A Conservação dos Penheiros digo dos Penhais
e Regolaridade dos Cortes, que devem e Xta
ba le serve sendo hum Objecto da maior im
portancia e de que a Marinha Rial pode
Colher hum grande Fruto: Sou Servida
Comfiar Com fiar este Cuidado a minha
Rial Junta da Fazenda, e Conservando por
ora a mesma ademenestração que sube ser
te: Ordeno a mesma Rial Junta que desde

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Desde Lago se informe sobre a instenção dos mesmos Penhais mandando tirar huma Carta muito exacta do termo que ocupão sobre as providencias que existem para a conservação e augmento dos mesmos, sobre a incompatibilidade de Receita e despeza que se acha praticada, e finalmente sobre os Cortes que actualmente se fazem e que para o facturo poderão estabelecerse em consequencia das Viagens anuais que se mandarão fazer a hum dos Engenheiros Construtores da minha Rial Marinha, segundo mais a baixo vira determinado. E ordeno em fim que depois que a Rial Junta por meio destas informações se achar cabalmente instruida me consulte sobre todos as melhoramentos que poderão mandarse estabelecer em tal materia huma das mais difficeis de organizar de baixo de principios sabidos e que mais dezejo fundar em beneficio de minha Rial Marinha a de Mercante a que se poderá vender a cido o que não forne se sarão para a Minha Marinha Rial.

Titulo VI.

Da Nova Criação de Hengenheiros Construtores

1 Sendo demonstrado que sem os mais solidos Conhecimentos de Arquitetura Naval que dem da maiores luzes teoricas e praticas ada fidelidade e abilidade no dezenho não pode subsistir huma boa Construção de Navios de toda a qualidade nem mesmo aproveitarem se e aplicarem se as novas descobertas que diariamen

que diariamente a Riqueza a Judada da Expe
riencia vais fazendo em tal maneira entre todas
as Nações Sucessivas: Sou Servida Ala
bolecer hum Corpo de Engenheiros Constructores que
sera Composto de hum engenheiro Constructor
em Xhefe primeiro mestre de Escola de Constru
ção Dezenho e Traçamento das Formas Compa
tente deo Fiscal do Real Corpo da Marinha
De hum Engenheiro Construtor em segundo
que lhes servira de Subsistuto e de outros en
ginheiros Construtores que não fixo o numero
nem as ocupações deixando isto em o Real ar
bitro e ao que for Servida determinar em Conse
quencia do que em tal materia me Consultarem
o meu Conselho do Almirantado que tambem
me Consultara sobre as patentes que devem
ter as mesmas Engenheiros Constructores

Para Conservar o mesmo Corpo de Enganhe
iros Constructores e Cavar pessoas a bem que
possão depois esupor e exercer os mesmos Lugar
es a Sim Como os de mandadores Contra
mestre ada Mestre da Ribeira Sou Servida Cia
rquas Claes de Arsenais os primeiros destinados
a Engenheiros Constructores e que se unirão todos
os Conhecimentos praticos as mais profundas Luzes
Rioricas e os Segundos serão as Seus aos Lugares
de Mandadores Contra Mestres e the Mes
tres da Ribeira e que serão todos os Conhecimen
tos praticos sem ter dos Rioricos senão daque
lo parte ins despensavel para os Lugares que
hande exercer sem fixar por tro a numero
dos Alumnos que ha de haver em cada Classe
Sou Servida determinar que o ministro da Estado

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Inglez

O Menistro do Estado da Repartição da
Marinha me proponha para a minha escolha
aqueles que julgar Aptos para entrarem nas so
briditas e Classes e o mesmo se fixarão segun
do o seo Merecimento e segundo os Conhecimen
tos que ja tiverem os pensaes de cem mil Reis
e de sessenta mil Reis passando de Huma a outra
segundo os progressos que forem fazendo a theen
trarem no serviço dos Lugares a que são destinados
bem entendido porem que deixo ao menistro da
Repartição a faculdade de Apulear de Ap
pulear aqueles que não quizerem e não puderem a
proveitar nos Estudos que mando agora fundar

3 Este Estabelecimento ficara e mediatamen
te de Baixo da Inspeção do Menistro de Es
tado da Repartição da Marinha mas ao meu
Conselho do Almirantado em Carego a propo
rem pela Secretaria do Estado da Repartição
da Marinha todos os Melhoramentos que se pu
derão fazer não são nas Conclusoes dos mandos
Naces e outras embarcaçoes de guerra mais tambem
a Repartição de tudo que puder estabelecer e pa
ra o melhor progresso e adiantamento dos Estudos
das Aulas que mando Criar=

4 No que diz Respeito as Aulas deixo a Cuidado
do Menistro do Estado da Marinha a Repre
sentarme o que julgar Conveniente para que eu te
zalua a Sim Como a Lauçal aonde as mesmas
Pedeuem se Estabelecer em maneira tal que nada
falte para a escolha do Dezenho Relativo a arquite
tura Militar aplicaçoes dos principaes mathe
maticos no Dezenho ao Tratamento na Sala ou
Tirar das formas na Vezita dos Lettuerges e es

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Dos Silheiros e estaleiros de Construção

5 Do Numero dos Engenheiros Constructores que a
Cabo de estabelecer es Cathera anualmente a
Minha Real Junta da Fazenda o que Julgar ne
Cessarias em ais Abes para a Vezita dos Pinhais
Reais e pratico lares e es Cathe da madeira que for
mais propria para o Serviço da Marinha com a ma
Real Junta lhe dara a instrucoes digo as Com Vene
entes estrucoes a este Respeito

6 Tocara a o Cargo do Com Selho do Almeirantado apro
prarme os Engenheiros Constructores que Com grande
entrevalos de tempos de Verão Serão de me tidos a em
barcarem Seja nas minhas Naves de guerra Seja
nas Curvestas de ensigno para as guardas Ma
rinhas para assegurarem os Conhecimentos praticos que
podem Servir a prefeição e para estudar e Reconhecer pra
tica a mente os efeitos que Resultão da mastriação e des
posição e das tro das Naves

Titulo VII

Da Artilharia da Marinha

Ainda que a Artilharia da Marinha em todas
as Suas funcoes e trabalhos da mesma em Forjas Fundi
cas ma nifactura de Armas per ten Centes a marinha
de Verão fazer hum Corpo totalmente Separado de ba
xo da inspeção do Meu Com Selho do Almeiran
tado e que as minhas Reais instrucoes e Vastas Sejão
de es Executar es te Luminozo plano tão util
Como necessario em tempo e por tuno por Ora e ten
didas graves e Solidas Reprezentacoes que Sobre es
ta materia Chegarão a minha Real prezença Sou
Servida não e no Ver Causa Alguma neste Respeito e
Sou de tremino que a Com Selho do Almeirantado
me Consulte Sobre as mesmo que podem estabelecer

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

45

Inglez

Estabelecerse para que a entrega da Artilharia
que vem para o Armamento das minhas Naus e au
tras embarcaçoes de guerra seja quando de Tenencia passa
para o Arsenal Real ou para as minhas Naus e outras
embarcaçoes de guerra seja quando das mesmas Voltar
para a Tenencia se faça com a mais severa exac
tidão e que se evitem os incomvenientes ou totalmen
te e Azes tentes pelo que mando ao Conselho do
Almirantado prezidente do Mar Real e Barro
Meza do Rezembargo da Paça Com Selho da mi
nha Real Fazenda de Ultramar Junta dos tres es
tados e a todos os tribunais Magestrados e mais pessoas
a quem pertencer a Conhecimento desta Carta de Lei
que a cumprão e guardem e façaõ Comperir e guardar
tão inteiramente Como nela se Comtem não a bestan
te que quaesquer Leis Alvara Rezistas Decretos ordens
em Comtrario porque todas e todas Leis por bem de Logar
para este Effeito Tão mais Tão mente Como se nelas
fizesse individual e Expressa Menção ficando a Lei
sempre em seo Vigor e da Carta Como Carta passada
pela Xancellaria que por ella não Eide passar e que o
seo effeito Haja de durar mais de Hum Anno sem em
bargo das Ordenaçoes em Comtrario Rezistandose em todos
os Lugares que se Costumão Rezistar semelhantes
Cartas e mandando ec o Regenal para a Torre do
Tombo Dada no palacio de que Luz aos Vinte Seis
de Outubro de mil e Sete Centos e no Vinte e Seis = O
Principe: Com guarda = Dom Rodrigo de Souza
Coutinho = Carta de Lei por que Vaça Magestade
Ha por bem dar Huma nova forma ao Conselho do
Almirantado e criar Huma Junta da Fazenda da
Marinha Com outras providencias para o que
no do mesmo Arsenal na forma e Sema de Lei

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

2

Hum porteiro da Junta e hum Contenio as quaes
em com bensias serão dadas ao Fesiais das Armazens

3 A Junta se fara na Caza imediata a Comtadoria mes
la sea juntarão o Prezidente de Putados e mais offe
siais sobre ditos Lados as Lardes dos Dias que não
forem de guarda estarão na dita Caza aquelas horas
que o Prezidente entender serem necessarias para
o despa Xho e entrarão do Primeiro de Outubro a
the ao fim de Março as tres horas e do primeiro de
Abril athe ao ultimo de Setembro as quatro horas
e não se havendo o Prezidente no tribunal as dittas
horas e estando prezentes tres deputados se principiara
logo o despa Xho ordinario e lendo algum deputado
Negocio ao que acudir pedira Licença o Prezidente
para sair e quando elle a não passa ser se mandara a
Seuzar

4 A Sentarse Rão o Prezidente na Cabeceira da meza
em huma Cadeira de Espaldar de Veludo Carme
zim e os deputados em bancos tambem de espaldar
forados de Couro tambem digo de Couro nas pri
meiras Lugares da direita e esquerda os dois primei
ros deputados prezedendo se segundo a antiguedade
dos suas Cartas do Com selho o Comtador Geral da
direita segundo sea o primeiro o Inspector do Ar
senal da Esquadra seguindo se ao segundo ao Ve
ditor Geral da Segunda digo Geral da direita se
guindo se ao Comtador em Auzencia do Prezi
dente prezedera sempre o deputado que tiver Car
ta do Com selho mais antiga e isto do seo mesmo a
sento sem tomar o Lugar do prezidente e se Cer
tario se sentara no topo da meza em Cadeira Raza
e esta sera tambem a sentento que pedera as
pessoas que ella forem por sua Autoridade deve

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Deva Lera Sento na meza Selhes dara =

5 Todos os Negocios Se despa Xharão na meza provistos principiando pello ultimo deputado e o que fizer Alguma proposta na Junta Votara Logo ainda que Seja o primeiro os mais Votarão pela maneira referida o Prezidente em ultimo Lugar e havendo Votos de frentes naquelas materias que Se Consultarem Se fara dellas declaração nas Consultas e Se Cartario Lo mara em Lembrança o que Se a Sentar nas Costas da mesma Petição o papeis que o Prezidente e deputados Rubricarão e fara as Consultas que serão assignadas pelo Prezidente e deputados Todos em geral =

6 As Cartas Provizoes e outros Despa Xhos que o Se Cartario fizer e houverem de Ser assignadas por mim serão Referendadas Pello Prezidente =

7 Nenhum negocio Se despa Xhara por Conferencia mais Sim provistos nem enquanto Cada hum dos deputados es Liver Votando Se em Lerempera nem Se lhe Votara em outra Alguma Materia Sem que primeiro Se acabe o negocio de que Se trata =

8 Encarego muito aos Deputados e Se Cartario o Segredo que devem Ter em todos os Negocios que Se tratarem na dita Junta de Sorte que nunca possa Ver e no Livia das partes o que Se vo tau nem quem fez por Mas ou Contra Mas outra Sim lhes encarego muito o Cuidado e deligencia Com Lenua Com que devem preceder no despa Xho dos Negocios para que Se faça Com toda a brevidade e Sem espediente e o que devem Ter em Ordenar e prever Tudo o que Convem ao bem da importante a Demenistração que Sou Ser Vida Com fiar lhes =

9 A dita Junta Reis por bem que pertença Toda a Jur

Pada a Jurdicaõ dos Vedores e Com Selho da Fazenda e
que pello decreto de Vinte de Março de mil e Sette Cen
tos e Sesenta e Sete fis Com Ferede ao Lugar de Ins
pector Jeral dito de Arrecadaçaõ ad Administraçaõ
da Fazenda dos Armazeis de Guine India e Armadas
e do Arsenal Real da Minha Digo da marinha e o
que pertencia aos provedores dos Armas pelo Re
gimento de mil e Seis Centos e Setenta e quatro tanto
pelo que respeita aos mesmos Armazeis e arsenal
Como pello que toca as Armas que lhe devem Ser a
mneiras e do que trata o dito Regimento

10 A mesma Junta pertencera o Despacho de todos os
Negocios de Sua Competencia e dos requerimen
tos que devaõ Ser ouvidos o intendente Inspector do
Arsenal ou Doutor da marinha ao Contador Jeral e ou
tro qualquer Chefe das Reparticiaes que lhes ficaõ
Sugeitos

11 A dita Junta pertencera a decizaõ de tudo quanto Por
Resulta a despeza de Ganoras e Dinheiros e principio de Ca
da Anno dara Conta da importancia que Sera nece
sario despenderse por hum Calcho aproximado e Co
mendado a Circunstancias declarandose as deferentes apli
caçoes em que pode Ser destribuida

12 Pertencera a Junta Com Sultar todas as Reparti
digo todas as Lugares e Capaçoes ou empregos a Sem da
mesma Junta e Aposto a Lugares de deputados como dos
Armazeis e Arsenal e de todas as Ramas e Reparticiaes
que ficaõ de Baixo da Sua inspeçaõ

13 Pertencera a Junta a nomiaçaõ dos Praticantes da Com
tadoria os Creptorarios do Almoxarifado e Alemanho
e Seu Escrivaõ fieis e Seus Ajudantes Porteiros Com
tinuos e guardas ou Sejaõ dos Armazeis ou Sejaõ do

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Ou Sejão do Arsenal=

14 Pertencera tambem a Junta a nomiação de todos os Mes
tres Contra Mestres Guardiais Boticarios Carpinteiros
Calafates Serralheiros e Tanoeiros de todos os Navios da
Armada

15 Ha de a mesma Junta nomiar os Mestres Contra mes
tres Mandadores dos deferentes officios dos Arsenais e
dos Officinas que lhes são annexas

16 Vagando Algumas Officiais que não Sejão da nomiação da
Junta mais sim daquelle devão Ser Consultado a Mapro
vira a Serventia delles por tempo de Seis mezes Como tam
bem nos empedimentos e faltas dos Officiais pelo mesmo
tempo=

17 A Junta Pertencera mandar fazer o Sentamento dos
Saldos ordenados e tenças ou pensoes e naçoes pagos pellas
e nuvas pagos pellas Armazeis os quais o Sentamentos
lhe serão requeridos Com os titulos dos mercês e serão
feitos na Contadoria e Vestandose que nas ferias se
Compreendão outras Algumas pessoas que não Sejão
Constructores Mestres Contra mestres Manda
dores Aprendizes digo Mandadores Officiais apre
ndizes e Comes de trabalho

18 A Junta Mandara Examinar nas tornas Viages
Sias Officias de mar e guerra guardarão os Regimentos
dos Armazeis fazendo Logo Suspender o pagamento
dos Saldados aos que faltarão a o Saar Excusão
dandome Conta para eu dar a providencia que eu
Julgar ne Se Seria

19 Qualquer dos Deputados Terá Liberdade de propor
na Junta as providencias que lhe Lembrarem o para
mais util a demonistração e a Redação da Real
Fazenda ou para Milhor a Rangamento e Economia
do Arsenal as desezais de Semilhantes propostas

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Inglesses

Propostas serão escriptas por termo feitas pello Secretario em hum Livro para isso destinado e assignado pelo prezidente e deputados por este mesmo modo Constarão todos os dias saens da Junta que não formão em requerimentos de partes e saõ nas relaçoes e folhas dos pagamentos e generos que entrega ao despendeo Almoxarife cuja multiplicidade não premite saõ varencetermos de cada huma sepora por despachos vista e prouada e rubricarão este despachos dois deputados =

20 Os Deputados fora da Junta terão a inspeçoes Correspondentes aos seos Empregos o Intendente e autoridade e incombem sias prescriptas neste Regimento a Comtador Jeral a fiscalização e im Combem sias determinadas no Alvara de tres de Junho de mil e sette centos e noventa e tres e inspector Jeral digo o inspector do Arsenal a Inspeção dos trabalhos e officias de modo que deregindo se todas as ordens a Junta depois de Conferirem todas sobre o melhor modo de execução cada hum dos deputados passe a fazellas e executar pella parte que lhe tocarem ficando todas unidas a cada hum na sua Inspeção respectivas pella boa ou ma execução =

21 Todas as ordens que forem a Junta e as que esta expedir serão registadas na Secretaria ou na Comtadoria segundo a sua natureza e vetando que quanto for possivel a deplicação dos Registos os Alvaras Patentes e mais papeis que a lhe agora era Registados na intendencia e na Comtadoria saõ a serão na Comtadoria porque ficando esta imediatamente a Junta qualquer dos deputados poderão haver a noticias e copias que precisarem =

22 Todos os Livros da Receita da

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

de a Recadação da Fazenda desta Repartição serão
Observados por hum dos deputados da Junta =

23 Em hum dos primeiros Dias de cada mes dara Con
ta por escripto cada hum dos deputados do es
tado em que se acha os negocios da sua incom
bençia a Vigolarsela a Receita e despeza do
mes antecedente tanto de dinheiro como de geno
ros serão prezentes os Relaçoes dos Almoxarifes
para se Examinar que genoros se devem Comprar
para provimento do Arsenal e finalmente nes
ta Conferençia se conhecera de tudo quanto se fas
no mesmo antecedente e se darão as providencias
para a feituro fazendose huma Conta e Rezata
do Estado das Contas digo estado das Cauzas para
elle ser prezente e remetendose huma Copia ou
tenhiele ao Com sello do Almoxarifado =

Do Intendente

24 O Intendente sera Obrigado a ir aos arma
zeis todos os dias que não forem de guarda e a sestira
na sua menza de manha tres horas entrando a
ocho do primeiro de Abril a thé ao fim de setembro
e thé ao ultimo de março e logo que entrar o despa
xho tratra de o dar as informaçoes que a Junta lhes
pedir e de Pois as Peticoes das partes e ao mais ex
pediente de todas as Cauzas nesesarias e os Arma
zeis que forem aprovados pella Junta =

25 O Intendente Para dar prompta execuçaõ
a todas as ordens da Junta passando para este fim
os despaxhos nesesarios aos Officiaes que lhes ao
Sugeitos =

26 O Intendente propura na Junta as Relaçoes
do Almoxarife para Conhecimento dos Genoros
que são nesesarios e depois de se devidirem Junta

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Junto as Compras que se deuem fazer a Vista
das Amostras que forem aprezentadas e das Verifica
çoes que se fizerem o mesmo Intendente pa
sará as Ordens necessarias ao Almoxarife e a Ses
tira a entrada dos Generos para Ver se lhes Com
binaõ Com as Amostras ou de Verificaõ na qua
lidade dando de tudo Conta na Junta =

27 O Intendente sera Obrigado a ver todos os dias
aos Armazeis aonde se a Vicadaõ os Generos pri
ncipalmente os dos mantimentos e exzamina
ra se tudo se acha na preseza a Recadaçaõ e
se o Almoxarife e os Criuaes e fieis Cum
prem Com as suas Obrigaçoes

28 O Intendente distribuira os Escriuaes na for
ma que for mais util ao seruiço dos Armazeis
escolhendo entre elles dois que sejaõ tão fixa
mente aos pagamentos e tendo Cada pagador hum
Escriuaõ que Responda pela sua Conta fa
zendo por em Cada Cofre duas Xhaues huma pa
ra o Escriuaõ e outra para o pagador e ordenando
que os Escriuaes Remetaõ a Comtadoria no pri
meiro dia de Cada mes Relaçoes breues e exzactas
das quantias Resibidas e pagas pelo Pagador no mes
antecedente Como ja se pratecou =

29 O Intendente assistira as mostras que se passarem
ao Corpo da marinha e aos pagamentos das Ferias naõ
Consentindo que estes se façaõ a sistencia dos Mes
tres ou mandadores e apontadores nem nas horas de
trabalho

30 O Intendente passara as Ordens para se aprontar toda

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Cada a Jente de trabalho na forma que ordenar
a Junta e tera grande Cuidado em que o ponto se
faça Com a maior Mezação dando a es de Res
peito as providencias que Julgar necessarias =

31 O Intendente mandara Fazer asento de toda a Jen
te de mar e guerra que embarcar nos Naos e mais em
barcaoes no miando aos Criuaes a quem tocar
de Sorte que os mesmos es Criuaes assistão ao
pagamento Seja a quem passe as Seco e passe
a mostra de Vedindoçe igualmente o trabalho
pelos dous pagadores na forma que se tem pratica
do —

32 O Intendente mandara passar os Sertidoes que
se lhe pedirem a que Eou Verem de ser feitos
pelos Ofesiaes que lhe ficão Subordinados —

33 O Intendente tira toda a inspecção na informa
ria e hospital aonde tira as mais Vezes que
puder e fora e Executar Com Mezação as
Ordens que Reseber para as naoes e tabelesimen
tos que tenho determinado fazer no dito hospital

34 O Intendente por pora na Junta no Cazo de Va
catura as pessoas que lhe parecerem mais propias
de acuparem as cegencias de Almoxarife e
es Criuaes de intendencia e Almoxarifado
Pagadores Comprador e Apontadores Porteiro e
Com Linuo da Intendencia Porteiros e ga
ardas da Ribeira tendo Sempre em Vista
que todos de Vem Ser prouidos por assesso em
Ofesiaes de Com Tadoria e armazeis pello
modo que tenho Ordenado do Aluara de tres
de Junho de mil e Sette Centos e no Vinte e tres

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Do Auditor da Marinha e Fiscal

35 O Fiscal que Sera Sempre Auditor da Marinha Rial e Armadas Lera a seo Cuidado o Vigiar sobre o fiel e inteira e Xzecuçaõ que se dara a este Regimento que mando Literalmente e Xzecutar digo o be seruar

36 O Sera Sempre avivado pella Junta em todas as Vzulusoes que se tomarem pertencentes a manda Rial Fazenda e Respondera a todos os Requerimentos e propostas que lhe forem de Regida pella Junta —

Do Comtador Jeral

37 O Contador Jeral e Xzecutara e fara e Xzecutar na Comtadoria todos os despachos da Junta Com a maior e Xzecuçaõ

38 O Comtador Jeral que tambem e fiscal desta Repartiçaõ naõ saie Respondera a todos os Requerimentos e propostas que lhes forem de Regidas da Junta mais Lera a maior Cuidado em que se Xzecutem este Regimento partiçando na Junta qualquer Alteraçaõ que na sua Observançia se perten de fazer —

39 O mesmo Comtador Jeral Lera todas as mais incombençias respectivas a Comtadoria de Trimenadas no Alvara de tres de Junho de mil sete Centos e no Venta e tres —

40 Sera Obrigado a aprezentar na Junta as Listas digo Vila Junta no primeiro de cada mes as Listas da Receita e despeza do Almoxarifado e as Contas da Receita e despeza dos dois pagadores do mes antecedente — Nos impedimentos

41

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Nos impedimentos do Intendente assignara o Com
tador Geral todas as Comtas digo todos os papeis de
seu Expediente e o primeiro Escritorario da Com
tadoria assignara as do Expediente desta

42 O Comtador Geral propora na Junta as pessoas
que deverão ocupar os Lugares de Escriptorarios
e praticantes da Comtadoria e Escriptorarios do Almo
xarifado e Escrivaes Comissarios ou dispenseiros
das Naos Porteiros e Comtenencio da Comtadoria

Do Inspector do Arsenal

43 O Inspector do Arsenal e Executara e Fara e
Executar todas as Ordens da Junta e não dara
Comprimento a outras Algumas sem que pri
meiro o par Leipe na Junta

44 Fera toda a inspecção e ordenara os trabalhos
do Arsenal e de todas as Ofesinas e para este
fim lhes serão subordenados os Constratores Mes
tres e Contra Mestres e Offesiais

45 — Fera igual inspecção sobre o aparelho e propa
ro das Naos seu Conservação e Sigorança
estando o mesmo para o que lhes serão subor
nados o Patrão Mor Sota Patrão Mestres
Contra Mestres Guardiaes Cabos da Ponta
Patraes e Arraes

46 O Mesmo Inspector do Ar
senal não Consentira que Mestre Algum
tome empreitada o que os Ofesiais se em
preguem em trabalhos que não pertenção o
Meu Serviço

47 A Sestira ou Mandara a Sg

ARQUIVO MUNICIPAL TAVRA

Mandara o sentir ao Ponto fazendo distri-
buir o Jente segundo os trabalhos que forem nece-
sarios tanto em terra como no mar —

48 Para que se Ozecute o Decreto de trez de Julho de mil
e sete Centos e noventa e tres O Respeito das Crenas
das Naus e mercantes e tera toda a Vigilancia na
rafaga das Ancoras —

49 Tera grande Cuidado em
evitar as estravias das Genoras do Arsenal e de bordo
das Naos em Corrados ou em armamento antes de
se entregarem aos seos Comandantes e a maior Vi-
gilancia em Evitar o fogo fazendo que haja Ron-
das de Noite tanto no Arsenal como no mar pro-
pondo na Junta todas as providencias que julgar ne-
cessarias para estes importantissimos Objetos —

50 Tera dois Offesias de Marinha de Menor grado
ação para o ajudarem sendo elle sempre o Ves-
pon cuil e mais hum Secretario os Offesias da ma-
rinha serão propostos pelo mesmo Inspector Geral e a
provados pella Junta —

51 Tera o sobredito Inspector do
Arsenal obrigado a Rezedir de dia e de noite no Ar-
senal para o que lhes serão dadas Cazas para sua
Abitação e de sua familia e não podera pronoitar
fora sem Licença da Junta a qual sendo pro mais
de Outo dias lhe não Com sedera sem me Con-
sultar —

52 Propora na Junta o Numero de Mandadores
e offesiais necessarios em qualquer dos trabalhos do
Arsenal e depois de desedidos na Junta mandara
fazer Relação dos seos Nomes e dos Jornais que mere-
cerem ouvindo por Escripto os Constralores ou mes

ARQUIVO MUNICIPAL TAMBA

Ou mestres e dando Conta a Junta para que sendo apro
vado o intendente passe as Ordens necessarias para se
rem aprovados ——

53 Nos mezes de Junho e Dezembro de cada
ano possarão Revistas Jeraes a todos os mandadores
Offeseaes e aprendizes e Examinando os Jornaes
que vencem e ouvindo tambem por escripto os
Construtores e Mestres dará Conta na Junta pa
ra se augmentarem os Sebaraes e os que o merecerem
e serem despedidos os que não Compererem co
mas suas Obrigaçoes e sou nestas o Cazias pedi
rão acrecentamento de Jornaes não excedendo
de quatro Sentos e Sincoenta Reis aos Manda
dores e de trazentos e Sincoenta Reis aos Offeseaes e que
ando haja Algum que mereção Maior Jornal me
Será presente ——

54 — Poderá Mandar prender todas as
pessoas que lhes ficão Sugeitas e dezabedecerem as suas
Ordens o que lhes Contas dezemlaminhão ou Com
Sentem o não e Vitão e extravio de Genoras pertencen
tes ao Arsenal ou as Embarcaçoes da minha
Armada dando parte na Junta ou para se desseder
a forma do Castigo ou para os mandar Remeter ao au
ditor de Marinha e serem professados na Comfre
medade das minhas Leis ——

55 Propuzo na Junta os Mestres
Contra Mestres e Mandadores do Arsenal que
se houverem de prover e igualmente toca aos Mestres
e Contra Mestres Galardeiros Cabos da Ponte e Patas
Carpinteiros Calafates Serralheiros e Tanoeiros que
se houverem de prover ou nomear para embarcar

Do Secretario

56 O Secretario da Junta propora os Negocios e Repartiçoes que o Prezidente ordenar e terá o maior cuidado nos Requerimentos e despachos que estiverem a seo cargo lendo os papeis e fazendo Relação delas na Junta lembrando nelas as Relaçoes ou ordem que encontrarem a fazer a bem dos Negocios que propuzer —

57 — A o tempo a que se houverem de assignar Cartas Alvaras Provizoes ou Ordens metere dentro o Lembrete por aonde as expedio e as Consultas por aonde as passou para que o prezidente e deputados vejão se estão conformes ao que votarão e o que for servido Rezolver — Para Rezistar

58 — todas as Ordens e despachos que se expedirem da Junta Lavrará os termos de Desezoes que não forem dadas em Requerimentos Remetendo Copias por elle assignadas Remetendo Copias por elle assignadas aos deputados em que pretencerem a execução — O Execução

59 Os Ofesiaes da Secretaria Cumprirão as ordens do Secretario em tudo quanto por pretencente a seos Officios

60 — Do porteiro da Junta — O Porteiro da Junta assistirá a fazer as suas Obrigaçoes do mesmo modo que as fazem os mais porteiros dos mais Tribunaes e tanto que se principiar o Despacho não entrará para dentro da Junta Rem Levará Recado Algum digo Recado Selvo se for de Alguma das mesmas Secretarias Tribunaes Ofesiaes Subedernados a mesma Junta ou de outra qualquer pessoa que for chamado a ella para o que bastará premeiro no porto a qual estará fechada sempre e aos per era para entrar que se toque a Campainha —

Do Continuo

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

61 O Comtinuo da Junta Servira para os avizos
e deligencias assistindo em fel vel mente todos os dias
que forem de tribunal Como tambem aprezidende
para o que for presizar e de Mui Real Serviço —
62 Do Merinho e seo Escrivão // O Merinho e
seu Escrivão ficando assim Como todos os mais o
fesiais Locadetes a Junta não sou Cumprerão
todos os seos Despachos mais terão todas os ma
is Obrigaçoes inhirentes a seos Oficiais segun
do a pratica de outros tribunais ficando do
mesmo modo Obrigados a fazerem as deligen
cias que lhes determinar o auditor da Marinha
na forma que tenho Ordenado — // Pello que man
do ao Comselho do Almirantado a Junta da Fazenda
da Marinha e a todas as pessoas a quem pre
tencer o Conhesimento deste Alvara
e Regimento a cumprão e guardem e fação com
perir e guardar Como nelle se Comtem digo
e guardar tão inteiramente Como nelle se Comtem
não abstante quaisquer Leis Alvara Regimento
decreto em Comtrario porque todas e todas Leis
por bem de Legar para este efeito Saumente Co
mo se dellas fizeçe indevido a Expreçoamen
ção ficando a Leis sempre em seu Vigor e es
te Valera Como Carta passada pella Chan
celaria ainda que por ella não Vade passar e
que a seu efeito Vaja de darem mais de Hum
Anno sem embargo das Ordenaçoes em
Comtrario Registandose em todos os Luga
res aonde se Costumão Registar semelhan
tes Alvaras em andando se o reginal para
a Torre do Tombo dada no palacio de queluz

Deguelas a os Vinte Seis de Outubro de mil
e Sette Centos e no Vinte e Seis = Principe // Dom
Rodrigo de Souza Coutinho = Alvara de Regimen
to que Vaca Magestade he Servido dar Assunto da
Fazenda da Marinha // Para Vossa Magestade
Ver // Francisco Xhavier de Noronha Torrezão a fez
Registou nesta Secartaria de Estado de Negocios
da Marinha Dominias ultramarinas a folhas
trinta e Duas do Livro primeiro das Cartas Alvaras e
de Ordens que se expedem ao Com Selho do Almei
rantado Nossa Senhora da Ajuda em outo de
Novembro de mil e Sete Centos e no Vinte e Seis // Fra
nciscо Xavier de Noronha Torrezão // Registado
nesta Secartaria do Com Selho do Almeirantado no
Livro Vinte e outo Secartaria do Com Selho do Al
meirantado quinze de Novembro de mil e Sette Cen
tos e no Vinte e Seis = Jose Ignacio Vieira Henriques
Na Officina Regia Typographica //

Eu A Rainha Faço Saber aos que este al
Vara de Regimento Virem que tendo Com Sideração
a que o meu Com Selho do Almeirantado Se Serve de
hum Regimento provizional no qual tambem Se tem
feito no qual tambem Se tem feito Algumas Alte
rações fui Servida Mandar fazer este Regimen
to para o dito Com Selho que Eis por bem e mando que
daqui em diante Se Cumpra e goarde pella maneira Se
guinte // Titolo Primeiro //

Da organização do Com Selho do Almeirantado //

1 O Com Selho do Almeirantado Sera Composto de
Hum prezidente e quatro Com Selheiros Hum Se
Cartario tres a fe Sias de Secartaria dos quais

dos quais hum sera de nominado Offesial maior
tres a Judantes da mesma hum Prondetor de Legencias
hum Porteiro dois goardas e tres Corcias ——— //

2 O Prezidente sera sempre o Menestro e Secar
tario da Marinha e Domenias ultramarinos e os Con
selheros serão sempre Ofesias do Corpo da marinha
Ordenariamente Generais de lle fecando em meu
arbitro a sua nomiação sem que a antiguida
dade ou supriuridade da Patente lhe dies mais al
gum direito ——— //

3 O Secartario Podendo sera Ofesial gra
do ado no Corpo da Marinha ano de exercito as
Ofesias da Secartaria e Judantes Pras deutor de
Lenguas Porteiro goardas Corcias serão todos Pai
zanos ——— //

4 Ba se serão todos os saldos que em Rezão das
ditas empregos Fui servido Regular pello meu
decreto de trinta e hum de Maio de mil e sese
sentos e noventa e sinco a Nomeação do Prezidente que
servira sem Ordenado sendo de meu Menestro e
Secartario o Secartario de Estado de Negocios da
Marinha e dominias ultramarinos ——— //

5 O Com selho do Almeirantado Para as suas
Juntas na mesma Caza em que a lhe agora as tem
feito aonde se ajuntarão o Prezidente Com selhe
iros e mais Pessoas sobre ditas quatro vezes na
semana Terças quartas sestas e sabados sem
prede menham não havendo Cauza extraordina
ria de meu serviço porque neste Cazo não sau
sea juntara todos os dias mas mesma duas se a or
gencia do Negocio a pedir e não havera mais fe
riados dos que Constão da Pauta que ja sea xda
na Com selho

6 Depremiro de Maio a lhe trinta de

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

de Setembro principiarão as Sessoes pellas nove
horas e acabarão o meio dia e do Primeiro de outubro a
the trinta de Abril as nove horas e meia tremenando
meia hora depois do meio dia de sorte que em todo
o tempo não haja menos de tres horas de Despa xho —

7 A sentarse hão o Prezidente na cabeceira da meza
em huma Cadeira com espaldar e os Conselheiros
aos lados della em bancos estofados tambem com
espaldar o Secartario no tempo da meza em
Cadeira Raza e Conselheiros se presederão pella sua
Patente sendo igual pella antiguidade que nella
tiverem —

8 O Primeiro Conselheiro sera
o Vice Prezidente e a elle sera de Regidas todas as ordens
Cartas e mais papeis e noticias que se deverem de re
gir ao Conselho —

9 — Hum quarto de hora antes de
principiarem as Sessoes se porão duas sen
tinelas a porta da Primeira Sala da parte de fora
della com ordem de embarazarem todo e qualquer mo
tim naquele Lugar e sua alcance e depois de finda a
Sessão e fechada a porta se Retirão estas sen
tinelas e serão gornecidas por hum guarda de meu
Arsenal Real da Marinha e para que o Offecial da
guarda saiba a ora em que as hade mandar por e re
tirar terá o portiro cuidado de mandar avizar
por hum guarda o Correio —

Titolo Segundo

Da Forma do Despa xho do Conselho do Almeiran
tado —

1 Em primeiro Lugar se Lerão as Relozuçoes
da Consultas que baixarem e as que houverem de
subir em segundo Lugar se Lerão as Cartas das
dependentes do Conselho e se menutarão as Respostas

Repostas em tresseiro Lugar se prasederão despaxhos
das Pelicaes das Partes —

2 — Para o despaxho da Expe
diente Bastara que se juntem a Prezidente e hum
Comselheiro ou Amplesmente dous Comselheiros e
sem Embargo de que pres Creuo no titulo primeiro
Artig. Quisto sobre o tempo das sessoes sempre
vera do meu Rial agrado que não fique por despa
xhar Requerimento Algum de huma para outra
sessão —

3 — Alem do Prezidente Comselheiros
e Secartarios pessoas Alguma a sistira ao Despaxho
nem ainda mesmo o primeiro Ofesial da Secartaria
titulo de melhor e mais prompto expediente —

Titulo Tresseiro

Da Jurdição do Comselho do Almeirantado

1 O Comselho do Almeirantado terá Lada a Jur
dição que pretencia a Capitão General de Ar
mada Real e porte do que Lo cauia ao inspector Geral
da Marinha na forma de Charada na minha
Carta de Leis de Vinte e Seis de Outubro —

2 Será o Primeiro abgeto a cuidado do Comselho
de Almeirantado Compor hum Corpo de Ordenanças
para ago Verno e Regime da Marinha digo da
Minha Marinha Rial para a que Formara pri
meiro hum plano que Subira a minha Rial
prezença e sendo eu Seruida e prouallo a Pre
zidente destrebuira pellos Comselheiros em
materias que forem mais a nalagas aos Conhe
cimentos e pratica de cada hum delles e com
frimandose depois no Comselho a trabalho que
tiuerem feito e sendo nele aprouado Subira
a minha Rial Prezença para que sendo da mesma

do Meu Real Agrado passa logo em premirse e observarse —— //

3 Resebendo o Conselho ordem minha para a expedição de Alguma embarcação me consultarara o que julgar mais propria para o destino a que se deregir e igualmente me consultara o fiscal que o deverá Comandar e nomiara os mais Offesiais de Marinha e de Pilotagem que forem necessarias para a sua Guarnição —— //

4 Quando eu for servida de chamar ao Conselho o destino das expedições o mesmo Conselho formara as instrucoes para os Comandantes os quais subindo a minha Real presença e baxando por mim aprovadas o Conselho Mandara aos Comandantes que os observem —— //

5 Será mais de sua Jurdição Consultarme os Offesiais de Marinha que devem ser promovidos a Numaro Sertos de Pilotos que o mesmo Conselho de Vera nomear propo sionando as embarcacoes de guerra e de trasporte quando se devem fazer novas Construcoes e de que classe e defender outras em que portos do Reino e Conquistas se podem fazer Construsoes e de que classe de sorte que Eu mas e outras Conteção a minha Real fazenda aonde se devem Criar novas deputamentos fazer de quais Males e emfim Consultarme tudo quanto Com Vir ao augmento das minhas forças Navais e segurança dos meos Estados e a extenção da Marinha Mercante dos mais Reinos e estados seja de Mar Alto de Costa ou Rio —— //

6 Mandara tirar a Carta das Costas do Reino e principiando da bara de Lisboa se extendera pela parte do Nascente athe Caminha e pella da Sul athe Cabeça de Santa Maria tirando o mesmo

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Ao mesmo tempo as Plamas das Barras baixas e em Siadas
nas mesmas Costas natando nelles os em Coradouras fundos
e bamcos Escalhos Corentes Sua deverção e força tra
Vessais Es Labalesimentos dos porto de Sorte que pella
Sua Alzação Se pratique Huma Segura nave
gação para o Nutho do Se Seguira ado Alcaz Ma
ritimo de Espanha Feito pello Brigadeiro Dom Vi
Cente Tafino Com o Seo Respectivo Roteiro —

7 Como Pello de Creto de quinze de Novembro de mil
Sette Centos e no Venta e tres estabaleçeis no Vial
Corpo da Marinha Com Selhos de guerra para
os que nelle delinquirem Serão estes formados
pellos Offesiais do mesmo Corpo da marinha
que o mesmo Almeirantado digo o mesmo Conselho
do Almeirantado Me Consultar Vegetando e se
Sempre o numero dos offesias e qualidade do Pre
Zidente e Vogais pello Crime que Se houver de
Sentenciar Neste Com Selho Sera dada a Sen
tença a qual Subira a Superior instancia aonde
Se Comfirmara ou abulira —

8 — Para este fim Haverá
hum Juiz Relator e dous para adjuntos os quais
Serão todos Menistros Pagados da Caza da Suplica
ção e por mim nomiados e Se farão as Juntas na mesma
Sala da Com Selho do Almeirantado e no dia e hora
que este determinar, a Sestindo Sempre o Vice
Prezidente e hum Com Silheiro ou Simplesme
nte dous Com Silheiros e neste Cazo o mais an
tigo Sera o que Prezida porem Se o Crime for de
muita gravidade Se ajuntara todo o Com Selho
Com os tres Menistros e depois do Juiz Relator
Relatar os Autos Se procedera a Sentença a qual

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Aqual sendo de morte não se executara
sem que primeiro suba a minha Real prezença e
eu decida o que for servida ——

Titulo Quarto // Do prezidente

1 O Prezidente terá voto assim como os com
selheiros e poderá com vocar extraordinaria
mente o com selho do Almeirantado em todas as o
cazioes que o julgar necessario e util com esmo ser
viço para que se me consultem todos os Nego
cios que forem dignos desso ——

2 — // Terá em particular cui
dado em que ais com selheiros se cartario e todas
as mais pessoas sugeitas ao com selho do Al
meirantado cumprão com as suas obrigaçoes //

3 Será quem ponha a cumpraçe nas patentes decre
tos e mais papeis em que a costumão por os mais
prezidentes ——

4 — // Quando vagar se cartario me
consultará o com selho a pessoa que a xharma
is propria para este emcarrego e delle para ba
xho será o prezidente quem nomeis as pessoas que
os deverão ocupar e poderá de acordo com os
com selheiros remover o porteiro guardas
e coreias ——

5 — // Destribuirá pellos com selheiros pa
ra o serviço e dito com selho e sua se carta
ria para que os rubereque e referende ——

6 O Prezidende de acordo com os com selheiros
e se cartario nomiará dos tres offesiais de se car
taria o que faz bas abel para o fiscal maior e este
será quem nos impedimentos da se cartario a su
bsestituo ——

7 Quando se a xharem no porto armadas

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Armadas Navios fragatas ou outras quaisquer
Embarcações da Marinha Real Fazenda
digo Real Armada, Sera quem para ellas deis
Ordem o Sento Resebendo e mediatamente
demim —

8 Na falta do prezidente Prezidira sem
pre o Vice prezidente na forma Ordenada na
minha Carta de Leis de Vinte Cinco do prezente mes
de Outubro —

Titulo Quinto dos Comselhiros do Almeira
ntado —

1 Todos Serão por mim nomiados Servindo lhe de ti
tolo os decretos das Suas nomiações e na prezença
do Prezidente prometerão de Baxho da sua Con
rra o seguinte obrigação segundo Jo ardor em
Violavelmente Segredo no que Se tratar no
Comselho Cuja transgreção Sera Comside
rada Como delito grave Terseiro e Xzata
observançia deste Regimento —

2 Nos Votos e Vitarão tudo quanto pareçer Altre
nação e Comtrauerçia e Sou Cada hum no Seu
Exprimira a fundamento Com Cize digo a fundamento
mento delle Concuza e energeneiamente Sem que
nenhum dos Com Selhiros interompa a
quelle que es Tiver Votando — O Com
3 Selho firmara o que Se Vençer por mais Votos a
Signando todos ainda os que forem de Votos Com
trarios fecando Sou na Libardade de Cada hum
de Chorar nos Com Sultas o Seu pareçer —

4 Rubricarão e Referendarão os Livros que a Prezide
nte lhes destribuir na forma determinada no

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Detreminada no titulo antesedente —— //

Titolo Sexto do Secartario do Comselho do Almeirantado —//

1 O Secartario Sera Offesial Graduado da minha Armada Rial ou Exercito e na falta deste Sera sem prepessoa em quem Concorão as qualidades de inteligente nas materias que fazem Objeto de Comselho moregerando de Segredo Zello que a Colha bem as Partes e Capas de fazer o Seu Expediente Cometendo a promptidão —//

2 Na prezença do Prezidente Para o mesmo Juramento que no titulo antesedente Se prescreve para os Comselheiros do Almeirantado —//

3 —// Resebera todos os Requerimentos na Secartaria Aonde os Separa por Sua Ordem de tal Sorte que os nalagos fiquem Juntos e no fim aquelas que forem em materia de diferente natureza, e para poder fazer esta Separação Se achara na Secartaria Huma Hora antes de Se principiar a Se Não —//

4. Sera quem Leia e proponha no Comselho todos os Requerimentos e mais papeis a quem nelas Lance os Despaxhos observandose a ordem detreminada —//

5 Passara todas as Ordens e Avizos que o Comselho Ordenar: Lavrara Patentes e Provizais Subescrevendoas e Signandoas no seu Competente Lugar passara todas as Sertidoes que por despaxho do mesmo Comselho lhe mandaram passar e todos os papeis que forem por elles assignados teras fe publica —//

6 Minutara as Consultas os que Subirem a minha Rial prezença digo Prezença (tomando na mesma Sessão a Subsistencia dellas) os quais na prezente digo na Siguinte aprezentara no Comselho para o Seu Segnarem —//

7 Nao podera abrir papel algum

ARQUIVO MUNICIPAL TAVRA

Algum que va fechado ao Comselho digo fechado e dire
gido ao Comselho senão na prezença do mesmo Comselho —

8 Estara enteiramente a seu Cargo a Cartorio do Comselho
fazendo nelle nelle seguarde Livros Cartas diarias Nau
ticas projectos Leis de Cretos a Vizos Comselhos de Gue
ra Sentenças e de Setre tudo dentro das Suas Respetivas
Caixas e tudo para dez de Logo a Cautelar te de a Comfuzão
prencipiara a por por sua Ordem tudo quanto neste ar
tigo se compreende —

9 Destrebuira por todos os Officiais
e ajudantes da Secartaria os Livros de Rezestos de
Patentes Com Sultas Rezolucoes a Vizos provizoes
diarias sessoes Ordens do Comselho e Respostas e assim
tambem toda a mais escrita do expediente da Secar
taria recomendando ao Offesial maior que tanto elle
Como os mais a facão Com Limpeza e boa agotro
grafia sem se afastarem dos Modellos es
tabelecidos pello mesmo Comselho e o mesmo Como se
subdernado se observara o Respeito do traductor de
Lingoas —

10 Para a espediente dos papapies de Regidos
a Secartaria de Estado de Negocios da Marinha e
para a de Ordens Avizos e de Setre se servira dos Correios
e ainda dos Guardas no Cazo de serem prezizos —

Titulo Setimo dos Offesiais e ajudantes da Secartaria

1 Os Offesiais e ajudantes da Secartaria farão o
mesmo Juramento na Prezença do Prezidente o mes
mo Juramento prescripto no Titulo quinto —

2 O serão enteiramente sugeitos e se acharão na
Secartaria todos os dias pella manhan entrando
para ella e Retirando-se as Horas prescriptas no titulo

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Inglez

No titolo Quinto digo no titolo Seisto exposto
nos dias feriados e a Sim terão tambem todas aque
das tardes em que a Com Selho fizer Alguma Sessão —

3 Os Offesesias da Secartaria e Judantes Se Sessitarão in
teiramente a distribuição do Escrete que fizerá a fiscal
Maior a que Altera Sempre por Objecto o milhor expe
diente da mesma Secartaria —

4 Pello que toca a Emolumen
tos Se praticara o mesmo quais detreminados no titolo
antesedente — O Fiscal Maior da Secartaria

5 No empedimento do Secartario fara inteiramente as
Suas funcais expedidas no titolo Sexto então ao
fiscal da Secartaria que Se seguir fara os de o fesial
Maior —

Titolo Oitavo do Transdictor de Lingoas

1 Para Transdictor de Lingoas do meu Com Selho do
Almeirantado Se Colhera hum pessoa que Seja ins
troida nas belas Letras e que pessua profundamente as
ideomas Franez Inglez Italiano Espanhol e que
dais ideomas e dina marquezes Seeço e Hallandas
tenha a noção que basta para os entender e depois Re
ferir no Com Selho o Seo Com theudo —

2 Para Na prezença do Prezidente o mesmo Juramen
to prescripto no titolo quinto e Sera Sugeito ao
Secartario a Sim Como os Offesiais da Secarta
ria —

3 Todos os dias que a Com Selho fizer as Suas Sessoes e
todos os outros que o mesmo lhes Ordenar a Sestira na Secar
taria entrando para ella e Saindo as horas detriminadas
neste Regemento —

4 A Sua Obrigação Sera tradu
zir todos aqueles papeis que Se Comduzirem na Com

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

do Com Selho em que qualquer dos Ramos apontados no
Artigo primeiro escrever nos mesmos e entenderse da
Vice Vos Com os Estrangeiros que se de Regem ao
Com Selho do Almeirantado para nela dar tudo Eu
ma e Xzacta Relação ——— //

Titulo Nono do Porteiro do Com Selho do Almeirantado

1 O Porteiro do Com Selho do Almeirantado sera pessoa
de pobredade e que saiba ler e escrever e comprera as
suas obrigaçoes que serão as mesmas que tem os mais
Porteiros dos Meos Trebunais ——— //

2 Em quanto durarem as sessoes do Com Selho não en
trara na Salla dela menos tocandose a Campainha ou
Xhegando Alguns despaxhos das minhas Secarta
rias de Estado e neste Cazo batera a porta não en
trando nelle sem preceder toque de Campainha ——— //

3 Não Reseberá Emolimentos das partes e Xzecu
tara tudo quanto lhes for ordenado pello Com Selho
ficando a Lem desto Sugeito ao Secartario ——— //

Titulo decimo dos Guardas do Com Selho do Almeirantado

1 Os Guardas serão Sugeitos ao Secacartario do Com
Selho e ao fiscal Maior da Secartaria em tudo
quanto tocar a obrigação de seo Xzercicio e a
sistirão durante as sessoes do Com Selho na
primeira Salla da entrada e nos outros dias a
sistira Altrenativamente hum Sau ——— //

2 ~~Não Reseberão Emolimentos algum das partes e no~~
~~Impedimento~~
Pertencer lhe ha a Limpeza e a Reumação
de todas as Cazas Respectivas ao Com Selho e Xze
cutarão tudo mais que lhes for ordenado pello
mesmo Com Selho ——— //

3 Não Reseberão Emolimentos

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Alguns das partes e no impedimento do Porteiro terá este exercicio a guarda Encarregado de Limpeza da Sala do Conselho ——— //

Titulo de Sesmo primeiro dos Correios do Conselho do Almeirantado — //

1 O Principal destino dos Correios do Conselho será levar todo o expediente as minhas Secretarias de estado e todos os papeis expedidos pello mesmo Conselho ou da sua Secretaria — //

2 Serão inteiramente sugeitos ao Secretario do Conselho e offesial Maior da Secretaria e assistirão Diariamente na mesma Sala em que assistem os Guardas

3 Para as Correncias extraordinarias que sobrevierem assistirá diariamente hum Correio a porta do Prezidente ou do Vice Prezidente //

4 — // Não se seberão Emolumentos Alguns das partes e no impedimento dos Guardas farão a sua obrigação os Correios que a Secretaria nomear

Pello que Mando ao Conselho do Almeirantado a Junta da Fazenda da Marinha e a todas as pessoas a quem pertencer a conhecimento deste Alvara de Regimento a cumprão e guardem e fação Comperir e guardar tão inteiramente como nela se contem não abstante quaisquer Leis Alvaras Regimentos decretos ou Ordens em Comtrario porque a todas e por bem de regar para este effeito saumente como se delas fizesse inde vido a expressa menção ficando a Leis sempre em seu vigor este alvara como Carta passada pella Chancelaria ainda que por ela não hade passar e que a seo effeito haja de durar mais de hum anno sem Embargo das Ordens em Comtrario Vezes tendo-se em todos os Lugares aonde se costumao

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Se Costumão semelhantes Alvaras e mandandose Ore
ginal para a Torre do Tombo dada no Palacio de Queluz
aos Vinte e Seis de Outubro de mil e Sette Centos e no Ven
ta e Seis — // Principe — // Dom Rodrigo de Sauza
Coutinho — // Alvara do Regimento q. de Vaça Ma
gestade he Servida dar ao Conselho do Almeirantado
na forma o Sima declarada = Para Vaça Mages
tade Ver = Pedro João Thomas a fez — // Rezis
tado nesta Secretaria de Estado de Negocio e Do
menios Ultramarinos a falhas duzentas e sinco do Li
uro primeiro das Cartas Alvaras de Cretos que se expe
dem ao Conselho do Almeirantado Nossa Senhora
da Ajuda em Sete de Nobembro de mil e Sete Centos
e noventa e Seis = Francisco Xavier de Noro
nha Torrão = Rezistado nesta Secretaria do Con
selho do Almeirantado no Livro primeiro das Cartas
de Leis Alvaras de Cretos a falhas Vinte e quatro
da Secretaria do Conselho do Almeirantado quinze
de Nobembro de mil e Sette Centos e noventa e Seis
Joze Ignacio Vieira Henriques = Na Regia Ofici
na Tipoporrigrifica — //

Com o Thior de Ludo Mandeis passar
o prezente Avaça Merçe de regida pela qual lhe
Requiro da parte de Sua Magestade Fidelissima que
Deos Goarde e da milha lhe pesso de merçe que
Sendo lhe esta aprezentado e indo por mim assi
gnada e Sellada Com o Selo que neste Juizo ser
ve ou Sem elle Excuza a Cumprirem e goarda
rem e observem a Sem e da maneira que ne
la se Contem e declara e em Seo Comperi
mento e por Virtude della mandar a Vaça

ARQUIVO MUNICIPAL TAMBA

61

Vaca mercê Rezestar esta no Livro Competente na Camara desta Cidade e de te meter Certidão a este Juizo de como a sem fica e Rezeculado o sem se cumpe rira Vª Dada e passada nesta sabredita Cidade de Pauira aos Sete dias do mez de Fevereiro de mil e sete Centos e no Venta e sete annos desta asignatura e Selo na forma do Regimento a Comtado e Eu Jose Xavier de Brito escrivão da Correpção a Subescrevi e Com ser Leij Com outro ofesial de fé = Manoel Christovão Mascarenhas de Figueredo = E não se Comtinha mais em a dita Carta per Catoria e Ordem Nela em Sesta que eu Escrivão aqui fis Copia ao bem e fielmente na Verdade sem Coza que duvida faça e hauela me reporto a dita Carta per Catoria e Vaij esta por mim Subescripta e Signada e Com Sertada e por outro ofesial de fé que aqui Commigo seu Com Sertopos em Pauira aos nove de Dezembro de mil e Sete Centos e no Venta e Sete Eu Antonio Cor Pa Xavier Escrivão da Camara o fiz Escrever

Antonio Corrêa

Concerta Vaz por mim Vª

Antonio Corrêa

Raz	2100
ff	0120
Con	60
	2280

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Alvara porque Sua Mag.de determina se não use
sobre os vestidos as insignias destes ordens Mili
tares nem por xapas ou bordados salvo aos Gran
Cruzes e Comendadores

O Doutor Manoel Christovão Mascarenhas de Figue
redo do Dezembargo de Sua Magestade Fidelissima
que Deos Goarde, Corregedor Com Sua Alcada na Comar
ca e Correição desta Cidade de Tavira e das Vilas do
Mestrado della, tudo Com Alcada pella Soberana
Senhora Senhora. Ha Faço Saber — Ao Senhor
Juiz prezidente da Camara desta Cidade de Tavira
em Como da Chancelaria e Corte e Reino me foi
expedido hum Alvara Com força de Leis Cujo
Teor he o Seguinte — Alvara — Eu

A Rainha faço Saber aos que alvara de de Cla
ração Com força de Leis Virem: que tendo estaba
lesido na Carta de Leis de dezanove de Junho de mil
e Sete Centos e outenta e nove que entre as gras Cruzes
das tres diferentes Ordens de Christo a Vis San
tiago e novamente Criados se Compredesse a Cha
ma Tal e igualdade que Eos de huma a Ordem Senão
pudesem intender inferiores ou superiores aos
de outra e Eu endo pello Alvara de quize de Se
tembro do dito anno de mil e Sete Centos e outen
ta e nove de Clarado mais expreca mente
que entre Todas as doze Grã Cruzes Eou Ve Eu na

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

huma perfeita igoaldade sem diferença de ordem is
to he ou fossem de Santiago ou de Christo ou de Vis fossem
ou não fossem de Corador com as degenidades de Cavalei
ros ou Alferez: Sou informada que a dezigoaldade de
numero das Gras Cruzes das duas Ordens Santiago e de São
Bento de Avis havendo em cada huma delas sou tres
a Respeito da Ordem de Christo em que ha seis da V.a
Lugar a inda a que isto onerce ainda digo a que isto onerce
sobre a igoaldade entre as mesmas Ordens para ter me
nor estas as Corpulozas que tais e por outras Com sideraçoes
mais pomderozas e dignas da minha Real atenção e ser
viço: Heis por bem Criar novamente seis Gras Cruzes
tres na Ordem de Santiago da Espanha e tres na de Sam
Bento de Avis ficando assim Cada huma destas
Ordens Com seis Graz Cruzes Como ha nas Ordens de
Christo e por quanto depois de Estabelecida esta igoal
dade entre as Gras Cruzes e depois de Rigoledas pella dita
Carta de dezanove de Junho de mil e sete Centos e oi
tenta e nove, a destenção entre Graz Cruzes e Comen
dadores tem havido Alguma Confuzão entre os Comen
dadores e Cavaleiros entendendose mal o desposto princi
palmente nos paragrafos Vinte dous e Vinte tres e Vinte qua
tro da Carta de Leis: Heis por bem declarar e ne
sario he que a Chapa ou bordado o qualquer outra Cauza
que afecte destenção de Ordem subreposta no Vestido
Saumente he mandada e prometida aos Gram Cruzes e os
Comendadores na forma Ordenada e por Ribida aos Cavale
iros debaxo das penas e multas que segundo as seres cons
tancias de Verão augmentarse a proporção dos abuzos
Para evitar outra Confuzão que de mais antigo tempo tem
havido entre a ordem de Santiago e de Christo e que de
pouco tempo a esta parte se tem feito mais Reparavel
em Rezão de serem enformes na cor ambos efeitos da or
dem de Christo e da ordem de Santiago: Heis por

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Ordem Ordenanças para sentenças entre as Ley Ordenações que
a Cor da Ordem de Santiago seja Violada daque em
diante que defiley ordenações desde Cor Veguindo os Pa
drayque em Lax determinados per dayl medalhay Veneza
Pelogue Mando a Meza do Desembargo do Paço
Meza da Consciencia Ordem presidente do meu Real
Jerario Regidor da Caza da Supplicação Conselho da
minha Real Fazenda de Ultramar Real Junto do
Comercio Agricultura Fabricas e Navegação des
Ley Bengo extas do menor Governador da Relação e
Caza do Porto aquem Ouvidores Lugar Tenente Juiz
e Capitaly Generaly do Reino e Domenicy ultra
marinos Desembargadory Corregedory e Provedo
ry Ouvidory e Juizy emy Offeciay aquem ale
nhe mento deste Alvara de Declaração Comforme
de Ley pertence que a fim prão guardem e faça com
pryr e guardar Como entiego pena de cahir em
Revelia Sem embargo daquay guardey e determinado
determinado y que a Lega em Contrario deo Dese
jo Sr. Rey Dom Sebastião de Saudosa Memoria Meu
Senhor Avô e Tio Cardeal Infante Regente destes
Reinos Ordenou que Sempre que se Lavrar
Sentença de Revista Se Lance no Livro delas
Remettendo os Ou
vidores dos Lugares Comarcas e Ouvidorias
que Sejão Obrigados a Remetter Logo Sentença
que Se Lavrar nos Feytos Crimes que Sobre
Elles Houverem Conhecido Sem Appellação
nem Aggravo Para Se Lançarem no Livro
das Sentenças de Revista Como Dito He
Pelo que

Preuatiua para os Grans Cruzes e Comendadores
e mandarque a banda e fita que athe agora na ordem
de Santiago era Vermelha seja mudada para a Cor
Veoletta tudo na forma a Sima declarada // Para
Vossa Magestade Ver // Francisco Joze de Oliueira
a Fez // Rezestada nesta Secretaria do Estado de ne
gocios no Liuro Autacio das Cartas Alvaras e Patentes
Nossa Senhora da Ajuda em dez de Julho de mil e Sette
Centos e no Venta e Seis // Francisco Joze de Oliueira // Jo
ão Pedro Mauzinho de Alboquerque // Foi publica
do este Alvara Com forca de Lei na Chancelaria Mor
da Corte e Reino pella que al Passou // Lisboa Onze
de Junho de mil e sete Centos e no Venta e Seis // Jero
nimo Joze Correia de Moura // Rezestada na Chan
celaria Mor da Corte e Reino No Liuro das Leis a folha
Sesenta e Seis Lisboa Onze de Junho de mil e sete
Centos e no Venta e Seis // Manoel Antonio Pe
reira da Silva // Na Officina de Antonio Pereira
Galhardo digo Antonio Rodrigues Galhardo // Anto
nio Rodrigues Galhardo //

Com o thior do Cujo Al
vara mandeis passar a prezente minha Carta a Vossa
Merçe de Regida Pela qual lhe Requiro da parte de Sua
Magestade Fidelissima que Deos guarde que sendo lhe
esta aprezentada e indo por mim assignada Selada Como
Sello que neste Juizo Serve ao Sim e Mexcuza a
Cumpra e faça enteiramente Comperir e guardar a Sim
e da maneira que nela se Comtem e declara e em seu
Comperimento e por Virtude della Mandara Vossa
Merçe publicar o dito Alvara nos Lugares publicos
desta dita Cidade e depois Rezestara no Liuro Compe
tente dessa Camara fazendo Remeter Certidão de a Sim
ter Observado o poder do Escriuão que esta Subescreuou e
Sera pago estapellos bens da Com Selho a Conta desta na forma
declarada o que Vossa Merçe e Sim Comperindo
fara Seruiço a Sua Magestade e que não menos

ARQUIVO MUNICIPAL TAMBA

Menos farcis sendo da Parte da mesma Senhora Re
querido por Vossa Merce Vª Dada e passada nesta
dita Cidade de Tavira aos Vinte e tres de Julho de mil
Sette Centos e no Vinte e Seis annos e Eu Joze Xa
Vier de Brito Escrivão da Corrupção o Subescrevi
e Com Sertiis Com outro Ofesial deffº Manoel
Christovão Mascarenhas Figueredo — E não se
Continha mais em a dita Carta per Catoria e Al
Vara na mesma inserto que eu Escrivão aqui
fis Copiar bem e fielmente na Verdade sem Cosa
que duvida faça e Raculo me reporto ao mesmo
e Vais esta por mim Subescripta e assignada
e Com Sertada e por Outro Ofesial deffé que a
qui seu Com Serto pôz Sendo em Tavira aos
Vinte e outo dias do mes de Dezembro de mil e sete
Sento e no Vinte e Sette Eu Antonio Coelho Xavier Es
crivão da Camara o fiz Escrever

Antonio Coelho Xavier

Rs - - - 211
Cb - - - 120
Conta - - - 60
391

Concertada Vª

Antonio Coelho Xavier

Alvara com força de Lei por que Sua Magd Ha por bem
a Legislação de § 18 e 19 e 21 da Carta de Lei de 9 de
Novº de 1779

O Doutor Manoel Christovão Masca
renhas Figueredo do Dezembargo de sua Ma
gestade Fidelissima que Deos Goarde Corrige
dor desta Camara de Tavira e das Villas do mes
trado della; Tudo Com Alcada pella mesma
Senhora — Faço saber ao Senhor Doutor
Juiz de Fora Prezidente da Camara desta Ci

Desta Cidade de Tavira ou a quem seu muito
Nobre Cargo servir em Como da Chancelaria Mor da
Corte e Reino me faiz expedida a ordem do Rior se
guinte — // Ordem — // Dona Maria por graça
de Deos Rainha de portugal e dos Algarves da quem dalem
mar e africa Senhora de guine e da Conquista Na
vegação Comercio da Ethiopia Arabia persia da
India &a Faço saber a Vos Corregedor da Comarca e
Cidade de Tavira que eu mandeis passar hum a Leis
por mim assignada e passada pella minha Chancelaria
Mor da Corte e Reino da qual o Prelado he o
seguinte //

Eu A Rainha Faço saber aos que
este Alvara Com força de Leis virem que havendo
Eu mandado suspender pello Decretto de dezasette
de Julho de mil e sette Centos e setenta e outo a o
Observancia e exazação de algumas Leis e entre
ellas a de Ligição dos paraxos de Lazaro de Lima no Ve
vente Jum da Carta de Leis de nove de setembro de mil
e sette Centos e setenta e nove e Mas duvidas e motivos
que então se exlarão em e formas prezentes sendo man
dado Com sederar este importante materia Com Ri
teros e Xzames e a Virgo acais pellas passoas mais gra
do a das e mais da Lei e sim nesta Teologia Como
na Jurisprudencia Economica Legal e na Economia Si
vel e politica que Votarão fundados em principios
Solidos e Refragaveis que efectivamente não sou
se Vestituiçe e enstraurasse a observancia dos dittos
paragrafos desprezando as duvidas e motivos frevollos
e inconsequentes prestes tudos em principios escuros
e Cronicos que moverão a ditta suspenção mais que
estes deveria a Lisgição dos dittos paraxos ser mais
inerifricamente determinada de Cherada e alide
e coronada Com fermada do Espiritto a fim

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Atim da Leis para que Cauzaçem as muitas duvi
das e questaes que se tem exzitado depois do ditto de
Creto de Suspenção e se evitacem as que de futuro
se podião exitar sobre a inteligencia dos subredictos
paragrafos Suspenças: Sou Servida Comstandome
Com Lentes e Com Solidos e tam dignos Vatos Corentes
Com a Justiça e Magestade da Leis e instaurar a
Lisgação Com as espreçoes e adiçoes propias que a
pouvis na maneira seguinte — Paragrafo dezoi
Lo Sende exzorbitante que os Instituidores de Ca
pellas Fundadas e inda Com autoridade Regia depois
de fundarem a minda Croa na Siza e nas outras
Imposiçoes publicas em quanto as dittas Capellas an
darem pellos ademenestradores particulares e Atten
dão as suas despuziçoes agravarem tambem a
mesma Croa Já Gravada athe para o tempo
que as mesmas Capellas de Valvem: Mando
que todas aquellas que se achão de Valutas e da
qui em diante se devolverem a Croa ou
por Comeios ou por serem Valentes se entendão
e fiquem Livres e inzentas de todos os encargos ne
les impostos e de Selectos os Vinculos ou Unicos de bens
determinados pellos Instituiçoes Julgando ce todos
de Vultos a Croa Como a Madias Vacantes para
Mes despor Como for Servida ou Parecer aos
Senhores Reis meus Seus Sucessores — Paragrafo
dezanove — E porque tambem não pode ser
Competivel Com a boa Rezão que ao mesmo
tempo que a mesma digo ao mesmo tempo em
que a Santa Madre Igreja se Contenta Com
a desima das Frutas pertenda qualquer Instituidor
particular a primeira prepetoamente aos
seos Sucessores Com maior encargo: Ordeno que
outros Gravemes que excederem a desima parte do
Rendimento Liquido dos bens e a que todos

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Pelados sejão e fiquem desta a publicação desta em
diante abolidos reduzindo se os sobreditos encargos a
desta parte da desima sau mente o que com tudo se en
tendera em quanto eu o sim o hauver por bem a causa pu
blica o poder permetir — // Paragrafo vinte hum //
Ao mesmo tempo Faij na Minha Real prezença por
derado que as propiedades de Cazas os fundos de terras e as
fazendas que forem criadas para a subsistencia das viuas
de nhenhuma sorte podem prelencer aos defuntos que ha
rezão alguma para qualquer homem depois de morto haja de
com seruar hijo de com seruar athe ao dia de Juizo ado
minio de bens e fazendas que tinha quando vivo que
não menos o pode hauer para que se observe dito homem
pertenda tirar proueito do preposto encomado de todos os
seus sesesores athe ao fim do mundo que se isto a
sim se ademetiçe não haveria hoje em toda a Christan
dade hum sau palmo de terra que pudeçe pertencer a
gente viua o qual da mesma sera de deue alimentar
por direito de vino estabelecido desta a criação do
Mundo que as causas publicas do aumento e com
verção das cazes no bens sendo as unicas cazais com
que se tem promettido as vincolas alias prejudiciais
ao erario Regio e a comercio dos vaçallos de nhenuma
sorte podem apelicaçe as capellas insegenificantes
que nem podem principiar familias de treseiro estado
nem com seruar a decoro dos que já se achão aleuiados
caos gaos da Nobreza seruindo sau mente as dettas ca
pellas insignificantes embaraços aos que possuem terras
e fazendas para não poderem alargarem as emphialas
ao fim de eas fazerem mais utes ao publico em ais no
bres para as suas familias sem que sejão impedi
dos pellos inumaraues istoricos com que a cada passo
lhe apostam e este chamados vincolas de pouca im
portancia que a todo o referido acresse fazer as so

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Os sobreditos Capellas se achem na maior parte ja per
tidos deturpando a maior Parte digo deturpando os
Pavuaçoes dos Reino Commentes de Ruina e privando
a Agricultura dos seos Fruttos Com prejuizo publico
e atendendo a estas justas Cauzas: Estabaleço por huma
parte que todas as despuziçoes ou convençoes Cauza
mortes ou intrinsicas em que for instituida a Alma por
Irdeira sejão nulas e de nenhum effeito: Estabale
ço por a outra parte que os bens de todas as Capellas ou
Anevercarios cujos rendimentos depois de deduzidos
os encargos não importarem em sem mil Reis e dos
para a sima nesta minha Corte e provincia de Estre
mandura sejão reputados e julgados por bens livres
e dezembaraçados não obstante as vacaçoes a Chavellas
das instituiçoes pellos quais os referidos bens se achão
e acharem vinculados e assim a buzivamente ti
rados do Comercio Umano Contra a utilidade publica
Pello que Mando a Meza do Rezenbargo do
Passo Prezidente do meu Real Erario Regedor
da Caza da Supplicação Conselho da Fazenda
e Ultra Mar Meza da Comciencia e Ordens
Junta do Comercio a Agricultura Fabricas e Na
vegação deste Reino e seos Dominios e os mais
Tribunais Magestrados e mais pessoas a quem o
Conhesimento deste Alvara Comforça de Leis
pertenca a cumpram e guardem Como nelle se com
tem não obstante quaisquer Leis Ordens Regimen
to Alvaras ou Costumes Contrarios porque todos
e todos para este effeito Reporbem de legar fecan
do Alias sempre em seu vigor. Eu o Doutor
Joze Alberto Leitam do meu Conselho do Passo
Chanceler Mor do Reino Ordeno que a faça publicar

Publicar na Chancelaria e Rezistar em todos os Lugares em que se Costumão Rezistar Semelhantes Alvaraz, e o Regenal Sem andara para o meu Real Archivo da Torre do Tombo: Dada no Palacio de Guelus em Vinte de Maio de mil e Sette Centos e no Venta e Seis — Prencipe — Joze de Siabra da Silva — Alvar Comforça de Leis Pello qual Vossa Magestade he Servida Restaurar a Ligação dos Paragrafos dezoito dezanove e Vinte hum da Carta de Leis de nove de Setembro de mil e Sette Centos Setenta e Nove Suspença a Sua Observancia e Execução pello Decretto de dezasette de Julho de mil e Sette Centos e Setenta e outo Com as expreçoes e adicoes na forma a Sima declaradas — Para Vossa Magestade Ver — Joaquim Guilherme da Costa Posser o fez — Rezistado na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino do Livro outavo das Cartas e Alvaras e Patentes — Nossa Senhora da Ajuda em Catorze de Junho de mil e Sette Centos e no Venta e Seis — Joaquim Guilherme da Costa Posser — Joze Alberto Listão — Foi Publicado este Alvara Comforça de Leis na Chancelaria Mor da Corte e Reino Lisboa dezaseis de Junho de mil e Sette Centos e no Venta e Seis — Jeronimo Joze Correia de Moura — Rezistado na Chancelaria Mor da Corte e Reino no Livro das Leis a folhas Sesenta e Sette Verço Lisboa dezaseis de Junho de mil e Sette Centos e Noventa e Seis — Manoel Antonio Pereira da Silva — Na offecina de Antonio Rodrigues Galhardo — Alvara

Eu A Rainha Posso Saber ao que este Alvara Virem que Sendo Informada que a Estrados que tenho Mandado Construir para beneficio dos meos Vacallos Se achão em Algumas precaes a Cabadas e por esso nos termos de Se prencipiarem a es

de se principiarem a estabelecer os deverços Ramos da sua
policia que fui servida a nunciar ao Alvara de vinte
e outo de Março de mil e sette Centos noventa e hum:
Hij por bem aprovar para a reforma dos Carros e estabeleci
mento de Barcos e Conservação dos mesmos Estradas a re
gulamentos que me forão aprezentados em verdade da ordem
não os paragrafos Onze e vinte do referido Alvara e
Mando que depois de assignados por Joze de Siabra da
Silva meu Ministro e Secretario de Estado dos Nego
cios se executem Como nella se declara estabele
ssendo-se os mesmos Barcos por avizo do mesmo Mi
nistro de Estado nos sitios anunciados no dito para
grafo Onze do Alvara Combinandose nelles e Cons
trução de Obras despendidas Com a Afluencia e
Comandadas Viadantes e havendo Com a diração a
danos a que estão expostas as fazendas e terras digo
e terrenos abertos na proximidade das novas estradas
e que semilhante Condição he Contraria a abun
dancia e Segurança das Frutas e as direitos de pro
piedade que devo fazer manter e respeitar entre os
meos Vassalos: Sou servida determinar que os Pro
pietarios ou possuidores daquelas fazendas e terrenos
as poção tapar entrevendo Licença e autoridade do
Superintendente Geral das Estradas para que esse Com
bine Com a policia que para esso mando estabele
cer e pellas mesmas rezoes ordeno que aquelle
Magestrado faça extinguir os atravessadores
e Serventias inutes que decorerem ao Longo dos
referidos Estradas por serem da noxia agricultu
ra e a tranquilidade dos Povos e desta forma hij por
ampliada a execução que determina o Alvara
de nove de Junho de mil e sette Centos setenta e tres
no paragrafos decimo Segundo este se Cumperer a
tão enteiramente Como nelle se Com tem sem devida
ou embargo Algum qualquer que elle seja e não

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Não passará pella Thesouraria por Lei que Sua Magestade
haja declarado Livre emquanto Elrei não determinar o contrario: Dado no Palacio de Queluz em Doze de Mar
ço de mil e Sette Centos e Noventa e Seis = O Principe =
Com a Rubrica de Sua Alteza Real = Manoel que Sua Magestade
ha por bem de Mandar os Regulamentos para a Reforma dos Carros
e Estabelecimento de Barreiras e Conservação dos Caminhos
todos Lados na forma que nelle se declara = Para Vossa Alteza
Ver = Francisco Jose de Oliveira a fez Escrever
Lado nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Reino no
Livro corrente dos Cartas Alvarás e Patentes = Nossa Se
nhora de Ajuda de Lisboa de Maio de mil e Sette Cen
tos e Noventa e Seis = Francisco Jose de Oliveira =

Regulamento para a Reforma dos Carros e Estabele
cimento das Barreiras nos Caminhos Novamente Construidos

Artigo Primeiro = Mandão que Sua Magestade
Fidelissima Ordena pela Secretaria de Estado dos Ne
gocios do Reino se faça huma Carta de Lei aonde o
Transporte da Viagem pague as mudanças por Legoa e Estado
de Carga em Sette Centos e Noventa e Sinco e Nenhuma de
Sete Centos e Noventa e Seis Sendo Livre Continuamente
hum e outro sem que para isso embarace Direito Algum
gratuito de que possa Estar isento nem Privilegio
dos Povos = Segundo = Junto a Ponte de Lis da
na Caza para o Registo do Cobrador das Barreiras nas
suas frente as Taxas e Direitos que se devem pagar
na forma acima declarada para que não se Contenda
Fraude Alguma Contra o que Obre por hum Carro
de Boy Boy ou Bestas quarenta Reis e quatro centos e Vinte
Reis por hum Cavallo ou Mula sem Reis por hum Cor
reio e Dous Centos e Vinte Reis e quatro centos e Vinte
Reis por hum Cavallo ou Mula sem Reis por hum Cor
reio e Dous Centos e Vinte Reis e quatro centos e Vinte
Reis por hum Jumento na forma dita sinco Reis Bo
i Vacca ou Bestas de Cavallo e mandado por Reis e
Vinte Reis e sendo Ometade menos por Cabeça como
na forma dita por dez Vinte Reis e sendo Ometade
menos por Cabeça Trez Reis nos Carros de Seis e Cavallos

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

E Carrages Sego ardara Sempre a porporção a sima es
Labalecida quando O numaro dos forços Vivos for maior
Ou menor do que Se axha declarado // Terceiro = Pado
o Carro que tiver Eixo firmo e não menos de quatro pol
gadas de Largura e não menos na ferage de Cada Roda
Compregas inbutidos Seis por dez Annos izentos da
Comtribuição das Bareiras Sendo pu xhado por
dois Bais aubertas Sendo porem O numaro das
Forças Vivas quatro pagara Setenta Reis guar
dada para Maior Numaro igulpruçaõ // Quarto //
Pado o Carro de dous ou quatro Rodas Constituido na
Forma a sima dita a cuja Ferage tiver Seis pol
gadas de Largura he pelos mesmos dez Annos Sem
Limites de forca Vivos e ao tempo da Izenção Se
Contara desde O estabelesimento da Bareira para
o que Se axhara em Cada huma escripta a Sua datta //
Quinto Nenum dos Pagamentos expressos Seja Cobra
dos mais de huma Vez em Cada Vinte quatro Horas Com
tadas dele que Se axhe o Sal para o que Se pode exiguir
do Cobrador Bellente na premeira passagem // Sesto //
Todas as Vezes que a Bareira for posta Junto a qual
quer Villa ou Sidade deve haver huma Cansella na
entrada e outra na Saida mais em ambas Mas Saumen
te Se pagara a taxa de huma Bareira para o que os Co
bradores Seram obrigados a entregar Belheite de Senha
pello qual no dia da Sua data passa Livremen
te o que Me Contem pella outra Bareira da
extremidade oposta // Setimo // Quaisquer
Justiças Obrigarão Sumaria e executivamente
a o tres dobro das taxas determinadas aquellas pe
ssoas que Recuzarem o Seu pagamento e havendo
Violencia ou arombamento de Bareira o Juiz
Tributial prosedera na forma das Leis do Reino
a mesma Pena de tres dobro Sera imposta aos
Comfinantes que derem passagem pellos Seus pre
dios im frudio de Bareiras e ambos as penas pe
cuniarias Serão aplicadas para o Cobrador da Bareira

ARQUIVO MUNICIPAL TAVRA

da Barreira // Outavo // O Superentendente ge-
ral das Estradas estabelecera nos primeiros tres a-
nos Cobradores de Administração e no fim deles ou
a inda antes de Viga ordem ao magistrado cuja Vize-
dencia for mais proxima e na Direção da nova estrada
sendo ao mesmo tempo a mais Vantagioza para a Recadação
e destino das Barreiras para que no principio de cada anno
a tende aos que lhes forem declarados praticando as Segura-
nças Competentes as Rendas Reais e a Rendeiro que
Seguir maior Preço do que se declara nos Artigos se-
gundo e treseiro perdera para a porta a tres dobro da quantia
da quantia que levar Com exceção do Regulamento ao
Magestrado Competente e Stabaleça hum Cobrador
a Custa do Rendeiro de Sinquinta ficando este in-
tabel para Ser ademetido ao Rendamento de Barreiras //
Nouno // O Mesmo Magistrado encarregado do Arenda-
mento das Barreiras nomiara depozitario abonado para
Resebir o seu producto que sera aplicado segundo as
Instrucçoes que nesta materia estabeleser o Referido Su-
perentendente // Desimo // O Superentendente terá hum
Livro para nele se destribuirem os Asentamentos das Ba-
rreiras e em huma Lauda mantera escrevera tempo em que
principiou a Barreira seguindo-se a declaração de seu
producto em Lauda enfrente se escrevera a aplicação do
mesmo producto em Vertude do que Ordena o artigo an-
tecedente e quando houver o Cresimo se asentara na mesma
Lauda da despeza praticando-se esta operação no fim de
cada Anno para haver hum Exacto Conhecimento
da Responsabilidade dos Magistrados encarregados do
Rendamento das Barreiras e dos seos Competentes depo-
zitarios = Desimo primeiro // Este Regulamento
sera Rezestado em todas as Comarcas do destrito das Ba-
rreiras e o Superentendente geral a quem pertence provi-
denciar a respeito da sua exacção terá tudo o cuidado
em que e resta ampla e pronta e sollicitude da parte
dos Cobradores para se evitar qualquer letar dam into que
possa incomodar e transporte e a Viagem para o que os
Cobradores serão obrigados a ter este Regulamento

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Regulamento do Superintendente mandara e Mestrar
todos os Barreiros hum Molde de Ferro cubrante Com
marca Real e fim de selo achuelen sem demora os Cantos
que são Cento pa pagarem per meio de dos Artigo terceiro e
quarto — // Decimo Segundo // Tendo a pena Imposta
no Artigo Setimo Como ella dito fica mostra
Tenedo do Cabedor no Artigo Setimo deste no Artigo
outavo Sirem Obrigados por naõ quererem Tentar aquem
Compreva de dez Legoas Sorregueira que Logue
per Lotes aos Cabedores Sera Diamario Remetido aos
Juizes Ordinarios encarregados do Expediente da Repartição Ba
reira para Sentenciar verbalmente Como fica dito
no Artigo outavo mais pello que pertence a pena que
no Artigo Setimo Remete a Lei do Reino decumprindo
os Magistrados Territoriais aquem ella for denaõ — // Decimo
Terceiro — // O Superintendente nopromeiro Dia mez dello
do Anno Visitara os Barreiros Cubricando todos a Lei
Lamento elando a prova evidencia que thepor sem nelles
naõ para adiante mais despeza de Obrigação e para omesmo
Superintendente Cuidar Terceiro Decimo Quarto que
se todos pontualmente neste Regulamento e deferira
Sumario Verbalmente fazendo desse hum Corpo de
Delicto no Livro que deve Ter para ser Deposta a
pena dos Videnciados da Visita athe ser determinada = Decimo
Quarto — // O Mesmo Superintendente pode ra destinar
a Destino dos Barreiros para Depor a Construcção da
Estrada Cuja Barreira naõ produzirem quanto bas te
para a Dito fim enquanto os Seus Cumtenentes do Ter
ceiro Negociantes despeza de entretimento empre
meiro dia de Cada Anno apresentara ao Contador
dest Tabo do Negocio do Reino mapa Economico que
mostre Cod Clareza aprodução dos Barreiros cobrada
applicação no anno antecedente: deste mapa deverão
Ser defumentos os Barreiros de Depositamento em Ter
ceiro Legislado no Artigo nono do Livro do Mandado no
Artigo Setimo da Visita determinada no Artigo de
Cimo Terceiro a fim de Cobrarem pelo mesmo Mo
des tão de Cobrado Depois da Validade do Superinten
dente aquem a Lei determinarem os Alvarás que
forem mais Com Vincente ao Bem do Povo enquanto

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Segundo as estradas que para o Futuro se Contribuirem empre-
Vincia ao de Caminhos Simples Lenção do Lombrinho Seja no
de Fiscais respectivos dos Concelhos - 11 Decimo quinto 11 Ha
Provas que Leiram Norma Dimensões dos Lemendas nos Ca-
Leyos Lenheiro Equestre em Seu Compellente Voz não
Poderão Ser embargados para Serviço Algum nem juntos ao Lugar
de Vida que diz que ella Seja o que se Contribuirem Todos os
Comarcas dos Reinos em a Lenção que os referidos Carros
não Sua Contribuem para os Salários dos Estradas nos Vamos
de Construcção mais também Notem ao Caminho Ruina das
Estradas antigas duma Semelhante Lenção de Conforme
o Disposto do Decreto do Lenheiro Estado Contendo
o Seu Paragrafo Vinte Equatro e dará por ella Ruina Con
Todo o Rigor de acto do Presente Regulamento que Será Empre-
Remedido pelo Superintendente Geral das Estradas para
Todos os Comarcas dentro Reino para Se Fazer Imposto de Con-
Dente e Conhecido dos Juízes Patrícios de Cruz Torre
de Moreo de mil e Sete Centos e Vinte e Seis 11 Jose
de Cabral de Vilhena — 11 Regulamento para as Novas Se-
Cão das Novas Estradas — 11 Artigo Primeiro — 11 Logo
que Se Tiver Estabelecido a Superintendente Geral das Estradas
Superior Ordem Ordenará Segundo a Regra e Natureza dos
para a sua Conservação Segundo o Regulamento Estabelecido
mando Abrir Entregar os Fazendas nelas
Viagens a Cada Serviço que Seja empregado na Conformidade
do dos Artigos Seguintes — 11 Segundo — 11 Primeiro a
Pessoas Obedecerão Seguir as Ordens Todos não Consentindo
que nelas Separação Motores Estrumes Lenha madeira e dispo
Estrumes que Hoje Lenha madeira ou que outros Cau
Sas ou que nelas Se Façam Trabalhos Alguns porquanto
Referido em Terreno Apassagens e Contribuem Obrigação dos
Estradas que Sem Cada Um Com Seus prontos para
Obrigação Nos que Hiro não para os Comodos particulares
porque Obras Contra os Seus Juízos para Duzentos Reis para
ogar da por Cada Um dos Ditos em que Contra Vier = Dez
Reis = Dez mil Forma apelle mesmo Artigo não Con-
Terão os Autos Apensos que nas Estradas Obrigam os Bo
eiros Carros Almocreves Contrabandos que nelas Vão
para darem passo ao Terreno aos Senhores Cadeiras que
pelas Costas Seus acharem e Parando Alguns

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Algum que Contravenha pagara dez tostões Cuja pena a que
se do destrito Caja Cabo Verde hauendo Sentença Sua a
ser Relatada pelo Magestrado Territorial — Quinto — Em
Cada Cuma destas Cabos se Formara hum Terceiro Separado
da Estrada Soldeste para Serem Cada de Cles Vozes y para que
os ditos Carros e passageiros possão passar sem Cada hum
dizer adito Terceiro sempre que for preciso Com aprotesta
dade das Tontes — Quinto — Nesta Conformidade os que
Vierem de Algum dos Cabos para o Cabo que Estiver
Vindo pelo dito Contido dito Cabo, para fora aque Algum
Confiscante ponha Vdado sem que Siga Leua para Seguir a
Sentença dita y pelos ou Sendo quem aprotegue aguardado
destrito a Respectiuo Logo aguarda Dito ao Magestrado
mais Vizinho que mandara a Sua Ordem de Vinte e Cinco tostões
Penosa Sejas as Cabeças em Cabo Velado e pagos hum
dia de Seruiço aguarda — Sexto — Cabeçalho Cabo
Caja dos Vintes Seja Contigua a fronteira aestrada de
Ceu Juiz ou Contiuado dito pelos ou entre Cuma e outra Cabeça
para que a Seja Sempre a Estrada publica. Sem embargo dos
do provimento a Sentença para o dito dizem a Sua ordem dito Cabo
mente Cabeça de Cada dito y pelos ou entre os Cabos e outra
da para a fora Cabeças pelos dados Cabo de Algum dito
Juiz ador que Estiver este destrito aguarda Se dito Cabo
depois de Cabo fazer Por mando de Vinte a Seguinte aos Cabos
Cabo mais Vizinho que mandara Logo pena de Cabo ser
que Se determina a Seu Cabo de Cinquenta pagando
de dois dias de Serviço para aguarda — Setimo — Os
Guardas dizem Ser Sempre os postos aque ditos dizem
pedidos não Constituição que os Cabos Condutos
ou Estrumentos ou Cargas por Cima da Estrada que Cabo
dos a praticar pelos mesmos postos aque ditos Estiver do
Cuidado enquanto dizem os Carros não Estorue bordas
dos fossos para ser Cada de Vedado e Seguindo os
Carros quando para ditos fins Seja este Cabo
de Cabo — Oitauo Guardas dizem Cabo Continuamente
te para Cabo Sem alteração a mesma forma de
a dito Cabo Estabelecido na Constituição da Estrada e logo
que nela preuenção qualquer Ruina e Cabamento
Borraco ou de Cabo Cauzada pelos Cabos por Cuja
Chuva e Com Ser Cabo Cabo de Cabo Cascalho pedra

Seda que todos os Sobreditos tenham o seguinte ama
dor pro dinidade de cada hum dos ditos naturaes a fim de
que estrada se possa sempre Liza sem Coa ou atalhos
ou outro qualquer informado = Nono = O mesmo que
dos devem Seguir e Guardar os Ar Vores da sua destricto que forem
postos e Qualquer alteraçaõ que haja Alguma a que saber ao
Magistrado que Alguma mais se ofizer que cumpra com
Exequente Sendo Aborado a pena dos peças se seguinte
ra o Seguinte em o mesmo Sitio Cada hum da dos estradas Ar
Vores da mesma espe, Sendo publicado Ordenado em Sis
dias de trabalho nas Estradas publicas = Decimo = O Re
gedor dos Comarcas em acto de Correiçaõ na forma de seu
Regimento os Tabaliaens das Comarcas os Procuradores que Jul
garem Com Vantagens para isso Nomearem que as gados deque
quem os ar Vores que se plantarem ao Longo das Estradas = De
Cimo Primeiro = O Superior de Obras Publicas das Estradas
dos ar Vores que ando agora Caisem sobre as estradas de
forma que nem as ditas pernas das arvores fiquem sobre as Es
tradas Cortando a Largura das Estradas por isso Quando
for Cortado a pernada para Lay e Confrontar para a Vante
devem ser Cortadas as Ar Vores que se plantarem ao pe das estradas
para Lay e Confrontar para a Vante = Decimo Segundo
O Superintendente Geral das Estradas obriga os Procuradores
Juizes ordinarios e Vereadores do Concelho dos Bombeiros
para Seguirem e prompta execuçaõ dos Guardas nas Corres
midades do Regulamento dos mesmos Bombeiros emquanto Vossa
Magestade não Ordenar alguma Cousa em contrario = Decimo
Terceiro Todos os Guardas das Estradas Com Vencimento
Publicação e Reparo das Estradas assim dentro
como fora das Povoaçoens Com Soldos Competentes
na Largura determinada no Alvara de Vinte Cinco de Mar
ço de mil e Sete Centos e noventa Nove não sofrerão da
pitalização Palacio de Queluz em Vinte de Março de mil e Sete
Centos e noventa e Seis = Joaõ de Saldanha da Silva e Mello
Jeronimo de Antonio Rodrigues Galhardo = Como que

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Com a qual Lei Vos mandei passar esta Carta pela
qual Vos Mando que tanto que Vos for mostrada a façais
publicar e lançar na Cabeça da Vara Comarca e nas
mais Cabeças e Lugares della para Vir a Noticia de todos
e Compareçam ego Juiz a fazer a Diligencia e Requerimento Como
nella se contem e que Vos for por mim Vos for Recommendado
dado e despacho que seguirem nomais Leis que em Vossa Comarca
e Vara a que esta for apresentada em Audiencia e Audiencia
Vos Vera a fazer Lealdade e Direito da Camara da Cabeça da mes
ma Comarca dada na Cidade de Lisboa aos Vinte sete dias
do mez de Junho e Bautista Nossa Senhora de Mar
celino Bautista José Alberto Leitão do seu Conselho
Desembargador do Paço Chanceller Mor destes Reinos e
Senhorios de Portugal — Manoel Antonio Pereira da
Silva a fez Aprovado no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus 5
Christo de mil e sete Centos e noventa e dois e José Al
berto Leitão e Cumpra-se e Registe-se e Dada nesta Cidade
Figueiredo e Com a Clausula de Estilo Pagou Vossa Mercê
Nesta Chancellaria de Lisboa Occidental Sello Real aos Reque
rimentos de Sua Alteza que Deus Guarde que Sendo Nella
presentada por mim Escrivão da Camara e Selada Como deve
que nos Livros de Registo delles se Acha a
Cumpra e faça Como nella se contem e declara
e em seu Cumprimento mando aos Juiz e Mes
Dito Senhor publicar nesta Cidade e Villa e Varas e Com
tudo que lhe Respeita e Declara in Certo e depois Deferi
no Livro Competente do Registo desta Camara e para
Constar e que Sera Remettida a Cabeça Juizo de Compeão
de Como e Sinteira e Verdadeira esta Carta Cujo Certo
Sera pago pelos Bens delle Condemnado na Sem Provisão
de Fé de nada e que a Sem Se Compreira Vos Padam
Tavira a dois de Agosto do Anno do Nascimento de
nosso Senhor Jesus Christo de mil e sete Centos e
Vinte e Dois annos Declara e Contado e Dita Segnatura
e Sello Novento Reis e Vai Com Sentada Comantro e Sete
e Sete e a Lem do de Cima que esta Sobre Cruz
e Eu Jose Xavier de Brito Escrivão de Compeão e
Subscrevi — Manoel Antonio Escrivão Mor Carvalho
Figueiredo — E não se Continha mais em este

Ordem ir dita na referida Carta que eu Escrivão
aqui fis aqui bem e fielmente na Verdade sem Cousa
que duvida faça Nesta aja ou que me reporto em tudo
e por tudo quando haja alguma duvida e Vay esta
por mim sobscrita e assignada e com Carimbo e
por outro Official dispensado que aqui com mig o fez
Com sendo hoje Dez Janeiro vinte sete de Janeiro de mil
oitocentos Vinte e Outto eu Antonio Coelho Xavier
o fiz Escrever

Antonio Coelho Xavier

Reis . . . 790
66 . . . 120
Conta . . . 60
970

Concordo
Antonio Coelho Xavier

Registo da Carta de Examinação de João de Seixas Mulleiro da
Cidade

Luiz Vieira Dorey, Procurador do Concelho de Certa Cidade de Leiria e seu Juiz
pelo Dr. Provedor saber a todos como perante mim Camara foy apresentada
huma petição feita a requerimento de João de Seixas Mulleiro
da Cidade de Leiria que junto estava Examinado em officio de Mulleiro
e della que junto estava era certa Carta de Examinação em que pedia lhe
mandasse mandar passar, e visto por mim requerimento mandando
por nos Requerido que verdade era feito foi em Camara e que
era que hoje dia era examinava se pedia em nome de seu filho
dito João de Seixas pedia que o queria ver Examinado no dito
officio de Mulleiro com declaração suficiente para delle poder usar e que
Camara debaixo de juramento que fez lhe deferia segundo mais
largamente contem a dita petição vista a
Provemos por bem mandamos que nenhuma pessoa se Regulasse sua
Carta de Examinação pella que para ser Juiz Vereador Procurador e Concelho
Juiz e Escrivão aqui e que ninguem e para ele quem a dita Cidade de Leiria
que aqui era nesta Carta for apresentada a cumprirão e guardem
e façam inteiramente cumprir e guardar como nella
se contem e com seu cumprimento guarda, com reservação da
João no dito João de Seixas ser Examinado com testemunhos fieis
Mulleiro sendo Regimento devido e cargo e que
por serviço de Sua Magestade que Deos guarde e que outro sim
fazemos mercê que dito Supplicante de Examinado
Sobre nossos Reynos e Senhorios de Deos Nosso Senhor de mil e oito
Nosso Senhor de Nosso Senhor Jesus Christo e mil oitocentos e vinte
Carta seja Carta Lei e Castello novo e Lei Eu Antonio Coelho Xavier
Escrivão Comissario de Camara a fiz Manoel Vieira Pinto
Manoel Marques Nery Joze Joaquim de Andrade Recebeu o Sello
João Penteado de Seixas

Pois se contem a mim em dita Carta que
ao Escrivão aqui e que Sou e que me
nada de Sua Carta que dita que a

Carta de Proprietario de Jose de Souza Escrivão dos Orfaõs da Cidade de Tavira

Registo da Carta de Proprietario de Jose de Souza Escrivão dos Orfaõs da Cidade de Tavira

Dona Maria por Graça de Deos Rainha de Portugal e dos Algarves, daquem e dalem Mar em Africa Senhora de Guiné, e da Conquista Navegação Comercio da Ethiopia Arabia Persia e da India &c. Faço saber aos que esta minha Carta Virem: Que por parte de Jose de Souza me foi apresentado hum Meu Alvará assignado pelo Principe Meu Muito Amado, e Prezado Filho, posto pella minha Chancellaria, do qual o theor he o seguinte = Eu A Rainha Faço saber aos que este Alvará virem; Que Pedro Thomáz da Silva Teixeira Reposteiro de minha Camara do Numero, me pedio amercê da Faculdade de poder Renunciar em Jose de Souza a Proprietade do Officio de Escrivaõ dos Orfaõs da Cidade de Tavira de que tem minha Regia Mercê pelo motivo de estar gravado com muitas dividas, e servindo actualmente de Juiz por dois annos, e andarem suas pagamentos atrazados, e poder assim acudir á numerosa Familia que tem a seu cargo, e delles poder haver o que estava de vindo: Attendendo ao que me foi supplicante Representado: Hey por bem de lhe conceder Faculdade para o que pertende renunciar na pessoa de Jose de Souza o Officio de que trata, sendo habil e Idoneo aos Meus Direitos Cargador do Paço Examinem ao dito Jose de Souza, sendo apto, Me praz por Carta informa do Lugar vido Officio, pagando primeiro os Direitos ordenados, e mostrando amercê que delle tem, e sua Renuncia, com declaração que Estando Eu por bem de Mandar, ou Extinguir em algum tempo, Minha Fazenda Real não ficará por isso obrigada a ter Graça alguma: E este Alvará se cumprirá tão inteiramente como nelle se contem, que Valerá posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno; sem Embargo da Ordenação Livro Segundo Titulo quarenta em Contrario; e pagou de novos Direitos Vinte mil reis, que se carregaraõ ao Thezoureiro delles no livro de Sua Receita a fol. Nas de trezentas trinta e seis dagua ficou de conhecimento em forma na Real Ley com declaração Registado em forma no livro quinquagessimo Setimo do Registo geral a fol. Nas Vinte e tres. Dado em Lisboa a Vinte de Mayo de mil sete centos noventa e sete annos. Principe = Manoel Nicolao Esteves

Estevão Negraõ: Jozé Bernardo da Gama e Albaide: Joaõ
Pedro Fidelino Lodrigue ofiz escrivaõ Mano el das neves Vare
de Aguiar ofiz. = Pedindo-me o dito Jozé de Souza que jun
to ao dito Pedro Thomaz da Silva Tavares em virtude do Al
rido Alvará, nelle Denunciara a Propriedade dos sobre dito
Officio como constava da Escritura da Denuncia que apresen
tara Vossa Magestade amercê mandar passar Carta em forma do mes
mo Officio: E visto seu requerimento, Alvará referido, Escrip
to de Denuncia que mostrava ser sobre escripta e assignada
por Manoel Gomes de Carvalho Tabaliaõ das Notas nesta Cor te
ora nas cidades do mês decurso do presente anno de mil se
te centos noventa e sette, e Carta que do mesmo Officio tinha
o Denunciante, e esperar delle dito Jozé de Souza o que
o em carregar me servirá bem e fielmente como cumpre
ao, de cuja das partes lhe cumpre, e por Me fazer mercê: Hey por
bem e hei por dagui em diante por Proprietario do dito Officio
de Escrivaõ das Sizas da Cidade de Aveiro; assim e da
maneira que nelle se declara, e como o foraõ os mais Proprie
tarios que antecessores que ouve no Officio Serveraõ, o qual terá
servirá em quanto lhe eu não mandar o Contra
rio com declaraçaõ, que havendo por meu Serviço de Retirar
ou extinguir em algum tempo, minha Fazenda Real não fi
cará por isso obrigada a satisfazer alguma; Pelo que: Man
do ao Provedor das Comarcas do Reyno do Algarve, e aquem
seu cargo servir que em nome dito Officio ao dito Jo
zé de Souza, ou quem seu cargo servir, e delle for, haver todos os proes,
e precalços que direitamente lhe pertencerem, e todos os
mais Justiças e Officiaes e pessoas a quem esta minha Carta for a
presentada o conhecimento della pertencer que a cumpraõ, e
guardem inteiramente como nella se contem sem lhe ser
posto duvida ou embargo algum porque assim o Hey por bem.
Por quanto Fuy servida dar a dita graça das declaraçoens, e clau
sulas que devia fazer mensaõ do meu Direito do Emolumento do Papel e haver
por ajuto para servir o dito Officio de que pagou de Novos Direi
tos Sinco centos mil reis, que foraõ carregados ao Thesoureiro delle
no Livro decimo primeiro de sua Receita e despeza a folhas Sessen
ta e seis, como consta do Conhecimento conforme
Registado no Livro quinquagesimo Setimo do Registo geral a
folhas Cento noventa e quatro verso; e delle dito Jozé de Sou
za Juramento nos Santos Evangelhos
de que bem e verdadeiramente sirva o dito Offi
cio guardando em tudo o meu Serviço, e as partes a seu De
reito; e nos Registos do Alvará a sima incorporado se
passou Verbo ad Verbum o contheudo neste minha Carta a qual por
mim vista detudo Mandei dar passada pella minha
Chancellaria e com o Sello pendente della: Dada
da nossidade e Religiaõ do Presente nascimento do mês de Agos
to: Rainha Nossa Senhora o mandou pellos Ministros

Ministro abaixo assignado do Supplicante com Mercê de Deus Desembargadores do Paço = Manoel Antonio Pereira da Silva Ferraz: Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos noventa e sete = Diz o Supplicante que tendo sido despachado por Carta de Sua Magestade de data mil reis, e da Chancellaria mor do Reino de mil duzentos reis, Antonio Jose Garcia de Moura a officio de Escrivão = José Bernardo da Gama e Athaide = José Joaquim Vieira Godinho = Pondo o pacto do Desembargo do Paço de 8 de Junho de 1790 = Para mil sete centos noventa e sete = José Alberto Leitão = Para gozar duzentos reis, e de salvação por ser de Mercê trezentos mil trezentos trinta e hum reis = Paguei Officios e mil duzentos e cincoenta reis. Lisboa trinta hum de Agosto de mil sete centos noventa e sete = Sereno nas Chancellarias Mór da Corte Reyno = Seraphim José Correia de Oliveira = Nada Secretaria do Registo geral das Mercês, Ofícios, e Legitimações desta Carta, e para a Verba necessaria: Lisboa trinta e hum de Agosto de mil sete centos noventa e sete = e pagou mil duzentos trinta reis = Estevão Pinto de Murça = Sirvendo de Escrivão = Registada na Chancellaria Mór da Corte Reyno no Livro de Officios Mercês a folhas cento e quarenta e hum = e pelo Registo do Thesouro que nesta Secretaria fica para a Verba necessaria: Lisboa quinze de Setembro de mil sete centos noventa e sete = Thomaz Antonio Lopes da Costa = Sello de pesos e Séraõ Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos noventa e sete annos, sendo em os dois dias do mês de Dezembro do dito anno nesta Cidade de Lisboa e Casas da Camara della a Ley em Vereação por ante Jose de Sousa Procurador do Officio de Escrivão dos Juros por elle foy apresentada a sua Carta pedindo se lhe désse posse delle a qual lhe foy deferido o dito Officio, logo pelo Doutor Luis Doutor desta Cidade e Presidente deste Senado Cypriano Dionizio da Silva lhe foy deferido o Juramento dos Santos Evangelhos sobre o qual lhe foy emcarregado que bem e verdadeiramente sem dolo algum e Justiça servisse o referido officio guardando em tudo o que for do Direito, e Justiça, e Serviço de Sua Magestade, e sendo por elle recebido o dito Juramento assim o prometeo cumprir na forma que lhe foy emcarregado e assignou por empossado no referido officio e logo todos os peros e pretenções com direito que direitamente lhe deva pertencer e delle pertencer e dito para constar fiz este auto que assignou com o dito Ministro e comigo Escrivão Procurador da Camara Antonio Carlos Xavier que o escrevi = Silva = Antonio Carlos Xavier José

Jose de Souza = Com grosa. Portimaõ quatorze de Outubro de mil Sete centos noventa e Sete = Doutor Lucio

Escriptura de Fiança do Dor. Jose de Souza Coreiraõ dos Orfaons

Saybaõ quantos Esta Escriptura de fiança cobrigaçaõ della, ou como em Direito milhor Lugar tenha para Sua validade Virem: que Sendo no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil Sete centos noventa e Sette annos Sendo aos doiz dias do mes de Novembro do dito anno nesta Cidade de Portimaõ e nossa Escriptorio onde ajaz Vive de sua Agencia e negocio morador nesta mesma Cidade pessoa Conhecida de mim Tabaliaõ pello mesmo e das Testemunhas ajuiz nomeadas, e logo por elle Jose Antonio Maneiro, que presente Estava foi dito coRelacionado a mim Tabaliaõ em presença das Testemunhas adiante nomeadas e asfim deste Instrumento asigna de pessoa alguma, que acho ou acobrigaçaõ digo coacçaõ nem violencia de sua Instantania Vontade fizera como dezde logo fazia pella presente Escriptura fiador e principal pagador a Real Fazenda de Duzentos mil reis ficando cabo Nosso ao Jose de Souza dita Cidade de nas referida quantia para poder Servir o Officio de Escrivaõ dos Orfaons dita Cidade de que é Proprietario, ficando obrigado como Seguito já fica pello presente Instrumento a ser de fiançado ao sobre dito Jose de Souza a dita quantia de duzentos mil reis para poder Servir o dito Officio de Escrivaõ de Orfaons pugando de fiador por Seu bem a dita quantia, que deferido fica alto e claro sem nenhum impedimento que la prejudique fica dita fiança, e que dezde já fica Legalmente obrigado Seus bens asim moveis como de Raiz Direitos, e Acções havidos e por haver; e pello de Seus herdeiros nomeados Testador porem naõ declarou o ser auto ypotiso de sua fazenda e sim Tudo mandou ficar dezendo de todo o Sim que fazer para a sua asignou e Sello e mandou ser feita esta Escriptura por elle fiador aceitar, que Sendo Presente mim Tabaliaõ disse que aceitava como e havia dito e declarado Sua Vontade, de que foraõ Testemunhas presentes Francisco Gonçalves Cabo de Esquadra da Segunda companhia do Regimento de Infantaria de Tarifa que guarnece esta Praça, e Manoel Lopes Soldado da Dita companhia de Ca

De Cassadores pessoas que dou fé serem as proprias Joze
De Britto de Alvellos Tabalião de Notas a fis = Joze Antonio
Maneiro = E eu como Testemunha Francisco Gonçalves, e da
Testemunha Manoel da Costa Soldado Huma Cruz = E não con
tinha mais cousa alguma a dita Escriptura de Fiança que
Sacha no Actual Livro de minhas Nottas que me reporto em
fé do que vaes esta por mim feito e escrito e assignado de
meus Signaes publicos e razo de que uzo Tavira tres de No
vembro de mil Sete centos noventa e sette annos Joze de
Britto De Alvellos Tabalião de Nottas a fis = Lugar do Signal
publico = Em Testemunho de Verdade o Tabalião &c. = Joze
de Britto de Alvellos

E não se continha mais em a dita Carta Escriptura que eu
a que sub escrevi e fiz escrever Tavira 7 de Dezbro de 1797
Antonio Coelho Ferr.

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Registo da nomiação de Alferes de José Miz.

Por se achar Vago o Posto de Alferes da minha Compa
nhia por morte de José Rodrigues Romano, no meio para
o ditto Posto, a Joze Martins, por concorrerem nelle todas
as circonstancias que determinaõ as Ordens de Sua
Magestade; houvendo assim por bem o meu Capitaõ
Mor o Senhor Alberto Antonio de Brito Guerreiro e
Abreim Tavira dés de Agosto de mil Sete centos
noventa e oito = Joaquim Joze de Mattos Capitam =
Aprovo esta nomiação Havendoo assim por bem

Por bem o Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor Monteiro
Mor Governador e Capitam General deste Reyno Tavira doze de
Agosto de mil sete centos noventa e oito = O Capitam Mor
Alberto Antonio de Brito Guerreiro e Abreu = Cumprase, e de
gestese Quartel general de Tavira a treze de Agosto de mil se
te centos noventa e oito = Com huma Rubrica do Governa
dor e Capitaõ digo Rubrica do Illustrissimo e Excelentissimo
Sr. Monteiro Mór Governador e Capitaõ general deste Rey
no do Algarve = Registada nesta Secretaria do governo no
Livro terceiro do Registo das nomeaçoens a folhas cento e oitenta
e tres verso = Damiaõ de Souza e Carvalho

Enaõ se conhecha mais em o dita nomeação Tavira 3º de Agosto
de 1798

Ant.º Coelho Xavier

Carta de Exzaminaçaõ de Ant.º Joaq.m oficial de Alfaiate assistente
nesta Cid.e

Doutor Dionizio Joaq.m Doutor Cypriano Dionizio da Silva
Souza Azevedo Juiz de Fora Orphaõs Sizas e Direitos Reais e Pre
zidente do Senado e Veriadores e Procurador do Concelho da Ca
mara desta Cidade de Tavira e seu termo por Sua Magestade Fe
dellissima que Deos guarde &c. Faço saber a todas as pessoas
e mais pessoas que a presente nossa Carta de Exzaminaçaõ
virem em forma e for apresentada a quem o conhecimen
to della pertencer por qualquer modo, via, ou maneyra, ou
razaõ que seja e ser possa em Como por petiçaõ nos enviou
a dizer Antonio Joaquim assistente nesta Cidade que elle
se achava Exzercendo o oficio de Alfaiate e que se achava
capaz de ser Exzaminado no dito oficio e sendo por nós vis
to seu requerimento e sendo informados de sua grande
abilidade, sciencia, e capacidade por bem do que nos pa
receo mandarmos por nosso acordaõ fosse Exzaminado
pello Juiz do oficio Manoel Fernandes Vivas, e sendo
com efeito por elle examinado, e aprovado he no
fes certo por huma certidaõ pesada em que nos

Comparecendo, sendo lhe lido o auto de Corpo de Delicto
atras lançado, e perguntado se o dito auto he verdadeiro
na forma nelle declarada, disse que sim he verdade
tudo o que nelle se contem, por ser tudo o que
elle Testemunha jurou, e assignou com o Juiz
Commissario, e mais pessoas, que com elle assistirão
a este Corpo de Delicto, e Exame, que tudo
se fez em caza de morada de Joaquim Jozé
Ferreira, sita nesta Villa, e Freguezia de
Tavira, aos dez dias do mez de Outubro de mil
setecentos e noventa e oito annos, e eu Escrivão
o escrevi, e assignei. Em fé de verdade
Antonio Jozé Ferreira

8/10/1798

Aos dez dias do mez de Outubro de mil setecentos
e noventa e oito annos, nesta Villa de Tavira,
e Casas de morada de mim Escrivão, ahi
vindo o Juiz Commissario, e mais pessoas
abaixo nomeadas, com as quaes se achava
Joaquim Jozé Ferreira, que aqui foi trazido
debaixo de prizão, e Guarda, por Ordem
do Juiz de Fora desta Villa, e Termo, e
sendo ahi, pelo dito Juiz Commissario lhe
foi dito, que visto ter sido ferido, e
maltratado, e estar em perigo de vida,
e não poder ir a Caza do Juiz de Fora,
para ahi lhe ser tomado o seu Depoimento,
como lhe cumpria, e Ordenava a Ley, o
mandava ir, e hia, para lhe ser tomado
o seu Depoimento, e Exame, como Testemunha
jurada, que he, e lhe foi deferido o
Juramento dos Santos Evangelhos, em hum
livro delles, em que pozerão a sua mão
direita, debaixo do qual lhe foi dito,
que dizendo verdade, assim lhe ajudasse
Deos, e a sua Santa Palavra, e sendo
assim o prometeo fazer, e cumprir, e
sendo perguntado pelo dito Juiz Commissario
pelo seu nome, idade, Estado, e Freguezia
onde vive, e mora, disse chamar-se como
fica dito, ser de idade de trinta e
quatro annos, pouco mais, ou menos,
Casado, e morador nesta Villa, e Freguezia
de Tavira, e perguntado pelo dito Juiz
Commissario pelo modo, e razão, porque
foi ferido, e maltratado, disse, que
estando elle Testemunha em caza de
morada de Joaquim Jozé Ferreira, sita
nesta Villa, e Freguezia de Tavira,
sendo hontem, nove dias do mez de Outubro
do presente anno, pelas duas horas da
tarde, pouco mais, ou menos, entrou
em caza delle Testemunha, Antonio Jozé
Ferreira, Irmão do dito Joaquim Jozé
Ferreira, e sem lhe dizer palavra
alguma, lhe deo com hum Cacete, que
trazia na mão, huma pancada na cabeça,
e logo lhe deo outra, e outra, e
outras muitas, e lhe fez muitas feridas,
e lhe quebrou o Cacete, que trazia na
mão, e lhe deo com elle, e com os
pedaços, que delle ficarão na mão, e
lhe deo muitas pancadas, e lhe fez
muitas feridas, e lhe quebrou os pedaços
do Cacete, que ficarão na mão, e lhe
deo com elles, e com os pedaços, que
delles ficarão na mão, e lhe deo muitas
pancadas, e lhe fez muitas feridas, e
lhe quebrou os pedaços do Cacete, que
ficarão na mão, e lhe deo com elles,
e com os pedaços, que delles ficarão na
mão, e lhe deo muitas pancadas, e lhe
fez muitas feridas, e lhe quebrou os
pedaços do Cacete, que ficarão na mão,
e lhe deo com elles, e com os pedaços,
que delles ficarão na mão, e lhe deo
muitas pancadas, e lhe fez muitas feridas,
e

Inglez

Por cada vago o Posto de Alferes da minha Companhia, Domingos Antunes de Araujo Brandão, provido em Tenente de milicias, nomeio para o dito posto, a Faustino José Gonçalves de Brito por nele se achar empregado a tempo necessario, na forma das ordens de Sua Magestade Fidelissima que Deus guarde. Pelo que mando ao meu Capitão Mor, e Senhor Alberto Antonio de Brito de Castro, e Sá, e Governador da Praça de outubro do presente anno de mil sete centos, e noventa, e hum. Antonio Gonçalves Gaioso Escrivão da Patente a fez escrever. Marinho. Approvo esta nomeação, e mando ao Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor Marquez de Valença, Conde de Peniche, Senhor de Cadaval, Ourem, Torres Vedras, Alcoentre, Sobral, Atalaya, Alemquer, Arruda, Azambuja, Cartaxo, Alhandra, Villa Franca, Commendador de Almoster, Alcoentar, Sardoal, Pias, Mayor de Sagres, Alcaide Mor de Mourão, Veador da Casa, Mordomo Mor, Estribeiro Mor, Monteiro Mor, Gentil homem da Camara de Sua Magestade, Governador, e Capitão General deste Reino, e Provincias do Algarve, Conselheiro de Estado, Inspector Geral das Tropas, e Armadas, Reformador Geral da Universidade de Coimbra, Presidente do Real Erario, Commendador das Commendas de Santa Maria de Alvito, Santa Maria de Belver, Santa Maria de Oliveira de Azemeis, Santa Maria de Sarzedas, Santa Maria de Figueira, Santa Maria de Alcantara, Santa Maria de Alcoentre, Santa Maria de Sardoal, Santa Maria de Pias, Santa Maria de Mayorga, Santa Maria de Alcoentar, Santa Maria de Mourão, Santa Maria de Sagres, Santa Maria de Alhandra, Santa Maria de Villa Franca, Santa Maria de Almoster, Santa Maria de Cartaxo, Santa Maria de Azambuja, Santa Maria de Arruda, Santa Maria de Alemquer, Santa Maria de Atalaya, Santa Maria de Sobral, Santa Maria de Torres Vedras, Santa Maria de Ourem, Santa Maria de Cadaval, Santa Maria de Peniche, Santa Maria de Valença, Santa Maria de Monção, Santa Maria de Villa Viçosa, Santa Maria de Portalegre, Santa Maria de Crato, Santa Maria de Castello de Vide, Santa Maria de Marvão, Santa Maria de Niza, Santa Maria de Arronches, Santa Maria de Assumar, Santa Maria de Ouguella, Santa Maria de Campo Maior, Santa Maria de Ouriques, Santa Maria de Aljustrel, Santa Maria de Almodovar, Santa Maria de Mertolla, Santa Maria de Serpa, Santa Maria de Moura, Santa Maria de Barrancos, Santa Maria de Villa Nova de Portimão, Santa Maria de Alvor, Santa Maria de Lagos, Santa Maria de Villa do Bispo, Santa Maria de Aljezur, Santa Maria de Castro Marim, Santa Maria de Tavira, Santa Maria de Villa Real de Santo Antonio, Santa Maria de Alcoutim, Santa Maria de Faro, Santa Maria de Loulé, Santa Maria de Silves, Santa Maria de Albufeira, Santa Maria de Monchique

de Ordenanças e Franquezas que Direita
mente Repertencem. Pello que Ordeno ao Monteiro
Mor do Reyno Governador e Capitam General do Reyno do
Algarve que mandando Rebaixar a posse deste posto (Juncado
da primeira de satisfazer as suas obrigaçoens) o deixe ser
vir e Exercitar o Capitam Mor e Sargento Mor das mes
mas ordenanças o tenhão e conheção por Capitam da dita
Companhia aos oficiaes e Soldados della Reconhecendo e que
dem sua ordens em tudo o que tocar ao meu serviço tão
inteiramente como devem e são obrigados em fermoza
do que Remanda que pacar esta Carta por mim assignada e
sellada com o sello grande de minhas armas. Dada na
Cidade de Lisboa aos dezanove dias do mez de Setembro
do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil setecentos e noventa e oito. O Principe Com
Sinco Pontinhos. O Marquez das Minas. O Conde de Oliveira
Patente porque Vossa Magestade ha por bem nomiar a Antonio
Vicente por Capitam da Companhia da Ordenança da gente ma
ritima do Lugar da Fuzeta termo da Cidade de Tavira vago por
fallecimento de Manoel José de Mattos como a sima se declara
Para Vossa Magestade [illegible] como [illegible] Magestade man
da e Regestei quartel general de Tavira a 2 de 9bro de 1798 com Eu na
Rubrica do Monteiro Mor [illegible] nesta Secretaria
do governo no Liv.º 3.º do Registo das patentes e f.º 2.º Damião de Sou
za Carvalho

E não se contin[illegible] a dita patente que
a que copiei bem e fielmente na verdade da propria Cavi
ra 3 de Dezbro de 1798

Antonio Conde Xavier

Registo do Nomeamento do Alferes Ant.º dejo Alferes
Vicente Pires de huma das Companhias do Lugar da Fuzeta
maritima

Pello Pedor que he me concedido como Capitão da Nova Com
panhia da Ordenança maritima do Lugar da Fuzeta
nomeyo para Alferes da mesma Vicente Pires por

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Registo da Patente de Sargento Mor de Dragoens

Dom Pedro por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves da quem e Senhor Mandou Mostrar a Senhora Rainha de Inglaterra Dona Catherina Infanta de Portugal Viuva que tendo Consideração aos muitos, e muito Leaes Serviços que Antonio Vicente Nogueira Cabedo Capitão de Dragoens da Ordenança da Villa de Setuual me tem feito, e confiando de sua Pessoa, que em tudo o que lhe for encarregado se ha de haver com Zelo, Actividade, e Satisfação, Hey por bem de o Nomear, como por esta o Nomeio Sargento Mor de Dragoens da Ordenança da Villa de Setuual, e seu Termo, para que como tal use do dito Posto, e Occupação, e haja de vencer o Soldo, que lhe pertence, e lhe mando se lhe dê Posse delle, e se lhe guardem as Honras, Graças, Liberdades, Izenções, Franquezas, e Prerogatiuas, que lhe são concedidas, e lhe pertencem, e que lhe hão de ser guardadas

Devendo estar sujeitos ao primeiro artigo que Remetto-lhe
a certa Carta Patente assignada e sellada com o sello grande
das Armas deste Reyno. Hey por bem fazer mercê a Domingos de
Mello do Canto do Regimento de Infantaria de Thomar Paga
sete centos e oitenta e nove Pertence com Sinco quartinhos o Lu
gar do sello. Pague-se ao Thesoureiro Geral D. Antonio Caetano de Sousa. Pelo
Expediente desta Secretaria de Estado dos Negocios do Reyno
e Repartição da Fazenda se Expedio a Patente do Contheudo
neste Livro para Carta de Alferes

Edital sobre as cartas e mais objetos dos correios

Eu o Desembargador José Diogo Mascarenhas Neto Juiz de Fora Intendente Geral da Polícia e Superintendente Geral dos Correios por Sua Magestade Fidelíssima faço saber aos que este Edital virem, e o conhecimento dele pertencer for, que havendo Sua Alteza Real o Príncipe Regente Nosso Senhor Ordenado por Decreto de vinte e quatro de Junho do corrente ano, que as cartas e mais objetos dos Correios Externos sejão taxados, e cobrados na conformidade do Regimento de vinte e nove de Outubro de mil oitocentos e sete, e havendo Eu em virtude da Ordem do Príncipe Regente Nosso Senhor de vinte e quatro de Junho de mil oitocentos e oito, e Portaria de vinte e nove do mesmo mez, e ano, feito publicar por Edital de dezoito de Julho do corrente ano, a nova Tarifa, que deve regular a cobrança dos Portes das cartas, e mais objetos dos Correios Externos, que vierem, ou forem destinados para os Portos, e Praças de Portugal, e seus Domínios, e vice versa, e tendo-se principiado a cobrar os ditos Portes desde o dia trinta e hum do referido mez de Julho, em observância das Ordens de Sua Alteza Real o Príncipe Regente Nosso Senhor: Hei por bem, e Mando, que a dita Tarifa se observe, e cumpra inteiramente, e sem alteração alguma, como nela se contém, e que se publique por Edital, para que chegue à notícia de todos os Moradores desta Cidade, e seu Termo, e mais Povos, e Lugares, que pertencem à Comarca, e Correição desta Cidade, e que ninguem possa alegar ignorância, e para que se não possa pretender desculpa alguma, que possa ilidir a execução das Ordens de Sua Alteza Real o Príncipe Regente Nosso Senhor, e a observância da Tarifa, que vai transcrita neste Edital, Mando que o mesmo Edital se publique, e afixe nos lugares públicos desta Cidade, e seu Termo, e nos mais Povos, e Lugares, que pertencem à Comarca desta Cidade, e Correição, e que se registre nos Livros da Secretaria do Governo desta Cidade, e nos mais Livros, que pertencem à Comarca desta Cidade, e Correição, para que a todo o tempo conste, e se não possa alegar ignorância. Dado nesta Cidade do Porto aos vinte e nove de Julho de mil oitocentos e oito. Eu Antonio José de Xavier Ferreira o escrevi.

José Diogo Mascarenhas Neto

Tarifa dos Portes das Cartas, e mais objetos dos Correios Externos, que vierem, ou forem destinados para os Portos, e Praças de Portugal, e seus Domínios, e vice versa, em virtude da Regencia do Príncipe Nosso Senhor.

Eu Antonio José Xavier Ferreira do Conselho de Sua Alteza Real o Príncipe Regente Nosso Senhor, e Escrivão da Intendencia Geral da Polícia, e Superintendencia Geral dos Correios por Sua Magestade Fidelíssima que isto escrevi de meu punho, e sobscrevo em Virtude do Juramento de meu Ofício. Certifico que o Senhor Desembargador José Diogo Mascarenhas Neto Juiz de Fora Intendente Geral da Polícia, e Superintendente Geral dos Correios por Sua Magestade Fidelíssima me apresentou hum Decreto de Sua Alteza Real o Príncipe Regente Nosso Senhor, pelo qual Ordena, que as cartas, e mais objetos dos Correios Externos sejão taxados, e cobrados na conformidade do Regimento de vinte e nove de Outubro de mil oitocentos e sete, e havendo Eu em virtude da Ordem do Príncipe Regente Nosso Senhor de vinte e quatro de Junho de mil oitocentos e oito, e Portaria de vinte e nove do mesmo mez, e ano, feito publicar por Edital de dezoito de Julho do corrente ano, a nova Tarifa, que deve regular a cobrança dos Portes das cartas, e mais objetos dos Correios Externos, que vierem, ou forem destinados para os Portos, e Praças de Portugal, e seus Domínios, e vice versa, e tendo-se principiado a cobrar os ditos Portes desde o dia trinta e hum do referido mez de Julho, em observância das Ordens de Sua Alteza Real o Príncipe Regente Nosso Senhor: Hei por bem, e Mando, que a dita Tarifa se observe, e cumpra inteiramente, e sem alteração alguma, como nela se contém, e que se publique por Edital, para que chegue à notícia de todos os Moradores desta Cidade, e seu Termo, e mais Povos, e Lugares, que pertencem à Comarca, e Correição desta Cidade, e que ninguem possa alegar ignorância, e para que se não possa pretender desculpa alguma, que possa ilidir a execução das Ordens de Sua Alteza Real o Príncipe Regente Nosso Senhor, e a observância da Tarifa, que vai transcrita neste Edital, Mando que o mesmo Edital se publique, e afixe nos lugares públicos desta Cidade, e seu Termo, e nos mais Povos, e Lugares, que pertencem à Comarca desta Cidade, e Correição, e que se registre nos Livros da Secretaria do Governo desta Cidade, e nos mais Livros, que pertencem à Comarca desta Cidade, e Correição, para que a todo o tempo conste, e se não possa alegar ignorância. Dado nesta Cidade do Porto aos vinte e nove de Julho de mil oitocentos e oito. Eu Antonio José de Xavier Ferreira o escrevi.

Antonio José Xavier Ferreira do Conselho de Sua Alteza Real o Príncipe Regente Nosso Senhor, e Escrivão da Intendencia Geral da Polícia, e Superintendencia Geral dos Correios por Sua Magestade Fidelíssima que isto escrevi de meu punho, e sobscrevo em Virtude do Juramento de meu Ofício. Certifico que o Senhor Desembargador José Diogo Mascarenhas Neto Juiz de Fora Intendente Geral da Polícia, e Superintendente Geral dos Correios por Sua Magestade Fidelíssima me apresentou hum Decreto de Sua Alteza Real o Príncipe Regente Nosso Senhor, pelo qual Ordena, que as cartas, e mais objetos dos Correios Externos sejão taxados, e cobrados na conformidade do Regimento de vinte e nove de Outubro de mil oitocentos e sete, e havendo Eu em virtude da Ordem do Príncipe Regente Nosso Senhor de vinte e quatro de Junho de mil oitocentos e oito, e Portaria de vinte e nove do mesmo mez, e ano, feito publicar por Edital de dezoito de Julho do corrente ano, a nova Tarifa, que deve regular a cobrança dos Portes das cartas, e mais objetos dos Correios Externos, que vierem, ou forem destinados para os Portos, e Praças de Portugal, e seus Domínios, e vice versa, e tendo-se principiado a cobrar os ditos Portes desde o dia trinta e hum do referido mez de Julho, em observância das Ordens de Sua Alteza Real o Príncipe Regente Nosso Senhor: Hei por bem, e Mando, que a dita Tarifa se observe, e cumpra inteiramente, e sem alteração alguma, como nela se contém, e que se publique por Edital, para que chegue à notícia de todos os Moradores desta Cidade, e seu Termo, e mais Povos, e Lugares, que pertencem à Comarca, e Correição desta Cidade, e que ninguem possa alegar ignorância, e para que se não possa pretender desculpa alguma, que possa ilidir a execução das Ordens de Sua Alteza Real o Príncipe Regente Nosso Senhor, e a observância da Tarifa, que vai transcrita neste Edital, Mando que o mesmo Edital se publique, e afixe nos lugares públicos desta Cidade, e seu Termo, e nos mais Povos, e Lugares, que pertencem à Comarca desta Cidade, e Correição, e que se registre nos Livros da Secretaria do Governo desta Cidade, e nos mais Livros, que pertencem à Comarca desta Cidade, e Correição, para que a todo o tempo conste, e se não possa alegar ignorância. Dado nesta Cidade do Porto aos vinte e nove de Julho de mil oitocentos e oito. Eu Antonio José de Xavier Ferreira o escrevi.

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Antonio José Xavier Ferreira do Conselho de Sua Alteza Real o Príncipe Regente Nosso Senhor, e Escrivão da Intendencia Geral da Polícia, e Superintendencia Geral dos Correios por Sua Magestade Fidelíssima que isto escrevi de meu punho, e sobscrevo em Virtude do Juramento de meu Ofício. Certifico que o Senhor Desembargador José Diogo Mascarenhas Neto Juiz de Fora Intendente Geral da Polícia, e Superintendente Geral dos Correios por Sua Magestade Fidelíssima me apresentou hum Decreto de Sua Alteza Real o Príncipe Regente Nosso Senhor, pelo qual Ordena, que as cartas, e mais objetos dos Correios Externos sejão taxados, e cobrados na conformidade do Regimento de vinte e nove de Outubro de mil oitocentos e sete, e havendo Eu em virtude da Ordem do Príncipe Regente Nosso Senhor de vinte e quatro de Junho de mil oitocentos e oito, e Portaria de vinte e nove do mesmo mez, e ano, feito publicar por Edital de dezoito de Julho do corrente ano, a nova Tarifa, que deve regular a cobrança dos Portes das cartas, e mais objetos dos Correios Externos, que vierem, ou forem destinados para os Portos, e Praças de Portugal, e seus Domínios, e vice versa, e tendo-se principiado a cobrar os ditos Portes desde o dia trinta e hum do referido mez de Julho, em observância das Ordens de Sua Alteza Real o Príncipe Regente Nosso Senhor: Hei por bem, e Mando, que a dita Tarifa se observe, e cumpra inteiramente, e sem alteração alguma, como nela se contém, e que se publique por Edital, para que chegue à notícia de todos os Moradores desta Cidade, e seu Termo, e mais Povos, e Lugares, que pertencem à Comarca, e Correição desta Cidade, e que ninguem possa alegar ignorância, e para que se não possa pretender desculpa alguma, que possa ilidir a execução das Ordens de Sua Alteza Real o Príncipe Regente Nosso Senhor, e a observância da Tarifa, que vai transcrita neste Edital, Mando que o mesmo Edital se publique, e afixe nos lugares públicos desta Cidade, e seu Termo, e nos mais Povos, e Lugares, que pertencem à Comarca desta Cidade, e Correição, e que se registre nos Livros da Secretaria do Governo desta Cidade, e nos mais Livros, que pertencem à Comarca desta Cidade, e Correição, para que a todo o tempo conste, e se não possa alegar ignorância. Dado nesta Cidade do Porto aos vinte e nove de Julho de mil oitocentos e oito. Eu Antonio José de Xavier Ferreira o escrevi.

Crimes pellos quais a sim estiverem presos Exceptuando os seguintes pella gravidade delles, e convir ao serviço de Deos e dos seus Santos Inconfidencia; moeda falsa, testemunho falso; matar, ou ferir sendo de preposito sendo com arcabuz ou Espingarda. dar pesonha ainda que morte se não siga, morte cometida atreiçoadamente quebrantar presos por força: por fogo as sintemente forçar mulheres. soltar presos a carcereiros por vontade, ou peita ferimento de qualquer Juiz, ou pancadas posto que padaneo ou ventaneyro seja, sendo sobre seu officio: ferir alguma pessoa tomada as maos: furto que pace de hum marco de prata ferida pello rosto com tenção de adar, se com efeito se deve em carceruyro; e outro sim Ladrão formiguiero a terceira vez, nem condenação de asontes sendo por furto: e mesma vontade e mente, que excepto estes crimes aqui declarados que ficarão nos termos ordenarios da justiça, todos os mais fiquem perduados, e as pessoas que por elles estivem presas, não tendo parte mais do que a justiça o que sem tendera tendo perdão dellas ainda que as não acuzem, ou não apareçendo por constar que as não ha para puderem acuzar ficando sempre o seu Direito salvo as ditas partes, neste segundo caso, para acuzarem os Reos perduados, quando aparecerem e o queirão fazer porque a mesma intenção he perdoar somente aos ditos Reos a satisfação da justiça e não perjudicar as ditas partes no Direyto que lhes pertence.

E para saem os ditos Criminosos perduados serão vistas as culpas pelles Juizes a que tocar para se haver este perdão por conforme a ellas na forma ordenaria. Pella Meza do Desembargo do Paço se dem as ordens nesesarias para este meu Decreto se publicar, e vir a noticia de todos, e se executar como nelle se contem. Pallacio de Guelhus em dezaseis de Agosto de mil setecentos e noventa e nove. A Rubrica do Principe Nosso Senhor.

E não

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

E não se continha mais em o dito perdão que eu escrivão aqui copiei do proprio bem e fielmente na verdade sua cousa que duvida faça em reporto em tudo e por tudo em fé do que assigno e concertei com o outro official de fé sendo em Tavira aos doze de setembro de mil sete centos e noventa e nove. Eu Antonio Coelho Xavier o escrevi — Antonio Coelho Xavier o escrevi

Antonio Coelho Xavier

Concertada &a

Antonio Coelho Xavier

Raz	87
Id	120
Cont	60
	267

Sylva [illegible]

Registo da Patente do Capm. Mel. Baptista Marçal desta Cidade

Dona Maria por graça de Deus Rayna de Portugal e dos Algarves da quem e da Lem Marem Africa senhora de Guiné e da Conquista Navigação Comercio da Ethiopia Arabia Persia e da India &a Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem que tendo consideração aos mericimentos e mais partes que concorrem na pessoa de Manoel Baptista Marçal Alferes de huma das Companhias das Ordenanças do destrito da Cidade de Tavira informação que se tive de sua capacidade e prestimo, e esperar delle que em tudo do que for em carregado elle servirá muito ao meu contentamento: por todos estes respeitos Hey por bem e me apraz de o nomear como por esta carta o nomeyo por Capitam da referida Companhia de que he Alferes. Vago por fallecimento de Manoel Fernandes dos Reis, o qual posto servirá em quanto eu o ouver por bem, e com elle gozará de todas as honras previlegios liberdades e isenções e franquezas, que de rectamente lhe pertencerem. Pello que ordeno ao Monteiro Mor do Reyno do meu Conselho Marchal de campo dos meus Exercitos Governador e Capitam General do Reyno do Algarve que mandando lhe dar a posse deste posto pirando primeiro de satisfazer as suas obrigaçoens o deixe servir e exercitar e o Capitam Mor e sargento Mor das mesmas ordenanças o tenhão e conheção por capitam da dita Companhia, e os officiaes e soldados della lhe obedeção e guardem suas ordens em tudo o que tocar ao meu serviço tão inteiramente como devem e são obrigados em firmeza do que lhe mandei passar esta carta por mim assignada e sellada com o sello grande de minhas

Dominguez Afonso dado na Cidade de Lagos aos vinte dias do mez de Março do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos e noventa e nove. O Principe com seu sinco positivo = Dn Antonio Soares de Noronha. Dom Francisco Xavier de Noronha = Sendo por que Vossa Magestade ha por bem nomiar a Manoel Baptista Marçal por Capitão de Guerra das Ordenanças do Destricto desta Cidade de Tavira Vago por fallecimento de Manoel Fernandes dos Reys, como abaixo declara Para Vossa Magestade Ver = Logar do Sello = Por despacho de Joaquim de Siqueira de 21 de Fevr.o de 1799 Francisco Xavier Velloso de Mello o fez escrever = Carlos Jozé Xavier o fez Registada no L.o 13 da Secretaria de Guerra a f.s 232 Carlos Jozé Xav.er = Sem mais Cauza como seja Magestade manda Registar o quartel general de Tavira a 11 de Julho de 1799 com duma Victoria Do Monteiro Mor do Reyno governador e Capitam General deste Reyno do Algarve = Em cuja conformidade mando a dita patente que ao Escrivão adjunto Capitão Logar pertence Tavira dezoito de Julho de mil sete centos e noventa e nove Eu Dom Antonio Corrêa Xavier o Escrevi

Antonio Jozé Xav.er

Cap.am Manoel Bap.ta

Registe do Juramento do Alferes Manoel Fernandes dos Reis

Por achar vago o posto de Alferes da minha Companhia que vago pella Promoção do Sargento delle Capitam da mesma Companhia Manoel Fernandes dos Reis por ser assim necessario = Hei por bem de o fazer Alferes da dita Companhia para que sirva no dito posto e haja de vencer os soldos e percalços que lhe pertencerem = E mando ao Capitam Manoel Fernandes dos Reis lhe dê posse delle e o faça reconhecer e obedecer de todos os Officiaes e Soldados da mesma Companhia que lhe devem prestar a devida obediencia = Dada em Tavira aos vinte de Julho de mil sete centos e noventa e nove = O Capitam Manoel Baptista Marçal = Em cumprimento do Capitam Mor deste Termo e provo a quelle nomiado por certa informação que delle tem Sua Magestade lhe lavrou a Sua Patente Sendo o Illm.o e Exm.o Senhor Monteiro Mor governador e Capitam General deste Reyno do Algarve aos vinte e tres de Julho de mil sete centos e noventa e nove Manoel Fernandes dos Reis Capitam Mandante = Em cumprimento e Registe Quartel General de Tavira de 25 de Julho de 1799

Não se continha mais em o dito Numeramento que aqui Escrivão a que aqui copiey bem e fielmente no verdade do proprio Tavira 5 de Agosto de 1799

Antonio Jozé Xav.er

e Alferes Manoel Fernandes dos Reis

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Registo da Licença do Dor Franco Martins da Ley Provedor das Comarcas deste Reyno do Algarve

Dom João Por graça de Deos Principe Regente de Portugal e dos Algarves da Guem e da Lem mar em Africa e Bigué &c. Faço saber que eu Ey por bem Conceder Licença ao Doutor Francisco Martins da Ley actual Provedor das Comarcas deste Reyno do Algarve para que por tempo de dous meses possa estar ausente do dito Lugar dentro dos quaes venceria o seu Ordenado e findos elles remetiria certidão a mesa do Desembargo do Paço em como ofica servindo o seu Lugar e esta Provizão se Recomprira como nella se contem: Pagou de novos Dezestos quinhentos e quarenta reis que se carregarão ao Mesoureyro delles no Livro cento e setenta de sua Receita a folhas trinta e sinco Verso e Registado o seu Conhecimento em Forma no Livro 6º D. do Registo geral a folhas oitenta e quatro. O Principe Nosso Senhor o mandou por seu Especial Mandado pellos Ministros abaixo assignados do seu Conselho e seus Desembargadores do Paço Joaquim José da Motta a fez em Lisboa aos dezasete de Setembro de mil sete centos e noventa e nove desta quatro centos e oitenta reis e de assignar oito centos reis. Francisco José da Costa de Souto Mayor a fez escrever. José Bernardo da Gama e Athayde. Alexandre José Ferra Castello. Por avizo do Marques Mordomo Mor de sinco de Setembro de mil sete centos e noventa e nove. José Alberto Leytão. Pagou quinhentos e quarenta reis e aos oficiaes seis centos e oito reis. Lisboa dezanove de Setembro de mil sete centos noventa e nove. Jeronimo José Correya de Alcorra. Registada na Chancellaria Mor da Corte e Reyno no Livro de oficios e mercês a folhas sincoenta e seis. Lisboa vinte de Setembro de mil sete centos noventa e nove. Thomás Antonio Lopes da Costa. E não se contenha mais em a dita Provizão que eu Escrivão que copiei bem e fielmente na verdade sem cousa que de vida faça da propria a que me reporto em tudo e por tudo quando haja alguma duvida em fé do que passey digo do que registey a presente em Tavira aos quatro de Dezembro de mil sete centos e noventa e nove. Eu Antonio Coelho Xavier o Escrevi.

Antonio Coelho Xavier

Concertada &c.

Antonio Coelho Xavier

Numerando do Alferes Preto Thezo

Provedor vago o posto de Alferes da Companhia de Granadeiros pertencente ao Regimento de Infantaria que determinou Sua Magestade fazendo a Serviço por hum anno Capitam Mor Provedor Alberto Antonio de Britto Guerreyro Aboim Vasconcellos Cabral Secretario neste Governo e Capitam Jorge

Hey que esta minha Carta Carta de Ley patente virem que tendo eu
consideração aos merecimentos, e mais partes que concorrem na pessoa de Joaquim
Manoel Mendes da Vide e Capitam Reg.to de Cavallaria da Villa de Setuval
e Agora delle que em tudo o Hey por bem e me serve muito e
meu contentamento: por folha corrida Hey por bem e me apraz de
o nomear, como por esta Carta o nomeio / em Sargento Mor do Terço de
Cavallaria, vago pello accesso de Manoel Marques Vieira, para
o servir com o soldo e mais Ordenados que lhe pertencem e
Ey por bem que elle haja, e lhe sejão concedidas todas as honras, graças,
liberdades, izenções, e franquezas que direita e Regularmente lhe pertencerem = Pello que Ordeno ao Montheiro Mor do
Reyno do meu Conselho Marechal de Campo dos meus Exercitos Go-
vernador e Capitam General do Reyno de Algarve, que mandando
dar posse deste posto / jurando primeiro de assim fazer em meu
nome / ordeie de servir e Exercitar, e o Capitam Mor das mesmas
Ordenanças o tenha, e conheça por tal Sargento Mor cuja Carta
delle hey por cancellada e sem effeito e sollada delle Mandei
que dem Suas Ordens em Livro que tenhão para o meu serviço tam
inteiramente como devem e são obrigados com fiança de que
Mando hey por esta Carta por delle assignada, e sellada com
o sello grande de Armas da Chancellaria de Lisboa por
espaço de dez annos, e se registou no Livro do Registo da Secretaria
do Governo do Reyno de Algarve. Dada na Cidade de Lisboa aos
Primeiro dias do mez de Janeiro / Thomé Gomes Moreira / Conde de
São Lourenço / Francisco Xavier de Noronha / Pelo que vendo
que vossa Alteza Real Ey por bem nomear a Manoel Mar-
queiro Vieira Sargento Mor da Ordenança de Comarca de
Cavalleria Vago pello accesso de Manoel Marques Vieira, para
vossa Alteza Real Ver / Por Decreto de Sua Magestade
de vinte de Janeiro de mil sete centos noventa e nove Fran-
cisco Xavier Teller de Mello a fez Escrever Joaquim Xavier
de Castro e Sousa / Registada no Livro quinto Sinco da Secretaria
de Governo a folhas trezentas e duas vez / Joaquim Xavier de Cas-
tro e Sousa / Sumyrão Como Primeyro Regente Vedor Secretario mandou
se passasse esta Carta do General de Cavalleria de vinte oito de Dezembro
de mil sete centos noventa e nove e Com Huma Rubrica do
Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Monteiro Mor / Registada
na Secretaria de Governo no Liv.º 3.º do Registo das Patentes
a folhas Damião de Sousa Carvalho / Não se continha mais em
dita patente que eu bem e verdadeiramente aqui copiey bem e
fielmente na verdade
Em fé disso aqui me assignei e sellei com o sello
das minhas armas
Antonio Corrêa de Sá
Antonio Corrêa de Sá

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

17/9/1799

Havendo-se Consultado a Real Junta da Fazenda do Marinha pello seu Regimento, e mais Ordens, a providencia da demarcação dos Pinhaes e Mattas, de que forão Subsequentes, e que com suas diligencias e demorado exame consultarão a Sua Alteza Real: foi o mesmo Tribunal subsidio Sua Real grandeza a consulta de quinze de Maio proximo: e hoje o Principe Regente Nosso Senhor servido conformando-se determinou as seguintes Ordenanças que se farão publicar para Sua inteligencia e observancia

Ordenando Sua Alteza Real: que o governo, e direcção da Real Junta proviza tudo o regimento dos Pinhaes, e sua fiscalização fazendo observar a Ley do Reyno com as datas de Março de mil e seis centos, vinte tres, vinte nove de Maio de mil seis centos trinta e tres, para que se lhe tenham, e hajam por derogadas, e sem effeito todas as mais Ley, Alvarás, e Provisões, que se acharem publicadas sobre a mesma materia, ficando sempre em seu inteiro vigor, e observancia a Ley de vinte e quatro de Março de mil seis centos e quatro, e a Ley de vinte e nove de Novembro de mil seis centos e dezoito, e todas as mais Ordens, que se tem expedido a favor da Conservação, e augmento dos Pinhaes, e Mattas, e Arvoredos destes Reynos, e Senhorios, e que não forem contrarias a esta Ley, e Regimento, e que se devem observar, e guardar em tudo o que não for contrario a elle.

Ordenando outrosim o mesmo Senhor: que a Real Junta proceda na forma do seu Regimento, e Ordens, a demarcação dos Pinhaes, e Mattas, que se acharem, e forem necessarios para a conservação, e augmento das Madeiras, e Arvoredos, que se julgarem precisos para a Navegação, e Commercio destes Reynos, e Senhorios, e Estabelecimento das Fabricas, e Arsenaes de Marinha, e Ribeira, e para a Construcção dos Navios, que se houverem de fabricar para o Serviço da Coroa, e Navegação do Commercio destes Reynos, e Senhorios, e

Ja apontados, de em as convenientes ordens para Reinformarem sobre estes tão importantes objetos, e sobre a exacta perfeita e literal Exzecução das sobre ditas Leis e suas Reais determinaçoens. Ordenando que em suas Residencias Exzibão no Desembargo do Paço certidão do Secretario da Real junta da Fazenda da Marinha da Exzecução das mesmas ordens; e que esta mande dar sementes de pinheiros a todas as pessoas que as pedirem para o Levallo nos terrenos baldios; O Principe Regente Nosso Senhor o mandou por sua Real Resolução de vinte e cinco de Mayo de mil setecentos e noventa e nove dada na sobre dita Consulta da Real junta da Fazenda da Marinha. Pedro de Mariz de Sousa Sarmento. Januario Antonio Lopes da Silva.

E não se continha mais em a dita Ordem e Resolução que eu Escrivão aqui copiei bem e fielmente na verdade sem cousa que duvida faça da propria que a Rey a Doutor Corregedor desta Comarca que aqui a mandou Registar em Reporto a mesma em tudo e por tudo em fé do que vay esta por mim subscripta e assignada e por outro official de fé que aqui commigo seu concerto por sendo em Tavira aos dezanove de Janeiro de mil e oito centos. Eu Antonio Coelho Xavier Escrivão

Antonio Coelho Xavier

Concerta Nº 7

Antonio Coelho Xavier

Registo de Numeramento do Alferes Manoel da Therindade Franca

Por saber vago o Posto de Alferes da minha Companhia por vagancia de Sebam da Therindade Franca no meyo em meu filho Manoel da Therindade Franca no dito posto de Alferes por concorrerem na sua pessoa as circunstancias que sua Magestade manda nas suas Ordens havendo o meu Capitam mandante o Senhor Manoel Fernandes Ingles Tavira dezaseis de Dezembro de mil setecentos e noventa e nove. Miguel da Therindade Franca Capitam. Aprovo a nomiação da pessoa nomiada por estar conforme as Leyes de sua Magestade havendo assim por bem o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Monteyro Mor Governador e Capitam general deste Reyno do Algarve e Capitam mandante Manoel Fernandes Ingles. Cum praça e Registeça quartel general de Tavira a dous

a dez de Fevereyro de mil oito centos com huma rubrica do Senhor Mon-
teyro Mor. Registada nesta Secretaria do governo no L.º 3.º do Registo
das nomeações a f.º 256 Tavira tres de Fevereyro de mil oito centos, Gaz Geral
Jozé da Silva Torres. E não se continha mais em o dito Numeramento que
o Escrivão aqui copiei bem e fielmente na verdade sem cousa que duvida
faça de propria aqui me reporto em tudo e por tudo e ao mesmo tempo a dito
Alferes em Tavira aos tres de Fevereyro de mil oito centos, e eu Antonio Co-
elho Xavier Escrivão Proprietario da Camara o Escrevi

Antonio Coelho Xavier

Manoel da Trindade Franca

Antonio Coelho Xavier, Escrivão propriactario da Camara desta
Cidade, e seu termo por S. M. Real &c.ª Certefico em como por
Verissimo Jozé Gomez da mesma, me foi aprezentada hua
Carta de privilegios dos Ministros, e officiaes da Bulla da San-
ta Cruzada, e no fim da mesma está a nomeação feita no
dito Virissimo Jozé de Escrivão da Freguezia de Sant-iago
desta dita Cidade, requerendo me lhe registra se a di-
ta nomeação para contar do seu privillegio, cuja nome-
ação he na maneira seguinte =

Diz, Virissimo Jozé Gomez desta Cidade, que o Supp.te
foi nomeado Escrivão da Bulla da S.ta Cruzada da Freg.ª
de Santiago da mesma Cidade pelo Thezoureiro Geral, e por
que quer se reziste nos livros competentes da Camara a di-
ta nomeação.

P. A V. M.ce Snr. D.or Luiz de
Fora se digne mandar, que o Escrivão da Camara
reziste a dita nomeação, entregando a propria a dito
supplicante. E R. M.ce Regiztese Silva =

Nomeio para Escrivão da Bulla da Santa Cruzada
da Freguezia de Sant-iago de Tavira a Verissimo
Jozé Gomez da mesma Cidade de Tavira oito
de Dezembro de mil, e sete centos, e noventa, e nove
O Thezoureiro Mor deste Reino do Algarve Ricar-
do Livão Quartin = E não se continha mais na dita
nomeação, que Escrivão aqui fiz copiar da propria
a que me reporto em tudo, por tudo quando haja algu-
ma duvida; em fé do que a signei, sobre escrevi, e con-
certei, e por outro official de fé, que aqui comigo seu
concerto pôz, sendo nesta Cidade de Tavira aos quar-
toze dias do Mez de Maio de mil, oito centos

Eu

Eu Antonio Coelho Xavier Escrivão da Camara o Sub Escrevi e fiz Escrever

Antonio Coelho Xavier

Concertado &c.

Antonio Coelho Xavier

Pr. mim Vam

João Lopes Torres

Recebi provelha Veritimo Jose Gomes

Copia das ordens sobre os privelegios dos Axilliares pa. os Regimentos de Milicias gozarem do mesmo foro q. os Regimentos de Linha

Remetto a V.M.ce por copia assignada pelo Secretario deste Governo, pelo qual foi o Principe Regente N. S.r servido, que os Regimentos de Milicias gozem o mesmo foro, que os Regimentos de Linha de serem sentenciados os seus Crimes, e conselhos de Guerra; a fim de que V.M.ce na parte, que lhe toca, faça executar o referido: como S. A. R. determina pelo seu Conselho de Guerra, mandando registar esta, e a dita Copia nos Livros da Camara, para a todo tempo ficar constando esta Real rezolução. D.s G.e a V.M.ce Faro a 30 de Março de 1800

Senhor Doutor Cypriano Dionisio da Silva Sorra Vizcaino

João Shindwell Connell

Copia do Conselho de Guerra

Fazendo prezente ao Principe Regente N. S.r no seu Conselho de Guerra algumas reprezentações de Coroeis dos Regimentos de Milicias nas quaes se queixão, de que os officiaes dos mesmos Corpos são condusidos por por officiaes de vara as Cadeias publicas por crimes de poua entidade, obrando os Magestrados absolutamente sobre estes cazos, como bem lhes parece por authoridade sua propria, mostrando, que destas irregularidades padece não só a falta de subordinação, que os officiaes, e soldados devem ter aos seus Chefes, sendo este hum ponto muito essencial; mas muito principalmente o deterimento, que pode cauzar ao Real Serviço; pedindo ao Mesmo Senhor huma dizizão, para que desta forma se evite os conflitos do foro Militar, e Civil, e que de baixo de huma regra invariavel, se fique litteralmente enttendido; o que tudo visto:

Ordena o Mesmo Conselho que V.S. mande praticar com os Regimentos de Milicias, o mesmo, que se pratica com os Regimentos de Linha dos Exercitos, por gozarem dos Privilegios das Tropas pagas, como determina

o Al-

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Alvará de 24 de Novembro de 1645, confirmado pelo Decreto de 22 de Março de 1751, e ultimamente ampliado pelo Real Decreto de S. Mag.e de 7 de Agosto de 1796, pelo qual a Mesma Senhora manda seja Sem-
tido Conformes aos das Tropas Regulares do seu Exercito; e em observancia dos mesmos Reaes Decretos se formalizarão os Conselhos de Guerra aos Officiaes, e Soldados dos Regimentos de Milicias, na conformidade, que determina o Regulamento de Infantaria, sendo estes compostos de Prezidente, e Vogaes, segundo a graduação dos individuos, que houverem de ser sentenciados, os quaes subirão ao Supremo Conselho de justiça, para serem julgados afinal, e tudo na conformidade das Reaes Ordens: o que V.S. fará executar inalteravelmente, fazendo-o assim constar aos Chefes dos mesmos Regimentos de Milicias, e Ministros de justiça desse Reino do Algarve, para ter o devido comprimento, o que S. Alteza Real ordena. D.S.G. a V.S. Lisboa 15 de Março de 1800. || Fran.co Xavier Pelles de Mello S.r João Shadwell Connell. || Damião de Souza de Cravalho.

Sem sentença nenhuma arbitra
Ordens que ao aqui se executem e fielmente cumpridas e
sem dura que devido faça da justiça aque me obrigo e contes
to que sendo quando haja alguma duvida em que deve ser
declarado o sentido delas consulte e consulte tudo o que
dial de fé que assim o cumpri e cumprirei por todos meus actos e
dade de Ouro Preto [illegible] de Bayo de mil oitocen
tos [illegible]

Copia do Auto de Sagração da Igreja de Santa Maria do Castello desta Cidade

3/5/1800

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil, e oito centos anno; aos sinco dias do Mez de Mayo, nesta Cidade de Lamego, em caza de sua residencia aonde se achava o Exc.mo e R.mo Senhor Dom Francisco Gomez de Avelar Bispo Bispo deste Bispado, e Reino do Algarve, do Conselho de Sua Alteza Real, o Principe Regente, Nosso Senhor; para dar feito ao provido a Sagração da Igreja Matriz desta Santa Maria do Castello desta Cidade, cuja funcção deu principio no dia trez do dito mez, depozitando na Parrochial de Santiago desta mesma Cidade as Reliquias dos Santos Martyres, Generoso, Fortunato, e Illuminata, cantando-se na noite Matinas solemnes com assistencia do mesmo Exc.mo Prelado, de todo o clero assim secular, como Regular, passando-se a mesma noite em Vigilia, cantando-se Psalmos, e Hymnos, sem interpolação, athe amanhãa do dia quatro seguinte, em que se come-

Se comessou a funçaõ da Sagraçaõ, as seis horas, e findou as onze, e tres
quartos, completando se a mesma funçaõ com Missa Pontifical, que
acabou a huma, e tres quartos da tarde, com assistencia do sobre dito
Clero, Camara, Nobreza, e hum immenço concurso do povo, fazendo se
na tarde do mesmo dia as seis horas a trasladaçaõ Solemne do Santissimo
Sacramento, da Igreya da Misericordia, que servio de Matriz, naõ só
com assistencia do Clero, Camara, e povo; mas tambem de todo corpo
Militar, que desde a dita Igreya da Misericordia, athe a dita Ma-
triz, se achava postado em duas fleiras, concluindo se por ultimo to-
da acçaõ no dia sinco, celebrando o mesmo Exc.mo Prelado Missa
Solemne, a Nossa Senhora em acçaõ de graças com o Santissimo
Exposto, Sermaõ de manhaõ, e tarde, e Bençoa com mesmo Santis-
simo. E para constar a todo o tempo, e se registar no Livro das vizitas
da referida Matriz, e ficar este auto no archivo da Episcopal,
mandou a mim o Padre Antonio Joaquim Palma, Ecominoam
hum dos Beneficios da mesma Matriz, fizesse este auto, que
assignou juntamente com o Reverendo Doutor Provizor do
Bispado, Joaõ Jozé de Mattos, o Reverendo Beneficiado
Capitular do Sé de Faro, Jozé Marreiros Pereira, e o Reve-
rendo Beneficiado, Cantor, e Mestre das Cerimonias de Sua Exc.a Rma
Francisco Lopes Amado, e Reverendo Padre Jozé Coelho Rabe-
daõ, Caudatario do dito Senhor Bispo, e eu o Padre Antonio
Joaquim Palma, que o escrevi. Francisco Bispo do Algar-
ve. Joaõ Jozé de Mattos Provizor, e Vigario Geral. Jozé
Marreiros Pereira, o Beneficiado Francisco Lopes Amado
Jozé Coelho Rabedaõ. o Beneficiado Jozé Rodrigues Penel-
los. E naõ se continha mais em o dito auto que eu Escrivaõ a
que o fes copiar bem e fielmente naver dado sem cousa que duvida faça do
proprio que o entreguey e me reporto em tudo o por tudo quando haja
alguma duvida em fé do que vay esta por mim assignada e concertada
e por outro oficial de fé que com migo seu concerto por sendo em Tavira a 8
de Janeiro de Mayo de mil e oito centos. Eu Antonio Coelho Xavier Escrivaõ Pro-
prietario da Camara o Escrevi

Antonio Coelho Xavier

Concertada Sa
Antonio Coelho Xavier

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Carta de Lei porque Vossa Alteza ha por bem que o Provedor da Comarca de Torres Novas Joaquim Rodrigues Botelho sirva de Provedor da Comarca do Reino do Algarve

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal e dos Algarves &c. Faço saber aos que esta minha Carta de Lei virem que Eu Tendo Respeito aos merecimentos e Letras de Joaquim Rodrigues Botelho Lente de Prima de Leis da Universidade de Coimbra, e Desembargador da Casa da Supplicação, e aos bons Serviços que tem feito, e espero que me continue a fazer: Hei por bem de o Nomear Provedor da Comarca do Reino do Algarve, para o servir pelo tempo de tres annos, e Mando que depois de haver prestado Juramento nas Mãos do Regedor da Casa da Supplicação, e de haver tomado posse do seu Lugar na Relação do Porto, sirva o dito Lugar de Provedor da Comarca do Reino do Algarve pelo tempo de tres annos, e que durante elles não sirva outro algum Lugar, nem Emprego, ainda que seja de Justiça, ou Fazenda, nem possa ser Juiz de Fóra, nem Ouvidor de Terras alheias, nem Advogado, nem Procurador de Partes, nem Tutor, nem Curador, nem Testamenteiro, nem Thesoureiro de Confrarias, nem Thesoureiro de Capellas, nem Thesoureiro de Resíduos, nem Thesoureiro de Defuntos, nem Thesoureiro de Ausentes, nem Thesoureiro de Bens de Mortos, nem Thesoureiro de Bens de Captivos, nem Thesoureiro de Bens de Orfãos, nem Thesoureiro de Bens

Dito Bacharel Joze Rodrigues Botelho por Provedor do Reyno do Algarve
na maneira q̃ dirá dita Mercê, e cumprirão o que por Ella lhe
for ordenado Remandar sobre as cousas q̃ requerer que serão como efeito
Executadas e aquelles que deixarão de cumprir e não guardarem a ella inteira
mente, os hirão notando os Escrivães por tempo Recebedores e Contadores
que ahi forem e ficarão da dita Provedoria que servirão com elle assim
como outro alguma vez o tem feito que lhe dará a conta e que acabar que não for
ginente do seu officio dará por ella o seu parecer e com fundamento
sem Regimento fazendo primeiro pedir e requerer a dita Conta e dar
que lhe for pedida e real Fazenda levará só mente dar conta e que não for
tempo não levará por isso Fellerio ou Recebedor algum em cuja
dada dita Conta que elle fizer pedir para fora dela
com virtude desta minha Carta que por Provisão dada Remandey
passar por mim assignada e Fellada do meu Sello pendente. Esta
não Chancellaria dos Senhores Evangelhos Lagueense em vinte
mente sete de Janeiro um mil e Sete centos e noventa e nove
reyno de que se fazem os assentos em Livro proprio Manoel
Fernandes Pereira a fez. Jozé Alberto Leytão. Carta pela qual
Vossa Alteza Real Ha por bem fazer Mercê a Joze Rodrigues Botelho
Bacharel Provedor da Comarca do Reyno do Algarve para o servir por
tempo de tres annos na forma asima declarado. Para Vossa Alteza
Real ver. Lisboa 17 de Setembro de 1799. Egidio Antonio de Sousa
Coutinho Presidente. Carta pela qual Vossa Alteza Real Ha por bem fazer
Mercê a Joze Rodrigues Botelho Bacharel Provedor da Comarca do Reyno
do Algarve para o servir por tempo de tres annos na forma asima declarado.
Para Vossa Alteza

Lisboa 30 de Janeiro de 1800 || Thomas Antº Lopes Taborda || Josefa Roza
de Mello Teixeira || Carta 3600 Reis || Reconheci a assignatura retro
que vi ser a propria || Lisboa 3 de Fevereiro de 1800. || Antonio Gomes Teixeira || Em
Testemunho de verdade ||

Antonio José de [illegible]

Escritura dotiança a favor de Ignª. q. ad
deo Joaqm Ribeiro em 28 de Janº 1797 – Dº. 3$ –

Saybão quantos este Instrumento dotiança cabirem aqui virem, que sendo no
anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil setecentos noventa
e sette annos, aos vinte dias do mez de Janeiro do dito anno nesta Cidade
de Lisboa Occidental nas Casas de Residencia de mim Tabaliam, e Testemu-
nhas adiante nomeadas, e asignadas, parecerão presentes de huma parte
como Outorgante Doadora Dona Maria Thereza da Silva Ribeiro, viuva
que ficou de Joaquim Ribeiro Guimarães, e Silva, Cavalleiro Professo
na Ordem de Christo, Fidalgo da Caza de Sua Magestade, Fidelissima, e
Cavalleiro Fidalgo Professo na Ordem de Santiago, Fidalgo da Caza
Real, Capitão de Infantaria, e Governador da Praça de Peniche, e
Ajudante de Ordens do Governo das Armas da Provincia da Estremadura,
e Ribatejo, moradores na Rua Direita do Loreto Freguezia de Santa Catha-
rina desta Cidade, e pela Outorgada foi dito, que ella tinha, e possuhia
em sua Caza, e Companhia a Ignacia Joaquina Ribeiro Guimarães, e Silva
filha do dito Joaquim Ribeiro Guimarães, e Silva, e da Outorgante Doadora
Dona Maria Thereza da Silva Ribeiro, e que a dita sua filha Ignacia Joaquina
Ribeiro Guimarães, e Silva, se achava para tomar Estado de Matrimonio
com Pedro Paulino Pinto de Mendonça, Morador na Rua Direita do Loreto
Freguezia de Santa Catharina desta Cidade, e pela Outorgante Doadora
foi dito, que para ajuda do dito Estado de Matrimonio, que a dita sua filha
Ignacia Joaquina Ribeiro Guimarães, e Silva ha de tomar com o dito Pedro
Paulino Pinto de Mendonça, lhe dava, e dotava de sua Legitima Materna
que lhe pertence, e tem direito, e acção, e lhe pertencer pode, e deve por
morte, e fallecimento de seu Pay o dito Joaquim Ribeiro Guimarães, e Silva
que Deos tem, e que ella Outorgante Doadora Dona Maria Thereza da Silva
Ribeiro, como Testamenteira, e Cabeça de Caza, e Administradora dos
Bens, e Cazal do dito seu Marido, e Pay das ditas suas filhas, e Herdeiras
lhe dá, e dotia, e lhe faz Doação pura, mera, perfeita, acabada, e irrevogavel
entre vivos, que o Direito chama, e reputa, e Contrato de Dotiança, e
Doação Propter Nuptias, e Causa Dotis, e Donationis Propter Nuptias, e
Causa Dotis, e Donationis Propter Nuptias, e Causa Dotis, e Donationis
Propter Nuptias, e Causa Dotis, e Donationis Propter Nuptias, e Causa
Dotis, e Donationis Propter Nuptias, e Causa Dotis, e Donationis Propter
Nuptias, e Causa Dotis, e Donationis Propter Nuptias, e Causa Dotis, e
Donationis Propter Nuptias, e Causa Dotis, e Donationis Propter Nuptias,
e

Registo de huma Provizão por onde Sua Magestade Fidelissima ha por bem ampliar a Jurisdicção do Juiz de Fora da Villa de Tavira

Treslado da Provizão

Dona Maria por graça de Deos Rainha de Portugal e dos Algarves, &c. Faço saber que por parte de Jorge Leite Baptista Procurador do Concelho da Cidade de Tavira Reino do Algarve me foi apresentada a Provizão que sendo do Rendimento do dito Concelho remettida pela Mesa, e Junta da Administração, e Arrecadação da Minha Real Fazenda, que se governa por Decreto de Lei, e Regimento de Sua Real Fazenda, e Ordenação do Reino Liv. 2. Tit. 20. pela qual se ordena, que todos os Ministros, e Officiaes de Justiça, Fazenda, Guerra, e Casa Real, que tiverem Ordenado, Moradia, ou Tença, e Propinas, ou Emolumentos, e Assistencias, e Ajudas de Custo, e Gratificações, e Propinas, e

Das Leys, e em quanto do Foral velho daquella villa, geralmente
do outro lado não quer o Juiz, que do mesmo Lançamento
se tire annualmente cincoenta mil Reis para suprir
as despezas da Renda do Tombo, e Inquirições para
as Leys Extravagantes, e sem duvida Sua Majestade Fidelissima Senhor em
perder, e em perturbar. Queria o Supplicante, a mim
para que me mandasse agraciar aquelle Direito de applicar as so
bras das Leys para o dito fim, e depois de uma, geral
lendo outro sim, que na Carta, que annualmente se tira
ram dos livros do Tombo, Verificando-se Lugar em que da
parte daquelle mesmo Lugar se tire o Thesouro, se acres cen
te hum Real de mais no Lançamento da Sisa no ano se
guinte, observando-se daquelle modo para o Juiz em que
do Tombo declarando-se inviolavelmente: me pede a que
Real Grandeza atendendo, as Leys Extravagantes
hoje servida mandar applicar as referidas sobras das Sisas
para o dito em que do Tombo, visto não poder
Real Thesouro satisfazer as taes duvidas, pella grande de
spesa, que tinha, visto o que Exp.am, o que lhe foi dado com
formidade do Consulto da mesma data, ouvindo as
officios da Camara, Juiz, e Povo, que tem tirado livros da
sete annos em quanto não tiver Carta geral tirada
Procurador, e Juiz, e Povo, que tem tirado livros da
permitir se tire Carta geral tirada, e Juiz, e Povo, que tem tirado livros
do Lugar em que se acha, e Juiz, e Povo, que tem tirado livros
gamento; em quanto ao mais, Executar-se Cumprindo-se esta
Provizão como nella se contem, e Declara que se Effeito
haja de durar mais de hum anno sem Confirmação
ção Livro segundo do Tombo que se acha em Cartorio, Registrando-se
por Livro da dita Camara da Cidade de Evora e mais que se
que se ache foi para constar que se assim o houve por bem, e que o
povo de ter quinhentos e quarenta e hum que se acha em Thesouro
Thesouro delle no Livro quinze da dita Receita a folhas quarenta e tres
tas e seis Verso do Registo do seu Conhecimento em forma no Livro, e Carta
do Registo geral a folhas cento e quatro da Receita Geral do anno
mendo que Manoel Thesouro assim o assignou do seu Conhecimento
Domingos Jorge do Rio Antonio Jose de Barros de que fez
ciente de Maio de mil setecentos noventa e nove de que mandei
Ordenado e declarado neste Livro Balthazar Antonio Pegado
de ordem de Sua Excellencia Jose Xavier de Barros e Alexandre Jose
Ferreira de Castro e Jose Ribeiro de Sousa e Lopes que tinha
vinte e cinco de Maio de mil setecentos noventa e nove de que mandei
Maio de 1799 Hieronimo Jose Ferreira de Moura e Registado neste Livro
fez Thesouro Real a folhas cento e quatro da Receita Geral do anno
de Maio de 1799 Thomaz Antonio Lopes de Sousa e Sobre Carta
do Desembargo do Paço de 10 de Abril de 1799

Conforme

Então se continuou na mayma e dita Provizão q[ue] vem a
que se deo principio sendo cada vez 5 de Junho de 1799 em Tavira
Antonio Lobo de Xavier e Gouvea

Antonio Lobo de Xavier

Juramento do posto de Thenente de Cavallo[s] ao q[ue] foy Promovido o Alferes Joaõ Soarez Tavira Marcovendes da Freguezia de Luz

Por se achar vago o posto de Thenente da Companhia de Cavallos ao q[ue] foy promovido o Alferes Joaõ Soarez Tavira Marcovendes da Freguezia de Luz termo de Villa Real de Castro Marim nelle se requereo em Relaçaõ a Sua Magestade fosse servido Mandar Prover o dito posto ao dito Alferes Joaõ Soarez Tavira Marcovendes, e sendo Sua Magestade Servida Mandar Prover o dito posto ao dito Alferes Joaõ Soarez Tavira Marcovendes, como consta da Ordem de Sua Magestade q[ue] Deos Guarde, q[ue] se acha registada no Livro 1º de Registo das Ordens a fol. 3 v[er]so, e Sendo Nomeado pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça Governador e Capitaõ General destes Reynos e Senhorios, como consta da Patente q[ue] se lhe passou em Lisboa aos 3 de Janeiro de 1799 em Virtude da Provizaõ de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor

Patente de Dor Porta Alegrete de Alferes Regedor

Francisco de Mello da Sauda de Mendonça e Minezes, Montey
ro Mor do Reyno &c. Faço saber ao Principe Regente Nosso Senhor que Deos
guarde, q. tendo eu respeito ao merecimento de Luiz Camara Manoel de Lemos e Sá do Re
gimento de Infanteria de Faro, q. governador e Capitam general do
Reyno do Algarve, em Ella Regencia Constituida &c.

Hey por bem nomear e Provo Porto Alegre do Alferes da Companhia da Ci
dade de Lagos do Regimento de Capitam Jose Bernardo de Mendonça e Fran
cisco de Sousa Mello Regente de Capitam Jose Bernardo de Mendonça e Fran
co Mello Fonseca e Sousa Barreto Macarenhas Tenente da mesma
Companhia e do dito Capitam nomeado Porta Estandarte cujo por
to arbitrario mente inventeno q. vertirindo deste modo o referi
da Companhia Domingos Porta Alegre q. fica Cargo
te Ella acceo q. tem todas as Circunstancias que se requerem e
sem prejuizo do dito posto tendo por tanto o referido Capitam por lido
nomeado e igualmente o sargento Mor q. fica dem mesmo. Pe
mitto e hei por bem q. o dito Porta Alegre do dito Regimento de Infan
teria de Lagos e q. fica dar cumprimento o Capitam Mor go
vernador Joaquim Rogerio de Gouveia Gorjão e mais Officiaes a que
pertence e lhe mando q. lhe dem posse do referido posto e lhe sejam
obedecidos como o dito Senhor Manda e q. pela Repartição da Guerra
se faça expedir Patente em forma. Dada em Lagos aos vinte e hum
dias do mez de Outubro de mil oito centos e dezanove. Francisco Eurezio Pessoa de Vilhena

Capitam Jose Bernardo de Mendonça e Sousa Mello Fonseca
Alferes da Companhia de Domingos Porta Alegre pela forma
da nomeação do Snr. Conde Manoel Montenegro Mor Governador
e Capitam General deste Reyno datada aos vinte e hum de Outubro
proximo passado em que me Regista Carvalho proximo passado de
mil oito centos e dezanove. Antonio Pedro Xavier Pereira

Antonio Pedro Xavier

Conferida e V.
Antonio Jose Mendes

Patente de Segundo Tenente pra Francisco de Mendon
ca Soares

Dom Joaõ por graça de Deos Principe Regente de Por
tugal dos Algarves, daquem, e dalem Mar em Africa
Senhor de Guiné, da Conquista Navegaçaõ Comercio da Ethio
pia Arabia Persia e da India &c. Faço saber aos que
esta minha Carta de Patente virem que tendo Respei
to aos merecimentos e mais partes que concorrem
na pessoa de Jose Bernardo de Mendonça e Sousa

Thesoureiro da Companhia das Ordenanças de Estremoz de Cavallo de Cidade de
Elvas, informação que se Deve de sua Capacidade, e sorte
serviço muito de meu contentamento por todos os Cargos que
tem Exercido, e me ayão Requerido como por esta Carta
ho hey por Capitam de Huma das Companhias das Ordenanças
de Cavallo da Cidade de Elvas Vago por promoção de
Manoel Madeira Alves a Sargento Mor das ditas Ordenanças, ou a que sorte
servirá em quanto Eu o houver por bem, e com elle gozará
todos os Foros, Privilegios, Liberdades, e Izenções
Franquezas que Devidamente lhe pertencerem, Pello que
ordeno ao Brigadeiro João Henrique Bohm que interinamente
governa as Armas do Reyno do Algarve que mandando lhe
dar a posse deste posto, e Juramento primeiro Satisfaça as suas
Obrigações, e lhe faça Servir o Exercitas ao Capitão Mor e
Sargento Mor das mesmas Ordenanças, obedião e Cumprão
pelo Capitam desta Companhia, aos Officiaes, e Soldados
della Respectivamente, e guardem suas Ordens, em tudo que
tocar ao meu Serviço, e bem inteiramente como devem, e são
Obrigados, em firmeza do que lhe mandei passar esta Carta por
mim assignada, e sellada com o sello grande de minhas Armas
Dada na Cidade de Lisboa aos trinta dias do mez de Abril do
Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil
oitocentos e quinze, Eu Antonio José Teixeira de Oliveira
Escrivão da Fazenda o fiz escrever. D. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Patente por que se
ha por bem Nomear a Joze Bento de Mendonça
de Cavalleiro da Cidade de Elvas Vago por promoção de
Manoel Madeira Alves a Sargento Mor das mesmas Ordenanças
como acima se declara, Para ver do Real Erario Registo de Consulta de 27 de Março
de 1800 Francisco Xavier Vilas Boas de Mello a fiz Escrever, e
por ella como seu Alcaide Mor mandou, Para ver Registo
desta Patente no Livro 3º de Registo das Patentes a fl 268
Francisco Caetano Pereira da Silva, Nada se contem em
outra alguma Patente que aqui Copiey bem e fielmente a
Propriedade que bem e verdadeiramente Registo com o
Original que me foi apresentado, e para constar onde for preciso
passo a presente por mim assignada, e sellada com o sello
das minhas Armas, e Brasão de Cidade de Elvas aos dez dias
do mez de Outubro de mil oitocentos quinze, Eu Antonio José Teixeira
Escrivão da Fazenda o escrevi

Antonio José Teixeira

Conferida

Antonio José Teixeira

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Registo da carta do Doutor Juiz de fora Francisco Felis da Mota Pinheiro

Dom Joaõ, por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem Mar em Africa de Guine, e da Conquista Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e India &c. Faço saber aos Juiz, Vereadores, Procurador, Fidalgos Cavaleiros, e Escudeiros, homens bons, e povo da Villa de Tavira e seu Termo, que Eu Attendendo a que esta minha Carta for mostrada, e o conhecimento della pertencer, que tendo consideração ao que o Bacharel Francisco Felis da Mota Pinheiro me tem servido no Lugar de Juiz de fora da Villa de Mar Vde, no dito espaço de mais de dous annos, do que deu boa Residencia, Hei por bem fazer lhe merce do Lugar de Juiz de fora desta Cidade, para o servir com predicamento de Corregedor ordinaria por tempo de tres annos, e mais que de Correo emquanto eu não ordenar o contrario: o qual elle servirá segundo a forma de minhas ordenações, assim, e da maneira que o fez o Corregedor mais pessoa que antes delle o occupara, e lhe acrescentará o ordenado, proes, e precalços, que direitamente lhe pertencerem: e por tanto, mando aos Juiz, Vereadores, Procurador, Fidalgos, Cavaleiros, Escudeiros, Homens bons, e povo do dito Lugar, e lhe o hajão desde logo por Corregedor delle, e lhe obedeção, e cumprão todas suas sentenças, mandados, que elle, por bem de Justiça, e meu Serviço mandar se hajão de cumprir, que lhe pareção, que tem effeito, e lhe sejão obedientes naquellas cousas que a seu Officio pertencerem, e lhe não ponhão duvida alguma, nem embargo algum, que lhe ponhão, ou mandem pôr em nenhum tempo, nem maneira alguma, que o não cumprirem, e nella hajão de incorrer em alguma pena, que eu lhe haja posto, ou mandar pôr, que eu a hei por expressa, e declarada para a haverem de pagar, e soffrer, e lhe Servirá de Regimento, e Carta de Seguro, e Juramento, que lhe Eu mando dar

A Real presença, o Principe Regente Nosso Senhor, chegarão
as reportas, que V.M.ce deo o Governador, e Capetão General do Reino
do Algarve em data de vinte, e quatro de Setembro, e de oito de Ou-
tubro deste presente anno, aludindo V.M.ce com frivollos pre-
textos a execução das ordens, que o mesmo Capetão General lhes
pertendia dar pessoalmente, fazendo o hir a sua presença
em consequencia do que, Sua Alteza Real não só manda
estranhar muito a V.M.ce hum semelhante prossedimento;
mas he servido ordenar-lhes, que logo, que [illegible] receber esta vá
a presença do Monteiro Mór do Reino, seu Governador, e Ca-
petão General, para ser por elle advertido na conformidade
das Reais ordens do mesmo Senhor, que se lhe tem expedido
para este efeito, e para executar o mais, que por elle lhe for
perescrito, emteiramente ao Real serviço em quanto Sua Al-
teza Real não tomar o dito respeito ulteriores providencias
que hajão de decidir qualquer duvida, ficando V.M.ce no
conhecimento de que he subdito do mesmo Monteiro Mór,
por concorrer nelle, não só o caratel de Governador, e Capetão
General, mas tambem o de regidor das Justiças desse Reino
e no cazo de V.M.ce faltar, o que deve, e as obrigações de sub-
alterno, mandara Sua Alteza Real proceder contra V.M.ce
com admonstração com que costuma cuiber os subditos, que
atentão contra authoridade e jurisdição de seus suprioses
perturbando assim a ordem do governo em que consis-
te a tranquilidade e sucego publico. Deos Guarde a V.M.ce
Palacio do Gue Luz em vinte, oito de Outubro de mil, e
oito centos = Luiz pinto de Souza, Senhor Juiz de
Fora da Cidade de Lagos = Damião de Souza, e
Crovalho &c. E não se continha mais em o dito avizo,
que eu Escrivão, aqui fiz copiar da propria copia
que me foi deregida para fazer o presente registo, sendo
em Tavira aos 20 de 9br de 18.. Antonio Coelho Xavier o fiz
Escrever

Antonio Coelho Xavier

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Registo da Patente de Cap.am das Ordenanças de Manoel Antonio Neves

Eu Rei faço por Graça de Deos Principe Regente de Portugal e dos Algarves, daquem e dalem Mar, em Africa de Guiné, da Conquista, Navegação, Comercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &.a Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem, que tendo consideração aos merecimentos, em mais partes, que concorrem na pessoa de Manoel Antonio Neves Alferes da Companhia da Ordenança formada nas freguezias da Fuzeta, Moncarapacho, termo da Cidade de Tavira, informação, que tenho da sua capacidade, prestimo, e cooperar delle que em tudo o de que por ser Cavalheiro me ficará muito acomer contento; por todos estes respeitos: Hei por bem, em nome de Rainha, como por esta Carta o nomeo por Capitão da mesma Companhia dessa hé Alferes, Vago por falecimento de Alberto Antonio de Mendonça e Barros, o qual posto servirá em quanto Eu o houver por bem, e com as Honras, Graças, Izenções, Franquezas, que direitamente lhe pertencem: Pello que ordeno ao Monteiro Mor do Reino, Governador Capitão General do do Algarve, que mandando lhe dar a posse deste posto, jurando primeiro de bem fielmente dar cumprimento a todas as suas Obrigações, lhe deixe servir, e exercitar, e Capitão Mor, e Sargento Mor das mesmas Ordenanças o tenha, conheção por Capitão da dita Companhia com os Officiaes, e Soldados della lhe Obedeção, e guardem todas as Honras, em tudo o que lhe tocar ao mesmo Posto, que inteiramente lhe hey por dado, não obrigados. Cumprimento do que mandei passar esta Carta por mim assignada, e sellada com o sello Grande de Armas. Dada na Cidade de Lisboa aos trinta dias do mez de Janeiro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e nove = O Principe = Com Rubrica, e cinco pontos em forma de Cruz. = Pello Desembargo do Paço = Marques Estribeiro Mor = Dom Antonio Caetano de Carvalho. = Registada no Livro Terceiro do Registo das Patentes a folhas duzentas e duas. = Para Vossa Alteza Real. = Antonio Manoel de Vasconcellos. = Registada na Secretaria de Guerra a folhas duzentas e duas do Livro Terceiro do Registo das Patentes

de Souza, e Carvalho. =

Recebi a Propria

Manoel Ant.º Neves

Registo do Nomeram.to do Alferes Manoel Ant.º Neves &.ª

Por se achar Vago o Posto de Alferes da minha Companhia. Nomeio para o dito Posto a meu filho Manoel Antonio Neves, por concorrerem nelle todas as circonstancias necessarias, na conformidade das Reaes Ordens, havendo assim por bem o meu Capitão Mor o Senhor Alberto Antonio de Britto Guerreiro e Abreu. = Tavira trinta de Abril de mil oito centos e hum = do Capitão = Manoel Antonio Neves. Aprovo esta nomeação havendo assim por bem, o Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Monteiro Mor Governador Capitão General deste Reino. Tavira trinta de Abril de mil oito centos e hum = O Capitão Mor = Alberto Antonio de Britto. = Cumpra-se, e Registe-se. Quartel General de Tavira a hum de Maio de mil oito centos e hum = huma Rubrica do Governador Capitão General deste Reino do Algarve o Monteiro Mor do Reino = Registada nesta Secretaria do Governo no Livro terceiro do Registo das Nomiações a folhas duzentas oitenta e tres Verso = Damião de Souza de Carvalho.

Enão se contesta mais Tavira 10 de Mayo de 1801

Antonio Cordeiro

Recebi a Propria

M.el Ant.º Neves

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Copia da Ordem do Dor Corregedor de Tavira sobre a Corrida

Manda a Rainha nossa Senhora a Rainha Regente Governadora destes Reinos e Senhorios em seu Real nome, e como Tutora, e Curadora do Príncipe D. José seu Filho, e Neto, e Senhor destes Reinos, e Senhorios, que todas as pessoas de qualquer qualidade, e condição que sejão, que tiverem Cavallos, Bestas, Mulas, e Jumentos, que costumão correr, e correrão no dia de Domingo de Ramos, e Segunda feira, e Terça feira da Semana Santa, e Oitava da Páscoa, e Dia de Corpus Christi, e Oitava, e Dia de Santo Antonio, e Dia de São João, e Dia de São Pedro, e Dia de Santa Anna, e Dia de Nossa Senhora da Conceição, e Dia de Natal, e Dia de Santo Estevão, e Dia de São Sebastião, e Dia de São Vicente, e Dia de São Roque, e Dia de São Lourenço, e Dia de São Bartholomeu, e Dia de São Miguel, e Dia de São Francisco, e Dia de Todos os Santos, e Dia de São Martinho, e Dia de São Clemente, e Dia de Santa Catherina, e Dia de Santa Luzia, e Dia de Santa Thereza, e Dia de Santa Ephigenia, e Dia de Santa Barbara, e Dia de Santa Ephigenia, e Dia de Santa Barbara, e Dia de Santa Ephigenia, e Dia de Santa Barbara

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Numeramento do Alferes João Pires da Graça

96

Por se achar vago o posto de Alferes da minha Companhia por pa-
ça o Capitão o que Exzerica: nomeyo em João Pires da Graça no dito
Posto de Alferes por concurrerem na sua pessoa as circunstancias
que sua Magestade manda nas suas ordens Lavendo a sim por
bem o mui Capitam Mor o Senhor Alberto Antonio de Brito Guerreyro
e Abreu Tavira 18 de Dezbro de 1801 Manoel de Trindade Franco

Aprovo esta nomeação Lavendo a sim por bem o Illustrissimo
e Exmo Senhor Monteyro Mor governador e Capitam General des-
te Reyno do Alg.e Tavira 18 de Dezbro de 1801 o Capitam Mor Alberto
Antonio de Brito Guerreyro e Abreu // Cumpra-se e registe-se
quartel general de Tavira de 19 de Dezbro de 1801 com huma
rubrica do Illmo e Exmo Senhor Monteyro Mor // Registada nesta Se-
cretaria do Governo no L.o 3 do Registo das Nomeações a f. 288
Damião de Souza de Carvalho //

E não se contenha mais em o dito Numeramento que eu
Escrivão aqui copiey bem e fielmente na verdade sem
cousa que de vida faça da propria a que me reporto Ta-
vira 4 de Janeyro de 1802

Antonio Coelho Xavier

recebi a propria

João Pires da Graça

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Registo da Escriptura de fiança do Officio de Escrivaõ da Correicaõ, e Chancellaria desta Comarca de q̃ he Proprietario Sr. Francisco Pedro Correa Barreto Pimenta do Avellar

Saibaõ quantos Esta Escritura de Fiança virem que sendo no Anno do Nacimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitto centos e dois annos aos quinzia dias do Mez de Junho do mesmo anno nesta Cidade de Tavira e Escritorio de mim Tabeliaõ onde pareceo prezente em sua propria pessoa o Doutor Lourenço Joze Teixeira de Carvalho morador nesta mesma Cidade Pessoa conhecida de mim Tabeliaõ que dou fe ser o proprio ja declarado pelo qual me foi dito em prezença das testemunhas ao diante nomeadas e no fim asinadas que elle de sua propria e livre vontade sem Coacçaõ, ou sugestaõ de pessoa alguma fica como desde logo fica por fiador ao pe do Juizo de Francisco Pedro Correa Barreto Pimenta Escrivaõ Proprietario da Correiçaõ e Chancellaria desta Comarca para poder servir o dito Officio e na forma da Leij ser obrigado dar sua fiança segundo sua lotaçaõ delle sugestandosse a todas as pennas e obrigaçoes que a dita Leij em tal cazo empoem ao que tudo obriga a sua e Bens asim moveis como de raiz, direitos e accoes havidos e por haver e de seus herdeiros e mais bem parado delles em testemunha e fe de verdade asim o outorgou Estipulou, e asinou. Eu Tabaliaõ como Pessoa Publica aseito, e estipulo a prezente Escriptura por parte de quem auzente pertencer e findei esta que sendo Lida ao dito Fiador disse estava conforme sendo a tudo testemunhas prezentes = Antonio de Mello Barbeiro, e Joze Maria todas testemunhas que conheço e dou

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Inglesse

e dou fé serem as proprias ja acima declaradas que dou fé, e Eu Francisco Joze da Fonceca Tabalião Publico de Nottas que o escrevi Lourenço Joze Teixeira de Carvalho = Antonio de Mello Testemunha Joze Maria hum sinal de dois xis e não se continha Mais couza alguma em a dita Escriptura e suas asinaturas que dou fé estar asignadas pelos sobredittos Tavira quinze de Junho de mil oitto centos e dois Francisco Joze da Fonceca Tabalião Publico de Nottas q. o escrevi Lugar do Sinal publico = Em testemunho de verdade = O Tabalião Francisco Joze da Fonceca = E não se continha mais em a ditta Escriptura que eu aqui fiz copiar da propria a que me reporto em fé do que vai por mim asinada em Tavira aos dezasette dias do Mez de Junho de mil oito centos e dois e Eu Antonio Coelho Xavier o escrevi

Antonio Coelho Xavier

Registo do Numeramento da Patente de João Pires da Maya de Alferes de Cuma das companhias do mar

Por se achar vago o Posto de Alferes da mencionada Companhia pella demissão que deste fez o que o era João Pires da Graça no meyo para Exzercer o dito Posto a Joze Pires da Maya por concorrerem neste todos os requeritos necessarios com forme as determinaçoens de sua Alteza Real Havendo o a sim por bem o meu Capitão Mor o Senhor Alberto Antonio de Brito Guerreyro Ao sim Tavira 14 de Julho de 1802 Manoel da Thereza de Franca ~~[illegible]~~ Tavares Capitam Aprovo esta nomiação Havendo a sim por bem o Illustrissimo Senhor Marchal Governador interino das Armas deste Reyno Tavira 16 de Julho de 1802 o Capitam Mor Alberto Antonio de Brito Guerreyro Ao sim Cumpra-se e Regista-se Quartel General de Tavira a 23 de Julho de 1802 Conel 11 fica registada no L.º 3.º

Registo de Patente de 223 Francisco Duarte Ferreira de Sousa
Este se conferio com o proprio Registo que delle se fez
no Livro proprio a folhas 25 de que fiz este termo
Antonio José de Sá

Recebi a propriedade
José de Maria Pereira

Patente de Capitão de Ord.as do Sitio Barbosa

Dom João por graça de Deos Principe Regente de Portugal
e dos Algarves, daquem, e dalem Mar, em Africa de Guiné
da Conquista, Navegação, Comercio, da Ethiopia, Arabia, Persia,
e da India &a Faço saber aos que esta minha carta de
Patente virem que tendo consideração aos merecimentos, e mui
distinctos serviços que concorrem na pessoa de Antonio dos Santos Barbosa
Sargento da Companhia de Ordenanças da Cidade de Lis
boa do Numero que pelos documentos da sua fé, e lealdade,
de que tenho boa informação, e mais circunstancias de
que faz mensão, com Alvará de dez de Janeiro deste
presente anno, Hei por bem, e me praz de o nomear
como por esta o nomeio por Capitão da dita Companhia
de Ordenanças do Sitio de Alcantara, vago por fallecimento de Manoel Fernan
des Jorge, que a servirá com todas as honras, graças, liberdades, izen
ções, franquezas, que direitamente lhe pertencem, e devem pertencer
aos mais Capitães de Ordenanças destes Reinos, e Senhorios
do Reino de Algarve, que estão dando, e daqui em diante
lhe forem dadas, e concedidas, e lhe pertencem, e pertencerão
em qualquer maneira, e tanto que tomar posse da dita
Companhia, e Officio, e prestar juramento de fidelidade
ordenará, e fará tudo o que lhe for ordenado pelos Officiaes
Superiores, a que pertencer, e lhe for mandado em meu serviço, e bem
delle, como deve, e são obrigados a fazer todos os Capitães
de Ordenanças destes Reinos, e Senhorios, e lhe hei por
dada a dita Companhia, com o dito Officio, e lhe mando
que a tenha, e sirva, e use delle, e lhe pertença, e
lhe hei por

Numerando de Olhão e Portimão para Gomes

Dom Nuno Gonçalves Pinto de Almeida Conselheiro de Ordenança Governador Capitão General deste Reyno do Algarve &a &a &a

Faço saber a vós Juiz de Fora de Olhão e Juiz Ordinário Conselheiro de Ordenança Governador Capitão Mor e Juiz de Fora de Portimão para Gomes, que tendo-se-me feito presente pelo Capitão Mor Fernando Alberto de Brito Governador interino desta Praça de Sagres, e Capitão Mor de Vila do Bispo, que tendo-se-lhe

Copia do Aviso q̃ se remette com Segunda Via
do Contheudo nelle Ordenados pelos Officiaes da Cam.ra
desta Cidade, e Reyno do Alg.ve

Em Consequencia das Ordens que tenho de Sua Alt.za Real
o Senhor Dom Rodrigo de Souza Coutinho q̃ Deos guarde
muitos annos q̃ exerce Lugar Diante Tenente Com Segura
ção o Produto da Decima que se paga das Ordenados
da Corte, tudo Inteligencia das Ordens de sua Real Pro-
visão de Lembrados na Folha do Ordenado q̃ vence
o Inteyro, quando com Effeito se Pague, Ordeno Eu Ex.to
Conselho de Guerra, q̃ Deos guarde a Corte muitos Annos Lisboa Trinta e hum de Agosto de
mil oito centos dous Joze Joaquim Borja Lage Intendente
Geral das Tomadias do Reyno do Algarve. E não Sendo
mais o dito Alvará que de Verbo a Verbo Copiei
Ordenei Mandei Passar este Aviso que Deferido pa-
ra Effeito de Pagamento Vos Remetto Inclusa a Folha
do Ordenado Corrente, e Vos Ordeno q̃ Logo q̃ Vos
Vier Ordem Minha Para Entregardes o Dinheiro
Importe da Folha Vos Entregueis Logo Eu Antonio Jozé de Xavier Teixeira
o Escrevi

Antonio Jozé de Xavier

Conforme

Antonio Jozé de Xavier

Copia da Portaria q̃ Baixou do Senhor Domingos Dotta de Oliveira
Governador, e Regente de Portugal do Mal
Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos
Garves, e Senhor Dadem Mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Con
quista da Navegação Comercio da Ethiopia Arabia Persia, e da Ind.a
Faço Saber aos que esta minha Carta de Patente Virem que
Tendo Consideração aos merecimentos, e mais Partes que Con
correm na Pessoa de Domingos Dotta de Oliveira Alferes da
Companhia da Ordenança formada na Freguezia de Santa
Eulalia Termo da Cidade de Tavira, em Consideração que Senhor de
sua Laya e Cidade, e Gentileza, e Gosto q̃ delle que em Tudo
de que for encarregado me Servirá muito aque Confian
ça mando: por Lhe ser Ley dos Gentis Hey por bem de me
Fazer de Nomeado, como por esta Carta o Nomeyo, por
Capitam da Referida Companhia de que he Alferes
Diogo Jozé Dotta de Oliveira na vaga q̃
Ficou Servindo enquanto eu o Houver por bem e com to-
Gozará delle todas as Honras, Previlegios, e Liberdades
Izenções, Franquezas q̃ Direytamente lhe Pertencem
Lisonjeiro pello que Ordeno ao Marechal de Campo Joa
Xavier de Mello Conde que interina mente Governa as Armas
do Reyno do Algarve, que mandando Lhe dar posse

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Dar posse de seu Posto / pessoas o primeyro de Setembro de 1852 para cima / e obrigado a servir os Officios de Capitão Mor e Sargento mor
das mesmas Ordenanças e tendo-se ordenado pelo Capitam da
dita Companhia em officio de 16 deste mez, que se lhe desse
posse do Officio em Lei, que foi exercido tão interinamente
pelo Cidadão obrigado, em firmeza do que se mandou passar
esta por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas
Dada na Cidade de Leiria aos vinte e quatro dias do mez de Junho do
no do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos cincoenta e
dois Eu Conego Candido Firmo Pereira de Carvalho e Menezes Vigario
Geral e Governador do Bispado que o escrevi e assignei = Vigario Geral
Marquez Estribeyro Mor = Conde de Almoster = Para ver se dá Alteração
Real e por seu mandado e Domingos Dorta de Oliveyra por Capitam
da Companhia de Ordenanças formada na freguezia de Santo Estevão
termo da Cidade de Leiria vaga por falecimento de Diogo Dorta de Oli
veyra como a sima se declara = Para Vossa Alteza Real Ver = Por ordem de
Sua Alteza Real de 15 de Setembro de 1852 = Por Decreto de Setembro de
Cumpra-se como Sua Alteza Real manda, e Registe-se em Leiria aos
de Fevereiro de 1853 Mormello = Eu o Escrivão da meza que
Patente que em aquele Cartorio se Registou sendo em Leiria aos 28 de
1853 Eu Antonio José Xavier de Carvalho =

Antonio José Xavier

Numeramento de folhas desta Carta de Oliveyra

Por carta vago o Posto de Alferes da Companhia de Ordenanças
Exercer o dito Posto o mesmo Posto o Senhor Domingos Dorta de Oliveyra
por concorrerem nelle todas as Leys requeridas necessarias, com
meada as Ordens de Sua Alteza Real Eu Conego Candido Firmo Pereira de Carvalho e Menezes Vigario
Capitam Mor o Senhor Alberto Antonio de Morato que assim o
Leiria 16 de Fevereiro de 1853 Domingos Dorta de Oliveyra = Juro a certa
meada lavrada a seu favor pelo Illmo Senhor Governador das Armas
deste Reyno Lisboa 17 de Fevereiro de 1853 o Capitam Mor Alberto Anto
nio de Morato que assim o escrevi = Cumpra-se e Registe-se
geral de Leiria 20 de Fevereiro de 1853 Mormello = Eu o Escri
vão da meza que o dito Registamento que em Escrivão aqui Registou
provisão em Leiria aos 28 de Fevereiro de 1853 Eu Antonio José Xavier
de Carvalho =

Antonio José Xavier

ARQUIVO MUNICIPAL DE LEIRIA

Registo da Provizão de Sebam Duarte
Mestre da Retorica em Silves

Dom João por Graça de Deos Principe Re-
gente de Portugal e dos Algarves da quem e-
da dem Mar em Africa Senhor de Guiné &a

Faço saber aos que esta minha Provizão
virem que Sebastião Duarte e Andrade
da Ponte Negrão da Cidade de Silves Reyno
do Algarve me representou que desejava
ocuparse em ensinar Retorica aos pessoas
que com elle quizessem aprender, e não o po-
dendo fazer sem licença minha me
pedia fosse servido concedermela e visto
o seu requerimento os documentos do seu Ex-
ame, e o mais que a elle respeito me foy
presente Rey por bem concedermelhe licença
para poder livremente ensinar a di-
ta Retorica por tempo de dous annos
guardando em tudo as minhas Reais Deter-
minações Principe Regente Nosso Senhor
o mandou pello Doutor José Monteyro da Ro-
cha do seu Conselho Comendador da Ordem de
Christo Vice Reytor da Universidade de
Coimbra e Vice Prezidente da Real Junta
da Directoria geral dos Estudos e Escolas des-
tes Reinos e seus Dominios por quem esta Passou
e vaya assignada Antonio José da Silva a fes
em Coimbra aos vinte de Setembro de mil oito
centos e dous José Manoel Ribeiro Vieyra de
Castro Secretario da Junta a fes Escrever José
Monteyro da Rocha Por despacho da Directoria
geral dos Estudos de 14 de 9bro de 1800 Registada
a fl 10 do L.o 1.o do Registo competente Coimbra na
Secretaria da Directoria geral dos Estudos em 25
de 7bro de 1802 Antonio Joaquim da Sil-
veyra Telles Com prazo e Registe e Tavira
7 de 8bro de 1802 Botelho

Antonio Coelho Xavier
Antonio Coelho Xavier

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Alvara sobre o Sello Real

Sello de 4$ rs. sobre 25$.

Eu a Rainha faço saber aos que este Alvara com força de Ley virem: Que tendo eu Estabelecido pelo Alvara de 4 de Julho deste anno, e mandado observar desde o primeiro de Abril deste anno a Ley deste Sello Real, para nella se declarar a Imposição delle nos papeis, que devem ser escritos, e feitos, para uso, e expediçaõ dos Negocios, que pertencem á Jurisdicçaõ Ecclesiastica, e Secular, e Contenciosa de Todos os Meus Vassallos, e Moradores destes Reynos, e Senhorios, que Lhes hajaõ de ser Distribuidos, e Passados, e Sellados, e Escritos, e Lavrados, e Feitos, e Processados, e Sentenciados, e Julg

Registo do Nomeamento do Alferes Antº Frz o Grande

Por se achar vago o Posto de Alferes da Minha Com-
pania por ter eu passado a Capitão della no
meyo para Exercer este mesmo Posto de Alferes
Antonio Fernandes o Grande, por concorrer
neste as circumstancias necessarias avendo a sim
por bem o meo Capitam Mor o Senhor Alberto An-
tonio de Brito Guerreyro Abo em Tavira de 19
de 9bro de 1803 Joaquim da Silva Grillo Capi-
tam // Aprovo esta nomeação avendo o a sim
por bem o Illmo Exmo Senhor Conde Monteyro
Mor Governador e Capitam General deste Reyno
Tavira 21 de 9bro de 1803 Alberto Antonio de Bri-
to Guerreyro Abo em Capitão Mor // Cumpra-se
e Registe-se Quartel General de Tavira de 21 de 9bro
de 1803 Com Eu Fabrica do Conde Monteyro Mor

E não se continha mais em o dito Nomeamento que
o que o Juiz Tavira 23 de 9bro de 1803
Antonio [illegible]

Recebi a propria
Antonio Fernandes Grande

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Registo da Lei sobre o papel Sellado

Eu O Principe Regente, Faço saber aos que este Alvará
Com força de Lei Virem: Que tendo eu Estabelecido pelos
Alvarás de dez de Março de mil sete centos noventa e sete
e de vinte quatro de Abril de mil oito centos e hum o pa-
pel Sellado neste Reyno, Algarve, e Dominios Ultrama-
rinos para occorrer as graves despezas do Estado, e para au-
xilio, e mantenimento do Credito publico; e exigindo a
Continuação de tão urgentes motivos (quaes particularme-
nte o da satisfação e fixação das dividas fluctuantes, produ-
zidas pela dezastroza Guerra que acaba de terminar-se; e
o da Segurança do Credito publico, assim como o mante-
nimento da mayor força publica, com que o Estado deve
sustentar-se na balança politica da Europa) que se tire
o melhor partido, e producto do mesmo meio do papel se

Sellado, que he, entre todos os impostos indirectos, hum dos mais do
ces pela forma comque he exigido, pela economia comque pode co
brarse, e pelas épocas, emque os contribuentes o pagaõ, o que só pó
de realizarse, segundo, e consolidando hum Systema, deduzido
da Experiencia e principios praticos da Administraçaõ das outras
Naçoens: Sou servido depois de ouvir Pessoas Doutas intelligentes
e Zellozas do meu Real Serviço, Determinar o seguinte; Alteran
do o que se acha disposto pelos precedentes Alvarás, e mando obser
var o que nos mesmos naõ se achar revogado pelo prezente.

1. Os Livros annunciados nos dous artigos seguentes, e todos
aquelles que constituirem prova, ou titullo, estaraõ sugeitos ao
sello que deve ser estampado em cada huma folha dos mes
mos Livros, na conformidade da tarifa seguinte, segundo
as qualidades do papel:

O Livro de papel Ordinario, vinte reis.
O Livro de papel de ó Landa quarenta reis.
O Livro de papel Bastardo sessenta reis.
O Livro de papel Real oitenta reis.
O Livro de papel Imperial cem reis.

Ordeno, que sem o referido sello, sejaõ os mesmos Li
vros, e quaes quer Documentos, que delles se extrahirem, nullos
e de nenhum effeito em Juizo, e em toda e qualquer Reparti
çaõ publica, secullar ou Ecclesiastica; recahindo unica e
restrictamente a nullidade, e seus effeitos sobre todas as
Pessoas, Cazas ou Corporaçoens, a quem semelhantes Li
vros pertencerem.

2 Ordeno, que sejaõ comprehendidos no sello os Livros
uzados na Escrituraçaõ Commercial, que por sua natu
reza contem Transacçoens, obrigaçoens e Titulos apre
zentaveis em Juizo, ou que devaõ ser rubricados, segun
do a Legislaçaõ do Commercio, pelas competentes autho
ridades.

3 Seraõ igualmente sugeitos ao sello os Livros de
Nottas dos Tabalioens, e Notarios publicos; os Livros de
assento dos Baptismos, Cazamentos, e Obitos de todas
as Parrochias; os Livros de arrecadaçaõ de Fazenda
de Registo, e de Expediente dos Donatarios da minha
Coroa; os da repartiçaõ Literaria, e Fazenda da Uni
versidade de Coimbra; os de semelhante natureza

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Natureza, das Camaras, e Auditorios, e de quaes quer Corporaçoens, Seculares, ou Ecclesiasticas, e Repartiçoens, que não sejão comprehendidas na Regra, e izenção, que Hey por justo Determinar no artigo seguinte; o que se entenderá, ainda que as mesmas Repartiçoens, ou por Contracto, ou por Ley do seu Estabelecimento, ou Concessoens dos Senhores Reys meus Augustos Predecessores, estejão gozando do Privilegio da Fazenda Real; porquanto Ordeno, que sem Embargo delle, sejão todos os Livros do seu Expediente sugeitos ao sello, sempre que a sua Fundação, Administração, e Receita não existão incorporadas na minha Real Fazenda.

4. Sendo das minhas Reaes intençoens, que por nenhuma intelligencia sejão prejudicados, ou pertendão effeito retroagido das minhas Leys; Hey por bem Ordenar, que os Livros, em que, segundo este Alvará deve recahir a solemnidade do sello, existindo em principio de Escripturação notorio, em que se deve começar o effeito deste Alvará, cahindo-lhe sellados conformemente ao Alvará de dez de Março de mil sete centos noventa e sete, possão continuar, e findar validamente em ordens competentes destino. Quando porem os Livros, em que se verifique a primeira Circumstancia referida, não estiverem sellados, poderão as Pessoas, a quem pertencerem, dentro de sessenta dias mandallos sellar á Repartição do sello, ou Informallos, tudo segundo o que Ordeno neste Alvará: o que se entenderá sómente, a respeito dos mencionados Livros, neste Reyno e Algarve; mas os Livros de semelhante Natureza nos Dominios do Ultramar e Ilhas, nos quaes se verifique a mencionada primeira Circumstancia, poderão continuar, e findar validamente, ainda que não estejão sellados, por isso nos sellos limitados aeste Reyno e Algarve, o que se entenderá unicamente, quando do em Juramento escrito pela Authoridade, a quem competir, e dos Documentos lançados nos mesmos Livros, se conhecer que elles tiverão o principio anterior ao dia, em que deve principiar a execução do presente Alvará; e segundo estas Regras se julgará em toda a qual quer Repartição publica, Secular, ou Ecclesiastica, a respeito da validade dos mencionados Livros, e dos Documentos delles extrahidos.

5. Declaro izentos do sello todos os Livros de Registo, Expediente e Escripturação, que houverem de ser pagos pela Minha Real Fazenda, e todos os Documentos, que para bem da sua arrecadação, distribuição, Cobrança por objecto algum Ramo publico de Justiça, e de Fazenda delles constarem. E Mando, que em semelhantes Documentos não intervenha requerimento, ou interesse de alguma Pessoa, ou Corporação; porquanto, neste caso, serão escritos em papel sellado, segundo as suas competentes taxas, e serão pagos pelas partes interessadas, nas mesmas izenções haverem Comprehendidas as Contadorias, Representações, ein

E informaçoens dos Tribunaes, dos Ministros, e dos Chefes Militares do Meu Exercito e Marinha, e os Conselhos de Guerra; porquanto nenhum destes Documentos constitue por si hum Titullo Lucrativo a Pessoa alguma em particular.

6 Ordeno, que fique cessando, daqui em diante todo o fornecimento do papel sellado em as Repartiçoens publicas por Conta de Minha Real Fazenda; pois que segundo o que tenho desposto nos artigos anteriores, compete aos Officiaes dellas, ou aos Porteiros segundo for determinado pelas mesmas Repartiçoens, o provimento do papel sellado, para haverem das partes interessadas, assim como os outros emolumentos, o valor dos sellos.

7 Querendo eu favorecer a parte menos abastada dos meus Vassallos nos quaes se verificaõ ordinariamente as negociaçoens, e interesses de menor importancia: Sou servido ordenar, que todos os Recibos, arrendamentos, e obrigaçoens, cuja importancia for athe dez mil reis, sejaõ escritos em papel sellado, com taxa de des reis em cada meia folha de papel; paçando de des mil reis, athe sincoenta mil reis, compete lhes a taxa de vinte reis, em cada meia folha de papel, e sendo dahi para sima athe cem mil reis, ficaraõ comprehendidos na taxa de quarenta reis em cada meia folha de papel; pois que os ditos documentos contendo maior valor seraõ comprehendidos na taxa gradual, que lhes competir.

8 Com o referido sello de quarenta reis em cada meia folha de papel seraõ escritas todas e quaesquer Doaçoens, Procuraçoens avulsas, Escripturas de qualquer Contracto, Bilhetes de Loteria, Considida a algum particular, ou Corporaçaõ; Privilegios, Izensoens, Provimentos de Officios, Paçaportes, autos de posse; Tombos, Inquiriçoens, Justificaçoens de Genere, Instituiçoens, Reconhecimentos, Renovaçoens, e Nomeaçoens de Prazos, de Capellas, e de Morgados; e todos os documentos, Requerimentos, e Sentenças, que para factura, e Legalidade destes Titulos forem produzidos; Testamentos, Alvarás de Fianças, Provizoens, e quaesquer Ordens do Expediente dos Tribunaes assignadas pelos seus Ministros a requerimento, e beneficio de partes; todos os Requerimentos, e quaesquer documentos que forem aprezentados para despacho de graça ou mercê de toda e qualquer natureza; todos os processos, Documentos, e papeis sobre beneficios Ecleziasticos; as Cartas de Ordens, e patentes, paçadas pelas Authoridades Ecleziasticas, ou pelos seus Expedientes; todos os Requerimentos, Documentos, e Sentenças que nesta materia se produzirem, e aprezentarem: Na mesma taxa e sello seraõ Escritos, em todas as suas partes, os Processos em Cauza de Lezaõ, e de Revindicaçaõ.

9 Todas as Cauzas, processos, documentos uzados nos Auditorios, e que naõ forem especificados neste Alvará, ficaraõ sujeitos á taxa de des reis em cada meia folha de papel; mas em todos estes processos, e Cauzas, seraõ escritos em papel da taxa de quarenta reis em cada meia folha os Artigos de Excepçoens, e de Suspeiçoens; os Agravos por petiçaõ, ou Instromento; os Embargos na Chancellaria; Recursos, petiçoens de

Petições de dentro em todas as suas partes.

§ 10 As Guias e Bilhetes, usados nas diversas Repartições de Justiça e de Fazenda, no Governo Economico dos Povos, nas Feiras, e Mercados, no Expediente das Alfandegas, e que se costumão escrever em menos decima folha de papel, devem ter o Sello de dez reis: observando-se nesta materia a mesma Regra, que Fui Servido prescrever no fim do Artigo Sexto.

§ 11 Levando os Graduas em huma Junta proporção á taxa, que deve pagarse pelo papel Sellado dos Alvarás de Mercê e Cartas, que pagão pela Chancellaria Alvarás de Foro de Fidalgo, Padrões e diversos Titulos de Assentamento das Patentes Militares, Privilegios, e Izensões pessoaes e Reaes, concedidos immediatamente por mim, pelos meus Tribunaes, pelos Donatarios e Authoridades Ecclesiasticas: Ordeno, que se observe a Escala de Sellos determinada nos Artigos seguintes.

§ 12. As mercês de Titulos com Grandeza serão escritas em papel, que pague de Sello dezoito e quatro mil reis: As mercês de Titulos sem Grandeza, Cartas de Conselho, Senhorios de terras, e Alcaidarias mores, ou de Sello de dezaseis mil reis: Os Alvarás de Foro de Fidalgo serão sujeitos ao de Sello de doze mil reis, sendo de Moço de Fidalgo, Fidalgo Escudeiro Cavalleiro, ou Fidalgo da Casa com Moradia de Escudeiro, ou Cavalleiro; sendo porem de Escudeiro, ou Cavalleiro Fidalgo, terão Sello de dez mil e duzentos reis, o qual também pertencerá aos Brazões de Armas: Os Alvarás de Filhamento, que terão para seu titulo os Filhos dos Fidalgos, segundo as Clarificações acima expressas, estarão sujeitos á mesma taxa, na conformidade da proporção determinada.

§ 13 Applicando tambem a taxa proporcional ás Classes Militares do Meu Exercito e Marinha Real: Hei Servido Ordenar, que as Patentes dos Tenentes Generaes, Conselheiros de Guerra, Generaes empregados no Commando de algum dos meus Exercitos, dos Almirantes, dos Vice Reys e dos Governadores, ou Sejão de Ultramar, dos Ilhas, ou de qualquer das Provincias do Reyno, se comprehendão no Sello de vinte mil reis: As dos Marechaes de Campo athe Coroneis inclusivamente, e Portos de igual graduação na Marinha, e as dos Governadores Subalternos de outro, e Sello de dez mil reis: As dos Tenentes Coroneis athe Capitaens inclusivamente, e Portos correspondentes na Marinha, quatro mil reis: Tenentes e Alferes, e correspondentes na Marinha, mil e seis centos reis. Esta toda gradual terá igualmente effeito na Tropa de Milicias, e Ordenanças, tanto neste Reyno, como no Ultramar e Ilhas.

§ 14. As Cartas dos Ministros dos Tribunaes serão escritas em papel Sellado, com a taxa de dez mil reis: As dos Desembargadores da Casa da Supplicação, Relações, Porto, e Ultramarinas, e Mercê de Bica Honoraria com a de quatro mil reis: Lugares de Juiz do Civel, Juiz de Fora, Ouvidores, Ministros das Relações, Ecclesiasticas, Provedores, e Vigarios Geraes, dous mil e quatro centos reis: Lugares de primeira e segunda instancia, mil e seis centos reis:

§ 15. Todas as vezes que deixem de ser pagos resultarem em Junta mente, em beneficio da mesma Pessoa, diversas Graças, ou Privi-

Ou Privilegios; cada hum dos seus Titulos, deve conter a taxa, que competir á mercê, ou Privilegio que nelle se reprezenta, e na conformidade, digo, e na conformidade da Graduação que prescrevo no prezente Alvará.

16. A Carta de nomeação do Reitor da Universidade terá o sello de dez mil reis: As Cartas dos Lentes, e do Cancellario, e do Secretario da mesma Universidade terá o sello de quatro mil reis: A do Gram Doutor de dous mil e quatro centos reis: As de Licenciados, Bachareis, Demonstradores, e Profeçores das Aulas menores de mil e seis centos reis: Neste mesmo sello serão comprehendidas as Cartas dos Lentes das diversas Academias, de todo e qualquer Ramo de Instrução publica.

17. Todos os Officios, digo os Officiaes de Justiça, ou Fazenda, seja qual for a sua Graduação, ou Authoridade, e destino em as Repartiçoens publicas, Civis, ou Ecclesiasticas, ficarão sujeitos ao sello na conformidade da seguinte taxa proporcional. Ao Officio, cuja Lotação, ou Ordenado não exceder a trezentos mil reis, pertence o sello de mil reis; Ao de trezentos the seis centos mil reis, o sello de dous mil reis; Ao de seis centos mil reis the hum conto de reis, o sello de tres mil reis: A todos os que excederem a hum conto de reis, deve competir o sello de quatro mil reis; Nesta mesma Regra serão comprehendidos todos os Officios desta Corte e Reyno, e todos os dos meus Dominios do Ultramar; ou os mesmos Officios tenhão em Carta ou pura nomeação, ou sejão seculares, ou Ecclesiasticos, e o sello será gravado no titulo, pelo qual entra alguma Pessoa na Propriedade, ou Serventia Vitalicia; ou o mesmo titulo seja Carta, ou Diploma por mim assinado, Portaria, nomeação, ou Provimento dos Tribunaes; ou os titulos sejão concedidos, ou feitos neste Reyno, ou em conformação dos que tiverem otorgado os Meus Governadores, e Authoridades dos Meus Dominios do Ultramar, e Ilhas; ou as mercês sejão conferidas immediatamente por mim, ou sejão da Competencia de algum Tribunal Official da Minha Caza, Magistrado, Donatario, ou Authoridade Ecclesiastica nestes Reynos e seus Dominios: O que se entenderá igualmente nos Alvarás de Nomeaçoens para serventia de quaesquer Officios; e a respeito dos Documentos produzidos para se alcançarem as referidas mercês e Empregos, se observará a taxa determinada no Artigo oitavo.

18. Pelo que pertence ás mercês de Commendas, ou de quaesquer bens da Minha Coroa e Ordens ás nomeaçoens dos Beneficios do Padroado, confirmaçoens das Commendas da Ordem de Malta, e quaesquer beneficios Ecclesiasticos, seja qual for a sua natureza, Graduação, Competencia, e Jerarquia: Hey por bem determinar, que se observe a seguinte Regra, a respeito do sello.

Se a Lotação da Commenda, ou rendimento annual dos ditos bens, ou beneficios, não exceder a quantia de trezentos mil reis, ao Competente Alvará, ou Diploma de mercê, ou de Confirmação pertencerá o sello de quatro mil reis: Se paçar da dita quantia, e não exceder a seis centos mil reis, competir-lhe-ha o sello de oito mil reis; e sendo de seis centos a the a hum conto de reis, competir-lhe-ha o sello de doze mil reis: Todos os que excederem em renda annual a hum conto de reis, serão comprehendidos no sello de vinte quatro mil reis: Quando porem alguns bens forem por mim dados a qualquer Pessoa, para si, e seus Successores

Sucessores de Juro e Herdade, a taxa acima estabelecida, tomada dos Reys, Constituirá o valor do Sello, que Competir a sim, e Hontes mercês: e Sendo a Carga ou Mormem Sujeita se extinguir a certo número de vidas, fixará o valor do seu respectivo Sello o dobro da mesma taxa; se as vidas forem duas só mente, e tres dobro, se as vidas forem tres de maneira, que quantas forem as vidas tantas vezes o valor do seu Competente Sello deve conter a taxa; o que tudo se entende, quando os Sucessores não devem tirar Carta de confirmação Minha. porque neste Caso só terá Lugar o valor simples do Sello proporcional acima determinado; pois que as confirmações ficão igualmente sujeitas ao mesmo Sello.

§ 9. A Licença Regia para instituição e amortização de Morgado, cujo Juro ou Capital não exceda digo não exceder a dito Centos de reis, terá o Sello de dezoito mil reis. E excedendo a dita quantia até dez Contos terá o Sello de vinte, e cinco mil reis excedendo de dez Contos até dezoito Contos de reis, será pertencente ao Sello de trinta mil reis, todos os que passarem de dezoito Contos, serão comprehendidos no Sello Legal de cem mil reis.

20 Todos os Alvarás, Cartas, e Mercês por Mim assignadas, e que Contiverem Titulo, Honra, Privilegio, e izenção a favor de quaesquer pessoa, ou Corporação, não sendo Leys, pragmaticas, digo Leys, e pragmaticas, e proviso nyte Alvará, serão pertencentes ao Sello de quatro mil reis. Sendo porem os ditos Diplomas, e Titulos passados, e assignados pelos Tribunais, Corporações, ou Pessoas, que Segundo as Leis do Reyno os podem e devem passar, ficão sugeitos ao Sello de mil, e seis centos reis.

24 Quando se devão passar quaesquer duvidas que possa existir sobre os Titulos, em que se declare o Sello proporcional, determinado no Artigo onze precedente. Sua Senhoria Declarará, que o referido Sello somente se deve impor no Documento, que se entrega a Parte interessada que Reserve de Titulo para gozar das graças, Mercês, Privilegios, izenções, ou Direito concedido, seja geral, ou de nomeação do mesmo Documento, Segundo as Partes devem requerer, Publicação porquanto todos aquelles Titulos, que servem de ser preparatorios, ou de ordem semelhante materias alem dos Documentos, que delles forem extrahidos somente devem ser sugeitos ao Sello Determinado nos artigos citados.

22 Todas as Bullas, Rescriptos, Impetrados, e Letras dos Summos Pontifices, ou das suas competentes Delegados a requisição dos Reys, e Principes, ou dos seus Procuradores, ou Monarcas, ou quaesquer Principes, e Republicas, que se apresentarem para o Regio Exequatur que vai sellado antes de ser apresentado para o Regio Exequatur que em conformidade das Leis do Reyno deve preceder a sua execução em materia alguma sendo que se observe a seguinte Taxa Graduada.

A Bulla, que concede capella, ou Oratorio a alguma Pessoa particular, ou Corporação, terá o Sello de vinte mil reis. As Dispensas de Interstitios para Ordens. os Breves de Secularisações, ou mudança, ou seja para Conventos da mesma ordem, ou para outra diversa ordem Religiosa, ou seja para viver fora do Convento, perpetua, ou temporariamente terão o Sello de doze mil reis. Todas as Bullas de Nomeação, de Sumarias, de Genere, de Genitura, de Legitimação, Dispensação ou Sumarias de quaesquer Beneficios Egrejas, Titulos, ou bens dotaes, ou Dispensas de defeitos para Beneficios Egrejas, Titulos, todas as Rescriptos Pontificios, ou Sejão de nomeação Provisionaes dos Summos Pontifices, segundo o que foi concedido, e convencionado pelos Senhores Reys deste Reyno, e Sugeitos de dez de Novembro, ou Sejão

de sua confirmação, devem ser sellados com a mayor taxa proporcional, que por Ley se acha posta para os sellos de semelhante feitio da data posthuma do vinte e segundo rendimento annual do Objecto, em que deve verificar-se o effeito da Butta

Os Letreiros, Matrimoniaes tem o sello de dous mil e quatro centos reis, mas todos os verso que nelles forem impetrados por todos os que não tenhão de renda annual mais de cem mil reis, ficarão comprehendidos no sello de quarenta reis. Todos os mais Bullas Breves Rescriptos, ou Letras Pontificias, que não pertencerem aos citados, que tenho annunciado, ficarão sugeitos ao sello de mil e sinco centos reis para selos inferiores e Regios exequatores.

23 E querendo Eu Applicar huma Taxa proporcional aos Documentos Commerciais em que ella pode recahir á similhança do que se pratica em outros Nações Civilizadas, Hey por bem ordenar o seguinte

24 As Letras de Cambio, até o valor de quinhentos mil reis, até hum conto de reis devem entrar no sello de duzentos reis: os que passarem de hum conto de reis, e não excederem de dous contos, serão sellados com a Taxa de quatro centos reis, e nesta mesma proporção de duzentos reis para cada hum conto de reis, se deve graduar o sello das Letras de maior quantia, até que o seu valor chegue a dez contos de reis em sello de mil e duzentos reis, que Hey por bem, serão comprehendidas todas as Letras de Cambio, que excederem a dita quantia e valor.

25 Para que as contribuições, e encargos do sello não embaracem o curso do Commercio, no que pertence ás Letras de Cambio, sacadas em Paizes Estrangeiros sobre a Praça desta Reyno: Ordeno que as ditas Letras de Cambio passadas por taxa ordenada, e lidas em dobradas, e pagas sem a formalidade do sello, e sendo depois de serem protestadas por falta de aceitação, ou de pagamento, não tirarão effeito algum em Juizo sem estarem sellados, mandando-se a todos interessados, que Regulem os seus papeis sellados, para serem por elles competente taxa, que se acha posta sobre a Praça de Lisboa. Semelhantemente as Letras sacadas sobre as outras Praças do Reyno, devem pagar segundo a mesma Regra, e competente sello, antes de serem protestadas, ou fazerem figura em Juizo, cobrando os Taxa, e Depositario o papel sellado da Praça, em que isto acontecer, e para Supplemento do sello devem as referidas Letras ser rubricadas por hum dos Ministros Territoriais, e pelo Depositario, e tabelladas pelo Intendente, segundo as Ordenanças. Presidente do Meu Real Erario, a forma da data de Decisão a respeito da fidelidade dos depositarios sobre este objecto. e nos casos de hum Protesto de Letras, antes de sacadas Conforme ao que Hey por bem Determinar na presente Ley.

26 As Letras de terra, e Letras de Risco, e Letras Seguras, não excedendo a cem mil reis sam obrigadas ao sello de quarenta reis: e que passarem de cem mil reis, e não excederem a duzentos mil reis pertencem ao sello de oitenta reis, e que forem de duzentos mil reis até quatro centos reis serão obrigadas ao sello de cento e sessenta reis: e que excederem de

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

o valor seguinte cento mil reis até hum conto de reis com
pelirá o Sello de duzentos reis: e todos aquelles que valerem hum
conto para cima serão impostos o Sello de duzentos, e quarenta
reis. Comprehendendo-se nesta mesma Graduação de Saxa
os Bilhetes de credito dos Assignantes Loza da Ordem, e Mizas
dos Banhos; alluguer de Lembranças, Apolices, e Ordens de Seguro, e todos
aquelles quer Ordens, e Bilhetes de credito, que girarem nos pagamentos de
Commercio, como letras declaradas: Todos, aquelles Arrendamen
tos, Recibos, e Quitações, cujo valor exceder alem mil reis, ficam
sugeitos á sobredita Saxa Gradual.

27 Todos os afretamentos, protestos de toda qualquer natureza fa
turas, e Contas de Fabricas, Embelimentos, aquelles Documen
tos, e Titulos usados no Commercio, não comprehendidos
nesta Lei, e Titulos usados no Commercio, serão em papel Sellado,
no Sello Gradual, que tenho ordenado, Sendo em papel Sellado,
conforme a Saxa determinada no Artigo oitavo: e Ordens,
que nesta mesma Regra Seguinte todos, aquelles quer Documentos,
certidões, que forem extrahidos, ou de duplicados todos aquelles
de Titulos, e documentos, em que nesta Alvará Se não falla,
se proporcional.

24 Todos os Documentos, e papeis de qualquer natureza, vindos de Por
tugal, Estrangeiros, que houverão apresentar-se em Juizo em qualquer
das Tabellias Publicas, Sellador, ou Escrivaens destas Partes, e Algarves serão
primeiro Sellados no Papel Sellado correspondente a
mesma Saxa, determinada no Artigo oitavo: alem disso serão nu
los, e de nenhum effeito.

29 Nesta, e Sala de Lisboa, e mais Casas de Mesa, ou Lugares, em que
houverem de Escrivaens Publicos, que alguma Pessoa ou Cor
pos Seculares, ou Regulares, procederem contra os Impe
trados, que assim permitirem: ou Tabellaens, ou Escrivaens, que
assim, que assim permitirem em papel não Sellado, ou Sellado
com, incorrerão em pena de trinta mil reis, e dous annos de Degredo
para Angola, e mais serão suspensos de seus Officios, e
Lugares, que servirem, e não poderão mais servir, nem ser
providos em outros alguns.

Nos Sellos

por meio das Direitas Gerais, como Ordenei no meu Alvará de 100
tambem pella autoridade dos Magistrados Superiores, e Legaes e
outros Officiais foram substituidos, e Supprimidos.

32 Hey por bem ordenar, que na Residencia dos Ministros, que
quiza, examine a sua Supposta fidelidade a respeito de todas
as disposições do presente Alvará, para se lhe haver em culpa, alem
das penas, em que nesta materia tenhão incorrido. E nenhuma Resi
dencia será julgada sem sujeitar antes a Mesa do Intendente do
te Ramo Publico, aqual donde o cumprimento, e execução das Or
dens, que nesta materia tenha dirigido aos Syndicos: Semelhante Mes
tado nas Capitanias, e Comarcas dos meus Domenios do Ultramar, e
Ilhas, será passado pella Junta da Fazenda do Distrito.

33 Ordeno que em todas as Provincias, nas Cabeças de Comarca, em todas
as Terras, em que houver Juiz de Fora, seja Cabeça a venda do papel
Sellado, não conforme a de do presente Alvará pellos Depositarios
Particulares, que forão adoptados na Ordem que Mandei expedir
pello Presidente do meu Real Erario em linha de Junho de mil
Sete centos noventa, e oito, subsistindo á mesma forma de arrec
dação pellos Depositarios Geraes que Houve por bem Estabelecer
Alvará de Dez de Março de mil Sete centos noventa e dois para que
a Disposição deste Ramo de Fazenda se conserve,
e subsista na simplicidade e clareza, que Fui Servido dar lhe
pela pragmatica: Derogando portanto o referido Alvará na parte, em
que obriga os Vendeiros a vender o papel sellado pello meudo, e dei
tando deste modo o dezembaraço, aque herão obrigados,
os Donos, ou Donas das Tavernas com Estrangeiros do Povo, alem dos mes
mos Vendeiros, a fallta destes Generos tão necessario para
a validade das Negociações, e Contratos: Pello que pertence a Lisboa,
Setubal Depositos particulares, e Vendeiros Baixos, ou Dis
tritos, segundo a Divisão, e Localidade, que ao Intendente Geral
minar o Presidente do meu Real Erario, pertencendo unicamente
aos Depositarios particulares o premio concedido no Sobredito Alvará
aos Vendedores pello meudo: o que se entenderá, tanto em Lisboa, como
nas Provincias, e Algarve, e Dominios do Ultramar, e Ilhas.

34 O Presidente do meu Real Erario fará estabelecer a Formalidade dos
Sellos a Economia do papel Sellado, pello que pertence aos Dominios
do Ultramar, e Ilhas, pellas Juntas da Fazenda, dirigindo-lhe nesta mate
ria as Regulações, que julgar convenientes ao meu Real Serviço, e con
modidade dos Povos, dando-lhe para este Serviço, e objecto as ordens
necessarias ao Intendente Geral das Regulações.

35 Hey por bem Declarar, que tanto os Depositarios Geraes, como os
particulares deste Ramo da Minha Real Fazenda, ficarão gozando, em
quanto nella se empregarem, dos mesmos Privilegios, e Izenções, aos con
trato do Tabaco.

36 Tendo considerado o que Ordenei em Alvará de Trinta de Janeiro
de Março de mil Sete centos noventa Sete, ao que acresce o que nella Dispo
se Sua Magestade a respeito: Tem Servido ordenar que o presente Alvará
Lacre, pello que pertence a Publicidade de todas as negociações, Sellos, e Do
cumentos, e Exitos, principie a ter o seu Vigor, e effeito quinze dias de

depois de ser annunciada a Venda, e prompto fornecimento do papel
sellado, pormeio de Editaes, que serão affixados em todas as Terras da
sua Comarca, e naquelles em que existir Auditorio, e Foro Civel, ou
Ecclesiastico, regulando-se similhantes Editaes nos Livros da Compe-
tente Camara, para que a todo o tempo conste legalmente o termo da
validade da presente Alvará: O mencionados Editaes serão au-
torizados neste Reyno, e Algarve, pelo Intendente, e nos Dominios
ultramarinos, e Ilhas, pelas Juntas da Fazenda.

37 Todas as Vezes, que depois do Termo da extincção do presente Alvará em
alguma das Terras de Auditorio, tanto neste Reyno, e Algarve, como nas Il-
has dos Dominios de Ultramar, alguem intender, ou tentar effe-
tuar o papel sellado, poderá livremente validamente todo, e qualquer Docu-
mento, e Titulo, em papel não sellado, declarando na presente delle hum Qui-
to, e Titulo, ou Tabellião do Destricto, que não existia no mesmo Destricto papel
sellado com Taxa competente, que a parte interessada paga sem pertan
cia do Sello, que deveria pertencer, segundo a Ley: e Mandará pôr em deposito
rial subscrito similhante Documento, mandará pôr em deposito
+ quantia, que na forma desta pertencer a Minha Real Fazenda pro-
cedendo-se logo á Authoridade encarregada do fornecimento, e Ven-
dagem do papel sellado, relativo ao mesmo Destricto, e apresentando-se
to mesmo ao Presidente do Meu Real Erario, para elle accordar, aquel
que convier, que se verifique da parte dos Encarregados da Real
da Fazenda, tendo a providencias, que julgar justas: O que tudo assim
Ordeno, para que tenha inteira execução a brevidade, que
Ley por bem. E todas as, que se devem em todos os meus Dominios,
ando não existir em todos os que tenho ligislado o presente Alvará.

38 Ley por derogado o Alvará de 14 de Março de mil sete centos no ver
to, e sete em todos os Artigos, que lhe contrarios e divergirem do presente
Alvará como se delles fizesse especial menção: e Ordeno, que o dito Al-
vará se observe como nelle se contem, e se cumpra, e todos
os Auditorios, que deve existir neste Reyno, e Algarve, e Intenden
cia, e nos meus Dominios de Ultramar, e Ilhas observarão o mesmo a Junta
da Fazenda, filando os Escrivaes, dos Camaras obrigados a dar certidão,
não só Registado, mas tambem o Exemplar impresso, e dele dever se-
mara conhecimento em os Autos de Execução. O que assim ordeno para
que a presente Ligislação seja clara, constantemente conhecida os
meus fieis Vassallos, para que os seus Negocios, e Titulos não ten-
pos sem duvida. Pelo que Mando ao Presidente do Meu Real Erario, Mezas de De-
sembargo do Paço, Regedor da Supplicação, Conselho de Minha
Real Fazenda, e Ultramar, Real Junta do Commercio, Agricultura
Fabricas, e Navegação destes Reynos, e seus Dominios, Vice Rey, dos
tem General de mar, e terra do Estado do Brazil, mais Governadores,
dos Capitaes Generaes dos Outros Capitanias, bem assim a todos os Tri-
naes, Magistrados, e Pessoas, a quem o conhecimento deste Alvará pertence
cer, que o cumprão, guardem, e fação inviolavelmente cumprir, e guar-
dar tem inteiramente como nelle se contem; não obstante quaesquer Lei
Regimentos, ou ordens em contrario, que Ley por bem Derogar para este
feito somente filando a Ley sempre em seu vigor. Eu Doutor Jose Al-
berto Leitão, Desembargador do Paço, Chanceller Mor
destes Reynos, Ordeno, que o faça publicar na Chancellaria Regis-

Registando-se em todos os lugares, onde se costumam Registar Simi- 101
rantes Alvarás, e lançando-se este Original no Meu Real Archivo
da Torre do Tombo. Dado no Palacio de Queluz em vinte, e sete de Ab-
bril de mil oito centos, e dous — Principe — D. Rodrigo de Souza
Coutinho — Alvará com força de Lei, pelo qual Vossa Alteza Real
ha por bem, alterando, e Ampliando o que se acha disposto nos Al-
varás de dez de Março de mil sete centos noventa, e sete e de vinte
e quatro de Abril de mil, e oito centos, e hum, consolidar o Syste-
ma e Estabellecimento da Administração, e Arrecadação dos Direi-
tos do papel sellado tudo na forma acima declarada — Para Vossa
Magestade Ver — Joaquim Antonio Xavier da Costa o fez — Regis-
tado na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda a folhas
32 do Livro primeiro das Cartas, e Alvarás Lisboa 3 de Junho de
1802 Joaquim Fernandes Couto — Joze Alberto Leitão — Foi publi-
cado este Alvará com força de Lei na chancellaria Mor da Corte
e Reyno Lisboa 5 de Junho de 1802 Jeronimo Joze Correa de Moura —
Registado na chancellaria Mór da Corte, e Reyno no Livro das Leis
a folhas 29 Lisboa 5 de Junho de 1802 Manoel Antonio Pa-
reira da Silva — Na Regia Officina Typografica

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Cam de Demarcação que este Senado da Camera fez na Carreira Geral dos Caminhos de Cavalgar que Redegerão a Cavalgar Manoel de Oliveira de Barros de Monsaraz sobre hum Caminho de Cabeço Gordo que Cadeava na Estrada de Cavalgar a fl. 36

Miguel Ferreira Baptista Escrivão do Geral nesta Cidade de Beja e Seu Termo por Sua Alteza Real que Deus Guarde &c. Certifico em como no Livro de Cavalgar vidas de Estradas que a Cima de Declaração tem os autos para Cadeia nomeado Livro a fl. 36 hum de Determinação feita a Requerimento de Manoel Dominguez Pereira de Barros que pelas Sentenças Cujo Teor he o seguinte ——

Maio vinte e Sete de mil Sete Centos oitenta e nove Livro de Cavalgar aos Caminhos a fl. 36 ——

Nautos de Alfandega sendo Juiz Presidente de Camera o Doutor Jose Caetano de Andr. Castro, e mais Vereadores Manoel de Aguiar de Bragança, Duarte Correa de Brito e pela Procuradoria do Fisco Francisco Ignacio de Oliveira Requerimento de Manoel Dominguez que acima Vai Requerido para o Lugar de Cabeça Gorda que Cadeava de Cavalgar de Monsaraz e Demarcação Juiz, que Sendo a dita Estrada para Cavalgar de Besta e Carro e Cavalgar de Besta e Carro para a Vinha e Demarcação pedida Cabeça Gorda e Cavalgar de Besta e Carro para Cavalgar de Besta e Carro para Cavalgar de Besta e Carro para

Podo em via reta ficando a estrada toda com a
Largura que possão passar duas carretas em par e
fazendo a dita Ponte e Calçada que for perciza para
a passage do Povo no dito Citio o que logo ha de fazer
tanto que indereitar a estrada e seavaladar, e debai
xo desta Condição he que lhe concedem a dita Li
cença, Como tambem que faltando a todo o Referi
do ser feita a dita obra a sua custa e por seus bens
a arbitrio da mesma Camera o que ouvido pelo
dito Capitão a tudo se obrigou com as condi
ções referidas, e por estar morando no termo
de Paro renunciava todos os seus previlegios, e
inzenções, para que a Camara podesse pro
ceder Contra elle em seus bens sem ser ouvi
do em Juizo e desto para constar mandarão
fazer este termo que o dito Capitão tambem
assignou Eu Andre Dias Correa Escrivão da
Camara o Escrevi = Declaro que a ponte a sima
referida se obriga só sim fazella no mesmo Es
trada que vem do Monte Rapacho para o dito
Lugar da Furreta em huma valla que ha de cor
tar a Estrada que ha de fazer na forma que
esta na Estrada velha, ficando tanto a Estra
da que vem da dita Aldeia em Cabeças com
a nova que ha de fazer plana e com a mes
ma Largura a huma dita de poder caber
duas carretas detas abrindo sempre a valla
que confina com Eusebio Viegas e Mano
el da Cruz = Andrade e Castro = Guarda Fragozo
Freitas = o Liveira = Manoel Pereira digo Mano
el Dominguez Pereira de Barros

E não continha mais cousa alguma na di
ta determinação de corrida que eu aqui pa
sei por certidão por mandado do Doutor
Juiz de Fora desta Cidade Francisco Felix da
Motta Pinheiro para constar a todo o tempo nes
te Livro dos Registos Tavira 3 de Janeiro de
1803 Eu o Sobredito Escrivão que pelo impedi
mento do Escrivão da Camera o

Miguel Ben.ª Dap.ta

Do que pertencem Lovar os Aferidores das Medidas deste destricto

Pelas Balanças e pezos de meio arratel athe oito arrates não entrando as Maõs de Ferreiro em aumentalas — 40

Pelas Balanças pequenas e pezos de quarta ate meia oitava — 20

Pelas Balanças de Arrobar com os Pezos de meia arroba the quatro arrobas — — — — — — — — 120

Por Aferir Huma vara — — — — — — — — 20

Por Aferir Hum Covado — — — — — — — 20

Por Aferir meio alqueire de Paõ — — — — 20

Por Aferir Huma quarta de paõ — — — — — 20

Por Aferir Hum Selamim — — — — — — 20

Por Aferir Huma Maquia — — — — — — 20

Por Aferir Huma Canada — — — — — — 20

Por Aferir Hum quartilho — — — — — 20

Por Aferir meia Canada — — — — — 20

Por aferir meio quartilho — — — — — 20

Por Aferir Hum Alqueire de Barro — — — 80

Por Aferir meio Alqueire de Barro — — 40

Miguel Vin.ª Bap.ta

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Segundo

Certifico eu Cura transcrito Vigario proprietario desta Freguezia de Olhão da Restauração, e em hum Livro de Baptisados desta Freguezia que hoje principio no Anno Domini de mil oitocentos quarenta e hum até folhas desta e folhas hum escritas por mim assignado, e nelle a folhas trinta e hum se acha hum assento de Baptismo que delle he o seguinte = Aos dezoito dias do mez de Fevereiro do Anno de mil oitocentos e hum nesta Igreja Matriz de Olhão da Restauração baptisei solemnemente e pus os Santos Oleos a huma menina que nasceo aos dezasete do mesmo mez, filha legitima de Francisco Francisco da Fonseca Martins Varandas, e de sua mulher Dona Maria da Piedade Regala, neta pela parte paterna de Antonio Francisco Martins Varandas, e de sua mulher Dona Maria Francisca da Fonseca, e pela materna de Manoel Regala, e de sua mulher Dona Maria Joaquina Pereira, foram padrinhos Manoel Francisco Martins Varandas, e Dona Maria Francisca da Fonseca, e para constar fiz este assento que assignei. O Vigario Antonio Joaquim Pereira = E nada mais se continha em dito assento que bem e fielmente trasladei do proprio a que me reporto, e a pedido de Dona Maria da Piedade Regala passo a presente que assigno e sello com o sello das Armas Reaes. Olhão da Restauração vinte e quatro de Fevereiro de mil oitocentos e quarenta e hum. O Vigario Antonio Joaquim Pereira.

Certifico eu [illegible] Vigario desta Freguezia de Olhão da Restauração que o assento de Baptismo que delle he o seguinte = Aos dezoito dias do mez de Fevereiro do Anno de mil oitocentos e hum nesta Igreja Matriz de Olhão da Restauração baptisei solemnemente e pus os Santos Oleos a huma menina que nasceo aos dezasete do mesmo mez, filha legitima de Francisco Francisco da Fonseca Martins Varandas, e de sua mulher Dona Maria da Piedade Regala, neta pela parte paterna de Antonio Francisco Martins Varandas, e de sua mulher Dona Maria Francisca da Fonseca, e pela materna de Manoel Regala, e de sua mulher Dona Maria Joaquina Pereira, foram padrinhos Manoel Francisco Martins Varandas, e Dona Maria Francisca da Fonseca, e para constar fiz este assento que assignei. O Vigario Antonio Joaquim Pereira = E nada mais se continha em dito assento que bem e fielmente trasladei do proprio a que me reporto, e a pedido de Dona Maria da Piedade Regala passo a presente que assigno e sello com o sello das Armas Reaes. Olhão da Restauração vinte e quatro de Fevereiro de mil oitocentos e quarenta e hum. O Vigario Antonio Joaquim Pereira.

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Aqual Coffreo informação de ser Christa Vilha, comarca de
Loulé donde vaia a Vaga, Judia, mandada pela Camara
impetrada neste Cartorio Testemunhal alguma, nem que Vadita Mor
garida, nem seos Ascendentes tenhão Officios Vis, antes vem
tem todos, bons, Cathedicos seos Pais, cavão por Gente honra
da donde se distingue dita Villa Livres Famas, Costumes, sem
lemedo Calumgenga Mouriscos de Judia, nem por Cathe ge
neral descendem dos Mouriscos da Cara de Vera Cathedra
no Reino de Galiza, e fidalgos naturais segundo Vadita
Camara, e para ferem disto, mandou a Vaindamento Cartorio
se informassem que para entrar Religioso Observante
Padre Sto São Francos Santo Maior Jornada da Vaja entre
Vadita Margarida Testemunho na freguesia de Vam Lucas
de Vera Reino de Galiza, pelos Gelus Camara Cathedral
sua Linhagem e aparecer pelo, que Vamando sua informação
Jurada Testemunho pelo Juramento Cartorio dogue nellas Constou,
Juiz hum Mandado para Cathedrais Vadita parente Margari
da Martins Francos Santo Maior Jeam nesta Cidade
para ele perguntadas, em Vega Mandado Cumprimento Cartorio
Testemunhas Vida informação que Vem Vereado aque
pelo se Vega Cathedrais de Cruzado Vadita
Juiz Testemunho
Cumprimento
Vadita Mor
Juiz
Vega
Juiz
Vega
Juiz
Vega

Em hua pessoa dou fe emjuramto geral = Dr.ad

Citação ao Procurador

No dita Villa, mes, e anno em dito Juizo perante Mim, foi dado o Juramto, que tendo de Author Raymd Netto Procurador bastante, que tem do Author Manoel Nunes dita Villa em hua execução q.e pela qual Este lhe tem demandado Juramto de informação que tem feita pedida por Francisco Fernandes da Cost, que pertende Citando para elle jurar em Juizo em juramto geral Dr.ad

Sal.ra = Raymundo Barguer =

Vai Citar ao Contheudo dos documentos dias donos de Janeiro corrente digo dito Contheudo nomeando Author Procurador Bastante Thomaz Calmeiro Alcaide mayor dita dita Villa de Cacella Maria, e Approvado Segundo Votos depoimentos Segredo, para a dita informação passou por Sal.ra Raymundo Barguer Vencido em mesma dita dita Villa de Cacella Mesmo Author Alcaide Mayor, perante mim dito Escrivão Tomou Juramto, que fez por Deos Nosso Senhor, e hum Sinal de Cruz debaixo em forma Legal prometeo dizer Verdade naquillo Sobre elle for perguntado, Mandou lhe pelo perticular, que Escrivão Leo dito, que elle prometia emmaj que ao Contheudo pera Segredo, disse, que Sabe, Testemunha juntar pessoa Francisco Sancho mayor valor dita Villa Morador dita Villa de Cacella Dom Prior Frei Joaõ Francisco Sancho Mestre Sagrada Theologia Religioso Ordem Sancto Agostinho Nesta Provincia Algarves Vigario Provincial della Vigario Geral Provincia Sancta Ordem Religiosos Eremitas Descalços

Villa, [illegible] de Agua Lobo [illegible] assim pelo dito Reverendo, como pelo dito Coadjutor Antonio Fernandes, aquarte do dito publico, e notorio, publica voz, e fama, e Comarca aqui vinho com elles a Audiencia, e visto sua deposição [illegible] que lhe foi, e disse ser de idade de sincoenta e seis annos pouco mais ou menos, e assinou com o dito Reverendo Vigario = Thomas Calmon = Antonio dos Barros. E logo no dito dia, e Cartorio atrás [illegible] D. Ja. = Bernardo Robles =

E logo nesta Villa, dito mez, e anno acima dito da Senhora Assunção maior, e da Igreja parochial desta Villa, perante mim Tabellião pareceo presente a Testemunha Bernardo Robles de cuja identidade, de que tomo conhecimento, e do Reverendo Vigario, pelo dito Senhor lhe foi deferido o juramento dos Santos Evangelhos em um livro delles, em que pos sua mão direita, debaixo do qual promettio dizer verdade do que soubesse, e lhe fosse perguntado; e sendo lhe pelo dito Senhor deferido o mesmo juramento em fórma de direito

fazia fé. = Thomas Calvarro = Bernardo Botelho = Ante
mim Cotadio Dias =

E.ª Sr.ª Pe. Pedro Botelho.

Em Abrita Villa, aos dito dias mes, e anno, e perante dito Juiz
Mere, e Appr. comparecêo dito Francisco Martins da Cruz, para
a mesma Informação para o que prestado Pedro Botelho Vereador
dita Villa, de que dito Juiz Mere, e perante mim Escrivão
comigo dito Juiz Mere, Pedro Thomas Affirmarão debaixo
Juramento dos Santos Evangelhos, que dito Juiz Mere
deste Informação, e dos mais Capitulos, que adiante
Testemunhas, e mandou Escrivão, que nos dito
Informação, e do mais que adiante dirão todos
Testemunhas, que Margarida Francisca Martins Santa Maria
Parda de idade provavel foi natural dita Villa filha Legitima de
Dom José Francisco, e Josefa Martins sua mulher, os quaes
Dom João Francisco, e Maria de Jesus Carvalhaes sua
mulher, e Pais Paternos de dita Margarida, e Antonio Martins
Mariano, e Dorothea Sanches sua mulher Avós Maternos da
mesma Margarida Declarantes, naturaes dita Villa, onde
ditos Ascendentes, todos pardos Escravos, hoje dos ditos
Conventuaes Ordem Santa Fé, nesta Cidade pelo Santo
Tribunal da Inquisição nesta Corte Tribunal, nos bens
sendo officiaes, em que dito Juiz mandou
Informação, e dos mais Capitulos, que adiante
Testemunhas, e mandou Escrivão, que nos dito
Informação, e do mais que adiante dirão todos
Testemunhas, que Margarida Francisca Martins Santa Maria
Parda de idade provavel foi natural dita Villa filha Legitima de
Dom José Francisco, e Josefa Martins sua mulher, os quaes
Dom João Francisco, e Maria de Jesus Carvalhaes sua
mulher, e Pais Paternos de dita Margarida, e Antonio Martins
Mariano, e Dorothea Sanches sua mulher Avós Maternos da
mesma Margarida Declarantes, naturaes dita Villa, onde
ditos Ascendentes, todos pardos Escravos, hoje dos ditos
Conventuaes Ordem Santa Fé, nesta Cidade pelo Santo
Tribunal da Inquisição nesta Corte Tribunal, nos bens
sendo officiaes, em que dito Juiz mandou
Informação, e dos mais Capitulos, que adiante
Testemunhas, e mandou Escrivão, que nos dito
Informação, e do mais que adiante dirão todos
Testemunhas, que Margarida Francisca Martins Santa Maria
Parda de idade provavel foi natural dita Villa filha Legitima de
Dom José Francisco, e Josefa Martins sua mulher, os quaes
Dom João Francisco, e Maria de Jesus Carvalhaes sua
mulher, e Pais Paternos de dita Margarida, e Antonio Martins
Mariano, e Dorothea Sanches sua mulher Avós Maternos da
mesma Margarida Declarantes, naturaes dita Villa, onde
ditos Ascendentes, todos pardos Escravos, hoje dos ditos
Conventuaes Ordem Santa Fé, nesta Cidade pelo Santo
Tribunal da Inquisição nesta Corte Tribunal, nos bens
sendo officiaes, em que dito Juiz mandou

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

E.ª Sr.ª Pe. Pedro Botelho.

Em Abrita de Botelho aos dito dias mes, e anno
dito Juiz Mere, e perante mim Escrivão, e Appr. Antonio Sequeira de
Sangue Casa Branca Alcaide menor da Villa, e Testemunha
perante que Testemunha Pedro Martins Mangas, de que eu Escrivão
dita Villa, de que dito Juiz Mere, e perante mim Escrivão

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Rabelleiro com legitima procuração pelo Excellentissimo senhor Duque de Loulé, Marquez de Villa Franca, Conde de Lavradio, Senhor desta Villa. E. proximo fui requerido, Conforme com as Ordenanças que regem declarado, e que Elle Conforme Requerido sem couza em contrario, e mais que continha a dita Informação de como acumulada Respeita, cumpri o dito Despacho acima que Relignou a dita Informação em dez folhas uteis, com papel do sello Quarto diminuto mandei no Corrente anno, dos feitos hoje entregando a Francisco Fernandes dos Jouros as Informações que exibio, disse mandarão cobrar as custas Pedro Rodrigues Domingues Cartinado final Lisboa 18 de Janeiro Abril Sete centos noventa e hum = Como Escrivão que o escrevi disse = Custodio Adrião. =

Certidão

Reginaldo Gonçalves Landeiro Gonçalves del Rey Nosso Senhor publico Tabellião Nomeado desta Cidade de Lagos e seu Destricto Certifico em Cumprimento que mihi permittido, que as Relignações que Continhão Comparecentes dentro folhas Reunidas Effeito Abonadas ao Contexto, e forma que Cumprindo muito Exactamente, para que Conste Corrente Conforma dou Certidão em Lagos aos Trinta dias do Mez de Abril Corrente anno de mil Sete centos noventa e hum = Em fé = Reginaldo Gonçalves Landeiro

Os Escrivaens de Sua Magestade Fidelissima que Deos Guarde, que aqui Relignarão Testemunhas, Escrivão perante Mim Tabellião Nomeado Reginaldo Gonçalves Landeiro, Custodio Adrião, Escrivão dos feitos Antonio Rodrigues Domingues, Francisco Fernandes dos Jouros, Pedro Rodrigues Domingues, Manoel Gonçalves Landeiro, Antonio

Conforme o Officio de 5 de Janeiro
deste prezente Anno. Luiz Antonio Soares Davila
Juiz Ordinario

Antonio Soares Duarte

Conta
Reis 840
Centos 120
960

Ignorancia X.
Antonio Pedro de Lima

Copia da ordem que vejo da Intendencia
Geral de Policia sobre os Expostos.

Constando na Real presença do Principe Regente Nosso Senhor ainda com empenho em Sua Provisão Ordenar, e Mandar observar a ordenação do Reino do Livro primeiro Titulo Sessenta e Sete §. quarto, e Titulo Oitenta e Hum §. Sexto, e do Titulo Oitenta e Sete §. Primeiro, que Mulheres, e Homens Solteiros, que criarem Expostos, e os Amas, que os amamentarem, e Criarem, não possão ser constrangidos a Servirem Cargos de Justiça, ou Fazenda, e que Sendo Providos, ou Nomeados, possão escusar-se, e Renunciar os ditos Cargos, e Mandando Sua Alteza Real, que se observe inteiramente a Ordenação, e Lei do Reino, que Manda, que os Juizes, Vereadores, Procuradores, Escrivães, Almotacés, Thesoureiros, Alcaides, Meirinhos, Sisas, Sisadores, Sacadores, Inquiridores, Contadores, Distribuidores, Porteiros, Carcereiros, Quadrilheiros, Sesmeiros, Alferes, Meirinhos das Sizas, Sisadores, Sacadores, Inquiridores, Contadores, Distribuidores, Porteiros, Carcereiros, Quadrilheiros, Sesmeiros, Alferes, Almotacés, Thesoureiros, Alcaides, Meirinhos, Sis

Ignacio de Sima Marinque // Senhor Doutor Provedor do Algarve // O Escrivam da camara da Cidade de Faro diz que tendo elle Supplicante recebido hum Edital de Vossa Merce, em que lhe ordena, que tendo recebido huma Copia delle, a entregará ao Doutor Juiz de Fora, e della lhe passará certidam, que lhe entregará com a mesma Copia, que recebeo, para a fazer publicar, e affixar nos lugares publicos, e costumados // E porque // Sendo o dito Edital Copia de outro Provedor, que foi, e he, de muita importancia, e prejuizo, e ruina, e total destruição, e perdição dos Exportadores // Sendo outrosim materia de tanta importancia, e grande consideração, que não só interessa aos Exportadores, mas a todos os moradores, e habitantes deste Reyno, por consistirem as forças, e riquezas de hum Estado na multidam dos habitantes // E sendo este tam exquisito artigo, que em alguns tempos, de que se tem diversidade memorias, foi causa de grandes perturbações, e sedições entre outras de huma tam damnosa diminuição, os vitupérios, infamias, e descommodos, que estam acontecendo todos os dias aos Contadores, emquanto não Rodas, ou Barras para os Exportadores fazerem as suas Exportações // E porque // Sendo o dito Edital Copia de outro

determinadas epocas para este effeito pelo que
lo commandante militar estabelecido que
tudo será satisfeito pelos Vereadores ajus
tados nas Camaras para similhantes effeitos
ou pelo Cabeça de Barreiras naquelas terras
Onde não houverem ajustes Vereadores
para que vossa mercê aquando tomar as con
tas do ministro as mande tambem tomar
aos juizes que servirem como Juizes de
Orfãos aos Engeitados até a idade de sete annos
findos os quaes serão distribuindo pelas
Freguezias Quintas, e Fazendas dos sobreditos
não observando nesta parte o mesmo regi
mento que se praticou com os orfãos: Para
deverá servirem contra os Juizes ordinarios
que no tempo que servirem, deixarem de fa
zer as obrigações que por este forma lhe
são impostas: e sentirão os Juizes de
Fora que sendo caso não cumprão o que lhe
agui vai ordenado. Mas não mandamos pa
ra se cortarem delongas antes farão proven
te a sua Magestade o zelo com que
empregarem no Real serviço: Pelo que
alvidra Geral a todos os Engeitados em todos
os feitos que forem concernentes para a mes
ma causa em todos os Juizes Ministros
da sua criação: E porque
Vossa mercê lhes ordenará que
Tendo feita huma lista dos Engeitados que
se expuzerem em cada huma das Camaras dos
Concelhos que mandam vossa mercê expedir
vindo declarando os Juizes Ordinarios
nelas cumprem com zelo o que lhes encom
mendado a Inspeção da sua criação: E porque
nas alcunhas os nomearem todos os Expos
tos e sendo esta principalmente a boa gue
esta ordem providencia e generosidade
o Principe vosso amo manda aos Provedores
terras das suas Comarcas que declarem que
los engeitados caras de al[illegible]tores os nome
dos seus officios Onde ab[illegible]am situadas pa
ra que cada hum se obrigue ao que lhe fica
mais vizinho assistir o mesmo modo declarem
dos os Expostos de hum anno para
o seguinte pratica com prejuizo imminente: E como
acontecem algumas vilas Camaras apoiadas
contra que ainda sendo embargo hasta provi
dencia se lançarem algumas criações aos Expos
tos logo se por remontarem o mesmo modo declarem
duas datas legaes a cada hum Expostos dentro
dado Inspeção vossa mercê ordenará aos Juizes
os feitos demonstrando todos os actos de suas Comar
cas que sendo caso que no distrito de cada hum delles
apparecer algum criança Exposta a mandem logo con
duzir a casa dos Expostos da villa ou cidade do seu
Districto por algum homem, ou mulher que tenha leite
excellente pelo caminho os guias conduzirem a
pagos em continuação cada hum dos seus jornaes

Conforme o proprio Datario a donde apresentaram esta Provisão para que os inviolavel
mente a cumprão, e guardem, e fação inteiramente cumprir, e guardar, como nella se
contem sem duvida alguma, e sem embargo de quaesquer Leis, Ordenações, Regimentos,
Alvarás, Decretos, Cartas, Provisões, Costumes, Posses, e Sentenças, que em contrario
disto haja, ou possão haver, porque Sua Alteza Real, Tendo-as por expressas, e declaradas
nesta, as revoga, e quer, que hajão por revogadas, e de nenhum vigor, nem efeito, ainda
que sejão de maior calidade, e substancia, que as aqui referidas, e que delas, e de cada
huma dellas se faça expressa, e individual menção, e declaração, e que só valha, e se
cumpra o que nesta Provisão se contem, sem embargo da Ordenação do Livro 2. Titulo
40. em que se dispõe o contrario, e sem embargo de quaesquer outras Ordenações, Leis,
Regimentos, Provisões, Alvarás, Decretos

Registo da Carta de Sargento Mor
de Tavira e sorte

Dom Joaõ por Graça de Deos Principe Regente de Portugal e dos Algarves da quem e de Aquem mar em Africa Senhor de Guiné da Conquista Navegaçaõ Comercio da Etiopia Arabia Persia, e da India &c. Faço saber que sendo-me presente a carta de Patente q' vai junta por mim assignada pela qual Hey por bem fazer merce a Antonio de Borba Gato da graduação de Sargento mor de Ordenanças da Cidade de Tavira, com declaraçaõ que elle antes de entrar no exercicio do referido posto, e patente, que lhe mando passar, prestará juramento nas mãos do Governador da Praça de Tavira, ou de quem suas vezes fizer, de bem e verdadeiramente cumprir as obrigaçoens, e deveres do mesmo posto, e de guardar inteiramente as Ordenanças, e mais Leis, e Regimentos Militares, que lhe forem dados, ou mandados pelos Generaes, e mais Superiores, que lhe houverem de ordenar alguma cousa tocante ao Real Serviço, e bem destas Armas, e que pelo dito juramento se obrigará a observar, e cumprir tudo o que lhe he ordenado, e mandado pelas Ordenanças, e mais Leis, e Regimentos Militares, e que pelo mesmo

Registou-se Quartel General de Salvaterra a 17 de Janeiro de 1803 com Rubrica Nobre e Alto Tejo Mor Capitão General destes Reynos do Algarve.

Não sendo mais que dizer a dita Patente que aqui fiz lançar bem e verdadeiramente aqui nada alterado nem acrescentado que assim o disse e juro aos Santos Evangelhos em fé de que assinei a 21 de Janeiro de 1803. António Pedro Xavier

Registo da Patente do Governador Bispado da Torre Torreja Rabello de Castro

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal e dos Algarves &a Faço saber a vos Governador do Bispado de Miranda que sendo Eu informado pelas Cartas que me escrevestes em data de 20 de Setembro do anno passado que vos não podieis ir a Cidade de Miranda para nella assistirdes como Governador do Bispado, e Capitão General da Fronteira, e Praça de Miranda, por estar infestada de Ladrões, e Malfeitores, e que por esta causa não podieis fazer Residencia, e Correição, como Eu vos tinha ordenado, e que por isso me pedieis vos mandasse nomear Ministro, que a fizesse, e Eu querendo Prover a este negocio, e Ordenar o que mais convem ao meu Real Serviço, e Bem Commum dos Povos destas Comarcas, e Bispado, Hey por bem nomear para Corregedor da Comarca de Miranda, e Ouvidor do Bispado, e Capitão Mor da Fronteira, e Praça de Miranda, em quanto Eu não mandar o contrario, a Manoel Pedro Vahia Fidalgo de Minha Casa, e Cavalleiro Professo na Ordem de Christo, e Corregedor da Comarca de Leiria, e Ouvidor do Bispado, e Capitão Mor da Fronteira, e Praça de Almeida, que vos vay substituir, e Hey por bem, que vos não tenhais mais Jurisdição, nem Alçada, que a que tem os Corregedores das Comarcas destes Reynos, e que vos não intrometaes em cousa alguma, que pertença ao Governo Civil, e Militar, que pertence ao Governador das Armas, e Capitão General destes Reynos, e Provincias do Alem Tejo, e Algarve, a quem Eu Ordeno, que vos não embarace

[illegible] Principe [illegible] Regente [illegible]
Senhor Dellrey Dom Joze [illegible] Senhor
[illegible] Rey [illegible]
[illegible] Regente [illegible]
[illegible] Senhor [illegible]
[illegible] Governador [illegible]
[illegible] Brigadeyro [illegible]
[illegible] Senhora [illegible]
[illegible] Decreto [illegible]
[illegible] Senhora [illegible]
[illegible] Pedro Alley [illegible]

[illegible]

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

[illegible]

Dom Joaõ por graça de Deos Principe Regente de Portugal
dos Algarves, daquem, e dalem Mar em Africa de
Guiné e da conquista Navegaçaõ Comercio de Ethiopia
Arabia Persia e da India &ª. Faço saber aos que esta
Minha Carta Patente virem, que tendo concedido ao
merecimento, e boas partes que concorrem na pessoa
do Rodrigo José Tavares, informaçaõ que se houve
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

Exercitar. e o Capitaõ Mór dos mesmos ordenanças
d'Tavira, conhecerá por tal Sargento Mór, os Capitaens dos Ter-
ços companhias, mais Officiaes, e Inferiores delles, lhe de-
decaõ, e guardem suas ordens, em tudo o que tocar ao seu
Serviço, taõ inteiramente como devem, e saõ obrigados. Em
firmeza do que lhe mandei passar esta Carta por mim
assignada, e sellada com o Sello grande de minhas Armas.
Dada na Cidade de Lisboa aos Seis dias do mez de Setem-
bro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo
de mil e oitocentos e dous. ——— O Principe — R...

Sou Servido que Rodrigo Jozé Tavares, contenido
nesta Patente, e Sargento Mór das ordenanças da Cidade de Tavira
fique aggregado ao mesmo posto as ordenanças da referida Cida-
de, por se achar provido no mencionado Posto Antonio de Sa-
gaõ e Costa por meu Real Decreto de quinze de Novembro do anno
proximo passado, e esta Apostilla se dará inteiro cumprimento,
pro assim o haver Resolvido por Aviso de Dom Joaõ de Al-
meida de Mello e Castro, meu Conselheiro, Ministro, e Secreta-
rio de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra. Escrita
hum do corrente mez. — O Principe Regente Nosso Se-
nhor o mandou pelos Conselheiros de Guerra abaixo
assignados. — Carlos José Xavier de Furtado de Mendoça
Antonio de Araujo e Azevedo — Pedro de Mello de Breyner — Marques de Abrantes
Antonio de Sousa de Macedo — Marques de Abran-
tes — Marques de Vagos — Registada nesta Secretaria
Real hoje por mim Nunes Pereira Rodrigues Secretario
Tavira, por Sargento Mór das ordenanças da Cidade de
Tavira, Vago por falecimento de Manoel Rodrigo
Nobre, como assima se declara — Caro Nunes Al-
meida Real Ver — Por Rez.ão de S. A. R.a de 18. de Setem-
bro de 1802. Em Comp.ª de hum Alvará de 30. de Agos-
to antecedente — Pedro Telles de Mello a fiz escrever.

Não se continha mais em a dita Patente que
aqui fiz copiar bem e fielmente de sua Carta que aqui me foi
apresentada e a qual depois de aqui copiada logo a entreguei
a quem a mandou. Tavira 8 de Mayo de 1803 Antonio Telles Xavier o fiz
escrever

Antonio Telles de [illegible]

Registo de Patente de Alferes Graduado

Dom João por graça de Deos Principe Regente de Portugal e dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa de Guiné e da Conquista Navegação Comercio da Ethiopia Arabia Persia e da India &a Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem que confiando Eu da Pessoa de Antonio Barbosa Pereira que com zelo amor e verdade me sirva no Posto de Alferes Graduado da Companhia de Granadeiros do Regimento de Infantaria de Setuval que vaga por Promoção de Manoel Joaquim Barbosa Pereira Hei por bem e me praz Nomear o dito Antonio Barbosa Pereira no referido

Proviza o Pe. Dor. Juiz de Fora e Ordenador dos Milicianos

Dom João por graça de Deos Principe Regente de Portugal e dos Algarves d'Aquem e d'Alem Mar em Africa de Guiné &c. Faço saber a vos Juiz de Fora da Cidade de Tavira que por ser conveniente ao meu Real Serviço que os Juizes de Fora das Cabeças de Comarca servão (por ora) de Auditores nos diferentes Corpos Militares do meu Exercito: Hey por bem mandar vos que vos aprontes para formalizardes os Conselhos de Guerra nos Corpos Milicianos logo que para esse efeito fordes avisado pello General da respectiva Provincia cumprio assim, fazendo registar esta nos livros da Camara dessa Cidade para a todo o tempo constar: O Principe Nosso Senhor o mandou por seu Especial mandado pellos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e seus Desembargadores do Paço Joaquim José da Motta Carvalho [illegible] em Lisboa aos sete de Junho de mil oito centos [illegible] José Federico Ludovico e Fes Escrever, Antonio Gomes Ribeiro, Francisco de Almeida Mendonça, Cumprase e Registe Tavira o primeiro de Julho de mil oito centos e tres. Motta.

Não se continha mais em dita Provizão que eu escrivão a que copiei bem e fielmente na verdade sem cousa que duvida faça da propria a que me reporto em tudo, e por tudo. Tavira 4 de Julho de 1803 eu Antonio Costa Lavado Escrevi.

Antonio Costa Lavado

Concertada &c.

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Registo de Licença do Dor Joaquim Rodr
Botelho Provedor das Comarcas do Algarve

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de
Portugal e dos Algarves, daquem e dalem Mar em Africa, de
Guiné &c. Faço saber, que Eu Hey por bem conceder Licença ao
Bacharel Joaquim Rodrigues Botelho, para que por tempo
destes meus Reais ordens Exerite o Lugar de Provedor das Comar
cas do Algarve, dentro do qual vencerá o Seo Ordenado, e
findos elles Venciraõ Certidaõ á Mesa do Desembargo do
Paço em como fica servindo o Seo Lugar: esta Provisaõ
se cumprirá como nella se contem. Pagou de Novos direitos
quinhentos e quarenta Reis que se carregaraõ ao Thesoureiro delles
a folhas trinta e nove verso do Livro Trinta sete desta Sorte,
se Registou Conhecimento conforme a folhas duzentos cincoenta
e hum do Livro trezentos e hum da Registo Geral. Palacio Nacio
nal Sobre em Mandou pelos Ministros abaixo assignados do Seo
Conselho, e Desembargadores do Paço. João Ribeiro do Valle
a fez em Lisboa a Vinte e quatro de Janeiro de mil oito centos e
dezoito. Pedro Quatrocentos Reis, e de Assignatura oito centos Reis.
João Federico Ludovice a fez escrever = Alexandre José Ferreira
Castello = Francisco Duarte Coutinho e Mendonça = José Alberto
Leitaõ = Pagou Quinhentos e quarenta Reis com as Ordens do
Reis centos e dois Reis. Lisboa Vinte sete de Janeiro
de mil oito centos e dezoito = Antonio Gonçalves Serraõ.
Foi Registada na Chancellaria Mor da Corte e Estado no Livro de Officios
e Mercês a folhas cento e dous. Lisboa Vinte sete de Janeiro
de mil oito centos e dezoito = Antonio Gonçalves Serraõ.
Foi Registada na Secretaria do Desembargo do Paço aos dez de Janeiro de
mil oito centos e dois = Ilustrissimo Salamanca da Cidade
de Tavira Registe esta Licença para ter o Seo effeito desde
o dia da sua data em diante pelo tempo de seis mezes, tempo
em que parte das Comarcas para a Cidade de Lisboa
em diligencia do Real Serviço, e declarará, que se Registe
semelhante pelo tempo necessario, e Thesoureiro da sua
Mesa, quando não haja exame do tempo nella concedido.
Tavira dez de Janeiro de mil oito centos e dez = Botelho,
Pedro Colombeda mais em Attestaõ Provizaõ, e despacho, que
em Carreira fiz aqui Registar da Propria a que me reporto
que entreguei ao dito Ministro. Tavira dez de Janeiro
de mil oito centos e dez. Luiz Antonio José Ravara e
Correa

Valerio José Martins

Escrivaõ da
Correição
Luiz Antonio José Ravara e Correa

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Provizão de Nomeação de Inspector da Plantação das Amoreyras de Coimbra Ribeira, e Mattas a Felizberto José de Andrade Cirurgião Mor do Reyno

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal e dos Algarves de Aquem e de Alem Mar em Africa Senhor de Guiné &ª Faço saber aos que esta Carta de Provizão virem que sendo Eu Servido ordenar por Alvará de Vinte e Hum de Julho deste presente anno a Plantação das Amoreyras, e Criação de Bichos, que mandei fazer nas Mattas, contiguas a Ribeira de Coimbra, e Fabrica de Fiação, e Tinturaria, que ahi mandei estabelecer, e sendo-me presente a Regia Lide, que pelo Real Erario se deve dar a factura, e Plantação das Amoreyras, e Criação de Bichos, que se devem fazer nas Mattas, e

Anno a Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e
quarenta e oito aos vinte e dois dias do mez de Junho deste anno
nesta Villa de Thomar e Cartorio do Escrivão abaixo nomeado
compareceo Presente o Doutor Felippe Jozé Pereira de Sampaio
Bruce Juiz de Direito da Comarca de Thomar, e o Doutor Antonio
Jozé de Sá Advogado nesta Villa, e Procurador bastante de
Dona Maria Thereza de Mello Breyner, e Sua Mulher, e
Procuradora bastante de seu Marido o Illustrissimo Senhor
Conde de Thomar, e Sua Mulher a Illustrissima Senhora
Condessa de Thomar, Dona Maria Thereza de Mello Breyner,
e Sua Mulher, e Procuradora bastante de seu Marido o Illustrissimo
Senhor

Registou-se o Privilegio retro do Senhor Dom Manoel Portugal e Castro Embaixador Estribeiro mor da Rainha Nossa Senhora

Dona Maria por graça de Deos Rainha de Portugal e dos Algarves Daquem e Dalem mar em Africa Senhora de Guiné, e da Conquista Navegação Comercio da Ethyopia Arabia Persia, e da India &c Faço saber aos que este meu Alvará de Privilegio virem, que por parte de Antonio Joaquim Vieira Guimarães, Francisco Antonio Rodrigues Pereira Antonio Francisco Machado, e João Pereira Leite Contratadores geraes do Tabaco meus Reynos, e Senhorios, me foi apresentado o Alvará, que abaixo vai incorporado, por Mim assignado em virtude da Resolução de Consulta de Mesa do Desembargo do Paço de dezoito deste mez, e anno presente pela qual Hey por bem conceder aos Supplicantes, e a quem seus direitos tiver, o Contrato do Tabaco em Folha, e manufacturado, que se acha celebrado com os Supplicantes, Privilegios, Izenções, e Sobrogações que constão do mesmo Alvará de Contrato

E

Sou servida ordenar que o dito Contrato, Privilegios, Izenções, e Sobrogações nelle declaradas, e tudo o mais que nelle se contem, se cumpra, guarde, e observe inteiramente como nelle se declara, sem duvida, ou embaraço algum, e que se não possa alterar, ou innovar em cousa alguma sem Minha Real Ordem, ou Consulta da Mesa do Desembargo do Paço, e que os Ministros, Officiaes, Justiças, e mais Pessoas destes Reynos, e Senhorios a quem o conhecimento deste pertencer, o cumprão, e guardem, e fação inteiramente cumprir, e guardar, sem duvida, ou embaraço algum, porque Hey por bem, e me apraz, que o dito Privilegio valha, e tenha força, e vigor, posto que o seu effeito haja de durar mais de quatro annos, sem embargo da Ordenação do Livro 2. Titollo 39. §. 10 que dispõe o contrario, e das Ordenações, Leys, Alvarás, e mais Disposições que ha em contrario, que Hey por derogadas para este effeito sómente, ficando sempre em seu vigor para o futuro, e sem embargo tambem da Ordenação do Livro 2. Titollo 40. §. 43 que dispõe, que nas Sobrecartas dos Privilegios se não ponha a Clausula, que valhão sem embargo das Ordenações, sendo Minha Tenção, que valhão, e se cumprão, como nelle se contem, sem embargo da dita Ordenação, e mais em contrario. Pedro Alvares Cabral o fez em Lisboa a 29 de Julho de 1743. Pelo que Vos Mando, que logo vistes o dito Alvará de Privilegio, e Contrato nelle incorporado, e tudo o mais que nelle se contem, o cumprais, e guardeis, e fação inteiramente cumprir, e guardar como nelle se declara

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Direita Cruz.

7

Com Condiçaõ que elley Contratador, e Donatario, ou
Sangueiro Feytor, ou seus Feytores, ou Caixa, e Guarda
livros, e cada hum delles não possa ter Loja de fazenda
alguma, nem Taverna, nem Botica, nem Casa de Ferro,
nem Ferramenta, nem Sal, nem Vinho, nem Azeite, nem
Vinagre, nem Legumes, nem Carne, nem Pescado, nem
Fruta, nem Sardinha, nem Bacalháo, nem Trigo, nem
Farinha, nem Milho, nem Cevada, nem Centeio, nem
Legumes, nem Lenha, nem Carvaõ, nem Cal, nem Telha,
nem Tijollo, nem Ladrilho, nem Pedra, nem Barro, nem
Louça, nem Vidro, nem Cristal, nem Papel, nem Tinta,
nem Pennas, nem Obra de Prata, nem Obra de Ouro,
nem Obra de Latão, nem Obra de Cobre, nem Obra de
Estanho, nem Obra de Ferro, nem Obra de Aço, nem
Obra de Pedra, nem Obra de Madeira, nem Obra de
Barro, nem Obra de Vidro, nem Obra de Cristal, nem
Obra de Papel, nem Obra de Tinta, nem Obra de Penas,
nem Obra de Prata, nem Obra de Ouro, nem Obra de
Latão, nem Obra de Cobre, nem Obra de Estanho, nem
Obra de Ferro, nem Obra de Aço, nem Obra de Pedra,
nem Obra de Madeira, nem Obra de Barro, nem Obra
de Vidro, nem Obra de Cristal, nem Obra de Papel,
nem Obra de Tinta, nem Obra de Penas, nem Obra de
Prata, nem Obra de Ouro, nem Obra de Latão, nem
Obra de Cobre, nem Obra de Estanho, nem Obra de
Ferro, nem Obra de Aço, nem Obra de Pedra, nem
Obra de Madeira, nem Obra de Barro, nem Obra de
Vidro, nem Obra de Cristal, nem Obra de Papel, nem
Obra de Tinta, nem Obra de Penas, nem Obra de Prata,
nem Obra de Ouro, nem Obra de Latão, nem Obra de
Cobre, nem Obra de Estanho, nem Obra de Ferro, nem
Obra de Aço, nem Obra de Pedra, nem Obra de Madeira,
nem Obra de Barro, nem Obra de Vidro, nem Obra de
Cristal, nem Obra de Papel, nem Obra de Tinta, nem
Obra de Pen

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Freguezia de Bo Lisquime em quanto for ocupado em
Estanqueiro de quartas do mesmo lugar anexo a repartiçaõ de Algofuzra com sua Alteza Real determinei
Lagos o primeiro de Setembro de mil oito centos e dous
o Administrador da Comarca Vicente de Azevedo Ala
gaBay //

E naõ se continha mais em o dito Privilegio que eu Escrivaõ aqui copiei bem e fielmente na verdade sem cousa que duvida faça do proprio que o torney a em
lugar a que me reporto quando haja alguma duvida em
500 tudo e por tudo sendo em Tavira ao Onze dias do mes
de Setembro de mil oito centos e tres Antonio Coelho
Xavier o Escrevi

Antonio Coelho Xavier

Concertada &c

Antonio Coelho Xavier

Nomeaçaõ feita a Frey Jose de Nossa Senhora do Remedio Carmelita descalço desta Cidade p.a vender Agoa de Inglaterra por
Jose Joaquim de Castro

Jose Joaquim de Castro negociante matriculado na Real
Junta do Comercio e com Fabrica Real de Agoa de In
glaterra nesta Cidade de Lisboa por promiçaõ imedia
ta de sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor

Pella presente por mim assignada no meyo ao Re
verendo Senhor Frey Jose de Nossa Senhora dos Remedios
no Convento do Carmo da Cidade de Tavira para Corres
pondente e Comissario destinado a vender a minha Agoa
de Inglaterra na dita Cidade em garrafas [illegible] mesma
marca e sinceite do nome do meu de fum[illegible] Pay o Se
nhor Capitam Andre Lopes de Castro na conformidade
da Graça Especial que sua Alteza Real foy ser
vido conceder-me por Avizes Regios Expedidos pella
Secretaria de Estado dos Negocios do Reyno na data
de vinte seis de Mayo ficando o dito Senhor priva
tivo pella presente minha nomeaçaõ, naõ só a ven
der as ditas garrafas cheyas da minha Agoa de
Inglaterra, mas taõ bem a comprar todas as
Vazias que se lhe apresentarem com a sobre
dita Marca, e isto em observancia de outro

Provisão de Escrivão Regio Aviso, que ordena Aos Juizes de Sesmarias, que não deixem de dar Posse, que ordena Aos Juizes de Sesmarias, que não deixem de dar Posse, que ordena Aos Juizes de Sesmarias, que não deixem de dar Posse

Dom João por Graça de Deos Rei de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Comercio de Etiopia, Arabia, Persia, e da India, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem, que Eu Sou Servido nomear Escrivão Regio para o Cartorio da Provedoria da Comarca de Coimbra, e Almoxarifado de Montemor o Velho, e Escrivão Regio para o Cartorio da Provedoria da Comarca de Aveiro, e Almoxarifado de Vouga, e Escrivão Regio para o Cartorio da Provedoria da Comarca de Viseu, e Almoxarifado de Lafões, e Escrivão Regio para o Cartorio da Provedoria da Comarca de Lamego, e Almoxarifado de Armamar, e Escrivão Regio para o Cartorio da Provedoria da Comarca de Pinhel, e Almoxarifado de Castello Bom, e Escrivão Regio para o Cartorio da Provedoria da Comarca de Castello Branco, e Almoxarifado de Sarzedas, e Escrivão Regio para o Cartorio da Provedoria da Comarca de Thomar, e Almoxarifado de Pedrogão, e Escrivão Regio para o Cartorio da Provedoria da Comarca de Leiria, e Almoxarifado de Alcobaça, e Escrivão Regio para o Cartorio da Provedoria da Comarca de Santarem, e Almoxarifado de Alenquer, e Escrivão Regio para o Cartorio da Provedoria da Comarca de Lisboa, e Almoxarifado de Alhandra, e Escrivão Regio para o Cartorio da Provedoria da Comarca de Setuval, e Almoxarifado de Palmella, e Escrivão Regio para o Cartorio da Provedoria da Comarca de Evora, e Almoxarifado de Arrayolos, e Escrivão Regio para o Cartorio da Provedoria da Comarca de Beja, e Almoxarifado de Serpa, e Escrivão Regio para o Cartorio da Provedoria da Comarca de Portalegre, e Almoxarifado de Crato, e Escrivão Regio para o Cartorio da Provedoria da Comarca de Castello de Vide, e Almoxarifado de Marvão, e Escrivão Regio para o Cartorio da Provedoria da Comarca de Villa Viçosa, e Almoxarifado de Borba, e Escrivão Regio para o Cartorio da Provedoria da Comarca de Extremoz, e Almoxarifado de Monforte, e Escrivão Regio para o Cartorio da Provedoria da Comarca de Villa Nova de Portimão, e Almoxarifado de Alvor, e Escrivão Regio para o Cartorio da Provedoria da Comarca de Faro, e Almoxarifado de Loulé, e Escrivão Regio para o Cartorio da Provedoria da Comarca de Villa Real, e Almoxarifado de Alcoutim, e Escrivão Regio para o Cartorio da Provedoria da Comarca de Villa de Moura, e Almoxarifado de Mourão, e Escrivão Regio para o Cartorio da Provedoria da Comarca de Villa de Ourique, e Almoxarifado de Aljustrel, e Escrivão Regio para o Cartorio da Provedoria da Comarca de Villa de Odemira, e Almoxarifado de Sines, e Escrivão Regio para o Cartorio da Provedoria da Comarca de Villa de Aljezur, e Almoxarifado de Lagos, e Escrivão Regio para o Cartorio da Provedoria da Comarca de Villa de Tavira, e Almoxarifado de Castro Marim, e Escrivão Regio para o Cartorio da Provedoria da Comarca de Villa de Olivença, e Almoxarifado de Olivença, e Escrivão Regio para o Cartorio da Provedoria da Comarca de Villa de Elvas, e Almoxarifado de Elvas, e Escrivão Regio para o Cartorio da Provedoria da Comarca de Villa de Campo Maior, e Almoxarifado de Campo Maior, e Escrivão Regio para o Cartorio da Provedoria da Comarca de Villa de Arronches, e Almoxarifado de Arronches, e Escrivão Regio para o Cartorio da Provedoria da Comarca de Villa de Portalegre, e Almoxarifado de Portalegre, e Escrivão Regio para o Cartorio da Provedoria da Comarca de Villa de Castello de Vide, e Almoxarifado de Castello de Vide, e Escrivão Regio para o Cartorio da Provedoria da Comarca de Villa de Marvão, e Almoxarifado de Marvão, e Escrivão Regio para o Cartorio da Provedoria da Comarca de Villa de Crato, e Almoxarifado de Crato

Registo da patente do Tenente Coronel de Milicias Joaquim Pedro Grilo

Dom João por graça de Deos Principe Regente de Portugal e dos Algarves, daquem, e dalem Mar em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista Navegação Comercio da Ethiopia Arabia Persia, e da India &c. Faço saber aos que esta minha Carta de Patente virem que tendo consideração aos merecimentos, e mais partes que concorrem na pessoa de Joaquim Pedro Grilo Alferes de Cavallaria da Legião de Tropas ligeiras de Lisboa, e Esperando de Sua fidelidade, e Valor que em tudo fará o que for do meu Real Serviço, e Bem do Estado: Hey por bem de o Nomear no Posto de Tenente da mesma Legião, e Cavallaria, e Mando aos Officiaes, Soldados, e mais pessoas que o dito Posto devem haver, e reconhecer, que sendo-lhe dado Juramento de Fidelidade em Forma, o hajam por Tenente da mesma Legião, e Cavallaria, e lhe obedeção, e cumprão suas Ordens, e Mandados, que lhe dará como a tal Tenente, que Assim o Cumprirão, e Guardarão. E Mando ao Conde de Monte Rey Vice Rei, e Capitão General de Mar, e Terra do Estado do Brazil, que havendo Sua Alteza Real por bem de o Mandar Confirmar, lhe Passe Carta deste Posto, e Patente, que Mando se Registe nos Livros da Secretaria do Governo daquelle Estado, e Conselho da Fazenda, e Contadoria Geral delle, e nos Livros da Secretaria da Legião, e Cavallaria, e Tropas ligeiras de Lisboa, e Commissaria Geral delle, e nos Livros da Secretaria Geral da Guerra

Registo da patente do Tenente Coronel de Infantaria Joaquim
Dom José por graça de Deus Príncipe Regente de Portugal e
dos Algarves, daquem, e dalem mar em Africa Senhor de Guiné
e da Conquista Navegação comercio da Etiopia Arabia
Persia e da India &c. Faço saber aos que esta minha Carta
de Patente virem que tendo consideração aos merecimentos,
e mais partes que concorrem na pessoa de Joaquim
José Grillo Alferes de Cavalaria da Legião de Voluntarios Reais
de Lisboa hei por bem e me praz fazer-lhe mercê da Patente
de Tenente do Regimento de Infantaria de Linha, e Esperando
que em tudo haja de proceder como fiel vassalo e
muito amigo costumado a bem servir-me lhe mando
Faça com este emprego as obrigações e Juramento
que em tal caso pertencem, e lhe hão de ser dados
e lhe pertencem, e lhe hão de ser dados
e lhe pertencem, e lhe hão de ser dados
e lhe

Registo do Termo de Juramento dos Juizes Ordinarios
Juiz e Povo

Aos vinte e hum dias do mes de Janeiro de mil oitocentos e
desasseis annos nesta Villa de Tavira e Casas de Audiencia
aonde se achava o Juiz de Fora Bacharel Joaquim
Antonio de Brito Guerreiro e Juiz Ordinario Manoel
Antonio de Brito Guerreiro e Vereadores Capitão
Manoel Jorge Gomes de Palma Capitão Antonio
Manoel Jorge Gomes de Palma e Capitão Antonio
Manoel Jorge Gomes de Palma e Capitão Antonio
Manoel Jorge Gomes de Palma e

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Registo de Nomeamento de Tenente de Cavallos [illegible]
[illegible]

Sou servido Nomear o Tenente de Companhia de Cavallos
[illegible] Maria Santa Olaya [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]

Provizão de Escrivão de Orfãos, Juiz de Fóra e Provedor da Provedoria

Dona Maria por Graça de Deus Rainha de Portugal e dos Algarves, daquem e dalem mar em Africa Senhora de Guiné e da Conquista, Navegação, Comercio de Etiopia, Arabia, Persia e da India, etc. Faço saber aos que esta Provizão virem, que tendo consideração a ser conveniente ao meu Real Serviço, e bem comum dos meus Vassallos, que haja Escrivão de Orfãos, Juiz de Fóra e Provedor da Provedoria da Comarca de Tavira, e Villa de Castro Marim, e Termo della, e attendendo ao que me representou Antonio Duarte Nogueira, que serve o dito Officio de Escrivão de Orfãos, Juiz de Fóra e Provedor da Provedoria da Comarca de Tavira, e Villa de Castro Marim, e Termo della, por Provizão de Vinte e Quatro de Janeiro de mil oitocentos e vinte e quatro, e que pertendia ser provido no mesmo Officio, visto ter preenchido todas as circumstancias, que as Ordenações do Reino requerem para ser provido nelle, e que se achava habilitado para o poder servir, e exercitar, Hei por bem fazer-lhe mercê do referido Officio de Escrivão de Orfãos, Juiz de Fóra e Provedor da Provedoria da Comarca de Tavira, e Villa de Castro Marim, e Termo della, para o servir, e exercitar com todos os Ordenados, Propinas, Salarios, Direitos, Percalços, Apparas, Emolumentos, Prerogativas, Privilegios, Isenções, Liberdades, Franquezas, Honras, Graças, Mercês, Izenções, Jurisdicções, Alçadas, Mãos, e Cores, que lhe pertencem, e devem pertencer, e que lhe são concedidas pelas Ordenações do Reino, Leis, Regimentos, Provizões, Alvarás, Decretos, Assentos, e Costumes, que lhe são concedidos, e pertencem aos Escrivães de Orfãos, Juizes de Fóra, e Provedores das Provedorias das Comarcas destes Reinos, e Senhorios, e

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Registo da Provizão de Professor de Historia, Ecclesiastica, ao Doutor José Rodrigues Correa natural de Faro

Dom João por Graça de Deos, Principe Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem e d'Alem Mar em Africa de Guiné &. Faço saber aos que Apresente virem: Que tendo eu concedido Licença aos Lentes, e Merissimentos que concorrem na pessoa do Padre José Rodrigues Correa, as provas, que lhe faltavão de idade lhe no Exame que fez no Concurso a que mandei proceder na Cidade de Lisboa para Provimento da Cadeira de Historia, e Ecclesiastica, há muito tempo vaga, na Cidade de Faro Reino do Algarve: Hei por bem fazer lhe Mercê de o nomear Professor Proprietario da sobredita Cadeira, em quanto bem Servir, e lhe não mandar o Contrario, Mandando lhe passar Provisão para seo Titollo. Vencerá annualmente o Ordenado que lhe competir, o qual lhe será pago aos Quarteis pelo Cofre respectivo da sobredita Literaria na Folha dos Professores Mestres do Reino; Guardando em tudo as Instrucções, e Ordens mandadas Observar a respeito do Ensino publico pelas Ditas Minhas Reaes, e Soberanas; devendo remetter á Secretaria de Estado Real Junta da Directoria Geral dos Estudos e Escolas dous annaes de seos Discipulos, na forma da Lei de seis de Novembro deste Corrente anno, para o que: Ordeno: e devendo tambem em cada hum dos Mezes de Janeiro de cada hum dos annos Lectivos remetter a Secretaria de Estado huma Lista Nominativa dos Lentes, que tiverem faltado ao Exercicio, e Lição, declarando os Dias, e Mezes, que faltarem, e o motivo, que tiverem tido para faltar, ficando sugeitos ao Desconto, e Perdas todo o direito que poderão ter a ordenado da Cadeira: Pelo que mando a todas as Pessoas, a quem o Conhecimento desta pertencer, que a cumprão, sem embargo ou duvida alguma, fazendo Registar nos Livros competentes. O Principe Regente Nosso Senhor o mandou pelo Doutor José Monteiro da Rocha do Seu Conselho, Commendador da Ordem de Christo, Vice Reitor da Universidade, Vice-Presidente da Real Junta da Directoria Geral dos Estudos, e Escolas destes Reinos e seus Dominios, porquanto esta passou, e vai Assignada: e sellada com o Sello das Armas Reaes. Dada no Palacio de Queluz aos dezanove de Fevereiro de mil oito centos e quatro = José Maria Ribeiro Vieira de Castro, Secretario da Junta, a fez escrever = José Monteiro da Rocha Vice Reitor = Conforme ao da Real Junta da Directoria Geral dos Estudos de dez de Fevereiro de mil oito centos e quatro = Registada a folhas duzentas Verso do Livro primeiro do Registo competente. = Cumpra-se, e Registe-se onde pertencer. Palacio Queluz seis de Maio de Mil oito centos e quatro = Motta =

Nada se continha mais em dita Provisão, que eu Escrivão aqui fiz lançar bem e fielmente na verdade de que o proprio dou

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Sendo em Tavira a dez dezembro de mil oito centos e
quatro annos: Eu Antonio José Moreira o fiz escrever

Antonio José da Veiga.

Concertada por
Antonio José da Veiga.

Copia da Ordem que vay por esta Secretaria
de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra

Dom João Principe do Reino Regente de Portugal e dos Algarves &a Faço saber aos Corregedor da Comarca de Tavira que Eu hey por bem Resolver o mandar Editar em forma de Ley para ser Executada nos Meus Reynos e Dominios a Carta Regia inclusa que Fiz expedir para o Governador e Capitão General da Capitania de Pernambuco em que ordeno que Elle faça Convocar Cortes Geraes para nellas se Tratar dos Meios mais proprios e efficazes para se conservar a Tranquilidade daquella Capitania, e para se evitarem as Desordens que tem havido em algumas das Capitanias daquelle Estado do Brazil: Pela qual Resolução Tenho Mandado Suspender a Execução das Ordens que Mandei passar para se Proceder contra os Cabeças das Sedições que ultimamente tiveram lugar em algumas das ditas Capitanias: E Sendo Informado que o Juiz de Fora de Villa Real de Santo Antonio Manoel Ribeiro Pereira Pinto se Ausentou daquella Villa sem Licença Minha: Hey por bem Ordenar que logo que Este Meu Real Mandado lhe for Intimado, se Restitua Logo para a dita Villa, e Sirva nella o seu Lugar de Juiz de Fora, sem Duvida nem Embargo algum, sob pena de Perdimento de Ordenados, e de Ser Preso, e Remettido para a Cadeia desta Corte, e Casa da Supplicação, onde Fique Preso até Ordem Minha em Contrario: Pelo que Mando ao Corregedor da Comarca de Tavira, e Ouvidor da Villa Real de Santo Antonio, e mais Ministros, Officiaes de Justiça, e Fazenda, e Pessoas destes Meus Reynos e Dominios a que o Conhecimento deste Pertencer, o Cumprão, e Guardem tão inteiramente como nelle se contem, sem Duvida nem Embargo algum, que a todos Hey por Bem Dispensar para este effeito somente: Pelo Registo Geral das Mercês a folhas 1 do Livro 1 delle. Escrita em Salvaterra de Magos aos 27 de Novembro de 1807. Para Vossa Alteza Real ver. Antonio de Araujo e Azevedo.

Cumpra-se e Registe-se. Salvaterra de Magos 27 de Novembro de 1807. Com a Rubrica de Sua Alteza Real. Antonio de Araujo e Azevedo.

Copia do Edital

Sendo presente ao Principe Regente Nosso Senhor a falta que tem feito no Seu Real Serviço muitos Magistrados Territoriais que se ausentão sem Licença do Seu Legitimo Superior, e havendo Sua Alteza Real Resolvido o mandar que se não proceda contra os Culpados de vinte e dous de Agosto em diante sem Ordem Sua Especial para o Caso, e Sendo Informado que o Juiz de Fora

Daquelles que estiverem obtido por qualquer causa que para ellas e legaçam; com a cominação de que aquelles que no referido termo se não tiverem recolhido aos seus lugares, serão logo suspensos pella Mesa do Desembargo do Paço do Exercicio delles e a mesma Mesa para que chegue a noticia de todos, mandou fichar este edital com Execução das Reais Ordens do dito Senhor Lisboa dez de Junho de mil oito centos e quatro Jose Federico Lu device // E não se continha mais em a dita Ordem que eu Escrivão o copiei e dito fiel mente na verdade da propria a que me reporto quando haja alguma duvida Tavira sete de Agosto de mil oito centos e quatro Antonio Coelho Xavier de Cerveira

Antonio Coelho

Registo da Carta de reconducção do Dr. Juiz de Fora Franco Felis da Motta Pinheyro

Nome João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal e dos Algarves da Guim e da Lem Mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista Navegação Comercio da Ethiopia Arabia Persia e da Indias &c.

Faço saber a vós Juiz Veriadores Procurador Fidalgos Cavalleiros Escudeiros Homens bons Novo da Cidade de Tavira e outras quaisquer Pessoas a que esta minha Carta for mostrada e o conhecimento della pertencer que eu Eu por bem fazer mercê ao Bacharel Francisco Felis da Motta Pinheyro actual Juiz de Fora dessa Cidade de o reconduzir no mesmo Lugar para o servir com o Predicamento de primeyro Banco por mais de tres annos, e a Lem de Mez o que e de correr em quanto eu não mandar o contrario despencando os por ora da residencia que devia dar, ficando com tudo o que devia dar digo com tudo obrigado a dada de todo o tempo que tiver servido, sendo que seja o desta reconducção o qual Lugar delle servirá de bacho da posse e juramento que ja Refaz dado, e com Me haverá o Ordenado pro es e percalções que devidamente Re

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

D/3/204

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal e dos Algarves, daquem e dalem Mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista Navegação Comercio da Ethiopia Arabia Persia e da India &ª Faço saber a quem esta minha Carta Patente Virem que tendo Consideração aos merecimentos, e mais partes que concorrem na Pessoa de Antonio de Borja Cabral, Sargento Mor das Ordenanças da Cidade de Evora E Esperando delle que tendo a Mercê que lhe faço, me servirá muito a meu contentamento, por todos estes respeitos: Hey por bem, e me apraz de nomear o dito Sargento Mor das Ordenanças Hugo pella presente Carta no Posto de Capitão Mor da mesma Ordenança e Villa de Arrayolos que assim servirá emquanto for Minha Mercê e Vontade com o qual gozará todas as honras, graças, liberdades, izenções, e franquezas que geralmente pertencem ao dito Posto que Ordeno ao Marechal de Campo João Carvel Governador interinamente das Armas deste Reyno do Algarve que mandando lhe dar posse deste Posto Juramento costumado, e assignado, haja de o servir, e exercitar, e Sargento Mor das mesmas Ordenanças da Cidade de Evora, e Villa de Arrayolos, e Comarca delle, e lhe guardem, e mandem guardar todas as honras, graças, izenções, e franquezas que lhe pertencem, e devem, e são obrigados a lhe dar, e fazer, por virtude de Cartas minhas, e Provisões, que lhe tenho concedido, e lhe hão de ser inteiramente Cumpridas, e guardadas, sem duvida, nem embargo algum, que lhe seja posto, ou haja de ser posto em tempo algum, e para que lhe conste, mandei passar esta Carta por mim assignada, sellada com o sello grande das Armas do Reyno, e passada na Cidade de Lisboa aos dezasete dias do mez de Julho Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e quatro, e do Reynado de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor o Anno Quarto. Com Sinco Cruzes, e Marques de Abrantes, e Conde de Sampayo, e Dom Francisco Xavier de Noronha, e Visconde de Anadia, que outra de Alteza Real a Pessoa em cujo Nome assignam Mor das Ordenanças da Cidade de Evora, e Villa de Arrayolos Antonio de Brito Cabral, e Sello Para Alteza Real. Pagou de Novos Direitos Reis Sete centos e sincoenta e Sete Reis, e Sello Reis Sete centos e sincoenta e Sete Reis, e Sello Reis Sete centos e sincoenta e Sete Reis, e Sello

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

D/3/104

Registo da Patente do Capitão Mor Ad.to de Aragão Costa

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal e dos
Algarves, daquem e dalem Mar em Africa Senhor de Guiné
da Conquista Navegação Comercio da Ethiopia Arabia Persia
e da India &.ª Faço saber aos que esta minha Carta Patente
Virem que tendo consideração aos merecimentos, e mais
partes que concorrem na Pessoa de Antonio de Aragão
Costa, Sargento Mor das Ordenanças da Cidade de Faro
E Esperando delle que cumprirá com as obrigações de
mesma sorte muito mais contentamento, por todas
estas rasões: Hey por bem, em nome do Senhor Rei
Como por esta ordeno ao Capitão Mor da mesma
ordenanças Virgo pella Reforma de Alberto Antonio
Guerreiro e Abreu o qual queira servir em graduação
Coronel com effeito com todas as honras, privilegios
Liberdades, izenções, e Franquezas que direito mercê Regia cartas e
pello que Ordeno ao Marechal de Campo João Gabriel Teixeira Pinto que
na interina mente as Ordenanças deste Reyno do Algarve que mandar
lhe dar posse deste Posto, e Patente, e lhe fazer
Obrigação em forma de Direito, e Estylo, e Sargento Mor das mesmas
Ordenanças, e Milicias, e Exercicios, e Manobras que lhe
mandarem fazer, e Obedecer, e Cumprir todas as Ordens
que lhe forem dadas, e Sendo Caso que se ache
em Serviço fora da Cidade, e Comarca, e não obrigado
com Fiadores, e Abonadores, e para este Effeito mandei
Assignada Sellada com o Sello grande de minhas Armas e
Dada na Cidade de Lisboa aos dezasete dias do mes de Janeiro
de mil oito centos e quatro Antonio José de Mattos a fez escrever
Rey, e Senhor

Pedro Carlos de Menezes e Faro Conde de Villa Verde Senhor de Pancas
Alcaide mor de Alcantara Commendador de Santa Maria de Alcoentre
Commendador de Santa Maria de Alcacer do Sal Commendador de Santa
Maria de Arrayolos Commendador de Santa Maria de Aldeia Gallega
Commendador de Santa Maria de Villa Nova de Portimão Commendador
de Santa Maria de Villa Nova de Milfontes Commendador de Santa Maria
de Villa Nova de Cacella Commendador de Santa Maria de Villa Nova
de Castro Marim Commendador de Santa Maria de Villa Nova de Cacella
Commendador de Santa Maria de Villa Nova de Castro Marim Commendador
de Santa Maria de Villa Nova de Cacella Commendador de Santa Maria
de Villa Nova de Castro Marim Commendador de Santa Maria de Villa Nova
de Cacella Commendador de Santa Maria de Villa Nova de Castro Marim

17/7/1804

Transcrição Antonio Luiz de Moraes Rego

Registada na Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar
1804 Joaquim Registada na Secretaria de Estado dos Negocios

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Do Governo no Rio 4 de Agosto de Patente de 28
Domingos de Souza Coelho

Graça Saiba quem esta Patente virem que Eu Rainha
faço saber que Antonio Joaquim Ferreira me fez
petição dizendo que elle tem huma Fabrica de Agoa
de Inglaterra, e que para a poder vender
necessita de Minha Real Licença, e Patente
pedindo-me lhe mandasse passar a mesma
Patente, e Eu querendo fazer-lhe graça
e mercê, Hei por bem, e me apraz conceder-lhe
a dita Patente para que elle, e as pessoas
que com elle tiverem sociedade, ou a quem
elle der a sua parte, possão fazer, e vender
a dita Agoa de Inglaterra, e para que
possão fazer uso da Marca, que trazem
as Garrafas, que vem com a dita Agoa
Pelo que Mando a todas as Pessoas de
qualquer Estado, ou Condição que sejão
que lhe não ponhão duvida, ou embaraço
algum, antes lhe dem todo o favor, e
auxilio que lhe for necessario para
gozar da mercê, que lhe faço, sem
lhe ser posto impedimento algum
Pena de quem o contrario fizer
haver de Mim a mesma Pena, que
Hei por bem, e me apraz lhe seja
imposta, e executada, sem remissão
alguma, e se lhe levará em conta
o Sello desta Patente, que se
registará onde pertence, e se
cumprirá tão inteiramente como
nella se contem, e declara
Dada nesta Cidade do Rio de Janeiro
aos 28 de Agosto de 1804

Antonio Joaquim Ferreira

Recebi a propia
Caetano das Chagas

Registrada a Agoa de Inglaterra

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de
Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'Alem Mar em Africa
de Guiné &c. Faço saber aos que esta Carta de Patente
virem, que Antonio Joaquim Ferreira me fez petição
dizendo, que elle tem huma Fabrica de Agoa de Inglaterra
pela Receita de Dom
Joaquim de Sarto, e Custos, que lhe ensinou, e
ministrou, para a fazer, e vender, e para
que a sua Agoa se denomine Agoa de Inglaterra
de Dom Joaquim de Sarto, e Custos, me pedia
lhe mandasse passar Carta de Patente
para a poder vender, e fazer uso da Marca
que lhe pertence, e Eu querendo fazer-lhe
graça, e mercê, Hei por bem conceder-lhe
que elle, e as pessoas que com elle tiverem
sociedade, ou a quem elle der a sua parte
possão fazer, e vender a dita Agoa
de Inglaterra, e para que possão fazer uso
da Marca, que trazem as Garrafas, que vem
com a dita Agoa, e Mando a todas as Pessoas
de qualquer Estado, ou Condição que sejão
que lhe não ponhão duvida, ou embaraço
algum, antes lhe dem todo o favor, e
auxilio que lhe for necessario para
gozar da mercê, que lhe faço, sem
lhe ser posto impedimento algum
Pena de quem o contrario fizer
haver de Mim a mesma Pena, que
Hei por bem, e me apraz lhe seja
imposta, e executada, sem remissão
alguma, e se lhe levará em conta
o Sello desta Patente, que se
registará onde pertence, e se
cumprirá tão inteiramente como
nella se contem, e declara
Dada nesta Cidade do Rio de Janeiro
aos 28 de Agosto de 1804

Rainha

Para Vossa Alteza Real ver

Domingos de Souza Coelho

Registrada a Agoa de Inglaterra

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de
Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'Alem Mar em Africa
de Guiné &c. Faço saber aos que esta Carta de Patente
virem, que Antonio Joaquim Ferreira me fez petição
dizendo, que elle tem huma Fabrica de Agoa de Inglaterra
pela Receita de Dom Joaquim de Sarto, e Custos, que lhe ensinou, e
ministrou, para a fazer, e vender, e para
que a sua Agoa se denomine Agoa de Inglaterra
de Dom Joaquim de Sarto, e Custos, me pedia
lhe mandasse passar Carta de Patente
para a poder vender, e fazer uso da Marca
que lhe pertence, e Eu querendo fazer-lhe
graça, e mercê, Hei por bem conceder-lhe
que elle, e as pessoas que com elle tiverem
sociedade, ou a quem elle der a sua parte
possão fazer, e vender a dita Agoa
de Inglaterra, e para que possão fazer uso
da Marca, que trazem as Garrafas, que vem
com a dita Agoa, e Mando a todas as Pessoas
de qualquer Estado, ou Condição que sejão
que lhe não ponhão duvida, ou embaraço
algum, antes lhe dem todo o favor, e
auxilio que lhe for necessario para
gozar da mercê, que lhe faço, sem
lhe ser posto impedimento algum
Pena de quem o contrario fizer
haver de Mim a mesma Pena, que
Hei por bem, e me apraz lhe seja
imposta, e executada, sem remissão
alguma, e se lhe levará em conta
o Sello desta Patente, que se
registará onde pertence, e se
cumprirá tão inteiramente como
nella se contem, e declara
Dada nesta Cidade do Rio de Janeiro
aos 28 de Agosto de 1804

Rainha

Para Vossa Alteza Real ver

Domingos de Souza Coelho

Registrada a Agoa de Inglaterra

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de
Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'Alem Mar em Africa
de Guiné &c. Faço saber aos que esta Carta de Patente
virem, que Antonio Joaquim Ferreira me fez petição
dizendo, que elle tem huma Fabrica de Agoa de Inglaterra
pela Receita de Dom Joaquim de Sarto, e Custos, que lhe ensinou, e
ministrou, para a fazer, e vender, e para
que a sua Agoa se denomine Agoa de Inglaterra
de Dom Joaquim de Sarto, e Custos, me pedia
lhe mandasse passar Carta de Patente
para a poder vender, e fazer uso da Marca
que lhe pertence, e Eu querendo fazer-lhe
graça, e mercê, Hei por bem conceder-lhe
que elle, e as pessoas que com elle tiverem
sociedade, ou a quem elle der a sua parte
possão fazer, e vender a dita Agoa
de Inglaterra, e para que possão fazer uso
da Marca, que trazem as Garrafas, que vem
com a dita Agoa, e Mando a todas as Pessoas
de qualquer Estado, ou Condição que sejão
que lhe não ponhão duvida, ou embaraço
algum, antes lhe dem todo o favor, e
auxilio que lhe for necessario para
gozar da mercê, que lhe faço, sem
lhe ser posto impedimento algum
Pena de quem o contrario fizer
haver de Mim a mesma Pena, que
Hei por bem, e me apraz lhe seja
imposta, e executada, sem remissão
alguma, e se lhe levará em conta
o Sello desta Patente, que se
registará onde pertence, e se
cumprirá tão inteiramente como
nella se contem, e declara
Dada nesta Cidade do Rio de Janeiro
aos 28 de Agosto de 1804

Rainha

Para Vossa Alteza Real ver

Domingos de Souza Coelho

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Eu Luis Domingos Thomas Pereira Pego [illegible] Escrivão do Juizo do Civel Crime e Orfãos destes Reynos e Senhorios por Sua Magestade que Deus Guarde Fidelissima Rainha Nossa Senhora e seu Augusto Filho o Senhor Dom Pedro Principe do Brazil e Regente destes Reynos e Senhorios em Nome de Sua Mãy a Senhora Dona Maria Primeira Rainha destes Reynos e Senhorios Fidelissima Certifico que nesta Secretaria se acha hum Mandado de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, que Deus Guarde, por Copia, o qual he do theor seguinte

Dom João por Graça de Deus Principe do Reyno de Portugal e dos Algarves Daquem e Dalem Mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista Navegação Commercio da Ethiopia Arabia Persia e da India &c. Faço saber aos Juizes de Fora, Ouvidores, Juizes Ordinarios, Officiaes de Justiça, e mais Pessoas destes Reynos e Senhorios, que Eu Hey por bem, e Me Praz Ordenar, que todos os Escravos, que forem Presos, e Remettidos para as Cadeas destes Reynos, e Senhorios, por Crimes, que commettam, ou por Fugirem aos seus Senhores, ou por Andarem Vagabundos, ou por Outra qualquer Causa, sejão logo Marcados com a Letra F, que Significa Fugido, e Vagabundo, e Sendo Reincidentes, sejão Marcados com a Letra G, que Significa Galé, e Sendo Reincidentes pela Terceira Vez, sejão Marcados com a Letra R, que Significa Ribeira, e Sendo Reincidentes pela Quarta Vez, sejão Marcados com a Letra M, que Significa Morte, e Sendo Reincidentes pela Quin

Copia da ordem que vay a Deputa
da junta q̃ ha em Malaga

Peste

O Principe Regente Nosso Senhor em
Aviso dada ha deviste do presente expe
dido pelo Illustrissimo e Excellentissimo Sor
Visconde Estado e Senhor Visconde de Balsemão
mandou mandar tomar todas as provi
dencias que forem precizas para a cautela
que os Habitantes de Malaga queiram
dar nos comprarão e cordam que se lhes
dê livre porto E em consequencia da Peste que
ali grassa, e que saliram em Hespalharão
pelos campos tomando diversas varedas,
e que ao mesmo tempo varios Navios e
Embarcações ligeiras Sahirão do dito Porto
de Malaga onde estavão aproveitando
essas varias; e Sendo natural que tambem se
espalhem e livrem barquem clandestina
mente para communicarem e hostigarem a
quelle Povo, e Vendeiros tomem todas as cau
telas muito serias, porque alem de todas
as que estão

Que sahade achar registado nos livros das Camaras dessa Correição; esta materia tam seria exige que seja logo esta deligencia executada antepondoa a outra qualquer de que vm.e esteja encarregado; recomendando vm.e a todos os Magistrados da sua Comarca, assim de vara branca como leigos o que aqui ordena o Principe Regente Nosso Senhor, eu o participo a vm.e dandome vm.e conta de tudo o que ocorrer pelo correyo sucessivo; e quando haja alguma novidade que o exiga, ma participará, vm.e por hum expresso a toda a deligencia e combertas pagas.

Previno a vm.e que deve hir de acordo com o Governador das Armas e o Provedor Mor da Saude o que respeita hessa Comarca, para poder produzir bom efeito esta deligencia; acautelando vm.e a casa da Saude dos Portos de mar da sua Comarca para que os officiaes nam sejão ganhados para passarem carta de Saude a algumas Embarcaçoens daquelas que sahiram de Malaga ou de America Setentrional, declarando nellas falsamente os Portos donde sahirão, consultando tendo sahido de Malaga, para poderem com as ditas cartas e Mandelinas de Saude intrar nos Portos deste Reyno, ou em outros a que seguiram a obrigar e que levem infelizmente o contagio comsigo; este he hum facto que acontesceo em outra semelhante ocasião em que forão ganhados os officiaes da Saude de hum dos Portos do Algarve contra o que eu mandei proceder.

A prudencia e zelo de vm.e disso que execute esta deligencia com toda aquela actividade, que exige esta materia para poder produzir o efeito desejado de conservar a Saude publica; poupando vm.e quanto possivel for, questoens de Jurisdicçoens, colhendo só a que se executem as Reaes ordens.

Deos guarde a vm.e Lisboa vinte e dous de Setembro de mil e oito centos e quatro // Diogo Ignacio de Pina Manique // Senhor Doutor Corregedor da Comarca de Tavira // P. S. vm.e mandará registar este nos livros das Camaras dessa Comarca para de futuro servir de regra geral // Cumpra-se, e se passem as ordens necessarias // Figueiredo // [illegible] Antonio Coelho Xavier o fiz escrever

Antonio Coelho Xavier

1804

Copia do officio expedido pelo Intendente Geral da Policia da Corte e Reyno ao Ouvidor do Crime da Provincia do Algarve nas datas de trinta de Setembro de mil oito centos e vinte annos

Augusto Principe Regente Nosso Senhor foi servido por Aviso expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em data de vinte e hum do corrente mez ordenar-me que vos participasse, que Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor Foi servido Ordenar, que todos os Navios Mercantes, que sahirem dos Portos deste Reyno para os de Hespanha, e Portugal, sejão obrigados a trazer Guias, e Passaportes, que mostrem, que as Equipagens, e Passageiros, que nelles navegarem, não vem de Portos infectos, ou suspeitos de molestia contagiosa, e que as Mercadorias, que carregarem, não são de Fazendas, que tenham sido prohibidas pelas Ordens, que regulão a Policia Sanitaria, e que não tem sido tiradas de Armazens, ou Casas, onde estejão depositadas Fazendas, que tenham sido tiradas de Navios, que tenham vindo de Portos infectos, ou suspeitos, e que não tem sido lavadas, e purificadas, segundo as Ordens, que regulão a Policia Sanitaria; e Ordenando-me outrosim, que vos participasse, que Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor Foi servido Ordenar, que todos os Navios, que sahirem dos Portos deste Reyno para os de Hespanha, e Portugal, sejão obrigados a trazer Guias, e Passaportes, que mostrem, que as Equipagens, e Passageiros, que nelles navegarem, não vem de Portos infectos, ou suspeitos de molestia contagiosa, e que as Mercadorias, que carregarem, não são de Fazendas, que tenham sido prohibidas pelas Ordens, que regulão a Policia Sanitaria, e que não tem sido tiradas de Armazens, ou Casas, onde estejão depositadas Fazendas, que tenham sido tiradas de Navios, que tenham vindo de Portos infectos, ou suspeitos, e que não tem sido lavadas, e purificadas, segundo as Ordens, que regulão a Policia Sanitaria; e Ordenando-me outrosim, que vos participasse, que Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor Foi servido Ordenar, que todos os Navios Mercantes

Clandestinamente o que para Sciuitar de
ventar todas as Fortalezas ordem de lançar
Patrulhas a meudadas.

Deve vm.ce igualmente dar as mais posi
tivas ordens aos Estalejadeiros para que logo
que suspeitarem que as suas casas vam algu
mas pessoas daquelas que fazem o objecto desta
Real ordem as siguirem e dem parte as Justi
ças; e para que esta Regue a noticia de todos man
dará vm.ce afixar os editaes declarando que to
dos os abitantes estão autorizados para siguira
rem aquelles que vierem das referidas terras a
qui indicadas e que fazem o objecto da sobredi
ta Real ordem e que ficão responsaveis
nas suas pessoas no caso que não pratiquem
estas diligencias logo que constar que por omi
çam ou porque rerem pouparse ao trabalho
não executar o que se lhes ordena devendo
vm.ce em tal caso fazer prender os delingu
entes na cadeia da cabeça da comarca, e dar
me parte &a.

Previno a vm.ce que os Professores que es
tiverem nos lazaretos que se acentar serem
indispensaveis de estaba lucer como fica dito
não devem ter comunicação com as povoa
ções e se lhe deve arbitrar huã ajuda de cus
to diaria proporcionada ao que pode perder
o mesmo se pode praticar com os subalternos
arbitrando-se-lhes tambem salarios, e com a
guarda Militar que devem ter, vencendo cada
soldado duzentos reis por dia e o fiscal quatrocen
tos reis que todos devem estar sempre nos la
zaretos sem terem comunicação com as povoas.

Todas estas somas e as que se dispenderem
com o tratamento dos individuos que lhe fo
rem levados a quem não devem faltar com
cousa alguma serão tiradas por vm.ce dos
cofres dos bens dos concelhos e na falta des
tes dos cofres dos subejos das sizas dos bens
de raiz. No caso porem que os duc[illegible] e as pe
soas suspeitas possam voltar para Espanha
o fará vm.ce logo retroceder.

Esta diligencia exige a mayor actividade
pello momento que interessa a todo este Reyno
e por isso não deve vm.ce contentarse em dar
ordens mas antes vigiará incessantemente
para ver se elas se cumprem; procedendo
contra os que forem omissos e de tudo me
dará parte em todos os correios sucessiva
mente tanto de se cumprirem com a sedui
dade como de qualquer novidade ou inci
dente que sobrevier.

Porno a recomendar a vm.ce que entre
tudo

Em tudo que obrar nesta materia vaõ sem
pre de acordo com o Ill.mo e Ex.mo General
das armas e como Chefe da Casa da Saude
não só porque esta armonia deve contri
buir muito para a execução do que Sua Al
teza Real ordena mas para Suvitar que
tous futeis que somente servirão de por
embaraço ao comprimento das Reas ordens
digo das Reas ordens do Principe Regente
Nosso Senhor dadas em beneficio da Saude
dos seus fieis e leaes vassalos. Deos guarde
a v.m.e Lisboa trinta de Setembro de mil
oito centos annos // Diogo Ignacio de
Pina Manique // Secretaria da Policia
vinte e dois de Setembro de mil oito centos
e quatro // Pedro Jose Batista // e não se con
tendo mais em a dita ordem a que copiada sendo
eu Pavia aos 8 de 8bro de 1804 Antonio Coelho Ca
vier o fiz escrever Antonio Coelho

Copia do officio da Secretaria do Gover
no p.a se nomearem Guardas Mores

Instão as presentes e criticas Sercuns
tancias em que nos achamos do contagio
Em Malaga, e outras terras de Espanha
aonde já se tem propagado como tão bem
em Gibraltar conforme as noticias que
recebi pello nosso Consul em Tanger, e pelo
Capitam de Fragata commandante do
Brigue Voador que veyo a frente de vila
Real de Santo Antonio, que façamos todos
os esforsos e tomemos todas as medidas pa
ra que se nos não communique este fla
gelo da Humanidade, e como hum dos
muyos para obstar que algum individuo
clandestinamente introduzido ou pelo Gua
diana ou pelas Praças se communique
nesta cidade, he vigiar as entradas de la
vossas mercês na forma que se pratica
em semelhantes ocasiões, e já se pra
ticou no anno de mil oito centos com
o motivo do contagio de Cadiz e outras ter
ras daquelle Reyno; sem perda de tempo
nomearam Guardas Mores que seram dan
primeiras pessoas, e Guardas Bandeiras
para as entradas desta cidade aonde eu
mandarei por hum a guarda militar
para os auxiliar afim de que não admi
tam pessoa alguma desconhecida sem
se legitimar com passaporte da Saude
o que

O que igualmente faram para todos os lugares, e Freguezias do Termo; para cujo fim mandaram vossas mercês levantar Cabanas para se abrigarem do tempo como se tem praticado. Deos guarde a vossas mercês vinte e nove de Setembro de mil e oito centos e quatro. João Shadwell Cornell Senhor Presidente, e Veriadores da Camara desta cidade e não se continha escaiçam a dita ordem sendo em Tavira aos 12 de 8bro de 1804 Antonio Coelho Xavier o fiz Escrever

Antonio Coelho Xavier

Copia do Officio do Doutor Dezembargador Inspector sobre a Saude publica

Em objecto de tanta seriedade como a Saude publica todo o Estado de duvida he criminoso, e quem tem a onra de ser empregado pelo Soberano em Inspecção de tanta emportancia não deve omitir meio algum de se certificar do Estado da mesma Saude publica para acorrer lhe com o remedio, se principiar a perigar e evitar o seu progresso, ou para serenar os spiritos timidos, que em occasiões de crizi sempre sam victimas da ignorancia, ou da emportura. A Camara desta Cidade deve estar muito exactamente informada do Estado actual da Saude publica desta municipalidade, em caso de huma informação, não e que eva das informaçoens particulares, e publicas que a Camara tenha a este respeito. Bem entendido, que espero da descerni muito a [illegible] nara que para informarme não adoptem noticias vagas e indeterminadas, em que regularmente fa la mais a malevolencia, e ignorancia, do que a variadade: Assim como confio que a Camara nas ditas informaçoins não desprezando temerariamente quaes quer noticias por vagas, e indeterminadas que sejão + sem q. assiga ate a sua origem haja de lhe dar o pezo que o bom criterio da Saude publica insinoar. Couzas serias devem ser tractadas seriamente; assim como se não devem desprezar quaes quer noticias temi

Noticias temerariamente, e sem Exame; asim tambem sem que ellas sejaõ fundadas, naõ deve assustarse o publico quimericamente, seguindose desta quimera males incalculaveis.

Logo que esta receber convoque a Camera e com auto de Viriaçaõ, que pertendo por Copia Legitima, me deve constar da alteraçaõ da Saude publica, e o Estado actual, e se ha algum indicio de toque contagiozo no districto desta municipalidade, para o que a Camara as medidas digo a Camara tomara as medidas e informaçoens que julgar a proposito; e este auto que pertendo quanto antes me deve ser repetido todas as quartas e Sabados, de cada Semana, sendo entrevalo destes periodos naõ houver noticias que o deva apressar. Deos guarde a vossa Mercês Tavira dezoito de Novembro de mil oito centos e quatro = Jose Anastacio Lopes Carvalho " Senhor Juiz de Fora, Veriadores, e mais officiaes da Camara da Cidade de Tavira = Acordam em Viriaçaõ, que se cumpra e registe Tavira dezenove digo dezoito de Novembro de 1804 " Motta Vasvelho " Guerreiro Fonseca Souza " Mattos

E naõ se contenha mais e modito officio que ue Escrivaõ aqui fis copiar do proprio a que me reporto em tudo e por tudo quando haja alguma duvida Tavira dezanove de Novembro de mil oito centos e quatro annos Eu Antonio Cordeiro Escrivão fiz escrever

Antonio Cordeiro

Concertada por mim

Antonio Cordeiro

Registo do Numeramento do Alferes [illegible] Lagos Costa

Dos Secretos Orgo d'Ordo de Alferes Remissão
Em Juncta por Remissão de Ambrozio da Conceição no
meyo por ordem do mesmo Francisco das Chagas Costa Dorta
Escrivão Serventuario com Cartorio de Registo que estava
Cartorio dado, e por bem d'Senhor Sapiencia Ouvidor Comarca
vinte dous de Novembro de mil oito centos e quatro propriedade
pre de Matter. Aos vinte dous dias do mez de Novembro de mil
oito centos e quatro annos nesta Villa de Tavira e Secretaria
do Juizo Ordinario da Ouvidoria e Comarca della por ante mim
Escrivão abaixo nomeado compareceo o Illustrissimo Senhor Manoel
Joaquim Barreto Pereira Ouvidor e Provedor desta Comarca e
por elle me foi dito que elle tinha Registado em hum livro
de Registo que tem para este fim huma Carta de Sesmaria
que lhe foi passada pelo Governador e Capitão General do Reyno
do Algarve em data de vinte dous de Novembro de mil oito
centos e quatro annos a qual Carta de Sesmaria he do theor
seguinte = Diz Antonio Joaquim Barreto Pereira Ouvidor e
Provedor desta Comarca de Tavira que elle Supplicante tem
hum Sitio de Terras de Semeadura no Sitio da Ribeira
Cabeça Gorda Termo desta Villa de Tavira, e porque elle
Supplicante pertende Cultivar as ditas Terras, e Sitio
Requer a Vossa Excellencia lhe faça Mercê mandar passar
Carta de Sesmaria das ditas Terras, e Sitio, e Vossa Excellencia
Ordenará o que for mais Justiça = Despacho = Como requer
Tavira vinte dous de Novembro de mil oito centos e quatro
Conde Reposeira = Registada a Carta de Sesmaria
do Despacho retro a folhas 33 no Livro quarto de Registo das Mercês
de Sesmaria que Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor
Governador e Capitão General do Reyno do Algarve Manda passar
Aos Oito de Janeiro de Tavira = Sucedeo ao Escrivão
Não se continha mais no dito Despacho
mento que aqui Escrivão e Escrivão do Juizo
que me reporto Tavira [illegible] de 1804
Antonio [illegible]

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Copia do Registo da Carta de mercê da Alcadaria Mor de Tavira.

Dom João por Graça de Deos Principe de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem Mar em Africa de Guiné &a e do Mestrado, Cavalaria e Ordem de Santiago da Espada. Faço saber a Vós Provedor da Comarca de Tavira, ou mais Justiças aquem esta for apresentada, em Como por parte de Antonio Leytão Manso de Lima Sabão me foi apresentada a carta porque Me fez mercê da Alcadaria Mor de Tavira da mesma Ordem da qual a que Baixa he a seguinte = Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa de Guiné, e da Conquista Navegação, Comercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, e do Mestrado

8/9/1804

E do Mestrado Cavallaria e Ordem de Sante Ago da Espada
Faço saber aos que esta Minha Carta Virem que Eu Hei por bem
te de Antonio Leytão Manço de Lima Falcão me fez apresen
tado hum Alvará por mim assignado Registado no Registo
geral das mercês passado pela Chancellaria da Ordem do
dito Senhor Rei Dom Principe Regente dos Reynos de
Portugal e dos Algarves e do Mestrado Cavallaria e Ordem
de Sante Ago da Espada: Faço saber aos que este Meu Al
vara Virem que attendendo a mercê que me representar Antonio Lei
tão Manço de Lima Falcão que tendo sido deferido seu
tio José Alberto Leytão do Meu Conselho, Desembargador do
Paço Chanceller Mór do Reyno em remuneração dos seus
serviços, e dos de seu Pay Antonio da Costa Falcão, que foi Ju
diz, e Orfanguicão Mor do Reyno com as mercês da Comenda
de Arzila, e da Alcadaria Mor de Tavira Hego Mor da Cidade
de Tavira em duas vidas lembrara na primeira, e no
meara a segunda no Supplicante seu Sobrinho na reversa
do Testamento com que falleceu. Hey por bem fazer lhe
mercê em sua vida da Alcadaria Mor da Cidade de Tavi
ra em Verificação da segunda das duas vidas que foraõ concedi
as a seu Tio o Desembargador do Paço Jozé Alberto Leytão por Do
taria de sinte mil reis cada hum anno pagos pelo Cofre dos Ter
ceiros mortos do Desembargador do Paço na reversa do Testamen
to com que falleceu no Supplicante seu Sobrinho da
Portaria porque este Alvará baixou á Mesa do Banco por não ter
sido para mais em seu Registo, Ignora a verba necessaria de
que o Official aquem pertence passará certidaõ na reversa
dada que se lembrará, sendo Registado no Registo geral
das mercês, e passado pela Chancellaria da Ordem Lisboa
oito de Setembro de mil oito centos e quatro: E Querendo
me a dito Antonio Leytão Manço de Lima Falcão que na
conformidade do Alvará nesta incorporado lhe mande
passar Carta em seu nome da deferida Alcada
ria Mor, Visto seu Requerimento Hei por bem fazer mer
cê a elle de outra, ao mesmo Antonio Leytão Manço
de Lima Falcão da deferida Alcadaria Mór da Cidade
de Tavira das sobre dita Ordem em Verificação da segun
da das duas Vidas que foraõ Concedidas ao seu Tio o Dezem
bargador do Paço Jose Alberto Leytão. Pello que Mando
ao Corregedor da Comarca de Tavira, Juiz de Fora da Cida
de, Vereadores, e Procuradores, e Povo della, como Fidalgos Escu
deiros, e Homens Bons e Povo della dita Cidade de Tavi
ra hajaõ o dito Antonio Leytão Manço de Lima Falcão por
Alcaide Mor dames na Cidade com toda as suas
Rendas, Direitos, Foros, Tributos, que lhe pertencerem
sem duvida alguma de que se passará a sento nos Li
vros da Camara pelo Escrivaõ della que passará Cer
tidaõ na reverba desta de que por ser mera de tudo lhe

Detudo lhe prandei dar por mim assignada, e selada com o sello pendente da dita ordem, que pera ora guarda Chancellaria della, onde está Registada, e no Registo dar Alvará nella em Corporado, segora averba nella Secretaria deque o Official a que pertencer ja para a Certidão nas costas desta que selhe cumpra Como nella selhe manda. Lisboa dous de Outubro de mil oito centos e quatro. E. O Principe com guarda E eu pedindo me o dito Antonio Leytaõ Manço de Lima Falcaõ que em Cumprimento da dita Carta lhe mandasse passar ordem para haver a posse da Alcadaria Mór nella referida. E visto seu Requerimento, e parte do Desembargador Procurador geral dar Ordens estar a dita Carta Registada no Registo geral delas mercês e passada pella Chancellaria da Ordem lhe mandando eu passar que he a presente pela qual Mando aos Corregedores, Ministros, Officiaes, e Pessoas a quem o Conhecimento desta pertencer selhe cumpra e guarde, e em Seu Cumprimento deixe passe da Referida Alcadaria Mor de Tavira da Ordem de Santiago da Espada ao dito Antonio Leytaõ Manço de Lima Falcaõ, ao seu bastante Procurador, do qual selhe tomarão os autos necessarios nas Cartas desta, fazendose Inventario de tudo o que nella se pertence e declara do em que trata, e dos encargos e penções que a dita Alcadaria Mor está obrigada a pagar annualmente tudo declarando muito de dar a todo para saber o Estado em que se lhe entrega Como se encommendão os Definitorios da Ordem deque se lhe tomará termo de entrega que assignará o dito Alcaide Mor ou seu bastante Procurador, os mais termos e autos tudo nas Costas desta que Com ella serão Remettidos com recibo ao Thesoureiro da Fazenda das Comendas das Ordens Militares para lhe fazer entrega da Carta de mercê e Confirmação Como lhe Jaz dada a mesma Carta da Alcadaria Mór Encarregando o Capitulo setimo do Regimento do Contador que foi dada que mando se observe do qual o seu teor he o seguinte §. Terá Commetido a Direito de seu Officio a Pessoa que for provida, ou seu Procurador lhe apresentará a mesma Carta de provimento para ver a data e Confirmação e mais Particularidades e feita pelo Thesoureiro terá a Conta dor que o fará pondo a mesma mandado em Cumprimento da dita Carta lhe dará posse da Comenda, ou de outra da Ordem que for lhe mesma ou seu Procurador lhe dará posse da tal Comenda, e continuará nas Igrejas, ou nas Casas proprias das Comendas todas boas, e em que qualquer delas estiver pertencentes e que pertencer ao Comendador, e bem dos Instrumentos da posse terá o Contador autos de entrega dos Couzas da Ordem em que assente as Casas todas ou pertencentes das couzas della, que o Comendador possuir a saber, Celeiro, a Dego, Lagea e tudo mais nomeando todas as pessas por seus nomes, e o Estado em que estão, e mais declarando que poder ser dizendo nelle que o Comendador terá obrigado a trazelas asi de Cimgrave Consertadas, e melhoradas e não peoradas, abrigando a isso seus bens moveis, e de Raiz havidos

Havidos por haver Dito auto se Apraõ dous de hum Rio a
signados pelo Contador, Caminhador, Escrivaõ, e Inteiro
Mas hum ficará na mão do Comendador, outro trará a Con
dor para o Cartorio do Convento, cambos pagará o Comen
dador. Esta mesma Ordem se terá nas posses das Al cada
rias mores quando a provimos das que for em Cartidade
se escreverá o Estado, e se fará auto de entrega declarando
as Cousas de que os Alcaides mores devem dár conta assim
como dissemos das Comendas, e serão obrigados os Alcaides
mores a fazer preito, homenagem antes de lhe dar a po
sse. Assim mesma forma de entrega e posse se terá no que
toca dos Ramos acima lembrados nos Lugares, Legares, e
outros semelhantes, dos quaes alem do Instrumento da
posse se fará auto de entrega; como das Comendas, por
serem Cousas de qualidade que poderão ter damnifi
cação assim se Cumprirá. O Principe Nosso Senhor
encommendou pelos Deputados do Tribunal da Mesa da
Consciencia, e Ordens, e pelos seus Conselho Manoel Ve
lho da Costa, e Joaquim Jose Quecó, Antonio dos Santos
Pereira a fls. em Lisboa aos trinta de Novembro de mil
oito centos e quatro. Carta de Lei pela qual Vossa Alteza
foi servido ordenar que se observe a Provisão de Desembargo do Pa
ço mil oito centos e quatro, para se haver de preceder na
forma nella determinada. Eu o Principe Regente
Faço saber aos que esta Carta de Lei virem, que
Attendendo ao que Me representou o Desembargador do Paço
Manoel Velho da Costa, Procurador da Mesa da Consciencia e Ordens
por Provisão de trinta de Novembro de mil oito centos e quatro
Fui Servido Ordenar que se observe a Provisão de Desembargo do Pa
ço de mil oito centos e quatro, para se haver de preceder na
forma que Sua Alteza Real determina = Segue-se o
Auto de posse = Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oito centos e cinco annos, sendo
aos doze dias do mez de Janeiro do dito anno nesta ci
dade de Tavira onde ao presente o Doutor Manoel
Christovaõ Mascarenhas de Figueiredo Desembargador
da Caza da Supplicação, e Corregedor e Juiz desta Comarca de
Tavira que de presente serve de Provedor das Comarcas
do Algarve por impedimento do proprietario a parte
o Doutor Francisco Telles da Motta Pinheiro Juiz de Fora
desta dita Cidade, e disse ao dito Desembargador Corregedor
e Provedor que em virtude da Provisão que a presente
do Illustrissimo Antonio Leitaõ Monis de Lima Falcam
da Sede de Lisboa em virtude da Carta Patente que tem
tomou posse dos bens e Rendas da Alcaidaria Mor desta Ci
dade e tudo o mais que lhe pertence, e visto a mercê que
Sua Alteza Real lhe fez da mesma Alcaidaria mór por
tanto lhe requeria lhe mandasse dar o dito posse, a que
deferido pelo dito Desembargador Corregedor, e Provedor

O Provedor vendo a dita Carta Provisaõ mandou a mim Escrivaõ Mesa fizesse a dita propoſe, o qual eu logo logo o fiz, e ha de na primeira Meza do Mesistro de todas as ordens Leuda pelos Louros que constaõ pertencerem a dita Alcadaria Mor, e que por este Juizo da Provedoria se lavrou nova Carta da mesma Alcadaria Mor cujos bens saõ os que constaõ do Escrivaõ seguinte e o dito Procurador do Mesistrissimo dou do tomou a Escrivaõ Propoſe mencionou especificamente sem contradiçaõ de pessoa alguma e com todas as solenidades da Ley, dizendo presente as Testemunhas que presentes estavaõ que elle tomava a dita propoſe em nome do dito seu Constituinte na Carta de Mercê Retro junto que o dito Mesistro tinha por empossado, e que no fim deste auto descrivesse os Rendeiros para lhe acudirem ao empossado por Ley Rendas da dita Alcadaria Mor, notificado os Foreiros e sitios delles lhe pagarem annualmente tudo e lhe darem juramento e estudo para constar fiz este auto que todos assignaraõ com migo Escrivaõ Testemunhas que presentes estavaõ; E declaro que os Foros que pertencem a dita Alcadaria Mor o dito Procurador tomou posſe saõ os seguintes Hum Foro de doiz mil reis cada hum cada hum que faz Dona Antonia de Aguias Freire desta Cidade = Outro Foro de duzentos e sincoenta reis que faz Dona Mariana Viuva de Verissimo Jose dos Santos pelos bens de Manoel Dias da dita Cidade = Outro Foro de duzentos e sincoenta reis que faz Pessoa de Jesus desta Cidade = Outro Foro de duzentos reis que faz Dona Mariana desta Cidade pela Fazenda de Jose Rodrigues Penha = Outro Foro de oitenta reis que faz o Alferes Joaquim Jose Dias Velho = Outro Foro de cento e sincoenta e sinco reis que faz o Capitam Joaõ Pedro de Brito desta Cidade = Outro Foro de vinte reis que faz Nicolao Mayor desta Cidade nas suas Cazas da Praça = Outro Foro de quarenta reis que faz o Capitam Joaquim de Mattos Fernandes Canellas Barbeiro desta Cidade = Outro Foro de Cento e sincoenta reis que faz Manoel Pereira Marcenario da Conceiçaõ desta Cidade = Outro Foro de trezentos reis que faz Joaõ do Rego desta Cidade pelas Cazas que Joaõ do Pedro Sagar = Outro Foro de Cento e sincoenta reis que fazem os Herdeiros de Francisco Jose da Roza desta Cidade = Outro Foro de duzentos reis que faz Maria da Conceiçaõ Viuva de Luis Pereira Segano desta Cidade = Outro Foro de duzentos e sincoenta reis e hey digo sincoenta e sinco reis que faz Jose Martins Madeira desta Cidade = Outro Foro de Cento e sincoenta reis que faz Jose do Rozario Pedreiro desta Cidade = Outro Foro de Cento e oitenta reis que faz o Tenente Jose Lucintino Dias desta Cidade = Outro Foro de sincoenta reis que faz Balthezar do

O Provedor vendo a dita Carta de Procuração mandou ao mesmo
Escrivão lhe desse a dita posse, o qual se Logo dego aquel Logo se
lhe deu na propria caza das mesmas Mesistros de todos os bens Rendeiros
foros que constão pertencerem a dita Alcadaria
Mor, e que por ord Juizo da Provedoria se Cobrão nesta Cidade da
mesmas Alcadaria Mor Cujos bens são os que constão do Es
crivão seguinte e dito Procurador do Mesistro sima dado tomou
a posse mansa e pacifica mente sem contradição de
pessoa alguma e cumprindo as solinidades da Lej, dizendo
ser a dita posse em nome do dito seu Constituinte na for
ma da Carta de Merce Retro junto que o dito Mesistro houve
por empossado, e que no fim deste auto desse posse aos
Rendeiros da dita Alcadaria Mor, notificado os Foreiros ace
simo e bens delles lhe pagarem as annuaes mente vindi
douros que constão do Cartorio para Constar fis este auto que todos
assignarão e eu Amigo Escrivão Antemenha que presente
Alcadaria Mor e dito Procurador tomou posse são os seguintes bens
foro de doiz mil seis centos e quarenta que faz Dona Antonia de
Aguias Freire desta Cidade = outro foro de duzentos e sincoenta reis que faz Dona Mariana Viuva de Verissimo Jose dos Santos junto com
de Manoel Dias desta Cidade = outro foro de
sincoenta reis que faz Pereira de Jesus desta Cidade = outro fo
ro de duzentos reis que faz Dona Mariana desta Cidade pe
la Herança de Jose Rodrigues Penha = outro foro de quare
tos reis que faz o Alferes Thomas Dias da Conceição Joa
quim Jose Dias Velho = outro foro de nove centos e sincoenta e
sinco reis que faz o Capitam João Pedro de Brito desta Cida
de = outro foro de vinte Leis que faz Nicolao Mayor desta
Cidade nas Suas Cazas da Praça = outro foro de quinhen
tos e quarenta reis que faz o Capitam Joaquim de Mat
eus Fernandes Canellas Barbeiro desta Cidade = ou
tro foro de Cento e sincoenta reis que faz Manoel Perez
Moreno da Conceição desta Cidade = outro foro de
trezentos reis que faz João do Rego desta Cidade pelas Ca
sas que foram do Padre Nagar = outro foro de Cento e cin
coenta reis que fazem os Herdeiros de Francisco Jose da Roza des
ta Cidade = outro foro de duzentos reis que faz Maria
da Conceição Viuva de Luis Pereira Segano desta Cidade //
outro foro de duzentos e sincoenta reis digo sincoenta e sin
co reis que faz Jose Martins Madeira desta Cidade = ou
tro foro de Cento e sincoenta reis que faz Jose do Rosa
rio Pedreiro desta Cidade = outro foro de Cento e sessen
ta reis que faz o Tenente Jose Lucintino Dias desta Cida
de = outro foro de Sincoenta reis que faz Balthezar do

Balthazar dos Reys Tanoeiro desta Cidade = Outro foro
de Cento trinta e sinco reis que faz o Doutor Medico Joa
quim Antonio Mimozo desta Cidade = Outro foro de ou
tenta reis que fazem os herdeiros do Padre Francisco Gomes
Inglez desta Cidade = Outro foro de quarenta reis que faz
o Ajudante de Melicias João da Costa Lobo desta Cidade =
Outro foro de quarenta reis que faz Roza da Conceiçam
Viuva de Manoel do Nascimento desta Cidade = Outro
foro de vinte reis que faz Luiza Clara desta Cidade = Ou
tro foro de quatro centos vinte e seis reis que faz Francisco Jo
ze Vinagre desta Cidade = Outro foro de setenta reis que
faz o Padre Jose Joaquim da Trindade desta Cidade = Ou
tro foro de duzentos reis que faz a Viuva de Agostinho o Dis
tribuidor desta Cidade = Outro foro de cento vinte reis que
faz o Reverendo Prior de Santo Estevão = Outro foro de sesen
ta reis que faz Manoel Baptista Ramos desta Cidade = Ou
tro foro de duzentos e vinte reis que fazem as Morgadas Irmãs
de Jose de Mello Pereira desta Cidade = Outro foro que faz di
go foro de quarenta reis que faz Jose de Oliveira Carpinteiro
desta Cidade = Outro foro de cento e oitenta reis que faz
Sebastião Martins Sapateiro desta Cidade = Outro foro
de trazentos reis que faz Dona Brites Marianna Viuva de
Antonio Penella desta Cidade = Outro foro de duzentos reis
que faz João Pereira Banbazina Sapateiro desta Cidade =
Antonio Pereira Collado assistente em Castro marim faz de
foro cento e setenta e sinco reis = Outro foro de trazentos e quar
enta e sinco reis que faz André Dias Correa desta Cidade =
Outro foro de mil e oito centos e sinco enta e sinco reis que faz
Dona Antonia de Aguiar Freire desta Cidade = Outro foro
de Cem reis que faz o Alferes João Pires desta Cidade = Ou
tro foro de seis centos reis que faz o Tenente Coronel de Meli
cias Manoel Marques Neves desta Cidade = Outro foro de
Cem reis que faz Dona Marianna Viuva de Verissimo Jose dos Santos
desta Cidade = Outro foro de dois mil trazentos e sinco enta reis que
faz Jose Joaquim Baptista Boticario desta Cidade = Outro foro
de oito centos reis que faz o Capitam Bernardo Pinto desta Cida
de digo Pinto da Cidade de Faro = Outro foro de Cem reis que
fazem os herdeiros de Antonio João Le[illegible] desta Cidade = Outro
foro de duzentos e noventa reis que [illegible] herdeira de Antonio
Fialho Freire desta Cidade = Outro foro de trezentos reis que
faz Dona Anna de Aragão desta Cidade = Manoel Gonçal
ves Palmeira o foro de Cem reis de que tambem tomou po
sse = Outro foro de sete centos reis que fazem os herdeiros do
Doutor Manoel Duarte Tavares desta Cidade = Outro foro de
duzentos reis que faz Manoel Jose Soldado Canteiro desta Ci
dade = Outro foro de duzentos reis que faz Antonio Pereira
Bayão Sapateiro desta Cidade = Outro foro de quarenta reis
que faz João Fernandes Seguinho desta Cidade = Outro foro
de sinco enta reis que fazem os herdeiros de Barbora da
Conceição desta Cidade = Outro foro de oitenta reis que
faz o Capitam Manoel da Trindade desta Cidade = Ou
tro foro de sesenta reis que faz Thereza Faleira desta Ci
dade = Outro foro de cento e sinco enta reis que faz Ma

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Manoel Dias de Mello juiz Ordinario de Joaõ de Mendonca = outro foro de duzentos e cincoenta reis que faz Francisco de Sousa juiz da fazenda de Joaõ de Mendonca = outro foro de cincoenta reis que faz Antonio de Brito dita cidade juiz Ordinario = outro foro de cincoenta reis que faz Jose Correa Mendes = outro foro de trinta reis que faz Jose Dias Mariante dita cidade = outro foro de cincoenta reis que faz Jose Rodrigues Rayado dita cidade = outro foro de cincoenta reis que faz Laurenco da Costa dita cidade = outro foro de cincoenta reis que faz Andre Dias Mariante dita cidade = outro foro de cincoenta reis que faz Mauricio Jose Mariante dita cidade = outro foro de cincoenta reis que faz Andre Figueira dita cidade = outro foro de cincoenta reis que faz Manoel Dias Mariante dita cidade = outro foro de cincoenta reis que faz Jose de Brito Mariante dita cidade = outro foro de cincoenta reis que faz Andre Peres Mariante dita cidade = outro foro que faz Andre Peres Madeira de quarenta reis dita cidade = outro foro de quarenta reis que faz Laurenco da Graca dita cidade = outro foro de vinte reis que faz Joaõ Manoel dita cidade = outro foro de vinte reis que faz Francisco Pereira Pereira dita cidade = outro foro de vinte reis que faz Damiaõ Gomes dita cidade = outro foro de trinta reis que faz Francisco de Sousa Carneiro dita cidade = outro foro de cincoenta reis que faz Jose da Silva Estrella dita cidade = outro foro de cincoenta reis que faz Victorio Rosa dita cidade = outro foro de trinta reis que faz Andre dita Victorio Jose dita cidade = pagar Cofres de Dona Catherina = outro foro de quarenta reis que faz Joaõ Baptista Madeira dita cidade = outro foro de setenta reis que faz Joaõ Baptista Figueira dita cidade = outro foro de quarenta reis que faz Manoel da Costa Bayaõ dita cidade = outro foro de vinte reis que faz Joaquim Jose Ribeiro dita cidade = outro foro de vinte reis que faz Antonio Correa Mariante dita cidade = outro foro de vinte reis que faz Jose Martins Sogro dita cidade = outro foro de cincoenta reis que faz Manoel Dias de Mattos Mariante dita cidade = outro foro de trinta reis que faz Andre da Conceiçaõ Mariante dita cidade = outro foro de quarenta reis que faz Antonio Pereira Conde dita cidade = outro foro de cento e sessenta reis que faz Manoel Martins em Rolla dita cidade = outro foro de cento vinte reis que faz Jose Peres Mariante dita cidade = outro foro de vinte reis que faz Jose Martins Mayo dita cidade = outro foro de quarenta reis que faz Francisco das Chagas Carneiro dita cidade = Outro de vinte reis que faz Francisco Jose Mariante dita cidade = outro foro de trinta reis que faz os Herdeiros de Jose da Lus Almeida dita cidade = outro foro de quinhentos reis que faz Dona Magdalena Rita Vieira dita cidade

3

Cidade = outro foro de dois mil reis que faz
o Tenente Jose Rodrigues Malheiro pela sua Fazenda
Jazenda = outro foro de mil Sete centos e cinco enta
reis que faz Mano el Jose Barbeiro desta cidade = outro
foro de noventa reis que faz o Capitam Jose Joaquim de
Andrade desta cidade = outro foro de quinhentos reis que
faz o Doutor Laurenco Jose Teixeira de Carvalho desta Cidade
Outro foro de cento e sacenta reis que faz Maria Nitta
Viuva de Domingos de Sauza Lagos desta cidade = ou
tro foro de cento e cinco enta reis que faz Jose da Fonseca
da Costa desta cidade = outro foro de mil reis que foram
os herdeiros do Desembargador Jose Bernardo da Gama
Outro foro de quinhentos reis que fazem diego que faz An
tonio Dias do Sitio de Val For moso Redondo desta cidade
outro foro de cem reis que faz Francisco da Palma Ca
rapeco desta cidade = outro foro de quinhentos e sente reis
que faz Domingos Rodrigues Mercador desta Cida
de = outro foro de duzentos reis que faz Jose Martins
do sitio dos geios da Serra = outro foro de trezentos e cin
coenta reis que faz Dona Maria de Landrecet Viuva
do Tenente General Jaque Feliqe de Landrecet desta Cida
de de foro = outro foro de cento e cinco reis que faz Se
bastiao Cardoso da freguezia de Cacilla = outro foro de
seis centos reis que faz Joao Rodrigues que esteve na
quinta da Barreira pela fazenda que comprou em
Sao Bertolameu = outro foro de cinco enta reis que
faz o Capitam Manoel Medeira de Cacilla = outro
foro de quinhentos reis que fazem os herdeiros de Joao Cunhados abegoa
do Lorito desta cidade = outro foro de mil e sesenta
reis que faz o Alferes Vicente Jose desta cidade pelas ca
zas que foram de Antonio Correa da Franca = outro foro
de cento e cinco enta reis que faz o Capitam Sebastiao Mar
tins desta cidade pelas Casas que Comprou a Joao da
Mai de Antonio Correa da Franca = outro foro de cem
reis que faz Joao Jose de Freitas desta cidade = outro
foro de vinte reis que faz a Cumieira do Sobrado

Depe dos mencionados Jorge Pedro adito Ministro me Escrivão nomeou
Tupica dos Instrumentos que estavão Miguel Ferreira Baptista Escrivão
da Girol dito Cidade Francisco Jose Correa Cabrita Escrivão da Audi
dita Cidade que todos aqui assignarão comadito Ministro dou fé
Jo Escrivão Murinho Procurador Eu Jose Pedro de Mello Escrivão
da Provedoria que escrevi = Figueiredo = Jose Pedro de Mello = Fran
cisco Felles da Motta Pinheiro = Como Testemunha Miguel Ferreira Ba
ptista = Como Testemunha = Francisco Jose Cabrita Correa = Procurador
Antonio Leytão Manço de Lima Falcão Professo na Ordem de Christo
Fidalgo da Caza Real Alcaide Mór da Cidade de Faveira e Comenda
dor da Comenda de Arrilla &c. Pelo presente Alvará de Procuração
por mim assignado Constituo meu Bastante Procurador ao Ministro
Muito Senhor Francisco Felles da Motta Pinheiro, para que por mim
em meu nome possa tomar posse da Alcadaria Mór da Cidade
de Faveira, e poderá o dito meu Procurador assignar todos os ter mos
e autos em Livro, fora delles que for mister para a dita posse
lequeres saber o auto della, tudo o mais que for obem de mi
nha Justiça que para tudo lhe Concedo os poderes em direito
necessários. Lisboa quatorze de Novembro de mil oito cen
tos e quatro = Antonio Leytão Manso de Lima Falcão = Re
conheço o Signal retro da Propria mão Conthomada Lisboa
Vinte de Novembro de mil oito Centos e quatro = Lugar
do Signal Publico = Em Testemunho de Verdade = Antonio
Nunes Soares Correa =

[illegible]

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

D. João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal e dos Algarves
de aquem e dalem Mar em Africa Senhor de Guiné &c Faço saber
a Vos que Eu Hei por bem que Bellchior da Costa Nunes
Ex.or que esta manda Provizão virem que Eu Hei por bem de Decreto de nove
de Novembro proximo passado por Provizão de Mesa de Desembargo do Paço
de Dezanove do mesmo mez e anno Fui Servido fazer Mercê de Lhe Dar
Carta de Confirmação de Sesmaria de Cento e Vinte Alqueires de Semeadura
de Terra em Sitio de Cabeça Redonda Termo da Villa de Loulé
Comarca do Algarve Dada e Vista por Provedor Contadores e Deputados
da Meza do Desembargo do Paço em Sete de Janeiro do anno de Mil
oito centos e quatro e Eu Secretario do Mesmo Regio o Fiz escrever. E
visto Hei por bem Confirmar-lhe a Dita Sesmaria pela Renda que
vai declarada e Mando que Ninguem lhe Embarace Mas antes
Ihe Dem e Consintão Dar Posse della Sem Pagar Direitos
Nem Novos Direitos Sendo Somente obrigado a Cultivar
a Terra, e Povoar, e Dar Parte de Tudo o que Descobrir
pertencente a Minha Real Fazenda Em Virtude do Seu Regimento
e Ordenações. E Mando que Lhe Passe Carta de Confirmação
em Forma. Dada em Lisboa aos Dezoito de Janeiro
Bellchior da Costa Nunes

Dalotta Unico Proprietario da Cadeira de Grammatica
Latina da Cidade de Elvas Composta o Rendimento annual
de Duzentos e quarenta mil Reis emquanto se não fôr provido
Porto em 27 de Março de 1834 Espirito o qual Recebeo Juizo dos
de Orfãos, e Defuntos emquanto Sumario por Dalota da
Cadeira; Mandando Se juntasse a presente para com ella
subsistir onde Convier; e para Constar Registada no Li
vro competente. Principe Regente Nosso Senhor o Mandou
pelos abaixo Assignados Membros do Conselho Supremo Fidal
go de Sua Real Graça, e Decidarão por Si de Vice Reytor
Reytor do Santo Officio Lente da Primeira Cadeira Dama
Lentes da Faculdade de Leis Vice Reytor da Univer
sidade e Vice Presidente da Real Junta da Directoria
Geral dos Estudos, e Escolas de Ensino Publico, e seus Domicilios
por quem esta passou, Ary se Registada: Pre de Serviço
de Ley em Conformidade do Decreto de Dezembro do anno Corrente
Sequestros // João Antonio Barreto de Lima Deputado da
Junta Servindo de Secretario a Ley Escrevi — Manoel
Paes de Aragão Coutinho // Verificado da Real Junta da Directo
ria Geral dos Estudos de 16 de Julho de 1834 // Registado a Fol
do Liv.º 1.º de Registo Competente // Em 25 de Julho de 1834
mento dos Ordenados dos Professores Regios e Mestres Publicos
do Reyno Secção de Ordenados e Mercês Manoel Pereira de
Moraes Secretario Geral // Verificado no Tribunal do Thesouro
do Reyno Secção de Ordenados e Mercês em 29 de Julho
que Se Contem a Folhas 1 do Livro 1.º de Registo Geral
do mesmo Tribunal e para Constar onde Convier se
passou a presente Carta por Mim Assignada, e Sellada com o
Sello da Thesouraria Mor do Reyno Dada em Lisboa aos
de 30 de Janeyro de 1835 Francisco Pedro Xavier de
Moraes // Em 23 de Março de 1835 Recebi o Sello Seco com que
Se Sellou o Provimento Manoel Jose de Oliveira Pinto mil
e quinhentos reis Sello Competente a Carta Provisão, e do
Termo de Juramento a que Se Refere Carta Provisão
Vaõ dos Novos Despachos Sirmada 7 de Abril de 1834 //
Manoel Jose de Oliveira Pinto // Pagou ao Jose de Franco //
Então Se Contem mais no referido Provisão que a
que Copiey Lisboa 30 de Abril de 1835 Declarou Jose Ro
berto Barreto —

Antonio Jose de Reis

Registo da Carta de Provedor das Comarcas do Algarve
Do Dor Pedro Antonio Bapta Machado

Dom João por Graça de Deos, Principe Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem, e dalem Mar em Africa de Guiné, e da Conquista Navegação Comercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &c. Faço saber aos que esta minha Carta virem, Que Eu hei por bem fazer Mercê ao Bacharel Pedro Antonio Baptista Machado, do Lugar de Provedor das Comarcas do Reino do Algarve, para o servir por tempo de tres annos, e mais decorrer emquanto eu não mandar o contrario: O qual Lugar elle servirá, assim como o servirão as mais pessoas, que antes delle o occuparão, e nelle ha verá o mantimento, proes, e precalços, que direitamente lhe pertencerem. E poderá levar Quitos do Sello, e Chancellaria das Cartas, que segundo o Regimento do dito Officio, e de minhas Ordenações me for ella bem visto dispor, e tocarem ao dito Officio de Provedor. E hei outro sim por bem, que quando alguma Pessoa requerer Supplicação ou algum feito, ou saude do dito Officio, aparte, que a provar não for Contente do seo despacho, e quizer dar a elle mais prova, deporitará em mão de huma pessoa abonada, a quantia de dinheiro, que pella mesma Ordenação estiver taxada, o que perderá para a Corôa se for vencido, não sendo elle Supplicado por despacho, e quando Supplicado mandado que fizesse algum, e determinasse ao Corregedor da Comarca, e seu Lugar tenente, que proceda contra elle; procederá elle Provedor nas Causas, que lhe forem postas, tomando para o Ajudar a proceder ao Juiz de Fora, ou Juiz da Terra do Lugar onde a Supplicação for posta, e não Havendo, tomará o Juiz Ordinario mais Velho do dito Lugar, que sendo tambem Supplicado, chamará o Segundo Vereador, e sendo tambem este preso, chamará o Procurador. E sendo todos Supplicados chamará hum Juiz ou Vereador do Anno antecedente, que seja hum Supplicado; e sendo Julgado que elle não foi Supplicado, para Execução pela quantia de dinheiro declarado na dita Letra vagante, procederá nas Causas como se Supplicação elle não fora posta: E sendo Julgado por Supplicado, não procederá mais, e dará logo hum Juiz em seo Lugar [illegible] da Causa conforme o segundo a forma das Ordenações; e os Autos que elle assim tiver processado com o Adjunto serão Valiosos, como se a forma dos Autos da Supplicação elle for intimada. Pelo que mando ao Juiz, Officiaes da Camara, e Povo da Cidade de Tavira, e das mais Terras, e Lugares da sua Comarca elle dem a Posse do dito Lugar hajão ao dito Bacharel Pedro Antonio Baptista Machado por Provedor delles da maneira assima dita, elle Obedeção, e cumprão, o que por bem de Justiça elle mandar, sob as penas que poser, que vão com effeito executadas naquelles, que assim o não Cumprirem, e elle as mandar impor: E assim mando aos Ouvidores, Corregedores, Juizes, Officiaes, Porteiros, e

Porteiros, Anchadores, e outros quaesquer Officiaes da dita Provedoria
que direm comella, emão com outra alguma Repor, emtudo oque e
tocar aseus Officios, e a ella Provedor Ordeno, que todas as contas que achar
que não forão tomadas pelos Provedores passados atomo conforme
o Regimento do seo officio, haja por ellas o que mais declarado no Re-
gimento do seo officio, fazendo primeiro reseitar, o que pelas ditas Contas
achar, que lhe deuedo; o qual Sillario levará sómente, das contas que
não forão tomadas dedes annos acita parte, calhando algumas
demais tempo, não levará porisso Sillario, ou premio algum; emofim
de cada huma das ditas Contas, que lhe forem reseitas, fará fazer de
claração pelo Escrivão da Provedoria, em como leva o dito Sillario,
em Virtude desta minha Carta, que por firmeza della mandei
passar por mim assinada, sellada do meo Sello pendente; Juraram
na Chancellaria dos Sanctos Evangelhos, de que bem, e verdadeiramente
serua, Guardando emtudo meu Serviço, ás Partes seo Direito, de
que Estarão Os Sanctos necessarios nas Costas desta Carta, que por fir-
meza do Officio mandei passar, que se cumprirá como nella
se contem, e leva Obrigado a remetter ao meu Real Erario dentro
de hum mez, contado do dia emque tomar posse, huma Certidão
da mesma Posse, contra a Mera do Desembargo do Paço, para de
lla constar. Não queyxou nouos Direitos desta Lugar, porque não tem
melhora do de Juiz de Fora de Loulé, que serue, e pagou Cento
e dous mil Sette centos oitenta Oito reis, que deue do tempo que
serue Francisco Lugar de Juiz de Fora de Loulé, que se carregarão
ao Thesoureiro delles no Livro trinta e hum de sua Receita a folhas
duzentos vinte dous, como Certo do seo conhecimento em forma
Registado, no Livro setenta e hum do Registo Geral a folhas duzentos
Verso. Data em Lisboa aos Vinte e quatro de Abril de mil oito centos
e cinco Annos = O Principe = Rubrica, e cinco pontos em forma de Cruz =

Carta porque Vossa Alteza ha por bem fazer Mercê ao Bacharel
Pedro Antonio Baptista Machado, do Lugar de Provedor das Comar-
cas do Reino do Algarve, para o servir por tempo destes Annos, e os
mais que decorrer na forma asima declarada = Com o Sello Grande
pendente = Por Decreto de vinte cinco de Abril de mil oito centos
e quatro, e Portaria do Doutor Diogo Ignacio de Pina Manique
como Presidente = Manoel Nicolão Esteves Negrão = Bernardo
Francisco Vieira de Soura = Nada se sentaria do Registo Geral das
Mercês fica Registada esta Carta. Lisboa trese de Maio de mil oito
centos cinco, e pagou trese mil dezes centos reis = Esteves Pinto de
Moraes Sarmento, e Oliveira = Jose Frederico Ludovice a fez Lançar
Diogo Ignacio de Pina Manique = Pagou cinco mil seis centos
reis, e dos Officios trese mil sete centos e vinte e hum reis. Lisboa mesa
do Sillario de mil oito centos cinco = Dom Miguel José de Lemos
Maldonado = Registada na Chancellaria Mor da Corte e Reino
no Livro de Officios, e Mercês a folhas oitenta cinco Lisboa

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Lisboa nove de Maio de mil oito centos cinco = Antonio Joaquim Ferrão = Eu lhe dej o Juramento. Lisboa dous de Maio de mil oito centos cinco = Diogo Ignacio de Pina Manique = Pagou dois mil e quatro centos reis de Sello = Lisboa vinte e quatro de Abril de mil oito centos e cinco = Oliveira = Joaquim José de Motta Leite e Sá = Desta tres mil e seis centos Reis = [illegible]

E não continha mais em a dita Carta, Mandou que eu Escrivão fiz aqui Registar da propria bem e fielmente na Verdade da propria que fica junta ao dito Mandado; e havendo duvida a Ley-geria no Registo. Tavira Vinte e nove de Maio de mil oito centos e cinco annos. Eu Antonio Pedro Xavier e Sá Escrivão

Antonio Pedro Xavier

Registo da Carta de Provedor com o Ordenado da Comarca de Tavira

Dom João por graça de Deos Principe Regente de Portugal e dos Algarves de Aquem e de Alem Mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista Navegação Commercio da Ethyopia Arabia Persia e da India &c. Faço saber ao que esta minha Carta Virem. Que tendo consideração a que a Villa de Santo Antonio de Vaz Velho cabeça da Comarca de Loulé ficou de nenhum Effeito por Sentença que se proferio em Conformidade do Alvará de Lei de 16 de Janeiro do anno proximo passado. E por bem nomeallo Provedor da dita Comarca, em logar do Provedor da Superintendencia e Fazenda [illegible] que por Decreto de Cortes foi extinto, que Eu Agora Houve por bem Restituir: Hei por bem e me Praz nomear para o dito Emprego de Provedor da Comarca de Tavira a Antonio Joaquim Ferrão, Bacharel formado em Leis, e Advogado nesta Corte, Pessoa de Letras, Probidade, Zelo e Actividade, que Me Representarão a seu Favor Pessoas Fidedignas; e que Eu Hei por bem Approvar, com as mesmas Ordenados, Propinas, e Percalços que pertencem ao dito Emprego de Provedor da Comarca de Loulé, e com a obrigação de Tirar Residencia, e Residir na Cabeça da Comarca de Tavira, e não em outra alguma Parte, sem Licença Minha, ou de quem Meus Reinos governar, pena de Suspensão, e Perdimento do Ordenado, e Propinas, que Lhe Pertencerem, e de Mais Penas, que Lhe Eu Mandar Impor, segundo a Qualidade, e Gravidade dos Delictos, que Commetter. Pelo que Mando aos Juizes, Vereadores, e Procuradores do Civel da Cidade de Lisboa, Juizes, Vereadores, e Procuradores das Cidades, Villas, e Logares destes Reinos, e Senhorios delles, e a todas as mais Justiças, Officiaes, e Pessoas destes Reinos, e Senhorios, a que o Conhecimento disto pertencer, que Hajão a dita Pessoa por Provedor da dita Comarca de Tavira, e lhe Deixem Servir o dito Cargo, e Haver o dito Ordenado, e Emolumentos, como dito he, sem lhe Ser posto Impedimento algum, ou Embargo algum que Elle Haja de Receber

Farão os Assentos necessarios nas costas desta Carta que por firmeza do Referido mandey passar por mim assignada e sellada de meu Sello pendente que se cumprirá como nella se contem pagou de Novos Direitos sinco entas e tres mil trezentos e trinta e tres reis que se carregarão ao Thezoureyro delles no L.º 26 da sua Receita a folhas vinte seis e registado o seu conhecimento em forma no L.º 66 do Registo geral a folhas cento e seis dada em Lisboa aos quinze de Setembro de mil oito centos e dous annos // O Principe com Rubrica e sinco pontos em Cruz // O Leigar do Sello // Carta por que Vossa Alteza ha por bem fazer Mercê ao Bacharel Antonio José Vas Velho de Amemiar Cosmografo da Comarca de Tavira em Corregando e da superintendencia das Lezirias de Quarteyra na forma assima declarada // Luis de Vas Concellos e Souza // Para Vossa Alteza Ver // Por Decreto de 7 de Julho de 1802 e Portaria de Luis de Vas Concellos e Souza Presidente // Entre Deus Juramento Lisboa 12 de 8bro de 1802 José Alberto Leytão // José da Silva Zuzarte a fez Escrever // José Alberto Leytão // Pagou sinco mil e seis centos reis e aos Officiaes tres mil trezentos e vinte oito reis Lisboa 9 de 8bro de 1802 Jeronimo José Correa de Moura // Registada na Chancellaria Mor da Corte e Reyno no L.º dos Officios e Mercês a f.º 129 Lisboa 9 de 8bro de 1802 Thomas Antonio Lopes da Costa // Joaquim José da Motta Cerveira a fez desta tres mil e duzentos reis // Desta Secretaria do Registo Geral das Mercês fica Registada esta Carta Lisboa 8 de 8bro de 1802 e pagou tres mil e duzentos reis Estevão Pinto de Moraes Sarmento // Estão se contenta mais em a dita Carta que Escrivão aqui o pois bem o fielmente na verdade sem cousa que duvida faça da propria a que me reporto Tavira 15 de Junho de 1805 Antonio Coelho Xavier o Escrevi

Antonio Coelho Xavier

Documento que pertence ao mesmo Cosmografo

Dom João por graça de Deos Principe Regente de Portugal e dos Algarves de Guem e de Alem Mar em Africa Senhor de Guiné &c. Faço saber a vós Antonio José Vas Velho Provedor Cosmografo da Comarca de Tavira que devendo pellas condições 17 e 18 das que me forão propostas pella Real Companhia do Novo Estabelecimento para as fiações e torsido das Sedas promover-se a plantação das Amoreiras contra Arvores em observancia das Leys e Decretos que se tem

Que se tem por mandado certo respeito do Juiz da Inspecção do Juiz Conservador da Lavoura da Comarca estendo para este effeito as Mencionar, que se quer deva mais dizer Segundo a Condição 21 das sobre ditas, e do que deste assento depende principalmente a augmento dos Estabelecimentos para se cultivarem, ou diante a criação do casallo, deve mediar sufficiente para as fazendas em grande; Sendo attenção como pretendo, e isto exigencia que devem guardar, e ligeiramente com portem se Comicados sem, são interessantes objectos. Hey por bem, em Conformidade da referida Condição 21 do artigo 2º do Alvará de 9 de Junho de 1809 declarar do Juiz Conservador nesta Villa da Comarca do referido meu Desembargador para conservador Comedendo-se uma inspecção geral sobre os mesmos mandar que para prover a plantação dita Amoreiras que devem ser mais distantes do Rio da seda, ou mistura as fazendas dos Julgados dos três juizes ordinarios de Amoreiras que de vem fazer plantar de Estacas em numero proporcionado a figueira, e grandeza das fazendas delada Lavra cumprindo em tudo com a obrigação todos os Senhores que quizerem mandar suas terras, sejão obrigados a fazer. Para este effeito de Conservar como os respectivos da Comarca do termo dos Juizes ordinarios com jurisdicção declarando o que se achar em prejuizo para a referida Lavra dentro dos Julgados das ditas Amoreiras que se não dam na diligencia, ou encarregados dos ditos Juizes ordinarios fazendo dar as providencias e as Portarias que se julgarem convenientes, e para isso se lhe dá a alçada de 6$000 reis que para este effeito lhe concedo, que será por fim e cabo geral. Esta deve ser observada como se fosse Regimento, e para sempre se guardar, como inteiramente se contem em Carta de Lei de 5 de Outubro de 1795 § 6 e no § 1º da Extravagante de 30 de Março de 1802 que serão inteiramente Revogadas nos que lhe forem contrarias. Para se evitar a confusão que pode haver por diversidade delle ou maneira sobre dita. E para se ter mais conta com a exactidão da Execução desta minha Determinação deverá haver hum Livro em cada Destrito, para isso destinado, segundo se determina no paragrafo 2º da referida Extravagante, para se escrituarem as Amoreiras, ordenando assim mesmo a mesma Determinação não só para se escriturarem todas as Amoreiras que nas julgarem, ou se plantarem, mas para se conhecer a diminuição cada anno mesma Destribuição athe que não seja mais necessaria por haverem chegado a sufficiente para huma grande Criação de Seda; Sendo attendido que esta mesma plantação se faça de Amoreiras Brancas, que para isso forem destinadas, mas para evitar os prejuizos, que se seguem a Comedidade não só pella Camara mas principalmente pella Lavra, aquem aquelle esta liberdade prejudica os Direitos de Lugramento, e Direitos, segundo a Ordenação do L.º 4 Tit.º 43 ficando as Amoreiras no gozo domicilio dos plantadores sem que por isso possão ser inovados com foro algum. E para se saber certamente o numero, que ha de dar mesma Amoreira, e o adiantamento que vai fazendo a seca

a sua plantação. Hey por bem determinar vos que obrigueis a
dos os possuidores das ditas Arvores, que tajão de as manifestar,
não só para o referido, mas juntamente para proporcionaris
a competente derrama segundo o numero que cada hum
tever, o dito Manifesto se lançara no mencionado Livro
donde se extrairão as relaçoens de toda a lidade, que deveris
remeter logo a minha Real Presença pello juizo do dito meu
Desembargador Conservador. E por quanto será conveniente
e preciso para se extender mais a lavra destas Amoreyras
que se fação dellas viveyros para se transplantarem em mayor
numero sou servido que para este efeito ajais poutiva men
te de encarregar algumas pessoas para assim o executa
rem de facto do plano prescripto nas Instruçoens im
pressas que hey por bem remetevos segurando vós ao lavrador
assim a inteyra izenção das mesmas Amoreyras, a que nun
ca se pora tributo algum, como he expresso na condição
18 assima referidas, como segundo o numero que fizerem
produzir, que serão preferidos nos premios de hum conto e seis cen
tos mil reis, que fuy servido estabelecer pella minha Real Fa
zenda, e das Medalhas, que a referida Companhia, ha de man
dar destribuir, tendo particular cuidado de proceder com
todo o Rigor de Direito contra os malfeitores, que deruta, ou in
derutamente com tuerem para fazer se lar destruir, re
quebrar algumas das referidas Arvores dando logo parte ao
meu Desembargador Conservador prendendo-os, e abrindo
Rey a sento a ordem do mesmo Ministro para aver de se lhes
imporem as penas que em tais crimes prescreve a Ordena
ção do L.º 5.º fl.º 75 sobre que se inquerira devasamente e se
tumarão denuncias na forma do Alvará de 17 de Mayo de 1691
E para que se segure a criação do Bicho da seda procurareis pessoas
que tajão de entrar nesta Coltura certificando-lhe que a dita
Companhia ha de comprar todo o casullo que criarem
e que a dem disso terão premios e Previlegios constantes
dos Exzemplares impressos, que com [illegible] sevos remetem
Esperando do vosso zello e actividade [illegible] neste importan
te negocio hajais de me servir de maneyra que tenha muito
que louvar vos; E como para os mesmos objetos se tem de
regido Ordens ao Corregedor dessa Comarca, tireis com elle
de acordo no dezempenho da vossa comissão que
fuy servido participar-lhe em ordem da data desta. Cum
prio assim o Principe Regente Nosso Senhor o mandou pe
lo Doutor José Antonio de Sá Profeço na Ordem de Santo Ayo
da Espada do seu Dezembargo, e seu Desembargador da Casa
da Supplicação, e Juiz Conservador da Real Companhia do
Novo Estabelecimento para as fiaçoens e Possidos das

ARQUIVO MUNICIPAL TAMBA

Dor Selay. Eu Antonio Mendes Barradas Escrivão da Conservatoria abaixo assignado faço saber que nesta Conservatoria a meu cargo e em Lisboa aos vinte e seis de Março de mil oitocentos e cinco a folhas dos Livros que principião a folhas 69 V do Liv.º 2.º desta Conservatoria se acha Registada huma Provisão de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor que Deos Guarde, cujo theor he o seguinte

Eu o Principe Regente faço saber aos que esta Provisão virem, que tendo Eu Resolvido por Decreto de vinte e seis de Março deste presente anno, que a Jurisdicção Civil, e Crime, que até agora tinha exercido o Juiz Conservador dos Privilegios dos Cavalleiros da Ordem de Christo, e Torre, e Espada, fosse d'ora em diante exercitada pelos Juizes de Fora das Terras, em que os ditos Cavalleiros tivessem Bens, ou Rendas, ou nellas residissem, e que os Recursos, que delles se interpozessem, fossem ouvidos na Casa da Supplicação, e Relação do Porto, segundo a Ordem, que Eu para isso houver por bem estabelecer: Hei por bem

Copia da Carta de Previlegio de Fidalgo
Cavalleiro da Caza de Sua Alteza Real
do Alferes de Pedro Estuart.

Dom João pro Graça de Deos Principe Regente de
Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem mar em,
Africa e de Guiné, e da Conquista, Navigação, Comercio,
Thyopia, Arabia, Persia e da India &c. Faço saber aos
que esta Carta de Previlegio de Fidalgo virem, que por
parte de Pedro Estuart e Me foi aprezentado hum Al
vará por Mim assignado, e passado pela minha Chan
cellaria Mor do Reyno do Thior e forma seguinte = De
zembargadores do Paço: Amigos. Havendo respeito
ao que por sua petição Me reprezentou Pedro Estuart.
natural da Cidade de Tavira Fidalgo Cavaleiro da Mi
nha Real Caza, sobre a petição que tinha digo sobre
a pertenção que tinha de que lhe consedesse Carta de Per
vilegios de Fidalgo que como tal lhe pertencião para
os Seus Mordomos, Cazeiros, e mais Criados. E visto o que
alegou, e resposta do Dezembargador Procurador de
Minha Coroa, a quem se deu vista. Hey por bem e Vos
mando que na forma da Ordenação lhes façais pa
ssar Carta em forma de Porvilegios de Fidalgo na
qual se trasladará este Alvará que se cumprirá co
mo nelle se conthem. Pagou de novos Direitos trin
ta reis que se carregarão ao Thezoureiro delles no Livro
trinta e dois de sua receita a folhas duzentas e trinta
e outo verso, e se registou o seu conhecimento em for
ma no Livro setenta do Registo Geral a folhas cen
to e sincoenta e nove verso. Lisboa dezanove de Ja
neiro de mil outo centos e sinco = Principe = Manoel
Nicolaõ Esteves Negrão = Bern[illegible] Carneiro Vieira
de Souza = Jose Fidelicio Lude[illegible] ofes Escrever = Bal
thezar Antonio Rodrigues de Faria ofez. Pedindo-
me o dito Pedro Stuart. que na conformidade do di
to Alvará lhe mandasse passe passar Carta dos ditos
Provilegios. E visto seu requerimento, e por fazer
Graça e merce ao Suplicante. Hey por bem, e Me
prás que daqui em diante sejão Provelegiados
todos seus Amos, Lavradores em Cabeçados em Su
as Hedades, assim os Cazeiros de suas Cazas, e Quin
tas, e seus Mordomos, e Criados que com elle conti
nuamente viverem, e servirem sem outro engan
no, nem malicia de pagarem peitas, fintas, Folhas,
pedidos, e servissos, nem outros alguns encargos que
por os Concelhos, ou Lugares donde forem morado

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Moradores de Lanção em, nem serão constrangidos, que sirão
com preço, nem com desdouro, nem sirão Tutores, nem Cu
radores de algumas Pessoas, salvo de Tutoria, ou Curado
ria que for sua Ordinaria, nem serão Officiaes da Camera
tirando Juiz Vereador, e Almotacé, porque dantes não o
uzo, nem lhe proverão suas Cazas de morada, Adegas,
ou Cas Herdades, nem lhe tomem seu Pão, Vinho, Roupa,
Palha, Cevada, Linho nem galinha, Gado, Bestas de Cella,
nem de Albarda, salvo Cavallo de Cevando o gado, porque
em tal caso não devem ser Escuzos; nem lhe tomem de
os bois, Carros, nem Carretas, nem outra Cousa deste
Contra sua Vontade; e os Lavradores que gozarem des
te Privilegio serão em Cabeçados em cada huma das
lavradas de Pão Corrente, e não Lavrarão em outras, e
rando em outras Herdades pagarão, e pecharão como
os outros, e Servirão por elles outro tanto tempo quanto
o servirem. E os Mordomos Mando que sirva hum em cada
Suas Quintas, e Cazas devem ser Governados continuamen
te, e a principal parte das Suas Vidas pelo Salario do
dito Pedro Stuart, não devem Servir por outro Mistey
ro Senão o que com elle Servirem pela mayor a sima
dita gozarão do dito Privilegio emquanto com elle Ser
virem, mas as ditas Pessoas dito Privilegio a sima declara
das não serão Escuzos de pagar nas Sisas, nem de Servir
na Defensão da Cidade, Villa ou Lugar, e Ouvidoria on
de viverem, nem em Fabrica, ou Reparo de muros, Portas, Fontes, ou Calçadas, nem serão Escuzos de
Serem a Contadores, que tenhão Cavallo para o dito Servi
por Mercê Especial que a alguns queira fazer, e concorgar, que
os seus Lavradores, Mordomos, Criados sejão de cada huma
destas Cousas Escuzos; e isto lhe faço assim emquanto lhe
ato dos os Corregedores, Provedores, Ouvidores, Juizes Justiças, Of
ta de Privilegio for apresentada, e conhecimento
cer, e cumprão e guardem assim tão inteiram
nella declarado sob pena dos Meus enlustos de seis mil
ris que Mando que pague para Mim qualquer que con
tra ella for, ou quem o Meu Almoxarife arrecadará para
Mim, e Servirão do seu Officio os carregará sobre elles em
cuita sobre pena de pagarem ambos em dobro, e lhe não
nem consentirão ir contra ella em parte, ou em todo, pois
do vir o Contrario Vos mandarei dar a pena, e Castigo que
lhe houver por Meu Serviço, e lhe fará pagar dá Vista
zenda todas as perdas, e damnos que dahi se lhes seguirem.
Pago que disso vos Direitos sinco mil reis Centos reis, que
se carregarão ao Thezoureiro delles no Livro trinta e tres
de sua conta a fol. cento e trinta e seis; e se lhe
tou a seu conhecimento em forma no Livro setenta e

Setenta do Registo Geral a fol.as duzentas e quarenta e se
is verso. O Principe Nosso Senhor ao mandou ver pelos Mi
nistros abaixo assignados do seu Conselho, e seus Desembar
gadores do Paço Balthezar Antonio Rodrigues de Faria abes
em Lisboa a nove de Mayo do Anno do Nascimento de No
sso Senhor Jezus Christo de mil outo centos e cinco, outa mil
reis, e dez vintens outo centos reis = Balthezar Antonio de
Mello de Sousa e Castro = Antonio Gomes Ribeiro = Manoe
l da Costa Ferreira = Diogo Ignacio de Pina Manique = Pa
gou cinco mil e seis centos reis e dous Officiaes mil centos e sinte e
outo reis. Lisboa quatorze de Mayo de mil outo centos e cinco
Dom Miguel Jose da Camara Maldonado = Lugar do Sello
das Armas = Por despacho do Desembargo do Paço de vinte
outo de Fevereiro de mil outo centos e cinco = Registada na
Chancellaria Mór do Corte e Reino no Livro de Officios e
mercês a fol.as trezentas e sesenta e duas Lisboa quator
ze de Maio de mil outo centos e cinco = Officio por ta ver
ba nesta noria de Registo de outo centos e quarenta reis Jose Rai
mundo Antonio de Sáa = Pagou mil e seis centos reis Lu
gar do Sello Lisboa dez de Mayo de mil outo centos e cinco = O Ti
veira

E nós Contendo-nos em a dita Carta de Privilegio de
Fidalgo, e Cavalleiro que acima fica aqui ser Registada di
ce Diz que a que nos registar da propria Carta mandamos
mente na verdade de que a propria que entregou o dito
Alferes Pedro Stuart, Mandou devide a propria
me respeito em tudo por lei. Dada vinte dez de
Agosto de mil outo centos cinco annos Eu Antonio
Jose Xavier o fiz escrevi e eu Escrevi

Antonio Jose Xavier

Concedida gratuitamente

Antonio Jose Xavier

Copia de Termo de Juramento mandado fazer por
Sua Excellencia na Folha

Diz Joaquim Manuel Fonseca do Lago de certa idade de
vinte e tres annos, e pessoa de Lavoura Cazado freguezia
de Nossa Senhora da Conceição de Tancos Termo desta
Villa e que vem de Lisboa e que vem de Lisboa e que
e quinze dias deste mez e que Lisboa, e tem de ausen
cia de tempo que nunca sabe memoria e declarou ser
com a Carta retira de Nobreza que tem de que gran
ci pois dias e tem e que vem de Lisboa e que
freguezia que vem de Lisboa e que vem de Lisboa, mez

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Que se contem no meio do dito Instrumento que eu Escrivão aqui escrevy e por ser assim verdade passey o presente em que me assigney e sobscrevy e assignou o dito Senhor Provedor e Juiz da Provedoria e Provedor Provedor Provedor

e de que naõ ficarão filhos alguns Legitimos a quem se ouvesse de
fazer esta Merce ficando obrigado a dar annualmente a Soror
Francisca de Oliveira Religiosa Professa no Convento de São
Bernardo da mesma Cidade de Tavira a pensaõ de Sesenta
mil reis pellos rendimentos do referido officio em quanto
ella viva for e a satisfazer outras quaes quer pensões que nos
rendimentos do mesmo officio se acharem actualmente im
postas: E Mando aos Meus Desembargadores do Paço
ao Examinem e sendo apto lhe façaõ passar Carta em forma
do dito officio pagando primeiro os Direitos Ordenados;
Com declaraçaõ que havendo eu por bem delho tirar ou
extinguir em algum tempo, Minha Fazenda lhe naõ será
por isso obrigada a satisfaçaõ alguma, e este Alvará se
cumprirá como nelle se contem, e valerá posto que seu effei
to haja de durar mais de hum anno sem embargo da Orde
naçaõ Livro segundo titullo quarenta em contrario: E pa
gou de Novos Direitos trinta reis que se carregarão ao Tesou
reiro delles no Livro treceiro de sua receita a folhas duzentas
e quarenta e sete e Registado o seu conhecimento no Livro que
do aqueimo quarto do Registo Geral a folhas nove. Lisboa de
Zaccis de Maio de mil e setecentos oitenta e sete. Rainha
Marques de Lavradio Presidente Jose Tedorico Ludovico
o fes Escrever = Joaquim Joze da Motta Cerveira o fes = Pe
dindo Me o dito Antonio Coelho Xavier que na conformida
de do dito Alvará Refiresse Merce mandar passar Carta em
forma do dito officio: E visto seu requerimento Alvará referi
do, e por confiar delle que em tudo o de que o encarregar Me
servirá bem e fielmente como a Meu serviço e bem das partes
cumpre e por lhe fazer Merce Hei por bem e o dou daqui em diante
por Propriatario do dito officio de Escrivaõ da Camara e
anexos da Cidade de Tavira assim e da maneira que elle
o deve ser e como o foraõ os mais Propriatarios que o mesmo
officio servirão sendo obrigado a dar annualmente a
Soror Francisca de Oliveira Religiosa Professa no Mosteiro
de São Bernardo da mesma Cidade de Tavira a pensaõ de

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

de Sicante mil Reis pellos Rendimentos de Seu Ordo Officio em
quanto ella Viva for ea Satisfazer outros quaes quer encargos q que
no Rendimento do mesmo Officio se acharem actualmente im-
postos. o qual Haverá e Servirá emquanto lhe o Senhor por bem
não mandar o contrario. Com declaração que Estando por
Seu Serviço delRho tirar ou ausentar-se alguem tempo Se-
nhe Donatta Renaó ficará por isso obrigada a Satisfazer
alguma. Pelo que Manda ao Corregedor da Comarca de
Tavira ou a aquem Seu cargo Servir, que meta de posse do dito
Officio o dito Antonio Coelho Xavier, e lhe dee e Sirva e delle
use Em todos os apros e precalços que direitamente lhe per-
tençam, e todas as mais partes, Officios, que forem a
elle pertencentes Hajam e gozem inteiramente como nelle devem. Sem lhe ser posto duvida
ou embargo alguem porque assim o Hei por bem: Porquanto
foi visto emmisso e approvado na Mesa do meu Desembargo do
Paço. Mando que assim o cumpra e guarde este Officio na sua parte
Nouos Direitos pertencentes a Este Livro que tomou de Carta e Estillo
Sendo Escrivão da Fazenda Com pose e Lotação a Dezoito
dias Officios tenha de Propina e Sello Emolumento a quantia de
quinze mil reis. cada hum dos quaes Officios Serão Servidos assim tempo
que Elle for Como constou por certidaó dos Officiaes de mayor
E Merito Antonio Coelho Xavier jurará em Mesa de Nau
tario aos Santos Evangelhos de que bem e Verdadeiramente sir
va dito Officio e guardando em tudo Mandados em partes Seu
Direito: E vay Rubrica do Thesoureiro [illegible] Emborporado Sepoa
Vnbo de Conteudo nesta Carta que por former dittado Mandar
dir dar em posse della o Dito Escrivam Antonio Coelho Xavier, e bem assim Escrivam
dente della: Dada na Cidade de Lisboa aos Sete dias do mez
de Dezembro. El Rey nosso Senhor o mandou pelos Abaixo
nomeados Desembargadores do Seu Desembargo
do Paço. Manoel Antonio Pereira de Sousa a fez no Anno
do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e Sete centos
e noventa e hum. Duas Rubricas Mil e duzentos Reis — Sem mais
Conteudo de Nouo a Seu Juramento = Antonio Bernardo Coelho =
Carta de Escrivam da Fazenda — Para o Corregedor da Co-

de Reis de mil e oitocentos e setenta e cinco = Antonio Pereira de Sousa = Pagou quatrocentos e setenta e cinco reis de siza de Patente que lhe foi passada da Secretaria do Governo Civil deste Destrito em vinte e quatro de Dezembro de mil e oitocentos e setenta e cinco = O Escrivão de Fazenda

Carta de Escriptura de fiança dada por Correa de Brittas do Officio de Escrivão dos Orphãos desta Cidade

Saybam quantos esta Escriptura de fiança virem, como em direito melhor lugar haja em boa Valedora seja que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil oito centos e dois annos, aos vinte dias dos mez de Março do dito anno nesta Cidade de Goyaz, em meo Cartorio onde apareceo presente em sua propria pessoa Domingos Antonio de Araujo Brandão Tenente do Regimento de Milicias desta Comarca e da governança desta mesma Cidade, e nella morador, Pessoa que eu Tabaliaõ conheço ser a mesma de que faço mensão no principio deste, e logo por elle Domingos Antonio de Araujo Brandão foy dito, e outorgado a mim Tabaliaõ em presença das Testemunhas ao diante nomeadas, e no fim deste assignadas, que elle Voluntariamente sem constrangimento algum, e sem induzido, seguitaõ de pessoa alguma que aello o constranger possa, e sim de sua livre vontade, e por si, e seus herdeiros, e sucessores, se obrigava, como de feito se obrigou, a dar Correa de Brittas para dos Orphãos desta mesma Cidade, e seu Termo, exercendo o cargo de Escrivão do Juizo delles, como deve de Direito, e Ordenações do Reyno, e Provizoens desta dita Repartição, e para bem desempenho do dito Officio, e segurança de todas as partes, que perante elle Escrivão requererem, e lhe for necessario, e mandado, e Sentenciado pelo Juiz dos Orphãos desta Cidade, e seu Termo, e para isso obrigava, como de feito obrigou, a sua pessoa, e bens, moveis, e de raiz, havidos, e por haver, e para segurança de dita fiança renunciava, e renunciou todo o Direito de sua favor, Privilegio de que haja gozar, e todo o mais que possa gozar, de que ajudar-se ao diante, em Juizo, ou fora delle, que por qualquer modo, ou maneira lhe seja contrario, ou em algum caso particular alguma que ao contrario seja com tudo esta fiança aqui já feita, e seguida, em tudo, e por tudo, como dito he, e declarado fica, e assim elle fiador, e principal outorgante, assignou, e eu Tabaliaõ o aceitei. E sendo-lhe lida esta disse elle Outorgante, que tudo havia mandado fazer de que fazia mensão, e Testemunhas presentes Antonio Pedro de Vasconcellos, e Manoel Ribeiro da Cruz, e eu Diogo Beyno, o escrevi

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Inglez

E Ignacio Coelho Xavier todos desta Cidade que dou fé serem os proprios Jozé de Britto e Alvellos Taballião de Nottas o escrevi = Domingos Antunes de Araujo Brandão = Antonio Pedro de Vas Concellos = Ignacio Coelho Xavier = E não continha mais a dita Escriptura e que me reporto em fé do que vae esta por mim feito e assignado em publico e raso de que uso Tavira vinte de Março de mil oito centos e seis annos Jozé de Britto e Alvellos Taballião de Nottas o fiz = Lugar do Signal publico = Em testemunho de verdade o Taballião Jozé de Britto e Alvellos

Visto em correção de mil oito centos e seis e pelo de mil oito centos e cinco he sitra = Mostado

E não continha mais cousa alguma em a dita Escriptura que eu escrivão a que fiz registar toda de verbo ad verbum sem cousa que duvida faça e havendo a propria me reporto em tudo e por tudo que tornei a entregar a quem ma aprezentou em fé do que concertei e assignei Tavira vinte hum de Março de mil oito centos e seis annos [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Copia da Portaria do Ill.mo Ex.mo Montr.o Mor Cap.am General deste Reyno do Algarve Copia do aviso

Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor pelo seo Conselho de Guerra no Aviso da Copia encluza assignada pelo Secretario deste Governo: Foi servido mandar estranhar aos Officiaes dessa Camara o comportamento, que tiveraõ com o Capitam Mór desta Cidade no acto de fazer-se Eleição de huma Companhia da Ordenança, negando lhe o Lugar de Prezidente, que lhe tocava: O que participo a Vossas mercês para assim o fazerem entendendo, e de prompto procederem á dita Eleição, e a todos os mais de Postos, que se acharem Vagos; fazendo registar no Livro competente o dito Aviso com este Officio, de que me remeteraõ Certidaõ á minha prezença. Deos guarde a Vossas mercês Quartel General de Tavira a vinte de Março de mil oito centos e seis = Conde Monteiro Mór = Senhores Vereadores, e mais Officiaes da Camara desta Cidade de Tavira

Copia

Illustrissimo Excellentissimo Senhor = Fazendo prezente a Sua Alteza Real no seo Conselho de Guerra a reprezentaçaõ do Marechal de Campo João Shadwell Connell, Governando interinamente as Armas desse Reyno do Algarve, sobre a questaõ suscitada pelo Veriador mais Velho da Camara dessa Cidade de Tavira no acto de procederse á Eleiçaõ de pessoas para o provimento do Posto de Capitaõ das Ordenanças de huma Companhia Vaga, querem mesmo Vereador ocupar, com preferencia ao Capitaõ Mór o Lugar de Prezidente, contra o que dispoem o Alvará de dezoito de Outubro de mil sete centos e nove, e outras Reaes Ordens, e pratica constantemente observada em semelhantes actos ordena o Conselho que Vossa Excellencia estranhando aos Officiaes da mesma Camara aquelle procedimento, lhes advierta que assim como nas Eleiçoens para o Posto de Capitaõ Mór naõ há outro Prezidente mais que o Corregedor, ou Provedor da Commarca, da mesma forma, deve o Capitaõ Mór ocupar unicamente o Lugar de Prezidente nas Eleiçoens para os Postos de Sargento Mór, e Capitaens, ordenando Vossa Excellencia, que ny

4/3/806

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Que nesta conformidade se proceda logo á Eleição daquelle, e dos mais Postos, que se acharem vagos, e fazendo vossa Excellencia registar nos Livros da Camara este meu Avizo, para em todo o tempo se praticar o que o Conselho determina. Deos Guarde a vossa Excellencia Lisboa quatorze de Março de mil oito centos e seis = Senhor Conde Monteiro Mór = Pedro Telles de Mello = Damião de Souza e Carvalho.

E não se continha mais cousa alguma em a dita ordem do Illustrissimo e Excellentissimo Conde Monteiro Mór e Capitão General deste Reyno do Algarve e Copia do Avizo que eu Escrivão aqui fis copiar bem e fielmente na verdade sem cousa que duvida faça e havendo a mesmas ordens me reporto em fés do que vai por mim subscripta e assignada sendo em Tavira oito de Abril de mil oito centos e seis annos Eu Antonio Coelho Xavier o fiz Escrever

Antonio Coelho Xavier

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Copia da Provizão de Antº Tavares Substituto de huma das Escollas de primeiras Letras da Cidª de Faro

Dom João Por Graça de Deos Principe Reg. de Portugal, e dos Algarves da aquem, e dalem, Mar em Africa e de Guiné Rª. Faço saber aos que esta Minha Provizão virem: Que tendo Eu consideração aos merecimentos que concorrem na Pessoa de Antonio Tavares aos Serviços que como Substituto tem feito na Regencia de huma das Escollas de primeiras Letras da Cidade de Faro, Reyno dos Algarves, ás provas que da sua idoneidade deo no Exame que fes e ao mais que me foi prezente: Hey por bem fazer lhe a mercê de o Nomear Mestre Proprietario da dita Escolla, em quanto bem servir, e Eu não

Eu não ordenar o Contrario, Mando lhe passar
a prezente para seu Titullo em quanto se lhe não
expede a sua carta: E vencerá annualmente o
Ordenado de noventa mil reis, que fui servido es
tabalecer pela Minha Carta Regia de treze de
Novembro de mil oito centos e hum, em Rezul
ta digo e hum em Rezolução da Consulta da
Junta da Directoria Geral dos Estudos asse res
peito, a qual lhe será pago aos quarteis pelo Co
fre respectivo do Subsidio Litterario, Guardan
do em tudo as Instrucçoens, e ordens mandadas
observar a respeito do ensino Publico das Aulas
de meu Reynos, e Senhorios, e enviando no fim
de cada anno Lectivo á dita Minha Junta o
Mappa de seus Dissippullos na forma da Lei
de seis de Novembro de mil sete centos settenta
e dous Paragrafo Terceiro: Pelo que Mando a to
das as pessoas a quem o conhecimento desta per
tencer que a cumprão, sem embargo, ou divi
da alguma, fazendo a registar nos livros com
petentes. O Principe Regente Nosso Senhor o
Mandou pelo Doutor Manoel Paes de Aragão
Tregôzo Fidalgo da Caza Real, Conego, e Arcedia
go na Sé de Viseu Deputado do Santo Officio, Len
te Jubilado na Cadeira de Prima da Faculdade
de Canones, Vice-Rector da Universidade, e Vice-
Presidente da Real Junta da Directoria Geral
dos Estudos, e Escolhas destes Reynos, e seus Domi
nios, por quem esta passou, e vai assignada: Jo
ze de Carvalho a fes em Coimbra aos vinte seis
de Abril de mil oito centos [illegible] Jeronimo Sua
res Barboza Deputado, Servindo de Secretario a
fes Escrever = Manoel Paes de Aragão Tregozo =
Vice-Rector = Por despacho da Real Junta da De
rectoria Geral dos Estudos de vinte sinco de Abril
de mil oito centos e seis = Registada a folhas vin
te duas verso do Livro primeiro do Registo Com
petente. Secretaria da Directoria Geral dos Es
tudos em vinte nove de Abril de mil oito centos
e seis = Antonio Joze da Silva = A folhas oiten
ta e nove do Livro da Receita dos Sellos ficão Carre
gados ao Thezoureiro Manoel Joze de Abreu Ten
reiro mil e seis centos reis do Sello Competen

Competente desta Provizão, e de como Recebeo a Signou a
Qui, e no livro comigo Escrivão dos Novos Direitos Coimbra
vinte nove de Abril de mil oito centos e seis = Pelo Rezou
reiro Francisco Jozé da Silva = Antonio Jozé Affonço = Acor
dão em Veriação &c. Cumpra-se e Registe-se Faro vinte hum
de Mayo de mil oito centos e seis = Fonseca = Britto = An
drade Silva = Silva e Costa Faria = Guilherme Jozé Porga
na = Amaro de Santa Rereza = Registada digo Fica
Registada no livro Dessemo dos Registos da Camara a
folhas cento e duas Faro vinte tres de Maio de
mil oito centos e seis = Camacho =
Cumpra-se e registe-se nesta Provedoria Tavira vinte no
ve de Junho de mil oito centos e seis = Machado

E não continha mais em a dita Provizão Registos
Cumpra-se que eu Escrivão aqui fiz copiar bem e
fielmente na verdade sem cauza que duvida fa
ça e havendo a propria me reporto em tudo e por
tudo que tornei a entregar a quem me apresentou
em fé do que vai esta por mim subscrita a sig
nada e concertada por outro Official de Fé que
a que [illegible] Tavira [illegible] de
de mil oito centos e seis [illegible] Antonio [illegible]
Escrivão
[illegible]

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Nomeamento [illegible] a
Dos sechar Fogo Posto de Alfeye da mª Compª por 4ª
gancia dos ohers Jose Pirey nomeio para exercer o dito
Posto dos Baõ Pirey da Illaia por com correrem neste todos os=
Pregueziros na secasiõy Conforme as determinaçoins de S.
P. Alteza havendo assim por bem omeo Capª Mor o=
Sr Anto de Aragão e Costa Tavira 28 de 7bro de 1806
Manoel da Trindade de Franca Tavares Capm.=
Approvo esta nomeação havendo o assim por bem o Illmo
e Exmo Sr Conde Montero Mor Govr. e Capam General deste
Reino do Alg. Tavira 29 de 7bro de 1806 = o Capam Mor
Antonio de Aragão e Costa

Cumpraçe registe e Quartel
General de Tavira 30 de Setembro de 1806 = Com hu-
ma Rubrica do Illmo e Exmo Sr Conde Montero Mor
Governador e Capam General deste Reino do Alg = Re=
gistado nesta Secretaria do Governo no Livro 4to do Re=
gisto de Semilhantes a fs 85 Tavira a 31 de 7bro de 1806
João de Souza Lobo

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Cópia do Registo dada nesta Secretaria de Ant. Viegas Fial

Por haver Fogo o Posto de Alfeyrs da Companhia por=
papar o que ohera Antonio [illegible] Grande e Tenente
Agregado de huma Companhia de Ordenanças de Cavalaria,
no Bunico para Exercer este mesmo Posto de Alfeyrs a
Antonio Viegas Fial por Concorrerem nele todas as Cir
constancias necessarias havendo assim por bem omeo
Capitam Mor o Senhor Antonio de Aragão e Santa Ta=
vira trinta de Novembro de mil oito centos e seis = Joa
quim da Silva Grello Capitam = Approvo esta nomea
ção havendo assim por mim o Marichal Geme Adjudante
Geme Senhor Conde de Monteiro Mor, Governador e Capi
tam General deste Reyno. Tavira trinta de Novembro
de mil oito centos e seis = Antonio de Aragão e Santa Ca
pitam Mor = Cumpraçe e Registe e Quartel General
de Tavira quatro de Dezembro de mil oito centos e seis
Com huma Rubrica do General = Registada nesta Se
cretaria do Governo no livro quarto do Registo das Nomea
coens e Patentes a folhas outenta e sete Tavira sinco de Dezembro de
mil oito centos e seis = Antonio Teixeira Tavares =

E não Continha mais em a dita nomiação, aprovação, Despacho Nerba que eu Escrivão a que fis copiar bem e fielmente na verdade sem Cauza que duvida faça e havendo a propria me reporto em tudo e portudo em fé do que registar e subscrevi e assigney Tavira seis de Dezembro de mil oito centos e seis annos Eu Antonio Coelho Xavier

Antonio Coelho Xavier

Copia do Alvará ou Ordem que veyo sobre o Dr. Daniel Pessoa

O Principe Regente Nosso Senhor Tem authorizado o Doutor Bernardo Jozé de Abrantes e Castro Inspector dos Hospitaes Militares do Reyno, para por em pratica no Hospital Millitar dessa Praça de Tavira a forma de Organização que determina o Nosso Regulamento, procedendo a Nomiação dos Empregados, pelo que pertence a Repartição da Saude: e Ha Sua Alteza Real por bem ordenar que a Camara da mesma Cidade Juntamente com o Respectivo Juiz de Fora procedão a Nomiação dos Empregados de Fazenda que tenhão as qualidades designadas pelo sobre dito Regulamento, afim de servirem enteiramente no referido Hospital. O que participo a Vossas mercês para Sua devida intelligencia e Execução. Deos Guarde a Vossas mercês Palacio de Mafra em trinta e hum de Outubro de mil oito centos e seis. Antonio de Araujo de Azevedo = Senhor Juiz Vereadores e mais Officiaes da Camara da Cidade de Tavira

E não Continha mais a dita Ordem que eu Escrivão a que fis copiar bem e fielmente na verdade sem Cauza que duvida faça e havendo a propria me reporto em fé do que a Subscrevi e assignei Tavira seis de Dezembro de mil oito centos e seis annos Eu Antonio Coelho Xavier

Antonio Coelho Xavier

Concertado

Antonio Coelho Xavier

ARQUIVO MUNICIPAL DE TAVIRA

Copia da Provizão do Doutor Pedro Antonio Baptista Machado Provedor das Comarcas deste Reyno do Algarve da Propriedade das Terras da Cabeça &c.ª

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem Mar em Africa de Guiné &c.ª Faço saber, que Pedro Antonio Baptista Machado da Cidade de Tavira Me Representou por sua petição, que entre os baldios pertencentes ao Conselho da dita Cidade havia hum chamado a Cabeça junto ao Serro da Cabeça freguezia de Mancarapado, cujos Rogos daquelle Terrano o mesmo Concelho trazia arrendadas por mil e duzentos reis cada anno; e como era util ao augmento da Lavoura o aforamento do referido baldio, o pertendia o supplicante aforar pela quantia de dois mil reis annual, e porque para este fim necessitava de Provizão, por isso Me pedia fosse pedido conseder-lha. E visto seu Requerimento, e as Informaçoens que sobre o seu Contheudo mandei tomar pelo Corregedor da Comarca de Tavira, com audiencia da Camara, Nobreza, e Povo que não impugnarão pela Contheuda utilidade que resulta ao Conselho, e do Publico do pertendido aforamento; Constando Me outro sim pelo auto de Vistoria, a que o dito Ministro procedeo com Peritos competentes, que o mencionado Baldio se achava em parte Cultivado, e em outra parte inculto, que todo Me valia de proprio duzentos mil reis, e que tinha de Comprimento do Nascente ao Sul mil duzentas e sessenta varas, e do Largo do Sul ao Puente nove centas e trinta e oito varas, e do Comprimento do Puente ao Norte mil quinhentas e setenta e sinco varas, e do Largo do Norte ao Nascente trazentas e setenta e sete varas, alem de hum triangolo que se não medio [illegible] ficar mais baixo e Coberto de Agoa, porem todo pegado, e com Valla ao redor pela parte do Nascente, e Sul, e que finalmente andando todo este terrano em Praça os dias da Lei, e do Estillo, não houvera quem nelle Lançasse: Ao que attendendo, e a Resposta do Doutor Procurador da Coroa, que foi ouvido: Hey por bem que os Officiaes da Camara da Cidade de Tavira de em de aforamento perpetuo ao supplicante o Baldio Chamado a Cabeça junto ao Serro da Cabeça na freguezia de Mancarapado pelo foro annual de dois mil reis, com obrigação de reduzir a Cultura no tempo de sinco annos, o Terrano que for susceptivel della, pena de nulidade, trasladandose esta na Escriptura

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Na Escriptura que se fizer deste Contracto, e Registando se nos
Livros da Camara da dita Cidade, tudo na forma da Lei, para
Constar, que Eu assim ordenei. Pelo que mando as Justiças
aquem o Conhecimento deste pertencer, cumprão, e guar-
dem esta Provizão como nella se contem e declara, e vala
ra posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno
sem Embargo da Ordenação do Livro segundo, titullo quaren-
ta em contrario. Pagou de novos Direitos quinhentos e quarenta
reis, que se carregarão ao Thezoureiro delles no Livro trinta e
seis de sua Receita a folhas cento e trinta e oito, e se Registou o seu
Conhecimento en forma no Livro setenta e dois do Registo ge-
ral a folhas oitenta e sete. O Principe Nosso Senhor pelos
Ministros abaixo assignados do seu Concelho e seus Dezem-
bargadores do Paço Balthezar Antonio Rodrigues de Faria
a fez em Lisboa a vinte seis de Fevereiro de mil oito centos
e seis = Desta Gratis = e de assignar nove centos e sessenta reis
Joze da Silveira Zuzarte a fez Escrever = Antonio Gomes
Ribeiro = Francisco de Abreu Pereira de Menezes = Manoel
Nicolao Esteves Negrão = Pagou quatro centos reis, e a
os officiaes mil e dez reis. Lisboa treze de Março de mil
oito centos e seis = Dom Miguel Joze da Camara Mal-
donado = Registada na Chancellaria Mor do Corte e
Reyno no Livro de officios e mercês a folhas cento e setenta
e hum verso. Lisboa treze de Março de mil oito cen-
tos e seis = Joze Raymundo Antonio de Saa = Por Despa-
cho do Dezembargo do Paço de oito de Agosto de mil oito
centos e cinco = Pagou mil e oito centos reis de sello. Lisboa
onze de Março de mil oito centos e seis = O Leveira
Cumpra-se e Registe-se Tavira seis de Dezembro de
mil oito centos e seis = Motta

26/2 1806

E não se contenha mais em a dita Provizão que eu Es-
crivão a que fis copias da propria a que me reporto, em
fé do que subscrevi e assignei e concertei Tavira dezoito
de Dezembro de mil oito centos e seis o mais que Ant-
onio Coelho Xavier o subscrevi

Antonio Coelho de [illegible]

Concertada [illegible]

Antonio Coelho de [illegible]

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Excellencia Publico de Notas aos vinte sete de Janeiro de mil
setecentos e sete Antonio de Araujo de Azevedo Juiz de Fora
Provedor Provedor da Fazenda Real Superintendente e Regedor
Corregedor

Sendo-me requerente a parte dos Procuradores que hoje nesta Cidade
se axão prezentes, que elles Procuradores requerem nesta
Relação, que estando em Caza de Vereação a Camara
Ordinaria desta Cidade, e prezidindo nella o Juiz de Fora
Provedor da Fazenda, Medico que hoje he desta Cidade, e
do qual elle requerente se axão prezentes, e sendo
Procurador, e Procuradores, que hoje são desta Cidade, e
Senado da Camara, e sendo nella prezente o Procurador
do Povo

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Registo da Patente de Mayor Veríssimo Jose Gomes

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal e dos
Jurisdicção e Legoas e Mar em Africa Lealdade e Conquista
Senhor Guiné Commercio da Ethiopia Arabia e Persia da India
&c. Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem
que tendo consideração aos merecimentos de que anda
que concorrem na Pessoa de Veríssimo Jose dos Santos Gomes Fidalgo
da Casa Real pela Graça de Deos Cavalleiro professo na Ordem de Christo
Sargento mor de Infantaria de Linha e Ajudante de Ordens
Vaga por Patente de 6 de Outubro do anno proximo passado
que Eu Hey por bem Fazer Mercê ao dito Veríssimo Jose dos Santos
Governador e Capitão General do Reyno de Angola e suas Conquistas
de Vida e Ordenado e Soldo que lhe pertence e lhe Mando
Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor
Governador e Capitão General do dito Reyno de
Angola Registada nas Secretarias do Governo no Livro
Patente Dada em Lisboa aos 22 dias do mez de Janeiro
Senhor Antonio [illegible]
Janeiro de 1807

Registo da Patente de Mayor Veríssimo Jose Gomes

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal e dos
Jurisdicção e Legoas e Mar em Africa Lealdade e Conquista
Senhor Guiné Commercio da Ethiopia Arabia e Persia da India
&c. Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem
que tendo consideração aos merecimentos de que anda
que concorrem na Pessoa de Veríssimo Jose dos Santos Gomes Fidalgo
da Casa Real pela Graça de Deos Cavalleiro professo na Ordem de Christo
Sargento mor de Infantaria de Linha e Ajudante de Ordens
Vaga por Patente de 6 de Outubro do anno proximo passado
que Eu Hey por bem Fazer Mercê ao dito Veríssimo Jose dos Santos
Governador e Capitão General do Reyno de Angola e suas Conquistas
de Vida e Ordenado e Soldo que lhe pertence e lhe Mando
Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor
Governador e Capitão General do dito Reyno de
Angola Registada nas Secretarias do Governo no Livro
Patente Dada em Lisboa aos 22 dias do mez de Janeiro
Senhor Antonio [illegible]
Janeiro de 1807

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Carta de Cirurgião de Duarte Jozé Dias Botelho

Dom Joaõ por Graça de Deos Principe Regente de Portugal e dos
Algarves daquem e dalem Mar em Africa e de Guiné &c. Faço
saber que Duarte Jozé Dias Botelho filho de Manoel Dias Botelho
natural desta Cid. Cabeça do Reyno havendo approvado na disciplina
de Cirurgia, tanto theorica, como pratica, com a nota de
Sufficiente para gozar, como de facto gozará, todas as honras
graças liberdades e izenções que pelo Regimento do Real Tribunal
do Proto Medicato lhe pertencem, e pertencerem devem, e
pelo Alvará de 29 de Janeiro de 1744 se concedem aos Cirurgiões
approvados na Real Junta do Proto Medicato, e Escola de Cirurgia
desta Cidade, e pelo Compromisso da Irmandade de Sancto
Cosme, e Sancto Damião, que lhe foi entregue, e pelo Juramento
que prestou nas mãos do Doutor Jozé Maria de Abreu
Francisco Jozé Barreto Cirurgião, e Provador, deputado da Real
Junta do Proto Medicato, e Escola de Cirurgia desta Cidade como
consta do termo que delle se lavrou no Livro dos Exames a folhas 107 que
juntamente com esta Carta lhe foi entregue conforme o Regimento, e
Ley para poder praticar a dita Cirurgia, e todas as Sciencias nella
pertencentes em qualquer parte destes Reynos, e Dominios, não podendo
ser visto praticar sem novo Exame especial
Pela qual Carta Real Junta do Proto Medicato Mando que
a referida parte assignada pelos Doutores Deputados da Real
Junta e sellada com o sello della lhe valha, e lhe seja
de credito em Juizo, e fora delle, como se fosse
Carta de Cirurgião, e Sangrador, que lhe
Mando se passe Carta de Sello Grande, que
gozará de todas as honras graças liberdades e izenções
que lhe pertencem, e pertencerem devem, e pelo
Alvará de 29 de Janeiro de 1744 se concedem aos
Cirurgiões approvados na Real Junta do Proto Medicato
Dada e passada em Corte e Cidade de
Lisboa aos 16 dias do mez de Março
Pedro Jozé Pereira Escrivão da Mesa do Proto Medicato
Manoel Dias Botelho
Jozé Martins da Cunha Vasconcellos
Antonio Joaquim Soares
Jozé Maria de Abreu
Francisco Jozé Barreto

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Não se contenda mais em objecto Numeramento

Copia do Nomeamento do Alferes Antonio de Paula

Por acharem vago o posto de Alferes da Companhia de Ordenanças do quarto Bairro do Reyno o que era Antonio Viegas Fiel e todavia jazer Extincta esta Companhia por falta de Alferes e Antonio de Paula ser hum dos Inferiores mais Graduados, Tendo o assim por bem Nomeallo Sua Alteza Real o Senhor Dom Joaõ Principe Regente Nosso Senhor Attendendo ao referido e a Certidaõ junta de Abril de mil oito centos e sete Joaquim da Silva Grilo Capitaõ mor. Aprovo esta Nomeaçaõ Tendo o assim por bem o Illustrissimo e Exmo Senhor Jozé de Castro Conde de Resende Governador e Capitaõ General deste Reyno do Algarve em Data trinta de Abril de mil oito centos e sete. Antonio de Sousa Continho Capitaõ General do Exercito do Reyno do Algarve Dom Francisco de Paula Leyria de Andrade e Sousa Governador e Capitaõ General deste Reyno do Algarve Registada nesta Secretaria de Governo a Folhas 4 do Registo das Nomeaçoens e Provimentos a Folhas 125 Faro 3 de Maio de 1809 Eduardo de Vargas Pereira. Estaõ Sellos Direitos e Mercê. Pelo Theor do Assento que Eu Escrivaõ abaixo Escrevy do Termo de Juramento que se lhe deferio aos Santos Evangelhos em que Poz a sua mão direita e Prometteo Cumprir bem e fielmente as Obrigaçoens do Posto para que he Nomeado. Faro e Cartorio do Escrivaõ aos 4 de Maio de 1809 e eu Antonio Joze da Veiga Escrivaõ

Antonio Joze da Veiga

Copia da Patente de Alferes Graduado José Francisco de Brito desta Cidade

O Supremo Conselho de Regencia Fazemos saber a que Attendendo a que no mez de Dezembro, e desde o Porto Estabelecido neste Reyno do Algarve em nome do Principe Regente Nosso Senhor, Fazemos saber a que elle nos he Esta Patente Virem que attendendo ao merecimento desta Pessoa, que concorrem na pessoa de Bacharel José Francisco de Brito Alferes das Ordenanças da Cidade de Tavira e Confirmado nelle que entendo de que foi encarregado do serviço de Ronda e Guarda muito adiantado dela em todo o tempo, que esteve fazendo Ronda no mez do Porto de Alagoa da Referida Companhia de Ordenanças de Tavira e que vagou por Promoção de Antonio Joze da Veiga, o qual posto servia emquanto o Governo

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

28/7/808

Eu Governo por bem e me praz dar-me, e conferir-lhe
de gozar de todos os Foros, Privilegios, Liberdades
e Izenções que vão declarados Ordeno portanto
Depois de haver tomado juramento que se requer
dado na forma do Estilo, portanto mando a todos
os Officiaes, Soldados, Regimentos, Ordenanças
e Auxiliares, tanto de Cavallo, como de Infantaria
da referida Companhia, como Subalterno, tal
como dado, dela Recebedoria corrupção e guardem suas ordens
tão Cabalmente como devem, são obrigados: Esper
mera do que Mandamos passar esta Carta Patente por
nós Assignada e feita Com o Sello das Armas Portuguesas
dada em Lisboa aos vinte nove dias do mez de Julho do
Era do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil outo centos outo Annos
// O Conde Monteiro Mor // O Arcebispo Bispo Dom Fr. Domingos
Maria Gavião Peixoto // O Monsenhor Antonio Luiz de Sa
cada Brito // O Tenente Coronel Joaquim Felipe de Sou
sa Telles // José Bernardo Segueira Mascarenhas Figueiredo //
O Tenente Coronel Sebastião Drago Valente de Brito Ca
brita // José Duarte da Silva Negrão // Francisco Alves
// Lugar do Sello // Carta Patente por que Vossa Alte
za Ha por bem fazer mercê a Fausto José Francisco
de Brito do Porto da Companhia das Ordenanças, Saida
de Lisboa como acima se declara // Para Vossa Al
teza ver // Cordeiro pacheco. Deve mil seis de Sello Real
outo centos reis // Aos [illegible] de [illegible] de [illegible] // Vento a José Ferreira
Sua ajudante Registada a folha, vinte outo do Livro
Livro do Registo que serve neste Conselho de Guerra
prale como manda o Senhor Conselho deste Reyno
General Geral Lisboa aos vinte nove de Julho de mil
outo centos outo // Com huma Rubrica do Illustrissi
mo e Reverendissimo Conde Monteiro Mor Capitão
general deste Reyno // E não continha mais a dita Patente
que aqui fiz copiar a vista da propria a que me reporto
e torney a entregar ao dito Capitão que assignou esta
vista aos dias do mez de Agosto de mil outo centos
outo Annos Eu Antonio José Vieira de Carvalho
Escrivão

Antonio José Vieira de Carvalho

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Copia da Patente de Capm Sebastião Gomes

Dom Joaõ por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem Mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que attendendo aos merecimentos, e circumstancias que concorrem na Pessoa de Sebastião Gomes Alferes do Terço de Ordenanças da Cidade de Chaves, Hey por bem, e me praz Nomear o dito Sebastião Gomes para Capitão da Companhia de Ordenanças da Cidade de Chaves do Terço da Comarca de Villa Real, que ora vagou por Promoção de Manoel Pinto de Carvalho, que a Servia, e Exercitava, e Hey outrosim

Registo da Patente do Capm. Jose Mendes Souza

O Supremo Concelho de Regencia da Justiça e Guerra
por mercê de Deos e Direito do Povo Estabelecido nes
te Reyno do Algarve Em Nome do Principe Regente
Nosso Senhor Fazemos saber aos que esta Nossa Car
ta Patente virem que atendendo aos merecimentos
e circunstancias que concorrem na pessoa de Jose Men
des de Souza, e Esperarmos delle que em tudo o de
que for encarregado no serviço da Nação obrará mui
to a contento della e Nosso e por todos estes Respei
tos Havemos por bem e nos praz fazer Reâ mercê
do posto de Capitão agregado as Ordenanças
da Cidade de Tavira para entrar em afectivo na
primeyra vagateira e gozara de todas as Con
rras, e privilegios, liberdades, izenções e
franquezas, que verdadeiramente Re con
rrespondem: Depois de haver tomado posse
e juramento, que Re será dado na Camara da
quella Cidade ~ Pello que Ordenamos aos
Cabos de guerra e Oficiaes do Estado Mayor o de
xem servir, e Exercitar tenhão e conteção por
Capitão agregado as ditas Ordenanças, e aos
Subalternos e soldados Re obedeção cumprão
e guardem suas Ordens em tudo que tocar
ao serviço da Nação e Nosso tão inteyramen
te como devem e são obrigados. Em firmeza
do que Remandamos passar esta Carta por
nos assignada, e sellada com o sello das Armas
Portuguezas dada em Faro aos quinze dias do
mes de Setembro de mil digo de Setembro da Era
de Christo Senhor Nosso de mil oito centos con
to annos = Francisco Bispo Presidente Fortuni
no = o Conego Antonio Luis de [illegible] Brito // Jose
Bernardo da Gama Mascarenhas [illegible] // Franco
Aleixo // Carta Patente porque Vossa Alteza ha
por bem fazer Mercê a Jose Mendes de Souza do Posto
de Capitão agregado as Ordenanças de Tavira como
a Sima se declara // Para Vossa Alteza ver =
O Lugar do sello // Por despacho de 14 de Setembro de 1808
Crisostimo Silva // Ventura Jose Crisostimo Silva
a fez Escrever // Manoel Perez Bandeira a fez // Regista
da a f. 46 v. do Lº 2º do Registo que serve de semi Bantes
Pereyra // Cumpra-se Faro 17 de 7bro de 1808 com Huma
rubrica //

Pelle la
declaro q. o Provido com o Posto q. esta patente declara fica Capm. e
[illegible] da Companhia q. vagou por reforma do Capm. [illegible] Jose de Mattos
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Registo da Carta de Privilegio de Caetano Joze de Britto desta Cid.e

O Supremo Concelho de Regencia da Justiça, e Guerra por mercê de Deos, e direito do Povo, estabelecido neste Reino do Algarve em Nome do Principe Regente Nosso Senhor. Fazemos saber, aos que esta nossa Carta Patente virem que Caetano Joze de Britto da Cidade de Tavira nos reprezentou por seu requerimento, que elle nos havia servido há mais de trinta annos em ocupaçoins de Justiça com toda a honra, verdade, e independencia, sem interesse de ordenado algum; mas por que se achava avansado em annos, e cheio de molestias, e portanto impossibilitado de continuar o exercicio de officios Publicos nos pedia em remuneração de seus serviços lhe concedessemos Carta de Privilegio, pella qual o exemissemos dos cargos, e officios Publicos, e Cargos do Concelho, como apozentadorias, Governança, ordenança, e outros semilhantes a que estão sogeitos os Membros de Sociadade Civil, E visto o seu requerimento, documentos, e informação da Junta Provizional da dita Cidade de Tavira: Havemos por bem, e nos Praz Previligear ao Suplicante (Como por esta Carta Patente Previligeamos) para que não possa ser obrigado aos referidos encargos da Republica e Concelho, á excepção de Thezoureiro de algum Cofre Publico, quando para isso for legitimamente nomeado; pello que lhe mandámos passar, e demos a prezente Carta que terá todo o seu devido efeito, posto que passe de hum anno, sem Embargo da Ordenação em contrario. Dada em Faro sobrenosso Signal, e Sello das Armas Portuguezas aos dez dias do [illegible] de Setembro da era de Christo Senhor Nosso de m[illegible] oito centos e outo annos = Francisco Bispo, Prezidente interino = Joze Duarte da Silva Negrão = O Conego Antonio Luiz de Macedo e Britto // Joze Bernardo da Fama Mascaranhas Figueredo // Francisco Aleixo // Carta Patente por que Vossa Alteza há por bem Previligear a Caetano Joze de Britto como assima se declara = Para Vossa Alteza Ver // Lugar do Sello das Armas Portuguezas // Por Despacho de dez de Setembro de mil outo centos e outo // Chrizostimo e Silva // Ventura Joze Chrizostimo e Silva a fez escrever // Manoel Peres Bandeira a fez // Registada a folhas vinte duas verso do livro Segundo do Registo

10/9/808

Do Registo, que serve de simelhantes // Pereira // Cumpraf-
se. Faro dez de Setembro de mil outo centos e outo // Com
huma Rubrica do Excellentissimo, e Reverendissimo Pis-
po deste Algarve // Revista em Chanxellaria. Faro vinte
hum de Setembro de mil outo centos e outo // O Conego An-
tonio Luiz de Macedo e Britto // Registada na Chanxella-
ria deste Supremo Concelho de Regencia do Reyno do Al-
garve no livro Competente, que serve de semilhantes.
Faro vinte de Setembro de mil outo centos e outo. // Al-
berto Felix Pereira = E não contem mais a dita Carta
de Previlegio, que aqui fielmente fiz copear á vista
da propria, a que me reporto, e atornei a entregar a
quem me aprezentou, em fé do que vai esta por mim
sob. escripta, asignada, e concertada de meus signais de
que uzo. sendo aos vinte tres dias do mez de Setembro
de mil outo centos e outo annos. Eu

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Registo da Patente de Capitam Luis Jose Rasquinho desta
Cid.e

O Supremo Concelho de Regencia da Justiça e Guerra por
Mercê de Deos e Direito do Povo Estaba Lyzido neste Rey-
no do Algarve Em Nome do Principe Regente, Nosso Se-
nhor. Fazemos saber ao que esta Nossa Carta Patente
virem que atendendo aos mes[illegible]mentos cercamos
tancias e muitos serviços que prezentemente tem
feito os quais nos forão prezentes que concorrem na
Pessoa de Luis Rasquinho da Cidade de Tavira, e Espe-
rarmos delle que em tudo o que for encarregado no
serviço da Nação obrará muito a contento della e
nosso: Por todos estes respeitos havemos por bem
e nos pray fazerlhe a merce do Posto de Capitão a
gregado a huma das companhias das Ordenanças
do terço da Cidade de Tavira e servirá em quanto
nos avermos por bem e não mandarmos
o contrario e com elle gozará de todas as Con-
tras y previlegios, liberdades e zenco[illegible]

153

Franquezas e franquezas que verdadeiramente Recompre-
pondem depois de haver tomado posse e juramento que Re-
sera dada na Camara da dita Cidade na forma do Es-
tilo pello que Ordenamos aos Cabos de guerra e oficiaes do
Estado Mayor o deyxem servir, e Exercitar o seu dito
posto tenhão e conhecão por Capitão agregado as ditas Or-
denanças e os Sub Alternos, e soldados Reobedecão
Cumprão e guardem as suas Ordens em tudo o que
tocar ao Serviço da Nação e Nosso tão inteyramente
Como devem e são obrigados em fermeza do que Re-
mandamos passar esta Carta por nos assignada
e sellada com o sello das Armas Portuguezas da-
da em Faro aos trinta dias do mez de Agosto da
Era de Christo Senhor Nosso de mil oito centos e oito
annos = Francisco Bispo Prezidente Interino =
o Conego Antonio Luis de Macedo e Brito = José
Bernardo da Gama Mascarenhas Figueyredo = Franco
Aleixo = Carta Patente porque Vossa Alteza
ha por bem fazer mercê a Luis José Rasquinho
do Porto de Capam agregado as Ordenanças de Ta-
vira como a sima se declara = Para Vossa Al-
teza Ver = Por despacho de trinta de Agosto
de 1808 = Cerqueira e Silva = Ventura José Cerq-
ueira e Silva o fez escrever = Manoel Pires Ban-
deyra o fez Registada a fol. 184 v. do Livro 5.º do
Registo que serve de Lesse Rantes Pto = Cum
prace Faro 30 de Agosto de 1808 = Franco Bispo = Erão

ARQUIVO MUNICIPAL TAVRA

Patente de Capm.ᵐ Mor de Jose Joaq.ᵐ de Andrade desta Cid.ᵉ

O Supremo Concelho de Regencia da Justiça e Guerra por Graça de Deos e Direito do Povo Estaba Lesçido neste Reyno do Alg.ᵉ Em Nome do Principe Regente Nosso Senhor Fazemos saber aos que esta Nossa Carta Patente virem que atendendo ao merecimento e sirvemos Lunçias que concorrem na pessoa de Jose Joaq.ᵐ de Andrade Capitam da Segunda Companhia de Mellicias da Comarca de Tavira e Esperamos delle que em tudo o de que for encarregado e do serviço da Nação, obrará muito a contento della e Nosso Havemos por bem e nos pras fazermos Mercê do Posto de Capitam Mor agregado as Ordenanças da Cidade de Tavira o qual posto servirá em quanto nos houvermos por bem, e não mandarmos o contrario, e com elle gozará de todas as honras Privilegios e Liberdades e Zençoens e franquezas que verdadeiramente Reconhecem depois de haver tomado Juramento que se Reserva dada na Camara da dita Cidade na forma do Estilo Portanto mandamos aos Cabos e Officiaes de Guerra o deixem servir, e Exercitar tendão e Conhecão por Capitão Mor agregado ao Terço das Ordenanças da Cidade de Tavira, e os seus subalternos e Soldados Reo de Lão cumprão, e guardem suas Ordens tão inteyramente como devem e são obrigados Em firmeza do que Remandamos passar esta Carta por nós assignada e sellada com o sello das Armas Portuguezas dada em Faro aos vinte nove dias do mes de Julho do Era de Christo Senhor Nosso de mil oito [illegible] e oito annos Conde Monteyro Mor o Arcediago da Sé Domingos Maria Gavião Peychoto o Tenente Coronel Joaq.ᵐ Felipe de Landerset o Conego Antonio Luiz de Macedo Brito Jose Duarte da Silva Negrão Jose Bernardo da Gama Maclarenhas Figueyredo Francisco Aleyxo

Carta Patente porque Vossa Alteza ha por bem fazer mercê a Jose Joaquim de Andrade do Posto de Capitão Mor agregado ao 3º das Ordenanças da Cidade de Tavira tudo como a sima se declara Para Vossa Alteza Real ver Lugar do Sello Por despacho de 27 de Junho de 1838 Chrisostimo e Silva Ventura Jose Chrisostimo e Silva a fez Escrever Registada a fol. 153 do Lº 1º do Regis

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Registo que serve de semelhantes Terceyra // Cumpra-se como manda o Supremo Conselho deste Reyno quartel General de Faro de 4 de Agosto de 1808 com Huma Rubrica do Conde de Monteyro Mor //

Em verdade de sua patente tem-se pose na Camara desta Cidade em 24 de 7bro de 1808

Enão se continha mais

154

Ingleß

Registo do Edital aos Governadores

Edital 1º

Os Governadores destes Reynos mandarão remeter á Meza do Dezembargo do Paço o Decreto do theor seguinte

Tendo prezentes os requerimentos de alguns Donatarios, Commendadores, Proprietarios, e Rendeiros sobre os Embargos e Sequestros, que se fizerão por Ordens das Juntas Provisionaes, e Generaes, como necessarios, ou convenientes para auxiliar os meios da felis Restauração do Governo do Principe Regente Nosso Senhor; e havendo cessado os ditos motivos: Mandamos, que se levantem os mesmos Embargos, Sequestros, e mais procedimentos feitos para o ditto fim, por Ordens das mesmas Juntas, ou de outra qualquer Authoridade, que os bens, commendas, e tudo que lhes pertencer, sejão entregues a quem direito for, pelos Juizes respectivos, por este Decreto sómente. A Meza do Dezembargo do Paço o tenha assim entendido, e faça imprimir este Decreto, para que chegue á noticia dos Interessados, e tenha prompta Exe

Execução. Palacio do Governador em Cinco de Outubro de mil oito Centos e oito = Com tres Rubricas dos Governadores destes Reynos =

E para que chegue á noticia de todos se mandou affixar o prezente. Lisboa seis de Outubro de mil oito Centos e oito = Balthezar Antonio Sinel de Cordes = Na imprenção Regia

E não Continha mais o dito Edital que aqui fis copiar bem e fielmente na verdade sem Couza que duvida faça: Havendo a proprio meu Reporto e vai por mim Subscripta a Signada Concertada e por outro Official de fé que aqui Comigo Sue Concerto por Sendo em Tavira aos vinte quatro dias do mes de Outubro de mil oito Centos e oito annos Eu

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Registo do Edital, Vindo aos Governadores

Edital 2º

Os Governadores destes Reynos Mandarão remeter á Meza do Dezembargo do Pa, Decreto seguinte:

Tomando em Consideração esta Faustissima occasião da Restauração do Felis Governo do Principe Regente Nosso Senhor; e dezejando corresponder com os effeitos da Real Benignidade do mesmo Senhor no que pó de ser Compativel com a Justiça, ao amor que todos os Vassallos Portuguezes tem manifestado ao Real Serviço, nas demonstraçoens com que aplaudirão o motivo da ditta Restauração: Determinamos que os Prezos, que estivem por Causas Crimes nas Cadéas publicas dos Destrictos da Rellação de Lis

Delisboa, e da do Porto, não tendo parte mais que a Justiça, sendo perdoados Livre mente por esta vez, de todos e quaes quer Crimes, pelos quaes assim estiverem prezos, exceptuando os seguintes pela gravidade delles, e convir ao serviço de Deos e bem da Republica, que senão izentem das Leys: Blasfemias de Deos, e dos seus Santos: Inconfidencia: Moeda falsa: Testemunho falso: Matar, ou ferir sendo de proposito, sendo com Arcabuz, ou Espingarda: Dar peçonha, ainda que morte senão siga: Morte Commettida atraiçoada: Quebrantar prezoens por forças: pôr fogo alintemente: Forçar Mulheres: Soltarem Prezos, ou Carsereiros por vontade, ou peita: Ferimento de qualquer Juiz, ou pancadas, posto que Pedaneo, ou Ventanario seja, sendo sobre seu Officio: Ferir alguma pessoa tomada as mãos: Furto, que passe de hum marco de prata: Ferida pelo Costo contenção de adar, se com effeito se deo em Carsereiro: E outrossim Ladrão Formigueiro, a terceira vez; nem Condemnaçoens de açoutes sendo por furto: Excepto estes Crimes aqui declarados, que ficarão nos termos ordinarios da Justiça, todos os mais ficarão perdoados; e as pessoas, que por elles estiverem prezas, não tendo parte mais que a Justiça, e que se entenderá tendo perdão dellas ainda que as não alcuzem; ou não apparecendo, por constar que as não ha para poderem alcusar, ficando sempre o seu Direito salvo ás dittas partes, neste segundo caso, para alcusarem os Reos perdoados, quando appareção, e o queirão fazer; porque sómente se perdoa a satisfação da Justiça, e não se deve prejudicar ás dittas partes nos Direitos que lhes pertencerem. Para serem os dittos Criminosos perdoados serão vistas as culpas pelos Juizes a que tocar, para se haver este perdão por conforme a ellas na forma ordinaria. Pela Meza do Dezembargo do Paço se darão as Ordens necessarias, para este Decreto se publicar, e vir a noticia de todos, e se executar como nelle se contem. Palacio do Governo em Sete de Outubro de mil oito centos e oito — Com tres rubricas dos Governadores de [illegible] Reynos —

E para que conste o referido se mandou afixar o prezente. Lisboa oito de Outubro de mil oito centos e oito —

Jose Federico Ludovici —

Na impressam Regia

E não continha mais em a ditto Edital que aqui fis ex

Copiar bem e fielmente na verdade sem cauza que dis
vida faça e havendo ao proprio meu reporto em tudo e por
tudo este vai por mim subscripto assignado e concertado
e por outro official de fé que aqui comigo sue conser
to pos Tavira vinte quatro de Outubro de mil oito centos
e oito annos. Eu Antonio Corrêa Xavier Escrivão da Cama
ra o fiz escrever

Antonio Corrêa Xavier

Copia da patente do Capitão Manoel da Ferinda gra
duado em Sargento Mor da Gente maritima

O Supremo Concelho de Regencia da Justiça e Guerra por mercê de Deos
e Direito do Povo Estaba Lecido neste Reyno do Alg.e em Nome do
Principe Regente Nosso Senhor Fazemos saber aos que esta Carta
Patente virem que atendendo aos merecimentos e circunstancias que
concorrem na pessoa de Manoel da Ferinda de França Capitam
da primeyra Companhia de Ordenanças do Mar da Cidade de Tavira
e Esperarmos delle que em seu o Doque for em Carregado no serviço
da Nação obrará muito a contento della e Nosso por todos estes
respeitos Havemos por bem e nos praz fazer lhe mercê de o
graduar em Sargento Mor com o mesmo Exercicio de Capitão
em quanto nos havemos por bem e não mandarmos o contrario
e gozará de todas as honras e previlegios, liberdades e inzen
ções e franquezas que lhe competem, pelo que ordenamos
aos Cabos de guerra e oficiaes do Estado Mayor subalternos e
soldados tenhão e conheção por Capitão com a graduação de Sar
gento Mor em fermeza do que mandamos passar esta Carta
por nos assignada e sellada com o sello das Armas Portu
guezas. Dada em Farrão vinte [illegible] do mez de Setembro
de mil oito centos e outo annos. Francisco Bispo Presidente inte
rino. José Duarte da Silva Negrão. Francisco de Leixo. Corta
com o sello. Carta Patente por que Vossa Alteza ha
por bem fazer Mercê a Manoel da Ferinda de França de o
graduar em Sargento Mor como a sima se declara.
Para Vossa Alteza Ver. Por despacho de 23 de 7bro de
1808 Chrisostomo Silva. Ventura José Chrisostomo
Silva. Registada a f.ª 163 v. do L.º 2.º do Registo que serve
de simillantes Per.ª. Cumpraes Quartel General
de Lisboa 25 de 8bro de 1808 Bispo.

E não se

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Eginho Sebastiana May.e mandey.a de Sua Alteza q.e agr.e ca.o de
Jorge Pinto de Mesquita Sousa Coutinho 27 de Fev.o de 1808 annos

Antonio Jozé de Sá

Alvará de Aldeia Gra.e Glz.o Ary Graduado em Cap.am

Eu o Príncipe Regente Nosso Senhor Faço saber aos que Este Alvará
de Ley e Decreto virem Novo Estabelecimento Reyno Aldeia Em Nome de Deos
que Alguem Nosso Senhor Faço saber aos que Este Alvará de Ley e Decreto
Patente virem que attendendo aos merecimentos e circunstancias
que concorrem na pessoa de Francisco Glz.o Ary Aldeia e Companhia
das Ordenanças Marinha da Freguezia de Estarreja, e querendo Fazer-lhe
em tudo o que for em Amparo do Serviço de Nosso Senhor muito Con
tento delle e Meu: por Bem e Graça Especial Hey por bem, e Me
praz Fazer-lhe Mercê do Graduar em Capitão Commandante Exercicio
que actualmente tem em quanto não Fazemos Outra cousa
Mandarmos o Contrario, e Gozará de todas as Honras, Privilegios
Liberdades Izenções e Franquezas que lhe Competem e Haja que
Ordenamos aos Cabos Esquadra Officiaes do Estado Maior Sargentos
Furriers e Soldados Sendo Lhe Obedientes como Aldeia e Companhia de
Capitão — Em Testemunho do que Mandamos passar Esta Car
ta por Nós Assignada e Sellada com o Sello das Armas Portuguezas
Dada — Palacio das Necessidades a Vinte e Hum de Janeiro de
Mil oitocentos e Oito Francisco Vieira Carneiro Secretario interino —
Jozé Duarte da Silva Negrão Francisco Vicente Vianna — Carta por
que Vossa Alteza Real Ha por bem Fazer Mercê a Francisco Gra.l
Vez Ary de Graduar em Capitão — Como acima se declara
Para Vossa Alteza Real Ver Despacho de
Mesa em 27 de Fev.o de 1808 Luis Fortunato da Silva e Castro Jozé Cas
tro da Silva Escrivão da Mesa Registada a f.ls 164 v.o do Liv.o
do Registo que serve de Chancellaria f.ls 1 Sem pagar Cousa
alguma Lisboa 5 de Mar.o de 1808 Registo

Eginho Secretaria da May.e mandey.a de Sua Alteza q.e agr.e
a Escrivão da propria Carta que em Despacho Palacio 27 de Fev.o de
1808 Eu Antonio Jozé de Sá Escrivão

Antonio Jozé de Sá

Registo de Patente de Sargento Mor Pedro Paulino Pery

Dom João por graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e dalem Mar em Africa Senhor de Guiné &c. Faço saber aos que Esta minha Provizão virem que atendendo a que Ignacio Pedro Paulino Pery de Abreu Sargento mor Governador das Ilhas de Cabo Verde me pedio por Mercê o Posto de Sargento mor de huma Companhia de Infantaria, que se acha vaga no Regimento de Infantaria de Linha da Ilha de Santiago, e Hei por bem fazer-lhe Mercê do referido Posto pella informação que tenho de que he Official benemerito, e capaz de bem servir o referido Posto: pello que Mando ao Governador, e Capitam General das Ilhas de Cabo Verde, que sendo-lhe presente a Carta Patente, que em virtude desta Provizão lhe for passada, lhe dê posse do referido Posto, e o faça nelle manter, e conservar, e lhe guardar todas as honras, graças, liberdades, e izenções, que direitamente lhe pertencerem, e que por bem das Ordenações, e Leis destes Reinos lhe devem ser guardadas, e não sendo obrigado a servir Cargo publico, nem de Tutor, ou Curador, e Procurador algum, visto ser Filho unico, que conserve aos seus Vassallos em Paz, e Justiça, como tem obrigação, e Ordenou El Rey meu Senhor, e Pay, que Santa Gloria haja, e que se cumpra inteiramente o Regimento dos Governadores, e Capitaens Generaes do Reyno de Angola, e mais Ordens, e Leis destes Reinos, e Senhorios, que lhe pertencerem, e de que lhe for dada Copia, e Mando a todos os Officiaes, Soldados, e mais Pessoas, que o dito Posto de Sargento mor de Infantaria de Linha da Ilha de Santiago houverem de servir, que o hajam por Sargento mor do referido Posto, e lhe obedeção, e cumprão todas as Ordens, que lhe der, e mandar dar em Serviço de Sua Alteza, que Deos guarde, pella boa, e exacta Disciplina Militar, que lhe hão de ter, e guardar, e fazer ter, e guardar, sob as penas, que lhe forem impostas, e que Sua Alteza Real for servido mandar-lhe impor, e

Copia da Carta de Juiz de Fora de Villa Real de Santo Antonio para a Villa

Juiz de Fora

Eu Sargento Reinaldo de Jesus e Sousa Juiz Geral de Direito de Fora e Provedor desta Comarca pelo Senhor Rei Nosso Senhor que Deus Guarde por Sua Real Ordem &c. Faço saber aos Juizes Ordinarios Vereadores e Procurador desta Villa, e Republica, e mais Pessoas Nobres e Povo da Villa de Tavira, como Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor Foi servido Nomear-me Juiz de Fora desta Villa, e Cabeça de Comarca, e Provedor dos Defuntos, e Ausentes, e Capellas, e Residuos, e Provedor dos Orfãos, e Provedor das Sizas, e Provedor das Sizas, e Provedor das Sizas

Registo de Nomeamento de Alguns Procuradores

Provedor Juiz Escrivão Almoxarife Escrivão Juiz
Provedor Juiz Escrivão Almoxarife Escrivão Juiz

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Registo da Carta Privatoria Requisitoria Inserta do Juiz da Correição da Comarca de Tavira para dar a sua devida Execução no Juizo da Cidade

Carta Privatoria Requisitoria Inserta do Juiz da Correição da Comarca de Tavira para dar a sua devida Execução no Juizo da Cidade

A O Senhor Doutor Juiz de Fora da Cidade de Tavira, ou aquem em sua auzencia, ou qualquer impedimento seu Provizão lhe tiver, Servir, ou Lugar = Faz Saber O Doutor Simão Da Silva Ferraz, Juiz de Fora nesta N. Leal Villa de Lagos e seu Termo, Corregedor Interino da Cidade de Tavira, e sua Comarca tudo Com Alçada por Sua Alteza Real O Principe Regente Nosso Senhor que Deos Guarde &c. Em Correição da Cidade de Faro e sua Comarca me foi enviada huma Carta Privatoria para me afazer dar á sua devida Execução da qual a sua Reza he a seguinte = A O Senhor Doutor Dezembargador Corregedor da Comarca de Tavira, ou aquem em sua auzencia, ou qualquer impedimento seu Provizão lhe tiver, Servir ou a Lugar = Faço Saber O Doutor Manoel Jose Placido da Silva Negrão do Dezembargo de Sua Alteza Real O Prinsipe Regente Nosso Senhor que Deos Guarde &c. Corregedor Provedor desta Comarca de Faro que neste mesmo Juizo Com Alçada &c. Em Correição

Carta Privatoria Requisitoria Inserta do Juiz da Correição da Comarca de Tavira para dar a sua devida Execução no Juizo da Cidade

A O Senhor Doutor Juiz de Fora da Cidade de Tavira, ou aquem em sua auzencia, ou qualquer impedimento seu Provizão lhe tiver, Servir, ou Lugar = Faz Saber O Doutor Simão Da Silva Ferraz, Juiz de Fora nesta N. Leal Villa de Lagos e seu Termo, Corregedor Interino da Cidade de Tavira, e sua Comarca tudo Com Alçada por Sua Alteza Real O Principe Regente Nosso Senhor que Deos Guarde &c. Em Correição da Cidade de Faro e sua Comarca me foi enviada huma Carta Privatoria para me afazer dar á sua devida Execução da qual a sua Reza he a seguinte = A O Senhor Doutor Dezembargador Corregedor da Comarca de Tavira, ou aquem em sua auzencia, ou qualquer impedimento seu Provizão lhe tiver, Servir ou a Lugar = Faço Saber O Doutor Manoel Jose Placido da Silva Negrão do Dezembargo de Sua Alteza Real O Prinsipe Regente Nosso Senhor que Deos Guarde &c. Corregedor Provedor desta Comarca de Faro que neste mesmo Juizo Com Alçada &c. Em Correição

Correio Ordinario de Lisboa e huma Ordem que me foi dirigida
da Junta das Direitas geral dos provimentos de Lisboa para alli dirigir em
Nome de Sua Magestade Real para observar emtodo este
Reyno do Algarve, e me foi enviada como Administrador geral
dos que Servio dos mesmos Provimentos neste mesmo Reyno
do Algarve da qual Ordem adiante faço mensão, e do theor e forma he do Verbum
do Verbum he pela maneira seguinte ——— Ordem ——— Dom
João por graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves
daquem, e dalem Mar em Africa e de Guiné &c. &c. &c. Faço saber
aos Superintendente geral dos Provimentos de Lisboa para no
Algarve, ou aquem Vosso Lugar Servir, que tendo muito necessario
para defesa do Reyno, que as Provisões das Tropas se fação
promptamente, e que para isso he indispensavel ter abastecimento dos Generos que viachão nos Lugares mais seguros, que
os Ministros das Terras avalem as Compras e segurantas [illegible]
com; Tendo outro sim evidente: Primeiro que tendo visto
cubado o nosso Reyno pelo Exercito Francez, não he possivel
entrar pouco tempo haver dinheiro prompto para pagar
todos os generos precizos. Segundo que a brevidade com que se
devem executar as Ordens Militares exige que todas as Repartições não só fidas mas athe Volantes achem prompto auxilio civil
que necessitem muito mais na presente [illegible] que as Ordens
Regias Contenção e Datarão alterações [illegible] Ministros
encarregados ao Superintendente Geral [illegible] Que para
cumprir o disposto nas Ordens Regias e Provisões das Comarcas desta Provincia alem desta Ordem Real se dirige de que cada hum Ministro
que para cumprimento della faça semelhante participação aos
Ministros e Justiças Inferiores das suas Comarcas a fim de que nos
Portos de mar haver dinheiro prompto nas Alfandegas pelas Ordens regias
vindas certifiquem nellas Real Erario dejá nesta Real Nome
as dadas dos Generos que esta muito na minha Real Consideração
ajuntamento de todos e seu Genero que são precizos para a defesa do
Reyno, e quartillo para o delles dito dous, continuando athe pelo
Contrario Exemplo dos que dão os generos e dinheiro gratuitamente, e quando nem assim se prestem a vender: Que toda
Via não espero me seja enviada a declaração do nome de
Sr. dono, e dos motivos que der, e dos outros que se entenda vem
ao Verdadeiro para se declarar de Vender. E Segundo que os
ditos Corregedores nas Comarcas no sobre dito Caso de haver
impedimento na prompta Comunicação, com os Ministros
não prestem o auxilio que precizem as Repartições como se pede
de Ordem delles Superintendente Geral, e da mesma sorte o Ministro ou
Justiça da terra onde para haver semelhante impedimento de Comunicação com a Administração, e com a Cabeça da Comarca, e delles
espero que hajão de fazer me muito Serviço, que sinalarem por delle
muito merecedores do favor e que muito digna mente alegado os

Mayam; os Lugares que se houver e por bem conferirlhes agrade a
Sua Alteza Cumprirá: O Principe Regente Nosso Senhor assim
dou pelos Deputados da Junta da Directoria geral dos ditos Provimen
tos abaixo assignados. Jose Pedro Cardoso da Costa a fez em Lisboa
aos Vinte e hum dias do mez de Janeiro de mil oito centos e vinte
Alexandre Antonio das Neves a fez escrever = Manoel de
Souza Faria = Alexandre Antonio das Neves = Por Ordem
da Junta da Directoria geral dos Provimentos de boca para o
Exercito do Sul em Janeiro de mil oito centos e vinte = Se
gundo que tudo assim se acha declarado na mesma
Ordem junta juntada, e assignada do modo e forma que de
lo he bem milhor delle constava, cumpre sem mais tar
dar que vendo me a mesma apresentada e por mim vista ne
lla houve por bem de dar e proferir agr.te despacho e Cum
prase do qual o seu theor he pela forma seguinte = Cum
prase e Registese, e delegação as Cartas Precatorias na forma
declarada = Nigrão = Segundo que tudo isto se acha
nella declarava o mesmo Cumprase que estava na mesma
Ordem escripto ia assignado no modo e forma que dito he
como dantes milhor constava, e logo imediatamente co
observancia do referido Cumprase tudo e visto a apresenta
minha Carta Precatoria Requisitoria dirigida a Alta Vindo
ria Senhor Joaquim Duarte Cargado Corregedor desta Co
marca de Tavira e seu Termo, e mais Ministros de Justiça
pertencentes a Sua Real Coroa, e Patrimonio, e Real Principe Regen
te Nosso Senhor que Deos guarde e dilate por muito de
mercê, que sendo lhe apresentada vinda por mim assignada com
este sello que ante mim serve de Walkar Sem Sua Ida Causa alem
pra e guarde e fará muito inteiramente cumprir e guardar
em tudo assim da maneira que nella se acha tudo em seu
Cumprimento guarda e observação della tanto que a mesma
Carta mercê lhe for apresentada e lhe requerer a sua Cumprase Sendo
Servido mandala registar no livro do Registo desse Juizo da Provi
são desta Camara ana Camara dará a Cidade para todo
tempo constar a Vossa Senhoria por ser mais conforme, de
pois mandará Vossa Senhoria juntar Precatoria Requisitoria
a todos os Ministros desta Camara e dellas a mais Justiças
e Officiaes dellas: do dito Camara cada hum na sua Juris
dicção Comarcada pelos ditos Magistrados dos respectivos ter
mos para que cada hum pelo que lhe toca cumpra a mes
ferida Ordem Superior ficando lhe ganhando, e pela falta de
observancia desta mesma em qualquer caso o Cumpre e Vossa
Senhoria será Servido de a fazer cumprir guardar tambem
muito e inteiramente como nella se acha tudo declara nesta
Cidade e seu termo, e contrito como Cabeça que he desta Comar
ca, visto ter naquella Camara cabeça de Comarca. Vossa Senhoria
he costuma empregar no Real Serviço, o que requeiro a vossa

Arraya Sentença da parte do Nosso Fidellissimo Soberano dom
nha Mequeno e muito de merce digo muito Sr merce por ahem mes ser
Ordenado, e arraya Sentença assim a fazer Cumprir e guardar como
nella dellon tem se declara fará aqui deve em rezão de seu Lonore
fico Argo, e arrem muito favor que me praticarie a mesmo por ou
tra Sua semilhante quando da parte do meyno Fidellissimo Se
nhor me for requerido, e da arraya Sentença de Prueado hestra Dada
e passada nesta Cidade de Faro aos Vinte nove de Janeiro de mil
oito Centos e nove Eu Manoel Joaquim das Dores Escrivão da Co
rreyção e da Superintendencia a fiz escrever e Subscrevi = Ma
noel Jose Plaçido da Silva Negrão = Sobrello Valha Sem Sello
de Cauza = Negrão = E Sendome apresentada a dita Carta Pre
catoria Requisitoria atraz escripta e declarada digo escripta nella mobservan
cia do seu Conthudo Ordem inserta fuy assim Cumprir
do Theor Seguinte = Cumpra-se e passem Precatorias para toda
esta Comarca Sallle dos de Fevereiro de mil oito Centos nove =
Segundo assim se Continha em dito meu Cumpra-se Logo em Virtu
de em obsservancia delle Pedro e para se apresente minha Carta pre
catoria Requisitoria com o theor daqual me foi dirigida do Juizo da
Correyção da Cidade de Faro arraya mercê dito Senhor Doutor
Juiz de Fora da Cidade de Tavira, ou aquem em sua auzencia outro
qualquer empedimento tiver e servir e Cujas aquem da parte do
mesmo Real Senhor afoça Cumprir e guardar, e em seu Cumprimen
to guarda e observancia della tanto que a esta mercê for apresen
tado por mim assignada e sellada com o sello que ante mim
serve que he de Cauza em Cor de Cauza quando nella se Cum
pra e mandara registar no Livro da Camara desta Cidade para
todo tempo Constar do seu Conthudo procedendo em seu Cumpri
mento nas breves deligencias determinadas na Carta nella en tes
ta na parte que lhe toca no exercicio de sua Jurisdicão, fiando la
vrar o Auto de Correnteza, e que se não ouver de sua Lonra e Cauza
de Cauza o Corrente, e que se não ouver de sua Lonra e Cauza
de Cauza o Corrente, e que se não ouver de sua Lonra e Cauza
gar no Real Serviço fazendo em tudo Cumprir e guardar co
mo dito fica naquilo para a mesmo Real Senhor Louvavel Ser
vir quando me for por outra Via Semilhante da parte do mes
mo Soberano Senhor requerido e da Arraya mercê de Prueado: Alan
dey do Conselho desta Cidade o Cito da presente, ao Caminheiro
hestra Dada e passada na Cauza nossa Vila de Tavira aos trez dias do mes de Fevereiro
de mil oito Centos nove Eu Manoel Antonio Silva Escrivão
da Correyção que a escrevi = Simão Antonio Luiz Lima e Cauza
Sobrello Valha Sem Sello de Cauza = Lima =

E não Continha mais a dita de prueada digo a dita Precatoria Requi
sitoria e Ordem nella inclusa que aqui fiz Cogeir bem e fielmen
te nas verdade sem Cauza que duvida faça e avendo a presente
me Logo por visto e Cumprido mas Logo Escripta e por mim Sobscrita

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Subscripta a Signada e Concertada e pelo mesmo Concertada que aqui comigo sue Concerto por Vendo em Tavira aos quinze dias do mez de Fevereiro de mill oito Centos e nove annos Eu Ignacio Coelho Xavier Adjunto o escrevi Antonio Coelho Xavier Escrivão

Antonio Coelho Xavier

Ad.º Coelho

E por mim &.ª

Ignacio Coelho X.er

Registo da Proclamação Portuguezes, aos Governadores do Reyno &.ª

Proclamação Portuguezes. Aos Governadores do Reyno Tem sido prezentes os escandalosos Excessos, a que se tem entregado alguns de vós, attribuindo-se a Authoridade, que só Compete aos Magistrados. Ao mesmo tempo que Louvão o nobre Patriotismo, que vos anima para a defeza da Patria; elles se vem obrigados a Cohibir os transportes do vosso mal entendido Zello. Que são ajuntamentos tumultuarios e prezoens arbitrarias, senão actos de huma escandaloza Anarquia? Não he para abuzardes da força que os Governadores do Reyno ordenárão o Armamento do Povo: As vossas Armas devem sómente offender aos Innimigos: No meio de huma Cidade tranquilla he só em auxilio da Justiça que ellas se devem empunhar.

Os Governadores do Reyno ignorão os Justos motivos, que vos enflammão Contra huma Nação barbara, e usurpadora. Elles reconhecem nos Francezes os Innimigos da Relligião, os Innimigos do Principe Regente Nosso Senhor, e os Innimigos da nossa independencia: Elles não perdem de vista os seus horriveis attentados: Elles observão as suas tramas; mas por isso mesmo que tudo isto Conhecem, e mais profundamente do que vós, a elles só pertence determinar o momento, em que deve ser vibrada a Espada da Justiça sobre os Innimigos que hajão entre vós. Huma prezão intempestiva transtorna muitas vezes o Conhecimento de muitos Reos; e quando pensais fazer hum serviço ao Estado, pondes em Cautella os Innimigos, e os Traidores.

Quereis imitar os Francezes, que tão justamente de

Infalivelmente detestaes, quando nomeio dos seus extravagantes de
Leis, imporaõ silencio aos Tribunaes, e se constituiraõ arbitros
da vida, e honra dos Cidadoens! Quem senaõ recorda com horror
daquelles dias fataes, em que a mutilada e reduzida gente Jacobi-
na, profanou os Altares, derribou o Throno, e transtornou a or-
dem Social. Pertence só aos Francezes o detestavel Privilegio de
commetter tantas atrocidades. Portuguezes. Vossa tranquillos. Os
Governadores do Reyno saõ ainda mais interessados, do que Vós,
na punição dos malvados; os Vossos Inimigos saõ igualmente
Inimigos seus, e Inimigos do Soberano, a quem elles representa-
ção, e gemem sob o dever de dar conta da sua Suprema Commissaõ. A
sua honra, e os seus deveres lhes impoem a severa obrigação de vi-
giar sobre a segurança deste Reyno. Elles vellaõ constante-
mente sobre este objecto tão sagrado: e agora de que elles
julgaõ conveniente separar desde os Vassallos do Tyranno, em
quanto senaõ proporcionarem as mais prontas, digo senaõ pro-
porcionaõ meios de os perseguir deste Reyno: Elles tem orde-
nado as mais prompitas medidas, para que os Francezes saiaõ
desta Capital para Logar, aonde sejaõ observados com a ma-
ior exactidaõ por huma Policia severa; os Reos do mais le-
gero attentado serão rigorozamente punidos, como Inimigos
do Soberano.

O Governador do Reyno ao mesmo tempo que Vos annuncia as
estas providencias, Vos impoem o Dever sagrado de obedecer á
Ley. Aly Cartega os perturbadores da Ordem publica, o Vassallo,
que se arroga poderes, que aly lhe negaõ, attenta contra os Direitos
da Soberania; he hum Inimigo do seu Principe, he hum destruidor
da Sociedade Civil. Obedecer ás Authoridades he o mais podero-
so Vinculo da União Civil: se os vossos Inimigos Vos podem insinuar
maximas contrarias; Vedai os ardidos a insinuação tam perfida.
O Despota da Europa tem conhecido que a Peninsula naõ he
facil de subjugar; e desconfiando de nos vencer com a força, quer
vencer-nos com a intriga. Emissarios corruptos procuraõ semear
entre nós a semente de desconfiança; servindo-se do mesmo
mo Patriotismo Vos injuraõ a abburda idéa, de constituirdes
arbitros da Vingança publica. Estes Inimigos saõ mais
perigosos, do que aquelles, que armados procuraõ dominarnos.
Faltando á obediencia ás Leys, ao respeito ás Authoridades, se-
reis a deshonra dos Povos, a Cabo de annos da independencia.
Este he o projecto dos nossos Inimigos.

Portuguezes! Escutai os Governadores do Reyno. Via
mais o Vosso Principe; Sentai a Voz da Patria, Confiai nas
Authoridades. Ellas Escutaõ Vossas queixas, ellas attendem ás
Vossas representações: Buscai-as, quando o Julgardes ne-
cessario. Lisboa 4 de Fevereiro de mil oito centos e

4
D
809

Centos e nove — João Antonio Taller de Mendonça = Na Officina Regia digo na Officina digo de Mendonça = Na Impressão Regia

E não Continha mais em a ditta preclamação que eu Escrivão a que fis registar de verbo ad verbum bem e fielmente na verdade sem Couza que duvida faça e havendo a propria me reporto em tudo e por tudo em fé do que Vai esta por mim subscripta assignada e concertada e por outro official de fé que aqui Comigo Sue Concerto, pos Tavira aos dezasete dias do mes de Fevereiro de mil oito Centos e nove a mais Eu Antonio Coelho Xavier o Sub Escrevi e fiz Escrever

Antonio Coelho Xavier

Concertada &c

Antonio Coelho Xavier

E por mim &a

Ignacio Coelho Xavier

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Registo da Carta Precatoria de Officio Vinda do Juizo da Correição p.a se proceder em Sequestro dos bens dos Francezes que não estão naturalizados

Carta Precatoria que Vai deste Juizo da Correição da Cidade de Tavira para no da Camara da mesma Cidade se dar a sua devida Execução

Ao Senhor Juiz Veriador mais Velho pela Ordinação da Cidade de Tavira, ou a quem em sua auzencia ou empedimento Sue Honorifico Cargo tiver servir, e o Cy = Faz lhe a saber =

O Doutor Simão Antonio de Lis Lemos e Souza Juiz de Fora Cizas e Direitos Reaes e Orphaons da Notavel Villa de Loulle que de prezente serva Intrinsamente de Corregedor na Cidade de Tavira, e sua Comarca tudo Com Alçada por Sua Alteza Real O Principe Regente Nosso Senhor Fidelissimo que Deos Guarde he Sitra Em Como da Intendencia Geral da Pollicia do qual o Seu Rior e forma he pela maneira Seguinte =

Officio

Em consequencia das Ordens de Sua Alteza Real expedidas pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reyno na datta de treze do Corrente procedera Vossa mercê e mediatamente ao Sequestro de todos os bens pertencentes a Francezes

A Franceza que Sinaõ achem naturalizado junto Reyno he Sua
perfeito do Vintem atropa mercê que só se reputaõ naturalizados
os que tem provizaõ sua Expedida pelo Dezembargo do Paço, ou es-
taõ nas provizoens termos da Ordenaçaõ do Livro 1º titulo Sincoenta
e sinco, pagando o primeiro. Aos Juizes de Fora e Ordinarios
e de Sua Comarca Expedirá Vossa mercê para a mesma effeito
as mais positivas, e terminantes Ordens de maneira que naõ
haja omissaõ Letar damnosa na Sua Execuçaõ; Vossa mer-
cê mandara Carta daque Sirvaõ em Execuçaõ desta Ordem.
Deos guarde a Vossa mercê Lisboa quatorze de Janeiro de mil
oito centos e sinco annos. Luiz de Seabra da Silva. Senhor Corre-
gedor da Comarca de Aveiro. Aqual Sendo me apresentada
nesta dita Camara dirigida da Sua forma seguinte = Com
praça Registe-se e cumpraõ-se as Ordens para a Camara, Casa
da Vinte e hum de Janeiro de mil oito centos e hum digo em
Janeiro = Lemos = E na Mesma data digo dagueste mesmo
dia mes e anno Sobredito fiz passar a presente dirigida a Vossa
Jois Vereadores pela Ordenaçaõ desta dita Cidade de Aveiro
para quem em Sua Auzencia Lhe pertence. Sobre o que o
cargo lhes fazer saber, e cumprir pela Mesma dirigida
Parte de Sua Alteza Real o Principe Regente e Nosso Senhor
Fidelissimo que Deos guarde e cumprida me pedio por mercê
que Sendo me nella apresentada lhe desse o primeiro por mim
assignado, e sellado com o sello que ante mim anda nesta
Juizo de que me dou por entregue, de que dou fé por nelle o
Sue Cumprase observaõ Vossa mercê logo Sem perda
de tempo Cumprido o Tudo na dita Carta dirigida, que
a Carta exige tudo quanto se determina na Ordem que nella
Vaõ incerta de maneira que na Sua Execuçaõ que naõ haja o
menor Retardamento dando me tambem logo Conta do que obra
nesta Execuçaõ para se tambem Conhecer de algua Contrariedade
ou Circonstancia que na forma que a mesma Ordem me determina, e
da Entrega desta, e declarar dando a Sua Execuçaõ se remetera Certi-
daõ ao mesmo Escrivaõ que esta Subscreve, Juntamente com o Juiz
da Signatura desta que Sera pago pelos Cofres do Dezembargo, aque se
Sera em Conta ao Competente Rezoureiro nas
esta dirigida: E de Vossa mercê prezente Senhor Juiz Vereador ma
is Velho pela Ordenaçaõ assim o cumprir para a Celerima Jus-
tiça que Costuma administrar, Servindo a Sua Alteza Real o
Principe Regente Nosso Senhor que Deos guarde com mais Espiral
mercê, que se naõ mesmo Faria a mesma quando por outra Sua
Semelhante da parte do mesmo Real Senhor me fosse requerida e
Dada e Passada mercê de prezente hoje Dita Data passada em esta Villa de Aveiro
Aos vinte hum dias do mes de Janeiro de mil oito centos
mais anno. Eu Manoel Antonio Nery Escrivaõ da Correiçaõ que
a Subscrivi = Simaõ Antonio de Lis Lemos e Souza = E Sello da Villa
sem Sello de Cera = Lemos =

Como Contenda minha dita Carta Precatorio com o theor que
Eu Escrivão aqui fiz Registar de Verbo ad Verbum sem tirar
nem mudar nada do Seu Caracter que duvida faça alarem
doa a propria me reporto em tudo e por todo em me ser dado que
Vai por mim Subscripta assignada e Concertada e por
outro Official de fé que aqui Comigo Seu Concerto por Ser
Verdade Sito de Fevereiro de mil oito Centos e nove annos
Eu Antonio Coelho Xavier o Escrevi

Antonio Coelho Xavier

Concertado por

Antonio Coelho Xavier

Por mim Sg.ª

Ignacio Coelho Xavier

Registo da Carta Precatoria vinda do Juizo da Comarca desta Cid.e
de Tavira pela qual se manda Citar hum Reo para Audiencia de Despacho.

Carta Precatoria que se dá de Juizo da Comarca da Cidade de Tavira
para nesta Cidade se dar cumprimento a Sua devida Sanção.

Ao Senhor Juiz Ordinario mais Velho pela Ordenação da Cidade
de Tavira, ou aquem em Sua auzencia Impedimento Sobre Novo Offi
cio Cargo tiver Servir e Cujas = Partes a Saber = O Doutor Ti
mão Antonio de Sá Lemos e Souza Juiz de Fora e Corregedor Cível e
Orfãos Reaes da Villa de Lagos, e Corregedor Interino da Cidade de Tavi
ra e Sua Comarca tudo com Alçada pelo Principe Regente Nosso
Senhor que Deos Guarde digo Senhor Fidelissimo que Deos guarde
mostra Em Cobro pela Mesma da
dereguida Huma Ordem e Cujo theor
Theor he o Seguinte = Ordem = Dom Joaõ por Graça de
Ordem Deos Principe Regente de Portugal, e do Algarve daquem, e da
Lem Mar em Africa de Guiné &a. Faço Saber aos
Corregedor da Comarca de Tavira, que na conformidade do
Decreto que Foi Servido por Carta Imviey com a data abaixo
de ante Conselho huma Reformação dos Ordenados, e despezas mi
das que se fazem nas Secretarias / Compreendendo as Secre
rias dos Livros / de Carandos ao mesmo tempo as Ordens por
que se pagam augmentando as despezas que seja paõ de mais
inde, ao seu fundo, tendo em vista a maior Economia pos
sivel, com tanto que sempre se dirija que o Real Fizenda de que são
Os proventos nas Secretarias respectivas Registos: E Logo que Aquem

Algum Officio Venha a vagar darei tambem conta a Sua Alteza Real daquelles que poderem deixar de prover-se emquanto subsistirem as actuaes circunstancias; assim como os dos Officiaes existentes, ou a alguem que perceba Ordenado, não servindo actualmente algum destes: O Principe Nosso Senhor pelos Ministros do Seu Conselho, da Sua Real Fazenda José Joaquim de Siqueira, aprovou. Lisboa dezaseis de Fevereiro de mil oito centos e nove. Balthasar Pereira da Silva = Dom Francisco Manoel de Andrade Moreira = Joaquim José de Souza. Para ser expedido do Conselho da Fazenda de onze de Fevereiro de mil oito centos e nove. E sendo me apresentada a minha ordem expedida do Real Erario em virtude da Resolução seguinte = Cumpra-se e Registe-se, e expeçam-se as Ordens para a observancia. Lisboa vinte hum de Fevereiro de mil oito centos e nove = Lima = Logo vem a Copia do Decreto seguinte = Copia do Decreto = Sendo attendendo ás grandes e extraordinarias despezas que diariamente vão crescendo em todos os Ramos da Administração do Exercito he indispensavel manter e conservar para a defeza destes Reynos contra o inimigo commum que os pertende novamente invadir; e considerando que hum dos meios proprios para occorrer ás ditas despezas he de mandar suspender nas partes onde se fizerem nas Repartições respectivas Obras que se não julguem absolutamente necessarias, com o fim de se poder estabelecer com economia que seja actual hum bom Systema de Fazenda, muito principalmente na Conjuntura presente que o Erario Regio esta carregado de fundos extraordinarios, sou servido que o Conselho da Fazenda haja de dar as providencias convenientes para que em todas as despezas que são proprias das differentes Repartições e da sua dependencia, debaixo da Inspecção do dito Conselho, se observe a seguinte ordem, conformando-se com as circunstancias actuaes com tanto que não haja perda de tempo sobre aquella ordem que deixo julgar necessario. Decreto para a parte que toca. O Conselho da Fazenda assim o tenha entendido, e faça executar, não obstante as Ordens e disposições em contrario. Palacio do Governo em quatro de Fevereiro de mil oito centos e nove = Com a Rubrica dos Governadores e do Reyno = Bellchior Telles Rebello = E sendo aqui tudo visto e bem e cumprido declaradamente intendi e declarava ella Continuado o escripto declarado em dita Ordem Regia, e Copia do Decreto que a tudo foi posto do modo e forma que dito he: e para assim o mandei passar a presente derigida a Sua Mercê o Senhor Doutor Juiz de Fora deste Senhor Rey Viriado pela Ordenação desta Cidade de Tavira, ao aquem me Sua auzencia ou impedimento deste tenho o cargo servir ou exercer pela qual lhe requeiro da parte de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor Fidelissimo que logo que de entrada lhe for posta por mercê que sendo pela presente dada por mim assignada e sellada com o sello que ante mim serve, diga mim mente mercê Juiz e Serve que he a abaixo sem sello de Cauza a cumpra e faça cumprir em tudo e inteiramente do que dela for nella e de que cumprido logo e sem perda de tempo obtenha a devuelta com todo o sello cautelado que o Carro pede e contiver nesta ordem Regia, e Copia do dito Decreto inviando-me ao tudo com duplicados primeiros e duvidos para me haver de dar por feitos

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Os Officios Legitimos, Regulares e Competentes como Sou obrigado
na forma que me determina a mesma Ordem Regia, remeten
dome juntamente Certidão da Entrega desta e de Se ficar dando
a Sua Execução, que Sera entregue ao Escrivão que Esta Sobre Escreveu
Com Officio e a Signatura desta que Sera paga pellos bens de Se
Conselho a que Se levara em Conta nas que der o Competente Re
zoureiro de Sua Receita e despeza. E devassa mercê Predicto Senhor a
Sim o Cumprir e guardar fara a Rectissima Justiça que Costuma
Administrar, Serviço a Sua Alteza Real o Principe Regente
Nosso Senhor Fidelissimo que Deos guarde, e a mim Especial
mercê que eu não menos farei a mesmo quando por outras
Suas Semelhantes da parte do mesmo Real Senhor me for
requerido da devassa mercê do precado he Sitra Dada e pa
sada nesta Notavel Villa de Lacelle Sub meu Signal e dito
Sello em os vinte e tres dias do mes de Fevereiro de mil oito Centos e no
ve annos digo de Fevereiro do Anno do Nascimento de Nosso Se
nhor Jezus Christo de mil oito Centos e nove annos Eu Manoel
Antonio Neves Escrivão da Correição que a Sobre Escrevi = Si
mão Antonio de Lyz Lemos e Souza = Ao Sello Volha Sem
Sello Ex Causa = Lemos

E não Contenta mais em a dita Carta precatoria Ordem, e
Copia de Decreto que eu Escrivão a que fis Registar de Ver
bo ad Verbum bem e fielmente na verdade Sem Cauza
que duvida faça e lavrando a propria me reporto em tu
do e por tudo em fe do que Vai por mim Subscripta a
Signada e Concertada e por outro a fiel de fe que aqui co
migo Seu Concerto pos Sendo em Tavira aos Vinte Sete di
as do mes de Fevereiro de mil oito Centos e nove annos
Eu Antonio Coelho Xavier Escrivão

Antonio Coelho Xavier

Concertada

Ant. Coelho Xavier

E por mim &a

Ignacio Coelho Xavier

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Carta de Officio de S.Exc.ª S.r Bispo de Beja ouvir
Nosso Intendente Geral Armas Certa Ruyna do Edificio
Verificado Anadelto do Barros sobre o Lançam.
das Sizas

Visto o seguido a mesa da Correnca o seu Escrivão Luiz Joaquim de Barros
me dice Estando eu sem fazenda das mesmas Sizas, como athe agora
com hum Juiz Ordinario estiquesse Lançamento das Sizas do corrente
anno e que Ele Especialmente provido pello Capitullo 55 do Regimento
dos Contos, que provide aos Juizes Leigos conforme a que
os Corregedores: Segundo a sua inteligencia do mesmo Capitullo
dos Juizes de Fora não tinha Corregedor do Civel
do Livro do dito Lançamento, que em hum Corregedor tinha
jurisdicção, parecendo com isto mostrar a desobediencia
ordem do governo: por tanto deixo por este meu Officio ordenado
por elle que se lance na mesa da sua Jurisdicção, tornando
não se intrometendo onde Elle não pertence, levantar
Elle logo a suspensão e Escrivão deixando ao Corregedor da
Costa dar cumprimento. que pertence na forma
dada, e dizendo não fazendo o assim e que não cumprindo
de pena de Desobediencia que para que conste lavrei Eu Joaquim
sabia, provi dencio, para o Estado servir Manoel, provimento
Dattos, sendo mando que este meu Officio seja Registado
no Livro da Correição que se acha em Meu Cartorio do que
de ordem do Senhor Intendente Geral do Civel de
Joaquim Manoel Barros

Segundo officio

Segundo ameza do governo a Mesa da Correnca de 20 do
Corrente tendo Lugar o Juiz de Especialle
Provizão Dattada de 6 de Abril de 1794 não obstante de
forma alguma alterar officios nos Officiaes Sizas, mas Contheo
Juridicção aos Juizes Ordinarios para Lançarem as Sizas; determi
que sem que os Juizes de Fora Leigos o que fazem Solemnemente
Corregido a sim e Corregedorias, que Juizes mas Presidencia
dos Lançamentos, mas quando falta, Juiz de Fora para
presidir mesa e Corregedor da Comarca mostrando o Regi
mento dos Contos Especialmente, Capitullo 55 que dita
cita Provizão.

Com effeito ouve Cidade officio Juiz
dos Lançamentos, não mesa, facto contrario
dos, Registrada e não por Juiz que saber julgar dos
cidos

Assim officio em intendendo mandado que
Este meu officio, o que Mandou Carta de 5 de Setembro
Juiz Superintendente dos Sizas de Lisboa Cidade e que Eu
mandado fazer no presente Livro de que a minha Carta
Contado do tempo que Este Officio Registado, Lançamento
me Certidão de Registo. Dada em Lisboa aos quatro
General de 29 de Abril de 1809, Francisco de
Juiz Corregedor Intendente Geral Armas e Sello Real
Sello de Barros Monteiro Registado

Escrivão

Certifico Sebastião Maciel Pinto Ferreira que
Copiado em meu Poder e por mim conferido e por
Ele Supplicante me foi entregue a Copia retro
de Ordem Verbal do Exmo Governador
e Capitão General deste Reino e Ilhas
do Algarve de 1809 Antonio Joze Xavier de Gouveia
Antonio Joze de Sá

Registo da Patente do Alferes Justo Jose de Lemiga ou Nomeação

Dom Francisco Gomes de Avelar por Mercê de Deus, e da Santa Sé Apostolica, Bispo da Diocese do Reino do Algarve, do Conselho de Sua Alteza Real O Principe Regente Nosso Senhor que Deos guarde, Cavalleiro Gran Cruz e Governador Intrino das Armas do mesmo Reino &c &c &c

Faço Saber, que em Cumprimento do Real Decreto de Onze de Dezembro de mil oito Centos e oito Inspeição que mandei proceder na conformidade do mesmo para Tomar Conhecimento da actividade, desembaraço, e bom comportamento daquelles Officiaes, que por ipso mesmo tenhão adquirido a boa aceitação dos Povos para empregar no Real Serviço com exercicio nas Tropas de Ordenanças: Hey por bem nomear a Justo Jose de Lemiga, que era Aggregado para Alferes da Primeira Companhia de Ordenanças de Pé de Lama na Freguezia da Conceição Termo de Tavira, aqual Patente servirá todo o Tempo que for do Meu Real Agrado, e com as Graças, Izenções, Liberdades, Privilegios, Honras, Izenções, e Franquezas, que direita, e legitimamente lhe Competem, em fórma de que lhe mando dar esta Patente na qual Hey por bem nomear ao sobredito Justo Jose de Lemiga

Recebi a propria Pinto José de Zuniga

Avizo p.a a Dizima se cobrar por conta da Real Faz.da

Fazenda

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Dom João por graça de Deus Principe Regente de Portugal
e dos Algarves de Aquem e de Alem Mar em Africa e de Guiné &c.
Faço saber a vos Corregedor e Superintendente geral da Dizima
da Comarca de Tavira que sendo-me presente em Consulta do
Conselho de minha Fazenda de vinte e tres de Abril do pre-
zente Anno ser mais conveniente a Administração do que a Arrema-
tação da Cobrança do Subsidio da Dizima pellas cauzas nellas decla-
radas e conformando-me com o parecer da mesma Consulta, pella
Minha Real Rezolução de vinte e tres de Agosto do mesmo pre-
zente Anno sou servido declarar-vos que a Dizima desta
Comarca se ha de cobrar por conta da Minha Real Fazenda do
mesmo modo que se praticava antes da Ordem p.a as Arrema-
tações sem algum premio aos Exactores [illegible] da mes-
ma Minha Real Fazenda que os lançamentos e cobran-
ças e remessas ao Meu Real Erario se deverão fazer com
a mayor Exacção nos tempos por Alvim ja determina-
dos que estas remessas deverão ser nas propias Especies pella
parte que vos toca e fareis cumprir pelos Superintenden-
tes particulares desta Comarca, a quem inviareis copia desta
Provizão para ficarem na inteligencia do que a este respei-
to devem praticar, fazendo-vos Registar a presente
no livro do Registo da Superintendencia geral do que
me remetereis a este Conselho certidão de se haver a
sim executado. O Principe Nosso Senhor o

O mandou pelos Ministros abaixo assignados do Reconcelho da Sua Real Fazenda Francisco Pedro Caetano Ferreyra a fez aos doze de Setembro de mil oito centos e nove // Luis de Azevedo Brandão e Menezes a fez escrever // José Roberto Vidal da Gama // Joaquim José de Souza // Registado a f. 52

Registo da Carta de Substituto da Cadeira de Gramathica Latina da Cid.e de Silves

Dom João Por Graça de Deus Prin
cipe Regente de Portugal e dos Algarves daquem e dalem Ma
em Africa [illegible] Faço saber aos que esta minha
Provisão [illegible] Sua Consideração ao grão de Su
ficiencia que mostrou José Alves Nunes Cabrilla no Exame
que fez. Como Oppositor a Cadeira de Gramathica e Lingoa
Latina, Estabelecida na Cidade de Silves, Provedoria do Reino
do Algarve, o qual Cadeira tinha sido Occupada por
Velleio de Costa Tinoco, e ao mais que me foi presente.
Hey por bem Fazer Mercê ao dito José Alves Nunes Ca
brilla de Ouomiar Substituto [illegible] Cadeira por
tempo de tres Annos, se entre tanto eu não for Servido pro
vella de Professor Proprietario, ou não Mandar o Contrario.
E vencerá Annualmente o Ordenado de Duzentos mil reis
que se acha Estabelecido, o qual lhe será pago aos quartos
pelo Coffre respectivo do Subsidio Literario, guardando
em tudo as Instrucções, e Ordens mandadas Observar
a respeito do Ensino publico das Aulas de Meus Rei
nos e Senhorios, enviando no fim de Cada Anno Le

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Decreto a Minha Real Junta da Diretoria Geral dos Estudos e da Escola Regia de Seus Discipulos, na fórma do Decreto de 25 de Novembro do anno de 1836 cento oitenta e cinco, e Carta de Lei de 3 de Fevereiro, e para que conste na Secretaria da dita Minha Real Junta todos os Mestres de Instrucção primaria, que tomem posse de suas Cadeiras, em virtude do referido Decreto, para delle haverem por meio do seu Provimento, e disporem de todo o Direito, que por elle lhes pertence: Pelo que mando a todos os Juizes, e mais Authoridades, e pessoas a quem o conhecimento deste pertencer, que a cumprão, sem embargo, ou duvida alguma, fazendo registar por Livros competentes. Escripto aos quatro de Março de mil oitocentos e quarenta e sete. O Bispo de Coimbra, Conde de Vizeu, do Seu Conselho, Reformador Reitor da Universidade, Presidente da Real Junta da Diretoria Geral dos Estudos e Escolas destes Reinos, e seus Domenios, por quem esta passou. E Vai o Segundo Jose de Carvalho Ferreira dos Santos, que o fez em Coimbra aos dez de Junho de mil oitocentos e quarenta e sete. O Deputado Secretario Bernardo de Lima, e Vasconcellos de Carvalho e Abreu, e Sousa Pereira de Eça, e Castro, e Almeida, e Vasconcellos Barreto e Lima, e Vasconcellos Pinheiro

Cumprovase, Registe-se. Silves, 29 de Agosto de 1868. O Juiz de Direito Bacharel Antonio Pedro Lopes Vieira. Está conforme. Registada a folhas trezentas e quatro verso do livro trezentas sessenta e seis de Ordens do Juizo de Direito desta Comarca de Silves. Silves, 29 de Agosto de 1868. O Escrivão Antonio Pedro Lopes Vieira. Está conforme. O Escrivão Antonio Pedro Lopes Vieira. Verba. Nos autos de Justificação de Ausencia, em que é Justificante Joaquim Antonio Cabrinha, e Justificado seu irmão Manoel Antonio Cabrinha, ambos do Sitio de Cabeça Gorda, freguesia de Alcantarilha, deste Concelho de Silves, e Comarca de Lagoa, e que correm perante mim Escrivão do Juizo de Direito, e Escrivão do Publico, Judicial, e Notas do Concelho de Silves, e seu Termo, por Sua Magestade Fidelissima El-Rei o Senhor D. Luiz Primeiro, que Deus Guarde, e Sua Augusta Mãi, e Senhora a Senhora D. Maria Pia, Rainha Fidelissima destes Reinos, e Seus Dominios, etc. etc. etc. Aos vinte e nove dias do mez de Agosto de mil oitocentos sessenta e oito, nesta Villa de Silves, e Cartorio do Escrivão abaixo nomeado, onde eu Escrivão vim, e sendo ahi presente o Justificante Joaquim Antonio Cabrinha, e sua Testemunha abaixo nomeada, e assignada, pelo Juiz de Direito Bacharel Antonio Pedro Lopes Vieira, foi-lhe dado juramento dos Santos Evangelhos, em um livro delles, em que poz a sua mão direita, sob cargo do qual lhe foi recommendado, que dissesse a verdade do que soubesse, e lhe fosse perguntado, e assim o prometteu fazer. E sendo perguntado pelo Juiz de Direito, disse: Que elle Justificante, e

Regesto de Provizoens, Alvarás, Cartas, Ordens, e
Ordenanças, que se tem passado para o Regimento de Infantaria

Dom João por graça de Deos Principe Regente de
Portugal, dos Algarves, &c. Faço saber aos que
o Regimento de Infantaria que no Concelho de Tavira
se acha presente a Ordenança sobre o Provimento
de Cabos que entendem proceder ao Alistamento
da Gente, e Soldados, não querendo Eu
deixar de attender ao Requerimento, que
Me fizerão os Officiaes da Camara, e Nobreza
do mesmo Concelho, e Povo delle, Me Hey por
bem Ordenar, e Mandar, que d'ora em diante
se não proceda a Alistamento algum de Soldados
para o Regimento de Infantaria, que Me
pertence, sem que primeiramente se faça
Eleição de Cabos, que hajão de fazer o
dito Alistamento, e que estes sejão Homens
de boa vida, e costumes, e que tenhão
Officio, ou Modo de vida conhecido, e
honesto, e que não sejão Vadios, nem
Gente facinorosa, e de mao procedimento,
e que tenhão as mais boas partes, que
se requerem para Cabos, e que sejão
Homens, que saibão ler, e escrever, e
sendo Militar, que tenha Baixa
do Regimento: Que estes Cabos
sejão, na conformidade do Regimento
Meus, e Ordenanças, Fieis, e Zelosos
do Meu Real Serviço, e que não
Excedão nem Abuzem do Exercicio
de Justiça, que Lhes Hey Concedido
para o Alistamento, e Levas, que
Mando se fação, e que Me Dem
Conta de tudo o que Obrarem
contra o Meu Real Serviço, e
Bem Commum, para Eu Mandar
Proceder contra elles, como for
Justiça. Pelo que Mando ao Meu
Governador das Armas do Reino do
Algarve, ao Corregedor da Comarca,
Provedor, Juizes de Fora, Ordinarios,
Juizes Pedaneos, Vereadores, Procurador
do Concelho de Tavira, e mais Pessoas
a que o conhecimento deste pertencer,
o cumprão, e guardem, e fação
inteiramente cumprir, e guardar
sem duvida, nem embargo algum,
que se lhe possa pôr, porque Hey
por bem, que este valha, e tenha
força, e vigor, como se fosse Carta
feita em Meu Nome, por Mim assignada,
e passada pela Chancellaria, sem
embargo da Ordenação do Livro 2.º
Tit.º 39. que o contrario disp.
Escrita em Lisboa aos 4 de Fevereiro
de 1809.

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

ARQUIVO
MUNICIPAL
TAVIRA

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

ARQUIVO
MUNICIPAL
TAVIRA

Regesto da patente de Capp.am de Justo Jose de Zuniga

Dom Francisco Gomes de Avillar por merce de Deos, e da Santa Sée Apostolica Bispo da Diocese deste Reino do Algarve do Conselho de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, e Governador Interino das Armas deste Reyno &.

Faço saber, que em Cumprimento do Real de Decreto de onze de Dezembro de mil oito centos coatro Jurjo cá aqui mandei proceder na conformidade do mesmo, para cá tomar Conhecimento da actividade, desembaraço, e bom Comportamento daquellas pessoas, que por isso mesmo tenhão adquirido a boa aceitação dos Povos para empregar no Real Serviço com Patente nos Postos de Ordenanças: Hey por bem nomear a Justo Jose Zuniga, que era Alferes da Decima Companhia de Ligeiros das Ordenanças de Tavira para Capitão da primeira de Guarteira das sobreditas ordenanças, novamente criada, e qual Posto servirá como confio do seo prestimo, boa actividade, e zelo, e lhe constar que exigirá, e portanto, gozará todas as honras, Liberdades, privilegios, izenções, franquezas que de direito, e Legitimamente lhe pertencem. E lo que ordeno ao Inspetor darmas que tem a Conta que dando-lhe aquelle destino o Posto o efetive como nelle declara, e lhe mandei dizer, e derigir. Em fe mesmo do que lhe mandei passar esta por mim assignada, e sellada com o sello de minhas armas. Dada na Cidade de Faro em vinte e hum de Janeiro de mil oito centos dez hum Joaõ Pery da Maya Official da Secretaria do Governo no Algarve = Frei Bispo Governador interino das Armas = Lugar do Sello das Armas = Provizão porque Vossa Excelencia ha por bem nomear a Justo Jose Zuniga para Capitão da primeira Companhia de Guarteira das Ordenanças como acima declara. = Para Vossa Excelencia Ver = Registada nesta Secretaria do Governo no Livro quinto do Registo das Provizoins a folha [illegible] e quarenta e hum. Faro vinte quatro de Janeiro de mil oito centos e dez = Antonio Fernandes Tavares

E não continha mais em dita Patente que me bem e fielmente passo aqui fiz copiar bem e fielmente passo da dita e hum fielmente que duvida faça declarando a propria mão o conteudo em tudo e por tudo e vai conforme por mim e pelo meu Adjunto que comigo faz Carcere por Tavira vinte tres de Fevereiro de 1810 annos Eu

E por mim &.
Ignacio Costa [illegible]

Registo da Patente de Capp.am de Fran.co das Chagas e Costa

Dom Francisco Gomes de Avillar por mercê de Deos e da Santa Sé Apostolica Bispo da Diocese deste Reyno do Algarve do Conselho de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, e Governador Intrino das Armas do mesmo Reyno &c.

Faço saber, que em cumprimento do Real Decreto de onze de Dezembro de mil oito centos e oito Inspeneção de que mandei proceder na conformidade do mesmo para conhecimento da authoridade, dezembaraço, e bom comportamento daquellas pessoas que perisso mesmo tenhão ad'querido a boa afeição dos Povos para empregar no Real Serviço com exercicio nos Postos de Ordenanças: Hey por bem nomear a Francisco das Chagas e Costa que era Alferes da quatorze Companhia de Liguros das Ordenanças de Tavira, para Capitão da terceira de Fuzeleiras das mesmas ordenanças, novamente Criada. O qual Posto servirá como confio do seo prestimo, honra actividade e dezenteresse de que actuaes circonstancias exigem, e portanto gozará de todas as honras liberdades, Previlegios, izenções, e franquezas, que de reita, e legitimamente lhe competem. Pelo que Ordeno ao Inspector da respectiva Comarca, que dando-lhes a posse do referido Posto, e deixe servir e executar. Em fermeza do que lhe mandei passar a prezente Provizão por mim assignada e sellada com o sello de minhas Armas. Dada na Cidade de Faro em o primeiro de Janeiro de mil oito centos e dez Eu João Pires da Maya Official da Secretaria do Governo o fiz = Frei Bispo Governador Intrino das Armas Provizão porque Vossa Excellencia ha por bem nomear a Francisco das Chagas e Costa para Capitão da terceira Companhia de Fuzeleiras, como a sima se declara. Para Vossa Excellença ver = Registada nesta Secretaria do Governo no Livro quinto do Registo das Provizoens a folhas cento e sincoenta Faro vinte quatro de Janeiro de mil oito centos e dez = Andre Ferreira Tavares

E não continha mais em a dita patente que eu escrivão a que fiz registar pelo meu Adjunto bem e fielmente na verdade sem cousa de vida faça e ha

Faça das ordens a agregria mercê que nelle contem e que tudo corra por mim subscripta e assignada como costuma sello meu Adjunto que aqui comigo vai Convento por Tavira vinte hy de Fevereiro de mil oito centos e dez annos

Por mim Ha.

Ignacio Coelho de

Regimto da Provizaõ sobre as Carnes Verdes p.ª se arrematarem tres pagarem direitos ag.ª toda ao Exercito

Dom Joaõ por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves, daquem, dalem Mar em Africa de Guiné, e da conquista Mando ao Juiz Corregedor da Comarca de Tavira, que faça e guardeigar a todas as Camaras da sua Correiçaõ, a arrematação que se fez do Provimento das Carnes Verdes para o Exercito na Conformidade da condiçaõ que vai junta por copia, assignada pelo meu Conselho da Fazenda, que esta cumprirá, e guardará, e fará cumprir, e guardar nesse Tribunal em tudo, e por todos os Ministros a elle Subordinados, e nos Contos de que tem Jurisdicçaõ, e Alçada, e pelos Almoxarifes, Recebedores, Escrivaens, e mais Officiaes de minha Real Fazenda, e nos Contos dos Concelhos a que pertence, sem duvida alguma, nem embargo algum, que haja de Ley, ou Regimto em contrario, que para este caso hey por derogado, e sem embargo delle, e de qualquer outra Ley, Regimto, Alvará, ou Provizaõ, que haja

Da Balanza do Campo de Santa Anna — Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em doze de Fevereiro de mil oito centos e dez = Manoel Fratel por ordem da Carta Regia = Bibliotheca Publica Militar = Cumpra-se, e passem as ordens necessarias = Figueiredo

Cumpra-se

Carta Regia, pela qual Vossa Magestade ha por bem ordenar, que as Camaras das Villas, em que houver Juizes de Fora, tenham Juizes Conservadores dos Contratadores, e Rendeiros das Rendas Reaes, e que estes Juizes Conservadores sejam os mesmos Juizes de Fora, na fórma abaixo declarada.

Para Vossa Magestade ver, que os Contratadores, e Rendeiros das Rendas Reaes, pelo grande numero de Feitores, Caixeiros, e Guardas, que necessariamente devem ter, para a boa arrecadação, e fiscalisação das mesmas Rendas, são muito sujeitos a commetter descaminhos, e fraudes, que prejudicam muito a Real Fazenda, e que para evitar estes descaminhos, e fraudes, se faz preciso, que os Juizes, que houverem de conhecer das causas, que lhes pertencem, sejam Letrados, e de probidade, e zelo, e que residam nas Terras, em que os Contratadores, e Rendeiros tiverem os seus Armazens, e Feitorias, para que com mais promptidão, e menos despezas, se possam expedir as causas, que lhes pertencem, e que para este fim, Vossa Magestade ha por bem ordenar, que os Juizes de Fora, que houver nas Terras, em que os Contratadores, e Rendeiros tiverem os seus Armazens, e Feitorias, sejam Juizes Conservadores dos Contratadores, e Rendeiros das Rendas Reaes, e que como tal conheção de todas as causas, que lhes pertencerem, na fórma, que Vossa Magestade ordena, e manda pelo Alvará de 13 de Novembro de 1756. Pela qual Vossa Magestade ha por bem ordenar, que os Juizes de Fora, que houver nas Terras, em que os Contratadores, e Rendeiros tiverem os seus Armazens, e Feitorias, sejam Juizes Conservadores dos Contratadores, e Rendeiros das Rendas Reaes, e que como tal conheção de todas as causas, que lhes pertencerem, na fórma, que Vossa Magestade ordena, e manda pelo Alvará de 13 de Novembro de 1756. Pela qual Vossa Magestade ha por bem ordenar, que os Juizes de Fora, que houver nas Terras, em que os Contratadores, e Rendeiros tiverem os seus Armazens, e Feitorias, sejam Juizes Conservadores dos Contratadores, e Rendeiros das Rendas Reaes, e que como tal conheção de todas as causas, que lhes pertencerem, na fórma, que Vossa Magestade ordena, e manda pelo Alvará de 13 de Novembro de 1756.

Carta Regia, pela qual Vossa Magestade ha por bem ordenar, que as Camaras das Villas, em que houver Juizes de Fora, tenham Juizes Conservadores dos Contratadores, e Rendeiros das Rendas Reaes, e que estes Juizes Conservadores sejam os mesmos Juizes de Fora, na fórma abaixo declarada.

Para Vossa Magestade ver, que os Contratadores, e Rendeiros das Rendas Reaes, pelo grande numero de Feitores, Caixeiros, e Guardas, que necessariamente devem ter, para a boa arrecadação, e fiscalisação das mesmas Rendas, são muito sujeitos a commetter descaminhos, e fraudes, que prejudicam muito a Real Fazenda, e que para evitar estes descaminhos, e fraudes, se faz preciso, que os Juizes, que houverem de conhecer das causas, que lhes pertencem, sejam Letrados, e de probidade, e zelo, e que residam nas Terras, em que os Contratadores, e Rendeiros tiverem os seus Armazens, e Feitorias, para que com mais promptidão, e menos despezas, se possam expedir as causas, que lhes pertencem, e que para este fim, Vossa Magestade ha por bem ordenar, que os Juizes de Fora, que houver nas Terras, em que os Contratadores, e Rendeiros tiverem os seus Armazens, e Feitorias, sejam Juizes Conservadores dos Contratadores, e Rendeiros das Rendas Reaes, e que como tal conheção de todas as causas, que lhes pertencerem, na fórma, que Vossa Magestade ordena, e manda pelo Alvará de 13 de Novembro de 1756. Pela qual Vossa Magestade ha por bem ordenar, que os Juizes de Fora, que houver nas Terras, em que os Contratadores, e Rendeiros tiverem os seus Armazens, e Feitorias, sejam Juizes Conservadores dos Contratadores, e Rendeiros das Rendas Reaes, e que como tal conheção de todas as causas, que lhes pertencerem, na fórma, que Vossa Magestade ordena, e manda pelo Alvará de 13 de Novembro de 1756.

E por mim Fiz
Ignacio Coelho

ARQUIVO MUNICIPAL TAVRA

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem mar em Africa de Guiné, e Senhor Faço saber aos Provedor da Comarca, e de Thomar, que havendo Eu Contractado com alguns Mercadores desta Cidade o fornecimento da Carne Verde para todo o districto tanto na Corte, e Estramadura como nas Provincias do Norte, e Sul de baixo de algumas Condições, que lhes propostas, e sendo a ultima a que tem ta da Ordem Junta debaixo assignada pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, e Fazenda Real Sanção a Saber = Que Sua Alteza Real Sanção a Saber = Que Sua Alteza Real Sanção a Saber = Que Sua Alteza

Arrematantes não poderão ser em Coimados, nem embar
gados por nenhuma Authoridade no Cazo de se acharem
Pastando em Baldios, ou outras terras que não sejão afru
tadas, ou que tenhão qualquer genero de Cultura, e isto tan
to para os Gados, que forem para o fornecimento do Exercito
como para os que vierem para os Talhos, que tiverem nesta
Cidade, ficando comtudo os mesmos Arrematantes obriga
dos a pagar logo ás Partes prejudicadas todo o damno que
os mesmos Gados lhe fizerem, quando transzitarem, sendo es
te avaliado por Louvados nomeados de huma e outra
parte = João da Silva Moreira Paizinho = Balthazar An
tonio Sinel de Cordes = Cumpra-se e se passem as Ordens
necessarias = Figueiredo

Cumpra-se

E não se continha mais em a dita Provizão, condição
sistema, e Cumpra-se que eu escrivão aqui fis registar
bem e fielmente na verdade sem cousa que devi
da faça e lavrei a as proprias me reporto em fé do
que vai esta por mim subscrita a signada e an
certada e por outro Official de fé que aqui comigo
sue concerto por sendo em Tavira aos sete dias
do mez de Março de mil oito centos e dez annos
Eu

E por mim &a
Ignacio Coelho Xr

Registo da patente de João Pires da Graça

Dom Francisco Gomes de Avillar por mercê de Deos e da
Santa Sé Apostolica Bispo da Diocese deste Reyno do Al
garve e do Conselho de Sua Alteza Real o Principe
Regente Nosso Senhor que a Deus guarde governa
dor Interino das Armas deste Reyno digo das Armas
do mesmo &a

Faço saber que em cumprimento do Real
Decreto de Onze de Dezembro de mil oito centos
e oito Jurisdição, a que mandou proceder, na

me conforme da de do mesmo, para tomar co
nhecimento do mesmo digo conhecimento da actividade, desembaraço bom comportamento daquella e
pessoas, que por isso mesmo tinhão adquerido a boa
afeição dos Povos para em pregar no Real serviço, com
exercicio nos postos de Ordenanças; Hey por bem no
miar a João Pires da Graça que era Alferes de Orde
nanças maritimas do Terço de Tavira para Capitão
graduado das mesmas Ordenanças o qual posto servi
ra como confio de seu prestimo, e ourra a actividade
de cas actuaes circunstancias exigem; e portanto
gozara de todas as liberdades, previlegios e ourras
ezencoens, e franquezas, que direyta, e legitima
mente lhe competem. Pello que ordeno ao Capitão
Mor das respectivas Ordenanças que o tenha; e faça
reconhecer por tal Capitão graduado, em firmeza
do que lhe mandey passar a presente Provizão por mim
assignada, e sellada com o sello de minhas Armas
dada em Faro aos vinte seis de Janeyro de mil oito
centos e dez. Eu André Ferreyra Tavares oficial da
Secretaria do Governo o dez. Francisco Bispo Governa
dor Interino das Armas. O Lugar do sello. Provizão
por que Vossa Excellencia ha por bem nomear a
João Pires da Graça por Capitão graduado das Orde
nanças do Terço de Tavira como a sima se declara
Para Vossa Excellencia ver. Registada nesta
Secretaria do Governo no Liv.º do Registo das Provizoens
a f.º 165 Faro 27 de Janeyro de 1810 André Ferreyra Ta
vares.

E não se continha mais em a dita Patente que
eu Escrivão a que copiey da propria a que me re
porto em fé do que passey a presente que assigney Ta
vira

Antonio Coelho Ferreira

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Provizaõ para que nenhum Ministro esteja fora do seu Lugar

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal e dos Algarves d'Aquem, e d'Alem, Mar em Africa e de Guiné &c. Faço saber a vos Corregedor da Comarca de Tavira que constando na Minha Real Presença que algumas Ministros territoriaes tenhaõ abandonado os seus Lugares não obstante as Ordens que tem sido expedidas para delles não sahirem: Hey por bem ordenar que todo aquelle que sahir do seu Lugar sem Licença seja Emediatamente Rescado do meu Real Serviço: E mando-vos que o intimeys assim aos mais Ministros desta Villa fazendo Registar esta nos Livros da Camara da mesma Villa a qual no termo de quinze dias me dará conta pella Meza do Desembargo do Paço de como ella fica Registada assim como taõ bem dará de qualquer abzencia dos ditos Ministros sub pena de mayor demonstraçaõ: Cumprio assim o Principe Nosso Senhor mandou pelles Ministros abaixo assignados do seu Conselho e seus Desembargadores do Paço. José Ribeiro do Valle a fez em Lisboa aos dez de Março de mil oito centos e dez e nove // José Federico Lu[illegible] device a fez Escrever // Bernardo Carneyro Vieyra de Souza // Antonio Gomes Ribeiro // E não se continha mais em a dita Provizaõ que aqui copiey bem e fielmente na verdade sem cousa que duvida faça da propria a que me reporto em todo e por tudo quando haja alguma duvida em fé do que passey a presente em o mesmo dia mes e anno que me foy entregue para a Registar Tavira 23 de Março de 1810

Antonio Gomes [illegible]

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

ARQUIVO
MUNICIPAL
TAVIRA

ARQUIVO
MUNICIPAL
TAVIRA

172

ARQUIVO
MUNICIPAL
TAVIRA

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Carta de Ser.ᵐᵒ Sñr Dom Joaõ Principe Regente Nosso Senhor pela qual Vossa Alteza Real ha por bem nomear a João Fernandes Tavares Governador interino da Villa de Tavira.

Dom Joaõ por graça de Deos Principe do Reino de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, Senhor de Guiné e da Conquista, Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc. Faço saber aos que esta Minha Carta virem que Tendo Eu Resolvido por Decreto de Vinte e Dous de Abril do Anno proximo passado, Nomear Governador interino da Villa de Tavira, e Seu Termo, a João Fernandes Tavares, Capitão de Infantaria do Regimento de Milicias de Beja, e Cavalleiro da Ordem de Christo, em quanto Eu não Mandasse o contrario; Sendo-me Presente o Merecimento, e Serviços, que concorrem na Pessoa do dito João Fernandes Tavares, Hei por bem Nomear o dito João Fernandes Tavares Governador interino da Villa de Tavira, com aquelle Ordenado, que Direito lhe pertence, e com as Honras, Graças, Liberdades, Franquezas, que direita, e Legitimamente pertencem: pelo que Mando ao Presidente, e Deputados do Meu Real Erario, que tendo Recebido o Juramento costumado, lhe Passem Carta de Confirmação, e Mercê do referido Emprego, e Ordenado, e o Deixem Servir, e Exercitar, e Gozar delle, e das Honras, Graças, Liberdades, Franquezas, que direita, e Legitimamente lhe pertencem, e Mando a todas as Pessoas, a quem o Conhecimento disto pertencer, que o Hajam por Governador interino da Villa de Tavira, e Seu Termo, e lhe Obedeçam, e Cumpram as Ordens, que lhe Eu Mandar, e Lhe Deixem Servir, e Exercitar, e Gozar delle, e das Honras, Graças, Liberdades, Franquezas, que direita, e Legitimamente lhe pertencem, sem lhe Ser posto duvida, ou embargo algum, porque Hei por bem Nomear a João Fernandes Tavares Governador interino da Villa de Tavira, como acima fica declarado. Para o que Lhe Mandei passar esta Carta por Duplicado. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos Vinte e Quatro de Abril de Mil Oitocentos e Quinze.

Eu Antonio José de Franca e Horta, Escrivão da Fazenda, e Guerra, a Fiz Escrever.

Dom Joaõ Principe.

Para Vossa Alteza Real ver.

Antonio José de Franca e Horta.

Carta de Ser.ᵐᵒ Sñr Dom Joaõ Principe Regente Nosso Senhor pela qual Vossa Alteza Real ha por bem nomear a João Fernandes Tavares Governador interino da Villa de Tavira

Manda esta Intendencia que em alguma terra do Reyno, aonde tem introduzido o Estabelecimento Excesso de Estrangeiros, que sem Provizão delle Excesso de Estrangeiros, que contrario ao Estabelecimento, que de Estabelecimento Geral Guarda Portugueza, e Extrangeira no §. 5º do Tit. 5º. do Regimento da Policia dos de Março, pertence, e tem de Legislação não só he em Obra, mas Contravenção §. que o Juiz de Fora, mas tambem o que Vedor de Exercer Ministro de Fronteira, e Costa, e Barra que não só sem Despacho dos Estrangeiros, que sem Ministros Estrangeiros, nem sem Jurisdição ordinario por Direito Estrangeiros que entrão pella Fronteira do Reyno, e Costas, e Barras, que não sejão despachados no §. 1º do Tit. 2º. do Regimento de Estrangeiros, que entrarem pelos Portos de Mar, e Terra, e Barra, e Costa, e Barra, e Costa, e Barra, e Costa

Copia da carta de Sebastião Botelho Pereira de Magalhães Coutinho, Ajudante de Ordens de Sua Majestade, Governador e Capitão General da Praça de Peniche, para o Príncipe D. Maria Teresa com o seguinte teor

Havendo-se recebido a bordo da Nau de Guerra Inglesa Hannibal em que vinha a Sereníssima Senhora Princeza D. Maria Thereza com o Sereníssimo Senhor Infante D. Pedro Carlos, Mandou Sua Alteza Real ao Governador desta Praça que fizesse as Salvas de Ordenança, e que fizesse os Cumprimentos de Estilo, e Cortesia, e que Sua Alteza Real se não demorava, e que logo partia para Lisboa, e que não queria Cama, nem Mesa, e que só queria Agua, e Lenha, e que não queria Visitas, e que não queria Gente a bordo, e que não queria Pratica, e que não queria Cerimonias, e que não queria Salvas, e que não queria Cumprimentos, e que não queria Nada, e que não queria Ninguem, e que não queria Coisa alguma, e que não queria Cousa nenhuma, e que não queria Couza alguma, e que não queria Cousa nenhuma

Corte da Intendencia Geral da Policia

Esta certa Intendencia que em alguma Tropa de
Regimento tem introduzido o Escandaloso Excesso de
se Prenderem pelo Exercito de Extrangeiros que
contravem a Ordem, e Regulamentos que de Estado de
cerão guarda o Corregedor do Crime da Barra de Belem
no §. 5º do Tit. 5º do Regimento da Policia de 6 de Junho
proximo passado, e tendo Legislação não só he em Guerra
mas Paz, mandou Ordenar o que se deve Executar
inviolavelmente debaixo das Penas nelle Declaradas
depois de Transcrito o dito Decreto, e Portaria
Real, e Lei, e Ordens, e Instrucções que são Dignas
de Observancia, e Execução, e Cumprimento
Alem disto Ordenou a Alguns dos seus Officiaes de Justiça
Civil, e Criminal, que Prendessem os Soldados
Extrangeiros que contravierem a Ordem, e Regimento

Copia da carta do Secretario do Governo do Reyno para
Ord. Alter de Mr. Sobre o Casamento de Sua
Alteza a Princeza D. Maria Thereza com o Serenissimo
Snr Infante D. Pedro Carlos

Havendo-se recebido neste Reyno no fim do mez de Maio do corrente anno a Carta
mento da Serenissima Snra Princeza D. Maria Thereza com
o Serenissimo Snr Infante D. Pedro Carlos: Mandou o Principe Re
gente Nosso Senhor participar a V.M. este acontecimento
Sucesso, tendo V.M. certo o contentamento que delle receberá, e
Ley Viuvez Esperando que V.M. regulegem com respeito de seus
Vassallos se alegre de saber pessoalmente, e felicidade
com tudo o que he de satisfação de Sua Real Caza, e grande Consorte da
Ley Nossa. E para que em V.M. Palacio de Governo em 31 de
Julho de 1810 Sr. Antonio Telles de Menezes os Juiz. Ve
reador, e mais officiaes da Camara da Cidade de Lamego
Não se offerecendo mais cousa digna de dizer-se nesta Carta, o
que fazendo-a concluida mandou fechar, e assignar pelo Escrivão da
Camara Antonio José de Sousa

Copia da carta de officio do Exmo Snr Bispo governador
interino deste Reyno

Tendo Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor
a Bem fazer mercê aos Empregados em officios Civis, e Ecle
siasticos, que se acharão em Portugal no tempo da Invasão
dos Inimigos, quando sahio a Familia Real para o Brazil
Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor
Ordenar, que todos aquelles, que tiverem sido despachados
para Empregos, que não tenhão tido exercicio, não gozem
delles, sem primeiro o terem, e servirem pelo tempo, que

ARQUIVO
MUNICIPAL
TAVIRA

Aviso da reforma do Sargento Mor Andrevas Guerreyro desta Cid.e

Por Resolução de Sua Alteza Real de 2 de 8bro do presente Anno tomada em Consulta do Conselho de Guerra de 30 de Agosto do mesmo Anno foy o Mesmo Senhor servido reformar a Andrevas Guerreyro no Posto de Sargento Mor das Ordenanças do Destrito desta Cidade de Tavira; e porque a sua patente se hio a Real assignatura o que me foy presente por despacho de 12 do dito mes de 8bro do mesmo Conselho de Guerra: Ordeno a vossa mercê por si e pello corpo do seu Comando, haja de reconhecer ao dito Andrevas Guerreyro por Sargento Mor reformado como a sima se declara e para conhecimento do dito Posto mando que esta minha Ordem seja registada nos Livros a que pertencer. Deos Guarde a vm. Quartel General de Faro 10 de Dezbro de 1809. Fran.co Bispo Governador Interino das Armas // Senhor Antonio de Aragão e Costa //

Enão se contenha mais em a dita Ordem que eu Escrivão aqui o pois bem fielmente na verdade sem cousa que duvida fiça da propria a que me reporta sendo em Tavira ao 20 de 8bro de 1810

Antonio [illegible]

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Faço Saber que em cumprimento do Real Decreto de vinte de Dezembro do anno proximo passado de mil oitocentos e oito Ingnelas que mandei passar em conformidade do mesmo, para tomar conhecimento da actividade de zembarado bom comportamento daquelles Juizes, que por isso mesmo tinhão adquirido a boa aceitação dos Povos, para em prega-los no Real Serviço com exercicio nos Logares de Ordenanças: Hey por bem nomear a João Soares Alferes da quarta Companhia das Ordenanças da Freguezia de Santa Maria e Santiago formada nos Logares da Freguezia de Santa Maria e Santiago Termo de Tavira, o qual Porto servirá como Cargo de Seu proprio honra, actividade, vigilancia, e zelo, e gozará todos os honras liberdades, privilegios, izenções, e franquezas, que de direito, e legitimamente lhe competem; enfirmeza do que mandei passar a presente Provizão, por mim assignada e sellada com o sello das armas. Dada em Faro aos vinte, e dous de Março de mil oitocentos, e nove. Eu André Ferreira Tavares Official da Secretaria do Governo a fiz escrever.

Francisco Bispo interino das Armas.

Provizão porque Vossa Exª há por bem nomear a João Soares por Alferes da quarta Compª de Ordenanças da Freguezia de Santa Maria e Santiago formada no Termo de Tavira, na forma acima declarada. Para Vossa Exª ver

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

no Livro competente de Registo da Provizoens a Folhas 58 fasa 24 de Março de 1809 André Ferreira Tavares

Faço Saber que em cumprimento do Real Decreto de vinte de Dezembro de mil oitocentos e oito Ingnelas que mandei proceder na conformidade do mesmo, para tomar conhecimento da actividade, e zembarado bom comportamento daquelles Juizes, que por isso mesmo tinhão adquirido a boa aceitação dos Povos, para em prega-los no Real Serviço com exercicio nos Logares de Ordenanças: Hey por bem nomear a João Joze Soares que se ora assiste Alferes da quarta Companhia das Ordenanças de Tavira Termo Capitam da mesma Ordenança, o qual Porto servirá como Cargo de Seu proprio honra, actividade, e zelo, e gozará todos os honras liberdades, privilegios, izenções, e franquezas, que de direito, e legitimamente lhe competem; pelo que ordeno ao Inspector da Ingnelaria do Porto, e mais que tocar for que logo que for apresentado Provizão, e exercitar. E enfirmeza do que lhe mandei passar a presente Provizão, por mim assignada, e sellada com o sello das armas. Dada em Faro aos 12 de Janeiro de 1810 e Eu José Soares da Mesa Official da Secretaria do Governo o fiz

Francisco Bispo Governador interino das Armas

Provizão, porque Vossa Ex.ª há por bem nomear a João Jorge
27 por Capitam da quarta Comp.ª de Ligeiros dos Ord.es de Tavira,
como alista se declara, vaga pela Reforma de actual.

Para Vossa Ex.ª Ver

Registada nesta Secretaria do Governo no Livro quinto de-
Registo das Provizoens a f.ª 154 Faro 26 de Janeiro de 1811.
André Ferreira Tavares.

João Austin Tenente Coronel encarregado de Sua Alteza
mandante das Tropas de Sua Magestade Fidelissima nesta
Real, e Deos guarde V.ª Faz saber, que Sendo me proposto
para Alferes da quarta Companhia Maritima do Posto da
Ordenança da Cidade de Tavira Jozé Dias Henriques Jorge
João Francisco, que se acha servindo interinamente de Al-
feres da dita Companhia em observancia do Real
Decreto de onze de Janeiro de mil oito centos e onze
da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra
de dez de Setembro de mil oito centos e nove; Hey por bem
de o nomear, como por esta Provizão o nomeio no sobredito Ha-
bito, para que Joaquim [illegible] da referida Companhia
Maritima de Ordenança, que [illegible] com elle Gozará de-
Sua Alteza Real [illegible] que directamente
todos os [illegible] Capitam mór dos Ter-
mos [illegible] como tal
queira Pedro de Ordenança [illegible] primeiros de
Alferes de mencionada [illegible] Officiaes Inferi-
ores, e Soldados do sobredito Pedro de Ordenança Meo Leal
21 obedeção, e cumprão Suas Ordens, e Justiças ao Real Serviço;
1 e em firmeza do que Mandei passar esta Provizão
1811 por mim Assignada, e Sellada com o sinete das Armas. Pa-
ra a Villa na Secretaria do Governo. Algarve, aos vinte,
e hum dias do mez de Janeiro de mil oito centos e onze
annos. E eu Jozé da Silva Torres, Official da Secretaria
o fiz. José Bernardes de Ayres Alves Corrêa, Secretario do Go-
verno, o fez, e escrevi.

João Austin

Provizão porque Vossa Senhoria, ha por bem nomear
a Henrique Joaquim por Alferes da quarta Companhia
Maritima de Ordenança, como alista se declara

Para Vossa Senhoria Ver

Registada nesta Secretaria do Governo, no Livro primeiro do Regis-
to de Patentes e Provizoens do tempo do Governo de Sua Alteza Real
#9 Tavira 8 de Fevereiro de 1811
E eu Jozé da Silva Torres

Copia da Ordem que vay ao Dezembargador Corregedor para as partes a Diligenciar

O Principe Regente Nosso Senhor Manda lembrar a Sua Alteza Real que Sendo Sua Real Determinação que nas Nomeações das pessoas que houverem servir nas Camaras das Villas de Seus Senhorios, para que Lembrando as Camaras com precedencia para Juizes de Paz, e Vereadores, e Procurador, e Juizes Ordinarios, e Vereadores, e Procurador, e Juizes Ordinarios, e Vereadores, e Procurador, e Juizes Ordinarios

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Illmo e Exmo Conto Andeiro Governador Francisco Diogo
Governador Interino do Algarve Salve Vossa Excelen
Remetendo a Relação do Ministerio da Fazenda

Copia Nº

Illmo e Exmo Senhor em observancia do Aviso de Vossa Exa
cio de Vossa Exma datado de 19 de Março de
1811 rogo a Vossa Exa, que haja de participar
que deve Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor
Ley de 22 de Outubro que deve servir de Regimento aos Corregi
dores das Comarcas e Ouvidores respectivos como pela
Ordem.

Tenho muito a honra a Vossa Exa, que
se Conforme este de Sua ordem para a arrecadação
de 6 $ 144 $ 279 réis que pela Extinção do Real Contrato
como he Notorio da Real Fazenda de Sua Alteza
Real foi pelo Thesouro em virtude da Lei de 3 de Junho de 1816
para o effeito para a arrecadação de 1 $ 776 $ 335
réis de Sello que pela Lei de 4 de Dezembro de 1810 e Ley
de 25 de Novembro de 1809 e Ordem Regia de 18 de Fevereiro
de 1811 e Ordem da Junta da Fazenda de 18 de Março de 1811 e Ordem
da Junta [illegible] Vossa Excelencia [illegible]
Vossa Excelencia [illegible]

Copia N 3

Em Resposta ao seu officio de 19 de Março do corrente anno, cabe
me dizer a Vossa Excelencia que tendo presente o que pede
por parte do Contracto Geral para arrecadação dos Direitos
Reaes que pertencem a Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor
Real Fazenda, e Estado, por Decreto de 29 de Janeiro do anno
proximo passado, e Ordem Regia de 18 de Fevereiro do mesmo anno
Sou Servido Ordenar a Vossa Excelencia que haja de mandar
proceder a arrecadação dos referidos Direitos Reaes, que

Documentos a que se refere o que diz o Procurador
Geral da Coroa e Fazenda que vai junto
com o Requerimento de Antonio Pedro Xavier
Pereira de Abril de 1811 [illegible]

Antonio Pedro [illegible]

Concedido

Antonio Pedro [illegible]

Diz o Conselheiro da Real Fazenda Francisco
José de Horta Machado residente no Sitio de Lisboa
que o Supplicante he actual Administrador de varios Predios
Vinculados, nos quaes lhe tem sido muitas vezes expres-
mente encarregado, e mandado, que não deixe de
requerer sempre que julgue, que os Bens, que
pertencem aos ditos Predios, se acham prejudicados
pelos Foreiros, ou Rendeiros, ou por outras quaesquer
pessoas, que os possuão, ou tenhão em seu poder,
para que se lhes ponha o competente remedio, e
se evitem os prejuizos, que se lhes estão fazendo,
e porque o Supplicante tem encontrado muitos
destes Predios, que se acham em ruina, e quasi
totalmente destruidos, sem que haja quem
queira tomar de Renda, ou Aforamento, nem
mesmo dar-lhes caminhos, nem alvaraes, nem
fazer-lhes outras quaesquer Bemfeitorias, que
os ponhão em estado de se poderem arrendar,
ou aforar, e que os Rendeiros, ou Foreiros
actuaes, que os possuem, não querem fazer
as ditas Bemfeitorias, nem pagar os Foros,
e Rendas, que devem, sem primeiro se lhes
ordenar outra vez, e se lhes fazer Execução
pelos ditos Foros, e Rendas, que se lhes estão
devendo, e que se lhes não podem pedir, nem
executar, sem primeiro se lhes fazer a dita
ordem, e se lhes dar tempo para a cumprirem,
e porque o Supplicante não pode ser avaliador
nos ditos Predios, que se lhe não mandão
avaliar, nem se lhe pedem os Caminhos, que
devem fazer, nem as Bemfeitorias, que devem
fazer, nem os Foros, e Rendas, que se lhe estão
devendo, nem as Execuções, que se lhes devem
fazer, e porque o Supplicante não pode ser
Louvado nas Partilhas, que se fazem dos ditos
Predios, nem nas Arrematações, que se fazem
delles, nem nas Avaliações, que se fazem
para se arrendarem, ou aforarem, nem nas
Execuções, que se fazem aos Foreiros, e Rendeiros
delles, nem nas Demarcações, que se fazem
dos ditos Predios, nem nas Medições, que se
fazem das Terras, que pertencem aos ditos
Predios, nem nas Vistorias

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Conselhos, ou para alguma couza que lhe parecesse ou hajão
de fazer, posto que sejão couzas pias, ou ditos nelles, ou proi-
bidos, assim como fazimento de pejaro de mouro, ponte,
fonte, calçada, caminho, guarda, ou cousa qualquer maneira
que seja, que os Conselhos possão ter por qualquer maneira
que seja, nem sejão obrigados a dizimo algum
de cousa nenhua, e refazimento de qualquer Valla, e despeza
de Sy, daquy em diante sem lançamto Conforme ao pro-
visto, que relaxem assim por nos de caza nas haver lu-
gar a razam de seus Privilegios, como por nossa Fazenda
não ser ygualmente pagamento, ajão quando semel
darem abis sintarem o dizimo de tal pera alguma pe-
soa em particular por o proveito que seus terão receberem,
nos, e nas universalmente como obra do Conselho. Outro sim
mandamos, que seus Cazeiros, que ey tiverem em seus
Quintas, ou Lavrarem em seus Cazais sem engano, e malicia
cio sejão, e cazes dos enlaços dos Conselhos, edifiquem com
seus cazeiros, ou com graça, edifiquem para aboleo onde
para ally he ordenado, e de Servirem em os Conselhos
onde são moradores, ou sem ally, ou por mar ou por terra,
e de serem Officiaes, não sendo officios de Justiça, Vereá
dores, Procuradores do Conselho, Almotacel, Depozitario
dos Orfãos, porque de tais officios não ey cuza
de ofos dos Orfãos, porque de tais officios não ey cuza
Privilegio algum salvo se
Conselhos, antes que
hajão
posto que
não sem nos seus
nos que Lavrem seus
que nelles fizerem semanifestem
de sua vida, bem assim os seus Mordomos, e pari
guados? E mandamos que dos Mordomos, Obreiros e
Servidores assim homens, como mulheres, que houver
nos lugares, e Julgados, onde elles viverem seus bens,
e Justiças, de quem se hão de aggravar os ditos Mordomos, Obr.s e Servidores pe-
los bens dos ditos lugares, em modo que por falta delles
seus bens, e Herdades não fiquem por apprehetar, nos
Justiças que assim o não cumprirem fazendo pagar
por seus bens o damno que por isso receberem. E havemos
por bem que todos os seus Cazeiros, Creados, e Mordomos
e Panificadores que servirem quando o não quizer,
ereberem delles bem fazer emenda hum anno assim
como Capa Preta, ou outra couza semelhante, e despe-
vrados. E Homens que com elles viverem em seus la-
vras, e servirem continuadamente, ou que delles receb
vem Cazamento ou outra Carta de Seus Julgados sem serem ela
dos, e outrem, sejão obrigados a seus Privilegios,
e Herdades que para os seus não os tiverem, e
do mais como Seus. Equeremos, que os que receberem

Conselhos, ou para alguma couza que lhe parecesse ou hajão
de fazer, posto que sejão couzas, pera cada hum dos Vereadores, apro-
ditos, assim como faz mente de Vereadores, pontes,
fontes, calçadas, caminhos, guardas, escadas, guaias, quer ca-
sas, que são Conselhos, pertencem por qualquer maneira
que seja, mas não serão as couzas delles pertencentes para
ou certeza e refazimento de quaisquer Valles, e despeza
delles, daqui diante saberão pelo lançamento Conforme os pro-
vitos, que receberem assim por rezão de cazo não haver lu-
gar a razão de seus Privilegios, como por nossa Fazenda
não ser a couza detal pagamento, isto quando semar
darem abis sintarem e despeza de tal pera alguma pe-
soas, em particular por o proveito que suas terras receberem,
nos, e universalmente como obra do Conselho. Outro sim
mandamos, que Seus Cazeiros, que a tiverem em seus
Quintas, ou Lavrarem em seus Cazais sem engano, e malí-
cia sejão, e cazos dos enlaços dos Conselhos, chirem com
denteiros, ou com gracas, e pagarem para a bolsa onde
para ally he ordenada, e de servirem os Conselhos
onde são moradores, ou sem ally, ou por terras,
e de serem Officiaes, não sendo officios de Juizo, Veré-
dores, Procuradores do Conselho, Almotacés, Depositario
dos Orfãos, porque de tais officios não cazão
Privilegio algum salvo seja
Conselhos, antes que
serão
porto que
não sem prejuizo
nos que lavrem suas
que nelles fizerem semandarem
de sua vida, bem assim os seus Mordomos, e pari
guados? E mandamos que dos Mordomos, Obreiros, e
Servidores assim homens como mulheres, que houver
nos lugares, e Julgados, onde elles tiverem seus bens,
os Juizes, Vereadores, e Procurador do Conselho
aquelles os ditos Mordomos, Obreiros, e Servidores pe-
los Paços delles Lugares, em modo que por falta delles
seus bens, e Herdades não fiquem por aproveitar, nos
Justiças que assim o não cumprirem fazemos pagar
por seus bens o damno que por isso receberem. E havemos
por bem que todos os seus Cazeiros, Creados, e Mordomos
e Paniguados, que o servirem quando o não quizer,
receberem delles bem fazer em cada hum anno assim
como Capa Pilote, ou outra couza semelhante, e os la-
vradores, e Homens que com elles viverem em seus la-
zes, e servirem continuadamente, ou que delles receb
em cazamento ou outra cauza fazão sem serem ca
tados, acoutem, fujão todos os Honras, Privilegios,
e Herdades que para os seus não os Fidalgos, e os
demais em seus. Equeremos, que os que receberem

Suas Herdades proprias emprazadas, aforadas, ou em que tenhão
uso fructo ou algum proveito outro que forem seus Cazei-
ros encabeçados, ou parceiros, que Restrouerem suas Herda-
des, não paguem a nós, ou outra alguma Pessoa jugada de pam
vinho, lenho, nem de outro algum fructo assim elles como
os que Rs as ditas Herdades lavrarem, e aproveitarem por
qualquer maneira que aos ditos lavradores tragam
emprazadas, aforadas, ou arrendadas a dinheiro, ou
a pam certo, ou a meias, terço, quarto, quinto, ou por ou-
tra qualquer maneira que seja, porque de qualquer
maneira que as tragão, não pagando jugada he em
proveito dos sobreditos. E se algum lavrar algumas
suas Herdades, posto que nelles não seja encabeçado
por qualquer maneira que as traga, senão lavrar
outra de alguma pessoa, senão os dous sobreditos, não
paguem jugadas, sem embargo de qualquer determi-
nação, que por Artigos gerais, ou especiais encon-
trario desto sejadado. E os lavradores, que estiverem
em suas Herdades encabeçados, e as lavrarem, não
sejão constrangidos a terem Egoas, nem cavallos,
nem Rs sejão lançados sem embargo de qualquer
Regimento, ou Mandado Nosso. E os seus Cazeiros en-
cabeçados, Mordomos, Almas, Espaniquados e outros
que com elles viverem não sejão Tutores, nem Cura-
dores de Pessoas algumas, salvo sendo as Soccorrias
legitimas, nem pouzem com elles, nem Restomem
suas Cazas de morada, Adegas, Estrebarias, Roupa,
palha, Aves, Bestas, nem outra alguma Couza contra
vontades, para Nós, ou para a Rainha, Principe,
Infantes, nem para outra qualquer Pessoa. E de-
fendemos, que nenhuma Pessoa de qualquer Esta-
do, ou condição que seja, use fazer aos ditos, digo
fazer aos sobreditos, nem a suas Cazas Herdades
bens, nem a seos Homens e Mulheres [illegible] bestas,
Cazas, Quintas, Lugares, nem a outras [illegible] suas,
nem Refação mal, ou desaguisado, nem Respouze
em suas Cazas de morada, Adegas, Estrebarias, nem
Restomem a elles, nem a seos Cazeiros, e lavradores
que estiverem em suas Quintas, e lavras encabeçados,
Bestas, Ropas, palhas, galinhas, ou outras Aves, egados,
nem Restomem Coelhos, nem outras Anemonias, nem
Recortem lenhas, nem madeira nas suas Defezas,
nem Refação Caminhos, nem atravessadouros pelas
ditas suas Herdades, Lavras, Quintas, Defezas, e Terras,
nem Repostem nellas. E aquelles que contra esto fo-
rem, e o contrario fizerem, Mandamos a todas as Jus-
tiças que [illegible] contentão [illegible] mandar [illegible]

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

1942

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

ARQUIVO
MUNICIPAL
TAVIRA

1873

ARQUIVO
MUNICIPAL
TAVIRA

Copia da Patente de Cap.m do Jozé Pedro

Joam [illegible] por mercê de Deos [illegible] Rainha [illegible] Saibam quantos este Alvará virem que Eu Attendendo aos Procedimentos Leaes e Distinctos Serviços que Jozé Pedro de Oliveira Pontes me tem feito, e espero que me faça em Razão da Confiança que faço de sua Pessoa, Hey por bem e me Apraz Fazer-lhe Mercê da Propriedade do Officio de Escrivão das Execuções da Cidade de Tavira, que se acha vago por falecimento de Felliciano José da Fonseca, e Mando ao Meu Desembargador do Paço, que o Examine, e sendo-lhe feita Carta em forma do dito Officio, que se acha vago, e lotado na quantia de Sincoenta mil reis, pagando primeiros os Direitos ordenados; com declaração, que havendo Eu por bem de o Restituir, ou extinguir em algum tempo, Minha Fazenda fica não será por isso obrigada a satisfação alguma; e este Provizão se cumprirá, como nella se contem. Pagou de Novos Direitos trinta reis, que se carregarão ao Thesoureiro delles no Livro oitavo de sua Receita a folhas vinte e quatro em virtude de seu Conhecimento no livro septuagessimo sexto do Registo Geral a folhas cento e trinta seis. O Principe N.o Snr.or o Mandou por Suas Reaes Mandado pelos Ministros abaixo

Registo da Carta de Proprietario de Jozé Pedro de Oliveira Pontes, Escrivão das Execuções da Cidade de Tavira.

Dom João Por graça de Deos Principe Regente de Portugal e dos Algarves, d'Aquem, e d'Alem Mar em Africa de Guiné da Conquista Navegação, Comercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &.a Faço saber aos que esta Minha Carta virem: Que por parte de Jozé Pedro de Oliveira Pontes, Me foi apresentada hua Minha Provizão de Segrado pelos Illustres Desembargadores do Paço, passada pela Minha Chancellaria Mór da Côrte e Reino, do qual o theor he o seguinte: = Dom Joaõ por Graça de Deos Principe Regente de Portugal e dos Algarves d'Aquem, e d'Alem Mar, em Africa de Guiné &.a Faço saber que sendo Me presente em Consulta do Desembargo do Paço com Audiencia do Procurador da Comarca digo Procurador da Minha Real Corôa, depois de haver precedido informação do Corregedor da Comarca de Tavira, os Serviços que Jozé Pedro de Oliveira Pontes, Me havia feito, como Procurador do Povo da Cidade de Tavira, conformando-Me com o que [illegible] Mesa: Hey por bem Fazer-lhe Mercê da Propriedade do Officio de Escrivão das Execuções da mesma Cidade de Tavira, que se acha vago por falecimento de Felliciano José da Fonseca. E mando á Mesa do Desembargo do Paço, o examine, e sendo nella feita Carta em forma do dito Officio, que se acha vago digo se acha lotado na quantia de Sincoenta mil reis, pagando primeiros os Direitos ordenados; com declaração, que havendo Eu por bem de o Restituir, ou extinguir em algum tempo, Minha Fazenda fica não será por isso obrigada a satisfação alguma; e esta Provizão se cumprirá, como nella se contem. Pagou de Novos Direitos trinta reis, que se carregarão ao Thesoureiro delles no Livro oitavo de sua Receita a folhas vinte e quatro em virtude de seu Conhecimento no livro septuagessimo sexto do Registo Geral a folhas cento e trinta seis. O Principe N.o Snr.or o Mandou por Suas Reaes Mandado pelos Ministros abaixo

assignados, do seu Conselho, e seus Desembargadores do Paço Joaquim José da Motta Teixeira
o fez em Lisboa aos desenove de Janeiro de mil oito centos e nove annos. Dita mil oitocen-
tos reis, de assignar oito centos reis José Federico Ludovice o fez escrever. José Anto-
nio de Oliveira Leite de Barros. Bernardo Carneiro Vieira de Souza. = E sendo
Me dito José Pedro de Oliveira Pontes, q. na conformidade da dita Provizão lhe fizesse
Mandar passar Carta em forma da Propriedade do dito Officio. E visto seu requerim.to,
Provizão referida, e por confiar delle que em tudo o que o Encarregar, Me servirá
bem, fielmente, como a Meu Serviço bem das Partes cumpre, e por lhe fazer Mer-
cê: Hey por bem, e Me praz daqui emdiante por Proprietario do dito officio de Escrivão das
Execuções da Cidade de Tavira que se acha vago por fallecimento de Feliciano José Dor-
cella, assim, e da maneira, que elle o deve ser, e como forão os mais proprietarios Seus an-
tecessores, que o mesmo officio servirão; o qual terá o servir emquanto Eu o Houver por
bem, e não Mandar o contrario; com o Ordenado, que Havendo por Meu Serviço delle o
tirar, ou extinguir em algum tempo, Minha Fazenda lhe não ficará por isso obrigo-
da a satisfação alguma. Pelo que: Mando ao Corregedor da Comarca de Tavira, ou
a quem seu cargo servir, que mette de posse deste officio ao dito José Pedro de Oliveira
Pontes, e lho deixe servir, delle uzar, haver todos os Proes, e Precalços, que diretamente
lhe pertencerem; e todas as mais Justiças, Officiaes, e Pessoas a quem esta Mi-
nha Carta fôr apresentada, e o conhecimento della pertencer, que lhe a cumprão, e
guardem inteiramente como nella se contem, sem lhe pôrem duvida, ou em-
bargo algum, porque o fim Hey por bem, por quanto Fui Servido dispensar da
Habilitações, e Exames, que devia fazer na Meza do Meu Desembargo do Paço, e
Haver por feito, e Servir o dito officio Pagou de Novos Direitos trinta e sete
mil reis, que forão carregados ao Thesoureiro delles a f.45 v.to do Livro 8.º da Receita Ge-
ral, e registado o Conhecimento em forma a f.154 v.to do Livro 76 do Registo
Geral. Elle dito José Pedro de Oliveira Pontes, jurou em Minha Chance-
laria aos Santos Evangelhos de que bem, e verdadeiramente sirva o dito
officio, guardando em tudo Meu Serviço, e as Partes seu direito, e não registado
Provizão retro incorporada, e por não haver duvida no conteudo nesta Minha Carta,
que por firmeza delle Me Mandei dar passada pela Minha Chancelaria,
e com o Sello Pendente della. Dada na Cidade de Lisboa aos quatro dias do mez
de Fevereiro. O Principe Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo
assignados do seu Conselho, e Seus Desembargadores do Paço. Francis-
co José Brayo, a fez. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oito centos e nove. E depois delle tomar mil
duzentos reis. = Como Vedor, Francisco José Brayo a fez escrever. =
Alexandre José Freire Castello. = Bernardo Carneiro Vieira de Souza. =
Pagou por Despacho do Desembargo do Paço de 1 de Fevereiro de 809. =
Manoel Nicoláo Esteves Negrão. = Pagou duzentos reis, de Validação Vin-
cem reis; e aos Officiaes mil duzentos e cincoenta reis. Lisboa 4 de Fev.º
de 809. E jurou na Chancelaria Mor da Corte, e Reino. = Como Vedor, Fran-
cisco José Brayo. = Nesta Secretaria do Registo das Mercês foi registada
esta Carta, e posta a verba necessaria. Lisboa 4 de Fevereiro de 809; e pagou
mil e cincoenta reis. = Pedro Caetano Pinto Moraes Sarmento. = Registada
na Chancelaria Mór da Corte, e Reino, no Livro dos Officios Mercês f.257

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Lisboa de Fevereiro de 1809, ponto averba nesporio = Thomas Antonio Lopes de Lobo = Pagou mil reis dello. Lisboa 4 de Fevereiro de 1809 = N.º 1 = Br.º Oliveira = Cumpra-se, e registe-se = Lemos = .

Auto de posse e Juramento

Anno do Nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e nove annos, sendo aos trese dias do mez de Fevereiro do dito anno nesta Notavel Villa de Loulé, e casas de residencia do Doutor Simaõ Antonio de Leis Lemos Souza Juiz de Fora desta mesma Villa, e Corregedor interino da Comarca de Tavira, e ahi sendo presente José Pedro de Oliveira Ponte, o dito Ministro lhe deo posse do officio de Escrivaõ das Execuções da Cidade de Tavira de cujo officio, e Propriedade do mesmo por Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, se lhe havia feito mercê como consta do presente carta ordenando ao dito Proprietario que per si proprio o servisse, e de como tomou posse do mencionado officio, mandou o dito Ministro fazer este auto que com elle assignou, e Eu Manoel Antonio Neves, Escrivaõ da Correiçaõ que o escrevi = Manoel Antonio Neves = Lemos = José Pedro de Oliveira Ponte = ———

Saibaõ quantos este Escriptura de fiança virem, que sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil, oito centos e nove annos, sendo aos dez dias do mez de Junho do dito anno nesta Cidade de Tavira e Cartorio de mim Tabalião adiante nomiado aonde apareceo presente em Sua propria pessoa Pedro José de Oliveira, Mercador, morador nesta mesma Cidade que dou fé ser o proprio pela final nomeado, pelo qual me foi dito, e outorgado em presença das Testemunhas adiante nomiadas, e no fim assignadas, que, Elle de sua propria e livre vontade sem coacção, nem sugestaõ de pessoa alguma, ficava como de facto fica por fiador ao pé de seguro de José Pedro de Oliveira Ponte, Escrivaõ Proprietario do officio das Execuções desta mesma Cidade, e seu termo, para effeito de poder servir dito officio como proprio, e na forma da Ley ser obrigado a dar sua fiança segundo a Intalação delle de que trata mil reis, e que por ella se obrigava ao pago e cobrança, que dita Ley inteiramente faz, e compoem, ao que tudo obrigou sua pessoa, bens, e sitios moveis como semoventes, de raiz, Direitos actuaes havidos e por haver e deste seu herdeiro, e mais bem parado delle, Em testemunho, e fé de verdade tudo assim outorgou e extipulou o apresente Escriptura diz o extipulou o apresente Escriptura diz o extipulou o assignou e Eu Tabalião como pessoa Publica e Extipulante, e assistente o dito extipulo apresente Escriptura que sendo por mim Tabalião lido o dito fiador Pedro José de Oliveira e que elle só se obrigava na forma da Ordenação q.e he a que

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

aquantia de quarenta mil reis, ao que obriga todos os seus bens assim moveis
como Semuventes, e de Rais; tudo na forma assima já declarada e de como havia
já dito, sendo a tudo testemunhas prezentes, o Capitão Antonio de Paula, e Bernar
do Pinto Xavier ade Alfandega, todas são pessoas moradoras nesta cidade, de que
dou fé, e aqui assignarão e Eu Francisco José da Fonseca, Tabalião Publico de No-
ttas que a Escrevi = Pedro José de Oliva = Antonio de Paula = Bernardo Pinto =
E não continha mais cousa alguma em a dita Escriptura, e seus assignatu-
ras que tudo aqui copiei bem e fielmente, e na verdade sem cousa que duvida
fala, e em ahovendo á propria me reporto em tudo que fica em o meu Car-
torio Livro actual de Nottas em fé do que passei o prezente que assignei em
Publico e Raso signais de que uso. Tavira doze de Junho de mil oito centos
e onze annos; e Eu Francisco José da Fonseca Tabalião Publico de nottas que
a Escrevi = Lugar do Signal Publico = Em testemunho de verdade = o Taba-
lião Fr.co Francisco José da Fonseca. E não se continha em a dita
Carta o Trylado de Escritura que Eu Escrivão aqui fiz co-
piar bem e fielmente na verdade sem cousa que duvida fa-
ça do proprio Trylado e Carta que tornei a Entregar ao propri-
tario a qual vai por mim sua Escrita assignada e concertada
e por outro o Fiscal de fé, sendo em Tavira aos 29 de Junho de
1817 Antonio Coelho Xavier de Gereis

Antonio Coelho Xavier

[illegible]

Antonio Coelho Xavier

Rua Ayrosa

Joze Pedro de Oliva Pinto

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

ARQUIVO
MUNICIPAL
TAVIRA

Registo da Provizão de Professor de Dezenove Padre de Almeida Ja da Cadeira de Latim em Portimão

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem mar em Africa, de Guiné Senhor Faço saber aos que esta Minha Provizão Virem; Que attendendo ao abrigo de Sufficiencia, que mostou Dignas Habeis de Almeida, no Exame que fez como Opposi tor á Cadeira de Gramatica, e Lingua Latina, Estabelecida na Villa Nova de Portimão Reino do Algarve, vaga por obito do ultimo Professor que a Regeo, Francisco José Escalco, e como Dignas Habeis de Almeida de o Nomeou Substituto da mesma Cadeira, por tempo de tres annos; se entretanto Eu não for servido Prover lha de Propriedade, ou não ordenar o Contrario: Ey outrosim por bem Fazer mercê ao dito dezenove centos e quarenta mil reis, que de ora em diante lhe será pago pelo Cofre respectivo do Subsidio Litterario, guardando inteiramente as Instrucções, que nesta materia mandarão observar por Decreto de Reforma do Ensino publico, e mostrando nelles de cada anno Lectivo a Mesma Real Junta da Directoria Geral dos Estudos, e Escolas, o Aproveitamento dos Discipulos; e fazendo Constar na Secretaria da mesma Junta, dentro de cento e vinte dias, Contados desde a data desta por Certidão da Camara respectiva, que tomou Posse da Substituição deferida a Cadeira, e acceitou o exercicio; pena de se haver por nullo este Provimento, e de perder todo digo e de perder todo o direito que por elle tem: Pello que Mando a todas as pessoas a quem o Conhecimento desta pertencer que a Cumpraõ, sem embargo, ou duvida alguma, fazendo a registar nos Livros Competentes. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Doutores Francisco Antonio Duarte Lobo Cavalleiro Professo na Ordem de Christo, Conego Doutoral na Sé de Coimbra, Deputado do Santo Officio, Desembargador dos Aggravos na Casa da Supplicação, Lente Jubilado na Cadeira de Prima da Faculdade de Leis, Vice Reitor da Universidade, Vice-Presidente da Sobredita Real Junta: E vai esta assignada pelo Doutor Manoel Pedro de Mirinde, Lente de Vespera da Faculdade de Theolo

ARQUIVO MUNICIPAL LAVRA

De Theologia que serve nos seus impedimentos. Jose de Carvalho Ferreira dos Neves apresentou Carta de data treze de Setembro de mil oito centos e dez = Pagou quatorze de Setembro de mil oito centos e dez = Pagou tado João Antonio Bruno de Lima, servindo de Secretario a fez escrever = Manoel Pedro de Mesquita como Vice Pri tor = Por despacho da Real Junta da Directoria Geral dos Es tudos datado em Agosto de mil oito centos e dez = Registada a folhas trinta e cinco verso do Livro primeiro do Registo Competente = Secretaria da Directoria Geral dos Estudos em quinze de Setembro de mil oito centos e dez = Francis co Xavier da Silva = Folhas vinte duas do Livro dos Assentamentos dos Ordenados dos Professores Regios do Provedoria do Algarve Para fazer odonte Substituto e de riscado o de antecessor Faleceo, em Cujo Lugar hade ser Lançada na folha do anno proximo futu ro. E quanto ao vencimento do Ordenado, que lhe com pete desde vinte de Outubro p.p. até o fim do pre zente anno deverá regular-se pelo Real Erario, a vista do presente Titulo, e data em que a habilitação Competente a despacho da Conselho da Fazenda Lisboa dez de Dezembro de mil oito centos e dez = Francisco Pedro Caetano Ferreira = Folhas cin to e quatro do Livro da Receita dos Sellos Recebi Carrego dos ao Recebedor Jose Dias de Miranda mil e Seis centos reis de Sello Com juro de Mercê de Sua Alteza Real, e dello mo os Partes abaixo assignado aqui no Livro Comigo Escri vão dos Mercês Vencidos Carneira dezoito de Setembro de mil oito centos e dez = Francisco Luciano de Oliveira e Silva = Jose Dias de Miranda = Cumprase e Regis tese Portomarão dezasete de Outubro de mil oito centos e dez Moraes = Thomas Joze, do juramento em Camara de Vinte de outubro de mil oito centos e dez = Nada tem Ma ria Beques Agusmão = Registada no livro nono do Registo ge ral desta Camara a folhas duzentas cincoenta e seis Por timão dezasete de outubro de mil oito centos e dez = Nada tem Maria Beques Agusmão = Cumprase e Registe-se Lis boa vinte quatro de Janeiro de mil oito Centos corenta e Hermenegildo.

E não Continha em dita Provizão aqui registada que eu bem e verdadeiramente bem e fielmente naverda de Sem Couza que duvida faça e vista Dapro geria que a entregue aquem ma apresentou e vai Subscripta por mim e assignada Concertada e por outro Official de fe que Deque Comigo Seu Concerto por Saviera tre ze de Agosto de mil oito Centos corenta annos Seu

Registo da Ordem que com a Provizão vio

O Conde do Redondo Fernando Maria de Souza Coutinho do Conselho do Principe Regente Nosso Senhor que Deos guarde digo Senhor hum dos Governadores destes Reinos, Administrador Geral do Erario Regio he Sitra Mando a vós Provedor das Comarcas do Reino do Algarve que façaes pagar em seus devidos tempos a Dimas Thadeu de Almeida Substituto da Cadeira de Gramatica Latina Estabelecida em Villa Nova de Portimaõ a quantia de quarenta e sete mil seis centos e oitenta digo centos e oito reis com os descontos das Dezimas ordinaria e extraordinaria, pelo que vinsco, e ha de vinser no Exercicio da dita Cadeira, desde vinte de outubro proximo passado, até o fim do Corrente anno, a rezaõ de duzentos e quarenta mil reis annuos; mostrando por Certidaõ no verso da prezente terem precedido as Verbas necessarias a margem do Assentamento, na Contadoria geral das Provincias. Francisco Xavier da Cruz Pereira a fez em Lisboa aos vinte e dois de Dezembro de mil oito centos e des = Victorino da Silva Moraes Ajudante do Contador geral a fez escrever = Conde do Redondo = Lugar do Sello das Armas = Registada a folhas cento e sessenta e duas = A margem do respectivo Assentamento fica posta a verba necessaria Lisboa sete de Janeiro de mil oito centos e onze = Ferreira = A folhas treze do livro segundo Numaro sessenta e dois, que nesta Contadoria Geral das Provizoens serve de Registo de semelhantes fica posta a Verba necessaria Lisboa oito de Janeiro de mil oito centos e onze = Moraes = Cumpra-se e Registe-se. Lou-lhe vinte quatro de Janeiro de mil oito centos e onze = Bettencourt

E naõ Continha mais em a dita Ordem que eu Escrivaõ aqui fis copiar bem e fielmente na verdade sem Cousa que duvida faça e a havendo a propria me reporto que tornei a entregar ao Doutor Provedor das Comarcas e vai por mim Subscripta assignada e concertada e por outro Official de fé que aqui comigo sue concerto por Tavira treze de Agosto de mil oito centos e onze annos Sua

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Ordenação
Ordenação
Ordenação

Pagou mais de sello, Reis duzentos e cincoenta, Faro de Janeiro de mil oito centos e onze. Sampaio. Registou mais Reis duzentos e cincoenta. Faro de Janeiro de mil oito centos e onze. Sampaio.

Não sendo mais nesta Provisão que este Governo ordene a execução dela, e sendo somente necessário que se cumpra o que nela se contém, e se passe o Alvará que nela se manda passar, Sendo em Palácio aos 17 de Janeiro de 1811

Antonio Telles da Silva Caminha e Menezes

Antonio Conde de Ega

Vezisto de Hum documento apresentado por Simão de Estevão e Silva de Loulé

Diz Simão de Estevão e Silva Advogado nos Auditorios desta Villa, que para bem de Sua Justiça quer Requerer de Ordem de Sua Magestade da Camera Cabida, porque Consta do Corpo da Republica que se acha o Supplicante Vereador mais velho, e que assim esteja proposto, e precisa despacho = Pede a Vossa Mercê seja servido mandar proceder na forma dos termos = Recebeu e Mercê = Jose Leite = Em Cumprimento do despacho supra do Doutor Simão Antonio de Abreu Leite e Sousa Juiz de Fora nesta notavel villa de Loulé e seu termo Certifico eu Antonio Rodrigues Mealha Tabellião de Notas na mesma Villa, que levando eu por impedimento do Escrivão da Camera della varias Vezes a mesma Camera pelo de Ordem do Corpo que o Supplicante tem sido muitas Vezes eleito, e servido de Procurador da Real Fazenda e Juiz dos Orfãos, como mesmo o aspecto de Syndico do Senado Procurador da Real Fazenda e Juiz dos Orfãos que actualmente exerce: No anno de mil sette centos noventa e outo tomou sua posse e serviu como Vereador mais velho, sendo depois nos mais annos seguintes chamado muitas vezes em lugar dos Senadores impedidos: da Real Junta Provisional Subalterna que se creou nesta dita villa pelo Supremo interino erigido na Cidade de Faro quando se expulsáraõ os Francezes deste Reyno, restaurando-se os mesmos, e em quanto Senaõ Capitão eleito o Regedor geral delles, foi o Supplicante seu Secretario, o que se acha por officios enviados á Camera e Copiados no seu livro dos Registos do anno de mil sette centos e outo a folhas cento e folhas cento e dez e seis: e finalmente em Vereaõ de quatorze de Abril de mil outo centos e dez foi elle elleito, e nomeado para Reformador das Leys Municipaes, e Posturas deste Concelho como experimentado, e bem instruido, e hábil inteligente e capto para isso, a Confirmado como mais escolhido para o mesmo, em Sessoins do Senado, que aprovando o fizeraõ em Cumprimento, e execuçaõ; pelo que pede a presente e aos livros da referida Camera me reporto nesse ponto sendo, e me assigno: Loulé quatorze de Janeiro de mil outo centos, e onze annos = e Antonio Rodrigues Mealha = E Simão Salvestre de Abreu Leite e Sousa Juiz de Fora nesta notavel villa de Loulé e seu termo o fiz escrever e assignei

Provizão p.r o Cirurgião Mor Anto J.e Gerardo Cabral ordenado dasfamara

Dom Joaõ por Graça de Deos Principe Regente de Portugal e dos Algarves d'aquem, e dalem mar em Africa Senhor de Guiné

Faço saber que Antonio Gerardo de Oliveira Cirurgião Mor Deformado, assistente na Villa de Tavira Reyno do Algarve, Me fez presente por sua petição, que o Partido de Cirurgia daquela dade se achava vago pela ausencia de Jozé Antonio de Carvalho de Mello Leal, que o occupava a dello Partido, e porque no Supplicante concorrem as circunstancias necessarias, para bem desempenhar dello Lugar pedia Me fizesse Mercê mandar passar Provizão para Supplican ter nomeado no dito partido. E Visto seu Requerimento, e a Informação que se houve do Provedor das Comarcas do Algarve Commissario, encia da Camara, Nobreza, Povo, que nas Vereações atendendo, e a Isenta do Doutor Desembargador da Coroa, que foy Provido. Hey por bem que Supplicante de ommeado do Partido de Cirurgia, que se acha vaga pela ausencia do dito Jozé Antonio de Carvalho de dello Leal como Ordenado e estabelecido de Sessenta mil reis cada hum anno, pagos pelo cabedal das Sizas Pelo Juizo Supplicante haja de ser obrigado a ter a Botica de Drogas, e quando Mando ás Justiças, que por tempo forem, e Vereações da dita Provedoria, que tendo Supplicante a dita Botica, e Mostrar a prova que tiver de Cirurgia, e Anatomia, como Sam obrigados, e lhe Mando que use do dito Partido de Cirurgia em tudo, e por tudo como nelle se contem, e declara, e lhe Sam concedidas todas as Ordenanças, Liberdades, Izenções, e Privilegios, que direitamente lhe pertencerem, e de que devem gozar todos os Cirurgiões Mores, que Servem os Partidos destes Reynos, e Senhorios, e Mando ao Provedor das Sizas, que ora he, e ao diante for, que tanto que lhe for apresentada a Certidão, que lhe Mando passar pelo Escrivão da Camara para lançar, e tomar Assento nos seus Livros

1819

Inglez

Registo da Carta de Ville Consulo, e de Privilegio do Sñor
D. Joseph Gonçalves de Mattos e Arruda desta Cidade
de Tavira &a

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Dom Joaõ por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Al
garves da Aquem e Alem Mar em Africa, e de Guiné, e da Conquis
ta, Navegaçaõ, Comercio da Ethiopia Arabia Persia e da India &a. Faço
saber aos Embaixadores, Conselho, Prelados, Duques, Marquezes, Condes,
Juizes, Officiaes, e mais Pessoas destes Meus Reynos e Senhorios de Portugal &a
Faço saber, que Francisco Gonçalves de Mattos Vice Consul da Nação Britanica
na Reyno do Algarve, por parte do Vice Consul da Nação Britanica na Cidade de Tavi
dita Cidade, e seus Portos Maritimos, e que portanto lhe Compete gozar
de todos os Privilegios, e izenções concedidos aos Nacionaes Bri
tanicos, alem a Nação pelo Teor de seus Privilegios, mandando que
das pelas Ordenaçoens do Livro primeiro, titulo Cincoenta dellas paragra
pho nono, he autorizado aos Mercadores da dita Nação, que Vejaõ livre,
e seguramente negociar, tratar, vender, e Comprar por todos os
Portos Reino, e Senhorios por suas proprias Pessoas, Cujo Teor foi Con
firmado pelo Capitulo Terceiro das ultimas Pazes, emquanto tambem se
por beneficio que os Povos da Republica de Inglaterra gozassem nos
Reynos Comprar, arar, e gozar todos da primeira mão, qualquer ge
nero de fazendas, bens, e mercadorias, ou permettido, ou emquanto
quer numero, e grandeza, e que pagos huma vez os direitos em al
fandegas naõ Vejaõ obrigados a pagar em outras
duvida mais em hum Porto do que em outro, estando mais Estabe
lecido pello Foral da dita Nação que naõ possaõ ser prezos
em Homenagem em suas Casas, Conforme a que gozaõ da
lidade de suas Pessoas, ou Fogo no Castello de Saõ Jorge, e que as
de diligencias naõ Vejaõ feitas por homens de Vara, só pella Re
zoa de sua Magestade; Gozando de todos os Privilegios, em
mendados, e Izentos, e Izentos Concedidos a outra Nação
Reyno, ou Republica, sendo izentos de pagarem os Direitos

Direitos dos mantimentos, e Alfaias que Jurarem vir para gosto, e uzo de suas Caza, tem apozentadoria passiva para lhe não serem tomadas suas Caras, ou Armazens, nem terem dellas duvidas, sendo tambem izemptos de serem Tutores de pessoas algumas contra suas vontades, ou de estarem sugeitos a pedidas, Juntas, e outro algum emCargo e qualquer imposição de mancebo, ou Decima, deste serem Soldados, ou de outro algum emCargo de Guerra, podendo trazer Armas ofensivas, e defensivas de dia, e de noute, com Lume, e sem elle, não fazendo porem Comidas aque não devem, sendo despoitos no mesmo Tomal dos Privilegios, que as Pessoas que lhe mandarem guardarem emCorrão em pena de dois mil reis para a Piedade Suspenção de Officios alhe Minha Mercê, e assim mais em trezentos Cruzados para o Hospital Real, e vinte Cruzados para aparte ofendida, e estes mesmos Privilegios, os mais nesta de Caza dos Lagrão todos; sendo por seu Privilegio, que nenhuma Justiças lhe possão entrar em suas Caras a dar busca, a fazer deligueiaz, ou prizaõ, sem ordem ou Cumprase de seus Conservadores na forma do Capitulo trize das partes, e Decreto expedido a vinte tres de Agosto de mil Seis Centos Setenta e sete, sendo outro sim izemptos os Ingleses da Jurisdição do Senado, e dos Almotacés das

Da Corte e Juis Conservador da Nacção Britanica com Alcada &a
Vae Subscrita por Leandro Manoel do Valle Bautista Cidadão
desta Corte, e Cidade de Lisboa, e Escrivão Proprietario de hum dos Offi
cios da Ouvidoria de Alfandiga e Conservatoria Britanica por Sua
Alteza Real que Deos Guarde &a Defeito desta e pergaminho o Selario
da Ley, e de assignar duzentos reis, e de Sello na Chancellaria e Revedor du
zentos e quarenta e seis reis Eu Leandro Manoel do Valle Bautis
ta a Subscrevo = Joaquim Antonio de Araujo = Carta de Recopila
ção de Proviligios de Francisco Gonçalves de Mattos e Ares da Ci
dade de Tavira Reyno do Algarve em que fes serto ser visse Con
sul da Nacção Britanica na dita Cidade e seus Portos Maritimos
Lugar do Sello das Armas = João Antonio Salter de Mendonça = Pagou
dez reis e aos officiaes duzentos trinta e seis reis Lisboa seis de Mayo
de mil oito centos e onze Com huma Rubrica = Registada = Men
dança = Numero vinte seis = Pagou mil e seis centos reis de Sello Lisboa
trinta de Abril de mil oito centos e onze = O Liveira

E não Continha mais em a dita Carta de Proviligios que me foi aprezen
tada pelo Capitão Francisco Gonçalves de Mattos e Ares desta Cidade que
eu Escrivão aqui fis Registar bem e fielmente na verdade sem Cousa
que duvida faça e havendo a propria me Reporto em tudo e por tudo que
tornei a entregala ao mesmo que na aprezentou em fé do que vai
por mim Subscrita e assignada e Consertada e por outro official de fé
que aqui Comigo Sue Conserto por sendo em Tavira aos Sete dias
do mes de Setembro de mil oito centos e onze a mos Eu

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Registo da Portaria, ou Provisão do Doutor Juiz de Fora desta
Cidade Simão Antonio de Sá Lemos e Faria

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos
Algarves da Aquem, e da Alem, Mar em Africa de Guiné da
Faço saber aos Juiz, Vereadores, e Procurador da Camara
da Cidade de Tavira, que Eu Hey por bem fazer merce ao Da
clarel Simão Antonio de Sá do Lugar de Juiz de Fora desta Ci
dade para a servir por tempo de trez annos, comais que de novo em
quanto não mandar o Contrario, de que gozou os Competentes
Direitos, e se lhe dê posse da Carta, e porque esta deve ter de mora
na Minha Real assignatura; Hey por bem, e Mando-vos lhe
deis a posse do dito Lugar e lhe deixeis servir, e haver a ordenado,
propinas e precalços que direitamente lhe pertencerem, sem lhe
fazer nem consentir lhe não apresentar a Carta de Mercê do dito Lugar, que a
sua assignada apresentar Corrente deve ser, de que vai ser
vida a Chancellaria da Corte do Rio de Janeiro. Pelo Chan
celler Mor do Reino Ordeno lhe de juramento de Estillo, de
que se fará assento nas Cartas desta Provisão, que se Cum
prirá como nella se contem. Pagou de novos Direitos
quinhentos e quarenta reis que se carregarão ao Thezourei
ro delles no Livro que serve de sua Receita a folhas oitenta e
cinco verso, Como tudo se vê de seu Conhecimento em forma
Registada no Livro oitenta e nove do Registo Geral a folhas
duzentas e vinte e cinco = Principe = Sapo Ventura amen
dou por Sua Especial Mandado aos Ministros abai
xo assignados do Seu Conselho, e Dezembargadores
do Paço: Joaquim Jose da Motta Carvalho a fez em Lisboa
aos Sette de Agosto de mil oito Centos e doze annos = Pa
dre Norberto de Souza Padilha a fez escrever = Jose Anto
nio de Oliveira Leite de Barros = Antonio Gomes Ribeiro
Por Tarica dos Governadores do Reino de quatorze de Julho de
mil oito Centos e doze, e Desembargador do Paço de
dezoito do mesmo mez e anno = Manoel Nicolão Esteves
Negrão = Pagou mil oitenta reis, e aos Officiaes oito cen
tos oitenta reis Lisboa oito de Agosto de mil oito Cento
e doze = Dom Miguel Jose da Camara Maldonado = Re
gistada na Chancellaria Mór da Corte e Reino no Livro
de Officios e Mercês a folhas duzentas noventa e seis
Lisboa oito de Agosto de mil oito Centos e doze = Agosti
nho de Souza Salvador = Pagou oitenta reis de Sello Lis
boa Sete de Agosto de mil oito Centos e doze = A Estampa
Numero Cento oitenta e seis = Numero Vinte oito = qui
nhentos e quarenta = Que fez de Juramento Lisboa vin
te hum de Agosto de mil oito Centos e doze = Manoel

1/3/1812

Mairão Nicolaõ Esteves Negrão = Afolhas oitenta
etres do livro quatorze da Junta dos Novos Direitos sela
negarão ao Thezoureiro delles quarenta e quarenta
reis que lhe custou mais dezer as quaes pela Chancellaria
desta Provedoria Lisboa aos de Agosto de mil oito cen
tos e doze = Ignacio Jose de Campos e Silva = Sem pe
dimento do Provedor = Jose Joaquim da Costa Monei
ra = Afolhas duzentas sete digo duzentas e vinte sete do
Livro sete desta mesma fica nella registada Lisboa aos de
Agosto de mil oito centos e doze = Salvador

Diogo Nicolau da Veiga Cabral da Camara Castello Branco
Cabedo e Vasconcellos Cirne e Lima Alexandrino de Sousa e
Queiroz Governador e Capitão General por Sua Magestade
Fidelissima que Deos Guarde etc. Faço saber aos que
este Alvará virem que tendo consideração ao que
por Parte da Camara desta Villa de Tavira me foi
representado

Copia do officio que deo ao Governador das Armas
Diogo Nicolau Esteves sobre os Juramentos e Eleyçoens
pela Camara dos officiaes da Ordenança

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. Tendo
Sua Magestade Fidelissima que Deos Guarde
Determinado por Sua Real Resolução de
Vinte e Quatro de Janeiro deste presente anno
que os Juramentos e Eleyçoens dos officiaes
da Ordenança se fizessem todos os annos
no mez de Janeiro, e não como até agora
se praticava no mez de Agosto, e tendo
eu recebido as Ordens de Sua Excellencia o Senhor
Governador das Armas do Reyno do Algarve
em Quartel General de Estoy a 31 de Dezembro
de 1812 para dar as providencias precisas
para a Eleyção dos officiaes da Ordenança
desta Villa de Tavira

Copia

Tendo eu recebido a Ordem de Sua Excellencia o Senhor
Governador das Armas do Reyno do Algarve
para mandar proceder a Eleyção dos officiaes
da Ordenança desta Villa de Tavira, e
tendo verificado que se achavam vagos
os Postos de Capitão, e Tenente da Companhia
de Cavallos, que existem nesta Villa, e
Subalternos de Infantaria, que existem
nesta Villa, e Termo, e Ilha de Cabanas
Determinei que se fizesse a Eleyção dos
Supprimentos dos ditos Postos, e Subalternos
para o que mandei convocar todos os Officiaes
da Ordenança desta Villa, e Termo, e Ilha
de Cabanas, e estando todos juntos na Casa
da Camara desta Villa, e Sala das Audiencias
mandei entrar todos os Officiaes da Companhia
de Cavallos desta Villa, e Officiaes de Infantaria
desta Villa, e Termo, e Ilha de Cabanas
e estando todos juntos na Casa da Camara desta
Villa, e Sala das Audiencias mandei entrar
todos os Officiaes da Companhia de Cavallos
desta Villa, e Officiaes de Infantaria desta
Villa, e Termo, e Ilha de Cabanas

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Francisco Per.a da Silva

Dom João por graça de Deos, Principe Regente de Portugal e dos Algarves, daquem e dalem mar em Africa de Guiné e da Conquista, Navegação, Comercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &.a Faço saber aos que esta minha Carta de Confirmação virem, que Confiando Eu de Henrique Francisco Pereira da Silva morador na Cidade de Tavira, que no de que lhe for encarregado me servirá como cumpre a Meu Serviço, e bem da parte. Hey por bem fazer lhe Mercê da Propriedade do Officio de Monteiro Mór da mesma Cidade de Tavira e Seu termo vago por fallecimento de Miguel Lopes da Fonseca Monteiro, o haverá emquanto Eu o houver por bem, com declaração, que querendo lho em algum tempo tirar, ou extinguir Minha Fazenda lhe não ficará obrigada a Satisfação alguma o ser-viço conforme ordem e stilo de Minhas montarias aos moradores da dita Cidade, e seu termo, hey o declarado assim nas Ordens, que lhe forão para Sefazerem montarias, aos que mandará notificar do Certo em que Hey Sirvo de fazer, para se ordenarem como Cumpre á prosperidade dos Povos, e que se não alcancem, de-vendo declarem o seu ordenado, e Monteiro Mór a-nunciar a quantia em que o Corregedor da Comarca os ordenar. Cumprimento de Justiça que Hey por bem: Pello que Mando, que ele dito Meu Monteiro Mor haja, e haver haja de dito Officio da dita Cidade, não sirva por mais nem por menos tempo Salvo Comigo havendo Eu delle em pessoa, ou com meus filhos. Outro Sim Mando, que não seja nenhuma pessoa tam ousada, que alem de minha mercê, ou Infante, nem Senhor, nem de outros muitos, que posto que vá, ou cada hum delles aonde elle morar, não possam com elle em Sua casa de morada, nem fora della, cevadeira Pam, vinho, roupa, Palha, Sevada, hey, de Sella, ou de Albarda, ou outra Couza alguma de seu uso contra Sua vontade, posto que seja para elles outro Sim Mando, que não pague Peita, Finta, Fa-chas, Aduana, pedido, ou emprestado, nem em Sovi-cos, ou em Cargos, que peçam, ou pello Concelho onde Moradores, Lavradores, ou forem ao diante Lanados, nem

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Seja Tutor, ou Curador de pessoa alguma, Tutor, ou Curador de pessoa alguma, Tutor, ou Curador de pessoa alguma,

de Castro Marim = Carta pella qual Hã Vossa Alteza
Real por bem fazer Mercê a Henrique Francisco Pereira
da Silva, morador na Cidade de Tavira da Propriedade
do Officio de Monteiro Mor da mesma Cidade de Ta-
vira, e seu termo, vago por falecimento de Miguel
Lopes da Fonseca Monteiro, para o ter, e haver, e ser-
ver como os mais Monteiros Mores das Villas Cidades
e Comarcas do Reyno onde hã Montarias, e vai com
a clauzulla geral como nella se contem = Por despa-
cho do Conde Monteiro Mor do Reyno de tres de De-
zembro de mil oito centos e doze = Pagou de a Sig-
natura hum Marco de Prata cento mil, e seis centos
reis = De feitio desta dous mil, e quatro centos reis, e de
pergaminho, e Registada outro tanto = Pagou mil, e
seis centos reis de sello Lisboa dezeseis de Dezem-
bro de mil oito centos e doze = Numero noventa e
quatro = O Liveira = Neste Secretaria do Registo Ge-
ral das Mercês fica Registada esta Carta Lisboa
vinte, e dous de Dezembro de mil oito centos e doze,
e pagou dous mil e quatro centos reis = Pedro Caeta-
no Pinto de Moraes, e Sarmento = Manoel Nicolau
Esteves Negram = Pagou cento mil e seis centos reis
e aos Officiais dous mil, seis centos e vinte e oito reis
Lisboa vinte, e quatro de Dezembro de mil oito cen-
tos e doze D. Miguel Jozé da Camara Maldonado =
Registada na Tezouraria digo Registada na chan-
celaria Mor da Corte, e Reyno no livro de Officios,
e Mercês a folhas trezentas, e quarenta Lisboa vinte
e quatro de Dezembro de mil oito centos, e doze
Agostinho de Souza Salvado = Cumprase, re-
gistese, e se dei posse Tavira seis de Janeiro de mil
oito centos, e treze = Lemos.

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Dom Joaõ por graça de Deos, Principe Regente de Portugal,
e dos Algarves, d'Aquem, e d'Alem Mar em Africa de Guiné
da Conquista Navegação Comercio da Ethiopia, Arabia Per-
cia India &c. Faço saber aos que esta minha Carta
virem: Que tendo consideração ao merecimento e letras
do Bacharel Gabriel de Britaneus Bello Cardoso de
mos: Hei por bem fazer lhe mercê do Lugar de Provedor
da Comarca do Reyno do Algarve, para o Servir pos-
to tempo de Mey annos, e mais que Eu lhe ordenar, emquanto Eu
não mandar o contrario: o qual lhe Servirá assim
como o Servirão os mais Provedores, que antes delle o ou-
verão: e lhe haverá o mantimento, gros, e prelabos que
direitamente pertencerem: e poderá levar o premio do
Sello e chancellaria da Carta, que segundo o Regimento do
dito Officio e das Minhas Ordenações lhe deverem
de passar e levarem os ditos Provedores: E Hey outro
sim por bem, que quando alguma pessoa Reguiras Sup-
plicação em algum feito, ou Causa do dito Officio, aonde
que a parte não for contente do seu Regimento,
e quizer dar sua Petição para perante mim
em mão de huma Pessoa, e tanto que aquella for
que pelo mesmo Regimento está obrigado por seu officio,
para os ditos Supplicantes, e alguem delles tomarem
o qual Supplicante Mando que tomem
pelo Corregedor da Comarca, e não havendo
perante este proceder elle Provedor nas Causas, que Reformar
por seu tomando para ajudar a proceder ao Juiz de fora do
lugar onde a Supplicação for posta, e não o havendo tomará
o Juiz Ordinario mais velho do dito lugar, que sendo tambem
que sendo tambem Supplicado chamará o segundo Vereador, e
sendo tambem Supplicado chamará o terceiro: E sendo todos
Supplicados tomará hum Juiz, ou Vereador daquelle mais antigo,
que seja sem Supplicado, e sendo julgado por Supplicado não
proceder mais, e neste há hum Juiz com seu lugar, que da
Carta constar segundo a forma das Minhas Ordenações, e
os Autos que elle assim tiver processado com o Adjunto,
serão vistos por elle como se fossem antes de Supplicados e houvessem
tomada: Pelo que Mando ao Juiz, Officiaes, Camara e Pro-
vedor, que lhe dem Posse do dito Officio, e lhe mais
e lugares da sua Comarca de hum Povo do dito lugar
e hajão o dito Bacharel Gabriel de Britaneus de Vay todos
a hum por Provedor delle da maneira acima dita, e lhe
hajão, e cumprão o que pedem de Justiça Hey mandado &c.

Lo Cap.am que quer, que Servirá com effeito a referida
Regueira, que Mem ordeno tem principiada, e nella
Mandem Mestres, Official, Porteiros, Pedreiros,
e outros quaes, quer officiaes da dita Provedoria, que
Servirá com ella, ainda Com outra alguma Pessoa, com todo
que Trabalhar a dia, Officios, e de Provedor ordeno que to-
dos os Contos, que acher, que não forão tomados pelos
Provedores passados, e tome Conforme o Regimento do
seu Officio, e haja pera elle o premio, e Salario declarado
no seu Regimento, fazendo primeiro Verdade, e que
pella dita Conta, acher que he de vir, e qual pela
mesma houverá lo mister, das Contas, que não forão tomadas
de dez annos atrás, achando algumas de mais
tempo não levará por isso Salario, ou premio algum
E assim declaro huma das ditas Contas que Me fizer Re-
ceber fará fazer declaração pelo Escrivão da Provedo-
ria Como houver dito Salario em virtude desta Minha
Carta, que por firmeza de que dey por firmeza de tudo
Mandei passar por Mim assignada, e sellada com
Sello pendente. Jurou na Chancellaria ao Santos
Evangelhos, de que bem, e verdadeiramente houve guar-
dando em tudo Mem Servido ao pasar o Seu Direito
de que fizeram os Contos pella Mesma, nos dito, e dita
Carta que Selem pera Como nella Mandem Escrivão
obrigado remetter ao Cartorio Real Mappa distinto
com my Contado de dez em dez annos Sobre huma
Certidão da mesma Folha, e outra actual do Desembargo
do Paço, pena de Suspensão: Não pagou novos direitos
de Ilte Lugar porque não tem melhora de Juiz de Fora de
Loulé que Serviu mais pagou dous mil sete centos,
setenta e sete Rs de tempo, que Serviu de mais o mesmo
Lugar de Loulé que forão carregados ao Tesoureiro delle
no Livro Delineo da Sua Receita a folha Se tenta e oito
como Serviu de Seu Conhecimento conforme Registado
no Livro 77. do Registo Geral a folha Cento setenta e tres
Dada em Lisboa aos Vinte e Seis de Fevereiro de mil
oito centos e dez annos = O Principe = Carta porque Vossa
Alteza ha por bem fazer Mercê ao Bacharel Gabriel
de Britto Lobo de Vasconcellos, e Lemos do Lugar de Provedor
dos dez Comarcas do Reyno do Algarve, para o servir
por tempo de tres annos, na maneira que declarou emquanto
Vossa Alteza não mandar o contrario pella maneira
abaixo declarada = Para Vossa Alteza Ver = Por immediata
Resolução de Sua Alteza Real de vinte de Outubro de 1809
Tomada em Consulta da Mesa do Desembargo do Paço, e Portaria

26
2
810

de Franca e Lacerda Mercy Presidente = Alexandre
Jose Ferreira Coutto = Manoel Nicolau Eg.to Nogueira =
Hey ta Secretaria do Registo Geral das Mercês fica Regis
tado este Alvará Lisboa 11 de Dezembro de 1810 e pagou de tres
mil e seis centos reis Pedro Caetano Pinto de Miranda Sar
mento = Jozé Feliciano da Luz Vidal o fez escrever = Manoel
Nicolau Esteves Negrão = Pagou cinco mil e seis
centos reis 5$600 reis tres mil sete centos e oitenta reis
reis Lisboa 15 de Dez.bro de 1810 Dom Jozé Lamera
Maldonado = Regista da na Chancellaria Mór da Corte
e Reyno no Livro de Officios e Mercês a folhas 368 Lis
boa 15 de Dez.bro de 1810 Tomaz Antonio da Cruz pagou
$800 reis = Pagou dous mil e quatro centos reis de
sello Lisboa 24 de Fevereiro de 1810 Oliveira = N. 32
Joaquim Jozé da Motta Corrêa o fez Desembargador
reis mil e seis centos reis = N. 14 M. = Chegou a Sig-
nado do Rio de Janeiro a Secretaria de Estado em 19
de Outubro de 1810 = Pagando =

Aforamento dos cazas da Praia do forregidor pelo foro de 72$000 r.

Dom Joaõ por graça de Deos Principe Regente de Portu
gal e dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa de Gui
ne &c. Faço saber aos Desembargadores Manoel Ribeiro
Rebello e Hey Ferreira Borges Juizes Executores da Ma
da de Saude Regedores das Justiças, que pella Ca
mara desta Cidade me foi representado por sua petição, que pella
indo nos dous dias da Lua Crescente do mez de Março proximo
vindouro, que costumão o seu Juiz e Vereadores hirem para
seu laranjal, e Quinta de Recreação, que tem fora desta
Cidade, por cujo motivo pertendia fazer de novo aforam
ento a Camara da mesma Cidade de humas cazas que estão
pella Praia na Parte do Rio, e das outras pella Parte da
Cidade para cujo fim obtivera Provizão de Diligencia
na qual, que apresentara, pello que Sua Magestade Fidelissima
vendo Conceder lhe Provizão de Aforamento das referidas
cazas. E visto o que expoz, e informado, que se houve
do Provedor da Comarca, do Ouvidor, e Juiz de Fora
da Camara, Nobreza e Povo, que unanimente convie
rão nos ditos dias concorrer pello estado da Vinha em que
estavão, por ser assim de grande utilidade para o Con
selho, o qual não tinha meios para os reparos, com-
tudo me outro sim pello auto de Vistoria, que com o dito
Ministro procedeo com Peritos competentes, e Sitio
cio do Procurador do Conselho, que com effeito em acha
rão a grande Vinha em que se achavão as ditas cazas
por serem muito antigas, e perderarem por isso logo
das consertos, e reparos para se reduzirem ao mesmo de
habitação, em que ao presente se acharão menos de dous
centos, e quatro centos mil reis, valerão de proprio hum

hum Conto, quinhentos Contos, e quarenta mil Reis, que em
attenção aSeltura, com Local emque estavão muito bem ar-
ruinados Sefazem Confrontação ao nascente Setenta, e dous
mil Reis; que andando ao mesmo Caes na praia ou Ribei-
dade de, e tilla tendo pertencido para este fim ao Edi-
tar Competente, não houvera tanto Sguem maior do que
de Setenta, e dous mil Reis; e foi dito pelo Requerente
ao que tendo Conciderado e Reyjeita do Desembargo
dos Procuradores da Coroa, que foi ouvido, não teve de
vida, sobre tudo ao que Mefoi Prezente em Mesa
ta da Meza do Meu Desembargo do Paço. Hey por
bem, que ao Officiaes da Camara da Cidade de Tavira
possão dar de Emprazamento ao Supplicante ao Caes que
Se trata, pelo foro de Setenta, e dous mil Reis annu
aes em Satisfazem; sem embargo da Ley em Con-
trario, trazendo-se esta na Escriptura que Se fizer
Reyte aforamento, e Reyjistando-se no Livro da Cama-
ra. Pelo que Mando ao Reytor, e mais Officiaes que pre-
sentes forem, que sendo-lhes Prezentada Carta de
Sesmaria, ou Provizão, Escritura, ou Reyte que Se
lhe Selezem, e Concedem ao Supplicante o Reyferido
Caes, que Se acha no Livro Segundo das Sesmarias
a folhas 54 do L.º 35 da Receita do Livro
Reis, que Se arrecadarão na Thesouraria das Sizas
quinze de Seu Reciba a folhas quarenta e cinco, e Se-
Reyto, e Seu Conhecimento em forma no Livro oitenta
do Reyto Geral a folhas oitenta, e dous. O Principe Re-
gente Nosso Senhor o mandou por Seu especial mandado pelos
Mesmos abaixo Assignados do Seu Conselho, e Seus Des-
embargadores do Paço Balthazar Antonio Rodrigues de
Faria, e Reys Leytes e Corrêa Reys de Fevereiro de mil oi-
to centos e treze. Reyto a 96 folhas Reys Gratis, e de Signar nove
centos, e setenta Reis = Antonio Sanches de Almeida Port.al Lect
mural de Reys e Cover = Alexandre José Ferr.a Coutello = Fran.co
de Abreu Port.al de Moraes = Manoel Balthazar Reg.to Negrão = Pa-
gou quatro centos Reis = Reys seis centos, e oitenta Reis L.ra 2.
de Fever.o de 1813 Miguel José de Lalemeda Maldonado = Reyj-
tado na Chancellaria Mor da Corte Reyno no L.º de Officios Fol.as
a folhas Reys setenta e Sete L.ra 2. de Fever.o de 1813 Fran.co de Couto Reys
de Corta = A folhas 54 do L.º 35 da Receita dos novos Direitos,
se Descarregarão ao Thesour.o de Lisboa trezentos, e oitenta e
que Sacou muy bem, e passou pela Sancellaria e Reys Por
taria Reys dous de Fever.o de 1813 Ant.o José Mendes

16
2
813

Ignacio Joze de Campos Silva = A folhas oitenta e oito do L.º 8. do Registo Geral fica esta registado L.ª 20 de Fevereiro de 1813 Salvado = Por Immediata Rezolução de S. Alteza Real de 18 de Setembro de 1812 tomada em Consulta da Meza do Dezembargo do Paço = Pagou mil e seis centos reis de sello Lisboa 17 de Fevr.º de 1813 N 16 Sequeira Coitinho

Registo da carta de Joze Alvares Nunes Cabrita Professor de Silves

Dom João, por graça de Deos, Principe Regente de Portugal, e dos Algarves, de aquem, e dalem, Mar em Africa de Guine &c.ª Faço saber a vos que esta Minha Provizão virem; Que tendo Eu consideração ás letras, e Merecimentos, que concorem na pessoa de Joze Alvares Nunes Cabrita ás Provas, ó que da sua idoneidade deu no Exame que novamente fez, aos servissos que como substituto tem feito na regencia Cadeira de Gramatica, e lingua latina, estabelecida na Cidade de Silves, Provedoria do Reino do Algarve, e ao mais que Me foi prezente: Hei por bem fazerlhe a Merce de o Nomear Professor Proprietario da dita Cadeira, Mandando lhe passar a prezente para seu Titulo, em quanto se lhe não expede a sua Carta, ou Eu não Ordenar o Contrario: E vencerá annualmente o Ordenado de duzentos mil reis, que se acha estabelecido, o qual lhe será pago aos quarteis pelo cofre respectivo do Subsidio Literario; guardando Entudo as Instrucções, e Ordens Mandadas observar a respeito do Ensino Publico; e enviando no fim de cada anno Lectivo á Minha Real Junta da Directoria Geral dos Estudos O Mappa de seus Discipulos, Formalizado pello exemplar impresso, que vai Com esta: Pelo que Mando a todas as pessoas, aquem o Conhecimento desta pertencer, que a cumprão, sem embargo, ou duvida alguma, fazendo a registar nos Livros competentes. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelo Doutor Francisco Antonio duarte da Fonceca Montanha Oliveira e Silva, Cavalleiro Professo Na ordem de Christo, Conego Doutoral na Sé de

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Coimbra, Deputado do santo Officio, Dezembargador dos Aggravos na Caza da Suppicaõ, Lente gubilado na cadeira de prima da Faculdade de Leis Vise Reitor da Univercidade, e Vise Prezidinte da sobredita Rial Junta, porquem esta vai asignada: Joze de Carvalho Ferreira das Neves a fes Em Coimbra a os seis de Fevereiro de mil oito Sentos e treze. O Secretaria da mesma Real Junta Luis da Costa Lameida a fes Escriver = Francisco Antonio Duarte Da Fonceca Montanha Oliveira, e Silva Vise Reitor = Por Despacho da Rial Junta da Directoria Geral Estudos de 15 de Janeiro de 1813 = Registada a Folhas 41 do Livro primeiro gisto digo primeiro do Registo Competente Coimbra na Secretaria da Directoria Geral dos Estudos em 8 de Fevereiro de 1813 Antonio Joaquem da Selveira Telles = Pagou mil, e seis Centos Reis de Sello Coimbra seis de Fevereiro de 1813 = Almeida = Carvalho.

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

→ Registo da Carta do Doutor Juiz de Fora Simaõ Antº de Lis Lemos Souza

Dom Joaõ por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves d'Aquem, e d'Alem Mar em Affrica de Guiné e da Conquista, Navigaçaõ, Commercio da Ethyopia, Arabia, Persia e da India &ª Faço saber a vos Juiz, Vereadores, Procurador, Fidalgos, Cavalleiros, Escudeiros, Homens Bons, e Povo da Cidade de Tavira, e outras quaes quer pessoas, a que esta minha Carta for mostrada, e o Conhecimento della pertencer, que attendendo aos merecimentos, e mais circunstancias que concorrem na Pessoa do Bacharel Simaõ Antonio de Lis proposto em primeiro Lugar pela Meza do Dezembargo do Paço, para Juiz de Fora dessa Cidade: Hey por bem fazer lhe mercê do dito Lugar para servir por tempo de tres annos, e o mais que decorrer, em quanto Eu naõ mandar o Contrario o qual elle servirá segundo forma de Minhas Ordenaçoens, assim e da maneira que o servirão as mais pessoas que antes delle occuparão, e com elle haverá o Ordenado proes e preeccalsos que directamente lhe pertenserem. E portanto Mandovos lhes deis a posse do dito Lugar, e lhe obe

e não continha mais nem menos alguma emenda
Corte do Autor Reis de Fonseca seu Signatario e
lho que se escrivão aqui coligi bem fielmente na
Verdade sem cautela que deverida e não havendo a
propria me reporto em tudo o que tudo que entregue
alguem mo apresentara em fe do que hei por mim e
crito e assignado e consultado que entre Officiaes de
fe que diante Comigo sine Consente por Tavira
te de Maio de mil oito Centos trinta e nove Eu Ig
nacio Coelho Xavier escrivão do Geral que escrivi

Ignacio Coelho X.er

Por mim

Ignacio Coelho X.er

Registo da Provizão para se proceder a Repos
de Maya de Lemos e Mello do Espirito Santo

Dom João José Xavier de Faro Principe Regente de Portu
gal e dos Algarves &a &a &a Faço saber aos Juizes Officiaes de
Justiça &a Juiz de Fora Vereadores e Procurador da Villa de Tavira
que Eu Hei por bem Nomear a Maya de Lemos e Mello para
Juiz Ordinario e Presidente da Camara da dita Villa em
lugar de Francisco Xavier Pereira de Faro que serve
de Juiz de Fora na Villa de Castro Verde e Hei outro
sim por bem Nomear a Francisco Xavier Pereira de Faro
para Juiz de Fora na Villa de Castro Verde em lugar
de Francisco Xavier Pereira de Faro que serve de Juiz
de Fora na Villa de Tavira e Hei outro sim por bem
Nomear a Francisco Xavier Pereira de Faro para Juiz de Fora
na Villa de Tavira em lugar de Maya de Lemos e Mello
que serve de Juiz Ordinario e Presidente da Camara da
dita Villa e Hei outro sim por bem Nomear a Francisco
Xavier Pereira de Faro para Juiz de Fora na Villa de Tavira
em lugar de Maya de Lemos e Mello que serve de Juiz
Ordinario e Presidente da Camara da dita Villa e Hei
outro sim por bem Nomear a Francisco Xavier Pereira de Faro
para Juiz de Fora na Villa de Tavira em lugar de Maya
de Lemos e Mello que serve de Juiz Ordinario e Presidente
da Camara da dita Villa

Lugar e lhe obedeçaõ e Cumpraõ sua
Cartas, Juizo e Mandados que elle por bem de Justiça e
Meu Serviço mandar dos as penas que juraõ que se
raõ Comminhe Impostas naquelles que assim o naõ Cum
prirem, e lhas inCorrerem: E Jurará na Chancellaria aos
Santos Evangelhos de que bem e verdadeiramente sirva,
guardando em tudo Meu Serviço, as Partes e seu direito
de que se fará assento nas Costas desta Carta, que por fer
meza do Referido mandei passar por mim assignada
e Sellada do Meu Sello pendente que se usou pri'ello
no reino e Conthem: E será obrigado remetter ao
Meu Real Erario dentro de hum mez Contado do
dia em que tomar posse Huma Certidaõ do mesmo po
se, e outra ao Thesoureiro do Desembargo do Paço, pena de Cin
quenta: Naõ pagou novos direitos deste Lugar, por naõ
ter melhoria do de Juiz de Fora de Loulle, mas pagará
quarenta e seis mil, Cento noventa e nove reis, que deveria
do tempo que de mais serviu o dito Lugar de Loulle
que tudo foi Carregado ao Recebedor delle no Livro
decimo quarto de sua receita a folha Setenta e qua
tro como Certo do seu Conhecimento em forma, Regis
tado no Livro Setenta e hum do Registo Geral de Mer
cês a folhas Cento e hum Lisboa Secretaria de Estado dos Negocios
do Reino em vinte e quatro de Agos
to de mil oito Centos e quatorze = Para o Lugar Vigario [illegible]
Juiz de Fora [illegible] Para
Sua de Loulle = Para [illegible] = Por Por
taria dos Governadores do Reino de Janeiro de mil
oito Centos e hum e Portaria de Manoel Nicolao Esteves Ne
graõ Como Presidente = Antonio Gomes Ribeiro = Bernar
do Carneiro Vieira de Soura = Pedro Norberto de Seara Pa
dilha Deixas e Sua Senhor = Manoel Nicolao Esteves Ne
gras = Pagou quatrocentos e quarenta reis e Duzentos mil
reis e oitocentos e vinte oito reis Lisboa vinte de Março de
mil oito Centos e hum = Dom Miguel Jose de Carneiro de Mel
lo = Registada na Chancellaria Mor da Corte e Rei
no no Livro [illegible] a folhas oitenta oito verso
Lisboa vinte de Março de mil oito Centos e hum = Ro
mão Antonio Duque da Costa = Pagou mil e seis Centos
reis de Sello Lisboa sete de Agosto de mil oito Centos e
doze = Oliveira = Joaquim Jose da Motta Lemos a fren
te mil e seis Centos reis = Lugar de Sello das Armas =
Na Secretaria do Registo Geral das Mercês foi al
çada a esta Carta Lisboa dezasseis de Março de mil
oito Centos e hum e pagou mil e seis Centos reis = Pedro
Caetano Pinto de Moraes Sarmento = Diogo de
Sequeira da Corte do Rio de Janeiro aos Secenta
e dois de Julho em dezasseis de Fevereiro de mil oito
Centos e hum = Pagando =

e não continha mais mais cousa alguma em a dita
carta do Doutor Juiz de Fora e suas assignaturas e se
llo que eu escrivão a que copiei bem fielmente na
verdade sem cousa que duvida faça e havendo a
propria me reporto em tudo e por tudo que a entreguei
a quem mas prezentou em fe do que vai por mim es
crita assignada e consertada e por outro Official de
fe que aqui comigo seu conserto pas Tavira trin
ta de Maio de mil oito centos e treze annos Eu Ig
nacio Coelho Xavier escrivão do geral que o escrevi

Ignacio Coelho Xavier
Cda por mim &a
Ignacio Coelho Xavier

Registo da Provizão para o aforamento de fora
da Maya do terreno ao Retallo do Sto Espirito 300 r.

Dom João por graça de Deos Principe Regente de Portu
gal e dos Algarves da quem o Ecclesiastico Marcos Officio de
Quinze &a Faço saber que fora da Maya da Cidade de Tavira
me representou por sua petição que elle era senhor e possui
dor de huma fazenda no sitio de Val de Caranguejos
[illegible] da mesma Cidade [illegible] da dita fazenda
[illegible] hum pedaço de terreno pedregoso, que era bal
dio e inculto e pertencente ao concelho da dita Cidade
e porque convinha ao supplicante incluir na dita fa
zenda o dito pedaço de terreno, me pedia me mande
e passar Provizão de aforamento na forma do Estillo
e visto seu requerimento e informação que sobre o seu contheu
do se teve do Provedor das Comarcas do Algarve com audiencia
da Camara Nobreza, e Povo, que não tiverão duvida e cons
tar pella dita informação e Auto de Vestoria, que o dito
pedaço de terreno baldio não vadia de foro mais de trazen
tos reis, e que andando em Praça os dias da Lei e Estillo o
maior lanço que tivera fora os ditos trazentos reis
oferecidos pello Recorrente, ao que atendendo, e a resposta
do Desembargador Procurador da Corva, que foy ou
vido e não teve duvida. Hey por bem que os Officiaes
da Camara da Cidade de Tavira possão dar de aforamen
to na conformidade da Lei ao supplicante o pedaço
de terreno baldio de que se trata pello foro annual
de trazentos reis cada hum anno com a clauzula de
reduzir a cultura o terreno no termo de tres annos pe
na de nobilidade. Pelo que mando as Justiças a que
pertencer, cumprão e guardem esta Provizão co
mo nella se contem e declara e valera posto que
o seu effeito haja de durar mais de hum anno
sem embargo da Ordenação do Lº 2º Tº 4º em con
trario; e esta se registará nos livros da Camara

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Copia

Ill.mo e Ex.mo Snr. Tendo o Desembargador Felippe Nery de Seixas Telles sido encarregado de Correição da Provincia de Santa Cruz, tendo sahido a Comarca de Itaborahy no dia vinte e seis do mez proximo passado, e tendo de percorrer as Villas de Porto das Caixas, Maricá, Cabo Frio, e Villa Nova de Sant'Anna, e Freguezias de Nossa Senhora da Ajuda de Macacu, Santo Antonio de Sá, e Nossa Senhora da Conceição de Itaipú, e tendo de fazer nestas Correições as despezas seguintes: Com a Escolta de Cavallaria, que o acompanha, a quantia de quatro centos e sessenta mil reis, 460$000 rs. Com o Escrivão, que o acompanha, a quantia de trezentos mil reis, 300$000 rs. Com o Porteiro, que o acompanha, a quantia de cento e vinte mil reis, 120$000 rs. Com o Carcereiro, que o acompanha, a quantia de sessenta mil reis, 60$000 rs. Com o Cirurgião, que o acompanha, a quantia de sessenta mil reis, 60$000 rs. Com o Boticario, que o acompanha, a quantia de sessenta mil reis, 60$000 rs. Com o Cozinheiro, que o acompanha, a quantia de sessenta mil reis, 60$000 rs. Com o Moço de Estribeira, que o acompanha, a quantia de sessenta mil reis, 60$000 rs. Com o Moço de Cavallos, que o acompanha, a quantia de sessenta mil reis, 60$000 rs. Com o Moço de Cozinha, que o acompanha, a quantia de sessenta mil reis, 60$000 rs. Com o Moço de Recados

Ordem que nella se [illegible] de Janeiro para se [illegible] 6 de Fevereiro de 1813

[illegible]

Ordem do Real Erario para se dar [illegible] Quinta Receita - 12 de Janeiro

O Marquez de Borba Fernando Maria de Souza Coutinho do Conselho de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor Com Exercicio de Governador destes Reynos Presidente do Real Erario Deputado da Meza da Commissão Geral sobre o Exame e Administração da Real Fazenda &c. Faço saber aos Thesoureiros Contadores Guarda Mores e mais Officiaes do Real Erario que tendo Sua Alteza Real determinado por Portaria de vinte e dous de Dezembro do anno proximo passado que os cofres com que se deve fazer a entrega aos Thesoureiros Geraes e Juiz da Conservatoria da Nação Ingleza fossem abertos na Meza do Real Erario na presença de todos os Ministros e Officiaes delle para se conferirem as quantias que nelles se achassem com as declaradas nas Relações que para esse fim foram entregues pelos Thesoureiros Geraes e Juiz da Conservatoria da Nação Ingleza: Vos declaro que nella conformidade devereis fazer a vossa repartição com os de que para o dito fim forem encarregados os Guardas Mores e Escrivães da Meza do Real Erario, ou aquelles que os Ministros e Officiaes delle encarregarem na forma que nella Provisão se declara no dia vinte e hum do corrente mez pelas dez horas da manhã: o que vos participo para o haverdes assim entendido e o fazerdes executar pontualmente. E querendo o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda Conde da Barca que a dita Ordem se cumpra e execute sem falta ou negligencia na fiel Execução de Sua Real Ordem: Joaquim Antonio de Figueiredo a fez escrever em Rio de Janeiro aos 6 de Janeiro de 1813. José Marianno Brandão de Sousa Escrivão da Meza da Borba [illegible] Real Conta e Razão que a fez escrever e assignou.

Antonio José Dias

O Marquez de Borba Fernando Maria de Souza Coutinho do Conselho de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor Com Exercicio de Governador destes Reynos Presidente do Real Erario Deputado da Meza da Commissão Geral sobre o Exame e Administração da Real Fazenda &c. Faço saber aos Thesoureiros Contadores Guarda Mores e mais Officiaes do Real Erario que Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor Foi servido por Portaria de vinte e dous de Dezembro do anno proximo passado determinar que no dia vinte e hum do corrente anno se abrissem os cofres com que se deve fazer a entrega aos Thesoureiros Geraes e Juiz da Conservatoria da Nação Ingleza na Meza do Real Erario na presença de todos os Ministros e Officiaes delle para se conferirem as quantias que nelles se achassem com as declaradas nas Relações que para esse fim foram entregues pelos Thesoureiros Geraes e Juiz da Conservatoria da Nação Ingleza: E querendo o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda Conde da Barca que a dita Ordem se cumpra e execute sem falta ou negligencia na fiel Execução de Sua Real Ordem: Joaquim Antonio de Figueiredo a fez escrever em Rio de Janeiro aos 6 de Janeiro de 1813. José Marianno Brandão de Sousa Escrivão da Meza da Borba [illegible] Real Conta e Razão que a fez escrever e assignou. Ordena Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda que se proceda inviolavelmente na conformidade da Portaria que baixou com o Aviso de 25 de Novembro de 1813

Antonio José Dias

Registo de Posse na Provedoria de Torres de Vedras em virtude
Real Decreto Victorio de 18 de Janeiro

Jorge

Dom João Por graça de Deus Principe Regente de Portugal e dos Reynos
de Algarve, &c. Faço saber aos que esta Carta de Provisão virem que attendendo ao que
Me foi dito em Consulta da Mesa do Desembargo do Paço, que estando vaga a Provedoria
de Torres Vedras, e sendo Eu informado do procedimento, e exame, que fez com o
Provedor, e Escrivão delle, pertencentes ao Julgado de Santo Antonio dos
Provedoria de Torres Vedras, e Escrivão Manoel Pereira Franco, Me
consta que cumprem com suas obrigações. Hey por bem fazer mercê
do dito Officio de Provedor de Torres Vedras a Gabriel dos Santos Pereira
por tempo de tres annos, e emquanto Eu não ordenar o contrario
com o Ordenado annualmente de Seiscentos mil reis
que Haverá pago aos quarteis pelo Cofre do Subsidio Literario
guardando-se inteiramente as Provisões, e Ordens mandadas ob-
servar a respeito do mesmo Officio, ordenando aos Juizes de Fora
do dito Julgado, e mais Ministros, e Officiaes de Justiça, e Fazenda
do Julgado, e Districto do mesmo Officio, que lhe dem posse delle
com as Solemnidades costumadas, e lhe deixem servir, e exercitar
o dito Officio, e lhe cumpram, e guardem as Provisões, Ordens, e Mandados
que lhe Eu mandar passar, e lhe não ponham duvida alguma
nem embargo algum, antes lhe dem todo o favor, e ajuda
que lhe for necessario, e lhe pedir, e requerer, e lhe hajam
por bem haver, e Servir o dito Officio, que por elle deve
ser havido, e Servido, e lhe pertence, e deve: Pelo que mando a todas
as Pessoas a quem o conhecimento desta pertencer, que a hajam
por bem, sem embargo, ou duvida alguma, e lhe deixem, e
não deixem, como dito he, servir, e exercitar o dito Officio
de Provedor de Torres Vedras, e lhe cumpram, e guardem
todas as Provisões, Ordens, e Mandados que lhe Eu mandar passar
da maneira que dito he

Carta de Professor Jacinto José de Sande Vasconcellos

Dom João por graça de Deos Principe Regente de Portugal &c. Faço saber aos que
vir for que sendo Eu Informado pelo Marechal Graduado de Exercito Governador
das Armas da Provincia de Traz os Montes que Jacinto José de Sande Vasconcellos
tem servido naquella Provincia de Cadete, e Ajudante de Ordens, e depois
por serviços que como Voluntario tem feito na Guerra de Sucessão de
Hespanha foi Provido no Posto de Capitão de Granadeiros da Legião de Tras os
Montes, e Alto Douro, e depois de ter dado provas de Valor, e Intelligencia
em differentes occasiões, e de ser Ferido no Exame, que por Ordem
Minha se lhe fez, foi Provido no Posto de Sargento Mor, e Ajudante de
Ordens do Governador das Armas da Provincia de Tras os Montes, e
Sendo-me presente a Supplica, que me dirigio para ser Provido em
Cadeira vaga de Lente Proprietario de Lingua Franceza na Cidade
do Porto, e Mandando Eu ouvir sobre isso a Real Junta da Directoria
Geral dos Estudos, e do Ensino Ordinario, e Extraordinario, foi
Ella de Parecer, que o Supplicante era Benemerito de ser Provido
na Cadeira, que pedia, e que para isso se lhe devia mandar
passar Carta de Approvação, e Habilitação, que lhe servisse de
Titulo, para ser Provido na primeira Cadeira vaga de Lingua
Franceza, que se offerecesse, e Ordenando Eu, que assim se
observasse a Lei, e Estylo do Reino: e Enviando-me Ordem
Real a Real Junta da Directoria Geral dos Estudos, e Ensino
Publico, para Lhe Dar Execução: Pello que Mando a todos
os Juizes, e Justiças, a quem o conhecimento desta pertencer
Hajão o dito Jacinto José de Sande Vasconcellos por Habilitado
para ser Provido na primeira Cadeira vaga de Lingua Franceza,
que se offerecer, e Hei por bem, que em quanto Eu não Mandar
o contrario, Haja, e Logre todas as Honras, Graças, Mercês,
Isenções, Liberdades, Franquezas, Privilegios, Prerogativas,
e Izempções, que pello Theor das Minhas Reaes Ordenações
Leis, Foraes, Costumes, e Estylos do Reino, e Provincia de
Tras os Montes, e Alto Douro, e pello Regimento da Real
Junta da Directoria Geral dos Estudos, e Ensino Publico
Lhe pertencem, e devem pertencer, e Mando que lhe sejão
Guardadas, e Cumpridas inteiramente sem Duvida, nem
Embargo algum, que a isso se lhe ponha, ou possa pôr
em Tempo algum. Em Testemunho de Verdade Mandei
passar a presente Carta, que Assignada por Mim, e Sellada
com o Sello Grande das Minhas Armas se Registou nos
Livros da Secretaria da Real Junta da Directoria Geral
dos Estudos, e do Ensino Publico, e se Passou pela Chancellaria
Mor do Reino. Dada no Palacio de Queluz aos 26 de Julho
de 1813 = Visconde de Villa Nova da Rainha = Carta
pela qual Vossa Alteza Real Ha por bem Nomear a Jacinto
José de Sande Vasconcellos Lente Proprietario de Lingua
Franceza na Cidade do Porto, como acima se declara =
Para Vossa Alteza Real Ver = Antonio José de Sousa
Manoel de Macedo = Carta de Professor Jacinto José de Sande
Vasconcellos = Registada a fol. 223 do Livro de Registo de Cartas, Alvarás, e Patentes a fol. 223
do Livro 1º de Registo de Cartas, Alvarás, e Patentes com que principia a Lei
de 1º de Julho de 1813 a fol. 1 = Sem Mercê = Registada na Secretaria
de Estado dos Negocios do Reino a fol. 2 do Livro 2º de
Registo de Cartas, Alvarás, e Patentes com que principia a Lei de 1º de
Julho de 1813 a fol. 1 = Sem Mercê = Registada na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino a fol. 2 do
Livro 2º de

Registo da Provª de Superintendª dos Tabacos
e Affandegas

Inglez

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal e dos
Algarves d'Aquem e dalem Mar, em Africa, Senhor de Guiné &c. Faço saber
aos que o Meu Real Serviço fizer Mercê ao Bacharel Dr. Luiz de Silva Lobato
Juiz de Fora servido fazer Mercê ao Bacharel Dr. Luiz de Silva Lobato
de Superintendente dos Tabacos, e Affandegas do Reino do Algarve pelo Decreto
portuguez de hoje annos, com o que decorrer emquanto não mandar Ordenarey
digo pagou os emolumentos Direitos, e despesas Justo; porque ora lhe
demora a minha Real Assignatura: Hey por bem, e Mando ao Regedor da Casa
da Supplicação de Lisboa, Presidente do Meu Real Erario, Mesa
do Desembargo do Paço, Senado da Camara, Corregedor do Crime
desta Corte, e Casa, Juizes, e Officiaes de Justiça, Fazenda, Guerra,
e quaesquer outras Pessoas, a que o conhecimento deste pertencer,
que sendo lhe apresentada a Carta de Superintendente dos Tabacos,
e Affandegas do Reino do Algarve, que pelo Decreto
supra lhe Mando passar, e Sello Grande, e Pequeno, e Sello
de Chumbo, e Cera, e Tinta, e Pennas, e Papel, e Escrivaes
que lhe forem necessarios, e Ordenados, e Propinas, e Direitos
Novos, e Velhos, e Emolumentos, e Assignaturas, e Novos Direitos
que lhe pertencem

fiz lançar. Coimbra 6 de Janeiro de 1813. Antonio José de Paiva

Registo da Carta de Provisão do Doutor Juiz de Fora Simão Antonio de Lis Lemos e Sousa Juiz de Fora desta Cidade

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem Mar em Africa, e de Guiné &a Faço saber: que hei por bem Conceder Licença ao Bacharel Simão Antonio de Lis Lemos e Sousa, Juiz de Fora desta Cidade de Taveira, para por tempo de dois mezes estar ausente do referido Lugar, dentro dos quais Vencerá o seu Ordenado, e findos elles remeterá a Mesa do Desembargo do Paço Certidão em Como se achando o seu Lugar, e esta Provisão se cumprirá Como nella se contem. Pagou de Novos Direitos quinhentos e quarenta reis, que forão Carregados ao Thesoureiro delles a folhas quarenta do Livro de Receita de Sua Receita, e de Registo o seu Conhecimento informa a folhas duzentas setenta e sete do Livro auttuta do Registo Geral. O Principe Nosso Senhor o mandou por Sua Especial mandado pellos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e seus Desembargadores do Paço: Joaquim Leandro de Sousa Pereira Vieira a fez em Lisboa aos sete dias do mez de Outubro de mil oito Centos e doze. Pela quatro Centos cincoenta reis, e de assignar oito Centos reis = Pedro Alberto de Sousa Padilha a fiz escrever = Bernardo Carneiro Vieira de Sousa = Luis Soares da Fonseca Continho = Manoel Nicolau Esteves Negrão = Pagou quinhentos e quarenta reis; e aos Officiaes Seis Centos e oito reis. Lisboa nove de Outubro de mil oito Centos e doze. Como Escrivão = Francisco José Brabo = Por Assento da Secretaria dos Negocios do Reino de nove de Outubro de mil oito Centos e doze, e Despacho do Desembargo do Paço desse dito Anno do meu Real nome = Registada na Chancellaria Mór da Corte e Reino no Livro de Officios mistos a folhas Cento e trinta e sete Lisboa nove de Outubro de mil oito Centos e doze = José Raimundo Antonio de Saá = Pagou outenta reis de Sello Lisboa oito de Outubro de mil oito Centos e doze = Nuck = Frederico

E não selo tinha mais na dita Provisão que aqui se lhe copiar quando haja alguma duvida Taveira 20 de 9bro de 1813

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Registo da Provisão de Antonio Xavier de Oliveira Barbosa Gouveia
dos Pareceres, e mercês, no Lugar de Boa Hora

Dom João por graça de Deos Principe de Portugal Regente, e Senhor
Rey do Reyno do Algarve, &c. Faço saber aos que esta Minha Carta
de Provisão virem, que Antonio Xavier de Oliveira Barbosa Gouveia
Cidadão do Meu Reyno do Algarve me fez petição, em que
disse, que elle havia quinze annos, que servia o Lugar de Boa Hora
termo desta Cidade de Evora, e que tendo sempre procurado
conhecer com zelo, e exactidão os deveres, que lhe impunha
o referido Lugar, para que fosse Eu servido fazer-lhe mercê
de o confirmar nelle, visto o haver exercitado por tempo
de quatorze annos, e não ter sido accusado em cousa alguma
que fosse contra a boa fé, e verdade, que se requer em
hum Serventuario de Officio, e porque a Carta, que
lhe havia sido passada pela Chancellaria desta Cidade
se havia perdido, e extraviado, me pedia lhe mandasse
passar outra de novo, ou como fosse Minha Mercê. E
Eu querendo fazer-lhe graça, e mercê, Hey por bem,
e me apraz, que elle Supplicante sirva o referido Lugar
de Boa Hora termo desta Cidade de Evora, com todos
os ordenados, e emolumentos, que lhe pertencem, e
pela Ordenação do Reyno, e Regimento das Mercês
lhe são concedidos, e mando ao Corregedor, Provedor,
Juizes, Officiaes, e Pessoas, a que o conhecimento
desta Minha Carta de Provisão pertencer, que a
cumpram, e guardem, e façam inteiramente cumprir,
e guardar, como nella se contem, sem duvida, ou
embargo algum, que lhe seja posto, ou haja de ser
posto em tempo algum, porque assim he Minha
vontade, e Mercê. Pagou de novos direitos 1$200 réis,
como se declara no Conhecimento, que se lançou
a folhas 1 do Livro 1 de Registo, que serve na
Secretaria desta Cidade de Evora. Escrita em
Lisboa aos 22 de Fevereiro de 1813 annos.
Eu Antonio Joaquim Negrão a escrevi.

Antonio Xavier de Oliveira Barbosa Gouveia

Dom João por graça de Deos Principe de Portugal Regente, e Senhor
Rey do Reyno do Algarve, &c. Faço saber aos que esta Minha Carta
de Provisão virem, que Antonio Xavier de Oliveira Barbosa Gouveia
Cidadão do Meu Reyno do Algarve me fez petição, em que
disse, que elle havia quinze annos, que servia o Lugar de Boa Hora
termo desta Cidade de Evora, e que tendo sempre procurado
conhecer com zelo, e exactidão os deveres, que lhe impunha
o referido Lugar, para que fosse Eu servido fazer-lhe mercê
de o confirmar nelle, visto o haver exercitado por tempo
de quatorze annos, e não ter sido accusado em cousa alguma
que fosse contra a boa fé, e verdade, que se requer em
hum Serventuario de Officio, e porque a Carta, que
lhe havia sido passada pela Chancellaria desta Cidade
se havia perdido, e extraviado, me pedia lhe mandasse
passar outra de novo, ou como fosse Minha Mercê. E
Eu querendo fazer-lhe graça, e mercê, Hey por bem,
e me apraz, que elle Supplicante sirva o referido Lugar
de Boa Hora termo desta Cidade de Evora, com todos
os ordenados, e emolumentos, que lhe pertencem, e
pela Ordenação do Reyno, e Regimento das Mercês
lhe são concedidos, e mando ao Corregedor, Provedor,
Juizes, Officiaes, e Pessoas, a que o conhecimento
desta Minha Carta de Provisão pertencer, que a
cumpram, e guardem, e façam inteiramente cumprir,
e guardar, como nella se contem, sem duvida, ou
embargo algum, que lhe seja posto, ou haja de ser
posto em tempo algum, porque assim he Minha
vontade, e Mercê. Pagou de novos direitos 1$200 réis,
como se declara no Conhecimento, que se lançou
a folhas 1 do Livro 1 de Registo, que serve na
Secretaria desta Cidade de Evora. Escrita em
Lisboa aos 22 de Fevereiro de 1813 annos.
Eu Antonio Joaquim Negrão a escrevi.

Antonio Xavier de Oliveira Barbosa Gouveia

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Registo da Provizaõ para a feira da Aldeia de Sta Catharina

Dom João por graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves, d'Aquem, e d'Alem, Mar em Africa de Guine &c. Faço saber que os Moradores da Freguezia de Santa Catharina da Fonte do Bispo Termo da Comarca de Tavira, Reyno do Algarve, me representaraõ, que sendo as Terras muito necessarias assim para a commodidade, e utilidade dos Povos, como para augmento do Comercio, que hera huma das bazes dos Imperios pertendiaõ os supplicantes erigir naquella Freguezia huma Feira annual no dia em que cahise a terceira Dominga de Agosto sendo aplicado o rendimento do terrado em que se fizese a Feira, para augmento do culto de Nossa Senhora das Dores, que ahi se costumava festejar no dito dia de cuja Feira rezultaria grande Vantagem a todos os Povos, que ahi concorrecem com os seus Gados, Generos, e fazendas, assim como a todos os compradores, que percizalem proverse, promovendo se, e facilitando se assim mais o Commercio, e animando se a industria e agricultura como porem naõ podia estabelecer-se a dita feira sem Provizam, e Me pediaõ Me dignase concederlha para poderem estabelecer a referida Feira em o dito dia e aplicarem o mencionado rendimento a tam Pio, e Religioso fim, E visto seu Requerimento, e a informaçaõ que se houve pello Provedor das Comarcas do Reyno do Algarve com audiencia da Camara, Nobreza, e Povo da Cidade de Tavira, que uniformemente convieraõ no estabelecimento da mencionada Feira, e que o rendimento do Terrado fosse para o culto de Nossa Senhora das Dores, sendo arrematado em Praça como era o de Sam Francisco, e Boa morte, e se para o futuro por negligencia dos devotos senaõ fizese a festa de Nossa Senhora com a decencia, e pompa devida ficar o Senado com o direito de puxar o seu rendimento para o Conselho acrescentando a Camara em a sua resposta a bem do que fica dito, que em atençaõ ao empenho do Conselho, e naõ ter com que satisfizese os pençoens a que estava ligado, fosse para o mesmo Conselho a metade do rendimento do terrado, e a outra a metade para o culto

de Nossa Senhora passando porem esta para o mesmo con
selho quando se não fizese a festa na forma dita sendo
sobre tudo ouvido o Dezembargador Procurador da
Coroa. Ao que Atendendo Hey por bem conceder aos
Supplicantes a licença necessaria para o estabelecimento da
Feira de que se trata sendo esta feita em o terceiro Domingo
do mez de Agosto de cada hum anno em o Largo, ou Rezento
da Igreja que lhe fica proximo sendo aplicado todo o
rendimento do terrado para o culto da referida Igreja
de Nossa Senhora de que da referida Himagem de Nossa
Senhora das Dores sem restrinção alguma. E mando que
esta Provizão se cumpra e guarde como nella se contem
e declara que será registada, e averbada nos Livros
respectivos da Camara da sobredita Cidade de Tavi
ra e onde mais necessario for, e valerá posto que seu
effeito haja de durar mais de hum anno sem em
bargo da Ordenação do Livro segundo Titullo quarenta
em contrario não pagaram de novos Direitos couza al
guma como constou por hum conhecimento em forma
registado a folhas 244 do Livro 80 do Registo Geral
dos mesmos novos direitos. O Principe Nosso Senhor
o Mandou pelos Ministros assignados do seu Conse
lho e seus Dezembargadores do Passo Luis Antonio
Araujo a fez em Lisboa a trinta de Agosto de mil
oito centos e treze annos. Desta mil e duzentos
reis e de assignaturas oito centos reis = Antonio
Sanches de Almeida Pereira do Amaral a fez e Cre
ver = Bernardo Carneiro Vieira de Souza = Antonio
Gomes Ribeiro = Manoel Nicolau Estevens Negram
Pagou onze mil e duzentos reis e aos Officiaes mil e seis
centos reis Lisboa 7 de 8bro de 1813 Como Vedor Fr
ancisco Joze Bravo = Registada na chancellaria Mor da
Corte e Reyno no Livro de Officios e Mercês a folhas 47
verso Lisboa 7 de Setembro de 1813 Agostinho de Sou
za Salvados = pagou seis centos reis = Por despacho do
Dezembargo do Paço de 9 de Agosto de 1813 annos
Pagou oitenta reis de sello Lisboa 6 de Setembro de
1813 Neves = Oliveira

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Provizão do Capm Mor Jorge Soares de Sampaio Fora de Sorte
Dom Joseph por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves
daquem e dalem mar em Africa Senhor
de Guiné e da Conquista Navegação e Comercio da Ethiopia
Arabia Persia e India Faço saber que Capitania Mor Jorge Soares de
Sampaio me fez petição por ella dizendo que elle ha mais de
vinte e sinco annos que serve na Praça de Mazagão em
diversos postos de Soldado Cabo de esquadra Sargento
Ajudante e Capm de Infantaria e que sempre se houve
com zelo e satisfação no meu Real serviço e que
pello Governador daquella Praça lhe foi dada
patente de Capm Mor da Ordenança da Villa
de Azamor e seu Destricto e que não obstante
o referido se achava sem ordem minha para
poder exercitar o dito posto pello que me pedia
lhe mandasse passar provizão de confirmação
delle e visto o que allega em seu favor e
informação que delle se me deo por
Certidão do Governador daquella Praça
Hey por bem de lhe confirmar o dito posto
de Capm Mor da Ordenança da Villa de Azamor
e seu Destricto em quanto eu não mandar o
contrario e Mando ao Governador e Capm
General do Estado do Brazil e mais Governadores
Capitaens Mores Ouvidores Juizes Officiaes
e Mais Pessoas a que o conhecimento desta
pertencer que lhe deixem exercitar o dito
posto de Capm Mor da Ordenança da Villa
de Azamor e seu Destricto e lhe hajam
e tenham por Capm Mor da dita Ordenança
e lhe deixem e consintam gozar de todas as
honras graças liberdades izenções e
prerogativas que lhe pertencem e se
costumão dar aos mais Capms Mores
destas Ordenanças e lhe hajam e tenham
por Capm Mor da dita Ordenança e lhe

Por lhe [illegible] em [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]

Dom João por graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves, d'Aquem, e d'Alem Mar em Africa de Guiné &c. Faço saber, que Eu Fui servido fazer Mercê ao Bacharel Jozé de Macedo Ferreira Pinto de Lugar de Provedor da Comarca do Reyno do Algarve, para o servir por tempo de tres annos, e mais que decorrer emquanto não mandar o contrario segue pagar os Ordenados, e direitos, e delhe expedir a dita Carta porque ey por bem ter lhe a mesma na Minha Real Assignatura, Rey por Bem, e Mando aos Vereadores, e Procuradores da Camara da Cidade de Faro Villa Real e Povo do dito Lugar, que deixem haver o mantimento, pos, e precalços, que direitamente lhe pertencerem sem embargo da falta da apresentação da Carta de Mercê, a qual será obrigado a apresentar dentro em dous mezes contados do dia em que ella for dada em Data do Rio de Janeiro. Rodrigo Chanceller Mór do Reyno, ou aquem seu cargo servir o ordene Pedio o Juramento do estilo, segue se fará assento em Chancellaria da Provizão, que se lhe passou como nella se contem. pagou de novos direitos mil, e trezentos reis, que deu carregou ao Thezoureiro delles no Livro 56 de Sua Receita a fol.ha 123 como serve de seu conhecimento conforme Registado no Liv.o 66 do Registo Geral a fol.ha 47 – O Principe Nosso Senhor o Mandou por seu especial Mandado pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e Seus Desembargadores do Paço Joaquim Jozé da Motta Corrêa o fez em Lisboa a vinte, e Sete de Novembro de mil, oito centos, e treze. Deste quatro centos e oitenta reis e dez Signaes oito centos reis Pedro Norberto de Sauve Pereira Lisboa – Bernardo Carneiro Vieira de Souza Luis Freire de Fonseca Carvalho – Por Aviso do Secretario dos Negocios do Reyno de 23 de Novembro de 1813 e despacho do Desembargo do Paço de 26 do dito mez Manoel Nicoláo Esteves Negrão – Pagou mil, oitenta reis com Officios oito centos, e oitenta reis Lisboa 27 de Xbro de 1813 D. Miguel Jozé de Lamare Maldonado – Registado na Chancellaria Mór do Reyno no Livro de Mercês a fol.ha 138 Lisboa 27 de Xbro de 1813 Tomas Ant.o Lopes de Sequeira – Pagou oitenta reis de Sello Lisboa 26 de Xbro de 1813 Natal – Officios – Em Virtude do Juramento Lisboa 3 de Dez.bro de 1813. Manoel Nicoláo Esteves Negrão.

26/11/813

Registo da Provisão de Confirmação do Morgado
do Paço, de Terreno do Rocio a M.el Baptista Bombarina
Foro — 800 rs

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves da
quem, etc. Faço saber aos que Manoel Baptista
Marianno de Lisboa, me representou por sua Petição, que pela Provedoria dos
Comarca do Algarve lhe foi aforado perpetuo hum pardieiro terreno Rocio
que jaz na Rua da Rebina da dita Cidade de Lagos com o foro annual
de Oito centos rs para nunca mais crescer nem diminuir, que promette
pagar aforamento logrado foi devolto por alguns Vizinhos, contado por certidão
da mesma Provedoria julgara subsistente, como tudo constara da certidão que
tinha junta; pedindo-me Mercê lhe fosse servido conceder-lhe Provisão de Confirmação
na forma do estilo; visto seu Requerimento, Registo do Tombo, e do
curador da Corôa, que foi ouvido, não teve duvida; Hei por bem, e Mando
confirmar, como com effeito Aprovo, e confirmo, Hei por confirmado
o aforamento de que se trata. Pelo que mando a Justiças a quem pertencer
cumprão e guardem esta Provisão como nella se contem, e declara, sem duvida
posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno sem embargo da
Ordenação do Livro segundo titollo quarenta em contrario, e Registe-se
no Livro de Lembrança da dita Cidade para constar sempre o tempo que lhe
deve pertencer. Pagou de Novos Direitos quinhentos e quarenta reis que
se carregarão ao Thesoureiro delles em Livro competente de que fiz nota e folha
de Conta Reis Velho, e Registou-se seu conhecimento em forma em Livro distinto
deste Real de Registos a folhas cento oitenta e quatro. O Principe Nosso
Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, Sua
Alteza Real o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, Sua
Real Fazenda, e Senhor do Reino. Bastião Antonio Rodrigues de Faria o fez em Lisboa
aos trinta de Março de mil oito centos e quatorze. Eu Principe Nosso Senhor
Rubrica de Sua Alteza Real. Os Ministros abaixo assignados do seu Conselho, Sua
Real Fazenda, e Senhor do Reino. Bastião Antonio Rodrigues de Faria o fez em Lisboa
aos trinta de Março de mil oito centos e quatorze. Pedro Alexandrino da Cunha
Pedro Norberto de Andrade Silveira a fez escrever = Bernardo
Corrêa Vieira de Souza = Luiz Pinto de Sousa Coutinho = Manoel Nicolau Esteves
Negrão = Pagou quatro centos reis em effectivo sello de dez reis = Lisboa dez de Março
de mil oito centos e quatorze = Dom Miguel José de Carvalho Maldonado = Registado
na Chancellaria Mór da Corte, e Reino no Livro competente a folhas cento cinco centos reis
Lisboa dez de Março de 1814 = Thomaz Antonio Lopes de Loureiro = Por Despacho do
Tombo do Paço de Lagos de mil oito centos e quatorze = Luiz de Abreu
Pagou mil reis centos reis de sello. Lisboa anno de Março de mil oito centos e quatorze
Frederico = Cumprase e Registe-se. Faro 23 de Março de mil oito centos e quatorze
= Manda =

Que o Contheudo nesta Provisão que lhe vem dirigida se cumpra, e guarde como
Faro 23 de Março de 1814 = Luiz

Provisão de confirmação de Officio. Lhe
tenra na Ribeira desta Cid.e Lado a Mano
Baptª Bombarina ——— 1800

Dom João por graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem
e dalem Mar em Africa de Guiné &.ª Faço, que Manoel Baptista Bombarina
Cidadão de Tavira Merecedor por sua Pessoa; que em Virtude da Provisão incerta
no Instrumento, junta que fazia mentrava que elle tomara de Officio em
Camara desta Cidade hum terreno Baldio nesta de Ribeira pela foro
annual de dois centos reis; porque em conformidade da mesma Provisão ate
o presente devia ser confirmado, por isso Me pedio lhe houvesse por confirmado
elle officio, visto seu Requerimento, Respeito da Desembargadores Procu
radores deferem, que foi ouvido, não teve duvida: Hey por bem confirmar lhe o
por bem aprovar, confirmar, como lhe effeito aprovo, confirmo, Hey por aprovado
confirmado a sentença de folhas da Provisoria de Algarve de Vinte tres de Junho
deste corrente anno pela qual foi julgado a seu favor a confirmação deste officio.
E Mando ás Justiças, que pertence, que lhe cumpra, guarde assim, e da maneira
que nella se contem, e declara esta sentença, Valerá posto que seu effeito haja de
durar mais de hum anno sem embargo da Ordenação em contrario, e este se Registará
nos Livros da Camara para constar que lhe assim ordenei: Pagou Novos Direitos
quinhentos e quarenta reis, que se carregarão ao Thesoureiro delles no livro de folha
vinte a folhas quinta de Novos, e Registou-se este Provimento em seu livro a folhas
hum da Registo Geral a folhas Quarenta quinta deste Cartorio. O Principe Nosso Se
nhor o mandou pelos Ministros abaixo assignados do Conselho, e Desembarga
dores do Paço. Balthazar Antonio Pedroso de Barros o fez em Lisboa aos dez dias do
Mez de Agosto de mil oito centos e quatorze. E Passou este outro sim, e datigrafo nove
Centos e quarenta reis = Antonio Sanches de Almeida Pinto de Mesquita o fez escrever =
Antonio Gomes Ribeiro = Luiz Soares de Barros Barretto = Manoel Nicolau Esteves
Negrão = E Pagou quatro centos reis, com officio mil oito reis: Lisboa nove de Agosto
de mil oito centos e quatorze = Como Vedor = Francisco José Bravo = Registada na
Chancellaria Mor da Corte, e Reino no Livro de Officios a Cargo a folhas Cento e Setenta e
nove. Lisboa nove de Agosto de mil oito centos e quatorze annos = Thomaz Antonio
Lopes de Mesquita = E Despacho do Desembargo do Paço de vinte oito de Julho de
mil oito centos e quatorze = Lugar de Sello = Pagou Cento e tres reis de Sello. Lisboa oito
de Agosto de mil oito centos e quatorze = Nunes Lourenço Cabral de Sousa = Frederico
Cumprase = Mauro. ———

Que tem tirado em dita Provisão que fiz Copiar de propria mão e que
me reporto nesta de Setembro, e anno 26 de Agosto de 1816. Lea

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Juramento de D. Antonia Gertrudes Leonarda Paula

Diz D. Antonia Gertrudes Juramento certa fee que ella supplicante
he natural do Estado de Portugal, sua Naturalidade certa mesma tem
sido aquarte declarado - he viuva que ficou para a Guarda officiaes Militares
que ficando certas demorado no Regimento de Infantaria de Linha que
se Acha de Guarnição nesta Cidade, e prezentemente se acha doente de
cama - he certo os Artigos, que Recitão juramento com Testemunhas e Escri
pto do mesmo, por quanto a Supplicante hum somente hum meio para que
por seu Procurador Antonio Paulo Tigre Pereira Leite de Barros e Araujo de Lima
possa Jurar, e dizer, pois que pella morte de seu supplicante todos os Artigos de
Titulares são de ser vendidos em Leilão publico, para com o seu
producto se mandarem Juros para o Cofre das Ordens de Christo e Aviz de
Portugal, e por certa fee tudo o que Ha Supplicante dizer sido verdade
em Direito sofrido não sem
ou do Espirito Santo ?
inconveniente de Reverem Superiores pede a Mercê que
mandem, e Ordenem, que Juramento certa, e Escrito em Direito
Juramento de se Ver, que a Supplicante pede a Mercê que
Juramento certa, e Escrito em Direito

Supp.te e muito mais digo mais ser isto nas o Cariocas em que
não ha vexamos na cidade de que queixando-se a Supp.te ao
senado do povo Caro ca tenção que se faria do despacho
do dito Marques Monteyro Mor Vi foi respondido pello
Escrivão da Camara não ter efeito o mesmo despacho
pois que tinha ordem de V.a Ex.a para que sem excepção de
pessoa se deve a hijamento que sem a dever ter que so havendo
ser gente nesesidade a Supp.te devia ser obrigada a
dar quarteis, mas logo que a não ha se deve observar o
dito despacho e como isto se não tem praticado recorre
a Supp.te e Pa V.a Ex.a seja servido ordenar se observe
e tenha vigor o dito despacho do dito Marques Monteyro
Mor conformando-o V.a Ex.a do mesmo modo sem
embargo de qualquer duvida que possa ser posta E R M
Despo

O Magistrado Territorial deve observar e em quan
to for possivel o disposto no despacho do Ex.mo S.r Ca
pitam general deste Reyno, e deve tambem fazer
sempre huma boa distribuição de alguarte Lamen
tos Palacio do governo em Faro 28 de 9br.o de 1811 com Ru
ma Rubrica do Ex.mo S.r Bispo governador interino des
te Alg.e e não se contenha mais Tavira 29 de Agosto
de 1811

Antonio Coelho Rer.

Recebi; Fr. Ant.o de Pedrada

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Numeramento do Alferes Ant.o Jose Lopes da Freg.a
da Conceição Tr.o desta Cid.e

Como Capp.am que sou da Terceira Companhia de Infan
taria tem este e por Sacha de rego o Posto de Alferes no
meyo para o Exercicio do dito Posto Antonio Jose
Lopes soldado da Nona Companhia de Infanteria
Supra mencionada por concorrerem nelle todos
os Requeritos necessarios para de recompensa das
obrigações relativas ao Real Serviço ha
vendo a sim por bem a mesma Capitão

Copia Tem Mt.o Illustre e Reverendissimo Senhor Bispo Capellão Mayor Sobre Patente 19 de Fevereiro de 1814 para Francisco Xavier Capm. 11 Ajudante Reformado Commissario de Linha de Ordenanças Concedido por Sua Alteza Real Comandante de Hy Artilharia desta Praça Patente 23 de Fevr.o de 1814 Pedro Manoel Pereira Cabo de Esquadra Graduado Capm. 11 Conforme a Regia da mesma Secretaria de Governo de 23 de Fevr.o de 1814 para Ajudante Governo Patente 23 de Fevereiro de 1814 Concedida em Nome de Sua Alteza Real Pelo Illustre e Reverendissimo Senhor Bispo Capellão Mayor

Antonio Telles da Silva

Patente de Capm. Francisco de Costa Pereira

Dom Francisco Gomes de Avilez por Mercê de Deos e da Santa Sé Apostolica Bispo de Dauara Conde de Regalados do Conselho de Sua Alteza Real Principe Regente Nosso Senhor Governador das Armas Fazemos saber

Que tendo respeito aos merecimentos e Real Serviço de Francisco da Costa Pereira Cabo de Esquadra Graduado Capm. 11 Ajudante Reformado Commissario de Linha de Ordenanças desta Praça Hemos por bem Nomear o dito Francisco da Costa Pereira Capm. 11 Ajudante Reformado na Freguezia de Sancta Maria Maior desta Cidade para Servir com Exercicio nos Postos de Capm. e Ajudante Reformado Commissario de Linha de Ordenanças na Freguezia de Sancta Maria Maior desta Cidade, e Mandamos ao Governador das Armas, Coronel Commandante, Sargento Mor, Capitaens, Officiaes, Sargentos, Cabos de Esquadra, Anspeçadas, Soldados, Ordenanças, e mais Pessoas da dita Freguezia o hajam por Capm. e Ajudante Reformado Commissario de Linha de Ordenanças da mesma Freguezia, e lhe obedeção, e cumprão em tudo o que lhe pertencer, e por elle lhes for ordenado, que assim o Fazemos Mercê ao dito Francisco da Costa Pereira pela Confiança que fazemos de sua Pessoa, e Procedimento, e Zelo do Real Serviço, e Bem Publico, e Mandamos se lhe dê Posse, e Juramento dos Santos Evangelhos, em Forma de Direito, e se lhe Registe esta Patente nos Livros competentes, e se lhe Passe Carta em Forma, e Pague de Novos Direitos 1$200 reis, e de Sello 1$200 reis, que tudo Importa 2$400 reis, e se lhe Passou esta por Duplicado, e Sello delle Uzado, e Assignada com a Rubrica de Sua Alteza Real, e Sello das Armas, Dada em Palacio aos 19 de Fevereiro de 1814 Francisco Bispo Governador Interino das Armas Para Sello 1$200 reis Pagou de Novos Direitos 1$200 reis Pagou de Sello 1$200 reis Nada mais se Continha em dita Patente que bem e fielmente Copiei do proprio Original a que me Reporto, e Assignei Nesta Secretaria do Governo das Armas da Corte do Rio de Janeiro aos 23 de Fevereiro de 1814 Antonio Telles da Silva Escrivão

Patente de Capm. Francisco da Costa Pereira

Dom Francisco Gomes de Avilez por Mercê de Deos e da Santa Sé Apostolica Bispo de Dauara Conde de Regalados do Conselho de Sua Alteza Real Principe Regente Nosso Senhor Governador das Armas Fazemos saber

Que tendo respeito aos merecimentos e Real Serviço de Francisco da Costa Pereira Cabo de Esquadra Graduado Capm. 11 Ajudante Reformado Commissario de Linha de Ordenanças desta Praça Hemos por bem Nomear o dito Francisco da Costa Pereira Capm. 11 Ajudante Reformado na Freguezia de Sancta Maria Maior desta Cidade para Servir com Exercicio nos Postos de Capm. e Ajudante Reformado Commissario de Linha de Ordenanças na Freguezia de Sancta Maria Maior desta Cidade, e Mandamos ao Governador das Armas, Coronel Commandante, Sargento Mor, Capitaens, Officiaes, Sargentos, Cabos de Esquadra, Anspeçadas, Soldados, Ordenanças, e mais Pessoas da dita Freguezia o hajam por Capm. e Ajudante Reformado Commissario de Linha de Ordenanças da mesma Freguezia, e lhe obedeção, e cumprão em tudo o que lhe pertencer, e por elle lhes for ordenado, que assim o Fazemos Mercê ao dito Francisco da Costa Pereira pela Confiança que fazemos de sua Pessoa, e Procedimento, e Zelo do Real Serviço, e Bem Publico, e Mandamos se lhe dê Posse, e Juramento dos Santos Evangelhos, em Forma de Direito, e se lhe Registe esta Patente nos Livros competentes, e se lhe Passe Carta em Forma, e Pague de Novos Direitos 1$200 reis, e de Sello 1$200 reis, que tudo Importa 2$400 reis, e se lhe Passou esta por Duplicado, e Sello delle Uzado, e Assignada com a Rubrica de Sua Alteza Real, e Sello das Armas, Dada em Palacio aos 19 de Fevereiro de 1814 Francisco Bispo Governador Interino das Armas Para Sello 1$200 reis Pagou de Novos Direitos 1$200 reis Pagou de Sello 1$200 reis Nada mais se Continha em dita Patente que bem e fielmente Copiei do proprio Original a que me Reporto, e Assignei Nesta Secretaria do Governo das Armas da Corte do Rio de Janeiro aos 23 de Fevereiro de 1814 Antonio Telles da Silva Escrivão

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Regimento da Patente de Tenente Coronel do Terço de Leyrea

Dom Francisco Gomes de Avillez por Mercê de Deos e da Santa
Igreja Bispo de Vizeu Senhor de Lafões Regente do Reyno de
Portugal &c. Faço saber a Vós Coronel Francisco de Paula Leite
Governador interino das Armas da Provincia da Beira que
Tendo Eu Resolvido em Conselho de Regencia de 2 do corrente
mez de Abril, que se Criasse hum Terço de Ordenanças na Villa
de Leyrea, para Defensa, e Segurança daquelle Porto, e Costa
daquella Villa, e Termo, e Havendo Eu Respeito a Boa Informação
que tenho da Pessoa de Vós Coronel Francisco de Paula Leite
Governador interino das Armas da Provincia da Beira, Hey por
bem Nomear-vos, como por esta Vos Nomeio Tenente Coronel
Commandante do dito Terço de Ordenanças de Leyrea, para
que Vos haja de Exercitar, e Governar na forma, que Vos for
Ordenada pelo Governador das Armas da Provincia da Beira,
a quem ficareis Subordinado, e Sujeito em tudo o que Vos
Mandar pertencente ao Real Serviço, e Defensa daquella Praça,
e Costa, e Vos Encarrego muito a Boa Disciplina, e Regularidade
com que Vos haveis de Conduzir em hum Posto tão Importante
Pelo que Ordeno ao Governador das Armas da Provincia da Beira
que Vos Mande Passar Patente de Tenente Coronel do dito Terço
de Ordenanças de Leyrea, e que Vos faça Remetter Ordens para
Vos Exercitar, e Governar na forma, que Vos for Ordenada
pelo mesmo Governador das Armas da Provincia da Beira
Pelo Decreto de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor
de 2 de Abril deste anno. Francisco de Bispo
Governador interino das Armas, e Fortificações

Provizão por q. V. Exma. ha por bem nomear ao Sr
Coronel Francisco de Paula Leite Governador interino das Armas
da Provincia da Beira Tenente Coronel Commandante do Terço
de Ordenanças de Leyrea, como abaixo se declara
Para V. Exma. Ver, e Regular na parte que lhe toca
Registado nos Livros de Registo das Provizões a fol. 232
Caza 22 de Abril de 1814 Joze Pires da Veiga
Sem que Antonio Pires Cabral o mencionado nesta
Provizão passasse Exercicio algum até o dia
primeiro de Março seguinte em que tomou
Posse, e deu principio ao Exercicio de Tenente
Coronel Commandante do dito Terço de Ordenanças
Portilho, e deste em diante com primento da mencionada
Provizão do Governo das Armas da Beira de 23 de Março de
1812 Joze Pires da Veiga
Concorda com a Patente que fica registada no Livro
competente, e que se entregou ao Coronel a quem
pertence. Caza 15 de Setembro de 1814

Antonio Joaquim

Decreto da Patente de Ajud.te Capitão graduado Caetano da Silva Grilo

O Supremo Conselho de Regencia da Justiça e Guerra por mercê de Deos e Direito do Povo estabelecido nesta Corte e Reino da Algarve em nome do Principe Regente Nosso Senhor. Fazemos saber aos que esta nossa Carta Patente virem que atendendo aos merecimentos e circunstancias que concorrem na pessoa de Caetano da Silva Grilo Ajud.te de Ordenanças do Terço da Cidade de Tavira e esperamos delle que emtendo o que for encarregado no serviço da Tropa obrará muito a contento della e nosso por todo o respeito Hauemos por bem e nos praz de lhe fazer mercê do posto de Ajudante Graduado em Capitão das nossas Ordenanças da mesma Cidade de Tavira emquanto Nós o houvermos por bem bem e nas Mandarmos e o contrario obrando elle gozará delas e as honras, privilegios, Liberdades, izenções e franquezas de que devidamente hão de gozar os Officiaes de Ordenanças do Estado Maior tendo e conhecendo por Ajudante Graduado em Capitão e os Subalternos e Soldados que debaixo de sua ordem estiverem emtendo que devem acudir ao serviço da Tropa em Razão tão interessante como devem e são obrigados emformidade do que lhe mandamos passar esta Carta por Nós assignada e sellada com o sello das Armas Portuguezas. Dada em Faro aos Vinte e dous dias dos mez de Setembro da Era de Christo de mil oito centos e vinte e dous. O Visconde de Monte Alegre Presidente interino Jose Duarte da Silva Negrão José Bernardo da Gama Mascarenhas Roquette Fr.co Manoel Freire Carta Patente porque V. Alteza ha por bem dar mercê a Caetano da Silva Grilo de Graduar em Capitão com o Exercicio de Ajudante das Ordenanças de Tavira como acima se declara. Lugar do Sello. Para V. Alteza Ver. Por despacho de 20 de Setembro de 1820. Thomas Luis de Sá e Vasconcellos Ventura José Corrêa Lima de Vasconcellos Bandeira a fez. Pertuda a fls 8 do Livro 2º que serve de emolumentos Pr.a Cumprace Faro 22 de Xbro de 1820. Pinto

Decreto da Provizão de Alferes Miguel José Perez

Dom Francisco Gomes de Avellar por mercê de Deos e da Santa Sé Apostolica Bispo do Diocese deste Reino do Algarve, do Conselho de S. M. F. o Principe Regente Nosso Senhor, e Governador interino das Armas do mesmo Reino &a

Faço saber que em comprimento do Real decreto de honze de Novembro de mil oito centos e vinte, e Imperada ordem que mandei proceder na conformidade do mesmo, para tomar conhecimento da aptidão, desembaraço, e bom comportamento daquelles pessoas que por elle mesmo tenham adquirido a boa aceitação dos Povos, para com fidelidade desempenharem no Real Serviço, com Exercicio nas Cartas de Ordenanças, e Alferes por bem nomear ao Miguel José Perez, para Alferes da 1ª Companhia de Ligeiros de Ordenanças do Terço de Tavira

de Tavira: o quel Posto servirá como comfiio do seu prestimo,
honrra, actividade, e as actuaes circunstancias exigem; e portanto
gozará de todas as honrras, liberdades, privilegios, inzencoes, e fran
quezas que directa e legitimamente lhe competem. Pelo que or=
deno ao Capitaõ Mor das respectivas ordenanças, que dandolhe
a posse do refferido Posto o deixe servir, e exercitar. Em firmeza
do que lhem andei passar a prezente Provizaõ por mim assignada
e selada com o sello de minhas Armas. Dada em Tavira a 8 de Abril
de 1810 Eu Joaõ Pires da Maia Official da Secretaria do Go=
verno a fiz. F. Bispo Governador interino das Armas lugar
do sello // Provizaõ porque V. Exª ha por bem nomiar a Miguel
Joze Pires para Alferes da 11ª Companhia das Ordenanças do
Terço de Tavira como acima se declara // Para V. Exª ver //
Registada nesta Secretaria do Governo no Lº 5º do Registo das
Patentes digo Provizoes a fs 233 Tavira em 9 de Abril de 1810 // Joaõ
Pires da Maija // Hei por bem que Miguel Joze Pires, menci=
onado nesta Provizaõ, passe a ter exercicio do mesmo Posto na
Oitava Companhia, formada na Serra, Freguezia de Santa Maria
e servirá em quanto S. A. R. o houver por bem; e a esta minha Apos=
tila se dará inteiro cumprimento. Dada na Secretaria do Gover=
no em Tavira aos vinte tres dias do mez de Abril de mil oito sentos e
e doze annos // Joaõ Austin //

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Registo da Carta do Doutor Provedor Livro 14 a D. 202 v.
Jozé de Macedo Ferreira Pinto.
(ver folha 203-v)

209
Inglez

Dom João por graça de Deos Principe Regente de Portugal e dos Algarves, d'Aquem, e d'Alem Mar em Africa de Guiné e da Conquista Navegaçam Commercio, da Etiopia, Arabia Persia, India &c.ª Faço saber aos que esta Minha Carta virem: Que conformando-me com o Parecer dos Governadores do Reyno: Hey por bem Nomear ao Bacharel Jozé de Macedo Ferreira Pinto para o Lugar de Provedor das Comarcas do Reyno do Algarve em verificação da Mercê, que lhe havia feito em Rezolução da Consulta de vinte e quatro de outubro de mil, oito centos, e oito para o Servir por tempo de tres annos, e o mais que decorrer em quanto Eu não Mandar o contrario; aquel Lugar elle Servirá, assim como o Servirão os mais pessoas que antes delles o Ocuparam; e com elle haverá o mantimento, proes e prelazias, que directamente Repertencerem, e poderá levar o premio do Sello e chancella das Cartas, que segundo o Regimento do dito Officio, e de Minhas Ordenaçoens por ella houverem de passar, e tocarem ao dito Officio de Provedor: E hei outro sim por bem, que quando alguma pessoa lhe puzer suspeição em algum feito, ou Cauza do dito Officio; a parte que a puzer não for contente do seu depoimento, e quizer dar a elle mais prova, depozitará em mam de huma pessoa abonada, a quantia de dinheiro, que pella nova Extravagante está declarada, o que perderá para os prezos pobres, não sendo elle julgado por suspeito, as quaes suspeiçoens, Mando que se julguem, e determinem, pelo Corregedor da Comarca, e sem embargo de seja processarem perante este, procederá elle Provedor nas Cauzas que Reforem postas, tomando para o ajudar a proceder, ao Juiz de Fora do Lugar onde a suspeição for posta, e não o havendo tomará o Juiz Ordinario mais velho do dito Lugar, que sendo tambem suspeito, chamará o segundo Vereador, e sendo tambem suspeito chamará o terceiro e sendo todos suspeitos, tomará hum Juiz Vereador do anno

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

do anno antecedente que seja sem suspeita pella ordem do Credito, sendo julgado, que elle anno foi suspeito, fara execução pela quantia dedizimos deduzida nodito Extraordinario procederá naquelle anno como se as suspeitas houvé fossa posta, e sendo julgado por suspeito, naõ procederá mais, e dar-se-ha hum Juiz em seu Lugar, que declare com vista Segundo a forma de Minhas Ordenaçoens, e o Autor que Me allem tiver procedido como Adjunto, serão valiozos, como se fizera antes de suspeitas Recebido intimada: Pello que Mando aos Juiz Officiaes da Camera da Cidade de Tavira Vedores do Dito Lugar, e Povo da mesma Cidade, e os mais Lugares do Comarca do Reyno do Algarve, hajaõ os ditos Bacharel José de Mattos Ferreira Pinto, por Provedor destas Alfandegas na maneira acima dita e Mando declarem e cumpraõ o que por Mim lhe foy pella Rainha Minha Senhora, que Deos guarde, e Mandada com effeito a Carta, que para isso Mandei passar, e que se registe nos Livros, onde se registaõ semelhantes Cartas, que Mandei passar aos Provedores, Escrivaens, Porteiro, Solicitadores, e mais que Officiaes da Provedoria. Diz a Rainha Nossa Senhora, que sendo informada, que alguns Provedores das Alfandegas destes Reynos, e Senhorios, que Lhe Servem, em vez de Procederem com elles, como Ordenaçoens, e Regimentos Mandaõ, e Determinaõ, que se lhes naõ dem as Contas, que devem dar, e que se lhes tomem conforme o Regimento, e Ordens, que Lhe Tem Dadas, e que se lhes naõ dem os Ordenados, que vencem, e que se lhes naõ passem Certidoens, para Lhe serem pagos, sem primeiro Lhe serem tomadas as Contas, que devem dar, e que se lhes naõ dem Cartas de Quitação, sem primeiro Lhe serem tomadas as Contas, que devem dar

22/11/813

...nome della pendente: E juraraõ na chancellaria ora
Santos Evangelhos, que bem, e verdadeiramente Ser-
ve, guardando em tudo Meu Serviço, e Partes, sem
respeitos, que lhe faraõ os Mentos nelle Mandados
Cortes desta Carta, que cumprirá como nella se
contem: E remetterá ao Meu Real Erario dentro
dehum mez contado do dia em que tomar pos-
se hua certidaõ da mesma posse, e data a Mesa do De-
sembargo do Paço, para se lançar. Não pagou
novos direitos desta Mercê por não ter melhora
ao dobro, de Fora de Abrantes, que Servio: mas
pagou cento, e cinco mil, nove centos, oitenta, nove
reis, que devia do tempo que mais Servio com
o Lugar de Abrantes, que foraõ carregados ao
Thesoureiro delles no L.º 76 de Sua receita a fol. Pagina 3
Verso como Servio no seu Conhecimento Registado ao
Livro 85.º do Registo geral a folha 34 Verso. Dada
em Lisboa aos 22 de 8.º de 1813 = O Principe = Carta
porque Vossa Alteza ha por bem fazer mercê ao
Bacharel José de Sousa, Ouvidor Pinto de Lagos
do Crime da Corte, para servir por tempo de tres annos, que deferio
em quanto nos Mandados Cortes na forma de-
clarada = Para Vossa Alteza ver = Por Decreto
de S. A. R. de 26 de Maio de 1813 = Portaria do Des.
Diogo Ignacio Negrão, como Presidente = Manoel Ma-
chado Ig.to Negrão = Bernardo Carneiro Vieira de Sou-
za M.el Machado Ig.to Negrão = Pg. cinco mil seis centos
r.s em Offs. trez mil sete centos, vinte, e oito reis Sello
de Setembro de 1814 Com Vedor Francisco José Bor-
ges = Registada na Chancellaria Mor de Corte e Reyno no L.º
de Offs.s e Mercês a folha 189 L.ra 1.º de 76.$ de 1814 Regis-
tado de Sousa Salvador = Pelos Sorbello de Sousa Lobo
Seixas = Sey eu Escrever = Pg. Dous mil, quatro centos, sessenta
L.ra 23 de Novembro de 1813 = 44 Fradeiros = Joaõ José
de Mello Cerveira a fey. de cinco trez mil, seis centos = 67
Sey da Secretaria do Reg.to Eccl.co de M.es Segue a assignada
de Sousa do Rio de Janeiro, folha Registada a cinco L.ra
25 de Agosto de 1814 e pagou trez mil, seis centos, sessenta, sete reis
Caetano Pinto de Miranda Sarmento = Pereira.

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Regesto da Provizaõ de Jozé Vaz do Citio da Gatoa - 50 r

Dom João por Graça de Deos, Principe Regente de Portugal, e dos Algarves, d'Aquem, e d'Alem, Mar em Africa de Guine &c. Faço saber que Jozé Vaz, morador no Citio da Gatoa, suburbios da Cidade de Tavira, Me reprezentou por sua Petiçaõ: Que elle pessuia naquelle destreto huma fazenda junto a qual, e da parte direita da Estrada se achava hum bocado de Baldio (alem de outros) pertencentes a Camara da dita Cidade a qual pertendia tomar de aforamento, e porque para isso necessitava de Provizaõ Minha Mapedia fosse servido concederlha. E visto seu requerimento a informaçaõ, que se houve pello Corregedor da Comarca de Tavira, com audiencia da Camara, Nobreza, e Povo da dita Cidade, que naõ tiveram duvida, assim como a naõ teve o Meu Procurador da Coroa que foi ouvindo, e constar pello auto da Vestoria a que se procedeu, que o mencionado bocado de Baldio valia de foro emphiteozim perpetuo cincoenta reis, e que em Praça naõ tivera lanço algum, o qual sendo medido e demarcado pondo-se o primeiro Marco junto ao vallado da fazenda do Suplicante da parte do Norte, segundo a mediçaõ ao Sul confrontando pella parte do Poente com a Estrada Real até ao segundo Marco tinha de comprimento quarenta, e nove varas, e continuando a mediçaõ do Poente ao Nascente confrontando pella parte do Sul com a dita Estrada Real até chegar a fazenda do mesmo Suplicante tinha de largura tres varas. E Atendendo ao referido: Hoje por bem que a Camara da Cidade de Tavira, possa dar de aforamento emphiteozim perpetuo ao Suplicante Jozé Vaz pello foro de cincoenta reis cada anno o bocado de Baldio de que se trata com a clauzulla de que se trata digo com a clauzulla de reduzir a cultura o terreno, que for susceptivel della, no tempo de tres annos pena de nulidade. E Mando as Justiças a quem o conhecimto desta Provizaõ pertencer o cumpram e guardem

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

equerendem como nella Se lhe manda, que Sera Registada em Livro
Proprio desta Camara Lado Escrita Citada na Carta Original
que Se fez este Aforamento, onde mais necessario for
ella será posto que Seu effeito haja de durar mais de hu
um anno, Sem embargo da Ordenação do L.º 2.º T.º 40 em
Contrario. Pagou de novos Direitos quinhentos equarenta
reis que Se carregaram ao Recebedor delles a fol. 102
Verso do L.º 78 de Sua Receita. E Registou-se outrosim
mento informa a fol. 40 do L.º 82.º do Registo ge
ral. O Principe Nosso Senhor Mandou pelos Des
embargadores do Paço Luiz Antonio de Araujo e Sa
em Lisboa aquatorze de Outubro de mil oito centos
equatorze annos. Depois oito centos Reis e Sinco
centos noventos, setenta Reis // Antonio Sanches de Fa
mida Pereira do Amaral a fez e Escrevi // Jozé Antonio de
Oliveira Leite de B.os // Luiz Freire de Andrada Coutinho //
Manoel Nicolau e.to Negrão. Pagou quatro centos Reis em
ff.ª mil e [illegible] Reis [illegible] Jozé Calamera
Mattos [illegible] na Chancellaria Mor do Reino e Re
gistado no L.º [illegible] de Mercês a fol. 68 e Lisboa 18 de Abril
[illegible] Sello Lisboa 17 de Outubro de 1814 Sem Oliveira
de Sello Lisboa 17 de Outubro de 1814 Sem Oliveira

Registo da Provizam de Jozé Rois do
Citio da Galoa — Tavr.

Dom João por Graça de Deos, Principe Regente
de Portugal e dos Algarves, daquem, e dalem Mar
em Africa de Guiné &.ª Faço Saber, que Jozé Rois
morador no Citio da Galoa Freguezia de Alcantara
de Tavira, Me apresentou por sua Petição que
Me pertence naquelle destricto huma fazenda, junto
aquel, e da parte direita de Entrada se acha
hum Cocal de Baldio) alem de outros) pertencen
te a dita Camara da dita Cidade, e qual pertendia tomar de
foramento, e porque para isso necessitava de Provizão
Minha Me pedia Fosse Servido conceder-lha. E visto seu
requerimento e Informações, que se houve pelo Corregi
dor da Comarca de Tavira Comandita da Camara

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Nobreza, e Povo da dita Cidade que naõ tiveram duvida
assim como a naõ teve o Meu Procurador da Coroa que
foi ouvido, e constar pello auto da vestoria a que se pro
cedeu que o mencionado bocado de Baldio valia de
foro emphiteuzem perpetuo quatro centos reis e que
em praça naõ tivera lanço algum, o qual sendo medido
e demarcado se achou ter de comprimento do Norte a
Sul setenta varas ficando hum Marco posto entre
a terra do Suplicante, e Sapal, ao segundo no fim das
setenta varas, e do primeiro marco do Nascente ao Po
ente confrontando pello Norte com fazenda do mesmo
Suplicante atte chegar ao Rio onde se puzera o ter
ceiro marco, tinha setenta e sete varas, e daqui se
guindo se a medição em linha curva do Norte, e Sul
confrontando pella parte do Poente com o dito Rio a
te ao segundo marco tinha vinte e sete varas de lar
gura. E Atendendo ao referido Hey por bem que a
camara da Cidade de Tavira possa dar de aforamento
emphiteozem perpetuo ao Suplicante Jozé Vaz
pello foro de quatro centos reis cada anno o bocado
de Baldio de que se trata com a chauzulla de redu
zir a cultura o terreno que for susceptivel della
no tempo de tres annos, pena de nullidade. E Mando
as Justiças a quem o conhecimento desta Provizam
pertencer a cumpram, e guardem como nella se contem
que será registada nos livros respectivos da camara
da sobredita Cidade na Escritura que se lavrar deste a
foramento, e onde mais necessario for, e valerá, posto que
seu effeito haja de durar mais de hum anno sem
embargo da Ordenaçaõ do Livro 2º Titullo 40 em con
trario. Pagou de novos Direitos quinhentos, e quarenta
reis que se carregaram ao Tezoureiro delles a folhas 202
do Lº 14 da sua receita e se registou o conhecimento em
forma a folhas 40 Lº 82º do Registo Geral. O Principe
Nosso Senhor Mandou pellos Ministros abacho asig
nados do seu Conselho, e seus Dezembargadores do Paço
Luis Antonio de Araujo Sofes em Lisboa a quatorze
de Outubro de mil, oito centos, e quatorze annos. Desta oito
centos reis, a dita Signatura nove centos e setenta reis An

ARQUIVO MUNICIPAL TAVRA

Antonio Sanches de Almeida Pereira do Amaral o
fas escrever // Luis Freire da Fonseca Cou.to // Manoel Inglez
Nicoláu Es.tes Negram // Pagou quatro centos reis, e dos
Officiaes mil, e dez reis Lisboa 18 de 7bro. de 1814 Dom
Miguel Jozé da Camara Maldonado // Registada
na chancellaria Mór da Corte, e Regno no L.o de Off.os e
Mercês a folhas 203 Verso Lisboa 20 de 8bro. de 1814
Thomas Antonio Lopes da Costa // Por despacho do De
zembargo do Paço de 3 de 8bro. de 1814 Pagou mil, e
seiscentos reis de Sello Lisboa 17 de 8bro. de 1814
O Liveira

Registo da Provizaõ de Jozé Vás do Letio
da Gatoa 50 reis

Dom João por Graça de Deos, Principe Regente de
Portugal e dos Algarves d'Aquem, e d'Alem Mar
em Africa de Guiné &a. Faço saber que Jozé Vás
morador no Letio da Gatoa suburbios da Cidade de
Tavira Me reprezentou por sua Petiçaõ: Que Me
pessuia naquelle Destrito huma fazenda, junto a qual
se achava hum bocado de Baldio (que pertencia a Cama
ra da dita Cidade, e o queria tomar digo Baldia) a sem
de outros (que pertencia a Camara da dita Cidade, e o que
ria tomar de aforamento e porque para isso necessitava
de Provizaõ Minha Me pedia Fosse Servido Concederlha
E visto seu requerimento a Informaçaõ que houve pe
llo Corregedor da Comarca de Tavira com audiencia da
Camara, Nobreza e Povo da dita Cidade, que naõ teve
ram duvida assim como a naõ teve o Meu Procura
dor da Coroa que foi ouvido, e constar pello Auto
de vestoria a que se procedeu, que o mencionado boca
do de Baldia valia de foro emphateozem perpetuo
cincoenta reis, e que em Praça naõ tivera Lanço algum, o qu
al sendo medido, e demarcado pondo-se o primeiro marco da
parte do Norte junto ao vallado da fazenda de Antonio
da Silva Almocreve do Tabaco dirigindo-se a medeçam
ao Sul, confrontando pella parte do Poente com a Estra
da Real que hia para Tavira até ao outro Marco que
se puzera junto a fazenda do Suplicante da parte do

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

da parte do Sul, tenha trinta varas de comprimento, e dez e
meia de largura. E Atendendo ao referido: Hez
por bem que a Camara da Cidade de Tavira possa
dar de aforamento em pheotezim perpetuo ao Su
plicante Joze Vaz, pelo foro de cincoenta reis ca
da anno o bocado de Baldio de que se trata, obri
gando se o Suplicante a reduzir a cultura o terre
no que for susceptivel della no tempo de tres annos,
pena de nulidade. E Mando as Justiças, a quem o co
nhecimento desta Provizaõ pertencer a cumpram
e guardem como nella se contem, que será registada
nos livros respectivos da Camara da Sobredita
cidade, na Escriptura que se lavrar deste afora
mento, e onde mais necessario for, e valerá posto que
seu effeito haja de durar mais de hum anno
sem embargo da Ordenaçaõ L.º 2.º Titullo 40 em
contrario. Pagou de novos Direitos quinhentos, e
quarenta reis, que se carregaram ao Tezoureiro
delles a folhas cento cincoenta e cinco Verso do
Livro 18.º de sua receita, e se registou o conhecimen
to em forma a folhas 34 do L.º 82.º do Registo Ge-
ral. O Principe Nosso Senhor o Mandou pellos
Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e seus
Dezembargadores do Paço Luis Antonio de Araujo
a fez em Lisboa a quatorze de Outubro de mil oito
centos, e quatorze annos. Desta oito centos reis e dea
signaturas nove centos, e cinta reis. Antonio Sanch
es de Almeida, Pereira do Amaral, a fez escrever
Joze Antonio de Oliv.ª Leite de D.ª Luis Freire
da Fonceca Cou.to Manoel Nicolaõ Eg.tes Negram
Pagou Quatro centos reis e a Off.al mil, e seis reis
Lisboa 18 de 8br.º de 1814 Dom Miguel Joze da Ca
mara Maldonado Registada na Chancellaria Mór
da Corte e Reyno no L.º dos Officios, e Mercês a folhas
42 Lisboa 18 de 8br.º de 1814 Mateus Rodrigues Vie
nna Sor de Despacho do Dezembargo do Paço
de 3 de 8br.º de 1814 Pagou mil, e seis centos reis de sello
Lisboa 17 de 8br.º de 1814 Oliveira.

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Copia de Provisão porque Sua Alteza Real Ordena que Jose Antonio de Magalhães e Lemos Ouvidor desta Comarca Sirva de Vereador

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal e dos Algarves daquem, e dalem Mar em Africa de Guiné Faço saber aos Juiz e Vereadores da Cidade de Tavira, que Sendo-me presente pela Vossa Conta de dezembro do anno proximo passado a incapacidade de Antonio Manoel de Oliveira Corte Real que fora nomeado para Servir em Aprovante anno de cargo de Vereador da Camara desta dita Cidade: Hei por bem e Sou Servido de Servir o dito Cargo, e Hei por bem nomear em lugar delle a Rodrigo Jose Soares, e em lugar do Vereador Pedro Victorino, que tambem Hei por Seguro, a Silvestre Tavares de Souza, e em quanto ao mais deferindo a Supplica que lhe apresentava ao Procurador Francisco da Costa Reis, por lhe Servido de Barrete, vos declaro que o outro Vereador que igualmente nomeado foi, Luis Sanches de Brito, e Pedro Carlos de Saldanha que mandareis chamar a Camara, e Mandareis pos-se-lhe o Vosso Senhor de Cada um por Mim Sobscrito, e Sellado com o Sello Grande das Armas do Meu Conselho, e Desembargador do Paço Balthazar Pinto de Abreu Cortes Castro e Lemos Juiz de Fora desta Cidade o fizesse escrever. Jose Bernardo Ludovice a fez escrever. Joze Pereira da Fonseca Carvalho. Bernardo Vieira Diz Bernardo Carneiro Vieira de Faria. Para Vossa Conta de dezembro do Paço de Vinte e quatro de Janeiro de mil oitocentos e quinze. Com a Rubrica do Principe Regente Nosso Senhor. Pagou de mercê oitocentos reis. Registada a folhas duzentas e quarenta e duas do Livro Segundo de Provisões desta Comarca. Tavira 8 de Janeiro de 1815

Copia dos autos de hum Termo dado a Jose Bernardo da Fig.ª 400 rs. Porto de — 400 rs

Certidão dos Autos de Vereação, e declaração de hum Termo em que Abaixo junto ao S. Sebastião a fora a Jose Bernardo Martins pelo Foro de — 400 reis. — Jose Pedro de Mello Carneiro Ouvidor na Comarca do Tavira diz na Comarca desta Cidade de Tavira por Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor que Deos Guarde &ª Certifico em como os autos de vereação e declaração de hum Termo a foro a Jose Bernardo Martins desta Cidade é são o theor do theor em que he formado o seguinte = Auto = Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil oitocentos e quinze aos dezoito dias do mez de Janeiro nesta Cidade de Tavira e Cartorio do Escrivão abaixo nomeado aqui vim eu Escrivão adiante nomeado e sendo ahi por Jose Bernardo Martins de que fiz este Termo de vereação huma sua petição com hum despacho nella escrevendo o Juiz Provedor das Comarcas destes Reinos do Algarve, despacho em que me hia mandado tomasse exacta a Informação do cumprimento de Justiça na petição, e he o que se deve ao Termo de que fiz esta mutuada e eu Jose Pedro de Mello Carneiro Ouvidor que o escrevi. = Jose Pedro de Mello = Petição = Diz Jose Bernardo Martins desta Cidade que elle pertende tomar de foro enfeteuse hum pedaço de terra em o citio de Santo Antonio desta Cidade de hum pedaço de terra em

notifico da Villa de Tavira junto ao Paço da S. Sebastião desta mesma
Cidade para nelle se dizer Missa cada Dia, e por ser esta a Forma
da Regia Provizão que se acha neste Juizo só a Vossa Senhoria
pertence dar este aforamento, portanto = Pede a Vossa
Senhoria mande passar hum dia para a dita Junção se passar o
dito Juiz ao Victorio, ganhar dita Igreja o Lotamento = Inclusa
Mercê. = Despacho. = Proceda-se a Victoria com as Officiali
dade do Juizo e Procurador do Concelho na Audiencia
dade da Regia Provizão de Janeiro de Setembro de mil sete
Centos setenta e sete = Bitten Corrêa = Certidão da Provizão =
Vou Pedro de Mello Furtado Provedor da Provedoria neste Cidade de Ta
vira e seu Julgado por Sua Alteza Real o Principe Regen
te Nosso Senhor que Deos Guarde e Ex Calen. = Certifico em Cu
primento do Despacho retro que a Provizão
se acha registada a folhas, ou ordem da qual o theor
he o seguinte. = Dom João por Graça de Deos Rey de Portu
gal e Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de
Guiné. Faço saber aos Provedor das Comarcas do Algarve
que sendo-me presente em Consulta da Mesa do Desembar
go do Paço de que acima faço menção pela Ley de vinte e tres de Julho do anno
proximo passado se proibio ás Camaras do Reino os arbo
amento que fazião de Cabeças de Casal, dando nova forma
para se ajudarem as que parecessem uteis tanto ao au
gmento da Lavoura como dos Lavradores e Seareiros, sem
fim perderem jamais todos os meios que podião fazer ma
ior a Povoação. Fui servido Mandar por Minha Re
al Resolução de Consulta do dito Tribunal de Desembargo tomada na
referida Consulta, que os referidos Cabeças de Casal
nos quaes se pretendão edificar Casas para nellas se não
possão comprehendidos na dita Ley, e que os ditos
e edificios possão ser regulados, e guardados nos arbo
tos a devida igualdade. Hey por bem e vos mando que haven
do alguns requerimentos sobre as ditas arbotações
e guardar-se nella a dita Ley e Regulamento do dito
[illegible] Provedoria Comarca [illegible]
[illegible] arbotos de Foro que cada hum delle [illegible] Camara
as ditas Casas, que pertendem edificar, fareis volta
vras os ditos Emphiteutas, titulo de Foro Perpetuo em que deve
ser para os Proprietarios reclamado em nome delles dentro
do Praso de Cabeça do Emphiteuta, e declarado o Foro que annualmente
pagar para delle se dar Carta de Confirmação
geral que deste se deve registar em Camara. O que tereis
fareis observar estranhando Real Vontade, registo
das ditas Camaras para que tudo
Nosso Senhor o Mandou pelos Abaixo assignados
do seu Conselho, e Mesa Desembargo do Paço
Francisco de Varella Furtado a fez em Lisboa aos quin
ze de Setembro de mil sete Centos cincoenta e sete. = Thomé
nio Luiz de Sousa a fez escrever. = Pedro Viegas de Sousa
= Jose Ricardo Pereira de Castro. = Por Vossa Real Mag
estade despacho de Desembargo do Paço de mil sete Centos
setenta e sete em Consulta de Mesa do Desembargo do Pa
ço = Cumpra-se, registe-se. Tavira Vinte e Nove de Outubro de mil
sete Centos setenta e sete = Obrigado Damasio = Luiz Cou
tinho disse, Luiz. = Luiz Coutinho mais Corrêa alguma a
dita Provizão, ou ordem que se acha registada no dito li
vro aque me reporto em fé do que dou esta por mim assi
gnada e Concertada com outro Official deste que assi com
go tem Concerto pôr, esta passei para effeito de se proceder
na Victoria que se pertende, sendo em Tavira aos dez dias
do mez de Janeiro de mil oito Centos e dez annos, e eu
o sobredito Escrivão que o escrevi = Jose Pedro de Mello =
Notificação = Jose Pedro de Mello Escrivão da Provedoria
deria nesta Cidade de Tavira e seu Julgado por Sua Alteza
za Real o Principe Regente Nosso Senhor que Deos
guarde e Ex Calen = Certifico em como notifiquei o conte
do na Petição retro a Bernardo Martins para que de sua

para a vistoria, medição, confrontação, demarcação
e avaliação do terreno de que no requerimento retro
faz menção, e que se me foi dito se louvara em Antº
nio Martins Lourado do Conselho desta Cidade de Mestre
Alvaneo, e outro sim certifico ao dito que a procuração
requerimento actual Procurador do Conselho junto do dito Cida
de para por parte deste no Conselho assistir ditos
Vistoria, e louvar para o que dito he, e por Alvaneo foi di
to se louvara em Manoel de Faria Lourado do Conselho
e Mestre Alvaneo destas mesmas Cidade, e para constar pas
sei a presente que assignei. Pavia dezesseis de Janeiro de mil
oito centos e dose annos. Eu José Pedro de Mello = José Pedro de Mello = Outro sim certifico que o
no mesmo dito requerimento retro, Antonio Martins, e Manoel de Faria
ro Alvaneo, e Louvados nomeados por ambas partes pa
ra a vistoria, medição, confrontação, demarcação, e ava
liação do terreno de que no requerimento retro se faz men
ção para constar passei a presente que assignei. Pavia
no dezesseis de Janeiro de mil oito centos e dose anno. Eu
José Pedro de Mello Escrivão da Provedoria o escrevi = José
Pedro de Mello = Auto de Vistoria = Aos vinte de Janeiro
to de mil oito centos e dose annos
nos tendo ao despacho retro do Juiz de Direito desta Cida
de ao Escrivão abaixo assignado vim em companhia dos
Louvados Antonio Martins e Manoel de Faria Alvaneo
Companhia de José Gabriel de Betencourt Vasconcellos
do Conselho desta Cidade para effeito de fazerem vistoria
medição, confrontação, demarcação, e avaliação em
junto do terreno de que trata o dito despacho, e requerimento
o Conselho desta Cidade, e sendo ahi pelo dito Louvado
me foi dito se louvara em Manoel de Faria Alvaneo
e Mestre Alvaneo, e sendo ahi pelo dito Louvado
do Senado desta Cidade, sob cargo do seu Juramento
que bem e verdadeiramente fizessem dito, em razão
vistoriassem, medissem, confrontassem, demar
cassem, e avaliassem o terreno que do dito requeri
mento se faz menção para nelle se edificar caza, como con
ta do dito requerimento retro, e logo pelos ditos Louva
dos foi dito aos quaes lhes deferio o juramento
dos Santos Evangelhos, sob cargo do qual lhes encarregou

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

na Sobre dita Regia Provisão, e que com esta se lhe deu cumprimento, e na Causa Fazenda deste Reino, Contador Geral da Corte, e Casa Joaquim de Bettencourt da Camara, e Sua Mulher Dona Constança Leonor de Vasconcellos, que em Juizo Civil pertendem, que o mencionado Real Provimento se não execute, e se lhes conserve a Casa, que se declarou ser Vinculo, e Morgado, que Instituirão, e Ordenarão os Instituidores delle, e Sobre isto se lhes conceda Carta de Seguro, e Provisão Real, para que não possão ser presos, nem executados, nem sequestrados, nem citados para Juizo algum, nem Civel, nem Crime, em quanto se não determinar a Causa principal, que sobre isso pende, e

Silva pelo tempo de dez mezes o dito officio de Guarda Mór da Saude da Cidade de Lamego, de fazer jurarem os empregados do actual Provedor, e sendo esta minha portaria por mim assignada, subscripta pelo Escrivão do meu cargo sellada com o sello deste Juizo, o dito Secretario a mandará lançar no Livro competente, e a apresentará em Camara para se dar posse e juramento aos mencionados empregados, e cumprirá, e fará cumprir, e guardar inteiramente como nella se contem, e declara. Lisboa vinte e sete de Fevereiro de mil oito centos e quinze. Pereira Manoel Maria de Lacerda e Vasconcellos. Escrivão Antonio Mauricio Mayer o fiz escrever = Antonio Mauricio Mayer = Carta de Mercê pela qual Vossa Alteza Real Ha por bem fazer Mercê a Manoel Joaquim Gomes de Lacerda do officio de Guarda Mór da Saude da Cidade de Lamego, e seu Termo, pela maneira acima declarada. Para Vossa Alteza Real ver. Lisboa vinte e sete de Fevereiro de mil oito centos e quinze. Pereira = Para Vossa Alteza Real ver. Lisboa vinte e sete de Fevereiro de mil oito centos e quinze = Pagou de sello vinte reis. Lisboa primeiro de Março de mil oito centos e quinze = Registada a folhas cento e vinte e sete = Lemos = Auto de Posse e Juramento = Aos vinte e dous dias do mez de Março de mil oito centos e quinze annos nesta Cidade de Lamego e Casas da Camara della onde se achava o Doutor Juiz de Fora Presidente Joaquim Antonio da Fonseca e Sousa commigo Escrivão adiante nomeado, e sendo ahi presente o Provedor Alberto Antonio de Aguiar de Lobeira e Mesquita de quem eu Escrivão dou fé ser o proprio, e a pessoa nomeada no officio de Guarda Mór desta Cidade pela Portaria retro, logo o dito Ministro lhe deferio o juramento aos Santos Evangelhos em que poz a sua mão direita, e debaixo delle promettia bem, e verdadeiramente servir o referido officio de Guarda Mór de Saude de que vai de posse, e tudo fazer, e cumprir como nelle se contem, e declara, e lhe foi entregue o dito Livro, e elle o recebeu, e assignou com o dito Ministro, e eu Escrivão que o escrevi. Fonseca e Sousa. Alberto Antonio de Aguiar de Lobeira e Mesquita. Nada mais se continha em dita Portaria, e Auto de Posse, e Juramento que bem, e fielmente aqui copiei, e bem, e verdadeiramente se passou, e declara, e ao proprio me reporto, e a dita Portaria, e Auto de Posse, e Juramento me reporto, e a dita Portaria, e Auto de Posse, e Juramento me reporto, e a dita Portaria, e Auto de Posse, e Juramento

Officio pelo tempo dos ditos dois mezes, e para constar mandou fazer este auto de posse e juramento que com elle assignou o mesmo provido Miguel Ferreira Baptista Genevão do Judicial que pelo impedimento do Escrivão da Camara o Geni= Lemos = Miguel Ferreira Baptista = Alberto Antonio da Guarda Cabreira

E não continha mais cousa alguma em a dita Portaria a Signatura Cumpra-se, e Auto de posse que eu Genevão aqui cumpri a vista do proprio ao qual me reporto e esta vai como o original Tavira seis de Março de mil oito centos e quinze annos Eu Miguel Ferreira Baptista Genevão do Judicial que pelo impedimento do Escrivão da Camara o Geni=

Conta
Raz — 120
Cons — 120
Cont — 60
300

Miguel Ferr.ª Bap.ta
Ca.ª por mim Sr.ª
Miguel Ferr.ª Bap.ta

Recebi o proprio
Alberto An.to da Guarda Cabreira

Registo de huma Escriptura de aforamento perpetuo que faz o Senado da Camara desta Cidade, ao Alferes Pedro Correia Taborda, e sua mulher do Lugar da Fuzeta, de huma porção de areias incultas no mesmo Lugar pelo foro de quatro centos reis em vinte e tres de Julho de mil oito centos e quatorze.

Saibão quantos esta Carta de aforamento, e obrigação delle virem, que sendo no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos, e quatorze, aos vinte e tres dias do mez de Julho nesta Cidade de Tavira, e Passos do Concelho della, aonde eu Tabalião vim, e ahi estando presente em suas pessoas Rodrigo José Tavares, Cavalleiro Professo na ordem de Christo

de Thomar, Vereador mais Velho, Juiz pela ordenação neste mesmo Cidade, e Presidente do Senado da Camara della, e bem assim os mais Vereadores, e Procurador do Concelho, no fim delle assignados, entre huma parte, do outra Pedro Correia Tabordo Alferes de Ordenanças do Lugar da Furneta Termo desta Cidade, e sua mulher Maria do O, que dous Sirvam todos os proprios aqui conthudos, declarados: E logo pelos ditos Juiz Vereador Presidente, e mais Vereadores, e Procurador do Concelho foi dito perante mim Tabalião, das Testemunhas adiante nomeadas, e assignadas, que hera Verdade, que em virtude da Provizão de Sua Alteza Real que Deos guarde, no fim desta Escriptura copiada e trasladada hum ajuntador, e contractados com dito Alferes Pedro Correia Tabordo, e sua mulher alhederem de aforamento perpetuo como com effeito logo digo effeito de logo dão por virtude do presente Escriptura, na melhor forma de Direito de hoje para sempre, para elles e seus Successores o Senhorio, e propriedade de hum Cercado de Arcas inculta, que dito Seu Concelho tem, e possue junto ao mesmo Lugar da Furneta, com a largura, comprimento, e confrontações constantes da dita Provizão, que servirão de parte substancial deste aforamento, com as condições, e obrigações dos ditos foreiros dentro em tres annos primeiros, reduzirem a cultura as terras dadito Cercado, e darem, e pagarem de foro em cada hum anno pelo dia da data desta ao dito Seu Concelho quatro centos reis perpetuos, e sem remissão de capital, e querendo os mesmos foreiros, ou seus herdeiros, vender, alhear, ou trespassar dito Cercado, o não poderão fazer sem Licença do mesmo Senado, com a qual dello pagar o Laudemio de quarentena, como é pratica em semilhantes Casos em reconhecimento do Direito Senhorio, com a pena de que fazendo o contrario, sendo nullo, e de nenhum effeito dita Venda, ou alienação ficando devoluto ao mesmo Concelho o domenio util do Direito do mesmo Cercado, e as ditas condições, e obrigações em fazem aprezente aforamento, pelo que hum dos foreiros nos ditos foreiros, aposse, domenio util, e direito, e administração do mesmo Cercado de Arcas, quanto em Direito lhe pertence, para que por si, seus mais authoridade de Justiça lhe possão investir na real posse, e obrigão a tudo o fiel cumprir pelos foros e rendas do dito Seu Concelho, e não serem pedidos aos mesmos foreiros mais foros do que os presentemente estipulado sobpena de lhe pagarem todo o prejuizo que por seu respeito tiverem. E pelos ditos Alferes Pedro Correia Tabordo, e sua mulher perante mim Tabalião, e as mesmas Testemunhas, que dellas todas, e cada huma de per si, e in solidum de sua livre, e expontanea vontade sem coacção, ou seguestro de pessoa alguma, tomarão, e aceitarão dos mãos dos ditos Juiz Vereador Presidente, e mais Vereadores, e Procurador do Concelho o dito Cercado assima declarado de aforamento, pelo dito foro de quatro centos reis annualmente perpetuos, e todos os mais condições, e obrigações com que o mesmo aforamento lhe he feito, que todos se obrigão a cumprir pelos seus bens de seu casal havidos, e por haver, e de seus herdeiros debaixo da pena de não só pagarem o dito Concelho o dito foro com todos os accentos que em sua arrelação fizer, mas tambem todos os prejuizos, que na falta do cumprimento destas obrigações lhe causar. Em Testemunho e fé de verdade assim o outorgarão, e aceitarão, e alterarão, mandarão ser feita esta Escriptura por ante mim presente Tabalião adiante, que adiante fiz he a seguinte = Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e dalem Mar em Africa de Guiné &c. Faço saber que Pedro Correia Tabordo Alferes das Ordenanças do Lugar da Furneta Termo desta Cidade de Tavira Reino do Algarve me representou por sua Petição: que junto ao mesmo Lugar havia hum Cercado de Arcas inculto pertencente ao Concelho desta Cidade, o qual o supplicante pertendia tomar de aforamento, para cujo fim me Pedia lhe Mandasse passar Provizão na forma do estilo. E visto seu requerimento, e informação, que sobre elle tomou o Provedor das Comarcas do Algarve com Audiencia do Comarca, Nobreza, e Povo desta Cidade de Tavira, que unitamente convierão na pertenção do requerente, bem como convem o Procurador da Coroa

conõa que foi ouvido; e constar pelo dito Informado, e auto de Vistoria a que
se procedeo nomeiando Cortado, que da parte do Nascente onde se poz hum
marco deferindo ao Poente hindo confrontando pelo norte do Poente com
terras de Antonio de Mendes, por onde tem de largura cincoenta dous varapaus
e meio dahi ao Nascente ao Poente confrontando pelo norte do Norte com Comi-
nho que vai para os Moinhos, pelo Sul vai confrontando com o Supplicante,
e outros, tem por este Lado Cento varas de Cumprimento, o dito terreno de
rão o valor de oito mil rs que depois emfateozim quatro centos rs, cada hu
um Anno ordinario do Foro, não houve Lanço algum mayor que os mesmos qua
tro centos rs offerecidos pelo Peticionante: Attendendo Eu por bem que
o amor da referida Cidade de Thomar possa dar de afforamento ao Peticio
te Pedro Correia Taborda, o terreno de que se trata, obrigando se este a reduzir
a cultura o sobredito Terreno, que for Sugeitavel delle dentro de seis annos pera
deste utilidade, e pagar o foro offerecido de quatro centos rs cada Anno. Mando
ás Justiças, a quem o conhecimento desta Provisão pertencer o cumprão, e guar
dem tanto nella se contem, que será registada na Escriptura, que se fizer
deste afforamento, registado, e lançado nos Livros respectivos da Camara da
sobredita Cidade, onde mais necessario for, valer, posto que seu effeito ha
ja de durar mais de hum Anno sem embargo da ordenação do Livro segundo
titulo quarenta em contrario. Pagou de novos Direitos quinhentos rs diz o
quinhentos e quarenta rs, que lançou o Thesoureiro delles a folhas cento
cento verso do Livro decimo septimo destes direitos, e se registou o conhecimen
to em forma a folhas cento trinta e nove verso do Livro outenta hum do
Registo geral. O Principe Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo
assignados do seu Conselho e seu Desembargador do Paço Luiz Antonio
de Araujo e Sepulveda Lobo e Vinte e dous de Março de mil outo centos e qua-
torze e annos. Desta outo centos rs, de assignatura nove centos e sessenta
rs. Pedro Norberto de Souza e Silva e Luiz a fez escrever = Alexandre
José Ferreira Castello = Luiz Ferreira de Antonio Coutinho = Manoel
Nicoláo Esteves Negrão = Pagou quatro centos = Diogo Negrão = Por despa-
cho do Desembargo do Paço de quinze de Março de mil outo centos e quator-
ze = Pagou quatro centos rs, e offerecidos mil e quatro centos rs. Lisboa vin
te de Abril de mil outo centos e quatorze = Dom Miguel José de Camara Mel
lo Manoel = Registado na Chancellaria Mor do Reyno no Livro de Offi-
cios, a folhas duzentos e cento e cinco. Lisboa vinte de Abril
de mil outo centos e quatorze = José Raimundo Antonio de Sá = Pagou
mil e outo centos rs de sello. Lisboa trinta hum de Março de mil outo
centos e quatorze = Oliveira = Que não continha mais o dito Provisão e que me reporto que
entreguei ao dito Foreiro, que delle me pedio assignasse, e lançasse esta Escriptu
ra, que sendo por mim Tabalião Lida a certas partes disse lhe estar conforme, sendo
Testemunhas presentes José Bento Guerreiro Alferes de Infantaria reformado, que
assignou a rogo do dito Foreiro por não saber escrever, José Antonio de Sa
Guimarães Agente de Causas nesta mesma Cidade, Domingos Correia Cria
do de mim Tabalião, morador em o Terreo de outro mayor, que reconheço de
mim os proprios. Declaro que esta Escriptura tambem vai assignada pelo Doutor
Juiz de Fora por se achar já servindo o assignar desta Escriptura, eu Jo = é
Correia de Freitas Tabalião de Notas que escrevi = Lemos = Tavares = Foleão = Pin
to Pedro Correia Taborda = Arrogo do foreiro e como Testemunha José Bento Guer
reiro = José Antonio de Sá Guimarães = De Testemunha Domingos Correia hum
Correa de seu Signal = Não continha mais o dito Escriptura que aqui treslade
do proprio aque me reporto. E nella assignei este de meu Signal publico
e raso de que uso, sendo nesta Cidade de Thomar aos vinte hum dias do mez de
Agosto de mil outo centos e quatorze annos. Eu José Correia de Freitas Taba
lião publico de Notas que escrevi = Em Testemunho de Verdade = Lugar

Lugar do Signal publico = Fabolicos = José Correa de Brito =

Inão continha mais couza alguma em dito Escripto, e sua assignatura que ao Escrivão aqui fiz lançar bem, e fielmente na verdade sua couza que duvida fale, chamado a ameima me reporto. Favora trese de Março de mil oito centos equinze annos. Eu Francisco de Paiz de Brito o escrivi.

Francisco de Paiz de Br
Da Germania
Francisco de Paiz de Br

Sello
Reis 320
Reis 240
Reis 160
Reis 120

Registo de hum Termo por haver hum bolço de Terra no Monte do Santo Espirito de D. Brites Marianna Pimentel Marcenhos pelo foro de 600 reis

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, dos Algarves, d'Aquem, d'Alem Mar em Africa de Guiné &c. Faço saber que Dona Brites Marianna de Fonseca Pimentel, Viuva de Antonio Pinello da Fonseca, da Cidade de Faro, me apresentou por sua Petição: que sendo-lhe chamma fazenda que possue no Citio do Monte do Santo Espirito da Serra de Machoco huma porção de terreno bolçio pertencente ao Morgado [illegible] que pertende lavrar de novo, e para isso carecia de Provimento sobre os Artigos de Agricultura, Lei, e Ordens que tratão do Provimento para o dito fim. Visto seu requerimento, e Informação que se houve pelo Provedor dos Concelhos do Algarve com audiencia do Procurador da Corôa, e Fazenda, e Juiz de Fóra, que uniformemente convierão nos ditos Artigos, e Provimento, com vista do Arrumbozador Provedor do Couto que foi ouvido, e concluso pelo dito Informador, e auto de Vistoria a que procedeo nomeiando terreno que o Conto do Vallado do Faunde da Supplicante, onde hoje principia marco I que principião as medidas do dito terreno confrontando pela parte do Norte com a Estrada Real, que vai para São Marcos até chegar ao segundo marco, hum trinta duas varas, e meia direitura ao Norte, passando hum Lanço cumprido até ao terceiro marco, hum cento coarenta varas, e meia virando as medidas do Nascente ao Poente confrontando pela parte do Norte com a Estrada que hade ficar para a passagem do Povo, e gado que vem de Alcantarilha com a largura de nove varas e meia até chegar ao quarto marco hum para o Norte hum cento trinta duas varas e meia; e daqui virão as medidas do Poente ao Nascente confrontando pela parte do val com o Vallado do Faunde da Supplicante até ficar no primeiro marco, onde teve principio as medidas, demarcando hum para o Norte cento trinta e duas varas e meia, cujo terreno houve por avaliação de oito mil reis, de foro em cada hum anno quatro centos reis; e andando em Praça o dito foro não houve quem lanse algum, mais do que os ditos quatro centos reis o offerecido pela Supplicante: Attendendo: Hey por bem que a Supplicante Dona Brites Marianna de Fonseca Pimentel, pelo foro offerecido de quatro centos reis cada anno, o terreno de que se trata; com a clausula de reduzir o mesmo terreno á cultura dentro de sinco annos, pena de nullidade. Mando ás Justiças, a quem o conhecimento

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

o conhecimento desta Provisão pertencer ao cumprão e guardem como nella
se contem, que será trasladada na Escriptura que se fizer deste afforamento,
registada, e averbada nos Livros respectivos da Camara da sobredita Cidade,
e onde mais necessario for, e valerá posto que seu effeito haja de durar de mais
de hum anno sem embargo da ordenação do Livro segundo titulo quarenta
em contrario. Pagou de novos Direitos quinhentos e quarenta reis que se carregarão
ao Thesoureiro delles a fl. 108 verso do Livro 17.º de sua Receita e se registou ao
conhecimento em forma a fl. 139 v.º do Livro 87.º do Registo geral. O Principe Nos-
so Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do seu Concelho, e seus De-
sembargadores do Paço. Luiz Antonio de Araujo o fez em Lisboa aos vinte e
seis dias do mez de Março de mil oito centos e quatorze annos. Feitio desta
mil e duzentos reis, e de assignaturas novecentos e setenta reis = Pedro Norberto
de Souza Padilha e Seixas o fez escrever = Alexandre José Ferreira Castello =
Luiz Freire da Fonseca Carvalho = Manoel Nicoláo Esteves Negrão = Pagou
quatro centos reis; e aos officiaes mil quatro centos e dez reis = Lisboa dois de
Abril de mil oito centos e quatorze = Dom Miguel José da Camara Maldona-
do = Registado na Chancellaria Mór da Corte e Reino no Livro de officios
e mercês a folhas cento e setenta. Lisboa cinco de Abril de mil oito centos
e quatorze = Tomaz Antonio Lopes da Costa = Por despacho do Desembargo
do Paço do primeiro de Março de mil oito centos e quatorze annos = Pagou
mil e seis centos reis de sello = Lisboa trinta e hum de Março de mil oi-
to centos e quatorze = Oliveira = Cumpra-se = Tavira vinte de Abril
de mil oito centos e quatorze = Limos = Estalia = Guerreiro = Tavares Pe-
res = Jacinto José do Nascimento = José Bernardo de Sarre =
Não contem nas mesmas cousas alguma chavando duvida a propriamente
posto. Tavira 28 de Abril de 1815 [illegible] o de Juiz de Direito sob
o prevê.

[illegible] de Juiz de D.º

Registo da carta de Exam.am de M.el Glic.º off.al de pedr.º

O Doutor Simão Antonio de Lisboa e Souza Juiz de Fora Presidente Ven-
adores, e Procurador do Concelho da Camara desta Cidade de Tavira e seu termo
por Sua Alteza Real que Deos guarde &c. abaixo assignados. Fazemos saber
que digo saber a todas as Justiças de nossa Jurisdição e as mais, a que no conhe-
cimento desta nossa Carta de examinação virem que por seu requerimento
nos enviou a dizer Manoel Gonçalves desta Cidade official de Alvanco que
elle há annos exercia o referido officio e que se acha apto para bem servir o
mesmo e porque o não podia fazer sem ser examinado nos pedia que fosse
mos servidos admetilo a exame e por virtude delle lhe mandassemos dar e pas-
ser sua carta para em virtude della poder continuar no exercicio do mesmo
officio em virtude do que mandámos que sendo examinado e aprovado pelo
Juiz do mesmo officio attestando e jurando que o mesmo estava apto e capaz
de servir o referido se lhe desse e passasse sua carta e sendo o sobredito Mano-
el Gonçalves examinado pelo Juiz do officio Joaquim dos Reis o houve por
aprovado como nos constou por sua attestação jurada que o mesmo exa-
minado nos apresentou por cujo razão lhe mandamos dar e passar a pre-
sente sua carta de examinação por virtude da qual poderá o mesmo
exercer do referido seu officio de Alvanco nesta Cidade e seu termo sem impedi-
mento algum, e com esta poderá em toda e qualquer parte destes Rei-
nos e Senhorias de Portugal exercer do referido officio, e que rogamos a to-

ARQUIVO MUNICIPAL TÁVIRA

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

[illegible] Real [illegible] Tavira [illegible] de Julho [illegible]
[illegible] Tavira [illegible] Vereador [illegible] Tavira [illegible] de Julho [illegible]
no anno de 1815, em Audiencia de Tarde, [illegible] Vereador Antonio de Sales Leme, e Vereador Joaquim José de Mattos e José Rodrigues Marcos [illegible] Vereador José Joaquim Baptista [illegible] Vereador Vicente de Paula Pimentel. =
Juiz [illegible] Vereador [illegible] Procurador [illegible]
e Tavira 13 de Julho de 1815. Juiz de Fora

Registo da Carta de Seguro em favor de Antonio Barbeiro.

Dom Pedro por Graça de Deos, e da Santa Igreja Catholica Rainha de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem Mar em Africa Senhora de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio da Etiopia, Arabia, Persia, e da India, etc. Faço saber aos Juizes, Vereadores, Procurador do Concelho da Cidade de Tavira, e mais Officiaes, e Pessoas a que o conhecimento deste pertencer, que Joaõ Antonio da Silva Barbeiro morador na Cidade de Tavira, me fez petição por sua Justiça que [illegible] Tavira [illegible] Barbeiro [illegible] Tavira [illegible] Barbeiro [illegible] Tavira [illegible] Barbeiro

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Carta de Propriedade do officio de Tabelião do Judicial desta Cidade
José da Esperança Freire

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, dos Algarves, d'aquem, e d'Alem Mar em Africa de Guiné, da Conquista Navegação Comercio, e Navegação da Ethiopia, Arabia, Persia, da India &c. Faço saber aos que esta Minha Carta virem: Que por parte de José da Esperança Freire, Me foi apresentada hua Carta Minha Alvará por Mim assignado, passado pela Minha Chancellaria, do qual o theor de he o seguinte: = Eu o Principe Regente Faço saber, aos que este Alvará virem: Que por justos motivos, que Me forão presentes: Hey por bem Fazer Mercê a José da Esperança Freire, Meu Criado, da Sobrevivencia da Propriedade do officio de Tabelião do Judicial desta Cidade de Tavira, para o Ha verificar por fallecimento de Antonio Coelho Xavier Proprietario do mesmo officio: Mando a Mesa do Desembargo do Paço, que, mostrando o dito José da Esperança Freire, por documento authentico, ser fallecido o dito Proprietario, o examine, e, sendo assim, lhe faça passar Carta em forma do dito officio que haverá 30$000 rs de ordenado, pagando primeiro os Direitos ordenados, com declaração, que havendo Eu por bem de o Abolir, ou extinguir em algum tempo, Minha Fazenda lhe não terá obrigação de lhe satisfazer alguma, e este Alvará se cumprirá como nelle se contem, valerá tanto que seu effeito haja de durar, mais de hum anno, sem embargo da Ordenação do Livro 2º titulo 40 que o contrario disp[õe]. Jozé de Vasconcellos Pereira, Conselheiro de Estado, Escrivão da Puridade, Secretario de Estado dos Negocios do Reino, o fez em Lisboa a dezoito de Janeiro de mil oitocentos e quatorze annos. = Principe = Manoel Nicolao Esteves Negrão = Alexandre José Ferreira Corte Real = José Sideriio Ludovice = por ella escrever = José Ribeiro de Vasconcellos = Pedindo Me o dito José da Esperança Freire, que por quanto Antonio Coelho Xavier, Proprietario do officio de Tabelião do Judicial desta Cidade de Tavira, era fallecido, como mostrou do Cartorio de Orfãos que presentou na conformidade do dito Alvará, Lhe fosse Mercê de Mandar passar Carta em forma de Propriedade do mesmo officio. E visto sua Supplicação, Alvará supra, que confina della Supplicante que em tudo, segue e tem seguido Me Servido bem, e fielmente, como a Meu Serviço, e bem do Povo tem sempre: que Me fazer Mercê ser verificada da Sobrevivencia que Lhe concedi Hey por bem, e Me apraz ora de novo por Proprietario do dito officio de Tabelião do Judicial desta Cidade de Tavira, e seu Termo que elle deve ter, e como o fazem os mais Proprietarios deste officio, que ora Lhe faço mercê. Pelo que Mando ao Regedor da Casa da Supplicação, Governador da Relação do Porto, Corregedores, Provedores, Ouvidores, Juizes, Officiaes de Justiça, e mais Pessoas destes Reinos, e Senhorios, a que o conhecimento deste pertencer, que lhe deixem servir o dito officio de Tabelião do Judicial desta Cidade de Tavira, e seu Termo, e lhe hajão, e guardem, e façam hajão, e guardem inteiramente todas as honras, graças, mercês, franquezas, liberdades, isenções, prerogativas, e preeminencias que por Razão do dito officio deve haver, e lhe pertencem, sem lhe ser posto duvida, ou embargo algum, porque assim he Minha Mercê. E Mando outrosim ao Desembargador Chanceller da Casa da Supplicação, que passe Carta em forma do dito officio, e a Assente no Livro dos Registos delle, e a Sobscreva, e Sello, e a Mande entregar a quem pertencer, e pagar pela Minha Chancellaria trinta mil reis, que Hey por bem de lhe Arbitrar, ou extinguir em algum tempo, Minha Fazenda lhe não terá obrigação de lhe satisfazer alguma, e este Alvará se cumprirá como nelle se contem, valerá tanto que seu effeito haja de durar, mais de hum anno, sem embargo da Ordenação do Livro 2º titulo 40 que o contrario dispõe. Jozé de Vasconcellos Pereira, Conselheiro de Estado, Escrivão da Puridade, Secretario de Estado dos Negocios do Reino, o fez em Lisboa a dezoito de Janeiro de mil oitocentos e quatorze annos. = Principe = Manoel Nicolao Esteves Negrão = Alexandre José Ferreira Corte Real = José Sideriio Ludovice = por ella escrever = José Ribeiro de Vasconcellos = Pedindo Me o dito José da Esperança Freire, que por quanto Antonio Coelho Xavier, Proprietario do officio de Tabelião do Judicial desta Cidade de Tavira, era fallecido, como mostrou do Cartorio de Orfãos que presentou na conformidade do dito Alvará, Lhe fosse Mercê de Mandar passar Carta em forma de Propriedade do mesmo officio. E visto sua Supplicação, Alvará supra, que confina della Supplicante que em tudo, segue e tem seguido Me Servido bem, e fielmente, como a Meu Serviço, e bem do Povo tem sempre: que Me fazer Mercê ser verificada da Sobrevivencia que Lhe concedi Hey por bem, e Me apraz ora de novo por Proprietario do dito officio de Tabelião do Judicial desta Cidade de Tavira, e seu Termo que elle deve ter, e como o fazem os mais Proprietarios deste officio, que ora Lhe faço mercê. Pelo que Mando ao Regedor da Casa da Supplicação, Governador da Relação do Porto, Corregedores, Provedores, Ouvidores, Juizes, Officiaes de Justiça, e mais Pessoas destes Reinos, e Senhorios, a que o conhecimento deste pertencer, que lhe deixem servir o dito officio de Tabelião do Judicial desta Cidade de Tavira, e seu Termo, e lhe hajão, e guardem, e façam hajão, e guardem inteiramente todas as honras, graças, mercês, franquezas, liberdades, isenções, prerogativas, e preeminencias que por Razão do dito officio deve haver, e lhe pertencem, sem lhe ser posto duvida, ou embargo algum, porque assim he Minha Mercê. E Mando outrosim ao Desembargador Chanceller da Casa da Supplicação, que passe Carta em forma do dito officio, e a Assente no Livro dos Registos delle, e a Sobscreva, e Sello, e a Mande entregar a quem pertencer, e pagar pela Minha Chancellaria trinta mil reis, que Hey por bem de lhe Arbitrar, ou extinguir

23/5/1814

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

ou extinguir em algum tempo, Minha Fazenda ficarão ficando por
isso obrigados a dar, ou pagar alguma. Pelo que, Mando
a todos os Corregedores, Ouvidores, Juizes, Officiaes, e Pessoas
de qualquer Estado, Dignidade, ou Condição que sejão, a quem
o conhecimento desta Carta Patente pertencer, e a cada hum
delles em seu respectivo Destricto, que a cumprão, e guardem
tão inteiramente como nella se contem, sem duvida, ou embargo
algum, porque assim o Hey por bem, porquanto foi examinada,
e approvada em Mesa do Meu Desembargo do Paço, e havendo por
bem, que valha como Carta passada pela Chancellaria, posto que
seu effeito haja de durar mais, e haver effeito por mais tempo
do que nella se declara, sem embargo da Ordenação em contrario.
Pagou de Novos Direitos trinta mil reis que
forão carregados ao Thesoureiro delles a fl. 2 do Livro competente
a folha, e de registo o conhecimento que forma a fl. 249 Verso do Livro
82 do Registo Geral. Estella dita Joze da Esperança Vieira, jurou
na Minha Chancellaria, os Santos Evangelhos, pelos quaes
verdadeiramente Jurou este officio, guardando em tudo, Mercê
do, os Foraes, Usos, e Costumes destes Reinos, e Senhorio
delles, segundo nesta Carta se contem, que por firmeza de tudo
lhe mandei dar passada pela Minha Chancellaria com o sello Pen
dente de Chumbo. Dada na Cidade de Lisboa aos vinte e nove de Abril
O Principe Nosso Senhor o mandou pelos Abaixo assignados
Senhores, do seu Conselho, e seu Desembargador do Paço Francis
co José Bravo Pereira Juiz da Chancellaria Mor do Reino
Chrisostomo Antonio Gomes Pinto Juiz da Chancellaria Mor do Reino
Por elles vi Luiz Thiago Pereira Conselho Manoel Fe
lix Leite Negrão Jose Antonio de Oliveira Leite Barbo
sa: = Pagou Direitos reis de Mercês reis mil reis com officios
mil duzentos cincoenta reis = Lisboa na Secretaria de Estado dos Negocios
do Interior Reino = Sylvestre Pinheiro Ferreira = Registada na Chancellaria Mor da Corte e Reino
Francisco José Bravo = Registada na Chancellaria Mor da Corte e
Reino no Livro de Officios e Mercês a fl. 232 Verso, e paga os direi
tos Lisboa Joze de Mello Pinto mil oito centos quinze = Pa
gou Antonio Lopes de Brito = N.º 56 Carimbo Rubrica Lugar
do Sello Pendente = Pagou por Despacho do Desembargo do Paço
Chancellaria do Registo Geral das Mercês aos vinte e hum de Abril de mil oito centos quinze = Secretaria de Es
tado, e paga os direitos respectivos. Lisboa dez de Mello de mil oito
centos quinze. Pagou mil cincoenta reis = Isidro Caetano
Pinto de Moraes Sarmento = Pagou mil reis de Mello. Lisboa
3 de Junho de mil oito centos quinze = Sylvestre Pinheiro Ferreira = Carta de Mercê
de Juramento = Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu
Christo de mil oito centos quinze aos vinte e nove dias do mez
de Abril do dito anno nesta Cidade de Lisboa na Casa
em que assiste o Doutor Joze Bravo
Por elles vi Luiz Thiago Pereira Conselho Manoel Fe
lix Leite Negrão Jose Antonio de Oliveira Leite Barbo
sa: = Pagou Direitos reis de Mercês reis mil reis com officios
mil duzentos cincoenta reis = Lisboa na Secretaria de Estado dos Negocios
do Interior Reino = Sylvestre Pinheiro Ferreira = Registada na Chancellaria Mor da Corte e Reino
Francisco José Bravo = Registada na Chancellaria Mor da Corte e
Reino no Livro de Officios e Mercês a fl. 232 Verso, e paga os direi
tos Lisboa Joze de Mello Pinto mil oito centos quinze = Pa
gou Antonio Lopes de Brito = N.º 56 Carimbo Rubrica Lugar
do Sello Pendente = Pagou por Despacho do Desembargo do Paço
Chancellaria do Registo Geral das Mercês aos vinte e hum de Abril de mil oito centos quinze = Secretaria de Es
tado, e paga os direitos respectivos. Lisboa dez de Mello de mil oito
centos quinze. Pagou mil cincoenta reis = Isidro Caetano
Pinto de Moraes Sarmento = Pagou mil reis de Mello. Lisboa
3 de Junho de mil oito centos quinze = Sylvestre Pinheiro Ferreira = Carta de Mercê
de Juramento = Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu
Christo de mil oito centos quinze aos vinte e nove dias do mez
de Abril do dito anno nesta Cidade de Lisboa na Casa
em que assiste o Doutor Joze Bravo
Joaquim de Sampaio Pereira Juiz de Fora Ouvidor, e Provedor do Concelho
do presente em Vereação, por virtude da Carta retro, deu

10/5/1815

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Provisão como nella se contem, e dellera, e valera posto que este logar
e dure mais de hum anno sem embargo da ordenação do liv.o 2.o tit.o 40.
§. titulo que em contrario. Leita foi registada nos Livros da Camara
para constar a todo o tempo que se officie, e ordenei. Pagou de novos dire-
itos mil centum reis, que se lançarão ao Thesoureiro Pelly no Livro de reno
ve de seus Assitos a folhas duzentas que se registou. Alvará com hum
mento imperio no Livro actual a folhas duzentas que se registou. Real a folhas duzentas
trinta dous. O Principe Nosso Senhor attendendo ao bom zello, intelligencia, e abi
lidade com que se hão havido os Ministros da Relação do Porto Antonio
Rodrigues Vitorio, e por ora em Lisboa assistente Daniel Antonio Rodrigues
de. Deita duzentos reis, de sello mesmo. José Antonio de Oliveira
Leite de Barros. Luiz Freire de Andrade Corrêa. Manoel Nicolao
Esteves Negrão. Antonio Sanches de Almeida Pereira de Sampaio e Silva
ver = Pagou mil centum reis, e nos officios mil duzentos reis. Lisboa oi
to de Junho de mil oitocentos e quinze. Como Vedor Francisco José
Rebello = Registado na Chancellaria Mór do Reino no Livro do Re
gistro e Mercês a folhas duzentas e trinta sete verso = Lisboa dos de Junho
de mil oitocentos e quinze. Thomás Antonio Lopes da Costa = N.o 61 =
Por Despacho de Desembargo do Paço de trinta de Maio de mil oitocentos
e quinze = Pagou duzentos reis de Sello. Lisboa [illegible] de Junho de mil oito
centos e quinze = N.o 318 = Francisco [illegible] Registado. Tavira
de Junho [illegible] mais nada se offerece. Deus Guarde a V.a Mercê. Tavira
de Junho de mil oitocentos e quinze. Amigo = Amigo Criado
Beijo as mãos de V.a Mercê. Antonio Joaquim Pereira de Sampaio e Silva
Tavira 23 de Junho de 1815.

Carta de Examinado de Francisco José Pedreira de Magalhães

O Juiz Presidente Vereadores, e Procurador do Conselho desta Cidade de Tavira
e seu termo por Sua Alteza Real que Deos Guarde Fazemos saber aos
que o presente Alvará de Carta de Examinado virem, e entenderem, que por seu requerimento nos
veio dizer Francisco José Pedreira de Magalhães, que elle há annos exercita
mencionado officio de Alveitar nesta mesma Cidade, e que sempre o fez
por bem, e servir, e porque não podia ser nelle examinado, nos pe
dia fossemos servidos de mandar vir
dor, e por sua Carta por com ella poder continuar no exercicio do mesmo
officio, em virtude do que mandamos, que sendo examinado, e approvado pelo
Juiz do mesmo officio, attentando, e jurando, que do mesmo modo ajuda, e ajudará
de exercer o mesmo officio sem abuso, e por sua Carta de Examinado
por virtude da qual, poderá o mesmo uzar do referido officio em toda a Cidade, e

Livro 169

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Seu termo, sem impedimento algum, com [illegible] exercitar
parte delRey Nosso, e Senhorio de Portugal usar do referido officio que
vagou [illegible] todos os Juizes, em nome delRey Nosso Senhor, e
guardando, e fazendo cumprir, e guardar como nelle se contem. Dado
e passado nesta Cidade de Tavira aos vinte e seis dias do mez de Julho de
mil oito centos e quinze. Eu Francisco de Assis de Brito Escrivão
do Numero o escrevi. Joaquim José de Mello. José Rodrigues
de Amaro. José Bernardo de Sousa
Marcenho. André Vaz Guerreiro. José Bernardo de Sousa

Carta de Examinação do Dor. Manoel Martinho de Mello

O Juiz Presidente, Vereadores, e Procurador do Senado desta Cidade de Tavira
seu termo por Sua Alteza Real que Deos guarde &c. Fazemos saber a todos
os Juizes de Fora Juridicos, e Ordinarios aque o conhecimento desta nossa
Carta de Examinação tocar em, e pertencer que por seu requerimento nos
enviou dizer Manoel Martinho de Mello Official de Alvaneo desta
mesma Cidade, que elle ha annos e exercia o mencionado officio que
deseja acto, e capaz por bem servir, e porque não pode fazer isso
sem ser examinado, e aprovado, que para isso se lhe mandasse dar exame, e
passar lhe Carta para [illegible] por Sua Carta para [illegible]
gozar [illegible] exercer o referido officio em virtude do que mandou
que fosse examinado, e aprovado pelos Juizes do mesmo officio, e sendo
[illegible] que o mesmo era clerigo acto, e capaz de exercer o mesmo offi-
cio delle depoz, e passou sua Carta, e sendo [illegible] Manoel Martinho
tinho examinado pelo Juiz do officio Joaquim José dos Reis houve
por examinado no officio, e passou sua Carta, e sendo digo o
houve por aprovado como nos mostrou pela sua attestação Juramento, que
o mesmo examinado nos aprouve por cujo respeito lhe mandamos dar
e passar a presente Sua Carta de examinação por virtude da qual
poderá o mesmo usar e servir o officio nesta Cidade e seu ter-
mo sem impedimento algum, e conforme poderão os todos
e qualquer parte delRey Nosso, e Senhorio de Portugal usar do re-
ferido officio aqui nos mandou todos os Juizes em nome delRey
Nosso e cumprão, e guardem, e fação cumprir, e guardar como
nella se contem. Dado e passado nesta Cidade de Tavira
aos vinte e seis dias do mez de Julho e mil oito centos e quinze
Eu Francisco de Assis de Brito Escrivão do Numero o escrevi
Joaquim José de Mello. José Rodrigues Amaro. An-
dre Vaz Guerreiro. José Bernardo de Sousa

fl. 114

Carta de Exame de Sapateiro a Joaquim José Pereira

224

O Juiz Presidente, Vereadores, e Procurador do Concelho desta Cidade de Tavira, e Seu Termo por Sua Alteza Real que Deos guarde &c. Fazemos saber a todos os Juizes, Justiças, e mais pessoas Jurisdicionais, como nos he necessario cumprimento de nosso officio mandar examinar pessoas que pertendem exercitar o officio de Sapateiro nesta Cidade, e seu Termo, e nos constou por seu requerimento nos enviou a dizer Joaquim José Pereira official de Sapateiro nesta mesma Cidade, que ha muitos annos exercita o mencionado officio, que sempre com bom procedimento, e capacidade, e por isso nos pedia o mandassemos examinar, e lhe passar Carta para poder livremente exercitar o dito officio, e visto o seu requerimento mandamos que fosse examinado, e approvado pelo Juiz do mesmo officio, em virtude do que mandamos que sendo examinado, e approvado pelo Juiz do mesmo officio attestando, e jurando, que o mesmo Autor he official, e capaz de exercer o mesmo officio, lhe mandamos passar a presente Carta, e sendo o sobredito Joaquim José Pereira examinado pelo Juiz do officio Joaquim José dos Reis, o houve por examinado no officio de Sapateiro, pelo que lhe mandamos passar a presente sua Carta, pela qual havemos por examinado, e approvado como na verdade o fica sendo, para que em todo o tempo que quizer possa livremente exercitar o dito officio de Sapateiro nesta Cidade, e seu Termo sem impedimento algum, e para que possa gozar de todas as honras, graças, liberdades, franquezas, e izenções que gozam todos os Sapateiros destes Reinos, e Senhorios de Portugal, sem duvida alguma, e para que em tudo, e por tudo se lhe dê inteiro cumprimento a esta Carta, mandamos a todos os Juizes, Justiças, Officiaes, e mais pessoas destes Reinos, e Senhorios de Portugal, a que o conhecimento desta pertencer for, que em tudo, e por tudo cumpram, e guardem a presente Carta, como nella se contem, e declara, sem duvida alguma, e para que a todo o tempo conste, mandamos passar a presente por nós assignada, e sellada com o sello grande de nossas Armas, que se cumprirá, e guardará como nella se contem, e declara. Dada, e passada nesta Cidade de Tavira aos vinte e dois dias do mez de Junho de mil oito centos e quinze. Luiz Francisco de Affonseca de Brito Silveira Pereira Camara Ribeiro, Joaquim José de Mello, José Rodrigues Gaspar, André dos Guarreiros, José Bernardo de Sousa.

Carta de Exame de Sapateiro

O Juiz Presidente, Vereadores, e Procurador do Concelho desta Cidade de Tavira, e Seu Termo por Sua Alteza Real que Deos guarde &c. Fazemos saber a todos os Juizes, Jurisdicionais, e mais pessoas que o conhecimento desta pertencer for, que por seu requerimento nos enviou a dizer Joaquim dos Reis Alvares official de Sapateiro nesta mesma Cidade, que ha muitos annos exercita o mencionado officio, que sempre com bom procedimento, e capacidade, e por isso nos pedia que fossemos servidos admitti-lo a exame, e por virtude delle lhe mandassemos dar, e passar sua carta para com ella poder continuar no exercicio do mesmo officio, em virtude do que mandamos que sendo examinado, e approvado pelo Juiz do mesmo officio attestando, e jurando, que o mesmo Autor he apto, e capaz de exercer o mesmo officio, lhe mandassemos passar a presente Carta; e sendo o sobredito Joaquim dos Reis Alvares examinado pelo Juiz do officio Joaquim José dos Reis o houve por examinado no officio de Sapateiro, pelo que lhe mandamos passar a presente sua Carta de exame por virtude da qual poderá o mesmo usar do referido officio nesta Cidade, e seu Termo sem impedimento algum, e para que possa gozar de todas as honras, graças, liberdades, franquezas, e izenções que gozam todos os Sapateiros destes Reinos, e Senhorios de Portugal, sem duvida alguma, e para que em tudo, e por tudo se lhe dê inteiro cumprimento a esta Carta, mandamos a todos os Juizes, Justiças, Officiaes, e mais pessoas destes Reinos, e Senhorios de Portugal, a que o conhecimento desta pertencer for, que em tudo, e por tudo cumpram, e guardem a presente Carta, como nella se contem, e declara, sem duvida alguma, e para que a todo o tempo conste, mandamos passar a presente por nós assignada, e sellada com o sello grande de nossas Armas, que se cumprirá, e guardará como nella se contem, e declara. Dada, e passada nesta Cidade de Tavira aos vinte e dois dias do mez de Junho de 1815. Luiz Francisco de Affonseca de Brito Silveira Pereira Camara Ribeiro, Joaquim José de Mello, José Rodrigues Gaspar, André dos Guarreiros, José Bernardo de Sousa.

N. 92

Carta de Mercê [illegible] de Escrivão [illegible] do Judicial de Tavira

O Juiz Presidente Vereadores e Procurador do Concelho desta Cidade de Tavira e seu Termo por Sua Alteza Real que Deos guarde &c. Fazemos saber a todos os Juizes de nossa Jurisdição, e a nós nos baste o conhecimento desta nossa Carta de Mercê virem que Joaquim Soares Official de Tavares desta mesma Cidade nos enviou dizer por seu Requerimento, que elle há annos exercia o mesmo Officio, que deseja haver por sua Mercê, e Graça por bem o fazer, porque ainda não podia ser sem ser examinado, nos pedia que fossemos servidos admittillo a exame, e provisão delle lhe mandassemos dar, e passar a sua Carta para com ella poder continuar no exercicio do mesmo Officio em virtude do que mandamos que tendo examinado, e approvado pelo Juiz do mesmo Officio observando, e jurando que ao mesmo intento, e Graça de exercer o dito Officio obedece, e passe sua Carta, e sendo o sobredito Joaquim Soares examinado pelo Juiz do mesmo Officio Joaquim Soares Dias, e houve por approvado como nos constou pela sua Folha de Exame que ao mesmo examinado nos apresentou, e portanto lhe mandamos dar, e passar a presente sua Carta de provisão por virtude da qual poderá ao mesmo usar do referido seu Officio em toda a Cidade, e Termo sem impedimento algum, e com ella poderá em toda e qualquer parte destes Reinos, e Senhorios de Portugal usar do referido Officio, que rogamos a todos os Juizes, e mais Officiaes de Justiça a quem o conhecimento desta for apresentada, e o Traslado della feito por Escrivão, e assignado em publica forma, lhe deixem livremente usar do referido Officio, que assim o fazemos, e queremos, e lhe mandamos que o haja, e sirva de Escrivão do Judicial desta Cidade, e Termo, e lhe hajam, e guardem todas as honras, graças, franquezas, liberdades, e izenções que lhe pertencem, e devem haver, e gozar, como mandamos se lhe dem, e cumpram inteiramente sem lhe ser posto duvida, ou embargo algum, porque

que rogamos atodos os Juizes em nome de seu Alteza Real mandem
proceder, e guardar, e fazer cumprir, e guardar como se nelle
se contem, e declara. Dada, e passada nesta Cidade de Tavira aos vinte
dous de Agosto de mil oito centos e quinze annos. Eu Francisco de Assis
de Brito Escrivão do Governo, o escrevi. Joaquim José de Mattos. Joze
Rodrigues Marcanhos. André Vaz Guerreiro. José Bernardo de Sousa

Registo de humas Petições, Despacho, e certidão de Mel Bragança Bombarda da
Cidade

Diz Manoel Bragança Bombarda, morador na Cidade de Tavira, q. elle pertende por
certidão o seguinte, Despachos, e Resposta do Procurador da Real Corôa, e Despacho
final, que tese o dito requerimento feito por Sebastião Martins Mestre, Domingos Ri-
beiro de Araujo, Francisco Joaquim da Fonseca, e outros a fim de impedir a obra de
hum Armazem que o Supplicante pertende na Praia desta Cidade de Tavira, op-
rado ó Amaro desta Cidade. Pede a Vossa Alteza Real lhe faça mandar passar
ao Supplicante a mencionada certidão = E receberá Mercê = Procurador Joze Fran-
cisco de Araujo = Diz elle, que constou não haver inconveniente. Lisboa vin-
te de Agosto de mil oito centos e quinze = Com a Rubrica Real = Diz o Secretario
do Mesmo Despacho do Teor da petição dos Negocios do Conselho do Reino
e Reino do Algarve sobre o Requerimento de que a Petição faz menção
e qual he do theor seguinte = Senhor = Diz o Tenente Coronel Sebastião
Martins Mestre, o Capitão Domingos Ribeiro de Araujo, Francisco Joaquim
da Fonseca Sousa, Bento José da Silva, Francisco Dias, e Dona Maria do Es-
pirito Santo, da Cidade de Tavira no Reino do Algarve, que tendo sido sempre
piissimo constantemente observado o Alvará que existe na Camara desta Ci-
dade de que offerecem a Certidão junta que proibe a edificação das casas
ao longo do Ribeiro dentro na Cidade por ser alem de hum entulho hum
que serve de passeio aos habitantes de hum Lugar reservado para os batalhões
Embarcadeiro, carros mudanças indispensaveis do trafico Mercantil, tan-
to uteis, e Lograduros: Sucede que os ultimos Provedores das Sommas de
se tem concedido aforamentos dos ditos dos mencionados terrenos aquem ordena-
quelle pois elle edificarem casas, que tendo semelhante Portaria feita
a petição do Procurador do Senado, este, ou por ignorar o dito Alvará, que pro-
hibe naquelle estreito Lugar a edificação de Casas, ou por respeitos particulares tem
annuido aos ditos aforamentos em contravenção do dito Alvará de que resul-

se seque vir com o tempo aproveitar se delle sitios com logo; e em consequencia
vedarem se os Estalleiros, Serventias, e Logradouros pelo Despacho do terreno po-
sitivamente determinado por ellas Marteis Marinhas; e sendo assim pre-
judicados os Supplicantes, e seus proprietarios dispendios, que fazem frente para o Rio
em alinhamento de sua donde tem almazens de Salgas de pertencia, do mesmo
Logradouro que disfrutão, e possuem de tempo immemorial por hum an-
tiguissimo Alvará, e Provisão Regia, qual se Houve junto. Porque nao obstante
a concessão dos ditos Aforamentos hum, e outros, dito Foreiro, ou hum
pretende não tem principiado a edificar com notorio Aforado que lhe
junto receio de embaraço, e oppositão; Contudo para que Sua Mag.de hajão de
continuar a fazer semelhantes Aforamentos naquelle sitio, e sejão sem
de nenhum effeito ja concedidos pelo Juiz da Provedoria do Algarve em
offensa do antiquissimo Alvará junto, e em manifesto prejuizo dos Su-
plicantes portanto. Pedem a Vossa Alteza Real seja Servido deter-
minar a continuação da observancia do referido Alvará conservan-
do se o citado terreno ao longo da Ribeira debaixo da Agoa morta
no citado angulo Rocha despejado de tempo immemorial. E Ha-
ra Mercê. Este Requerimento se mandou informar pelo Corregedor
da Comarca com Audiencia, ouvindo a Camara, Nobreza, e Povo, e resa-
dendo todos os averiguadores diligencias precizas. Satisfazendo o dito
Mandado com Sua Informação, a Ella junto hum Requerimento de
Manoel Baptista Bandeira, e que tendo tudo presente mandou
Mesa do Desembargo do Paço, e se lhe desse vista ao Procurador da
Coroa, e Soberania; e sendo com effeito tudo
presente na mesma Mesa se proferio o Despacho do theor se- A.
guinte = Informado. Lisboa vinte oito de Julho de mil oito centos 232
e quinze. Com sinco Rubricas dos Ministros da sobredita Mesa
do Desembargo do Paço. E para que o referido conste se passou esta
certidão em virtude do Despacho proferido na Petição retro.
Lisboa nove de Agosto de mil oito centos e quinze. Antonio
Caetano de Almeida Pereira do Amaral. Não continha mais cousa
alguma a dita petição, despacho, certidão, a que me reporto. Sendo devolvida
a dita petição, despacho, certidão, a que me reporto. Sendo devolvida
isto tudo ao theor do referido Despacho, certidão, a que me reporto. Sendo devolvida
Francisco de Assis de Brito Escrivão do Lanço o fiz escrever e subscrevi.

Francisco de Assis de Brito

420 Detal.

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Registo de Liberdade de Aforamento dado de reconhecimento de
direito que faz Manoel Baptista Bombarino Negociante
de Lisboa de dois Foros hum de 1$000 reis, outro de
$500 reis em photeiro em cada hum dos Fogos determinados por
Alvará do Nobre Senado da Camara de Lisboa de 21 de Agosto
de 1815 como

Saibão quantos este Liberdade de reconhecimento de direito virem, que tendo no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo mil oito centos e quinze annos, aos vinte hum dias do mez de Agosto neste Cidade de Lisboa Occidental nas Casas do Concelho della onde se Tabolinio vim, ahi estando presentes os Juizes Vereadores e Procurador do Concelho, pelos ordinados nesta mesma Cidade, e Presidente do Nobre Senado da Camara della, abaixo assignados, e elle Senhorio, e Procurador do Concelho na sua Negociante desta mesma Cidade, que reconhecerão serem os proprios, nomeados, de que dou fé: E logo por elle dito Manoel Baptista Bombarino foi dito perante mim Tabolinio, das testemunhas abaixo assignadas, nomeadas, que era verdade obtivera pelo Juizo da Provedoria das Comarcas desta Cidade do Algarve por sentença de vinte hum de Janeiro do anno proximo passado de mil oito centos quatorze de aforamento em pleno dominio perpetuo humas portas de terreno que está na Rua da Palma desta mesma Cidade do Concelho desta Cidade, pelo Foro annual de mil duzentos e cincoenta reis, pagos em dous dias Festas do Anno, pela Festa de São Miguel de Setembro, e pela Festa de Natal de Christo Senhor Nosso, cujo dito aforamento

lher quer de reconhecimento dodito foro dentro trezentos reis em fatorim porque
tue, pela dita por cão determino o pinio de dorado, com todos os documentos, e con dições
exp ressados nesta lhe ser tua, e no dito auto de Vistoria, que teve isto de regra Sua
bs tancial do presente reconhecimento. E em testemunho e fé de verdade tudo as
sim outor gárão, e tipulárão, e a sinárão, e sig nárão, o theor dos ditos Regi os
Provizoens e documento, de hum e requerimento que dito outor gante tam
bem apresentou he o seguinte = Provizão primeira = Dom João por
Graça de Deos Principe Regente de Portugal, dos Algarves, d'aquem e dal
Lem Mar em Africa de Guiné &c. Faço saber que Manoel Baptista Mo
reira Morador da Cidade de Faro me representou por sua Petição: que pela Pro
vedoria das Comarcas do Algarve obtivera aforamento perpetuo de hum pedaço
de terra baldio que estava na Rua da Ribeira da dita Cidade do parte do Mar,
com o foro annual de oito centos reis, porem no mesmo terreno alongar mais
o Armazem que possuia, cujo aforamento lhe não foi dado por alguns
Vizinhos, com tudo por Sentença da mesma Provedoria se julgára subsistente, co
mo tudo constava das certidoens que vinha junta; pelo que Me pedia fosse de
vido conceder lhe Provizão de confirmação na forma do stilo. Visto seu
requerimento, e a reposta do Desembargador Procurador da Coroa, que foi
ouvido, não teve duvida: Hey por bem aprovar, e confirmar, como com
effeito aprovo, e confirmo, e Hey por aprovado, e confirmado o aforamen
to de que trata. Pelo que Mando ás Justiças a que pertencer cumprão,
e guardem esta Provizão como nella se contem, e declara, e valerá posto que
seu effeito haja de durar mais de hum anno sem embargo da Ordena
ção do Livro Segundo titulo quarenta em contrario, e se registará nos
Livros da Camara da dita Cidade para constar a todo o tempo que Lhe assim o orde
nei. Pagou de Novos Direitos quatro centos e quarenta reis que declarárão aos Thesou
reiros delles no Livro de receita a folhas cento e trinta e hum verso, e se regis
tou o seu reconhecimento em forma no Livro oito da chancellaria do Regente Geral
tros abaixo assignado do seu conselho, e Juiz Desembargador do Paço. Balthezar
Antonio Rodrigues de Sousa o fez em Lisboa aos dez de Março de mil oito centos
quatorze. Sete outo centos reis. Conferido nove centos e setenta reis Pedro
de Moura = Luiz Freire de Fonseca Coutinho = Manoel Nicoláo Esteves
Negrão = Por Despacho do Desembargo do Paço de nove de Fevereiro de mil
centos quatorze = Pagou quatro centos reis, e aos officios mil e dez reis. Lis
boa dez de Março de mil oito centos quatorze = Dom Miguel José de So
mera Mascarenhas Regitada na chancellaria Mór do Reino no
Livro de officios a folhas cento e cincoenta. Lisboa dez de Março de
mil oito centos quatorze = Thomaz Antonio Lopes da Costa = Pagou mil
oito centos reis de sello Lisboa nove de Março de mil oito centos quator
ze = Frederico = Cumpra se, e registe se. Tavira vinte e tres de Março de mil
oito centos quatorze = Macedo = Registada a folhas duzentas e quatro do Livro
do Registo desta Camara numero cinco Tavira vinte e tres de Março de
mil oito centos quatorze = Antonio Coelho Xavier = Segunda Provizão:
Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal e dos Algarves
d'aquem, e d'Lem Mar em Africa de Guiné &c. Faço saber que Manoel
Baptista Bombarina da Cidade de Tavira Me representou por sua Peti
ção: Que em virtude da Provizão inserta no Instrumento, de Aforamento
que juntara mostrava, que Me tomára de aforamento em perpetuidade
Camara da mesma Cidade hum terreno baldio na Rua da Ribeira pelo
foro annual de mil duzentos reis: E porque na conformidade da mesma
Provizão este aforamento devia ser confirmado, por isso Me pedia lhe
houvesse por confirmado, por isso Me pedia lhe houvesse por confirmado
dito aforamento. Visto seu Requerimento, e reposta do Desembargador
Procurador da Coroa que foi ouvido e não teve duvida. Hey por bem aprovar

ogrovar, e confirmar, como com effeito approvo, e confirmo, hei por approvada e con-
firmada a Sentença do Juiz de Provedor do Algarve de vinte e tres de Junho do
corrente anno, pela qual sejulgou ao Supplicante o foramento de que se
trata, e mandou aos Juizes, e que pertender que comprem, e guardem assim, e
da maneira que allontam, e declara no dito Sentença, e será justo que seu effeito te-
ja de durar hoje de hum anno
ja de durar hoje de hum anno sem embargo da ordenação em contrario, e se
registará nos Livros do Amoro para constar que lhe assim o ordenei. Pagou de
Novos Direitos quinhentos e quarenta reis que se carregarão a Thesoureiro delles no
Livro do seu receita a folhas setenta e sete, e se registou a sua conhecença
to em forma no Livro oitenta e hum do Registo geral a folhas duzentos e quato
se e verso. O Principe Nosso Senhor o mandou pelos Desembargadores do Paço Balthazar Antonio Rodrigues
dos dous Conselho, e Jozé Dezembargadores do Paço. Balthazar Antonio Rodrigues
de Faria a fez em Lisboa a vinte de Agosto de mil oito centos e quatorze. Dieta
oito centos e vinte, Antonio Sanches de Almeida Pereira de Lemos a fez escre-
ver, Antonio Gomes Ribeiro, Luis Fraire de Queiroz Coutinho, Manoel
Nicolau Esteves Negrão = Pagou quatro centos reis, e sos officios mil e dous reis.
Lisboa nove de Agosto de mil oito centos e quinze. Digo centos e quatorze, Como
Vedor Francisco José Bravo = Registado no Chancellaria mor do Reino e
Reino no Livro de officios vintem a folhas outenta e nove. Lisboa nove de
Agosto de mil oito centos e quatorze = Thomaz Antonio Lopes de Sousa = Por
Despacho do Desembargo do Paço de vinte oito de Julho de mil oito centos e quator
ze = Pagou oitenta reis de sello. Lisboa oito de Agosto de mil oito centos
e quatorze, Frederico = Cumpra-se, e registe-se, Toledo = Registado a folhas
duzentos e quatro verso do Livro quinto do Registo delta Camara. Tavira vin-
te e seis de Agosto de mil oito centos e quatorze, Antonio Coelho Xavier =
Documento = Senhor = Diz Manoel Baptista Bombarino morador
na cidade de Tavira, que elle jurou por artigos o seguinte, Diz o Supplicante
e Despacho do Procurador da Real Corôa, e Fazenda Real que teve a dito re-
querimento feito por Sebastião Martins Mestre, Domingos Antunes de Bra-
jo, Francisco Joaquim da Fonseca, contra o Cerco de murar sobre hum
Armazem que o Supplicante faz na Praia da dita Cidade de Tavira, e para
ra dita Cidade = Pede a Vossa Alteza Real lhe faça mandar o que se achar
cante em cionado em Artigos = Em que Alteza Real lhe faça mandar o que se achar
Araujo Pesse do que Constar nos haverá inteiramente. Lisboa tres de Agosto
de mil oito centos e quinze, Com hum Rubrica = Nesta Mesa Censoria se
ra do Desembargo do Paço da regencia dos Negocios da Provincia do Al-
tenjo, e Reino do Algarve se achou o requerimento de que na Petição retro se
faz menção aquelle de theor seguinte = Senhor = Diz o Tenente Coronel
Sebastião Martins Mestre, e Capitão Domingos Antunes de Araujo Brando
Francisco Joaquim da Fonseca e Souza, e Bento José de Castro, Moradores
Dona Maria Pioza Tavora, e Cidade de Tavira Reino do Algarve, que tendo
do sido sempre attentissimo em constantemente observado o Alvará que existe
na Camara da dita Cidade, de que offerecem a certidão junta, que proibe a edifi-
cação de Casas ao longo da Ribeira da mesma Cidade, por ser alem de hum
estreito terreno que serve de passeio aos habitantes, hi hum Lugar reservado pa-
ra os Estaleiros das Embarcações, e outros muitos e indispensaveis ao Trafico
Maritimo, suas Serventias, e Logradouros. Sucede que os ultimos Provedores das
Comarcas do Algarve tem concedido aforamentos de pedaços do mencionado ter-
reno a quem os tem requerido para ali edificarem Casas, e que tendo Suppli-
tes Victoria feito com a sciencia do Procurador da Coroa, este os fez prohibir
rar o dito Alvará que proibe naquelle estreito Lugar a edificação de Casas

de Foros, ou por respeitos particulares tem annuido aos ditos aforamentos em contra-
venção do dito Alvará, depois de haverem visto como o tempo opportuno da dita Ribeira com
Caes, em consequencia vedarem-lhe os lateiros, trabalhos, lagradouros pela
occupação do terreno proximamente determinado para dita muralha, e lateiros,
bem assim privados os Supplicantes, e suas propriedades delles gozam fican-
do por o Rio em alinhamento da Rua, donde tem Almazens de salgados depo-
sitos, lagradouros que disfructão, e pertendem de tempo immemorial
por hum antecessor com permissão Regia, que lhe Alvará junto. E porque não ob-
stante a concessão dos ditos aforamentos hum, e outros acima dito Terreno, ou
em parte não tem principiado a edificar, e o terreno aforado pelo gasto
vasio de embarcados, ou opposição contudo para que sendo hoje delle menor ef-
fectivo os hajão concedidos pelo Juiz da Provedoria do Algarve, em offensa do antiguo
costume Alvará junto, em manifesto do Supplicante, portanto = Pedem a Vossa Al-
teza Real seja servido determinar a continuação da observancia do referido Al-
vará, conservando se o dito terreno ao longo da Ribeira daborda d'agoa
no mesmo estado em que sempre de tempo immemorial = E Receberá Mercê
= Este requerimento mandou informar pelo Corregedor da Comarca com
o seu parecer, e ouvido o Senado, Nobreza, e Povo, procedendo a tudo os averigua-
mentos, e diligencias necessarias: Satisfazendo o dito Ministro com sua informação a que junta
hum requerimento de Manoel Baptista Bombarino; o que tendo tido presente na
dita Mesa do Desembargo do Paço, se houve vista ao Procurador da Coroa, o qual satisfez
com sua resposta, e sendo novamente tido presente na mesma Mesa se lhe proferio o
Despacho do theor seguinte = Lisboa vinte oito de Julho de mil oito centos
quinze. Com tento Rubricas dos Ministros da sobredita Mesa do Desembargo do
Paço. Diz que do referido consta se oppoz aprezente por escritos em virtude do
Despacho proferido no Pedido retro. Lisboa nove de Agosto de mil oito centos
quinze annos // Antonio Chanxes de Almeida Pereira do Amaral = Pedido =
Diz Manoel Baptista Bombarino Negociante de Fazenda de Tavira, que
pelo Juiz da Provedoria deste Algarve lhe foi dado hum terreno na borda da a-
goa da Ribeira da mesma para o Supplicante fazer edificio, o que foi con-
cedido em vereação por Sua Alteza Real, como consta das Provisões Regias que se
achão já registadas no Livro do Registo desta mesma Cidade. Op-
puzerão se a este Grato Sebastião Martins Mestre, e outros companheiros acima
dito terreno com requerimentos que forão a Sua Alteza Real, que vindo a informar,
e respondendo o Procurador da Coroa ha dito Mesa o dito requerimento dos Supplis-
cados, como tudo melhor consta do documento que junto offerece, e porque consta ao
de tempo esta determinação de Sua Alteza Real, pertende o Supplicante que Vossa Mer-
cê lhe mande registar no Livro do Registo desta Camara, e porque depois de registado
lhe seja outra vez entregue o dito Documento: Igualmente pertende que Vossa Mer-
cê lhe nomeie hum Tabalião de Notas para este fazer a declaração de reconhecimento
do foro á Camara para depois ser lançada no Tombo desta mesma = Pede a
Vossa Mercê seja servido assim ordenar = Receberá Mercê = Registe-se, e nome-
ie o Tabalião Frias que lhe pertende por Distribuição // Mattos = Não continha
mais couza alguma o dito Provizão, Documento, e Petição, e seu Despacho, com
que findou esta Escriptura, que sendo por mim lida a certas partes disse Me ou
torgante Manoel Baptista Bombarino, que tem em enfiteuse nesta dita
Ribeira o Direito de Direito Senhorio, outra sim de terreno baldio con-
tiguo a outro de que se faz menção nesta Escriptura pelo foro annual foreiro de
Duzentos centos reis, de que também houvera alonfirmação pelo mesmo Supplicante no
Tribunal do Desembargo do Paço, como bem o primeiro Provizão nesta Escriptura
copiado, com todos os Documentos, Condições, obrigação nesta mesma Escriptura
declarados, e respeito da outra por cima determinado, vindo assim a ficar este reconhe-
cimento dividido por cada hum terreno huma pelo foro de mil duzentos reis, e outra de oito
centos reis que ambos perfazem dois mil reis. O que também foi aceitado pelo dito
Juiz Presidente, mais Vereadores, e Procurador do Concelho do mesmo modo, e forma
que assim se declara a respeito do primeiro foro sendo ditto Testemunhas presentes
Luiz José do Corro Contratador do dito Nobre Senado da Camara, e Manoel da Col-
ma Corrêa Alcaide da Cidade ambos moradores na mesma que reconhe-
cem os proprios, de que dou fé. Eu José Correa de Frias Tabalião de Notas que

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

que o escrevi = Joaquim José de Mattos = Rodrigo diz = José Rodrigues Monteiro = Antonio de Araujo e Sousa = José Joaquim Baptista = Manoel Baptista Bombarino = Eliz José de Sousa = Manoel de Palma Soares = Não continha mais escrito escriptura que aqui trasladei de propria a que me reporto que fica em meu poder e cartorio sendo nesta cidade dita Cotovia. E passei de que vai este por mim assignado de meu signal publico, e nos legares sendo nesta cidade de Tavira aos sete dias do mez de Setembro de mil oito centos e quarenta annos. Eu José Correia de Brito Tabellião de Notas que escrevi. Eu Fortunato de Andrade = Logar do Publico e Tabellião = José Correia de Brito = Pagou de sello duzentos reis = Nunes = Thesoureiro = Monteiro =

Registo de hum Petitorio, e Auto de Posse dos foreiros determinados Manoel Baptista Bombarino

Diz Manoel Baptista Bombarino desta cidade, que pelo documento junto mostra ser filho e aforamento a favor desta cidade dos Terreiros que Sua Alteza Real foi Mercê fazer ao Supplicante na borda d'agoa detriminados em embargo da agoa que lhe foram os vizinhos sendo lhe tudo negado por confissão Regia, como consta do mencionado documento, e como para effeito de gozar dita Mercê, e os privilegios, e isenções dos Prazos dos que pertende formalisar deve tomar posse, requer ao vosso Senhorio se digne mandar lhe dar pelos officios desta Juiso como competente com assistencia do Procurador do Concelho = Pede a vossa Senhoria assim o mandar = E Receberá mercê = Sim = Maldo = Auto de Posse de Terreiro continuado no seguimento deste = Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e quarenta annos aos vinte dias do mez de Setembro do dito anno nesta cidade de Tavira, e Casas do Paço do Concelho da mesma cidade, onde eu Tabellião vim em virtude do despacho retro do Doutor Provedor destes Reinos do Algarve, e Meirinho deste Juizo, João José de Sousa, e bem assim em companhia do actual Procurador do Concelho José Joaquim Baptista, e do Supplicante Manoel Baptista Bombarino para effeito de lhe dar posse do Terreno declarado em seu requerimento retro, o qual lhe foi dada por este Juizo de aforamento do Concelho desta cidade, confirmado pelo Supremo Tribunal do Desembargo do Paço: E logo eu Tabellião dei posse do dito Terreno ao Supplicante Manoel Baptista Bombarino em virtude do despacho retro do dito Doutor Provedor, o qual alli por elle mandado, e qualificamente sem contradição de pessoa alguma, passeando todos os Marcos do dito Terreno, deitando terra para o ar, e fazendo todos os mais actos possessorios na forma da Lei, deste de que para constar mandou este Tabellião, Meirinho, e Procurador do Concelho, e fizemos todos abaixo assignados, que alli estivemos presentes dada dita posse da mesma forma, e para effeito que lhe Manoel Baptista Bombarino fosse dado por aforamento á Camara desta cidade para nosso governo, e de seus herdeiros, de que se lavrou este auto de posse, que aqui assignou comigo dito Procurador do Concelho Meirinho, e Empossado, e testemunhas, que foram presentes Miguel Ferreira Baptista Tabellião do Geral desta cidade, e José Antonio Sande official do Barbeiro desta mesma cidade. Eu José Pedro de Mello Tabellião da Provedoria que o escrevi = José Pedro de Mello = José Joaquim Baptista = João José de Sousa = Manoel Baptista Bombarino = Miguel Ferreira Baptista = José Antonio Sande. Não continha mais cousa alguma a dito escripto e auto de posse que me reporto tudo bem e

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

[illegible] saberão aos que este edital de Sentença de Setembro de mil oito centos e quinze anos, em Audiencia de Juiz de Fora do Crime da Comarca de Tavira e seu termo estando

Gravado de Juiz de Fora

1246 total

Registo da Carta do Juiz da Ventena da freguesia de Moncarapacho

Joaquim José de Mattos Juiz Vereador Presidente, Vereadores, e Procurador do Concelho desta Cidade de Tavira abaixo assignados &c. Fazemos saber a todos os Juizes, e mais aqueles a cujo conhecimento desta nossa Carta de Provimento pertencer, que vindo a nosso conhecimento por Domingos Rodrigues nos foi requerido, que elle tinha noticia de se achar vago o officio de Juiz Ventenario da freguesia de Moncarapacho, por se achar vago pelo Juiz do dito lugar, e carecendo de se lhe mandar dar, e passar sua Carta de Provimento, nos pedia lhe mandassemos dar, e passar sua Carta de Provimento, visto não haver pessoa que com direito se lhe mandasse dar, e passar para com ella servir o dito officio, e por nos visto o dito seu requerimento, e

Joaquim José de Mattos Juiz Vereador Presidente, Vereadores, e Procurador do Conc-
lho desta Cidade de Tavira abaixo assignados Fazemos saber aos Juizes
da nossa Jurisdiçaõ, cómo nos foy apresentado hum Alvará de Provi-
mento por Elle nos mandar Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor que Deos Guarde
que Elle tinha nomeado para Escrivaõ do Officio de Eleiçoes da Freguesia de Santa
Maria Maior termo desta Cidade, vago pelo fallecimento, que Jozé Ferreira de Mendonça desta Cidade nos pedio
lhe mandassemos dár, e passar Sua Carta de Provimento, nos pedio lhe mandassemos pas-
sar dár, e passar Sua Carta para com Elle servir dito Officio, e por nos constar
que imperiçaõ de Sete de Setembro de mil oito centos e quinze Se lhe havia
dado posse e Juramento para Servir o mesmo Officio de Eleiçoes da dita Freguesia da
Sé desta, lhe mandamos dar, e passar a referida Carta de Provimento com a qual haverá
todos os póres, e preheminencias, que direitamente Se lhe devem, e hoje de per direito gozar devem
tudo a segredo da Justiça cóm parte o Seu Direito, e o Serviço de Sua Alteza Real
o Principe Regente Nosso Senhor que Deos Guarde &c. Dada, e passada nes-
ta Cidade de Tavira Sob nosso Signal, e Sello das Armas de Sua Alteza aos
sete dias do mez de Setembro de mil oito centos e quinze. Francisco de Aspiz de
Brito Escrivaõ da Camara o Subscrevi, e Joaquim Joaquim José de Mattos,
José Rodrigues Monteiro, e Antonio de Aragaõ Corte Real, José Joaquim
Botelho = Naõ continha mais cousa alguma o dito Provimento, e Carta
que bem e verdadeiramente tornei a ver, conferi, e concertei com o proprio
to a que me reporto. Tavira 26 de Setembro de mil oito centos e quinze
Francisco de Aspiz de Brito

2 Co
480
74

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Registo de Provisaõ do Doutor Hermogenes Antonio de Conceiçaõ Ribeiro. Juiz das Ordens do Reino do Algarve

Dom Joaõ por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, dos Algar-
ves d'aquem, e d'alem Mar em Africa de Guiné &c. Faço Saber aos Mestrados Cavalleiros
dem de Santiago da Espada. Faço Saber que Me Hey por bem que por este Reino
o Cargo de Juiz das Ordens das Comarcas do Reino do Algarve, que he dita
Ordem, e confiar do Doutor Hermogenes Antonio de Conceiçaõ Ribeiro
Faire Observar dita Ordem, que Elle Me Servirá como cumpre ao Serviço
de Deos, e Meu, bem das partes. Hey por bem fazer lhe Mercê do dito Cargo
de Juiz das Ordens das Comarcas do Reino do Algarve, e com Elle haverá todos
os Emolumentos, que lhe pertencerem, haverão seus antecessores, e serão de
Regimento dos Juizes das Ordens, como também dos poderes que os Ditos Juizes
Officiaes terão outorgados aos mesmos Juizes por Mim nomeados para Governador
e Perpetuo Administrador que Sou destas Ordens Militares, e outro sim
Hei por bem que Elle dito Doutor Hermogenes Antonio de Conceiçaõ Ribeiro

Ribeiro, Conhelho delados os Ministros Geraes deste dito ordem e Comarcas destes seus Reinos, e Senhorios de Portugal, e logares donheceis dito Dou
tor Hermogenes de Conceiçaõ Ribeiro por seus bastantes Procuradores, e Procuradores, que por bem de Mercê
do Algarve, Mandamos, e Mandamos, e Mandamos, que por bem de Mercê
Senhorio e dita Ordem, e suas partes, e que tocarem, e pertencer, e pertencer, e pertencer
devido alguma, e isto sem embargo de falta de seguro, e pertencer, e pertencer
gado ante Doutor Hermogenes Antonio de Conceiçaõ Ribeiro, e pertencer, e pertencer
dentro em dous mezes contados dia em que chegar assignada dos partes do Rio de Ja
neiro. E esta Sua Carta sendo passada pela Chancellaria da Ordem, e Principe
pe Regente Nosso Senhor, e Mandou por seu especial Mandado pelos Depu
tados com Mesa de Consciencia, e Ordens, Ignacio de Carvalho da
Ribeiro, e Joaquim José Guicas, José Joaquim Vieira de Oliveira, e Sou
to, e passe em Lisboa aos vinte de Junho de mil oitocentos e quinze. Dou
tor Manoel Carvalho e Ataide a fez escrever, Ignacio de Carvalho da Silveira,
Joaquim José Guicas = Por Aviso do Secretario do Governo João Antonio Sal
ter de Mendonça em Lisboa aos 15 de Junho de 1815, e Comprase da Mesa da Consciencia
e Ordens de 5 do dito mez e anno = Registado a fl. 108 = Pagou de Registo Sig nan.
tos reis = Pagou effeito reis em Lisboa aos 16 de Junho de 1815 = Fe
lisberto, Alexandre José Ferreira Coelho = Pagou quarenta reis, com Sel
lo seco dous mil trezentos e quarenta reis. Lisboa aos 16 de Junho de 1815 = Ben
to Xavier de Araujo Coutinho = Carta Regia Patente e Alvará Provisaõ
no Livro de Registo de Similhanças a fl. 6 v. Lisboa 16 de Junho de 1815,
José Joaquim Vieira de Oliveira e Souto = Nada mais se continha em dita Carta
Regia Patente e Alvará Provisaõ que bem e fielmente copiei, e aqui bem e
fielmente copiei, e aqui bem e fielmente copiei, e aqui bem e fielmente copiei,
Antonio Correa Manoel de Carvalho e Ataide

Registo de huma Carta Precatoria Immanada do Juizo da Provedoria das Comarcas destas Algarve, e do Doutor Juiz de Fora desta Cidade de Lisboa aos Subrejos das Sizas

Carta Precatoria, que vai do Juizo da Provedoria das Comarcas destes Rei
nos do Algarve, para o Senhor Juiz de Fora desta Cidade de Lisboa fazer
dar a Sua devida Inclusaõ. = O Doutor José de Moraes Vieira Pinto
Cavalleiro Professo na ordem de Christo do Conselho de Sua Alteza do Principe

Principe Regente Nosso Senhor que Deos guarde, Provedor, Contador de
seu Real Fazenda nas Comarcas deste Reino do Algarve, emq; reside Juiz
Conservador dos Reaes Direitos, tudo com Alçada pelo mesmo Real Se-
nhor &c. Faço saber ao Senhor Doutor Juiz de Fora, intitulado de
Faro e aquem Sua Alteza Honorifico cargo servir, emCarta do Tribunal
do Desembargo do Paço me foi dirigida a ordem do theor seguinte. O Prin-
cipe Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, dos Algarves, d'aquem
e dalem Mar em Africa de Guiné &c. Faço saber aos Provedor das
Comarcas do Algarve, que tendo presente a Consulta que me fez a Mesa do
Desembargo do Paço sobre as providencias que pede o Doutor José Bonifacio de
Andrade Superintendente do Rio Mondego, sobre Pública Fidelidade de Es-
tabelecimento a respeito dos Dinheiros, emaes meios se deposito, para ao mesmo tempo
Ser por bem, e vos Mando que tenhaes dentro de dez mezes os cofres de Ponte
de Coimbra annexada dos Subsijos dos ditos, que foi applicada por ordem do dito
Ponte pelo Decreto de dez de Dezembro de mil sete centos e quarenta, pertencente
por Provisão circular aos Provedores das Comarcas do Reino, que se achar deposita-
em cofres publicos, ou em mãos particulares, dando-me conta pelo dito Mez
do Mez Desembargo do Paço de ter dado a dita execução. O Principe Nosso
Senhor ordenou por sua especial Mandado pelo Ministro abaixo assignado de
Seu Conselho, e Desembargadores do Paço, Joaõ Soares Furtado de Mendonça
bom avante dente de Agosto de mil oito centos e quinze annos = Bernardo José
de Sousa Cabral de Teive e Vasconcellos = Joaõ Antonio de Sousa Leite de Barros, e Luis
Freire da Fonseca Coutinho = Por especial Resolução de Sua Alteza Real
em Portaria de vinte e sete de Julho de mil oito centos e quinze = Thomaz
Antonio de Villa Nova Portugal. E sendo-me presente a dita ordem mando por esta minha Carta Pre-
catoria para Vossa Mercê dito Senhor Doutor Juiz de Fora de cuja Cida-
de, e Seu Termo he aquem Sua Alteza Honorifico cargo servir, e aquem Pertence dar posse
do Principe Regente Nosso Senhor que Deos guarde, da minha Mão
posse de mercê, que Sendo-lhe esta apresentada hindo por mim assignada
da, e sellada com o sello que neste meu Juizo serve, que he o de que uso
sello Volante, alvergue, e guarde, e fiel e muito inteiramente cum-
prir e guardar em seu cumprimento, logo que esta a Vossa Mercê for a
presentada, mandará dentro de trinta dias neste Juizo remetter dos Subsijos
dos ditos despachados com certidão da total importancia della, declarando
que se houver de Remetter, quando não haja Subsijos a pagar mandará
nella declarar por certidão para em poder dar satisfação á ordem
neta incerta. O que tudo espero de Vossa Mercê assim o cumprir e fiel
cumprir por Serviço de Sua Alteza Real, que nos mando o fazer de mercê Real
por outra Sua Semelhante Sendo me dapresentada dirigida ao Real

Real Senhor Requerido, da vossa Mercê a Igreja de N.ª Senhora, e passado neste
Cidade de Tavira, sobre meu Signal, e Sello, sendo os nove dias deste mes
tro de mil oito centos e quinze annos. Eu José Pedro de Mello Secretario de Provi-
são, o escrevi. José de Mello Ferreira Pinto = Sobre Sello trinta reis
Vosso Sem Sello. Tavira 11 Mello = Conta = Reis cento e vinte reis, o Pagem
tem Sello novecentos reis, papel quinze reis, Conta Selenta reis, Somma de
zentos oitenta cinco reis 11 Mello = Cumpra-se; e tomado o conta aos Thes-
zoureiro das cinco por Sello na minha presença com as testemunhas adiante
baixo que nomeio, Miguel Ferreira Baptista, Pedro Soares Freire Alfaia,
se formalizará o Liquido para seu devido cumprimento a esta ordem. Tavira
dose de Setembro de mil oito centos e quinze 11 Annos. E não continha
mais cousa alguma em dita Despacho, sua officio notaria, de que fiz
nella parte, que aqui fiz Copiar. Tavira 3 de Outubro de 1815. Eu Mi-
guel Ferreira Baptista Escrivão da Geral que o escrevi e assignei
Da Camara adiante Geral

Conta
Rs — 120
Cons — 120
Cam — 60
480

Miguel Ferr.ª Bapt.ª Fa

Conforme

Miguel Ferr.ª Bapt.ª Fa

Registo da Provizão que alcançou o Juiz de Fora desta Cid.e Antonio de Sá Lemos e Sousa para ter Juiz mero de Lizboa e seu Termo

Dom João por Graça de Deus Principe Regente de Portugal e dos Algarves de Aquem e Dalem Mar em Africa de Guiné e Conquista da Ethiopia Arabia Persia e India por bem: Conceder Juiz Mero de Lizboa e Termo a Antonio de Sá Lemos e Sousa Juiz de Fora desta Cidade de Tavira para pelo dito tempo poder estar ausente do Exercicio de seu Lugar, dentro do qual vencerá o seu Ordenado sendo Cabeça de Comarca, e Alçada, e Correição, e Provizão como nella se contem. Pagou de novos direitos quinhentos e quarenta reis a folhas cento e trinta e dois do Livro de nove de sua receita de Ze-
gistou o seu conhecimento em forma a folhas cento e nove-
Ra e sete do Livro oitenta e dous do Registo Geral. O Principe Nosso
Senhor o Mandou por seu Especial Mandado, pelos Abaixo
baixo assignados do seu Conselho, e Juiz da Chancellaria da Casa
Paço. Joaquim Leandro de Sousa Pereira Leite o fez, aos dezas-
nove de Abril de mil oito Centos e quinze. Desta quatro
Centos e oitenta reis, e de assignar oito Centos reis = Antonio
Sanches de Almeida Pereira do Amaral o fez Escrever = Alexandre
Jose Pereira Sarmento = Luiz Freire da Fonseca Coutinho = Manoel
Nicolão Esteves Negrão = Pagou quinhentos e quarenta reis
com officio seis Centos e oito reis Lisboa vinte de Abril de
mil oito Centos e quinze = Francisco Jose Bravo = Registado na
Chancellaria Mor da Corte e Reino no livro de officio e
mercês a folhas quinhentos e oito Lisboa vinte de

Lisboa vinte de Abril de mil oitocentos e quinze = Thomaz Antonio Lopes da Costa = Por Aviso do Secretario de Negocios do Reino de trinta de Abril de mil oitocentos e quinze = Despacho do Desembargo do Paço de direito da dita mesa, e anno = Lugar do sello = Pagou outenta reis de sello Lisboa dezanove de Abril de mil oitocentos e quinze = O Liceira = = E não continha mais cousa alguma em dita Provisão que eu aqui bem e fielmente trasladei do proprio original ao qual me reporto e Xavier de Sá Vasconcellos Cabral de mil oitocentos e quinze e annos Eu Miguel Ferreira Baptista Escrivão o fiz escrever e subscrevi

Miguel Ferr.e Bapt.a

Conta
Dar — 80
Cont — 120
Cont — 60
26o

Reg.to do Alvará pelo qual S. A. R. Ha por bem Outorgar a sizmaria de Dir.to e quinze annos, por 10, 20, e 30 annos aos que lavrarem Charnecas e Baldios incultos, abrirem Paues junto ao Tejo, e cultivarem madure e os que tiverem terras de Mares, como saõ as Alagoas e abrirem os fossos dos terrenos incultos e valdios &c

Eu O Principe Regente faço saber aos que este Alvará com força de Lei virem: Que Tendo em consideraçaõ quanto era necessario e conveniente ao bem do Estado promover, e animar a agricultura dos Reinos de Portugal, e dos Algarves, removendo-lhe todos os obstaculos fizicos, e politicos, não só porque a dilatada, e cruenta guerra q. por a divina bondade da Providencia terminou, produzio estragos, e calamidades terriveis que cumpre remediar; mas tambem porque não tinha a Lavoura chegado ao estado florente, a que pode elevar-se nem ainda ao em que ja estive em tempos anteriores; tendo por isso diminuido muito a colheita dos grãos e outros frutos e producçaõ: Fui servido mandar rever, e examinar os inconvenientes, que da antiga Legislaçaõ dos Foraes provinhão ao bem augmento da agricultura, e todos os q. podião empecer ao seu melhoramento, e ordenar, que se Me propuzessem todas as providencias capazes de aliviar os Meus fieis Vassallos dos males causados pella guerra e de elevar a agricultura ao maior auge de prosperidade, como merece o mais fecundo, perenne e cauhaurivel manancial da riqueza dos Estados; e constando-Me em consulta da meza do Desembargo do Paço de dezaseis de outubro do anno proximo passado que hum dos meios de promover, e reduzirem-se á cultura os Paues das Comarcas de Leiria, Torres Vedras, e Setubal declarados, e quaesquer outros semelhantes, por meio da abertura de Valla, Comportas, e outras reparos desta natureza; Houve por bem aprovar os planos propostos na referida Consulta, para se verem

verificarem estes aproveitamentos tambem requeridos pellos habitantes das mesmas Comarcas. Representando-Me outrosim os Governadores do Reino que estas providencias, bem que saudaveis, eteis, não erão bastantes para conseguir-se o effectivo rompimento, e cultura dos terrenos referidos, e de outros que se acharão abandonados, e desamparados nas demais Comarcas do Reino, sendo necessario que se concedessem algumas izenções de Direitos, e Foros aos seus Proprietarios, para os convidar ás grandes despezas que exigem trabalhos desta natureza; Conformando-me com o seu parecer, e com o de outras pessoas doutas, e zelozas do Meu Real serviço: Hei por bem Determinar o seguinte. 1.º Não perdendo a Igreja, nem a mesa Real Coarcta em izentar de Direitos, e Foros os terrenos que actualmente não produzem, por não estarem fabricados, e ainda antes de ganhar no que hão de ser aberdos depois de arroteados a cultura. 2.º Sou Servido conceder izenção de Direitos, Impozições e Dizimos por dez annos aquelles dos meus Vassallos, que romperem Charnecas e Baldios incultos de todas as Provincias do Reino, a excepção da do Minho por estar bem cultivada. E por vinte annos aos que abrirem Paúes junto ao rio, e em toda a estremadura; e por trinta annos aos que tirarem terras ás mares como Tapais, Arcais em todos os Rios e Costas, verificando-se legalmente os requisitos para estas izenções, perante as Authoridades Competentes. 3.º Os Administradores de Vinculos poderão daqui em diante aforar as terras moutas a elles pertencentes com authoridade do Corregedor ou Provedor da respectiva Comarca, sendo depois confirmados os aforamentos pella Meza do Desembargo do Paço, e para q. haja huma regra certa na formalidade destes emprazamentos, se determinará por louvados idoneos o foro que deve ter huma geira, ou hastim de terra, segundo a sua qualidade, e arvores que tiver. 4.º E para os mesmos Administradores de Vinculos melhor poderem romper as terras incultas, ou aproveitar as perdidas dos mesmos, poderão tomar dinheiro a juro com hypotheca nos bens vinculados, aqual se estenderá por doze annos depois da sua morte quando semostre legalmente com audiencia do immediato Sucessor, que o dinheiro emprestado se gastou immediatamente na dita cultura de terras incultas ou no provimento das que estavão perdidas; dando para este effeito os Administradores fiança idonea a verificarem o mesmo emprego com utilidade da lavoura dentro do prazo de dois annos. 5.º Os Baldios dos Concelhos se continuarão a aforar na conformidade do Alvará de Vinte e tres de Julho de mil setecentos sessenta e seis e de Sete de Novembro de mil outocento e quatro, promovendo os Corregedores nas Comarcas os aforamentos daquelles terrenos, que por exame judiciais com a assistencia das Camaras se mostrarem desnecessarios para Logradouros dos povos, aque pertencerem, e separando-se do que ficarem para uso comum dos mesmos. E pello que Mando á Meza do Desembargo do Paço, Presidente do meu Real Erario, Regedor da Justiça, a todos os Tribunais, Ministros de Justiça e mais pessoas dos Reinos de Portugal e Algarve a quem o Conhecimento deste Alvará pertencer o cumprão, e guardem tão inteiramente como nelle se contem sem embargo de quaisquer

de quaisquer Leis ou disposições em Contrario que todas Hei por derrogadas para este efeito so-
mente como se de cada huma dellas fizesse especial menção. Valerá como Carta passada pella Chancellaria
posto que por ella não ha de passar, e que o seu effeito haja de durar mais de hum
anno não obstante a Ordenação em Contrario. Dado no palacio do Rio de Janeiro aos onze
de Abril de mil oitocentos e quinze. = Principe. Com guarda. = Marquez de Aguiar.
Alvará com força de Lei, pella qual Vossa Alteza Real Há por bem outorgar izenção de
direitos especiaes por dez, nove e trinta annos, aos que romperem Charnecas, e Baldios maninhos
, abrirem Paues junto ao Tejo e em toda a Estremadura, e aos que tirarem terras ás mares
como Lapaes e Areais em todos os Rios; e dá outras providencias para os aforamentos dos terre-
nos maninhos; tudo na forma acima exposta. = Para Vossa Alteza Ver. = João Baptista de Alevarenga e Silva.
Registado nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Brazil, no Livro 11. de Leis, Alvarás e Cartas
Regias a fol. 51 vers. Rio de Janeiro em quatorze de Abril de 1815. Manoel Corrêa Vasconcellos.
E não continha mais cousa alguma o dito Alvará q. eu Escrevão aqui fiz copiar e vai este com o Origi-
nal o qual me remetto. Tavira aos dezanove dias do mes de Outubro de 1815. = eu Miguel Ferrei-
ra Baptista Escrivão da Camara o fiz Escrever e Subscrevi.

Conta
Rs 228
Cust 120
Conta 60
408

Miguel Jose Vaz de Carvalho
Miguel José Vaz

Reg.to da Portaria Regia Sobre se remetter a Secretaria de Es-
tado dos Negocios Estrangeiros huma Lista exacta dos objectos preci-
osos e papeis importantes roubados neste Reino pelos Agentes
Francezes durante a sua Dominação intrusa &c.

Convindo ao Real Serviço apurar-se com toda a brevidade huma Lista
exacta dos objectos preciosos e papeis importantes que forão usurpados neste Reino pellos Agen-
tes Francezes no periodo da Sua dominação intrusa athe que forão expulsos em Setembro
de 1808 como tambem de todas as prezas de Embarcações e das divisas que os mesmos Agentes
Contrahissem no Reino durante a Guerra tudo com as precizas declarações do tempo em
que forão feitas as ditas usurpações dos Militares do Exercito Francez, ou outras pessoas
que as fizerão, e dos Signaes distentivos dos referidos objectos usurpados: Manda o Principe
Regente Nosso Senhor que os dous Tribunaes do Reino, Arsenaes Reaes e outras Repar-
tições Publicas os Prelados Diocezanos e das Ordens Religiosas de ambos os sexos, a
sim como os das Congregações Regulares e seculares, e quaesquer pessoas particulares que
estejão nas circumstancias mencionadas, promptificarão as que lhes forem feitas no tempo
determinado formalizando huma relação dellas com a sobredita especificação e ver-
dadeira Legalidade athe o termo de trinta dias depois da publicação da presente Portaria
a Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros e Guerra igualmente o Mesmo Senhor
que para Constar desta Real determinação Seja expedida por todo o Reino a presente
Portaria. Palacio do Governo em 23 de Novembro de 1815. = Com as Rubricas do Governador e do Reino.

Com as Clauzulas dos Governadores do Reino, Cuja Confirma mey Cabe Alguma um
de Portaria Regia q. lhe Escrivão assi Copiar que esta vai Com a propria aqual
me reporto Z.S de 2 de Novembro de 1815 em Miguel Ferreira Baptista
Escrivão da Camara que o fez Escrever e Subscrever

Conta
Rar — 48
Cum — 120
Cont — 60
228

Miguel Ferra Bapt.ta

Reg.to de huma Escriptura de Aforamento de trez Foros Effectivos
de Saber hum de 600 outro de 500 outro de 500 dhey por cada
hum de Foro que faz a este Nobre Senado dos Bens Reais de Villa
da Gatoa Suburbios desta Cidade de Tavira 25 de Novembro de 1815

Saibão quantos esta Escritura de novo Aforamento em Effectivo Imperpetuo Vi-
rem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e quinze
de em o seguinte a Sinco dias do mez de Outubro do dito anno nesta Cid.e de Tavira e Casa do
Senado da Camara della aonde eu Tabalião abaixo nomeado Vim e estando ahi presente
o Sarg.to Mor. Joaquim Jozé de Castro Cavalr.o Cidadão e Juiz pella Ordenação do
Juiz.o desta mesma Cid.e e Vereador mais Velho e Procurador do Conselho a
baixo assinados em Camara Cisto de huma parte e a outra Jozé Dias Lavrador do
Sitio da Gatoa e Suburbios desta dita Cid.e Juiz e Com autorga de sua mulher Maria
da Cruz Casados que eu Tabalião dei minha fé ho Conhesi em Sua Caza de minha morada
pello qual me foi dito que de sua propria Livre vontade e Sem Contrangim.to couto
gadigo Sem Contrangimto de pessoa Alguma dava e Com Conhesim.to cautorga ao d.o
seu Marido para selebrar prez.te Contrato de Aforam.to que diz por elle a sim
feito obrigado spellicado e assignado haverá dita autorgante por bem feito e firme
e valliozo sobre obrigação dos Bens de seu Casal e que por não saber escrever pedio a hum
mes hum das testemunhas que tambem assignace a rogo della autorgante tudo
para ter Contrauto e cautorgado são pessoas Conhesidas de mim Tabalião de que
dou fé. Logo por elle dito Jozé Dias me foi dada e mostrada outra Provizão de
sua Alteza Real mandada cumprir pello dito Juiz Vereador das quais o
seu theor he pella Maneira seguinte Dom Joaõ por graça de Deos Prin- Provi-
cipe Regente de Portugal dos Algarves da quem de Alem mar em Africa de- zaõ 1a
guine &c. Faço saber que Jozé Dias morador no Sitio da Gatoa Suburbios da
Cid.e de Tavira me fez presente por sua Petição que me foi prezente naquelle destricto huma
Fazenda junto aqual da Parte direita da Estrada Cahia hum Cercado de baldio
alem delle pertencente a Camara desta Cid.e o qual pertendia thomar de aforam.to
perpetuo para ajuntar nelle de Provizão Minha lhe pedia fosse Servido Conceder
lhe. Existo seu Requerimto a Informação que tomou pello Corregedor da Camara de
Tavira em auzencia da Camara e Nobreza do Povo da d.a Cid.e que não tinha duvida, alem
Como não tem o dito Procurador da Coroa que foi ouvido, e constar pello auto de Vistoria

o que sepprocedeo que em cumprim.to Cartas de Sesmaria em fatuzim perpetuo quatro centos reis e que empraça não tivera Lanço algum egual sendome pedido fosse demarcado e lhe fizesem ter de Comprimento do Norte ao Sul de Sasenta Varas pedindo hum marco posto entre a terra do Supplicante e Sapal ao Segundo nesse dito Sasenta Varas e o primeiro marco de Sasento ao Poente Confrontando pella parte do Norte com fazenda do mesmo Supplicante athe dar ao Rio aonde se puzera o terceiro marco tinha Sasenta e Sete Varas de que segundoa ademarcação digo amedição em linha Recta de Nort Sul Confrontando pella parte do Poente com o dito Rio athe o Segundo marco tinha vinte varas de Largura e attendendo ao pedido Sej por bem que a Camara da Cidade de Tavira possa dar de Aforamento em fatuzim perpetuo ao Supplicante Jozé Dias pello foro de quatro centos reis cada anno o bocado de Batrio de que se trata com a clauzula de reduzir a cultura o Terreno no que for suscetivel della no tempo de trez annos pena de nulidade: e Mando ao Justiça a quem a conhecimento desta Provizão pertencer a cumpra e guarde como nella se contem que será Registada nos Livros respectivos da Camara da dita Cid.e na Escritura que se lavrar deste Aforamento conde se faça necessario for Nella que este effeito haja de ser dado em hasta publica em hum anno sem embargo da ordenação do Livro Segundo titulo quarenta em contrario Pague de foro de centos quinhentos e quarenta reis que se dara regarão ao theor do dito Alvará de vinte e dous de Janeiro de mil Sete centos e Sasenta e Sete pello Registo do Conhecimento em forma a folha quarenta do Livro outavo digo do Livro oitenta do Registo Geral por mercê de Nosso Senhor com mandar pello Ministros abaixo assignados do Seu Conselho de Sua Desembargo do Paço Luiz Antonio de Araujo e Sá em Lisboa a quatorze de outubro de mil oito centos e quatorze anos desta outo centos reis de Sello quatrocentos e Sasenta reis Antonio Sanches de Almeida Por.a de Amaral e Sá escreveo Jozé Anto. Leite de Barros // Luiz Vieira da Conceiçaõ Cavalleiro // Manoel do Nascimento Estevens Negrão // Pague quatro centos reis e os officiaes mil e dez reis // Lisboa 6 de Dezembro de mil oitocentos e quatorze // Dom Miguel Jozé de Camara Maldonado // Registado na Chancellaria Mor do Reino no Livro dos officios errado a folha duzentos e trez verso Lisboa 6 de Dezembro de mil oito centos e quatorze // Thomé Antonio Lopes da Costa // Por despacho de Embargo do Paço 7 de outubro de mil oito centos e quatorze // Pagou de Sello Pagou mil e trez reis e Sasenta reis de Sello Lisboa 8 de Outubro de mil oito centos e quatorze // Numero Sete Lanzeiro // Dom João por graça de Deos Principe Regente de Portugal e dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa de Guiné &.a Faço saber que Jozé Dias morador no Sitio da Gatsa Subordinado da Cid.e de Tavira Me representou por sua Petição que elle pertendia huma fazenda naquelle Destrito junto a qual se achava hum bocado de Batrio alem de outros, que pertencia a Camara da dita Cid.e e queria tomar de Aforamento e porque para isso necessitava de Provizão Minha me pedia fosse servido Conceder-lha: e visto seu Requerim.to Informação que se houve pello Corregedor da Comarca de Tavira com audiencia da Camara Nobreza e Povo da dita Cid.e que não tinha duvida, assim como o não teve o meu Procurador da Coroa que foi servido Consultar pello Aviso de Vestoria e que se procedeo em mandado Balizar o Batrio vallio de foro Cinco centos reis e que em Praça não tivera Lanço Algum: e que sendo medido e demarcado pondo o primeiro marco da parte do Norte junto a vallada da Fazenda do Supp.e digo de Antonio da Sil.a Almeida e o Sabaro dirigindo a medição ao Sul Confrontando pella parte do Poente com a dita Fazenda que tinha para Tavira athe outro marco que se poz junto a fazenda do Sup.te da parte do Sul tinha trinta varas de Comprimento de hu.a meia de Largura e attendendo ao Requerido Hej por bem que a Camara da Cid.e de Tavira possa dar de foro e munto cinco centos reis cada hum anno o bocado de Batrio de que se trata obrigando ao dito Sup.te de reduzir a cultura o terreno que for suscetivel pello tempo de trez annos pena de nulidade: e Mando as Justiças a quem o Conhecim.to desta Provizão pertencer a cumprirão

efeitos como nella se contem que será Registada nos Livros do Registo da Camara da
dita Villa na Escritura que se celebrar deste Aforamento como mais necessario for e valerá posto
que na Escritura diga posto que seu efeito haja de clarar mais de hum anno e sem embargo da
ordenação Livro Segundo titulo quarenta em contrario, pagou de novos direitos quinhentos e
quarenta reis que se carregarão ao Thezour.º delle a folha trezentos e cincoenta e cinco do Livro
destinado sua Junta, e Registou Conhecimento conforme a folha trinta e huma do
Livro outenta e dois do Registo Geral O Principe Nosso Senhor Ha anda pella Mesa
nistros abaixo assignados do Seu Conselho e seu Desembargadores do Paço Luiz Anto
Pereira nos mais asSignados em Lisboa aquatorze de outubro de mil oito sentos e quatorze annos
desta outo sentos reis e dia Assignatura nove sentos e quarenta reis: Antonio Sanches de
Almeida Pereira de Annaral Cabral escreveo Jozé Antonio de Barroso Leite de Barros
Luiz Xavier da Fonseca Carvalho e Mello Miguel Nicolás Colaço e Negrão Pagou quatro
sentos reis e assoalhou em Lisboa dito dia mez e anno Lisboa de dentro de outubro de mil outo sentos
equatorze Miguel Jozé da Camara Mandou e Registar na Chancellaria mor
da Corte e Reino Livro de Officios e mercê a folha trinta e quarenta e hum Lisboa dita
Dito de outubro de mil outo sentos equatorze Athenes Roiz Pianno
Por despacho do Desembargo do Paço de trez de outubro de mil outo sentos equatorze
Lugar do Sinete dito Lugar do Collo Pagou mil e dez sentos reis de sello
Lisboa dezoito de outubro de mil outo sentos equatorze Numero outo de
veira Cumpriase Mattos Dom João por graça de Deos Principe Regente
de Portugal dos Algarves da que de alem Mar em Africa Senhor de Guiné &c Faço
Saber que Jozé Reis morador no Citio do Gato Subourbios desta Villa de Torres me repre
sentou por sua petição que se pertendia naquelle destrito huma Fazenda a ponto aguada
da Parte direita da Estrada tendo hum Regato de Baldio alem do antigo pas
sadeiro a mesma da dita Villa de qual pertendia Aforamento perpetuo porque
para isso necessitava de Provizão Mandou ouvir Supplica foi deferido Conforme Certo
Seu seguimento a Informação que se houve do Corregedor da Comarca de Torres Ven
dreira de Sabrosa Escrivão da dita Villa que nada tinha a dizer em contra
mesmo Procurador da Corôa que foi sendo ouvido Mandou pello dito de Victoria agua
dezembro que o mencionado Baldio diga Regato de Baldio Valla de foro Emfiteutico
perpetuo Cincoenta reis cada huma anno sem Laudemio algum: cujo dito sendo pas
sado e mandado pello Provedor atraz mencionado aos Vallados do Supp.e da parte
do Norte e segundo a medição actual confrontando pella parte do Poente Com
a Estrada Real athe ao segundo marco direito de comprimento quarenta e nove
Varas Continuando a medição do Ponto ao Nascente confrontando pella parte
do Sul Com a dita Estrada Real athe chegar a Fazenda do mesmo Supplicante tinha
de Largura tres Varas e attendendo ao referido Mandou por bem que a mesma Villa
de Torres possa dar de Aforam.to Emfiteutico perpetuo ao Supp.e Jozé Reis pe
lo foro de cincoenta reis Cada anno cada hum de Baldio de que trata Com
obrigação de nunca a Subtrahir o terreno que for sujeito de Manuel antes pro
cedey ordem pella de Nullidade e Cumpra as Justiças a quem desta Provizão for
Cimento pertencer a cumprirão e guardem Como nella se contem que será Registada nos
Livros respectivos da Camara da Villa dita Ed.e na Escritura que se fizer deste afora
mento onde mais necessario for e valera posto que seu effeito haja de durar mais
de hum anno e sem embargo da ordenação do Livro Segundo titulo quarenta em
Contrario Pagou de novos Direitos quinhentos e quarenta reis que se carregarão
ao Thezour.º delle a folha duzentos e huma Verso de Conto de sua receita e dou regisito
o Conhecimento conforme a folha Quarenta do Livro outenta e dois do Registo geral
O Principe Nosso Senhor Mandou pello Ministro abaixo assignado do Seu
Conselho seu Desembargador do Paço Luiz Antonio de Araujo apes em Lisboa
aos quatorze de outubro de mil outo sentos e quatorze annos Desta outo sentos reis
de Assignatura nove sentos e quarenta reis Antonio Sanches de Almeida Pereira
Annaral apes escreveo Jozé Antonio Leite de Barros Luiz Xavier da Fonseca Couti
nho Manoel Nicolao Colaço Negrão Pagou quatro sentos reis Cas Officios mil duzentos reis
Lisboa de Dezoito de Outubro de Mil outo sentos equatorze annos Dom Miguel
Jozé da Camara Mandou e Registada na Chancellaria Mor do Reino no Li

de officio emessa a folha de rosto vinte Lisboa de corrente de outubro de Mil corrente Santos equatorze
digo equatorze Raimundo Antonio de Sa // Por despacho de dezembargos do Paço de trinta de
outubro de mil corrente Santos equatorze // Lugar do Sello // Pagou mil oitocentos reis de sello
Lisboa de corrente de Outubro de mil corrente Santos equatorze // Numero sete // a Escrava // Compostura
e // Matta // e sendo assim transcrita e copiada ao sobre dito Provizor e depois delle dito
Vereador e Procurador do Concelho que um pedra de escrito sua Alteza Real fez ordem havia
por bem dar um de novo aforamento em fatiozim perpetuo aos ditos foreiros das ditas cazas cortes
se contemplão confrontadas medidas demarcadas na conformidade que mais mesmo
Provizor fica declarado a dito José Vaz sua Mulher para elle e
todos os seus herdeiros e seus sobsessores saber aforamento perpetuo pellas foros fatiozim perpetuo
deus sobsessores saber digo perpetuo de quatro centos reis alegindo da mesma forma de mais
corrente reis cada cazia de outro sincoenta reis tudo in cada anno: sendo obrigados
pagamento que desta data foro Cão de fazer em oito dia Vinte e nove dia do mez de outubro
do anno de oitocentos pedro da Cra de mil corrente Santos e duzentos e cada anno na forma em
dia pella mais anos subsequentes fazendo despois com effeito pagamento dos referidos
foros em poder pedro Thezour.o ou Recebedor do mesmo Concelho sem duvida alguma
sem que possão allegar cauza por muito ingenuidade ou engano emendacção nem outro
cazo nenhum foro outro sim com declaração de condição de Reedificarem a cultura os
ditos terrenos no que for sentido della no tempo delles annos corrente da data desta Escritura
endiante pena de Nullidade e como tambem não poderão ser vendidos aforados e
cambados nem por outro algum titulo alienados sem expresso Licença
da mesma Camara e pagar lhe o laudemio de quarenta de seu valor e porque forem
vendidos e com esta Clauzula e condição cazo mais do costume no aforamento dos bens
do Concelho Outorgão elles ditos Vereador e Procurador pellos bens do seu cargo
elles por si e seus sobsessores fazerem boa e firme e Ratifica esta Escritura e Contrato de
aforamento nella estipulado e Exigiu por elle dito José Vaz outro sim foi do.o outorgado
por si e pella outorgante sua Mulher presente em Cadeia e testemunhas abaixo nomeadas
e assignados que delles proprios e seus bens e vontades sem Constrangim.to alguem mas
sim por bem e suas vontades util e conveniente aceitar do aforamento ao sobredito
seu testamenteiro digo sobredito seus foreiros de Cadeia que ficão declarados
Confrontados medidos demarcados e pellos foros annuaes de quatro centos reis e
cinco centos reis e outro sincoenta reis Em fatiozim perpetuo com todas as Clauzulas e
Condições penas e obrigações que ficão referidas e que elles todos sobrigão cumprir
e fazer fazer por suas pessoas e bens movens e de raiz por si e seus sobsessores e para
mais segurança de prompto pagam.to dos d.os foros e clauzulas Constituem nesta
Escriptura especialm.te Hypotecão a fazenda de Baixo proxima aos ditos cazaes
em d.o Citio da Gaiola para que por este delle fazenda cahindo em Comisso
d.os foros especificado e sem pedir ditos Vereador e Procurador ou a elles Com testemu-
nho de Verd.e tudo outorgado e aceitado assignado mandarão lerem a aprez.te Escriptura
Sendo lhe por mim lida declarão que estavão a seu gosto com huma apertado
outorgados Sendo atudo testemunhas presentes Joa.m Jose Correia Mendes desta
Cid.e que tambem assignou a chegado e outorgante forão por duzirem não sabem escrever
e Joze Vicente Mulato do Alto e Sebastião de Oliveira do Citio de S. Pedro Suburbio des-
ta Cid.e pessoas conhecidas de mim Tabalião de que dou fe Eu João Lopes Ferro Tabalião de
e notta que o escrevi // Joa.m Jose de Mattos // Jose Thoiz Mascarenhas // e logo
Tabalião de Souza Per.a Bernardo // Fran.co da Costa Cruz // do Forno Jose da Luz hum signal de
Cruz Assignou a rogo do Foreiro e do Testemunha Joa.m Jose Correia
dates testemunha Jose Vicente hum signal de Cruz // da testemunha Sebastião de
Oliveira hum signal de Cruz // Aqual Escritura em sobre dito Tabalião q.e fiel
mente em vid.e trasladei de Original que me ficou em meu poder e Cartorio
que fiz aprez.te aqui dim.to do Foreiro Jose Vaz q.e vai por mim escrita e assignada
em publico e Razo Cem reis nesta Cid.e de Thavira em os Vinte e hoje dia do mez de Novembro
de mil corrente Santos e quinze João Lopes Ferro Tabalião Jurado e Publico de Notta que Escr.a
Cont.a de Verd.e // Lugar do Signal Publico // João Lopes Ferro // Não se declarou
mais cousa alguma em ad.a Escritura que em Escrita não aqui fiz Copiar bem fiel ment.e que

que esta vai como a propria orgonal S.ª 20 de Dezembro de mil oito centos e quinze eu Miguel Ferreira Baptista Escrivão da Camara o fiz escrever e subscrevi

Miguel Ferr.ª Bap.ta

P. g. a parte

D. por mim

Miguel Ferr.ª Bap.ta

Registo de hum off.º do D.or Provedor das Comarcas deste Reino do Alg.e e as observaçoens dos Medicos de Castello Branco que forão deregidas por ordem de S. A. R. N.ª

O Principe Regente Nosso Senhor Ma-
anda derigir a Cada Magestrado deste Reino as observaçoes dos Medicos de Caste-
llo Branco, determinando que Cada hum as execute na parte que lhe toca dando eu
Conta de assim ter executado; pello que lhe envio a incluza que V.ª S.ª mandará
registar e passar certidão da sua entrega que me enviará com brevidade,,
D.s G.e a V.ª S.ª Lagos 4 de Dezembro de 1815 Ill.mo S.r D.or Juiz
de Fora da Cid.e de Tavira,, O Prov.or e Contador do Algarve,, Joze de Macedo
Ferreira Pinto,, P. S. Recomendo a entrada dos Tributos no Respetivo Cofre sem dilação,,

Em Comprimento das Ordens que pella Junta da
Saude publica forão dirigidas ao Meritissimo Senhor Doutor Juiz de Fora des-
ta Cidade de Castelo-Branco, em o primeiro do Corrente Setembro, tendentes ain-
dagar seos Indovidos a Cometidos das duenças que graçarão nos Lugares de Escallas de
Cima e Alcains forão ou não dos da Clase dos Vacinados, na Conformidade do
Regio Avizo expedido em 25 de Agosto proximo preterito áquella Preclarissima Jun-
ta asseverámos o Seguinte = Primeiro, que as Duenças que tem graçado no Lugar
de Escallas de cima são Anginas (Esquinencias) inflamatorias Complicadas com
Escarlatinas, e outras com erupção miliar (saranpo), em alguns passarão a espersie
gangrenoza; que no Lugar de Alcains athe a prezente ainda não grassarão simi-
lhantes molestias mas sim em escallas de baixo Louro Matta e ate mesmo nesta
Cid.e forão porem mais perigozas em Escallas de cima e em Escallas de baixo por terem
alli falecido algumas pessoas desta Molestia e serem Contagiosas pois que atacarão

Familias inteyra. Em Segundo Lugar que estas Molestias tiverão a sua origem ainda
geral na intemperie Irregular da Athmosfera, nos mezes de Abril, e Maio, tendo sido
cedido calores no mez de Março: que Mas cessarão totalmente athe aos principios de Agosto
proximo preterito nos Lugares de Escallas de Cima Loura e Mouta restando ainda algumas
em Escallas de baixo: que este effeito bom suscesso foi devido ao tratamento que lhe fizemos ogual foi todo
em geral antiflogistico Praticando a sangria geral ou parcial conforme as circunstancias uzando de emeticos
de acidos etc. alem disto a temperatura da Athmosfera mais regular finalmte. algumas pro
videncias q. os magistrados desta Cidade, os Meretissimos Doutores Corregedor Provedor e Juiz de fora nos
praticar naquelles Povos mandando alimpar as Ruas Fontes Estrumeiros, e proibindo se enterrassem
os Cadaveres dentro das Parochias daquelles Povos do que tudo sedeo Conta a Intendencia Geral da Po
licia. Em terceiro Lugar finalmente que não obstante serem accometidos destas molestias as pe
soas de menor idade em geral (algumas de 30 e 40 annos de Idade oforão Tambem) Comtudo
nenhuma origem tiverão na Vaccinação, porque nos mezes de Mais Junho Julho e parte de Agosto
ainda não tinha chegado aquelles Povos este remedio de Vaccina, por q. apezar de ser praticada a Vac
cinação nesta Cid. em outros annos ella nunca pegou somente este anno nos principios de
Agosto se praticou com felis suscesso sem ser propagado por toda esta Comarca oque deve
ao zello e actividade do Actual Provedor, alem disto nesta Cid. forão vaccinadas acima de trezentas pe
soas não sucedendo que ellas fossem atacadas da dita enfermidade Eis aqui o nosso Juizo e resultado
do nosso curativo observação Castello Branco 30 de Setembro de 1815 = Felisberto Joaquim Henri-
ques de Paiva Medico do Partido da Camara e Joaõ Antunes Pelejão Cirurgião Manoel Mendes de
Abreu Cirurgião Conforme a sua Informação e Parecer do Provedor e Juiz de fora e Informação
dos Medicos de Castello Branco que em Cartorio aqui o fiz Copiar bem e naverd. que esta vai Conforme ao Original Tavira
28 de Setembro de 1815 e eu Miguel Ferreira Baptista Escrivão da Camara o fiz
Escrever e Subscrevi

Miguel Ferr.a Bapt.a

Conforme o Original

Miguel Ferr.a Bapt.a

Conta
Reis — 90
Cons — 420
Cust — 60
27.º

Provizão que Alcançarão os Directores da Comp.a das
Reaes Pescarias p.a ord.m do Juiz de Fora Simão Ant.o
de Lis Telles de Souza Eis Demarcar e Coutar
os Destrictos das Pescas p.a as Armações

Com Sam por Graça de Deos Principe Regente de
Portugal dos Algarves de Aquem e dalem Mar em Africa de Guine &.a Faco Saber aVos
Juiz de Fora da Cidade de Tavira Simão Antonio de Lis Telles Sousa que os Directores da
Comp.a das Reais Pescarias do Reino do Algarve Me Representarão por Sua petição que tendo
prorogado a mesma Companhia por mais dez annos, pello Alvará de Ley de Julho do Corrente anno
se impozerão aos Supplicantes as obrigações de Mandarem Sondar demarcar e Coutar os destrictos e fundos para as
Reais Pescarias indicados os Lugares onde as Armações erão feitas a similhança daquellas em Via pello

em Lagos para aque lhe Requeresse Mandasse Conceder lhe amissaõ Provizão, aque vio fo cou
e foi lhe nomiado para dito Tombo na forma ordenada não só nas Ordenaçoẽs do Reyno
que ainda não tinhão demarcado Como Satisfazer e amillar Com marcos as de Lagos
Cristo aque allegão Elles por hum Requerimento que fazẽo mediaõ demarcação e Tombo nos
ditos destrictos para as Reais Fazendas dequem os Supplicantes tratão e para isso nomearão hum
Escrivão que diz aceito vos fazer, e vos Mando que vades empessoa ver os ditos destrictos
sendo presente o dito Escrivão das partes aque tocar Citadas Inquiridas para a dita demar
cação as ouvireis sobre isso Com o Procurador dos Supplicantes, e tomareis verdadeira enfor
maçaõ dos Lugares por onde os ditos destrictos descrezos partem e confrontaõ assim por to
mombas antigas dequem delles como por tombos e Escrituras e sabido ouver descrezo dos ditos
destrictos serem todos vistos fareis Logo medir e demarcar por marcos de vizinos aquelles Com
que não houver duvida e aque as partes forem contentes e aque ouver determina
determinareis aque for Justiça dando aquellaõ e dizendo nos Cazos em que couber da
medida demarcação e Tombo que assim fizerdes fareis lavrar autto publico Com as Clara
ções dos sitios e Lugares descrezos das confrontaçoẽs Com quem partirem sesmos e Com que
es que outras de Clareza que necessaria vos parecerem, os quaes autos assignareis Com
as partes e testemunhas que presentes forem e pellos ditos Autos e conforme aelles fará
o dito Escrivão hum Livro de Tombo de todos os destrictos descrezos e amedição demarca
ção e Tombo delle o qual Livro será Consertado e assignado por vos pello dito Escrivão
de Seu Signal publico que Elle por hum que fazia fazer o dito Livro que terá trez
centas numeradas e assignadas por Vós Com hum auto de Encerramento delle em que declare
quantas folhas tem e numero das que vão por vos assignadas e numeradas. Cujo Livro
fareis entregar ao Procurador dos Supplicantes para ter em seu guarda e quando
alguma parte atraslado dos Autos da demarcação em que não houver duvida, ou
que as partes forem Contentes Mostrarem tambem alli Elle Escrivão trasladará o dito
Escrivão no principio dos Autos no Livro de Tombo que hade estar Cimdo alguma parte
Com Suspeição a vir ao dito Escrivão será Juiz delle o Corregedor da Comarca do destricto onde
a demarcação estiver emquanto não se determinar tomareis por adjunto o Juiz de fora que mais
perto estiver e sendo Suspeito nomeareis hum dos Vereadores do Lugar para ambos fazerem
dito Tombo o qual mais hum Suspeito for aquem não responderá por Suspeição, e emquanto
andar o processo de quem se fizer ao dito Escrivão tomareis outro quem Com elle assigne em
tudo que escrever que Elle por bem seja firme e valioza; primeiro que primeiro que primeiro
ipsis esta de Ingracia Me declarei o juramento dos Santos Evangelhos em vos serviseis de baixo
dom.mo juramento e verdade de sullario por dia aquinhentos reis o Escrivão e trazendo vos
a hum ele sua escrita pago tudo a custa dos Supplicantes Cumprindo este Alvará
como nelle se contem que Valerá e necessario for por mais de hum anno sem embargo
da Ordenação do L.o 2.o T.o 40 em Contrario Pagarão de novos Direitos trinta reis que se
carregarão aos Feitores delles o Rez 8.o do Livro da dizima Velha e Conhecimento
conforme a al.a 58 do L.o 37.o do Registo geral. O Principe Nosso Senhor o Mandou pellos
Ministros abaixo Assignados de Seu Conselho Abreu Desembargadores do Paço Luiz Antonio
de Araujo e Sa em Lisboa aquatorze de Dezembro de mil oitocentos quinze annos
Dante mil e duzentos contentos Reis de Assignaturas mil e dois Centos reis

Pedro Norberto de Sz.ª Padilha Chaves a fes Escrevy.ª Luiz Ferreira da Fon.ª fez Antonio de Oliv.ª Leite de Brito
Manoel Nicolao Esteves Negrão || P.g. trinta reis caos offes mil cobrados e quarenta reis Lis boa
13 de Janr.º de 1816 || Miguel Jose da Camara Baldonado || Por despacho do Dezembargo do Paço
de 2 de Dez.bro de 1815 || P.g. outo tostões dos ditos Lisboa dezde Janr.º de 1816. Siqueira Coutinho Casaõ
Continha a mayor dita Provizaõ que aqui vai como a Original Caveira
Sirco de Berguiro de 1816 Eu Miguel Barreira Baptista Escrevi a dita
mayor aqui Ego

Conta
Oliv — 12o
Cout — 12o
Cast — 6o
30o

Miguel Ger.ª Bay.ª Leite

D. por mim Of.ª

Miguel Ger.ª Bay.ª Leite

Portaria Regia sobre os Ladroens e Salteadores no Reino do Alg.ve

Sendo presente ao Principe Regente Nosso Senhor que parte das Quadrilhas de Ladroens e Salteadores, que infestavaõ a Provincia do Alemtejo cohibidas pellas Providencias da Portaria de 26 de Dezembro de 1812, passarão com outras a cometer sacrilegios, e roubos na Provincia das Estremaduras e Reino do Algarve, violando as Igrejas com profanos Vazos Sagrados sem temor de Deos nem do seu Castigo das Leis: Manda Sua Alteza Real ampliar a Comissaõ da dita Portaria aos Ladroes do Reino do Algarve, e Provincia da Estremadura para que em observancia do Decreto de 4 de Janeiro de 1755 e Lei de 20 de Outubro de 1763 as Pessoas comprehendidas em sacrilegios e roubos desde o principio de Janr.º do Corrente anno ou os cometerem daqui em diante no sobredito Reino e Provincia sejaõ autuadas em Processos simplesmente verbaes pellas quaes conste do Mero facto que saõ Reos delles remettidos os mesmos Processos e suas inquirgentas ao Desembargador Corregedor do Crime da Corte Joaõ Manoel Fuzeiro de Amorim ou a seu substituto o Dezembargador Jose Antonio da S.ª Pedroza para os Levar immediatamente a Relaçaõ afim de os sentenciar sumaria e verbalmente ao estylo com os Ajuntos da mesma Comissaõ sendo auvidos com embargos dentro de Vinte e quatro horas na forma do Custume Sem embargo de quaesquer Disposiçoens em Contrario que agora devem ser de nenhum vigor. O Chanceller da Caza da Supplicaçaõ que serve de Regedor, o tenha assim entendido e faça executar || Palacio do Governo em Sij de Fevereiro de 1816 || Com as Rubricas dos Governadores e do Reino || E naõ se continha mais nem outra alguã na dita Portaria que eu Escrivaõ aqui fis copiar Torres 22 de Janr.º de 1816 Eu Miguel Barreira Baptista Escrevi a dita e vay

Miguel Ger.ª Bay.ª Leite

D. 160

Registo da Carta de Caminhaçaõ do Padreiro Anto
Joze de Brito do Sitio do Laranjeiro Freg.ª de Montarroyo

Eu Doutor Luiz Presidente Vereadores e Pro-
curador do Senado da Camara desta Cidade de Tavira Seu termo por
S. A. que Deos Guarde abaixo assignados &ª

Fazemos Saber a todos as Justiças de Nossa Jurisdi-
caõ, a que Muy aque o conhecimento desta nossa Carta de Caminhaçaõ
pertencer que por Seu Requerimento nos enviou a dizer Antonio Jo-
de Brito official de Alvanel do Sitio do Laranjeiro Freguezia de Mon-
carrapacho do termo desta Cid.e que elle ha annos exercia o emcommodado
Officio que trata aseo e Caiaõ para bem do Serviço Real que não
podia fazer sem ser examinado nos pedia que lhe mandassemos Carta de
metido a exame por Virtude delle Mandamos aos Examinadores
Carta para com ella poder continuar no exercicio do Mesmo Officio
em Virtude do que Mandamos que sendo examinado e provado pelos Juiz
do Mesmo Officio declarando e jurando que o mesmo sabia aseo e Caiaõ
Cozer o mesmo officio, elle diga officio debaixo de juramento a sua Carta
sendo estando elle Antonio Joze de Brito examinado pelos Juiz
do Mesmo officio pag.ª Joze [illegible] Rocha por approvado como nos
Ouvio pella Sua attestação junta a que o mesmo examinado nos
apresentou por Cuja Razaõ lhe Mandamos dar esta para ter a presente
sua Carta de Caminhaçaõ por Virtude da qual poderá em todos
os Reynos Seu officio nesta Cid.e Seu termo Sem impedimento
algum Com ella poderá uzar em.te do referido Seu officio dom.
esta poderá entrada qualquer parte do Reino de Portugal u
sar do referido officio o que Rogamos a todas as Justiças em nome
de S. A. R. a cumprirão e guardem a farão Cumprir e guardar
como se Nella Se contem. E Passada nesta Cid.e
de Tavira aos Vinte e Sette dias do Mez de Março de Mil oito
Centos Dezaseis annos. Eu Miguel Ant.º Baptista Escrivão da
Camara o escrevi. = Simaõ Antonio de Leis Limos
Soares = Andre Vaz Guer.º = Domingos Antunes de Ar.º Barradas
Joze Joaq.m Baptista = Paguei Cento e Cincoenta reis
digo Cento e Sincoenta reis Carneiro
e Sete de Março de 1816 Miguel Antonio Baptista Es
crivão da Camara o escrevi

Miguel Ant.º Vaz

Copia do Officio que dirigio o Deputado dos Negocios do Reyno pelo Algarve Joaq.m Ramalho Ortigão ao Dor. Luiz Ribeiro da Cunha sobre a Sentença por elle proferida

Sendo-me representado pelo meu Subalterno Manoel Alexandre de Carvalho encarregado do Depozito Militar desta Cidade que o Sargento Mor Inspector motivo porque na guarda do Deposito se recusou a responder ao Officio em que lhe ordenei q.e satisfizesse aquelle encarregado o q.e se exigia que em observancia do Decreto de 18 de Fevereiro deste anno: Cabe dizer a este respeito o seguinte Que os Depozitos destinados para fornecimento dos Navios estabelecidos nos quarteis que tambem para fornecimento dos Navios estabelecidos nos quarteis que tambem para fornecimento dos Navios estabelecidos nos quarteis que tambem

Lei porque S. A. R. Nomeia o Brazil Reino do Brazil unido a Portugal Titulo que pertence o Governo dela por mais Cartas Regias Provizoens e outros papeis publicos &c.

Com Sello Real das Armas do Reino

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves de aquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné da Conquista Navegação e Comercio da Ethiopia Arabia Persia e da India &c. Faço saber aos que esta Carta de Lei virem que Tendo constante em Meu Real animo os males que vinos desejos destruir procurar os Estados que a pezar da Divina Confiança ao Meu Soberano Regimen: Estando ao Mesmo tempo na importancia devida á Nacionalidade, e decencia dos Meus Dominios da America á Copia e Variedade dos preciozos e Famozos de Riquezas que ella encerra: Contudo Sim Reconhecendo quanto seja Vantajoza aos Meus fieis Vassallos em geral huma perfeita união e identidade entre os Meus Reinos de Portugal, e dos Algarves com Meus Dominios da Boa Fé, regidos hoje á aquella graduação que a categoria politica, que pelos Soberanos pacificadores Meus Aliados Comigo unidos das Potencias, que formarão o Congreso de Vienna assim no Tratado de Aliança Concluido aos vinte de Março do Corrente anno como no Tratado Final do Mesmo Congreso Vou proclamar fo Servido, e Mesmas Ordenar o seguinte: 1º. Que desde a publicação desta Carta de Lei o Estado do Brazil seja elevado á dignidade, preeminencia e denominação de = Reino do Brazil = 2º. Que os ora Reinos de Portugal, Algarves e Brazil formem de ora em diante hum só unico Reino de Baixo do titulo de = Reino unido de Portugal e do Brazil e Algarves = 3º. Que aos titulos inherentes á Coroa de Portugal e de que ate agora Me Hei feito uso se substitua em todos os diplomas Carta de Lei, Alvarás Provizoens e Actos Publicos o novo Titulo de = Principe Regente do Reino unido de Portugal e do Brazil e Algarves, de aquem e dalem Mar em Africa de Guiné do Commercio Navegação e Comercio da Ethiopia Arabia Persia da India &c. = Esta se cumprirá como nella

Eu El Rey faço saber aos que Este Alvará com força de Lei virem, que Sendo-me presente a grande desordem, que se tem introduzido nos Contratos, que se fazem sobre Escravos, e Pessoas, que se exportão para fora destes Meus Reinos, e Senhorios, sem Passaporte, ou Despacho, que mostre, que os Senhores, ou Donos dellas, ficão nos Portos, donde se embarcão, Satisfeitos, e pagos dos Direitos, que se devem pagar, e que se acostumão pagar pela Exportação das ditas Escravas, e Pessoas: E Sendo-me outrosim presente, que muitas das ditas Escravas, e Pessoas, que se exportão, são furtadas, e roubadas aos seus Donos, e Senhores, e que muitas outras são Escravas, e Pessoas, que se acham fugidas, e ausentes das Casas, e Poder de seus Senhores, e Donos, e que estes, ou não sabem, ou não podem saber, se as ditas Escravas, e Pessoas, que se exportão, são suas, ou alheias, e se estão, ou não em seu Poder, e Posse: E Sendo-me igualmente

Copia da Representação que esta Camara
fez a S. A. R. Sobre a guarda Mor da Sa
ude se deve ou não ter lugar no Porto natu
ral de Desconfiança de Peste por mais
tempo

Senhor = Sendo mostrado a experiencia que todos os annos se
tomão medidas, e providencias Contra a Peste, e sendo o Porto
desta Cidade

Reprezentação desta Camara Sendo Copiada neste
Liv.º a f.ª 242 f.º

ARQUIVO
MUNICIPAL
TAVIRA

Registo da Provizaõ porque tomou posse do Lugar de Juiz de Fora desta Cidade o Dr. Bernardo Jozé Pereira da Motta

Dom Joaõ Jor Graça do Dor Principe Regente de Portugal &c or Algarves de Aquem da Lum Mar em Africa de guine &c Faço Saber a Vos Juiz Vereadores e Procurador da Camara da Cid de Tavira que eu for Servido fazer Merce ao Bacharel Bernardo Jozé Pereira da Motta do Lugar de Juiz de Fora desa Cid para o servir por tempo de tres annos com alg de Corer em quanto Eu naõ Mandar ao contrario do que pagou os competentes Direitos ese lhe espedio a Carta, porque esta deve ser registada na Mesa do Desembargo do Paço. Pelo que vos Mando vos hu dos Sejaes dito Lugar hu obedeçaes uso do dito Servir haver ordenado pelos procedos que direitamente lhe pertencem sem embargo da Falta de Apresentaçaõ da Carta da Merce do dito Lugar aqual sera obrigado a apresentar Corrid dentro em dous Mezes Contados do dia em q dá posse do Lugar de segunda da Corte Jozé de Saldanha Caõ Chamado Mor do Reino ou aquem seu Cargo servir ordeno q lhe dé o Juramento de Estillo de que se fará Assento nas Costas desta Prov.ª que se Comprirá Como nella se contem Pagou de novos Direitos Mil coatro centos e trinta reis q se carregaraõ ao Thezour. delles no L.º 24 de seu Receita a f.ª 182 v.º Como Serve de seu Conhecimento informa Registado no Livro 85 do Registo geral a f.ª 228 O Principe Nosso Senhor mandou por Sua Alteza especial Mandar fazer Mercê a Senhores abaixo assignados do seu Conselho de Sua Real Fazenda e Desembargadores do Paço. Joaquim Jozé da Motta Corrª e Sa em Lisboa aos trinta de Abril de mil oito centos e doze. Dita quatro centos coatro centos reis = Assignado oito centos reis = Antonio Sanches de Almeida Pereira de Amaral a fez escrever = Luiz Pereira da Cost.ª Carv.º = Fran.co Jozé de Sarro Gavião = Manoel Nunes Esteves Negrão = Pg. mil e coatro centos reis cada Off.l oito centos coatro centos reis = Lx.ª 6 de Abril de 1816 = D. Miguel Jozé da Camara Abbadonado = Por Avizo da Secretaria dos Negocios do R.º de dous de Abril de mil oito centos e doze despacho do Dez Paço datey do dito Mez = Registada na Chancellaria Mor da Corte e Rel.º no L.º de Offs Mercês a f.ª 335 Lx.ª 6 de Abril de 1816, Agostinho de Souza Salvador = Lugar do Sello = Pagou oito centos reis o Sello 5 de Abril de 1816 Seg.ª Carv.º = Em Theor de Juramento Lx.ª 11 de Maio de 1816 Manoel Nunes Esteves Negrão = E Naõ se continha mais Cousa alguma da Provizaõ Carta Alvará de que fiz Registo Miguel Vieira Ferreira Baptista Gomes e Salamanca o fiz escrever

Miguel Vieira Bapt.ª

Pagou 7.º
Cont 120
Cont 60
25.º

3/4/1816

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Copia do Aviso Regio que dá a Noticia da Morte de Rainha Nossa Snr.ª D. Maria primeira

Foi Deos Servido chamar á Sua Santa Gloria no dia 20 do Marco do prezente anno pellas onze horas hum quarto da Manhãa a Augustissima Senhora Rainha Dona Maria 1.ª de pios e muito ecatholico acto de fervorosa Resignação E El Rey Nosso Senhor Manda participar a V.Mc esta infausta noticia não só para que oacompanhem Com aquellas demonstraçoens de sentimento praticadas em semelhantes occazioens mas tão bem para que Supplliquem a Deos Nosso Senhor queaceite com as Suas Divinas Luzes para os acertos do Seu Governo Com que dezeja felicitar os Seus Vassallos, o Luto geral que neste Senhor Mandou Sobre ser de hade ser por tempo dehum anno, Sey meses Legaes os dias aliviados não obstante o Capitulo XVII da Pragmatica de 24 de Maio de 1749 o que V.Mc assim o fará executar. Deos Guarde a V.Mc. Palacio de Governo em 12 de Julho de 1821 // Joaõ Antonio Salter de Mendonça // Snr Juiz Ordinario e Presidente do Snr. Vereador // Procurador da Camara da Cidade de Tavira Naõ Contem a mais cousa alguma que deve ter com o Regimento aqual me reporto Secretaria de Estado de 1816 Con Miguel Ferreira Baptista Correia Camara e Sig.ª

160

Miguel [illegible]

Reg.º da Carta de Exame do Sapateiro Ignacio Joze

Dor Bernardo Joze Vieira da Motta Juiz de Fora Presidente Vereadores e Procurador do Concelho de Sobre Sinado da Camara desta Cidade de Thavira Seu Termo por Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor que Deos Guarde &c Fazemos Saber a todas as Justiças de Sua Alteza Real assim mais ás Justicas de nossa Jurisdição e mais Pessoas a que o Conhecimento desta Nossa Carta de Examinação pertencer que por parte de Ignacio Joze Filho de Antonio Lopes desta Cidade nos foi dito que elle aprendera o Officio de Sapateiro e Obra grossa que ha annos em cuja companhia andara o dito Officio que sabendo bem as Obras para bem o poder Exercitar nos pedia que fossemos Servidos admitti-lo a exame por Virtude delle lhe Mandassemos dar as Obras da sua Carta para com ella poder continuar no exercicio do mesmo officio sendo em Loja aberta em Virtude do que Mandamos que sendo Examinado, e aprovado pello Juiz do mesmo officio cumprindo Jurando que assim o fazia as Obras e Cousas do Exercicio mesmo officio pella dita Obra da sua Carta sendo o sobre dito Ignacio Joze examinado pello Juiz do dito officio Joze Dias da Luz este por aprovado as Obras do dito officio Exercer em virtude Officio de Sapateiro de Obra grossa como nos Consta pella Sua Attestação Jurada que o dito Examinado nos apresentou por Cuja razão lhe mandamos dar as Obras da presente Sua Carta de Examinação pela Virtude da qual poderá assim mesmo uzar do referido officio em Loja aberta nesta Cidade de Thavira sem impedimento algum como mesmo poderá uzar do dito Seu officio tanto de aqui em qualquer parte destes Reinos e Senhorios de Portugal pello que Rogamos a todas as Justiças em Nome de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor que pello tempo desta Nossa Carta de Exame apresentada for nos assignada e sellada com o sello desta Camara a Cumprão e Guardem e façam Cumprir e Guardar como nella se contem e declara

Dada e passada nesta Cidade de Thavira sendo nella aos quinze dias do Mez de Julho do Anno de mil oito centos quarenta e Eu Miguel Ant.º Baptista Secretario da Camara a escrevi Bernardo Joze Vieira da Motta Antonio Dias Guerreiro Rodrigo Pinto Rabello Domingos Bertuny de Andrade Miranda Manoel Joze da Conceição Mattos

Reg.º da Carta de Exame do Sapateiro Bernardino Joze de Sena

Dom Doutor Bernardo Joze Vieira da Motta Luiz de Sena
Vereador Procurador do Nobre Senado da Camara
desta Cidade de Lamego por Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso
Senhor que Deos Guarde &ª Fazemos Saber a todos os Juizes e
Justiças a todos os Juizes de Sua Alteza Real assim mais os Justiças
da nossa Jurisdição vis mais a que o conhecimento desta nossa Carta
de Examinação pertencer que por Seu requerimento nos mostrou Bernardino Joze de Sena official de Sapateiro desta Mes
ma Cidade que elle há muitos exercia ambicionado officio em que se
acha apto e capaz para bem o servir porque ainda não podia fazer
sem ser examinado, nos pedia que fossemos servidos admitillo a exame
por Virtude do que lhe mandamos dar esta por Sua Carta para a Em
ella poder continuar no exercicio do mesmo officio pode ter a sua
Loge aberta em Virtude do que. Mandamos que sendo Examinado e
provado pello Juiz do mesmo officio que servio no anno passado
assim sendo e Jurando que ao mesmo estava apto e capaz de exer
cer ao mesmo officio sufficiente e capaz se lhe Sua Carta e sendo achou
dito Bernardino Joze de Sena examinado pello Juiz do dito officio
Affonso Joze achou por approvado e capaz de poder exercer o referido
referido officio como nos consta pella Sua attestação junta que o
mesmo examinador nos apresentou por Cuja rezão lhe mandamos dar
esta por authoridade desta Carta de examinação por Virtude da qual poderá
ao mesmo uzar do referido Seu officio nesta Cidade e seu termo sem im
pedimento algum o mesmo poderá uzar antes lhe será guardada
dada pelas Ordenações do Reino e Senhorios de Portugal pello que Rogamos a todas
as Justiças em Nome de Sua Alteza Real o Principe Re
gente Nosso Senhor que lhe mandem esta nossa Carta de Exame a qual
lhe mandamos lhe seja por nós assignada e sellada com o sello desta Camara
a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar como nella
nella se contem e declara Dada e passada nesta Cidade
Camara dito Lamego Sobre della Cidade de Lamego Sendo nella aos qua
torze dias do mez de Julho do Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oito Centos e dezasseis Eu
Miguel Fern.º Capitão Escrivão da Camara o escrevi
Bernardo Joze Vieira da Motta = Andre Dias Guer.º =
Rodrigo Fer.º Cabral = Domingos Antunes de Sr.º Grandão
Manoel Joze da Cun.ª Mattos = ——————————
E nada continha mais nem alguma dita Carta que aqui bem e
fielmente registrei e conferi com o seu original que ao mesmo Escrivão
14 de Julho de 1816 Em Miguel Fern.º Bap.ª de Cun.ª

Miguel Fern.º Bap.ª

Reg.º da Carta de Exame de Carpinteiro Mestre de Boa Morte

Jng.

Dor Bernardo Jose de Vieira da Motta Juiz de Fora e Provedor interino da Provedoria do Concelho de Abrantes nesta Cidade de Lisboa pela Mercê de Deos e da Alta Real Pessoa do Principe Regente N. S.ra que Deos Guarde e Mande Governar por Sua

Reg.to da Carta de Exame de Sapat.o de Joan Mz Morador no Cano

O Doutor Bernardo Jz.e Vieira da Motta Vasz
de Tora Provedor Vereadores e Procurador do Concelho do Notandado
da Camara desta Cid.e de Tavira e seu Termo por Sua Alteza Real
o Principe Regente Nosso Senhor que Deos G.e P. Fazemos Saber
aos Juizes Vereadores e Procurador do Concelho de Notandade
de nossa Juris diçam asim mais aos Juizes
de nossa Juris diçam asim mais aqui e Conhecimento desta Nossa Carta de Exa
minação pertencer que por Seu Requerimento nos enviou a dizer Joan
Martins filho de Sebastião Martins desta Cid.e official de Sapateiro
de obra groça que elle ámos exercita examinado este ofício e que achara
aptos e Capaz para bem o servir e porque nos não podia servir diz
diz podia fazer sem ser Examinado nos pedia que fossemos Servi
dos mandar o fazer e por virtude delle lhe mandamos dar esta
Sua Carta para com ella poder continuar no exercicio do mesmo
officio e não ser Sua Loge aberta em Virtude do que mandamos
que sendo Examinado e aprovado pello Juiz do mesmo officio na
forma do Regimento e juramento estava este Capaz de exercer o mesmo
officio e lhe dada esta Sua Carta e sendo sobre dito Francisco
Diz Examinado pello Juiz do dito officio foi Voto da Lei
este nelle foi aprovado Capaz de poder exercer o referido officio de
Sapateiro de obra groça como nos Consta pella Sua attestação Junta
da que emos por Examinado na forma retro por Cuja Rezão lhe
Mandamos dar esta Sua Carta de Examinado por Virtude da qual poderá
em todo o tempo uzar do referido Seu officio em toda a parte destes
Reinos e Senhorios de Portugal e pello que Ordenamos a todas as pes
soas em Nome de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor
que sendo lhe esta Nossa Carta de Exame apresentada nas partes
a dignadas e dada com as dita Camara a cumprão e guardem
e façam cumprir e guardar como nella se contem e declara
E da dada e passada nesta sobre dita Cid.e de Tavira aos de
Janr.o de mil e Sette de Anno de Nascim.to de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil e sette centos e Sincoenta e hum Eu Ign.o Luiz
Escrivão da Camara o Escrevi. Bern.do Jz.e Vieira da Motta
Luiz Vás Guer. Thomaz Fer.a Nabo Domingos Antunes de Av.
Bernardo Manoel Jz.e de Coud.a e Miguel Bento Bapt.a

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Pagou

Dom Bernardo Jozé Vieira da Motta Juiz da Coroa Provedor Governador, Prezidente Vereadores, Procuradores do Concelho do Nobre Senado da Camera desta Cidade de Coimbra e seu Termo por S. A. R. o Sr. D. J. N. Sr que Deos Guarde &c. Faremos saber a todos os Juizes Justiças de S. A. R. a quem mais de Justiça tenha jurisdição, e mayormente a que o conhecimento desta nossa Carta de Examinação pertencer, que por seu Requerimento nos enviou a dizer Miguel Dias filho legitimo de Bento Dias e de Thereza Joze de Jesus natural desta Cidade de Coimbra e Freguezia de Santa Justa, que elle ha annos exercita o mencionado officio de Sapateiro, que elle Supp.e para bem servir e poder usar do dito officio, e ganhar a vida para si, e para sua familia, lhe era necessario ser Examinado, no que pedia a nós lhe mandassemos dar, e passar a dita Carta, para com ella poder continuar no exercicio do mesmo officio, e poder ter sua loge aberta, em vista do que mandamos, que sendo Examinado, e approvado pelos Juizes do mesmo officio, e achando-se idoneo para o dito officio, lhe passassemos a dita Carta, e sendo-nos presente o dito Supp.e, e vendo a dita Carta de Exame, que lhe passou o Juiz do dito officio Jozé Pedro Dabay, e tudo visto, e por nós approvado, e julgar-se idoneo o referido officio de Sapateiro ao Supplicante, como ao Juiz do dito officio pelas ditas attestações juradas, que com elle Examinados nos apresentou, por cuja rezão mandamos dar, e passar a presente sua Carta de Examinado por virtude da qual poderá o mesmo usar do dito seu officio, em qualquer loge desta nossa Cidade e seu Termo, sendo primeiramente alguem o mesmo poderá usar do dito seu officio em toda e qualquer parte destes Reinos e Senhorios de Portugal pelo que Rogamos a todas as Justiças em Nome de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, queiram ao Referido Supplicante deixar uzar da dita sua Carta de Exame, que vai sellada com o sello desta Camara Nós Governador e Juiz mandamos se cumpra e guarde como nella se contem, e declara. E Pedro Joze Pereira Escrivão da Camara o fez escrever nesta Cidade de Coimbra aos 18 de Julho de 1816 annos Miguel Bento Ferreira Baptista Pereira — Bernardo Joze Vieira da Motta — Andre Gonçalves Pereira — Balthazar Pereira Sabrosa Pedro Gregorio de Araujo Brandão — Manoel Joze Falcão — Nada mais continha a mencionada Carta de Exame que aqui bem e fielmente trasladei do proprio que me foi apresentado, e a que me reporto. Coimbra 18 de Julho de 1816 annos Miguel Bento Ferreira Baptista Pereira

Miguel Dias Dabay Filho

Reg.to da Carta de Exame de Ferreiro de Sam.to Miro de João Lour.o Magro

Dom Bernardo Jozé Pereira da Motta Juiz de Fora e Provedor desta Cid.e de Guiar. as Soberano por El Rey
Procurador da Camera desta Cid.e de Guiar. as Soberano por El R.
N. S.r que Deos G.de Faz.mos saber aos q.es as Justiças de Sua A. R. e
S. a e R. N. S.r que Deos G.de Faz.mos saber aos q.es as Justiças de Sua A. R. e
Suas como ás de nossa jurisdicaõ, cás may o q.em pertencer conhecimento
desta nossa Carta de Examinaçaõ pertencer, q.e por ser requerimento
nos enviou dizer João Lourenço Magro official de Sam.to Miro de Ser
viro, morador nesta mesma Cid.e, que elle á annos q.e pertende ter
omenciado o officio, e q.e pera isso lhe hera preciza a dita Carta
ver, e porq.e a naõ podia haver sem q.e fosse Examinado, nos
pedia q.e fossemos servidos admitillo a Exame, e por ver
tude della Mandassemos dar e passar sua Carta, para assim
lhe ser Lic.a para poder Continuar no Exercicio do mesmo officio, em
virtude do q.e Mandamos q.e sendo Examinado, e sup.to
vado pelo Juiz do mesmo officio, attendo e juramto q.e
o mesmo estava prestou elogios de Exercer o mesmo
officio, se lhe passe a dita Carta de Exame, e com effe
to sendo a dito effeito João Lourenço Magro Examinado
pelo Juiz do officio Antonio do Rego Madeira e Sam.to
por aprovado como nos Constou pelo de q.e tudo faço fee
da q.e o mesmo Examinando nos apresentou a Carta
em dous de Junho deste p.te Anno q.e nos, por Lhe ser devida
mandamos dar e passar a presente Sua Carta de Exame
naçaõ, e por virtude da q.al poderá o mesmo ora de q.
ferido seu officio nesta Cid.e e Destricto, sem impedi
mento algum, e com esta poderá em todo e q.al q.er par
te destes Reinos e Senhorios de Portugal usar do referido
officio. O q.e lhe mandamos cumprir e guardar
Dada nesta Cid.e de Guiar. as em nome del R.
R. e cumprir e guardar e q.e se cumpra e guarde
como nella se contem e declara. Dada e passada
na nesta Cid.e de Guiar. as em Camera de Vereaç.m de 22 de
Junho de mil oito centos e dezaseis. Eu Miguel Pereira
Rabello Escrivaõ da Camera a escrevi = E por
não haver Sello se levou a Sello = Andr.e Ayres Guedes
Pereira de Sousa Coutinho = Antonio Rodrigo Pereira Sobre
ro = Rodrigo Pereira Sobre = Domingos Antunes
nes de Araujo Brandaõ = Manuel Pereira de Lou
reiro = Nada mais se continha na mencionada
dita Carta de Exame que aqui bem e fielmente
fielmente bem e fielmente bem e fielmente bem e

Eu Dor Bernardo Jozé Vieira da Motta Juiz de Fora e Provedor desta Villa
dores e Procurador do Conselho &a &a Faço saber aos que
Carta de Exame virem que por Sua Mag.de que Deos Guarde
Sabendo eu que Antonio Jozé de Santa Anna
Sutor, que vive nesta Villa, me requereo
tenha, que por Sua Indisposição, não pode hir
Santa Anna fazer Exame, e ver se o Supplicante
ro de boa Vida, que ella Camara o costuma
que se achava apto de Sapateiro para bem
fazer, sem ser Examinado, me pedia, que
a Exame, por virtude delle Mandasse
para lhe ella poder continuar no Exercicio
e poder ter Loja aberta, em virtude
Sendo Examinado, e approvado pelo Juiz
tando Jurando, que o mesmo
Antonio Jozé de Santa Anna, e Examinado pelo Juiz do dito Officio
Jozé Pedro da Luz, este ouve por approvado, e Sapateiro
cer o referido Officio de Sapateiro de boa Vida como
tempo da sua Habilitação Jurado, que do mesmo Examinado
nos apresentou por Carta de Exame, por virtude da qual
apresente sua Carta de Examinado, por virtude da qual
poderá o mesmo usar do referido Officio, e ter Loja aberta, sem lhe
dade, e Lugar nenhum, que primeiramente algum, o mesmo
poderá usar do dito Officio em todo o Reyno de Portugal, pelo que lo
te dentes Bens, e Rendas de Sua Mag.de que Deos Guarde
ganno, e todas as Justiças, e Pessoas de qualquer Estado
Real e Principe Regente Nosso Senhor, que tendo lhe
vista nos ditas Cartas de Exame apresentadas, mandou o
reconhecer, e feita Conferencia com os Livros
por Sua Mag.de Dada e passada nesta
sobredita Cidade de Lamego aos dez dias do mez
de Julho de 1816 Eu José da Silva Pereira Escrivão
de Nosso Senhor Jorge Joaquim Lemos Coelho Cardoso, e
Escrivão Luiz Miguel Ferreira Baptista Escrivão
da Camara do Concelho = Bernardo José Vieira da
Motta = André Joaquim Ferreira // Rodrigo Pereira Nu-
nes = Domingos Antunes de Araújo e Brandão //
Manoel José Salgueiro Mattos = E não continha
mais cousa alguma a dita Carta de Exame que
aqui bem e fielmente Copiei a dita Carta de Exame
Ferreira Baptista

ARQUIVO MUNICIPAL LAMEGO

Carta de Sapateiro de Joze das Chagas Ingerido nesta Cid.e

Ó Doutor Bernardo Joze Vieira da Motta Juiz

de Fora Prezidente Vereador, e Procurador do Concelho do Nobre Senado da Camara desta Cidade de Tavira e seu Termo por Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor Fazemos Saber a todas as Justiças de Sua Alteza Real assim mais Justiças de Nossa Jurisdição a quem o conhecimento desta Nossa Carta de Caminhas pertencer que por seu Requerimento nos foi dizer Joze das Chagas filho de Pais Incognitos desta Cid.e official de Sapateiro de Obra grossa, que elle há dous annos exercita a mencionado officio aqui desacha apto e capaz para bem o servir e para o mais poder fazer Sem ser Caminado nos pedia que fossemos ser vidos mandar a elle o exame e por Virtude della lhe mandassemos dar esta Sua Carta para poder continuar no Exercicio do mesmo officio e pedio lhe a mandassemos dar esta Sua Carta para em virtude della poder Continuar no Exercicio do mesmo officio e pedio lhe a mandassemos dar esta Sua Carta aberta em Virtude do que Mandamos que Sendo Caminado e aprovado pello Juiz do mesmo officio elle haja e use da Sua Carta e sendo elle dito Joze das Chagas caminado pello Juiz do dito officio Joze Pedro da Luz este houve por aprovado e capaz de exercer o dito officio de Sapateiro de Obra grossa Como por um Conhecimento pello Seu Escrivão Jurado que o mesmo caminado nos apresentou por Cuja Razão Mandamos dar esta Sua Carta de Caminhas por Virtude da qual poderá bem e mesmo uzar do referido Seu officio em Loja aberta nesta Cidade e seu Termo sem impedimento algum como mesmo poderá uzar do dito Seu Officio em toda a qual quer parte destes Reinos e Senhorios de Portugal pello que Rogamos a todas as Justiças em Nome de Sua Alteza Real Os Principe Regente Nosso Senhor q. Sendo lhe esta nossa Carta de Exame apresentada indo por nós assignada e sellada com o sello desta Camara a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar como nella se contem e declara E Dada e passada nesta Sobredita Cid.e de Tavira aos dezaseis dias do mez de Julho do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e dezaseis eu Miguel Jose Baptista Escrivão que o escrevi Bernardo Joze Vieira da Motta Pedro Cás Jun.r Rodrigo Pir.a Nabo Domingos Antunes de Ab.e Brandão Manoel Joze da Con.ca Matta Cunha Continuada nesta Carta de Exame que aqui fica Certo e Concertado Tavira 16 de Julho de 1816 Miguel Jose Baptista que o escrevi

Miguel Jose Baptista

O Doutor Bernardo Joze Vieira da Motta Juiz de Fora e Provedor Vereadores e Procurador do Concelho e Nobre Senado da Camara desta Cidade de Tavira e seu Termo por Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor que Deos Guarde Fazemos Saber a todas as Justiças de Sua Real Alteza assim mayz as Justiças desta Nossa Jurisdicção assim mayz que o Conhecimento desta Nossa Carta de Caminhação pertencer que por Sua Requerimento nos enviou a dizer Joze Bento Paterno filho de Bento do Carmo desta Cidade Official de Sapateiro que elle pertendia exercitar o mencionado officio e que se achava apto e capaz para bem o servir e porque não podia fazer sem Carta de Exame nos pedia que fossemos Servidos admitir a exame por Virtude desta Nossa Jurisdicção dar-lhe para Carta para Com ella poder continuar no exercicio do Mesmo officio e pedia Sua Supplica aberta em Virtude do que Mandamos que sendo Examinado e approvado pello Juiz do Mesmo officio e attestando e jurando que com elle estava apto e capaz de exercer o mesmo officio e attestando elle tambem e passar Sua Carta e sendo sobre dito Joze Bento Paterno examinado pello Juiz do dito officio Antonio de Souza Lobo este nos foi approvado e capaz de poder exercer e servir officio de Sapateiro de Obra Prima Como nos Constou da Sua Attestação Juramento que com elle Examinador nos apresentou por Cuja Razão lhe Mandamos dar e passar a presente Sua Carta de Examinação por virtude da qual poderá uzar do dito Seu officio em toda aquella parte deste Reino e Senhorios de Portugal pello Logar onde assistir em Nome de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor que sendo-lhe esta Nossa Carta de Exame apresentada nos por nós assignada sellada com o sello desta Camara e Conselhos Guardem e façam cumprir e guardar como nella se Contem e declara Dada e passada nesta Sobre dita Cidade de Tavira sendo nella aos quinze dias do Julho de Mil oitocentos e doze annos Eu Miguel Ferr.a Bap.ta Escrivão da Camara o Escrevi

Bernardo Joze Vieira da Motta Joze Gomes Vaz Rodrigo Pires Nobre Domingos Antunes Brandão Manoel Jorge da Conceição

Nada continha mais em dita Carta de Exame que aqui bem e fielmente copiei e concertei com o proprio original ao qual me reporto e Tavira 21 de Julho de 1814 Miguel Ferreira Baptista

Miguel Ferr.a Bap.ta

Provizão p.ª se dar ao Juiz de Fora Deputado Bernardo
Jozé Ribeira da Motta ordenado mil reis cada anno p.ª Ca-
zas pello Cofre dos Orfãos

Dom João por Graça de Deos

Rei do Reino Unido de Portugal do Brazil e Algarves d'Aquem e d'Alem
Mar em Africa Senhor de Guiné &ª Faço saber que o Bacharel Ber-
nardo Jozé Vieira da Motta Juiz de Fora da Cidade de Saviza
Me representou que Eu Sora Servindo Fazer Merce aos seus Antecesor de
outenta mil Reis para Apozentadoria, por mostrar iguanto erão crescen-
zes os Alugueis de Cazas na dita Cidade, e porque o Supplicante entrou nas
mesmas circonstancias do seu antecessor, pedio Me fizesse
egual Merce Visto seu Requerimento mais papeis que a elle apresentarão
Hey por bem que pello Cofre dos Orfãos lhe sejão pagos ao Sup.te outenta
mil Reis Cada hum anno para a sua Apozentadoria iguanto ele
Servir o Lugar de Juiz de Fora da Cidade de Saviza Pello que Mando
que nas Provizas de Cumprirão iguarde como nella se Contem
da Clauz.ª Valura sem escuzas por por mais de hum Anno sem
Sem embargo da Ordenação do L.º 2 T.º 20 em Contrario: Pagou
de Novos Direitos hum mil Reis que se Carregarão ao Thezour.
delles a f.º 69 do L.º 22.º de Receita e Despeza Franca no L.º 7.º
a f.º 122 v.º a pagas do Maj tempo que Servir hum de tres annos por
que esta provido o que Cumpro o que foi tudo Registado in forma a f.º 22
do L.º 82.º do Registo geral El Rey Nosso Senhor Mandou pello Mi-
nistro abaixo Assignado do Seu Conselho Juiz Desembargador
do Paço Luiz Antonio de Abranjo e Azes em Lisboa a 13 de Agosto
de Mil outo Centos doze annos e Dezanove a Dezembargo do Sello
mil outo Centos doze annos Antonio Sanches de Almeida Pr.ª do Amaral
e seus Socorr.s Manoel Vicente Tix.ª de Carv.º Fran.co Jozé Guiães
Por despacho do Dezembargo do Paço de 9 de Julho de 1816 Manoel
Nicoláo Esteves Negrão Seiscentos e quarenta reis os quais no
dito Cartor vinte outo de Agosto de 1816 Fran.co Jozé Bra
ga Registada na Chancel.ª Mor do Reino no L.º 20 de Mer
ces a f.º 121 v.º L.º 7 de Agosto de 1816 Agostinho de Abreu Salvador Sagou
de Sello Sagou Mil reis cento vinte reis de Sello de 7 de Agosto de 1816
N.º 24 Frederico Cabral Commandante Militar

Conta
Rez — 58
Cent. — 120
Cent — 60
238

Pinheiro Bezerra de Faz
Miguel Bento de Sousa Lo

Registo da Carta de Exame do Carpinteiro Luiz Ant.º de Leão Leyte

O Doutor Bernardo Jozé Vieira da Motta Juiz de Fora Privativo Ordinario, e Procurador do Senado da Camara desta Villa de Tavira e seu Termo por El Rey nosso Senhor que Deos Guarde &ª Fazemos saber a todas as Justiças de Sua Magestade Fidelissima assim mais ás Justiças da Nossa Jurisdição, e mais aquem o Conhecimento desta nossa Carta de Examinação pertencer que por seu Requerimento nos enviou a dizer Luiz Antonio de Leão filho de Bernardo Antonio de Leão Mestre Official de Carpinteiro que elle há anos exercia amenizado officio e que achava apto e capaz para bem o servir, e por que ainda não podia fazer seu Exame por não ter dado que fossemos Servidos admitillo a este aprovando-lhe mandassemos dar-lhe huma Carta para Cumulla poder continuar no Exercicio no mesmo officio e poder ter loja aberta em Virtude do que Mandamos que sendo Examinado na forma dada pello Juiz do Mesmo officio o julgando, e achando que era capaz, e estava apto e capaz de Exercer no mesmo officio e ter loja aberta e sua Carta e sendo assim dello Luiz Antonio de Leão Examinado pello Juiz do dito officio Joaõ da Costa Pires este nomeado por aprovado e capaz de poder Exercer o referido officio de Carpinteiro como nos Consta pella sua Attestação Jurada que ao mesmo Examinado nos apresentou por Cuja Virtude lhe mandamos dar esta que apresente sua Carta de Examinação por Virtude da qual poderá o Mesmo usar do referido seu officio em seu Logar aberta nesta Cid seu termo sem um impedimento algum e o mesmo poderá uzar de dito seu officio em todo aquelle que parte deste Reino e Senhorios de Portugal pello que Rogamos a todas as Justiças em Nome de Sua Magestade Fidelissima que sendo-lhe esta Nossa Carta de Examinação dada por nos assignada e sellada com o sello desta Camara a cumprão e guardem e fação cumprir e guardar como nella se contem e declara e Dada esta que nesta Cidade de Tavira aos nove dias do mez de Agosto de mil oito Centos dezoito Annos em Nome da Rainha Nossa Senhora Dona Maria Primeira e Eu Bernardo J.º Vieira da Motta Juiz de Fora Privativo Ordinario e Procurador do Senado da Camara o escrevi — Bernardo J.º Vieira da Motta Juiz de Fora Privativo Ordinario e Procurador do Senado da Camara

Francisco da Costa Pires

Reg.to da Carta de Exame de Capatr.o de Ant.o Joaq.m Pereira Rey

O Doutor Bernardo Soiz Vieira da Motta Juiz
de Fora Presidente Vereadores e Procurador do Concelho do Nobre
Senado da Camara desta Cidade de Tavira Seu Termo por Sua
Magestade Fidelissima que Deos Guarde &
Saibam Saber a todas as Justicas de Sua Magestade
Fidelissima e asim as mais Justicas da nossa Jurisdicão aos mais
a q.m o conhecimento desta nossa Carta de Caminhacão pertencer, que por Seu
Requerimento nos enviou dizer Antonio Joaquim filho de Manoel
da Costa desta Cid.e especial de Capateiro que elle ha annos exercita o mes-
mo officio e q.e achando-se apto e capaz para bem o exercer pelo que
nunca foi lida fazer sem ser Caminhado nos pedia que fossemos
Servidos ao mesmo fim mandar passar Carta de Caminhacão para
passar sua Carta, para com ella poder continuar no exercicio
do Mesmo officio e poder ter aberta Loge aberta em Cortes e o
que Mandamos que sendo Caminhado pello Juiz do Mesmo
officio e achando e Jurando que ainda não estava apto e capaz
de exercer o mesmo officio lhe passe a dita sua Carta de
Sendo o sobredito Antonio Joaquim Caminhado pello Juiz do
dito officio Antonio de Souza Lima este o deixou por a
provado e capaz de poder exercer o referido officio de Capateiro
Como nos constou pella dita Certidão junta que ao mesmo
Caminhado nos apresentou por Ley e Mandado
nos dá o passar a presente sua Carta de Caminhacão por
Virtude da qual poderá ao mesmo uzar do referido officio
abrir Loge aberta nesta Cid.e e seu termo e sem contradicção
alguma o mesmo poderá uzar do referido officio em toda a
qual quer parte destes Reinos e Senhorios de Portugal pello
que Rogamos todas as Justicas em Nome de Elrei Nosso
Senhor que Deos Guarde que sendo lhe esta nossa
Carta de Caminhacão apresentada indo por nós assignada e sellada
com o sello desta Camara a cumprão e guardem e façam cumprir
e guardar como nella se declara &.a Dada e passada nesta
Cid.e de Tavira aos onze dias do mes de Agosto de Mil oito
centos quinze Ego Joaquim Caetano Miguel Leite Baptista Cou-
vaz do Camara Escrivão Bernardo Joze Vieira da Motta
Andre Dias Guerr.o Rodrigo Per.a Nabo Domingos Antonio
de Az.e Balsadas Francisco da Costa Pires
Carga de Caminhacão Tavira 14 de Agos.to de 1815 Miguel Berreira
Baptista a fez

Miguel Berreira Bap.ta

Registo da Carta de Exame de Cirurgião

O Doutor Bernardo Joze Queiroz e Motta Juiz de Fora Provedor Ouvidor e Procurador do Concelho Por Sua Magestade da Capitania desta Villa de Soure Sua Terra por El Rey Nosso Senhor que Deos Guarde &

Fazemos Saber a todas as Justiças de Sua Alteza Fidelissima assim ministros como aos mais Justiças da Nossa Jurisdição a que o conhecimento desta nossa Carta pertencer que Nos em Vertude da Provisão Regia que foi sua Alteza nos mandou passar Jose Viegas Caminhador Cirurgião approvado pelo Collegio Real de Cirurgia desta Cidade de Lisboa nos apresentou hum Alvará de Sua Alteza Fidelissima que Deos Guarde, que sendo esta nossa Carta de Caminhador apresentada indo por nos assignada sellada com o sello desta Camara a Cumprão Guardem e façao cumprir e guardar como nella se contem declarara = Dada e passada nesta Villa de Soure aos nove dias do mez de Agosto de 1811 annos Sendo Escrivão Miguel Jose Baptista Coimbra do Amaral e eu Bernardo Joze Queiroz de Motta Juiz de Fora Castello Rodrigo Pereira Domingos Antunes de Araujo Escrivão = Bernardo da Costa Pereira = E não mais continha a dita Carta de Caminhador que aqui bem e fielmente registei e concertei com o proprio a que me reporto e em fé disso passo a presente Soure 16 de Agosto de 1816

O Escrivão
Miguel Jose Baptista

Patente de Cap.am da Nona Comp.a do Terço 1.o de
ordenanças de Pé formada em Sta Catharina do Destricto
desta Villa pelo Cap.am Pedro Pacheco Peres

Dom Francisco Xavier de Ataide por merce de
Deos da Santa Se Apostolica Bispo do Algarve deste Reino do Conselho de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso
Senhor, Governador interino das Armas do Mesmo Reino &

Faco saber, que em Comprimento do Real Decreto de onze
de Dezembro de mil oito centos corrente Me pedio aque mandasse proceder
na Conformidade do Mesmo para tomar Conhecimento da actividade
de Embaraco bem como portamento daquellas pessoas que compo-
nem minhas adquerido aboa aficaõ dos Povos, para empregar no
Real Serviço com exercicio nos Postos de Ordenanças: Hei por bem
no meiar a Pedro Pacheco Peres para Capitaõ da Nona Companhia
de Ordenanças da Freguezia de Santa Catherina Termo
de Tavira [illegible] da Nona Companhia - pelo que
mando a todas as Pessoas da mesma Companhia que lhe hajaõ
e tenhaõ como tal Capitaõ, que lhe mando use delle com os
privilegios, honras, actividade, izenções, e preeminencias que
por lei lhe pertencem, e gozaraõ todos os mais Capitaens
destas Ordenanças, que diretta e legitimamente lhe competem. Em firmeza
do que Lhe mandei passar a presente que vai assignada
e sellada com o sello de minhas armas. Dada em Faro aos Vinte
tres dias do mez de Março de 1816 annos. Eu Antonio
Ferr.a Tavares Official de Secretaria do Governo a fiz = Lugar do
sello de Sua Alt.a = Fran.co Bispo G.or interino das Armas = Pagou
por guia Vol.a 1 há portum no meiar Capitaõ Pedro Pacheco Peres para Cap.am
da 9.a Companhia de Ordenanças de sua formada em Sta Catherina
Termo de Tavira Como acima se declara, Para Vol.a ver = Re-
gistada nesta Secretaria do Governo no L.o 4 do Registo dos Pro
vizois e Patentes a f.s 166 Faro aos 25 de Março de 1816 Anton.o
Ferr.a Tavares = Nada continha mais contra alguma
outra Patente que existisse Como a dita a que me Reporto
Tavira 26 de 7.bro de 1816 Miguel Bento Pereira de Vasconcellos
Escrivaõ da Camera da Justiça

Miguel Bento Bapt.a

Registo da Nomeação de Alferes de ordenança de Manoel de Souza Palermo da 6ª Comp.ª de ordenanças do destricto desta Villa

Por se achar vago posto de Alferes da Vesta Companhia por falecimento de Manoel de Jesuz Maia Soleiro nomeio para Alferes da mesma Manoel de Souza Palermo do Sitio do Posso das Estiveiras desta Freguezia de Monserrapacho por concorrerem nelle todos os requesitos necessarios para o Desempenho do dito posto havendo o por bem ordenar o Illustre Mor o Senhor Pedro Manoel Tavares Paes de Souza. Terra Seira 2 de Maio de 1816

Pedro Machado Torres
Capm

Aprovo a Nomeação retro ordenando se lhe passe Provizão havendo o por bem o Illm.º S.r Commandante das Ordenanças desta Villa 2 de Maio de 1816
Pedro Manoel Tavares Paes de Souza Capitão Mor

Conforme
Registada L.º 2.º Fol.º 2 do Terra 12 de Junho de 1816
João Alves
Escrivão do Governo do Terra

Foi Registada no Livro 1.º das Ordens desta Secretaria do Governo do Terra 12 de Junho de 1816 por mim Escrivão do Governo o Subscrevi
Jasper José da Silva Torres Enaõ

Contenta
mais Carta alguma nem a dita Nomeação de Alferes que Eu Governador aqui fiz escrever
Terra 24 de 7.bro de 1816 Miguel Barreira Bapta

Miguel Barreira Bapta

Reg.to de Leis Aviso por que se Ley Sente a Esta Camara
Por Cazas.o Sid. M. Catholica seu Irmaõ o Infante D.
Carlos Conde Infante de Portugal &c

Havendo Sua Magestade Catholica communicado a El
Rey Nosso Senhor por Carta Escripta do Seu Proprio Punho de Toledo
Janeiro passado que em Consequencia dos Contratos Matrimoniaes ajuntados
em Madrid se havião de celebrar solemnemente no dia 1 de Maio
do Corrente anno os seus Desposorios com a Serenissima Senhora Infanta
Dona Maria Izabel Filha do Senhor Infante Dom Carlos seu Irmaõ
com a Serenissima Senhora Infanta Dona Maria Thereza suas
Muito Amadas, e Prezadas Filhas as quaes no dia 3 de Julho deste
anno sahirão do Porto do Rio de Janeiro para Cadiz em a Nau
Sam Sebastião: Tinha o Mesmo Senhor por certo que todos ficarião
ficarão em grande Parte da Justa Satisfação que experimenta com
estas alianças que Casa Sua mais estreitão com Laços novos fazendo
Mais Subsistentes as Relações de Amizade, e Boa Intelligencia entre estas as
Monarquias de que tanto dependem as Vantagens
Manda Participar a Sua Leal Nobreza para Sua Real Intelligencia
Mais o Prazer que Elle certamente Lhes deverá Causar
P.a Q.e a Vm.es Palacio do Governo em 10 de Fevereiro de
1816 = Alexandre José Ser.a Cardello
Senhor Juiz Vereador Procurador da Camara da Cidade de Esta
Villa de Santa Catherina Hey Carta alguma em que
to Devido que a Ley Lugar se cumpra inteiramente
mandar de Sua Real Pessoa
Real Patente nem Provisão da Junta Imperial
mi Reporto Carta 29 de 8.bro de 1816 Miguel
Corrêa de Baptista Gonçalves de Lacerda
mandey

Miguel Corrª de Bayl.

Conta
Mar — 56
Cons — 120
Cont — 66
236

Cop.to de huma Provizão do Conselho da Card.a q.e se deo
para pagar aos Medicos Cirurgioens dos Partidos exemptos do
Concelho sem emprego mayor com Titulo por onde
pagarem os Novos direitos

Dom João por Graça de Deos Rey de Reyno
unido de Portugal dos Brazis e Algarves de Aquem e de Alem mar
em Africa Senhor de Guiné &.a Faço saber a vós Provedores das Comarcas
do Reino do Algarve Que em Sou Serviço e Mandar vos chamar
que por se Ordenar neste Conselho a forma da Pratica em que estão
algumas Comarcas de pagarem os ordenados dos Partidos aos Medicos
Cirurgioens contos Sangrigados e Sangue que tinhão titulos correntes, com
pagamento dos novos Partidos contra a disposição do Regimento e
com prejuizo da Fazenda Real que cumpre evitar: Fadis participar
as Camaras que obtendo das mesmas para estabelecer Novos partidos em
alguns destes dos que já existirem estabelecidos devem tirar os ti-
tulos que lhe respeitão dentro do tempo que a Ley permite aos Agra-
dados sendo que estes dos huns não hoje se valia ametre e
que os Provedores nas mesmas Cartas devem no mesmo tempo a
presentar os seus Titulos com o pagamento dos novos direitos
sendo Inquiridos nas Camaras: E porque destes Titulos assim
Corrente devem ficar pagos os ordenados dos ordenados dos
Partidos as Camaras provedor nomeadas que delles fazem
Sal nas Camaras e quando delles forem tomar contas ou quando
forem em Correição examinarem se esta Ordem tem sido bem
cumprimento para no caso de falta dar logo providencia ou
dando conta neste Conselho para nelle se determinarem os
Procedimentos respectivos: E finalmente hey por bem que
Nesta Ordem na Vossa Provedoria nas Camaras que vos
respeitar de que Vem a ser neste Conselho Certidão de haverem
feito o mesmo registo. E Este mesmo Senhor Mandou
pellos Abaixo Assignados de Seu Conselho da Sua
Real Fazenda a Jose Joaquim de Costa e Sa que vai Lisboa a trinta
de Agosto de Mil outo Centos dezanove = Luiz de Souza Brandão
Alvares a fez Escrever = Dom.os Xav.r de Manoel de Andrade
Moreira = Jo.ag.m Jozé de Souza = Pagou por despacho do Conselho
da Fazenda de trinta de Agosto de Mil outo Centos dezanove = Como
se Continha Mais Escrivão da Fazenda = Feito
digo de Outubro de Agosto de Mil outo Centos dezanove = Fez

Conta
Rez — 80
Cust — 120
Cust — 60
260

José Pedro de Mello Chão Continho Marj ad.ta Cro
Vezão que eu Escrivão aqui fis copiar bem fielm.te esta
Certidão, sem Que couza Alguma lhe falte nem acre
dite faça chamado a propósito Mosteiro Xavier 29
de Xbro de 1816 Eu Miguel Carneiro Leite Marj
tirta Escrivão da Camara actual Escrever
e subscrevi

Miguel Carneiro Leite Marj

Patente do Capitão da Quinta Companhia do Terço
das ordenanças de Pé formada em effeito a Moncarapacho
do Destricto desta Cid.e do Capitão Rodrigo Pereira Nobre

Dom Francisco Xavier de Noronha Pereira de Menezes
Por Mercê de Deos e da Santa Sé Apostolica Bispo do
Bispado deste Reino do Algarve do Conselho de Sua Alteza
Real Principe Regente Nosso Senhor e Governador interino
das Armas deste Mesmo Reino &c

Faço Saber que em Conformidade do Real De
creto de Onze de Dezembro de Mil oito centos Inspecção
a que Mandei proceder na Conformidade do Mesmo para tomar
Conhecimento da actividade desembaraço bom comportamento
de qualles Pessoas que poderão mesmo tinhão adquirido abo
nação dos Povos para empregar no Real Serviço com acer
cio nos Postos de Ordenanças. Hei por bem nomear Rodri
go Pereira Nobre para Capitão da 5.ª Companhia de
Ordenança formada na Freguezia de Moncarapacho
termo de Tavira, qual hura effetivo da Mesma
Cujo posto servirá como confio do seu procedimento honra
actividade com as mais circonstancias exigem, e por tanto
gozará todas as Liberdades, Izenções, honras e Cazas com

Tranquiza, que dirata e legitimamente lhe Competem informeza
do que Mandando passar o presente Normaes por mim assignado
dita e Sellada Com o Sello de Minhas armas da de que Tabellaõ
28 de Março de Mil oito Centos noventa e Jozé Bernardo Nunes Alves
Loureiro Secretario do Governo abaixo escrevo = Lugar do Sello das Armas
da Sua Caza = Fran.co Bispo Jr.o Intr.e das Armas = Porquanto
por que Vossa Mercê há por bem me Nomear Provizor Para Nobre
por Capitaõ da 8.a Companhia do Regimento de
Tavira, Como acima se declara = Para Vossa Mercê Ver = Registada nes
ta Secretaria do Governo no Liv.o 4.o de Registo das Provizoes e Patentes
a fl.s 65 v.o Faro 6 de Março de 1806 = E eu Nobre Provizor mencionado nesta Provi=
zaõ, faço aos Cidadaõs naquella Companhia formada na referida
e Nomeada, obedeçaõ, e servirá enquanto S. A. R. Mandar Provizor na
quanto Diogo assim mando. Aportella dada em Faro Cumprimento da
da na Secretaria do Governo aos Vinte tres dias do Mez de Abril de
mil oito Centos e seis annos = João Anastacio = Então se continha
Mas adita Patente que eu Escrivaõ aqui fiz Copiar bem fielmente
Em Virtude de Sua que Copia Aqui fiz Copiar bem fielmente
Para Constar aonde Necessario for Faro 6 de Abril de
1806 = E eu Miguel Pereira Baptista Escrivaõ da Camara o Escrevi

Provizaõ de Daniel Pessoa Secunda pr.a de Medico
do Partido desta Cidade pago pelas Rendas Dagoa
tea de 250$000 rs

Vide fl.s 146 v.o

Dom João por Graça de Deos Princi-
pe Regente de Portugal dos Algarves d'Aquem e
Dalem Mar em Africa de Guine &.a Faço Saber que Da-
niel Pessoa e Cunha, Medico na Cidade de Tavira Me
representaraõ por Sua Petiçaõ, Que Me recebia annualmente

Annualmente do Partido da Camara dezoito Mil reis
cuja quantia era assas diminuta nas actuaes circunstancias
pello augmento dos Generos de mantimentos dos interesses do
Supplicante que os particulares lhe podião fazer, porque sempre
tinha servido exemplarmente Mordomo da Confraria de Nossa
augmentar ao dito seu partido mais dous mil reis. Pedindo-Me
lhe Mandasse passar Provizão na forma que Supplicava. E
visto seu Requerimento as informações que se houverão pello
Corregedor da Comarca de Tavira com audiencia da Camara
Nobreza e Povo da dita Cidade, que uniformemente convie-
rão na pertenção do Supplicante; e ouvindo eu a Ley
do Meu Procurador da Coroa que foi ouvido nas Supplicas de
vida Ley por bem que a Camara da Cidade de Tavira
possa augmentar com mais cincoenta Mil reis o Par-
tido de Medicina de Mestra ficando este estado da
quantia de duzentos e cincoenta mil reis pagos pello cofre.
Outro sim Hey por bem que em cada hum partido se verifique
na pessoa do Escrivão Patricio Pessoa Cunha sendo
obrigado a curar os pobres de graça pode ser despedido pella
Camara logo que falte ao cumprimento dos seus deveres
enquanto o dito Artigo na Provisão da Confirmação annual
Mando as Justiças a que o Conhecimento desta Provizão
pertencer a cumprão e guardem tão inteiramente como
nella se contem sem duvida, alteração ou replica que
de tudo se lhe haja de durar mais
de hum anno sem embargo da Ordenação do Liv.º 2.º Tit.º 40.
em Contrario. Pagou de Novos Direitos cento
vinte hum mil reis que se carregarão ao Thezour. delles a f.º 238
do Livro 8.º da sua Receita, e se registou o Conhecimento informa
a f.º 52 do Liv.º 82.º do Registo Geral. O Principe Nosso Senhor
o Mandou pellos Ministros abaixo assignados do seu Conselho
e seus Desembargadores do Paço. Luiz Antonio de Abra
nches o fez em Lisboa a quatorze de Novembro de Mil sete
centos e quatorze annos. Duarte Annos reis de Assi
naturas ao mesmo. Bernardo José de Sousa Cabral o fez
escrever. Luiz Ferreira da Fonseca Carv.º = Alexandre José
Ferreira Coutinho = Manoel Nicolau Esteves Negrão = Pag.
hum mil quarenta reis pellos Direitos do Parti dita cincoenta
mil reis como Officio
nal de hum mil Lisboa 12 de Novembro de

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

de 1814 = D. Miguel Jozé de Camara Maldonado = Rezistrada na Chancellaria Mor da Corte, Reino no Liv.º dos Officios ordens a Fol.ª Lisboa 19 de Novbro de 1814 = Jozé Raimundo Antonio da Silva = Por despacho do Dezembargo do Paço de 9 de Outro de 1814 = Lugar do Sello = Sem mais alig Sertão hoje dito Dia 16 de Novbro de 1814. Federico = Cumprase, e Sirva 26 de Obro de 1814 Lemos = Cido Sebastiam Caiza alguma a dita Provizão que se Cirvaõ dizer fiz Copiar bem fielmente em a Cidade de Lisboa aos 5 de Dezembro de 1816. Eu Miguel Ferreira Baptista Escrivaõ da Camara a fiz escrever = Carta Rez.º 13o
Sel — 12o
Cont — 6o
31o

Rez.º em Lisboa Carta de Comendação de Antonio Francisco Bapta Cidade de Dois Portos Sapateiro

Dom Pedro por Graça de Deos

Prezidente, Vereadores, e Procurador do Nobre Senado da Camara de Tavira, Meus Muito Amados, e Fieis Vassallos, Eu El Rey vos Envio muito de Meu Reino de Portugal Brazil e Algarves que Deos Guarde

Vos Mando Saber a todas as Justiças de Sua Magestade Fidelissima que Deos Guarde igualmente da nossa Jurisdiçaõ e todas as mais que Conhecem. Esta nossa Carta de Caminaçaõ pertencer, que por Seu Requerimento nos em Vou a dizer Antonio Fran.co Filho de Jozé Dias e Anna de Atouguia natural desta Cidade que elle há annos exercia officio de Sapateiro, e que no mesmo se achava apto, e Capaz para hum poder

para bem poder servir por que amão podia fazer sem
ser Caminhado nem podia que fosse cumprir o mettido a Exame
por Virtude do Mesmo Mandasemos dar passar sua
Carta para com ella poder continuar no Exercicio do
dito Officio em Virtude do que Mandamos que sendo primeiro
Examinado, e aprovado pello Juiz do Mesmo officio atteztando
e Jurando que era mesmo vinha apto e Capaz de Exercer o primeiro
officio se lhe Mandasse passar sua Carta e Compromisso sendo dello
Antonio Francisco Examinado pello Juiz do dito Joze Pedro
da Luz este o achou Capaz e honrado por aprovado como nos
constou pello seu attestado Jurado que vio do dito Examinado
não apparecendo; por Cuja Razão lhe Mandamos dar passar
a presente sua Carta de Caminhado, por Virtude da qual poderá
o mesmo do Referido officio ser Logo aberta nesta Cid.
de Tavira seu Termo sem impedimento algum Somente
que al não poderá em qualquer parte digo em qualquer
terra destes Reinos e Senhorios de Portugal uzar do Referido officio
porque Rogamos e pedimos aos Justiças em Nome de sua Mag.
Fidelissima que Deos g.de a cumprão e guardem e fação cum
prir e guardar como nella se contem e declara. E
Dada e passada nesta dita Cidade de Tavira aos dezaseis
dias do mez de Novembro de Mil oito centos e dezaseis annos
Eu Miguel Jorge Capitão Escrivão da Camara o escrevi

Bernardo Jozé Nunes da Motta — Antonio Rois Guerreiro — Rodri-
go Pinto Rabello Domingos Antunes de Sr.a Brandão — Fran.co
da Costa Pires — E não se continha mais couza alguma em a dita
Carta de Caminhado que fiel mente aqui passei e copiei e havendo-a
aprezente Mestre digo fiz copiar sem que falta alguma lhe
faltasse nem duvida faça e havendo a aprezente nesta Cidade
de Tavira aos de Dezembro de 1816 Eu Miguel Jorge Escrivão
Bonifacio Escrivão da Camara o fiz escrever

Miguel Jorge Bapt.a

Registo da Carta de Caminhado de Sorrador de Mar
Manoel de Jesus Peyta Cid

Doutor Bernardo José Vieira da
Motta Juiz de Fora Presidente Vereadores e Procurador do Concelho do Nobre
Senado da Camara desta Cidade de Tavira Seu termo por Sua Mag.
Fidelissima o Rey do Reino unido de Portugal Brazil e Algarves &c

Fazemos Saber a todas as Justicas de Sua Mag.
estado Fidelissima cás de nossa Jurisdiçáo a todas as mais aquem o Conhe-
cimento desta nossa Carta de Caminhado pertencer que por seu Requerimento
nos foi dado a dizer Manoel de Jesus Filho de Franco dos Reis e de
Maria de Jesus natural desta Cidade; que elle á annos exercia o Officio
de Sorrador e que no mesmo se achava apto e Capáz para bem poder servir
e porque o náo podia fazer sem ser Caminhado nos pedio que Mandassemos ser
visto a dito a exame, em Virtude do mesmo lhe mandassemos dar e passar
sua Carta para com a mesma poder continuar no Exercicio do dito Officio
em Virtude do que lhe mandamos que sendo o mesmo Caminhado, e aprovado
pello Juiz do Mesmo Officio alli tomado o Juramento que o Mesmo estava apto
e Capáz de Exercer o mesmo officio alli tomado dito Officio se lhe passasse e
passasse sua Carta e Com effeito sendo o dito Antonio hoje o dito Manoel de
Jesus Caminhado pello Juiz do Mesmo Officio Antonio de Souza Leria
este o achou Capáz e o houve por aprovado. Como nos Constou pella sua Attesta-
çáo Jurada que o dito Caminhado nos apresentou. por cuja Rezáo Mandamos
dar e passar a sua presente Carta de Caminhado, por Virtude della poderá em-
prezar do referido officio este Logar aberta nesta Cidade de Tavira e seu termo sem
impedimento algum, e bem esta igualmente poderá em qualquer terra destes
Reinos e Senhorios de Portugal prezar do referido officio, porque Rogamos a todas
as Justicas da parte de S. M. A q. Deos Guarde a cumpráo e guardem
e fação Cumprir e guardar como nella se Clara Dada e passada nesta Cidade
de Tavira aos Cinco dias do mes de Dezembro de mil oito centos dozaseis Eu
Miguel Ferreira Baptista Escrivão da Camara o Escrevi

Bernardo José Vieira da Motta = Andre Vaz Guedes = Dor Antunes
de Araujo Brandão = Rodrigo Pereira Nobre Franco da Costa Peres =

Não se continha mais em a dita Carta de Caminhado que Aqui Bem e fielmente
Tavira 15 de Dezembro de 1816 Miguel Ferreira Baptista
escrevi

Miguel Ferreira Baptista

Registo da Carta de Privilegios de Recoveiro do Pro
Off.o de Jozé Roiz Carrajola de Cabo Frio
da Cid.e de Faro, p.a ser Recoveiro desta Cid.e
de Cascaes &.a

O S. Inquisidores Apostolicos contra a
heretica pravidade, e apostazia nesta Inquizição de Evora, e seu Destrito &
Fazemos saber aos que apresente Virem: que sendo necessario para
o bom governo do Santo Officio haver como sempre tem havido certas
e determinadas pessoas, que com prompta satisfação, e fidelidade sirvão
o mesmo. Havemos por bem, e pella boa informação que temos de
Jozé Rodrigues Carrajola natural e morador do Lugar e Freguezia
de Estoi, Termo da Cidade de Faro, despozado como pessoa pro-
pria, na observancia de Privilegio da Cidade de Tavira, e seu termo,
para que daqui em diante possa trazer para este Inquizição todo o
genero de Comestiveis ou Cartas, levar para aonde lhe convier, e
tudo o que for necessario para o bom Serviço deste Tribunal, seus
Ministros, e officiais, E porque para bem servir ao dito o Cupação
conforme ao seu juramento nella não haver a menor falta: Convem
q. elle não tenha suas Cavalgaduras, nem impida as jornadas que
fizer a seu Requerimento Sola parte de sua Mulher aos Senho
res Ministros, Officiais Militares de Justiça, e mais pessoas a quem
o Conhecimento desta possa, e deve chegar de per si, e que os deixem
livremente gozar das izenções de que até gora gozarão os Officiais do
Dito Tribunal, em observancia dos Privilegios e Alvarás ao
Concedidos pellos Senhores Reys deste Reino Dada em Evora no
Santo Officio da Inquizição sob Nosso Signais e Sello delle aos
dez dias do mez de Dez.bro de mil oito centos e trinta e seis Annos Jozé Cau
dio Fernandes Sarte, Notario do Sto Officio a fiz escr.a
Gervazio e Sobrinho de Villa Lobos Nas Con.os Sahima = Sob.am Jozé Bar
boza Cordovil da Gama = Lugar do Sello das Armas do Santo officio =
E não continha mais couza alguma em a dita Provizão que eu Escrivão
aqui fiz copiar bem e fielmente e conferi com a propria
Original a qual me reporto e entrego e por ella do que

do que Fiz este termo em que assignei com certidão Comarca
Official de Sé Sendo em Tavira aos 6 Dias dias do mez de Janeiro de
1817 Eu Miguel Ferreira Baptista Escrivão da
Camara o fiz Escrever e Subscrevi

Miguel Ferr Bapt

Registo da Pauta dos Vereadores que servirão no
anno de Camara de 1816 //

Juiz de Fora, Vereadores e Mais Officiais da
Camara da Cidade de Tavira Etc o Principe Regente nosso
senhor Muito Estimar. Convindo nomear pessoas abeis de
Calarador Sirvão na Camara desta Cidade os Cargos em que são ellutar ao
anno de mil oito Centos e dezasseis como Manda que Fizessem por bem
e não mandar ao Contrario = Vereadores = Rodrigo José Xavier =
Domingos Antunes de Araujo Brandão = Rodrigo
Pereira Nobre = Procurador = Manoel José da
Conceição = Aos quais Mandarão chamar á Camara todos
os Officiaes do Mistér para acceitarem os ditos Cargos dando lhes
logo juramento na forma do Estillo de que se fará o assento
necessario no Livro da Camara pello Escrivão della assignados por
todos Lisboa treze de Novembro de mil oito Centos e quinze =

Principe com guarda = Acceitão dos officiaes da Camara da
Villa de Tavira para o anno de mil oito Centos e dezasseis = Para
V. A. Ver = Manoel Nicolão Esteves Negrão = Alexandre José Fe-
reira Castello = Antonio Sanches de Almeida Pereira de Amaral Officiaes
Balthazar Antonio Xavier de Faria Offo = Eide Conforme ao
alguã a dita Pauta que em Cartorio aqui fiz Copiar e Vista de

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Avista da Propria que entendo annexa ao seu Reporto Tavira 6 de Fevereiro de 1814. Eu Miguel Ferreira Bagarta Escrevão da Camera o escrevi

Conta
Rato — 48
Cant — 120
Cant — 60
248

Miguel Ferr Bap.ta

Recebi hum Officio do Juiz da Saude publica com Vigorada a Vigorada Relação que lhe foi dirigida pela Ill.e Junta desta Cid.e para levar a effeição dos Guarda Mores Territoriaes para o Porto da Barra, por pertencer a sua Guarda ao Guarda Mor Propriano

Igualmente manda Sua Ex.a declarar a Vossa Senhoria, que nada ha mais necessario do que estar a Providencia dos Guarda Mores Territoriaes, que na Conferencia celebrada na Casa de Vereação da Capital de Junta de Março do corrente anno, se ajustou mandar pelo Senado da Camara desta mesma Cidade para fiscalizarem a observancia das Providencias Geraes ahi adoptadas, porisso mesmo que ahi residindo os autores da circumstancia, estando sabedores, e mais pessoas pelos seus Nomes, que Vossa Senhoria pondera na sua Officio; por consequente convem a Vossa Senhoria fazello saber ao Senado da Camara desta Cidade para o seu Cumprimento a mencionada Providencia, que lhe mando fazer saber pertencer da Guarda Mor do Campo deste Porto entre outras datta. N. S.a de Vossa Senhoria Lisboa 20 de Outubro de mil oito centos e doze = Com o Dato Luiz de Vasconcellos e Sousa = Luiz Antonio Rebello da Silva

Em cujo Cumprimento o Escrivão que Copiou do Original a Copia que vai Reporto. Tavira Quartel das Juiz de Fora 6 de 1814 = Eu Antonio Pedro Henry de Vasconcellos Escrivão que pelo impedimento do Escrivão da Camara

Antonio Pedro Henry de Vasc.os

D — 15

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Registo de huma Portaria Regia sobre os Marchantes Pescadores que não tiverem Pescar para o Reino Estrangeiros Concertas Penas nella declaradas

Sendo presente a ElRei Nosso Senhor a Consulta do Conselho da Fazenda em data de cinco de Setembro passado sobre aleito do Tenente Coronel João Austim, Comandante interino das Armas do Reino do Algarve, na Representação do Juiz ordinario do Comprimento da Villa de Olhão tocante ao Privilegio aos donos de Barcos que sahem a Pescar Sardinha, e mais Peixe fresco, e Marisco, e aos Mestres, e Arrais das Barcas de Pescar, e Marchantes, que vendem o

Reg.to da Ord.m Expedir regulamento Subsid.o ao
Superintend.e das Alfandegas p.a fazer Registar
a Portaria Regia e dar execução a mesma
Caja Portaria segue tres Exemplares
Do Brazil

Eu El Rei Faço saber Joam por Graça de Deos
Rei do Reino Unido de Portugal, do Brazil e Algarves de
Aquem e Alem Mar em Africa Senhor de Guiné e de
Mando aos Superintendente das Alfandegas do Algarve
que em vista dos exemplares que com este vos remetto da Portaria
de Sette de Novembro proximo passado, Hajais por certo todas as Cidades
Villas e Lugares mais populosos dos Meus Reinos e Dominios Determinados
na dita Portaria, para que assim venha a noticia de todos. Como do
mesmo modo procedereis a tudo que na referida Portaria se Determ
ina a respeito que vos compete = Fazendo a Registar nesa Superin
tendencia nas Camaras do dito Reino. El Rei nosso
Senhor o Mandou pelos Abaixo assignados do seu Con
selho da Sua Real Fazenda Antonio Tavares Chaves e Reis
em Lisboa aos onze de Dezembro de Mil oito centos e dezaseis =
Luiz de Souza Mello Menezes a fez escrever = Joaquim Jose de Souza =
Doutor Antonio Jose Guião = Vicente Antonio Carlos = Cada
conforme vai escrita em o Registo Geral Carta
13 de Março de 1817 Miguel Ferreira de Magalhaes
Gonveia Inlembrara a q.m Cabe

Miguel Ferr.a de Magl.es

Nada
Certifico em como tanto a dita Portaria como a Provi
são Regia foi publicada e Registada tanto nesta Praça
desta Cidade como na Praia de Quarteira visto
pelo Porteiro do Juizo Manoel Affonso que para com
tal passei o presente que assignei Carvoeiro 13 de Março
de 1817

Miguel Ferreira de Magl.es

Conta
Paz — 48
Cond — 120
Cam — 120
Cant — 60
348

Registo da Nomeação e Aprovação de Fiel da Administração do Correio desta Cidade a favor de Joaquim Manuel Antunes

Lugar de Sello = Pagou quarenta reis de Sello Lisboa vinte de Setembro de mil oito Centos e doze annos = N.º 362 Segue-se o theor = Como Correio a Cidade que vou nesta Cidade de Tavira Nomeio para Fiel desta mesma Administração a meu filho Joaquim Manoel Antunes, cuja Capacidade fica debaixo fazendo abono, e juro nos formados Regimento Geral para o Correio; para nesta parte haver nos mesmos emolumentos, que direitos pertencem. Tavira trinta de Setembro de mil oito Centos e doze annos = Manoel João Antunes = = Aprovo esta Nomeação. Administração do Correio Geral em Vinte e quatro de Agosto de mil oito Centos e doze annos = Loureiro Antonio de Araujo = Lugar do Sello do Aprovado = Macedo = Reaes = Concorda com o Registo = Macedo = Não continha mais cousa alguma em dita Nomeação, Aprovação e Juramento, que tudo bem e fielmente por lo pelo Santos, Provedor da Comarca deste Algarve lavrei aqui bem e fielmente sem cousa alguma que esta fiz e escrevi. E eu Antonio Joaquim Raposo Escrivão da Provedoria e Correio o escrevi e assignei. Tavira 29 de Março de 1817 Miguel Vicente de Barros Escrivão da Comarca

Miguel Vicente de Barros

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Treslado da Carta de Examinação de Caputr.º de Jozé Victorino

Eu Jozé Victorino

O Doutor Luiz de Sousa Vasconcellos Vereador e Procurador do Concelho mais officiais da Nobre Camara desta Cidade de Tavira por Sua Magestade Fidelissima o Snr. D. Joze Rey de Portugal Brazil e Algarves que Deos guarde

Fazemos Saber a todos os Juizes de Sua Magestade Fidelissima e aos mais as Justiças da nossa Jurisdição e todas as mais a que o conhecimento desta Nossa Carta de Examinação e seu conhecimento pertencer que por sua Petição nos enviou a dizer Jozé Victorino filho de Jozé Victorino natural e morador nesta Cidade Official de Sapateiro de Obra prima, que elle á annos aprendia a mencionado Officio e que achando-se apto e Sapateiro para bem o exercer porque ainda não podia fazer seu Exame, nos pedia que Fossemos servidos admitti-llo a elle por Virtude della lhe mandassemos dar e passar sua Carta para com ella continuar no exercicio do mesmo Officio, e poder ter aberta Loge aberta em Virtude de que Nós Mandamos que sendo Examinado pelo Juiz do mesmo Officio e achando-se que tinha Carta e sendo a Sobredita Jozé Victorino examinado pelo Juiz do dito Officio e Testimunhos de Boa Vida, e Costumes, e approvado apto e Sapateiro de Obra prima, como nos Consta pella sua Attestação Jurada, que em tudo se achou examinado nos aprezentou, por Cuja Razão o houvemos por approvado, e Mandamos dar e passar a presente sua Carta de Examinação por Virtude da qual poderá em tudo usar do Referido Officio de sua Loge aberta nesta Cidade sem impedimento algum como também em toda a qualquer terra deste Reyno de Portugal pello que assim lhe ganos pedimos a todas as Justiças de Sua Magestade Fidelissima que Deos Guarde que sendo-lhe esta nossa Carta aprezentada indo por nos assignada, sellada com o sello desta Camara a cumprirão e guardem e façam cumprir e guardar como nella se contem sem duvida. Dada passada nesta dita Cidade de Tavira aos 2 de Março de mil oito centos e vinte, Miguel Xavier Baptista Escrivão da Camara o escrevi = Bernardo Jozé Vieira de Mello Sub.am Luiz Estacio = Alberto Antonio da Guarda Cabr.a = Manoel Baptista Marçal = Como Miguel Carneiro Baptista

Reg.to da Carta de Exame de Carapina de Carapinteiro Geral
Joaquim de Sousa Capaz e Intelligente

Doutor Juiz de Fora Presidente

Vereadores, Procurador do Nobre Senado da Camara abaixo assignados, hey Procurador do Concelho, may o Juiz do Nobre Senado da Camara desta Cidade de Lamego por Sua Mag.de Fidelissima do Reino Unido de Portugal Brazil e Algarves q.e Deos G.de

Fazemos Saber a todas as Justiças de Sua

Magestade Fidelissima, assim as mais Justiças de minha Jurisdição, e todas as mais aquem o conhecimento desta nossa Carta de Exame pertencer, que por Parte de Joaquim Antonio de Sousa Capaz natural de Cerdeira Provincia de Arroyos Filho de Franc.o Pascoal, morador nesta Cid.e Official de Carapinteiro, que elle á annos exercita o mencionado officio, e que se acha apto e capaz para bem o servir, por que o não podia fazer sem ser Examinado, nos pedio que fossemos servidos admitillo a exame, por Virtude delle lhemandamos assistisse dar praça desta Carta de ter aberta Loge aberta, em direitos obrigue mandamos q.e tenha Exame feito pelo Juiz do mesmo officio chamando e juntando que o mesmo faça aberta Loge de exercer o dito officio e lhe dem praça a esta Carta sendo obrado dello Franc.o Antonio examinado pello Juiz do dito officio. E dá dos Louvados Pedro e Antonio por a Provado apto capaz de poder exercer o Referido officio de Carapinteiro como nos Consta pello Termo de Aprovação que ora q.e o mesmo Examinador nos apresentou por Cópia de Folha e Meia que avemos por aprovado pelo mandamos dar praça a presente Sua Carta de Examinação por Virtude da qual poderá o mesmo exercer do Referido officio ter Loge aberta nesta Cid.e sem impedimento algum Como tambem em todo o qualquer parte destes Reinos Senhorios de Portugal pello que pedimos a todas as Justiças de Sua Mag.de Fidelissima que Deos Guarde q.e pedindo lhe esta nossa Carta apresentada a dito por nos assignada e sellada com o sello desta Camara a cumprão e guardem, e fação cumprir e guardar como nella se contem e declara. Dada passada nesta Cid.e da Sancta aos 2 dias do Mez de Março de Mil oito Centos dezaseis. Miguel Pereira Baptista Escrivão da Camara o escrevi = Bernardo Jozé Pereira de Mello = Jozé Pereira Leite = Alberto Antonio da Guerra Cabral = Manoel Baptista Moreira = Miguel Pereira Baptista de Faria

Reg.to de Leis Provisões e Serviços de Fidalgos de Moço da Saude de Sua Majestade e Senhorio do Infantado e actual

Doutor Antonio Mau

cio Mascarenhas de Mancellos, Fidalgo Cavalleiro da Caza Real do Conselho de Sua Magestade Fidelissima El Rey Nosso Senhor, Comendador da Ordem de Christo, Desembargador Reverador do Tribunal do Senado da Camara, Provedor Mor da Saude da Corte e Cidade dejo da Corte e Reino Juiz Conservador dos Seus Privilegiados em todas as Suas Causas Civeis e Crimes, em que Forem Autores ou Reos com Inhibição a mais Justiças e Comarcada pello Mesmo Senhor que Deos Guarde &c. Faço Saber aos que este Meu Provimento Virem, e Seu Conhecimento pertencer, que Amim me Representou Thiotonio José Caetano de Andrade e Castro Proprietario Emcartado no Officio de Guarda Mor da Saude do Porto e Cidade de Tavira, pedindo-Me que lhe Concedesse Licença para ultimar aqui a Sua Grande Pendencia em Razão de Ter Servido para Servir nos Seus Impedimentos a Sebastião Thiago Cabreira Escrivão actual Serventuario que Me pedio nomeasse-lhe por Escrivão a Sebastião Thiago Cabreira por ser Fidalgo das Provas da Nobreza desta Mesma Cidade e que pello seu honrrado zello e diligencia Como he de Esperar pello que Ey por bem que o dito Sebastião da Guarda diga Sebastião Thiago Cabreira Serva pello primeiro Quatro Mezes ou Officio de Guarda Mor da Saude diga Mor Provedor do Juizo da Saude do Porto e Cidade de Tavira e Santo durante o impedimento do actual Proprietario gozara com a dita Serventia todos os Privilegios Liberdades Izenções que lhe são Concedidos pellas Leis e Regimentos e logrará todos os emolumentos foros e Pensões que lhe pertencerem segundo ouzo e costume da dita Cidade sendo muito prompto no Real Serviço guardando Direitos as partes Segundo da Justiça abbreviando em tudo o que for Mister dar Despacho em Razão do Mesmo Officio dando immediatamente Conta por certa Provedoria Mor de qualquer novidade que ahaja sobre a Saude Publica da dita Cidade e cobrando Sobir e por em Rematar no mesmo Officio e Caza Semelhantes Novidades e Vaga Direitos

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Determinação dos Senhores Reis desta Chancellaria Mor do Reino, Vista a certidão retro dos Direitos, que pagou Gonçalo Carregador ao Thesouro delles a folha 122 do Livro 23 desta Receita, cujo conhecimento importou em Reis que foi Registado a folha 228 do Livro 82 do Registo Geral: pagará a Parte a que o houver. A Camara da dita Cidade declara por seu juramento dos Santos, que se lavrará termo nas Cortes desta, o qual será passado pella Chancellaria desta Cidade aonde se Registará, e logo aonde se Registará nesta Provedoria Mór: sendo por mim assignado, e sobescrito pello Escrivão do seu cargo se cumprirá muito inteiramente sem duvida, ou embaraço algum. Como nella se contem: Ella do Espirito Santo nesta muito Nobre Cidade de Lisboa aos Vinte coatro dias do mez de Janeiro de Mil oito centos dezasete Annos. E eu Joaquim Duarte Pinheiro que o escrevi = Antonio Marcos de Mascarenhas de Barcellos = Antonio Thomas da Silva Leitão = Registado no Livro de Registo da Chancellaria desta Cidade a folhas vinte e hum pagou sem vir de Direitos cento quarenta reis ao Chanceller-mor Lisboa 31 de Janeiro de 1817 = Antonio Registado nesta Provedoria do meu cargo Registado no Livro do Registo desta Provedoria Mór da Saude Lisboa 31 de Janeiro de 1817 = Lugar do Sello pagou oitenta reis o Sello Lisboa 30 de Janeiro de 1817 = Pinheiro = Está Conforme = Digo Conforme a dita Provisão que fica em meu poder e Cartorio, e a Segunda Provisão de Março de 1817 // Miguel Ferreira Baptista Escrivão da Camera Paga

Miguel Ferr.a Bapt.a

Segue-se

Reg.to do Aviso da Secretaria de Estado em que pa-
ticipava o dia em que devia ter lugar a Festa
mencionada de S. M. F. que D.s G.de

El Rey Nosso Senhor Havendo

destinado o dia 6 de Abril do Corrente Anno, para nelle celebrar-se
na Corte do Rio de Janeiro com o favor do Todo Poderoso, com todas
as formalidades divinas, segundo os uzos desta Monarquia o Auto
de Levantamento, e Juramento de Fiel Homenagem. Espe-
rando que todos os seus Vassallos que por auzentes não poderem ter
a honra de assistir a tão grande Cerimonia, tomem parte nella pe-
los sentimentos de amor e lealdade, que lhe Devem.
Foi Servido Ordenar que se antecipasse hum dia a celebração
do Referido Auto, para que todos possão dirigir e voltar ao
Respectivo Lugar da Comarca da sua Auzencia. Pelo que
Ordena a Real Clemencia da Sua Augusta Pessoa e Fami-
lia, que nesta Provincia do Reino Unido, Mando que
no dito dia 6 hoje Sabbado Mandemos em todas as Igrejas
Freguezias Cathedraes, na noite do Mesmo dia Seminarios, o que
fareis saber a Vm.es para que assim o Hajam entendido com-
cutem pella parte que lhe toca. = Deos Guarde a Vm.es Palacio
do Governo em 29 de Mço de 817. — João Antonio Salter de
Mendonça = Senhores Juiz Vereadores e Procurador
do Concelho da Cidade de Faro = E não continha mais
Cumpra-se, e mande-se dito Aviso que recebe fica Conforme o Ori-
ginal. Secretaria do Governo ut supra

Miguel Bento Braz Lapa

Conta
Bar — 45
Cart — 120
Cart — 60
225

Provizão pela qual Sendo vago o lugar de Provedor das Comarcas do Reino do Algarve vai o Bacharel João Antonio de Carvalho Henriques

Dom João por Graça de Deos

Rey do Reino unido de Portugal do Brazil e dos Algarves d'Aquem e dalem Mar em Africa, Senhor de Guiné e da Conquista

bor, que attendendo ao merecimento e mais circunstancias que concorrem com a pessoa do Bacharel João Antonio de Carvalho Henriques Filho bem Fazerthe Mercê do Lugar de Provedor das Comarcas do Reino do Algarve, para Servir interinamente emquanto lhe não mandar o contrario, e Com ele haverá o ordenado que direitamente lhe pertencer haverá levar o premio do Sello e Chancellaria das Cartas que forem passar e despachar estarem ao Officio de Provedor e emquanto ás suas pessoas não tomarão Cartas que os outros Provedores nas tomarão e servirá emquanto que achar sem ser mandado servir ao Provedor proprietario

Mando ao Juiz e officiaes da Camara da Cidade de Tavira e mais a que o dito Lugar estiver pertencer que a dita Comarca lhe hajão por Provedor das ditas Comarcas lhe hajão e cumprão e que por bem de Justiça lhe mandem dar as pessoas que forem que servirão com effeito e contadas naquelles que assim o não cumprirem e nellas encorrerem sem embargo de falta de apresentação da Carta de Mercê do dito Lugar aquem será obrigado a apresentar corrente Logo que for servido e mandar lhe a fazer Com Chancellor mor do Reino emquanto se não passa Carta de Mercê do dito Lugar e tomará posse delle perante o Juiz de Fora mais antigo da Cidade de Tavira e tomará posse do dito Lugar e

14/2/1817

quatro centos cincoenta reis que devia dom.os tempo que
servio o lugar de Juiz de Fora de Cezimbra que lhe foi carre-
gado ao Thezour.o delles no L.o 23 de sua Receita a
R$ 283 reis Grama ao mez tempo que servir com gozo de
seu ordenado conforme Registado no Livro 85.o
de Registo geral a 117 do Reg.o Nosso Senhor
ordenador por Sua especial Mandado pellos Menestros
abaixo assignados do seu Conselho e seu Desembargador
do Paço Joaquim Jose da Motta Ferreira e Sua em
Lisboa aos quatorze de Fev.o de mil oito centos e dezasete
Visto oito centos reis e consinar mil oito centos reis -
Pedro Norberto de Souza e Padilha e eu o fiz escrever -
Fran.co Jozé de Faria Guias Manoel Vicente Tavares
de Carv.o = Manoel Nicolau Esteves Negrão = P.g. Lid
com mil reis e oito centos reis nas officiaes mayores e conforme com
o seu Original a que me reporto e assignei aos 22 de Janeiro de 1817 = D. Miguel
Jozé da Camara Madeira = Registada no L.o
Chancellaria Mor do Reino no Livro dos Officiaes
a fol.o 1 do Livro de 1817 = Lisboa 22 de Jan.o
de 1817 = Jozé Joaquim da Costa Mor.o = E Portaria
dos Governadores do Reino de 22 de Julho de 1816 determinou
o Alv.a do Paço de 2 de Agosto do mesmo anno = Em lhe
dei Juramento Manoel Nicolau Esteves Negrão = Lugar
das Armas Reais = P.g. Dois mil e quatro centos reis de
Sello Lx.a 25 de Fev.o de 1817 = Miguel Coutinho = N.o 36 =
Se não acompanha mais couza alguma em a dita Provizão
que se houvera aqui por copiada esta vai conforme a propria
Tavira 17 de Maio de 1817 = Lo Miguel Carneiro Baptista
Escrivão da Camera nesta Cid.e

Miguel Bent.o Bapt.a

Maz — 128
Cont — 120
Cant — 60
308

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Regto. da Carta de Exame de Capatº. de Manoel de Jesus

O Doutor Juiz de Fora Presidte.

Vereadores e Procurador do Concelho desta Nobre Camara desta Cid. de Tavira e seu termo por Sua Magestade Fidelissima o Rey do Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves que Deos Guarde &ª Fazemos Saber aos Juizes de Sua Magestade Fidelissima que Deos Guarde e igualmente ás Justiças a todas as mais a que o conhecimento desta Carta de Exame pertencer que por Sua Peticionaria nos foi apresentado hum Auto de Juramento feito perante o Juiz Ordinario desta Cidade Jozé Diogo de Quental Juiz de Fora Carvalho e do Escrivão Catherino de Jesus Natural desta Cidade que elle ha annos exercita o Officio de Capateiro de Obra prima e que no mesmo Auto se acha aprovado e Capaz para o dito Officio porque o não podia fazer sem ser Examinado no Officio que Juramento Foi mandado a Exame por Virtude do mesmo lhe mandassemos dar passar Sua Carta de Exame para Cõ ella dito Supplicante Com ella poder Continuar no Exercicio do dito Officio em Virtude do que Mandamos que sendo o mesmo Examinado aprovado pello Juiz do Mesmo Officio attestando e Juramentado que o mesmo estava apto e Capaz de Exercer o dito Officio e Achando-se passada Sua Carta e Compromisso o dito Mestre de Jesus Examinado pello Juiz do mesmo Officio Antonio de Souza Serio este pello achar Capaz ohouve por aprovado como nos Consta pella Sua Attestação Jurada que o dito Examinado nos apresentou por Cuja Virtude Mandamos dar passar a presente Sua Carta de Exame por Virtude da Mesma poderá o mesmo Supplicante Exercitar o dito Officio de Sapateiro abrir Sua Loge aberta nesta Cid. de Tavira com tudo o mais pertencente ao dito Officio emfim a tudo que Sua Carta de Exame lhe dá Poder e igualmente gozar de todos os Privilegios que gozam os Mestres do dito Officio em Portugal por Cuja Razão pedio e Pedio a Nós lhe Mandassemos Passar a presente Carta de Exame em Nome de Sua Mag. Fidelissima que Deos Guarde e Nós lhe Mandamos gozar do dito Officio na Conformidade e guardem Como nella se contem e Para Constar lhe Mandamos passar a presente Carta de Exame nesta Cidade de Tavira tendo hum dias do Mez de

de Mil vouto Santos e dezaseis annos eu Miguel Ferra Baptista Escrivão da Camara o escrevi — Bernardo Jose Nunes da Motta — Sebastião Feró Estacio — Pedro Alz. Tavares Pais de Souza — Alberto Antonio da Gd.a Cabra — Manoel Baptista Marcal — Não declarou mais Cousa alguã em a dita Carta de Examinação que aqui foi Copiar e vai como a original Terra Bella de 1817. Eu Miguel Ferra Baptista a escrevi

Miguel Ferr.a Bap.ta

Regto da Carta de Capm.e de Sapat.o de Joz Joaquim

Ant.o de Souza Loureiro

Doutor Luiz da Fon.a Pin.o

Desembargador Procurador do Concelho desta Nobre Senado da Camara desta Cidade de Tavira e seu termo por Sua Magestade Fidelissima o Rey do Reino Unido de Portugal Bra. &. Algarves que Deos Guarde &. &. Faz saber a todos os Juizes de Paz desta Magestade Fidelissima que Deos Guarde e igualmente aos Nossos Juros dicto e a todos os mais a que o Conhecimento desta Nossa Carta de Examinação pertencer que por seu Requerimento nos mandou dizer Jose Joaq.m Filho de Jose do Rozario e de Maria do Carmo desta Cid.e que elle Carmo tinha Carta de Sapateiro de Obra prima que nomeamente tinha feito depois que tem bom Poder de viver por que antes podia Fazer sem ter Examinado nos pedia que Lhe mandassemos Passar dita Carta para Com ella poder Continuar no Exercicio do dito Officio e em Virtude do que mandamos mandou o officio atestando e Jurando e tudo que em Direito se requer Sendo elle Supp.te Examinado e approvado pello Juiz do dito officio de Exercer o dito officio Sabemos que Passou sua Carta de mesmo officio Antonio de Souza Loureiro tudo pello Juiz Cabeça em Sessão approvado como nos Consta pello Termo a folhas Juramento que o dito Examinado nos apresentou por cuja Virtude mandamos dar passar a presente sua Carta Examinando Lhe Sua Liçe aberta uzar do referido officio de Sapateiro em

Em fee emento algum Como este poderá uzar de menos
Juiz em toda Igual quer terra deste Reino de Portugal
por cuja Rezão pedente Rogamos aodos as Justiças em
Nome de Sua Magestade Fidelissima que Deos G.de
ao uzar do dito officio Cumprirão e guardem Fação cum
prir e guardar como nesta se dispõem e declara &
Dada e passada nesta Vil.a de Tavira aos trinta dias
do mez de Abril de mil sette centos oitenta e sete annos eu Miguel
Ferra Baptista Escrivão da Camara o escrevi =
Bernardo Jozé Vieira da Motta = Sebastião Fernandes
Tinoco = Pedro Manoel Tavares Paes de Gouvea =
Alberto Antonio da Guarda Cabreira = Manoel Ba
ptista Moraes = Estão sincoenta linhas digo Cinco e
Cinco linhas mais Como aqui se fez Copiar bem Como Original
Tavira 31 de Maio de 1817. Eu Miguel Cabreira
Baptista Escrivão da Camara o Escrevi

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Provizão do Conselho Regio em que determina se pague de ajuda de custa
a Alta Roma Oliveira que vay de Distrito de Lamego para
o Corpo de Cavallaria. Cumpra-se e registe-se como
Contem a dita Provizão

O Marquez de Borba do

Conselho de Elrey Nosso Senhor seu dos Governadores do Reino Administrador Geral do Erario Regio &c. Saber vos Corregidor da Comarca de Tavira que tendo-se estabelecido em beneficio do serviço dos Exercitos que vão entrar em campanha a bem da Causa Commum, e Real, que as Camaras devem fornecer as Tropas em seu transito até chegarem aos seus Corpos segundo os Regulamentos Militares, e attendendo ás Memorias das Camaras destas Comarcas assim dadas Sua Magestade por Provizão de treze de Julho de mil outo centos onze, onze de Agosto e dez de Setembro de mil outo centos doze, e seguinte: Ordena que as Ajudas de Custa dos Officiais de ordenanças dos dittos Corpos aque forem destinados sejão pagas pelas Rendas das Camaras dos Lugares, ou Districtos aque pertencerem os ditos Officiais dos Corpos aque forem destinados, e que as ditas Camaras devem contribuir a cada Pessoa com os Centos vinte e sinco dias ao arbitrio dos ditos Officiais dos Corpos, que tiverem de passar nos seus destinos ou de Regresso: No primeiro dos casos acima declarados deverá a Contadoria Geral da Thesouraria Geral das Tropas remetter ás Camaras que fizerem as despezas, Guias de pagamento para serem pagas pelas Thesourarias, ou Pagadorias de Brigada em cujo destricto residirem. No segundo dos ditos casos serão as Camaras embolçadas por meio de huma semelhante Guia, tendo primeiro os seus officiais para isso de passar ao Pé dellas o Recibo que os officiais dos Corpos lhe devem dar do numero das Pessoas que receberem, com a boa da aqual para despezas daquem vier enviado á dicta Contadoria Geral. O que assim fiarão Sr. intendo fazendo-o observar nas Camaras das Terras vossas subalternas Joaq.m Antonio de Sequeira o fez em Lisboa aos dois de Junho de mil outo centos doze

Cento
Mez — 68
Cent — 12o
Cent — 6o
248

cate = Constantino de Souza Cardozo Ajudante da Contadoria Geral o escrevi = Marquez de Borba = Dou fé que o Treslado atraz he fiel, e conforme ao seu Original, e não se continha mais cousa alguma em dita Provizão que bem e fielmente Lisboa 17 de Janeiro de 1817 Miz.el Vicente de Baptista Leal

Miguel Dias Vaz

Registo da Provizaõ da Real Junta do Cabedal dos Arsenaes do Exercito para se fazer pergunta de Ministro de Justa Graça

Dom Joaõ por Graça de Deos Rei do Reino Unido de Portugal e do Brazil e Algarves d'Aquem e dAlem Mar em Africa de Guine e da Conquista Navegaçaõ Comercio da Ethiopia Arabia Persia e da India &c. Mando vos Provedor e Officiaes da Camara da Tavira que por este Tribunal Me apresentais huma Proposta de tres pessoas habeis intelligentes e abonadas para dellas Eu fazer a escolha e Emprego de Almoxarife da Ilha da Madeira Ey por bem Nomear a Luiz Joaõ Vieira de Carvalho Fidalgo da Minha Casa Cavalleiro Professo na Ordem de Christo Deputado da Real Junta do Cabedal dos Arsenaes do Exercito e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, e Mando que sendo-lhe dado juramento aos Santos Evangelhos em Minha Real Presença, o haja por Almoxarife da dita Ilha da Madeira com o Ordenado de duzentos mil reis em cada hum anno, e com as mais Propinas, Percalços, e Emolumentos que direitamente lhe pertencerem, e com as Obrigaçoens, que lhe saõ Impostas, e que Eu Lhe Hei por Impostas, e Declaradas na Carta de Regimento, que se lhe Mandou passar, e que Elle ha de Cumprir, e Guardar inteiramente, como nella se contem, e declara. Pelo que Mando ao Governador, Capitaens Generaes, Governadores, Ouvidores, Corregedores, Provedores, Juizes, Officiaes, e mais Pessoas destes Reinos, e Dominios, a que o conhecimento deste pertencer possa, que lhe deixem servir o dito Emprego de Almoxarife da Ilha da Madeira, e lhe Hajam, e Tenham em tudo, e por tudo, como Almoxarife da dita Ilha, que Eu Hei por bem Nomear, e Mando que lhe Hajam, e Tenham, e lhe Cumpram, e Guardem todas as Honras, Graças, Mercês, Franquezas, Liberdades, Isenções, Prerogativas, Privilegios

Carta de Exame de Granuejo Jose Sabe dolitis de Aguas de Moiro

Doutor Luiz de Sora Presidente Desembargadores e Procurador do Conselho e mais officiais da Meza da Camera desta Cid.e de Tavira e seu termo por Sua Alteza Augusta de Fidelissima a Rainj do Reino Unido de Portugal e Brazil e Algarves que Deos G.de

Fazemos Saber as Justicas de Sua Magestade Fidelissima que Deos Guarde igualmente as de Nossa Jurisdicão e todas as mais Authoridades a quem o Conhecimento desta Nossa Carta de Examinado for tocante que por Sua Requerimento nos mostrou dizer Francisco Jose Nobre Filho de Jose Nobre ja Falecido e de Maria Bento do Citio dos Moinhos da Praia Freguezia de Santo Estevão deste termo desta Cid.e que elle Anno de mil oitocentos e Cinco Sahio Examinado em Partos em Meza do Cirurgião Mor do Reino e Cazas para com elles poder curar e Cirurgia em qualquer parte deste Reino e Dominios delle e porque elle Supplicante nos pedio lhe mandassemos dar Passar Sua Carta para com ella poder Continuar no Exercicio do dito Officio, em virtude do que Mandamos que sendo o mesmo Examinado, Approvado pello Juiz do Mesmo Officio Jurando, que assim o cumprira, e guardara as Cazas do Exercicio do dito Officio Sahisse com a Carta e Certidão do dito Francisco Jose Nobre Examinado pello Juiz do mesmo Officio Jodo Tiza este pello dizer Cazas onde fosse Approvado com os mais constasse pella Sua Certidão Jurada que do dito Examinado nos apresentou por cuja Cauzão lhe mandamos dar passar a presente Sua Carta de Examinado, pela Virtude della poderá o mesmo uzar do Referido Officio na Cid.e de Tavira e seu termo, sem que delle tenha ou possa ter em tempo algum, e com esta igualmente poderá em qualquer terra deste Reino de Portugal uzar do Referido Officio para aque Pedimos a todas as Justicas

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

em nome de Sua Magestade Fidelissima que Deos guarde
a Cumprão e guardem e Fação Cumprir e guardar como nella nesta Carta
de Confirmação se contem e declara. Dada nesta Villa
bre dita Fid de Tavira sendo aos quatorze dias do mes de Junho
de Mil oito centos dezasete annos. Eu Miguel Tedo Baptis
ta Escrivão da Camara o escrevi = Bernardo Jose Nunes da
Motta = Joam Luiz Estacio = Pedro Manoel Favary Pais
de Sousa = Alberto Antonio da Guarda Cabreira = Manoel
Baptista Marcal = Não se acha mais em a dita Carta de
Confirmação que eu Escrivão aqui fiz copiar a qual vai como original. Ta
vira 19 de Junho de 1817. Eu Miguel Ferreira Baptista Escrivão
da Camara o fiz Escr

Miguel Ferr Bapt.

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Registo de huma Provizaõ da Directoria Geral dos Estudos a fim
de Juizes, Vereadores, Procuradores, especialmente os
civeis em Audiencia adarem conta dentro em oito dias
da Vacatura ou darem parte della para ficarem conhecidos
que nunca mais deixara de

Dom Joaõ por Graça de Deos Rei do Reino Unido de Portu-
gal, do Brazil, e Algarves d'aquem e dalem Mar em Africa de
Guine, e da Conquista, Navegaçaõ e Comercio da Ethiopia, Ara-
bia, Persia, e da India &c. Mando aos Provedor, Juiz Comar-
cão do Reino do Algarve: Que façaes intimar a todas as Ca-
maras, e Concelhos do Destricto da Provedoria deste, que em
quanto ao bem do Real Serviço, e interesse dos Povos, ficaõ
os Juizes, Vereadores, Procuradores, e especialmente os Civis
vaõ adarem suas Conta, em oito dias da Vacatura, ou
dezamparo de qualquer Cadeira, seja qual for o mo
tivo, pena de cada hum dos Culpados effectivos,
dous mil reis, e a Civil quatro mil reis, certa con
denaçaõ pagaraõ naõ só mente os effectivos em cujo lu
go a Cadeira a Vacatura, ou dezamparo, mas tambem os
seus Sucessores, salvo se naõ fizerem a referida par-
ticipaçaõ, certa a Multa será aplicada Metade para o Hos-
pital da Cabeça da Comarca, e outra para os Capto-
tambem da Cabeça da Comarca, do auto de perdimen
to desta Provizaõ, que os Conta aos Tribunaes preten
velmente em todo o Mez de Maio de cada hum anno, igual
mente dos Legados deixados para o Ensino na forma
do paragrafo quarto do Alvará de Sete de Junho de mil
sete Centos oitenta e sete, fazendo para isso exami
nar os Testamentos pelo Livro do Registo, o que compre
ende a cinda o que naõ vaõ da alternativa do Provi-
zaõ. Esta se Registará em os Livros desta Provedoria,
e em todas as Camaras, e Concelhos, para que se
naõ possa allegar ignorancia. Cumpraõ assim: El-
Rej Nosso Senhor o Mandou pelo Bispo de Coimbra
Conde de Arganil, da Seu Concelho, Reformador Reitor
da Universidade, e Presidente do Real Conta da Direc-
toria Geral dos Estudos, por quem esta vai assignada
da. Antonio Jose da Silva Maya em Coimbra aos
vinte de Junho de mil oito Centos e doze. O Se-
cretario Antonio Barbosa de Almeida o fez escr.

Alfes Escrivão = Francisco Bispo Conde Reformador
Reitor = Registada a folha duzentos quarenta e quatro = por Porta
ria de dez de Junho de mil oito centos e doze = Como
prazo Registe-se, e expeção-se Circulares para todas as Camar
as e Concelhos deste Reino do Algarve, para ficarem de
inteligencia sobre a sua Contribuição Tavira vinte e sete
de Junho de mil oito centos e doze = Carneiro
Não continha mais cousa alguma a dita
Provisão e sua cumprasse que vai tudo como a
propria original Tavira 27 de Junho de 1817 Mi
guel Ferreira Baptista Escrivão da Camara
do Concelho

Rar – 100
Cont – 120
Cont – 60
280

Miguel Ferr.a Bap.ta

O supremo

Miguel Ferr.a Bap.ta

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Registo da Provisão do Real Erario e Regia Porta
ria de Governo para a Extinção de Contrabando
dos dizimos Eclesiasticos do presente anno

Miguel Ferr.a

Registo de huma ordem do Conde de Val de Reys dep.do Serv.o
de Cap.am General deste Reino dat.a sobre serem ávos
de Pão aos assentistas do Algarve

Tendo Sua Magestade Commettido por Aviso de dous de
Agosto de mil Sette Centos e noventa e tres ao Zello, e vigilancia do
Governo das Armas do Reino do Algarve a superior intend.a
sobre os provimentos das Municioens de boca das Tropas
do dito Reino, cuja inspecção tem sido athe agora superflua
pela alerta, e boa correspondencia da Superintendente
dos Cabaes Joaõ Vidal de Loyola, a quem encarregue de
novo foi deferida em lugar da Administração
dos referidos Assentos. Constando-me porem certamente
por verdadeiras informaçoens, notoria de facto,
que alguns Padeiros, e Padeiras fabricaõ pão de Mi-
nuicaõ nas mesmas Praças empregue expedem Assenta-
mentos seguindo se daqui os muitos inconvenientes, que pro-
vinha mente forão presentes ao Real Agrado de
Sua Magestade, e que tendo resultado athe aos descritos da Junta
de alguns indevidos lucros illegaes aprovitados
do dito Superintendente. Recommendou-me a
Senhoria que Sua Magestade Ha por bem fação expedir
as ordens mais positivas, derogadas quaisquer leys
fora de todas as ditas Praças como preventiva
das Camaras, para precaverem que fora das
Assentos alguns fabriquem pão algum de Minui-
caõ igual ao que se fornece á Tropa, mandando se
por perdido o beneficio dos pretos que declarem
nos Cabaes, e Padeiras todo o pão que lhe fabri-
car da referida qualidade. E porque os Feito
res dos Assentos, principalmente nas praças em
que haõ Regimentos de Cavallaria não podem empre-
gar Padeiros avendo pão, que lhes fica do refugo do
de Soldados, porem não deve passar a mais
exacta mente numero de pessoas, com que
deve municiar-se a Tropa, pelas alteraçoens
accidentes que sobrevem diariamente, sendo
permettido, Como dizem os vendedores

Vnderstandido paõ. Paraevitar porem qualquer
abuzo q̃ pequepa ha seguir se omenor perjuizo
aos Povos; naõ obstante padecendo padeira de
fazer o paõ de Dala, ou enfarinhado, quenaõ seja
igualado denouiçaõ; naõ poderaõ os Feitores q̃ven
der paõ dentro dapraça, nẽ fora della, nẽ hir
conduzir despachado, empequepaõ entrar em
Embarcaçaõ os officiaes da Camera, ou Almota-
ces a fazerem a correiçaõ, e pesos, e quebraõ obri
gados, para q̃ em cada falta de pezo, ou defeito
de qualidade de paõ, proceda contra os Feitores
Como dispoem o Edicto com as penas de perdi
mento de paõ e condenaçaõ em Procuraçaõ.
Pela Contadoria mandará lançar a clauzula
desta ordem ao dito Superintendente
Administrador, para q̃ fazendo manifesta
inteligencia a todos os Padeiros pela parte que
toca ao seu Cargo, fação executar pela parte que
lhe pertence, e fazendo registar nos Livros
q̃ deve haver nas Padarias, e Registos
q̃ Deos guarde. Secretaria da Contadoria Geral
Lisboa 17 de Janeiro de 1793. Conde de Sal da Rey.
Senhor Diogo Felippe de Landeroet.

1793

Sig.ª Ordem do Snr. mesmo

A Conta da Direcçaõ Geral dos Provimentos de Boca
para o Exercito. Manda Sua Magestade q̃ se participe a todos
os Feitores deste Reino do Algarve a ordem de que
q̃ nesta mesma Feitoria de Lagos se practicar
contra os Regimentos determinaçaõ q̃ proibe
semelhante Ordem pelo detrimento exicio e
fraude do Real Herario. Em Procuraçaõ da Regia
deliberaçaõ ordenado Sm.ª que logo logo faça
publicar a ordem do paõ q̃ nella se practicar na

Praticas na Secretaria de Repartição da Fazenda
guarda Jurisdicção Capitão Juiz a seguinte
ao despacho com respondente á dita culpa. Sai
a Junta da Direcção Geral mandar fazer as
Particulares, e indagações, sobre a inteira obser-
vancia dita ordem. Deos guarde a Sem.ª Faz
22 de Janeiro de 1804 = João Saraiva Sanches
dos Feitos do Conselho da Fazenda

Não Continha mais cousa alguma em
dito dia mez e anno declarado que
Continha a dita Carta de Lei que
Carta alguma Refatte Secretaria dou fé
Rodes 1817 Miguel Carneiro Baptista

Custa
Rez — 160
Cust — 12
Cust — 60
340

Miguel Carneiro Bapt.

Reconhecimento

Miguel Carneiro Bapt.

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Reg.to de Carta de Cavalleiro Fidalgo dalara del. M.el de Joaõ Valentim Catacio defunto

Eu o Principe Regente Faço saber aos Juiz Ponte de Sousa Continho, Visconde de Balsemaõ do Meu Conselho de Estado Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino que Servis de Meu Mordomo Mór Que Hej por bem, e Me praz Fazer Merce a Joaõ Valentim Catacio, natural da Cidade de Faveira Filho de Sebastiaõ Fernandes Catacio Cavalleiro Fidalgo de Minha Caza, neto de Joaõ Fernandes Catacio; de hum e outro nome no Foro de Escudeiro Fidalgo della, Com quatro centos e noventa reis de Moradia por mez enteramente o accrescento Logo a Cavalleiro Fidalgo com trezentos reis mais em dita Moradia, para que fique e haja sete centos e noventa reis de Moradia por mez de Cavalleiro Fidalgo, e hum alqueire de Cevada por dia que segundo Ordenança, de Foro, e Moradia, que pelo dito Cargo lhe pertence. Mandovos que lanceis e assentes no Livro da Matricula dos Moradores de minha Casa em Lugar, e titulo Conveniente, Carta. Dada. Lisboa nove de Outubro de mil oito centos e dez. // Principe Com guarda // Visconde de Balsemaõ, Paz a Rosa Altera Fazer Merce a Joaõ Valentim Catacio, Fidalgo da Casa Real Cavalleiro Fidalgo da Sua Real Caza, neto de Joaõ Fernandes Catacio, de hum e outro nome por Escudeiro e Cavalleiro Fidalgo della com mais sete centos e noventa reis de Moradia por mez, hum alqueire de Cevada por dia de Foro, e Moradia que pelo dito Cargo pertence // Passado por Portaria do Illustrissimo e Excellentissimo Visconde de Balsemaõ que serve de Mordomo Mór de outo de Outubro de mil oito centos e dez // Foi escriturado no Habelde a fol. 3 Geraes = Registado a fol. 1 do Livro Terceiro no Livro Geral = Manoel de

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Manuel Joaquim Borges de Sá e Sou

Reg.to que contem a referida Carta de Cavalleiro Fidalgo de Sua Alteza ao Valentim Estacio que acceita vai como acima regista aqual me reporto. Torres Vedras dezasete de Outubro de 1817 Miguel Ferreira Baptista Escrivão da Camera o fez

Reg.to a Carta de Cavalleiro Fidalgo da Caza de D. M. F. de Sou a Agostinho Estacio nesta Cid.e

8 q quarter

Miguel Ferr.a Bap.ta

Eu o Principe Regente Faço saber aos q este Alvará de Sou[za] virem que Luiz Pinto de Sousa Coutinho Visconde de Balsemão, do Meu Conselho de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reyno, e que serve de Meu Monteiro Mor, Me Fez por Seu Rey por bem, e Me praz fazer Mercê a Jose Agostinho Estacio, natural da Cidade de Tavira, filho de Sebastião Fernandes Estacio Cavalleiro Fidalgo da Minha Caza, neto de João Fernandes Estacio de Tolosa nomeado Fidalgo de Cavalleiro Fidalgo della, Com quatro centos e sessenta reis de Moradia por Mez, e quinhentos reis de Moradia, para que tenha, haja de sete centos, e cincoenta reis de Moradia por Mez de Cavalleiro Fidalgo, sem alguma deducção por dia, pago segundo ordenança, e de Foro e Moradia, que pelo dito seu Gráo lhe pertence. Mando aos Officiaes, a que o tocar, lhe assentar no Livro da Matricula dos Moradores de Minha Caza, em seu Titulo Com a dita Moradia, e Leva. Dada em Lisboa nove de Outubro de mil oito centos e dez // O Principe Com guarda // Visconde de Balsemão // Para a Sr.a

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Diz a Rainha Nossa Senhora Fazer Merce a Jose Agostinho Estacio, filho de Sebastião Fernandes Estacio Cavalleiro Fidalgo da Caza Real como neto de Joaõ Fernandes Estacio de tomar posse Escudeiro e Cavalleiro Fidalgo delle com Sete Centos cincoenta reis de Moradia por Mez e Sum alguem de Cevada por dia, e Seforo e Moradia, que pelo dito Seu Pay Supplicante // Por Portaria do Illustrissimo Excelentissimo Conde de Balsemaõ que serve de Mordomo Mór de outubro de mil oito centos e dous // Jose Victorino Robbede Ofel Geraes // Registada a fl 16 no livro Geral // Manoel Joaquim Borges de Sibeiros

Naõ contem a mais dita referida carta de Cavalleiro Fidalgo de Jose Agostinho Estacio que aqui me reporto Tavira de Sante de Sulho de 817

Miguel Ferreira Baptista Correiaõ e Camera o Escrivaõ

Miguel Ferr Bapt

Registo da Provizaõ para Servir a Largo de Almoxa
rife das Municoens de Guerra desta Praça Roma
Soares

Dom Joaõ por Graça de Deos, Rei do Reino Unido de Por
tugal, e do Brazil e Algarves, d'Aquem, e d'Alem Mar em
Africa de Guine, e da Conquista Navegaçaõ, e Comercio
da Ethiopia, Arabia Persia, e da India &c. Faço saber aos
Juis de Fora, Vereadores da Camara da Cidade de Tavira,
que Fui Servido nomear por Portaria do Governo de
Sima do Algarve a Romaõ Soares para Almoxarife
das Municoens de Guerra desta Cidade, em lugar
da demetido Manoel Carlos por Abuzo de Lei e
Sendo ultimo, Como tambem determinei ao Go-
vernador das Armas desse Reino que mandasse pro
ceder Com a Maior brevidade possivel ao Inventa-
rio dos generos existentes que ficaraõ a cargo do
demetido Almoxarife na dita Torre e Como
nado novo provido para Servir de despeza a hum,
e descarga ao outro, remettendo logo que estiver Con-
cluido o dito Inventario ao dito Tribunal da Re
al Junta da Fazenda dos Arsenaes do Exercito, bem
Como os Livros e mais papeis da conta do de me
tido Almoxarife para se proceder ao ajuste
mento della. E que vos por Effeito para sua intel
ligencia = Elrej Nosso Senhor o Mandou pelos De
putados da Referida Real Junta da Fazenda dos
Arcenaes do Exercito abaixo assignados. Dionizio
Jose Romaõ de Mello e Cunha a fez em Lisboa
aos dezoito de Julho de mil oito Centos e dezaste
Felipe Joaquim da Costa e Almeida a fez escrever
Jose Antonio da Rosa = Luiz Dias Pereira // Por des
pacho de quatorze de Julho de mil oito Centos
e dezaste = Registada a folhas Cento e vinte

18/7/1817

Cento vinte coito vertos de devedor quanto se
Sentiuanty = Nada mais cumpra = Cumpra-se e
Registe-se Tavira 28 de Julho de 1817 = Motta

E aquele contheudo a referida Provizão que
esta vai como a propria original Tavira
quatro de Agosto de 1817 Miguel Carneiro Ba
ptista Geraldo camara Lobo

Conta
Rar - 8o
Cons - 12o
Cust - 6o
260

Miguel Carneiro Baptista

O escrivão

Miguel Carneiro Baptista

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Registo da Carta de Exame de Jose Machado do Off.º
de Ferreiro

Dor Bernardo Jose Vieira da Motta Juiz de
Fora desta Villa e Districto Prezidente vereador e
mais officiaes da Nobre Camara desta dita Villa
Fidelissima que Deos guarde &c.

Faremos saber a todas as Justiças de Sua Magestade
de a Rey do Reyno unido de Portugal e do Brazil
e Algarve que Deos guarde a todos em geral e cada
hum de per si em particular nas Suas Jurisdicoins
e a todas as mais aquem o conhecimento deste
Nosso Carta de Examinação pertencer que por Sua
Inquerimento nos enviou a dizer Jose Machado
filho de Joaõ Machado, e de Antonia Jaega natural
dalidade de Galicia Reino de Portugal que elle
á annos exercita o officio de Ferreiro, e que nomes
mo se achava ella para bem poder servir dito
officio e porque o não podia fazer sem ser Exami
nado, nos pedia que fossemos Servidos admeti-
lo ao Exame, e por virtude do mesmo Remandas-
semos dar e passar Sua Carta para lhe mandar
mos poder Continuar no Exercicio do dito offi
cio, em virtude do que Mandamos que tendo
o mesmo Examinado e approvado pelo Juiz do
mesmo officio, e attestando e jurando este que
o mesmo estava apto e capás de bem servir dito
officio se lhe passe esta Sua Carta, e tendo
to sendo dito Jose Machado Examinado pelo
Juiz do mesmo officio Jose do Carmo Nabes, este
pelos ditos Capás, foram por approvado, como
nos lo mostrou pela Sua attestação jurada, que
dito Examinado nos apresentou, por que
vendo Remandamos dar e passar a presente Sua
Carta de Examinação, para que por virtude
della possa usar do referido officio de
Ferreiro, etc Sua Alteza aberta nesta Cidade

Nesta Cidade de Tavira sem impedimento algum
e com esta poderá correr igualmente com o
Officio em todas as quaes quer Villas, e Lugares
deste Reino de Portugal, por lhe ser dirigida
pelos Officiaes deste Reino, em Nome
de Sua Magestade Fidelissima que Deos guarde,
e dirijam as suas ordens, e officios, e lhes
prão o devido cumprimento, e guardem
como nesta se contem, e declara. Dada
e passada nesta Cidade de Tavira aos tres
dias do mez de Agosto de mil oito centos e
vinte annos. Eu Miguel Ferreira Bap
tista Escrivão da Camara que escrevi //
Bernardo Jose Ferreira de Mattos = Sebastião
Jose Cabrito = Pedro Manuel Cavaco Pes
de Sousa = Alberto Antonio de Sousa de
Cabreira = Manuel Baptista Manuel //
Lugar dos Homens Bons = Vicente de
Gouveia Pimentel =

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Registo de Huma Provizaõ do Erario Regio em que
determina a observancia da Regia Portaria que manda
prorogar a decizaõ das Cedulas athe o fim do
presente anno

O Marquez de Borba do Conselho de Elrey Meu
Senhor Guarda Mor dos Governadores destes Reinos, &ª Mes
tre do Registo Geral do Erario Regio &ª Faço saber aos
Corregedor da Comarca de Coimbra que a Real Era
rio houve por bem Regia Portaria de que he do theor
prorogando a decizaõ das Cedulas athe o fim do cor
rente anno, Cujo exemplar lhe remetto para
a observancia, e fazer dellas observar pelos seus
usos Subalternos, registando se nos Livros com
petentes, a que deve proceder com exactidaõ
Joaquim Antonio de Figueiró a fez em Lisboa ao
vinte e nove de Julho de mil oito centos e doze
centos. Constantino de Souza Cardozo, Ajudante do
Contador Geral a fez escrever = Marquez de Bor
ba = Registada = Cumpra se = Fazenda //

Portaria

Tendo sendado a providencia para a admissaõ das Ce
dulas extrahidas por Portaria de trinta de Agosto do
anno proximo passado; e sendo presente a Mes
ma Augusta, que muitas pessoas, por embara
ços que tiveraõ, naõ verificaraõ os seus paga
mentos nos tempos que foraõ prefixos: Determina
portanto Sua Magestade, que as mencionadas Cedulas, que de presente se
achaõ extrahidas, se continuem a aceitar até ao
fim do corrente anno; observando se nesta
recebimento aquella ordenado na referi
da Portaria de trinta de Agosto do anno
proximo passado. A Authoridade, a que
Competir, a faça executar. Palacio do
Governo em quatro de Julho de mil oito centos

Decreto Carta de Lei Alvará ou Provisão
pela Secretaria dos Negocios do Reino

Que é Carta de Lei Alvará ou Provisão pela Secretaria dos Negocios do Reino

Conta
Rar — 80
lous — 120
cent — 60
260

Registo de hum Aviso da Secretaria de Estado dos Negocios do Reino sobre as Obras publicas dentro da Cid

Sendo presente a Sua Magestade Fidelissima o Senhor a conta dos pagamentos e mais despezas feitas pela Camara da Cidade de Faro, Cabeça do Reino, e Capital do Reino do Algarve, com as obras, que fazem o objecto da dita Representação; e havendo Sua Magestade Fidelissima Resolvido, que se proceda ao Orçamento aqui junto, e que se faça nelle proceder ao Deferimento daquellas que disserem respeito a Obras, que se julgarem necessarias, e urgentes, e que se mandem fazer com a devida Segurança, e economia, as obras, que forem mais necessarias, e urgentes, e que se mandem pagar pela quantia destinada para as mesmas Obras, que se acha no Cofre, dando-se nesta mesma Conta por conta da Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, das obras que se forem fazendo, e despezas que nellas se fizerem em cada hum anno: O que participo a Vossa Mercê para sua intelligencia, e para que assim o execute. // Deos Guarde a Vossa Mercê. Palacio do Governo em trinta de Agosto de mil oito centos e vinte = João Antonio Salter de Mendonça // Senhor Provedor das Comarcas do Algarve //

ARQUIVO MUNICIPAL LAMEGO

Senhor Provedor da Camara de Tavi
ra

Eu abaixo assignado Thesoureiro da Thesou
taria de Estados dos Negocios do Reino que
este vai Camara o original aoqual me
reporto na carga de Receita de Setembro
de mil oito centos e duas e
annos Eu Miguel Ferreira Baptista
Escrevi a Camara

Miguel Gomes Bapt.ta

O Provedor

Miguel Gomes Bapt.ta

Conta
Rez — 66
Cons — 120
Cent — 60
240

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Registo de huma Provizaõ Regia em que se
determina Sua Magestade se dê de Esmolla todos
os annos a Caza Santa de Jerusalem Segd.o os
Rendimentos dos Concelhos

Dom Joaõ por Graça de Deos Principe Regente
de Portugal, e dos Algarves, de Aquem e dalem Mar
em Africa de Guiné &.a Faço saber, que o Padre
Commissario Geral da Terra Santa, Me expoz em
tou por sua Petiçaõ: Que pela Provizaõ, que
juntava Reformei a Esmola, que a Mesa de poder
mandar tirar pelas Camaras destes Meus
Reinos Domenios, e Mares, por tempo de sinco annos,
ás Esmollas declaradas na mesma Provizaõ,
que Reformei muito necessarias para sustento
Vestuaõ, e guarda dos Santos Lugares de Jerusalem.
E porque ao tempo da Referida Graça estava
alcançada a Mesa, que fosse servido prorogar-
lo. Pedio Me Fizesse este Provimento, em que naõ
teve Resposta o Meu Procurador da Coroa,
sendo ouvido: Hey por bem fazer merce ao
Supplicante de Mandar prorogar a dita Graça por
tempo de sinco annos, alem do que já Mandei,
di, para que os Officiaes da Camara de cada
Huma das Cidades, Villas e Lugares destes
Reinos, Domenios, e Mares, que tiverem que
tro Centos mil reis de Renda Repartaõ das
até quatro mil reis de Esmolla, e aos que
tiverem Cem mil reis Repartaõ dez até qua
tro Centos reis, para ajuda do sustento dos
Religiozos, que assistem na Caza Santa, em
Conservaçaõ dos Lugares Santos della, com
declaraçaõ que a dita Esmolla naõ entre
rá a Minha Terra. E pedio Commissario
Geral, ou aquelle, que seus poderes tiver, que

Que Nos apresentar esta Provizaõ, para Co
nhecimento em forma do que nella se
ha de ver, alada huma das ditas Camaras, ofica
rá assentado nos Livros delles para os Pro
vedores das Comarcas Nos Levarem em
Conta: o que visto Hey por bem, Fazendo
esta Provizaõ trasladada nos ditos Livros,
para naõ poreem a isso duvida. Pelo que,
Mando aos Officiaes, Juiz, Vereadores, Offi
ciaes, os Corregedores, Provedores, Offi
zes, e mais Justiças, a que pertencer, que cum
praõ, e guardem esta Provizaõ como nella
se contem, e declara, posto que della efeito
haja de durar mais de hum anno, sem em
bargo da Ordenaçaõ do Livro segundo,
titulo quarenta, em contrario. Naõ pagou
novos direitos por ser Cumulla, como Constou
de hum Conhecimento em forma registado
a fl. 208 do L.º 80 do Registo Geral. O Principe
Regente Nosso Senhor o mandou pelos abai
xo nomeados, do seu Conselho,
e seus Desembargadores do Paço = Joaquim
Ferreira dos Santos a fez em Lisboa aos vin
te e tres de Julho de mil oito centos e trinta e hum.
Esta gratis, e sem assignaturas como manda.
Federico Ludovice a fez Escrever = Bernardo
Carneiro Vieira de Sousa = Antonio Gomes
Ribeiro = Manoel Nicolaõ Esteves Negraõ = Nada
Naõ pagou direitos por ser de Cumulla, como
officiaes nada porquitarem. Lisboa vin
te e sete de Julho de mil oito centos e trinta e dous.
Miguel Jose da Camara Maldonado = Registada
na Chancellaria Mór da Corte e Reino no Livro
de Officios, e Mercês a fl. 118 Lisboa vinte e sete
de Julho de mil oito centos e trinta e dous =
Rodrigues Vianna = Por despacho do Desembar
go do Paço de seis de Julho de mil oito centos
e trinta e dous = Pagou de Cumulla mil reis de Sello. Lisboa
vinte e sete de Julho de mil oito centos e trinta e dous

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Frgl

gente deij de Setembro de mil oito centos e tres
annos Federico

E naõ contendo mais cousa alguma
mandou a dita Provizaõ que Eu Escrivaõ
aqui bem fielmente escrevesse de
que fiz este que reverido faça porque
vendo ao proprietario deste Porto Francisco
tiere de Setembro de mil oito centos e
Zacute Com Miguel Ferreira Dapelleja
Provizaõ da Camara a Cruz

Miguel Dias Bap. Tavares

Conta
Rez — 160
Cons — 120
Cont — 60
340

O. portuense 88.

Miguel Dias Bap. Tavares

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Copia do Registo da Nomeação de Tenente
Domingos Dorta Marzagão de 1.to Cabo

Como Capitão que sou da Segunda Companhia da Ordenança desta Capitania Mór desta Cidade, e por dela estar vago o posto de Tenente da mesma, nomeio para exercer o dito emprego Domingos de Horta Marzagão Alferes da referida Companhia Lavrando-se assim por bem o Mui Capitão Mór o Ill.mo S.r Pedro Manoel Tavares Paes de Sousa Guarteel de Tavira vinte e sete de Abril de mil oito centos e doze cete = Francisco Caetano de Faria Nabre Capitão // Aprovo a Nomeação supra, a pente elle Praça, lavrado por bem o Illustrissimo Senhor Coronel Francisco José da Fonseca Commandante interino das Armas do Algarve Tavira vinte e sete de Abril de mil oito centos e doze cete = Pedro Manoel Tavares Paes de Sousa = Capitão Mór // Confirmo a Nomeação e Registe-se. Guarteel General de Tavira doze de Agosto de mil oito centos e doze cete = Fonseca // Coronel Governador Interino das Armas = Registada nesta Secretaria do Governo no Livro primeiro do Registo de Denominação a f.l 103 Tavira 19 de Agosto de 1817 // Andre Ferreira Tavares

Reconheço conter a sobredita Nomeação que escapou alguns erros vai como o original Tavira 29 de Agosto dito 29 de 7.bro de 1817 Miguel Ferreira Baptista Cervião da Camara e Cª

Miguel Cervião Bap.ta Cª

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Regimento de huma Provizão do Conselho da Fazenda sobre os Compregados que tiverem ordenado, e forem nomeados pelas Camaras Ultramarinas Logotenentes Titulos

Dom João por graça de Deos Rei do Reino unido de Portugal e dos Brazis Algarves d'aquem e dalem Mar em Africa Senhor de Guiné &c. Faço saber aos Provedores das Comarcas do Reino do Algarve Que em Consulta do Desembargo dos Agravos declarou, que por ser constante, nella Corte e Caza da Supplicação em que decidão algumas Causas de pagamento de ordenados dos Partidos do Ultramar Contra os empregados, que tendão Titulos concedidos com o pagamento dos Novos Direitos, contra a Disposição do Regimento dos mesmos Direitos, que quando alguns destes queirão tomar posse do lugar, para que forão nomeados pelas Camaras Ultramarinas, e Logotenentes que lhes hajão passado Titulos, ou apresentamento porque já estejão estabelecidos, depois de tirarem os Titulos que lhes respeitão dentro do tempo que a direito mandão aos Agraciados, findo o qual e sendo legitimo não possão ser providos a mercê, e que os Provedores nos mesmos Partidos devem nomear meios para aprontarem os seus Titulos com o pagamento dos Novos Direitos, sendo obrigados a naquella Provedoria, porque sem estes Titulos a seu favor concedidos serão ignorados, e sem os pagamentos dos ordenados respectivos, e os Camaristas por elles vereadores: Que a seu arbitrio possão tomar Contas nas mesmas, e quando a elles lhes parecer tomar Contas, ou que deixem em Conselho examinarem esta duvida em Consulta o seu dever do cumprimento para evitarem a falta de Leis e providencias, evitando de Conta nesta Consulta, para nella se determinar o procedimento respectivo.

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Deputados. Geralmente que faça ver Registar
esta mesma Ordem nas suas Provedorias e
nas Camaras que dos Respectivos deque de
meterem neste Cartorio Certidão de haverem
feito os mesmos Registos. Pelo Nosso Conde
ordenando pelos Alemptos a bem do seu Serviço
dos da seu Conselho e de Sua Real Fazenda Jose
Joaquim de Motta a fez escrever aos dezoito de
Agosto de mil sento e oitenta e dois. Luiz
de Souza Brandão e Menezes a fez escrever
Dom Francisco Manoel de Andrade e Menezes
Joaquim Jose de Souza = Para ver por ordem que
me deu o Conselho da Fazenda do Thesouro
Agosto de mil sento e oitenta e dois
Marques Lontinho a dita Provedoria que
este se Cumpra e Registre. Geneva 29 de
tembro de 1819 Thesouro Geral Secretaria
ta e Expedi

ARQUIVO MUNICIPAL TAMIRA

ARQUIVO
MUNICIPAL
TAVIRA

ARQUIVO
MUNICIPAL
TAVIRA

270

Inglês

ARQUIVO
MUNICIPAL
TAVIRA

ARQUIVO
MUNICIPAL
TAVIRA

271

ARQUIVO
MUNICIPAL
TAVIRA

ARQUIVO
MUNICIPAL
TAVIRA

272

Inglês

ARQUIVO
MUNICIPAL
TAVIRA

Siete y cinco Item dezenta y sattenta
Reis por João [illegible] que dá numerada Rubr
Cedy Procuração de Lebrija de [illegible] que
Ho, e para Constar fiz este Termo de em
Sirramento que Assignei Dr. 22 de Janr.
de 1796

O Escrivão [illegible]

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Vai pagar de Velho dezoito [illegible] anno
aquel a quantia de mil e [illegible]
Reis

[illegible]

Dz. 190 rr. de Velho f.a 95.
Tavira 19 de Abril de 1826.
Soares [illegible]

ARQUIVO
MUNICIPAL
TAVIRA